JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 5
Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Alto Paraguai 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Cláudia 7
Camara Municipal de Curvelândia 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Camara Municipal de Paranatinga 8
Camara Municipal de Várzea Grande 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 57
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 81
Prefeitura Municipal de Apiacás 166
Prefeitura Municipal de Araguainha 170
Prefeitura Municipal de Araputanga 171
Prefeitura Municipal de Aripuanã 172
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 184
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 185
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 186
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 205
Prefeitura Municipal de Brasnorte 209
Prefeitura Municipal de Cáceres 209
Prefeitura Municipal de Campinápolis 253
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 259
Prefeitura Municipal de Campo Verde 273
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 276
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 278
Prefeitura Municipal de Canarana 280
Prefeitura Municipal de Carlinda 281
Prefeitura Municipal de Castanheira 294
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 299
Prefeitura Municipal de Cláudia 301
Prefeitura Municipal de Cocalinho 302
Prefeitura Municipal de Colíder 304
Prefeitura Municipal de Colniza 305
Prefeitura Municipal de Comodoro 306
Prefeitura Municipal de Confresa 315
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 327
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 330
Prefeitura Municipal de Cuiabá 339
Prefeitura Municipal de Curvelândia 339
Prefeitura Municipal de Diamantino 340
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 377
Prefeitura Municipal de General Carneiro 380

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 381
Prefeitura Municipal de Indiavaí 382
Prefeitura Municipal de Itanhangá 385
Prefeitura Municipal de Itiquira 398
Prefeitura Municipal de Jaciara 401
Prefeitura Municipal de Jangada 406
Prefeitura Municipal de Jauru 430
Prefeitura Municipal de Juara 432
Prefeitura Municipal de Juína 459
Prefeitura Municipal de Juruena 460
Prefeitura Municipal de Luciara 460
Prefeitura Municipal de Marcelândia 462
Prefeitura Municipal de Matupá 511
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 523
Prefeitura Municipal de Nobres 529
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 641
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 646
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 650
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 651
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 654
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 659
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 667
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 668
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 672
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 680
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 728
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 744
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 750
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 752
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 753
Prefeitura Municipal de Paranatinga 755
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 758
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 763
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 768
Prefeitura Municipal de Poconé 770
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 770
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 772
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 809
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 810
Prefeitura Municipal de Poxoréu 810
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 813
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 816
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 816
Prefeitura Municipal de Rio Branco 845
Prefeitura Municipal de Rondolândia 847
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 847
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 848
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 849
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 849
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 850
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 851
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 864
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 864
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 868
Prefeitura Municipal de São José do Povo 872
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 873
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 873
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 874
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 877
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 877
Prefeitura Municipal de Tabaporã 877
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 886
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 888

Prefeitura Municipal de Tesouro 890
Prefeitura Municipal de Torixoréu 890
Prefeitura Municipal de União do Sul 891
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 891
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 892
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 917

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

ATO DE PESSOAL 01/2022 TERMO DE POSSE

ATO DE PESSOAL 01/2022 TERMO DE POSSE

Aos Quatro (04) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e Vinte e Dois (2022), na Secretaria Executiva do Consórcio da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, eu Héctor Alvares Bezerra, presidente da AGERR Pantanal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, dou POSSE à PERICLES SIDENE DA CRUZ, portador da carteira de identidade RG. Nº 07522754 SSP/MT, e do CPF: nº 860.707.701-53, nomeado através da PORTARIA Nº 01/2022 do dia 01 de Abril de 2022, no cargo de OUVIDOR, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública. São José dos Quatro Marcos - MT, em 04 de Abril de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRAPresidente AGERR

De Acordo: Pericles Sidene da Cruz - 860.707.701-53

Testemunhas: Danilo R. Pivetta /// Ricardo Santos Dela Cruz

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE POSSE Nº 096/2022

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às oito horas, tendo por local o Plenário "José Nogueira Paniago" da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com a presença do Presidente da Câmara Municipal, e demais Vereadores, Funcionários, Autoridades e Público presente, tomou posse o Primeiro Suplente de Vereador, eleito em quinze de novembro de dois mil e vinte, na Coligação "*Água Boa é Diferente*" com o número 45100 pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no pleito eleitoral de 2020, obtendo 240 (duzentos e quarenta) votos, o Senhor **EDEGAR JOSÉ DE OLIVEIRA – "***Edegar do Táxi***" (PSDB)**, substituindo a cadeira vaga da Vereadora Titular Senhora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) que encontra-se de licença pelo período de trinta (30) dias, para tratar de assuntos particulares, entre o dia primeiro (01) de abril ao dia trinta (30) de abril de dois mil e vinte e dois, com retorno previsto para o dia primeiro (01) de maio de dois mil e vinte e dois. Neste momento, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Elton Jones Bettio (MDB), declarou empossado o Vereador **EDEGAR JOSÉ DE OLIVEIRA (PSDB)**, após o mesmo ter apresentado seu Diploma, Declaração de Bens e Saldo(s) Bancário(s), cumprindo assim, com todas as formalidades regimentais desta Casa de Leis. Nada mais havendo, o Vice-Presidente solicitou ao Vereador empossado, para que assinasse o presente Termo de Posse e, deu por encerrado este Ato Solene. Água Boa, Estado de Mato Grosso, ao primeiro de abril de de dois mil e vinte e dois.

EDEGAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador Empossado (PSDB)

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 07/2022

PORTARIA N° 07/2022

Dispõe sobre nomeação funcionária para responder pelos **ARQUIVOS** do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para R$ 500,00 (Quinhentos Reais) a servidora **CELIA ROCHA ABREU**, Secretária Recepcionista, portadora do CPF n.º 468.424.111-49, RG n.º 620.360 SSP/MT, pela atribuição que responde pelos Arquivos do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 31 de Março de 2022.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT7

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE DECLARAÇÃO DO 1º SUPLENTE A VEREADOR SR. THOMAS CANELLAS DELUQUE

Excelentíssimo Presidente,

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que, tomei ciência da publicação da Portaria nº 032/2022, que me convocou para assumir a vaga de suplente do Excelentíssimo Vereador Flávio Negação, em 31/03/2022.

Porem Excelência, declaro impossibilitado momentaneamente de assumir o exercício do Mandato de suplente do Excelentíssimo Vereador Flávio Negação, nesta Casa de Leis, e, com fundamento **no artigo 102, § 1º, do Regimento Interno**1, dou ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres desta decisão, abrindo mão ainda do prazo Regimental, podendo, portanto, ser convocada a candidata suplente imediata da lista, para tomar posse.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

THOMAS CANELAS DELUQUE

Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c art. 123, inc. IV, parágrafo único, art. 129, todos do Regimento Interno, à Sessão Solene da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **para o dia 04 de abril de 2022 (segunda-feira) às 18h00min**, com a finalidade de realizar a CERIMÔNIA DE POSSE do Suplente de Vereador, Senhor **MÁRILSI DAS DORES QUEIROZ (União Brasil),** Diplomada aos 16/12/2020 (TRE/MT), portador do RG. nº 15****48-6/SSP/MT, e inscrito no CPF nº 000.***.331-50, e Título Eleitoral nº 023******899.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 035/2020

"*Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o *caput* do Art. 88-A e seu § 4º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com a redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2.003;

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997.

Considerando o Art. 12 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar n° 120 de 21 de dezembro de 2017;

Considerando a Resolução n° 06 de 12 de novembro de 2018, que "Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.";

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1052, de 18 de março de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1ºHOMOLOGAR o resultado final das avaliações de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório que preencheram os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público dos servidores habilitados em Concurso Público da Câmara Municipal de Cáceres-MT, declarados em efetivo exercício em seus respectivos cargos, abaixo relacionados.

Matrícula	Dt. Admissão	Funcionário	Cargo
551	05/04/2016	EMERSON PINHEIRO LEITE	ADVOGADO
553	23/05/2016	FERNANDA MIRAGE MANARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
619	05/12/2018	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
620	15/01/2019	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES	OPERADOR DE ÁUDIO E VIDEO
621	16/01/2019	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
622	21/01/2019	ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS	ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
625	26/02/2019	FELIPE CARVAS DELIBERAES	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres, em 01 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 033/2022

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PONTO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 23, da Lei Orgânica Municipal e regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b";

CONSIDERANDO os problemas apresentados no Ponto Eletrônico da Câmara Municipal de Cáceres, conforme informado no Memorando nº 046/2022/SALCP; Memorando nº 056/2022-SG/CMC e Memorando nº 030/2022 D.S.A. – CMC.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de registro da presença dos servidores nesta Câmara Municipal de Cáceres, durante o horário de expediente.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1287, de 31 de março de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspenso o ponto eletrônico na Câmara Municipal de Cáceres, desde 28/03/2022 (segunda-feira) até que seja o aparelho consertado e instalado novamente nesta Câmara Municipal.

Art. 2º O sistema de registro de ponto será feito manualmente, pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, devendo registrar fielmente as marcações e horários de chegada e saída de todos os servidores desta Casa de Leis, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres, em 31 de março de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 034/2022

"***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A VEREADOR E REGISTRA A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE****"*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", *in fine,* e artigo 98, inciso IV, este, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º Registrar a licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao **Excelentíssimo Vereador FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (FLÁVIO NEGAÇÃO)**, em razão da aprovação do Memorando nº 001/2022, Protocolo nº 1013/2022, de 16 de março de 2022, devidamente aprovado na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de **01 de abril de 2022 a 30 de maio de 2022.**

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, a 2ª Suplente do **Partido União Brasil** - **MÁRILSI DAS DORES QUEIROZ**.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Cáceres/MT, Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de abril de 2022, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022.

De 22 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVOS VALORES DE PLANTÕES E SOBREAVISOS ESTABELECIDOS PELA LEIS COMPLEMANTARES Nº 143/2015, Nº 146/2015 E Nº 159/2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte.

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

De 22 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS (RM) E AS ESTRADAS VICINAIS (EV) DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Urbanos.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 19/2022.

De 21 de março de 2022.

RECONHECE NO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 24/2022

De 22 de março de 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absolutas

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 26/2022

De 08 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.387, DE 07 DE AGOSTO DE 2018, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 27/2022

De 23 de março de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E A AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 003/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 003/2022

SÚMULA: Nomeia Funcionária para o Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos. LEONIR RIZZI, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a Srª. ROSINETE DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade RG: 1436596-0/SSP/MT. e CPF: 011.009.211-25, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Constante no Anexo II da Lei Complementar 024/2014. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 01 de Abril de 2022. LEONIR RIZZI - Presidente *Biênio 2021-2022.*

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO 05/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.217.660/0001-80, celebra o quarto termo aditivo do contrato nº 05/2019, com a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, pelo prazo de 09 meses, a contar de 01 de abril, pelo valor global de R$ 36.895,41 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).

Curvelândia-MT. 30 de março de 2022.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 08/2022

PORTARIA Nº 08/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA,**para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 013/2022/GP/CMNG - CONVOCAÇÃO PATRICIA UGOLINI ZANLUCHI

PORTARIA N.º 013/2022/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT".

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Considerando a portaria n.º 012/2022 de exoneração do candidato JEFERSON SILVA BRITO, convoca a 3ª candidata abaixo relacionado, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004, apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 2.9 do Edital de Concurso Público 001/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
PATRICIA UGOLINI ZANLUCHI	011	ASSISTENTE PARLAMENTAR

ART. 2º - Segue anexo a relação da documentação exigida, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2020.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 - APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA–MT, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Paranatinga–MT, analisadas no processo nº 10.008-0/2020/TCE/MT, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de Abril de 2022.

Dê ciência, publique-se, intime-se.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2022

REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

Nº 001/2022 - TIPO MENOR PREÇO ÍTEM

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT torna pública a **Prorrogação de prazo** de recebimento de propostas da Licitação sob modalidade Convite e comunica aos interessados que às 09:00 horas do dia **31 de Março de 2022**, realizou a reunião da Comissão para julgar as propostas referentes a tal modalidade. No horário marcado compareceu somente as Empresas:

DATACENTER TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI CNPJ 38.206.281/0001-06 (via envelopes) NELSON GOMES PEREIRA JUNIOR CNPJ: 40.159484/0001-30 (presencialmente)

Haja visto reabriremos a mesma para dia **08 de Abril de 2022 às 07:00 horas na sala das Licitações nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga MT**, Permanecendo inalterada e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Objeto: Prestação de Prestação de Serviços de Técnico profissional em TI (Tecnologia da Informação), fornecimento e manutenção de softwares, rede ethernet e periféricos, os serviços inclui formatação de computadores, servidor e Help Desk, instalação, configuração e montagem de equipamentos, infraestrutura, manutenção de sistema operacional da plataforma Microsoft, profissional para prestação de serviços contratados deve estar disponível em horário de funcionamento da Câmara Municipal ou sempre que houver necessidade do serviço contratado, pelo período de 12 meses, para atender as informações desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

Paranatinga – MT, 31 de Março de 2022

Marcelos Fernandes

Presidente da CPL.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 117/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora Maria Rosalia Gomes, CPF: 172.569. 251-15, no cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Verª**. Eucaris Terezinha de Arruda Barros.**

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2022.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 118/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - EXONERAR a pedido o servidor Danny Max Emiliano Gonçalves, CPF: 077.744.721-50, do cargo de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Rogerio França Martins.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 116/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão o servidor Agrícola Pompeo de Campos – CPF: 007.203.991-49 – Chefe de Gabinete do Vereador Carlos Martins Figueiredo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2022

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ nº 08.979.143/0001-07.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR,** CNPJ 36.625.843/0001-20

Objeto: Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos para o reaproveitamento em sistema de compostagem, e ainda os serviços operacionais de transporte de resíduos entre os municípios consorciados e o aterro sanitário. Valor mensal estimado em R$ 13.278,04 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado para os próximos 12 meses de vigência em R$ 159.336,48 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), Vigência prorrogada para 28/02/2023.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de fevereiro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ nº 08.979.143/0001-07.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE (ASCAMAR),** CNPJ 35.094.832/0001-07.

Objeto: Serviços ambientais eventuais na área do aterro sanitário relacionado ao processamento de resíduos e ao seu tratamento ou reaproveitamento, monitoramento e controle do acesso de pessoas e materiais no Eco-Ponto de Mirassol D'Oeste, anexo ao aterro sanitário, e, serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos em sistema de compostagem natural em Mirassol D'Oeste e Curvelândia. Valor mensal estimado em **R$ 17.996,61** (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor global estimado para os próximos 12 meses de vigência em **R$ 215.959,32** (duzentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), Vigência prorrogada para 28/02/2023.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de fevereiro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)**, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ITEM	CONSULTA COM ESPECIALISTA	V. Unit.
TABELA 1 - ITEM 09	CONSULTA EM GASTRO	65,00
TABELA 1 - ITEM 18	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA/ PROCTOLOGIA	65,00
TABELA 1 - ITEM 21	CONSULTA MASTOLOGIA	65,00
TABELA 1 - ITEM 23	CONSULTA EM ANCOLOGIA	65,00

CUIABÁ-MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ GUSTAVO BARCELOS

ONCOMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 32.787.270/0001-80

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CNPJ 36.833.348/0001-07

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: LINUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA, HEMOSTÁTICO 2,5X5,1 CM E HEMOSTÁTICO 100X200 MM, PARA ATENDER OS PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA".

VALOR GLOBAL: 7.083,60 (Sete mil, oitenta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 01 de abril de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

36° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0036/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA com CNPJ nº 28.642.623/0001-87**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 006/2022** da Chamada Pública **n° 005/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01, código do sistema 6807; 5616; 2435; 2433; 2447; 2445.**

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

37° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0037/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **DIS-DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA com CNPJ nº 14.677.583/0001-02**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 008/2022** da Chamada Pública **n° 007/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01, código do sistema 7143; 7141; e lote 02, código do sistema 7142;**

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar ao **Aviso de credenciamento N° 039/2022**, quanto a **CHAMADA PUBLICA N° 003/2022.**

ONDE SE LÊ: "Edital de Chamada Pública nº 033/2022"

LEIA-SE: "**Edital de Chamada Pública nº 033/2021",**

Peixoto de Azevedo/MT, 31 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo do - CISVP

38° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0038/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **LUCAS BERTOLIN CLINICA MEDICA DE ONCOLOGIA com CNPJ nº 45.292.365/0001-75**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 004/2022** da Chamada Pública **n° 004/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (UROLOGIA).**

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

39° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0039/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **LUCAS BERTOLIN CLINICA MEDICA DE ONCOLOGIA com CNPJ nº 45.292.365/0001-75**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EXECUTOR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 033/2021** da Chamada Pública **n° 003/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA / COLONOSCOPIA).**

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

35° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0035/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **DIS-DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA com CNPJ nº 14.677.583/0001-02**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19**,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 006/2022** da Chamada Pública **n° 005/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01, código do sistema 6807; 5616; 2435; 2433; 2447; 2445.**

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 20/2022 Dispensa de Licitação nº 10/2022 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar para UTI, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITAR EIRELI-ME	22.684.331/0001-20	1.520,00
MULTIHOSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	87.337,50
KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.027.909/0001-64	4.007,40
Valor Total da Licitação		92.864,90

Água Boa – MT, 31 de março de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 007/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AMAYA & GUTIERREZ LTDA**CNPJ: 04.608.353/0001-20**

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos e Exames, Consulta Clinica em Oftalmologia a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$377.005,20 (trezentos e setenta e sete mil e cinco reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 002/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**CNPJ: 34.265.443/0001-26**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviços d**e Exames** Eletroencefalograma a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 001/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALADIONIO ALVES PEREIRA ME **CNPJ:** 33.846.702/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do aplic, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção.

DO VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 003/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIOCLINICA - CLINICA E DIAGNOSTICOS DO CORACAO LTDA**CNPJ:** 11.649.872/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviços Médicos em **Consultas Clinicas em** Cardiologia **a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 004/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INEMATT - INSTITUTO NEFROLOGICO LTDA**CNPJ: 73.814.550/0007-03**

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos e**m** Consulta Clinica em Nefrologia a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 005/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAWRENCE DE OLIVEIRA ASSIS**CNPJ: 41.209.582/0001-06**

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos **em** Consulta Clinica em Psiquiatria a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 006/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CHITOLINA E CROCE LTDA**CNPJ: 33.239.819/0001-65**

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos e Exame Teste Ergométrico a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 008/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA**CNPJ: 20.424.706/0001-98**

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos, Consulta**s** Clinicas em Neurologia, Ginecologia **a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2022.

DO VALOR: R$390.000,00 (trezentos e noventa **mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.831, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o AGUAPREVI não tem em quadro de servidores, funcionários suficientes para compor uma "*Comissão de Licitação*", tendo em vista a necessidade, a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER sem ônus a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3757/2021, para o AGUAPREVI, para formalização de processo licitatório.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
Matricula:	31.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	37.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7575.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	157/2021			
Vigência:	Data de Início:	11/08/2021	Data de Encerramento:	11/08/2022
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 707/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	37.1	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7575.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	189/2021			
Vigência:	Data de Início:	16/09/2021	Data de Encerramento:	16/09/2022
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de locação de escavadeira hidráulica para Secretaria de Infraestrutura da prefeitura de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria nº 719/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	37.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7575.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	209/2021			
Vigência:	Data de Início:	04/11/2021	Data de Encerramento:	04/11/2022
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 757/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador do Transporte Escolar	
Matricula:	7585.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	23/2022			
Vigência:	Data de Início:	25/02/2022	Data de Encerramento:	25/02/2023
Objeto:	Contratação de empresa para segurar veículos pertencentes as secretarias da Prefeitura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/02/2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador do Transporte Escolar	
Matricula:	7585.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	29/2022			
Vigência:	Data de Início:	25/02/2022	Data de Encerramento:	25/02/2023

Objeto:	Contratação de empresa para segurar veículos pertencentes as secretarias da Prefeitura.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/02/2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MINUCIPAL Nº 222, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho para análise da lei de instituição de Regime de Previdência Complementar RPC, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o que dispões a Emenda Constitucional – EC n. 103/2019, em seu art. 1º, que introduziu o § 14, no art. 40 da Constituição Federal, que:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

CONSIDERANDO o § 6º, do art. 9º da mesma Emenda, *in verbis*:

Art. 9º […]

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ***Grupo de Trabalho para Análise da lei de instituição de Regime de Previdência Complementar – RPC do município de Água Boa - MT****,* com a seguinte composição:

I – Alan Rogerio Steinmetz - CPF: 023.356.671-65;

II - Bruno Moreira Alves - CPF: 025.556.041-97;

III - Marcos Liell - CPF: 011.533.861-60;

IV - Carlos Alberto Sant Anna de Menezes Junior - CPF: 739.547.807-04.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade:

I - apreciar a legislação vigente relativa Regime de Previdência Complementar RPC;

II - estabelecer cronograma de trabalho e ações;

III - redefinir a lei municipal 155/2021 institui Regime de Previdência Complementar RPC;

IV - efetuar os encaminhamentos para submeter à apreciação e aprovação de eventual alteração da lei municipal sobre Regime de Previdência Complementar RPC, às instâncias que se fizerem necessárias;

V – Outras ações afins.

§ 2º A Comissão de Estudos terá o prazo limite de 31 de julho de 2022 para analisar, redefinir a lei e efetuar o processo de seleção da EFPC – Entidade Fechada de Previdência complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA**, devidamente inscrita na Matricula sob nº 5164.2, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-1, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.840, 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública municipal.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal De Água Boa, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Água Boa, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Hipóteses de uso

Art. 3º Administração Pública municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Código Penal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Procedimentos a serem adotados

Art. 5º A Secretária Municipal de Finanças deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o Município deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderá administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e servidores deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Vigência

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação com data retroativa a execução do Plano de Aplicação Financeira do Funcriança do Exercício De 2021 e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA MT- no uso de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 88, inciso IV, dispõe que os Fundos (nacional, estaduais e municipais) serão “vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1270 /2015, em seu Capitulo III Art. 4, prevê a criação do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado".

CONSIDERANDO as deliberações provindas instituída em Reunião Ordinária - conforme ATA Nº 004 de 16 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA executado no ano de 2021 .

Art. 2º - A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrarias.

Água Boa, 24 de março de 2022

ELIZABETE BARBOZA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 007/2022 AO CONTRATO Nº. 127/2020

TERMO ADITIVO Nº. 007/2022 ao Contrato n°. 127/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 081/2020.

TOMADA DE PREÇO: 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/06/2022.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/08/2022.

DATA: 01/04/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.838, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Altera o inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.589/2021, na forma que especifica."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a solicitação do Oficio nº 0078/2022/SEC, expedido em 31/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso I, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.589, de 22 de março de 2021, *que "Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa-MT e dá outras providências",* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Valquiria Soares Dantas

SUPLENTE: Lilian Rodrigues da Costa

[...]

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE ABRIL DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de abril de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Altera a alínea "a" e "b" do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.596/2021, na forma que especifica."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a solicitação do Oficio nº 0077/2022/SEC, expedido em 31/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a alínea "a" e "b" do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.596, de 29 de março de 2021, *que "Constitui Comissão Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS e Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e dá outras providências",* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

a) QUATRO (4) REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

[...]

2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Valquíria Soares Dantas

[...]

b) CINCO (5) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADOS NO MUNICÍPIO: [...]

4. Representante de Associação de Bairros de Água Boa

Mariluce Luz Borges

[...]

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE ABRIL DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de abril de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 008/2022 AO CONTRATO Nº. 106/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 008/2022 ao Contrato n°. 106/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 063/2020.

TOMADA DE PREÇO: 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Vigência do Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/06/2022

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 27/04/2022

DATA: 01/04/2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 180, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Ouvidoria e Transparência	
Matricula:	6702.3	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	030/2022			
Vigência:	Data de Início:	26/02/2019	Data de Encerramento:	26/02/2043
Objeto:	Contratação de concessão administrativa, modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 194/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ**, devidamente inscrito na Matricula sob nº 7579.1, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-1, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 015/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2022
Assinatura(s):	• Nome: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO *Titular do Poder Executivo* CPF: 928.476.760-15 Data: 01/04/2022 11:31:44

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **01/04/2022, às 13:45:59** , é:

04.9T.8D-L

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 01/04/2022 13:45:59

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	139.656.000,00	140.956.000,00	23.988.020,25	17,02	23.988.020,25	17,02	116.967.979,75
RECEITAS CORRENTES	128.997.460,00	130.297.460,00	23.688.020,25	18,18	23.688.020,25	18,18	106.609.439,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.069.360,00	25.069.360,00	4.656.473,69	18,57	4.656.473,69	18,57	20.412.886,31
Impostos	23.123.160,00	23.123.160,00	4.236.756,59	18,32	4.236.756,59	18,32	18.886.403,41
Taxas	1.946.200,00	1.946.200,00	419.717,10	21,57	419.717,10	21,57	1.526.482,90
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.156.000,00	5.156.000,00	847.922,19	16,45	847.922,19	16,45	4.308.077,81
Contribuições Sociais	2.236.000,00	2.236.000,00	359.483,31	16,08	359.483,31	16,08	1.876.516,69
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.920.000,00	2.920.000,00	488.438,88	16,73	488.438,88	16,73	2.431.561,12
RECEITA PATRIMONIAL	2.682.100,00	2.682.100,00	584.292,29	21,78	584.292,29	21,78	2.097.807,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.200,00	32.200,00	10.663,18	33,12	10.663,18	33,12	21.536,82
Valores Mobiliários	2.649.900,00	2.649.900,00	573.629,11	21,65	573.629,11	21,65	2.076.270,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.589.435,00	5.589.435,00	941.312,80	16,84	941.312,80	16,84	4.648.122,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.569.335,00	5.569.335,00	910.320,61	16,35	910.320,61	16,35	4.659.014,39
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.100,00	20.100,00	30.992,19	154,19	30.992,19	154,19	-10.892,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.233.965,00	91.533.965,00	16.514.410,87	18,04	16.514.410,87	18,04	75.019.554,13
Transferências da União e de suas Entidades	36.774.905,00	36.774.905,00	6.170.555,34	16,78	6.170.555,34	16,78	30.604.349,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.297.060,00	35.597.060,00	6.491.405,99	18,24	6.491.405,99	18,24	29.105.654,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00			0,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.100.000,00	19.100.000,00	3.852.449,54	20,17	3.852.449,54	20,17	15.247.550,46
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	42.000,00	42.000,00	0,00			0,00	42.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.600,00	266.600,00	143.608,41	53,87	143.608,41	53,87	122.991,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.600,00	25.600,00	10.360,61	40,47	10.360,61	40,47	15.239,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	178.000,00	178.000,00	77.898,50	43,76	77.898,50	43,76	100.101,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	63.000,00	63.000,00	55.349,30	87,86	55.349,30	87,86	7.650,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	10.658.540,00	10.658.540,00	300.000,00	2,81	300.000,00	2,81	10.358.540,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.375.000,00	3.375.000,00		0,00	0,00	0,00	3.375.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.375.000,00	3.375.000,00		0,00		0,00	3.375.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.299.720,00	2.299.720,00		0,00		0,00	2.299.720,00
Alienação de Bens Móveis	399.720,00	399.720,00		0,00		0,00	399.720,00
Alienação de Bens Imóveis	1.900.000,00	1.900.000,00		0,00		0,00	1.900.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.983.820,00	4.983.820,00	300.000,00	6,02	300.000,00	6,02	4.683.820,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.483.820,00	4.483.820,00		0,00		0,00	4.483.820,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	300.000,00	60,00	300.000,00	60,00	200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.040.000,00	5.040.000,00	808.735,89	16,05	808.735,89	16,05	4.231.264,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	144.696.000,00	145.996.000,00	24.796.756,14	16,98	24.796.756,14	16,98	121.199.243,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	144.696.000,00	145.996.000,00	24.796.756,14	16,98	24.796.756,14	16,98	121.199.243,86
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	144.696.000,00	145.996.000,00	24.796.756,14	16,98	24.796.756,14	16,98	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	134.932.675,00	138.214.155,00	45.878.869,38	45.878.869,38	92.335.285,62	21.270.108,79	21.270.108,79	116.944.046,21	20.751.796,11	
DESPESAS CORRENTES	113.009.040,00	114.340.362,00	41.240.595,57	41.240.595,57	73.099.766,43	19.022.771,09	19.022.771,09	95.317.590,91	18.504.458,41	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.509.840,00	55.837.280,24	10.611.177,28	10.611.177,28	45.226.102,96	10.564.227,94	10.564.227,94	45.273.052,30	10.181.517,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.490,00	1.490,00			1.490,00			1.490,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.497.710,00	58.501.591,76	30.629.418,29	30.629.418,29	27.872.173,47	8.458.543,15	8.458.543,15	50.043.048,61	8.322.941,31	
DESPESAS DE CAPITAL	21.723.635,00	23.673.793,00	4.638.273,81	4.638.273,81	19.035.519,19	2.247.337,70	2.247.337,70	21.426.455,30	2.247.337,70	
INVESTIMENTOS	21.373.615,00	23.323.773,00	4.365.593,93	4.365.593,93	18.958.179,07	2.191.169,28	2.191.169,28	21.132.603,72	2.191.169,28	
INVERSÕES FINANCEIRAS	20,00	20,00			20,00			20,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	350.000,00	272.679,88	272.679,88	77.320,12	56.168,42	56.168,42	293.831,58	56.168,42	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.477.325,00	7.530.425,00	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	792.635,71	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	142.410.000,00	145.744.580,00	47.587.306,05	47.587.306,05	98.157.273,95	22.978.545,46	22.978.545,46	122.766.034,54	21.544.431,82	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	142.410.000,00	145.744.580,00	47.587.306,05	47.587.306,05	98.157.273,95	22.978.545,46	22.978.545,46	122.766.034,54	21.544.431,82	
SUPERÁVIT (XIII)							1.818.210,68		3.252.324,32	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	142.410.000,00	145.744.580,00	47.587.306,05	47.587.306,05		22.978.545,46	24.796.756,14		24.796.756,14	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.040.000,00	5.040.000,00	808.735,89	16,05	808.735,89	16,05	4.231.264,11
RECEITAS CORRENTES	5.040.000,00	5.040.000,00	808.735,89	16,05	808.735,89	16,05	4.231.264,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.040.000,00	5.040.000,00	808.735,89	16,05	808.735,89	16,05	4.231.264,11
Contribuições Sociais	5.040.000,00	5.040.000,00	808.735,89	16,05	808.735,89	16,05	4.231.264,11
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 01/04/2022 11:30:00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.477.325,00	7.530.425,00	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	792.635,71	
DESPESAS CORRENTES	7.477.325,00	7.530.425,00	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	792.635,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.477.325,00	7.530.425,00	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	1.708.436,67	1.708.436,67	5.821.988,33	792.635,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	137.218.675,00	140.500.155,00	45.878.869,38	45.878.869,38	96,41	94.621.285,62	21.270.108,79	21.270.108,79	92,57	119.230.046,21	
Legislativa	4.383.000,00	4.383.000,00	725.578,83	725.578,83	1,52	3.657.421,17	565.858,80	565.858,80	2,46	3.817.141,20	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	4.383.000,00	4.383.000,00	725.578,83	725.578,83	1,52	3.657.421,17	565.858,80	565.858,80	2,46	3.817.141,20	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	18.270.240,00	19.807.277,00	7.657.992,35	7.657.992,35	16,09	12.149.284,65	3.992.030,20	3.992.030,20	17,37	15.815.246,80	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	12.261.760,00	13.796.571,00	6.482.799,94	6.482.799,94	13,62	7.313.771,06	3.380.195,48	3.380.195,48	14,71	10.416.375,52	
Administração Financeira	1.056.240,00	1.057.526,00	209.465,09	209.465,09	0,44	848.060,91	166.348,68	166.348,68	0,72	891.177,32	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	4.952.240,00	4.953.180,00	965.727,32	965.727,32	2,03	3.987.452,68	445.486,04	445.486,04	1,94	4.507.693,96	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	40.100,00	140.100,00				140.100,00				140.100,00	
Policiamento	40.100,00	40.100,00				40.100,00				40.100,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral		100.000,00				100.000,00				100.000,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.867.875,00	3.997.925,00	955.287,59	955.287,59	2,01	3.042.637,41	468.856,47	468.856,47	2,04	3.529.068,53	
Assistência ao Idoso	456.060,00	456.060,00				456.060,00				456.060,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	740.535,00	749.485,00	287.788,08	287.788,08	0,60	461.696,92	106.962,77	106.962,77	0,47	642.522,23	
Assistência Comunitária	2.671.280,00	2.792.380,00	667.499,51	667.499,51	1,40	2.124.880,49	361.893,70	361.893,70	1,57	2.430.486,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	9.196.000,00	9.196.000,00	1.348.444,91	1.348.444,91	2,83	7.847.555,09	1.344.000,31	1.344.000,31	5,85	7.851.999,69	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.196.000,00	9.196.000,00	1.348.444,91	1.348.444,91	2,83	7.847.555,09	1.344.000,31	1.344.000,31	5,85	7.851.999,69	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	28.558.970,00	30.105.780,00	14.074.407,02	14.074.407,02	29,58	16.031.372,98	6.594.838,61	6.594.838,61	28,70	23.510.941,39	
Atenção Básica	11.461.320,00	11.671.020,00	3.245.509,48	3.245.509,48	6,82	8.425.510,52	2.183.336,51	2.183.336,51	9,50	9.487.683,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.690.320,00	13.883.835,00	10.024.228,47	10.024.228,47	21,06	3.859.606,53	4.020.397,33	4.020.397,33	17,50	9.863.437,67	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	853.630,00	903.630,00	91.808,38	91.808,38	0,19	811.821,62	83.495,96	83.495,96	0,36	820.134,04	
Vigilância Epidemiológica	197.690,00	197.690,00	45.898,40	45.898,40	0,10	151.791,60	9.275,90	9.275,90	0,04	188.414,10	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.356.010,00	3.449.605,00	666.962,29	666.962,29	1,40	2.782.642,71	298.332,91	298.332,91	1,30	3.151.272,09	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	30.585.020,00	32.149.712,24	8.527.486,18	8.527.486,18	17,92	23.622.226,06	4.828.087,24	4.828.087,24	21,01	27.321.625,00	
Ensino Fundamental	17.723.025,00	18.677.715,00	5.054.389,47	5.054.389,47	10,62	13.623.325,53	2.753.590,27	2.753.590,27	11,98	15.924.124,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	860.010,00	892.894,24	99.723,45	99.723,45	0,21	793.170,79	85.259,82	85.259,82	0,37	807.634,42	
Educação Infantil	7.412.790,00	7.754.790,00	1.847.488,15	1.847.488,15	3,88	5.907.301,85	1.355.777,82	1.355.777,82	5,90	6.399.012,18	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	310.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	0,69	0,00	27.500,00	27.500,00	0,12	302.500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.271.195,00	4.486.313,00	1.195.885,11	1.195.885,11	2,51	3.290.427,89	605.959,33	605.959,33	2,64	3.880.353,67	
FU12 - Demais Subfunções	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Cultura	2.722.600,00	2.724.715,76	244.030,11	244.030,11	0,51	2.480.685,65	137.056,80	137.056,80	0,60	2.587.658,96	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.722.600,00	2.724.715,76	244.030,11	244.030,11	0,51	2.480.685,65	137.056,80	137.056,80	0,60	2.587.658,96	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.655.175,00	12.365.075,00	5.362.479,13	5.362.479,13	11,27	7.002.595,87	1.421.566,85	1.421.566,85	6,19	10.943.508,15	
Infra-Estrutura Urbana	9.430.505,00	9.030.505,00	4.283.469,05	4.283.469,05	9,00	4.747.035,95	1.017.278,45	1.017.278,45	4,43	8.013.226,55	
Serviços Urbanos	3.188.670,00	3.298.570,00	1.079.010,08	1.079.010,08	2,27	2.219.559,92	404.288,40	404.288,40	1,76	2.894.281,60	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	8.236.790,00	7.793.847,00	2.518.007,45	2.518.007,45	5,29	5.275.839,55	724.510,74	724.510,74	3,15	7.069.336,26	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	8.236.790,00	7.793.847,00	2.518.007,45	2.518.007,45	5,29	5.275.839,55	724.510,74	724.510,74	3,15	7.069.336,26	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.983.370,00	1.033.370,00	119.896,60	119.896,60	0,25	913.473,40	62.264,31	62.264,31	0,27	971.105,69	
Preservação e Conservação Ambiental	503.350,00	503.350,00	50.088,63	50.088,63	0,11	453.261,37	44.540,62	44.540,62	0,19	458.809,38	
Controle Ambiental	1.480.020,00	530.020,00	69.807,97	69.807,97	0,15	460.212,03	17.723,69	17.723,69	0,08	512.296,31	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.336.320,00	3.680.320,00	793.103,60	793.103,60	1,67	2.887.216,40	174.681,76	174.681,76	0,76	3.505.638,24	
Abastecimento	40.010,00	40.010,00				40.010,00				40.010,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.750.280,00	1.750.280,00	442.638,40	442.638,40	0,93	1.307.641,60	174.681,76	174.681,76	0,76	1.575.598,24	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.546.030,00	1.890.030,00	350.465,20	350.465,20	0,74	1.539.564,80				1.890.030,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	481.620,00	678.935,00	346.489,60	346.489,60	0,73	332.445,40	129.138,42	129.138,42	0,56	549.796,58	
Promoção Industrial	100.020,00	100.020,00				100.020,00				100.020,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	261.590,00	458.905,00	346.489,60	346.489,60	0,73	112.415,40	129.138,42	129.138,42	0,56	329.766,58	
FU22 - Demais Subfunções	120.010,00	120.010,00				120.010,00				120.010,00	
Comércio e Serviços	188.345,00	195.145,00	36.750,03	36.750,03	0,08	158.394,97	13.818,47	13.818,47	0,06	181.326,53	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	188.345,00	195.145,00	36.750,03	36.750,03	0,08	158.394,97	13.818,47	13.818,47	0,06	181.326,53	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	5.793.410,00	5.493.410,00	1.012.296,48	1.012.296,48	2,13	4.481.113,52	211.806,91	211.806,91	0,92	5.281.603,09	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	5.793.410,00	5.493.410,00	1.012.296,48	1.012.296,48	2,13	4.481.113,52	211.806,91	211.806,91	0,92	5.281.603,09	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.978.490,00	3.510.540,00	1.465.625,56	1.465.625,56	3,08	2.044.914,44	404.165,71	404.165,71	1,76	3.106.374,29	
Transporte Aéreo	1.190.000,00	1.190.000,00	532.934,48	532.934,48	1,12	657.065,52	122.740,00	122.740,00	0,53	1.067.260,00	
Transporte Rodoviário	2.788.490,00	2.320.540,00	932.691,08	932.691,08	1,96	1.387.848,92	281.425,71	281.425,71	1,22	2.039.114,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.741.350,00	3.045.003,00	690.993,94	690.993,94	1,45	2.354.009,06	197.427,19	197.427,19	0,86	2.847.575,81	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.941.340,00	1.941.340,00	287.340,98	287.340,98	0,60	1.653.999,02	197.427,19	197.427,19	0,86	1.743.912,81	
Lazer	800.010,00	1.103.663,00	403.652,96	403.652,96	0,85	700.010,04				1.103.663,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.477.325,00	7.530.425,00	1.708.436,67	1.708.436,67	3,59	5.821.988,33	1.708.436,67	1.708.436,67	7,43	5.821.988,33	
TOTAL (III) = (I + II)	144.696.000,00	148.030.580,00	47.587.306,05	47.587.306,05	100,00	100.443.273,95	22.978.545,46	22.978.545,46	100,00	125.052.034,54	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.477.325,00	7.530.425,00	1.708.436,67	1.708.436,67	3,59	5.821.988,33	1.708.436,67	1.708.436,67	7,43	5.821.988,33	
Legislativa	187.000,00	187.000,00	44.199,58	44.199,58	0,09	142.800,42	44.199,58	44.199,58	0,19	142.800,42	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	187.000,00	187.000,00	44.199,58	44.199,58	0,09	142.800,42	44.199,58	44.199,58	0,19	142.800,42	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	850.000,00	850.000,00	183.072,19	183.072,19	0,38	666.927,81	183.072,19	183.072,19	0,80	666.927,81	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	420.000,00	420.000,00	97.823,79	97.823,79	0,21	322.176,21	97.823,79	97.823,79	0,43	322.176,21	
Administração Financeira	160.000,00	160.000,00	39.135,24	39.135,24	0,08	120.864,76	39.135,24	39.135,24	0,17	120.864,76	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	270.000,00	270.000,00	46.113,16	46.113,16	0,10	223.886,84	46.113,16	46.113,16	0,20	223.886,84	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	282.530,00	282.530,00	63.370,29	63.370,29	0,13	219.159,71	63.370,29	63.370,29	0,28	219.159,71	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20,00	20,00				20,00				20,00	
Assistência Comunitária	282.510,00	282.510,00	63.370,29	63.370,29	0,13	219.139,71	63.370,29	63.370,29	0,28	219.139,71	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.150.110,00	2.203.210,00	567.729,46	567.729,46	1,19	1.635.480,54	567.729,46	567.729,46	2,47	1.635.480,54	
Atenção Básica	1.070.000,00	1.123.100,00	366.390,94	366.390,94	0,77	756.709,06	366.390,94	366.390,94	1,59	756.709,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	640.010,00	640.010,00	142.124,60	142.124,60	0,30	497.885,40	142.124,60	142.124,60	0,62	497.885,40	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	120.100,00	120.100,00	16.055,36	16.055,36	0,03	104.044,64	16.055,36	16.055,36	0,07	104.044,64	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	320.000,00	320.000,00	43.158,56	43.158,56	0,09	276.841,44	43.158,56	43.158,56	0,19	276.841,44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.389.990,00	3.389.990,00	745.779,14	745.779,14	1,57	2.644.210,86	745.779,14	745.779,14	3,25	2.644.210,86	
Ensino Fundamental	1.934.990,00	1.934.990,00	415.189,92	415.189,92	0,87	1.519.800,08	415.189,92	415.189,92	1,81	1.519.800,08	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	80.000,00	80.000,00	11.339,92	11.339,92	0,02	68.660,08	11.339,92	11.339,92	0,05	68.660,08	
Educação Infantil	1.155.000,00	1.155.000,00	287.947,48	287.947,48	0,61	867.052,52	287.947,48	287.947,48	1,25	867.052,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	220.000,00	220.000,00	31.301,82	31.301,82	0,07	188.698,18	31.301,82	31.301,82	0,14	188.698,18	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	50.000,00	2.318,90	2.318,90	0,00	47.681,10	2.318,90	2.318,90	0,01	47.681,10	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	2.318,90	2.318,90	0,00	47.681,10	2.318,90	2.318,90	0,01	47.681,10	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	214.690,00	214.690,00	34.500,88	34.500,88	0,07	180.189,12	34.500,88	34.500,88	0,15	180.189,12	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	214.690,00	214.690,00	34.500,88	34.500,88	0,07	180.189,12	34.500,88	34.500,88	0,15	180.189,12	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	190.000,00	190.000,00	43.834,07	43.834,07	0,09	146.165,93	43.834,07	43.834,07	0,19	146.165,93	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	190.000,00	190.000,00	43.834,07	43.834,07	0,09	146.165,93	43.834,07	43.834,07	0,19	146.165,93	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	43.000,00	43.000,00	8.811,04	8.811,04	0,02	34.188,96	8.811,04	8.811,04	0,04	34.188,96	
Preservação e Conservação Ambiental	43.000,00	43.000,00	8.811,04	8.811,04	0,02	34.188,96	8.811,04	8.811,04	0,04	34.188,96	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	40.000,00	40.000,00	5.404,48	5.404,48	0,01	34.595,52	5.404,48	5.404,48	0,02	34.595,52	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	40.000,00	5.404,48	5.404,48	0,01	34.595,52	5.404,48	5.404,48	0,02	34.595,52	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5,00	5,00				5,00				5,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	5,00	5,00				5,00				5,00	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	30.000,00	30.000,00	3.155,16	3.155,16	0,01	26.844,84	3.155,16	3.155,16	0,01	26.844,84	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	3.155,16	3.155,16	0,01	26.844,84	3.155,16	3.155,16	0,01	26.844,84	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	6.261,48	6.261,48	0,01	43.738,52	6.261,48	6.261,48	0,03	43.738,52	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	6.261,48	6.261,48	0,01	43.738,52	6.261,48	6.261,48	0,03	43.738,52	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	14,191,127.40	13,932,255.38	11,768,258.15	13,131,248.69	12,775,159.67	12,920,410.42	14,756,382.93	18,706,532.93	17,244,173.28	20,750,591.87	12,021,202.57	13,919,394.17	176,116,737.46	142,451,235.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,950,034.13	5,727,627.28	2,593,326.93	2,833,866.64	1,941,848.48	2,236,529.61	2,832,213.62	1,989,602.21	3,422,916.15	2,896,658.74	2,433,680.27	2,222,793.42	34,081,097.48	25,069,360.00
IPTU	960,382.54	3,975,637.53	501,678.61	721,234.88	244,761.62	319,772.96	340,870.84	285,284.00	216,479.17	326,885.30	309,674.96	307,488.50	8,510,150.91	7,226,960.00
ISS	912,663.40	1,026,430.87	948,063.24	1,069,086.29	1,104,416.33	909,568.12	1,217,803.20	1,026,037.31	1,156,981.15	1,210,813.24	1,036,261.15	875,468.01	12,493,412.31	10,260,500.00
ITBI	136,102.00	129,097.26	708,544.57	556,027.61	178,832.12	573,172.73	825,326.64	267,932.10	1,661,016.43	376,487.81	569,827.05	211,898.74	6,194,265.06	2,100,500.00
IRRF	491,553.47	299,824.29	301,405.50	308,332.94	287,761.04	317,179.01	307,078.22	305,151.08	297,513.26	831,037.51	355,019.68	571,098.50	4,672,954.50	3,525,200.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	449,332.72	296,637.33	133,635.01	179,184.92	126,077.37	116,836.79	141,334.72	105,197.72	90,926.14	151,434.88	162,897.43	256,819.67	2,210,314.70	1,956,200.00
Contribuições	725,003.03	498,623.63	483,040.26	508,771.77	489,170.41	237,185.51	716,508.04	588,238.45	272,550.57	802,340.95	262,290.47	585,631.72	6,169,354.81	5,156,000.00
Receita Patrimonial	14,699.09	76,176.89	45,770.93	58,977.49	74,150.36	105,716.49	125,746.70	149,773.81	206,140.46	1,699,200.78	282,674.76	301,617.53	3,140,645.29	2,682,100.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12,999.09	74,476.89	44,070.93	57,277.49	72,450.36	104,016.49	114,761.23	146,847.37	202,953.62	1,696,379.82	278,144.90	295,484.21	3,099,862.40	2,649,900.00
Outras Receitas Patrimoniais	1,700.00	1,700.00	1,700.00	1,700.00	1,700.00	1,700.00	10,985.47	2,926.44	3,186.84	2,820.96	4,529.86	6,133.32	40,782.89	32,200.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	463,735.69	342,828.65	483,288.62	429,556.53	482,892.52	470,976.99	592,020.37	530,066.16	512,379.76	519,658.27	458,063.12	483,249.68	5,768,716.36	5,589,435.00
Transferências Correntes	9,934,033.37	7,229,312.48	8,110,381.57	9,230,190.41	9,738,427.46	9,807,464.77	10,404,755.47	15,426,618.91	12,808,797.29	14,793,016.18	8,534,456.79	10,232,530.57	126,249,985.27	103,687,740.00
Cota-Parte do FPM	1,494,675.18	1,562,569.66	1,877,993.57	1,624,172.84	2,219,239.52	1,774,352.79	1,393,465.63	1,552,785.71	2,016,644.19	3,002,168.72	2,085,669.34	2,911,418.52	23,515,155.67	24,200,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,460,167.14	2,103,245.45	2,022,659.39	2,603,317.33	2,661,482.82	2,993,636.91	2,822,378.01	3,523,558.70	3,099,355.25	2,874,481.87	2,767,669.75	2,567,177.21	32,499,129.83	29,524,075.00
Cota-Parte do IPVA	310,464.18	286,712.19	296,224.43	249,902.05	388,181.38	376,304.61	434,464.82	372,919.59	277,234.99	234,517.41	265,124.25	253,856.10	3,745,906.00	3,604,800.00
Cota-Parte do ITR	22,057.74	39,527.09	101,648.07	54,456.23	45,287.86	41,812.56	229,858.14	2,212,094.60	461,332.39	417,503.64	388,697.65	23,271.09	4,036,547.06	4,720,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989	13,151.40	14,903.17	12,932.77	13,491.39	14,610.55	11,658.65	16,816.58	17,485.78	16,371.05	16,338.94	17,448.28	12,345.48	177,554.04	120,000.00
Transferências do FUNDEB	1,630,057.49	1,495,986.38	1,771,228.39	1,800,672.20	1,805,214.78	2,051,972.83	1,905,903.65	2,434,931.52	2,167,230.25	2,069,324.15	1,899,633.26	1,951,816.28	22,983,971.18	19,100,000.00
Outras Transferências Correntes	4,003,460.24	1,726,368.54	2,027,694.95	2,884,178.37	2,604,410.55	2,557,726.42	3,602,868.64	5,312,843.01	4,770,629.17	6,178,681.45	1,110,214.26	2,512,645.89	39,291,721.49	22,418,865.00
Outras Receitas Correntes	103,622.09	57,686.45	52,449.84	69,885.85	48,670.44	62,537.05	85,138.73	22,233.39	21,389.05	39,716.95	50,037.16	93,571.25	706,938.25	266,600.00
DEDUÇÕES (II)	1,395,716.73	1,085,625.01	1,156,935.13	1,197,984.02	1,186,886.57	1,058,301.24	1,466,870.47	1,693,249.92	1,200,713.65	1,689,407.42	1,115,345.14	1,496,714.66	15,943,749.96	16,889,775.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	529,046.60	278,016.78	288,032.72	282,417.03	275,433.96	11,892.56	481,839.88	354,153.48	21,014.39	550,566.25	13,913.09	345,570.22	3,431,896.96	2,236,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	9,197.45	9,197.45	9,197.45	9,197.45	9,197.45	9,197.45	9,197.45	6,824.87	8,786.02	14,896.12			94,889.16	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														2,500,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	857,472.68	798,410.78	859,704.96	906,369.54	902,255.16	1,037,221.23	975,833.14	1,532,271.57	1,170,913.24	1,123,945.05	1,101,432.05	1,151,144.44	12,416,973.84	12,153,775.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12,795,410.67	12,846,630.37	10,611,323.02	11,933,264.67	11,588,273.10	11,862,109.18	13,289,512.46	16,813,283.01	16,043,459.63	19,061,184.45	10,905,857.43	12,422,679.51	160,172,987.50	125,561,460.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12,795,410.67	12,846,630.37	10,611,323.02	11,933,264.67	11,588,273.10	11,862,109.18	13,289,512.46	16,813,283.01	16,043,459.63	19,061,184.45	10,905,857.43	12,422,679.51	160,172,987.50	125,561,460.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	12,795,410.67	12,846,630.37	10,611,323.02	11,933,264.67	11,588,273.10	11,862,109.18	13,289,512.46	16,813,283.01	16,043,459.63	19,061,184.45	10,905,857.43	12,422,679.51	160,172,987.50	125,561,460.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.196.000,00	1.079.989,22
Receita de Contribuições dos Segurados	2.236.000,00	331.064,09
Ativo	2.166.000,00	331.064,09
Inativo	70.000,00	
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.460.000,00	732.934,91
Ativo	4.460.000,00	732.934,91
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.500.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.500.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		15.990,22
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		15.990,22
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	9.196.000,00	1.063.999,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		188.329,96	188.329,96	188.329,96	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		188.329,96	188.329,96	188.329,96	
Outras Despesas Previdenciárias	80.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	80.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	80.000,00	188.329,96	188.329,96	188.329,96	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	9.116.000,00	875.669,04	875.669,04	875.669,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	60.914.632,99
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	-78.564,22

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	580.000,00	75.800,98
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	580.000,00	75.800,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	565.000,00	208.019,76	35.794,43	35.794,43	
Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00	12.719,76	12.719,76	12.719,76	
Demais Despesas Correntes	465.000,00	195.300,00	23.074,67	23.074,67	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	580.000,00	208.019,76	35.794,43	35.794,43	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-132.218,78	40.006,55	40.006,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	428.897,55
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	130.297.460,00	23.688.020,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.069.360,00	4.656.473,69
IPTU	7.226.960,00	617.163,46
ISS	10.260.500,00	1.911.749,16
ITBI	2.100.500,00	781.725,79
IRRF	3.525.200,00	926.118,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.956.200,00	419.717,10
Contribuições	5.156.000,00	847.922,19
Receita Patrimonial	2.682.100,00	584.292,29
Aplicações Financeiras (II)	2.649.900,00	573.629,11
Outras Receitas Patrimoniais	32.200,00	10.663,18
Transferências Correntes	91.533.965,00	16.514.410,87
Cota-Parte do FPM	19.640.000,00	3.997.670,34
Cota-Parte do ICMS	23.619.260,00	4.267.877,62
Cota-Parte do IPVA	2.883.840,00	415.184,44
Cota-Parte do ITR	3.776.000,00	329.575,02
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	96.000,00	29.793,76
Transferências do FUNDEB	19.100.000,00	3.851.449,54
Outras Transferências Correntes	22.418.865,00	3.622.860,15
Demais Receitas Correntes	5.856.035,00	1.084.921,21
Outras Receitas Financeiras (III)	23.000,00	10.692,78
Receitas Correntes Restantes	5.833.035,00	1.074.228,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	127.624.560,00	23.103.698,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.658.540,00	300.000,00
Operações de Crédito (VI)	3.375.000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	2.299.720,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	2.299.720,00	
Transferências de Capital	4.983.820,00	300.000,00
Convênios	4.093.860,00	
Outras Transferências de Capital	889.960,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.283.540,00	300.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	134.908.100,00	23.403.698,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	114.340.362,00	41.240.595,57	19.022.771,09	18.504.458,41	74.444,32	1.264.614,13	1.263.549,73
Pessoal e Encargos Sociais	55.837.280,24	10.611.177,28	10.564.227,94	10.181.517,10			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.490,00						
Outras Despesas Correntes	58.501.591,76	30.629.418,29	8.458.543,15	8.322.941,31	74.444,32	1.264.614,13	1.263.549,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	114.338.872,00	41.240.595,57	19.022.771,09	18.504.458,41	74.444,32	1.264.614,13	1.263.549,73
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.673.793,00	4.638.273,81	2.247.337,70	2.247.337,70	16.836,99	790.108,81	790.108,81
Investimentos	23.323.773,00	4.365.593,93	2.191.169,28	2.191.169,28	16.836,99	790.108,81	790.108,81
Inversões Financeiras	20,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	20,00						
Amortização da Dívida (XX)	350.000,00	272.679,88	56.168,42	56.168,42			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	23.323.793,00	4.365.593,93	2.191.169,28	2.191.169,28	16.836,99	790.108,81	790.108,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	137.862.665,00	45.606.189,50	21.213.940,37	20.695.627,69	91.281,31	2.054.722,94	2.053.658,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	563.130,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	573.629,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	120,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.136.639,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	48.215.198,48
Disponibilidade de Caixa	0,00	48.215.198,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	49.028.211,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	46.400,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	766.612,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-48.215.198,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	48.215.198,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-46.400,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	48.261.599,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	47.688.090,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.853,39	130.764,30	91.281,31		45.336,38	80.374,08	8.521.349,03	2.054.722,94	2.053.658,54		6.548.064,57	6.593.400,95
PODER EXECUTIVO	5.853,39	130.764,30	91.281,31		45.336,38	80.374,08	8.521.349,03	2.054.722,94	2.053.658,54		6.548.064,57	6.593.400,95
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	5.853,39	130.764,30	91.281,31		45.336,38	80.374,08	8.521.349,03	2.054.722,94	2.053.658,54		6.548.064,57	6.593.400,95

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)		2.100.000,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.696.000,00
Previsão Atualizada	145.996.000,00
Receitas Realizadas	24.796.756,14
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	142.410.000,00
Dotação Atualizada	145.744.580,00
Despesas Empenhadas	47.587.306,05
Despesas Liquidadas	22.978.545,46
Despesas Pagas	21.544.431,82
Superávit Orçamentário	1.818.210,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	47.587.306,05
Despesas Liquidadas	22.978.545,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	160.172.987,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	160.172.987,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	160.172.987,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.063.999,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	188.329,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas	188.329,96
Despesas Previdenciárias Pagas	188.329,96
Resultado Previdenciário	875.669,04
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		563.130,82	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.136.639,81	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	136.617,69	0,00	91.281,31	45.336,38
Poder Executivo	136.617,69	0,00	91.281,31	45.336,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.601.723,11	0,00	2.053.658,54	6.548.064,57
Poder Executivo	8.601.723,11	0,00	2.053.658,54	6.548.064,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.738.340,80	0,00	2.144.939,85	6.593.400,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores 28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 227, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual **10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020**:

R E S O L V E:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I. Inez Trentin Zandoná, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Geisa Pereira de Souza Schreiber, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Tânia Beatriz Sichierski, como respectiva suplente;

III - Cássia Pereira Moura, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Fabiane Campos Valério Alvarenga, como respectiva suplente;

IV – Erik Rodrigo Jesus da Silva, representando a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos e Verania Roncai Volpi, como respectiva suplente.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O/A Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 327/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 31 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 168/2021, de 26 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 82.200,00 (Oitenta e dois mil e duzentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.301.0020.2172 MANTER AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Cód. Reduzido 770

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.200,00

001.10.301.0134.1179 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - (PSF) I E II

Cód. Reduzido 738

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 444

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 28.000,00

SUBTOTAL 82.200,00

TOTAL 82.200,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.301.0020.2172 MANTER AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Cód. Reduzido 414

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.200,00

001.10.301.0134.1179 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - (PSF) I E II

Cód. Reduzido 312

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 50.000,00

001.10.303.0133.2055 MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 338

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 28.000,00

SUBTOTAL 82.200,00

TOTAL 82.200,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 157/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 157/2021, de 10 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 60.000,00 (Sessenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

002.13.392.0138.2080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

Cód. Reduzido 766

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

SUBTOTAL 60.000,00

TOTAL 60.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 167/2021 DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 167/2021 De, 24 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR

QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 33.800,00 (Trinta e tres mil e oitocentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0031.2014 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 164

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 28.300,00

SUBTOTAL 28.300,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 449

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.500,00

SUBTOTAL 5.500,00

TOTAL 33.800,00

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0031.2014 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 761

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.300,00

SUBTOTAL 28.300,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 452

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 5.500,00

SUBTOTAL 5.500,00

TOTAL 33.800,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 171/2021, de 30 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0031.2014 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 771

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 37.000,00

SUBTOTAL 37.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 451

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 74.000,00

001.10.303.0133.2055 MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 340

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 23.000,00

SUBTOTAL 97.000,00

09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

002.13.392.0138.2080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

Cód. Reduzido 547

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

TOTAL 154.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 577.359,78 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 577.359,78** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0031.2014-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	55.008,86
12.361.0031.2014-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	49.900,00
12.361.0031.2014-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	162.650,92
12.361.0031.2014-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	199.900,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.1.90.91.00.00- Sentenças Judiciais	66.900,00
10.302.0030.2483-3.1.90.91.00.00- Sentenças Judiciais	33.000,00
08 – Secretária Municipal de Assistência Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.0090.2090-3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais	4.000,00
08.244.0090.1050-4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
Total	577.359,78

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64, provenientes de superávit Financeiro no valor de R$ 577.359,78

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 26 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 142, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 142, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ $ 155.450,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 155.450,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

10 – Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
10.001 - Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
20.606.0034.1139-4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente	155.450,00
Total	155.450,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 07 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 154/2021, de 05 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 30.000,00 (Trinta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0003.2005 MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES

Cód. Reduzido 14

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

TOTAL 30.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE FONTE NO VALOR DE R$ 34.330,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar por alteração de fonte de recursos no valor de **R$ 34.330,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0031.2014-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	30.00
12.361.0031.2014-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	100,00
12.361.0031.2014-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100,00
12.361.0031.2014-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.3.90.34.00.00- Outras Desp. De Pess. Dec. De Contr. De Terceirização	34. 000,00
Total	34. 330,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0031.2014-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	130,00
12.361.0031.2014-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.3.90.34.00.00- Outras Desp. De Pess. Dec. De Contr. De Terceirização	34. 000,00
Total	34. 330,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 26 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 083, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de Março de 2019, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 139, de 03 de Dezembro de 2020, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018.

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

CONSIDERANDO os Editais de Convocações de Aprovados em Concurso de **Nº 003/2022, Nº 007/2022, Nº 008/2022, Nº 009/2022** de 31 de março de 2022,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, os candidatos relacionados em Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelos Editais de Convocação acima mencionados.

Art. 2° Será considerado (a) desistente o(a) candidato(a) nomeado(a) que não comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 04 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 31 de Março de 2022.

ANEXO I

PORTARIA 083/2022

NOME	CARGO	CPF
ÉLIDA AURELIANO DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	026. 982. 561-41
CÉLIA GONÇALVES	APOIO ADM. EDUCACIONAL-LIMPEZA-NÃO PROFISSINALIZADO	009. 568. 611-80
GISLANDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	703. 373. 811-00
ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	020. 343. 851-52
LIVIA FRANCO GUIMARAES NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	039. 989. 641-42
JURDIAO NASCIMENTO DOS REIS	COVEIRO	000. 340. 391-20
DANIEL DE SOUSA SILVA	APOIO ADM. EDUCACIONAL-VIGIA-NÃO PROFISSINALIZADO	046. 327. 323-03

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 143, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 143, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 271.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	67.000,00
10.301.0020.2172-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	16.000,00
10.302.0030.2483-3.1.90.04.00.00-Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
10.302.0030.2483-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	33.000,00
10.302.0030.2483-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	100.000,00
10.304.0132.2048-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	5.000,00
10.304.0132.2048-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	5.000,00
10.305.0132.2092-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	15.000,00
Total	271.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
10.301.0020.2172-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	36.000,00
10.301.0020.2172-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	10.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	5.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	5.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria	1.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
10.302.0030.2133-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	2.000,00
10.302.0030.2133-3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
10.303.0133.1180-4.4.90.51.00.00- obras e Instalações	163.000,00
10.304.0132.2048-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
10.304.0132.2048-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
10.304.0132.2048-3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
10.305.0132.2092-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
Total	271.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 14 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
PROCESSO ADM: Nº 037/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (capacetes motociclísticos, mobiliário, bombas costais, pulverizadores, coletes, luvas de procedimento, caixas térmicas, botinas e calças jeans) A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 11, DE 16/12/2015 E PORTARIA 009/2016/GBSES.Empresas vencedoras valor total: R$15.614,00 (quinze mil e seiscentos e quatorze reais): L.P.G. CARLOS (20757073000130) com o lote: 2 no valor total de R$4.498,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais). ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP (07045994000101) com o lote: 9 no valor total de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com o lote: 4 no valor total de R$3.948,00 (três mil e novecentos e quarenta e oito reais). TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (13851726000180) com os lotes: 13, 14, 15 e 19 no valor total de R$2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais). MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI (07508571000180) com o lote: 1 no valor total de R$2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Itens desertos: 6, 7, 16 e 17

Itens fracassados: 3, 5, 8, 10, 11, 12 e 18

ALTO GARÇAS - MT, 30 de março de 2022-MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 140.348,00 (CENTO E QUARENTA MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 140.348,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia da Educação	
12.361.0040.1027-4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	52.750,00
12.365.0039.1031-4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	46.088,00
12.365.0039.1034-4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	31.690,00
08 - Secretária Municipal de Assistência Social	
08.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0091.2072-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	10.000,00
Total	140.528,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia da Educação	
12.361.0040.2018-3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	52.570,00
12.365.0039.2021-3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	46.088,00

12.365.0039.2022-3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	31. 690,00
08 - Secretária Municipal de Assistência Social	
08.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0091.2071-3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais	10. 000,00
Total	140. 528,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 18 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 169/2021, de 26 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 15.000,00 (Quinze mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0003.2005 MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES

Cód. Reduzido 20

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0131.1175 AQUID.EQUIP. E MAT.L PERM.MÉIDA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 311

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

TOTAL 15.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 159/2021, de 16 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0147.2058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 748

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.500,00

001.10.304.0132.2048 MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cód. Reduzido 317

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 72.500,00

001.10.305.0132.2092 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Cód. Reduzido 356

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 40.000,00

SUBTOTAL 119.000,00

TOTAL 119.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0147.2058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 354

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 6.500,00

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 445

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 22.000,00

001.10.305.0132.2092 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Cód. Reduzido 749

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00

001.10.305.0132.2172 MANTER AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Cód. Reduzido 753

3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 50.000,00

001.10.306.0150.2129 PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Cód. Reduzido 370

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 24.000,00

Cód. Reduzido 371

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00

Cód. Reduzido 372

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00

SUBTOTAL 119.000,00

TOTAL 119.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 160/2021, de 16 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001.04.451.0004.2011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Cód. Reduzido 624

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 625

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 165.000,00

001.15.451.0151.2160 MANUT. DE RUAS E AVENIDAS- PERÍMETRO URBANO PAVIMENTADO

Cód. Reduzido 768

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 79.000,00

SUBTOTAL 254.000,00

TOTAL 254.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 164/2021, de 22 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 10.165,00 (Dez mil e cento e sessenta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.2006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Cód. Reduzido 29

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005.08.243.0091.2072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Cód. Reduzido 520

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 165,00

SUBTOTAL 165,00

TOTAL 10.165,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 166/2021, de 24 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.301.0020.2172 MANTER AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Cód. Reduzido 404

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 27.000,00

SUBTOTAL 27.000,00

09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

002.13.392.0138.2080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

Cód. Reduzido 549

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

004.27.812.0137.2079 MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 563

3390310000 PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. 10.000,00

SUBTOTAL 110.000,00

TOTAL 137.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 142.800,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 142.800,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0147.2058-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	54.800,00
10.301.0020.2172-3.3.90.34.00.00- Outras Desp. De Pess.Dec. de Contr. D e Terceirização	34.000,00
10.302.0030.2483-3.3.90.34.00.00- Outras Desp. De Pess.Dec. de Contr. D e Terceirização	24.000,00
10 – Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
10.001 - Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
18.451.0149.2128-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	30.000,00
Total	142.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ **142.800,00:**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 26 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ $ 91.284,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 91.284,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

03 – Secretária Municipal de Administração	
03.001 – Secretária Municipal de Administração e Unidades	
04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	30.000,00
04 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.001 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades	
04.123.0006.1106-4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	21.284,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0040.2018-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	20.000,00
12.365.0039.2021-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	20.000,00
Total	91.284,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ **51.284,00** e de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, no valor de **40.000,00**:

06 – Secretaria Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0040.2018-3.3.90.40.00.00- Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação – PJ	20.000,00
12.365.0039.2022-3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	20.000,00
Total	40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 22 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 84.200,00 (OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 84.200,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2005-3.3.50.41.00.00- CONTRIBUICOES	8.200,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0030.2483-3.3.90.14.00.00- Diárias - Civil	15.000,00
08 – Secretária Municipal de Assistência Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.0090.2090-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
08.244.0090.2086-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
08.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0091.2071-3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	40.000,00
10 – Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
10.001 - Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
04.122.0034.2081-3.3.90.14.00.00- Diárias - Civil	6.000,00
Total	84.200,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2005-3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria	3.000,00
04.122.0003.2005-3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.200,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.303.0133.1180-4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações	15.000,00
08 – Secretária Municipal de Assistência Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0090.2086-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	10.000,00
08.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0091.2071-3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais	40.000,00
08.243.0091.2071-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	5.000,00
10 – Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
10.001 - Secret. Mun. Do Meio Amb. E Desenv. Urb. E Rural	
04.122.0034.2081-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	6.000,00
Total	84.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 06 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 165/2021, de 22 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 437.055,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003.12.361.0103.2029 REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%

Cód. Reduzido 244

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 87.385,00

Cód. Reduzido 245

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 86.055,00

Cód. Reduzido 246

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 25.075,00

003.12.361.0104.2030 MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

Cód. Reduzido 248

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 980,00

Cód. Reduzido 249

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 65.100,00

Cód. Reduzido 250

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 29.300,00

003.12.365.0103.2031 REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)

Cód. Reduzido 254

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.990,00

003.12.365.0103.2033 REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)

Cód. Reduzido 266

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.600,00

003.12.365.0104.2032 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)

Cód. Reduzido 258

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00

003.12.365.0104.2034 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)

Cód. Reduzido 270

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 82.000,00

Cód. Reduzido 271

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 24.570,00

SUBTOTAL 437.055,00

TOTAL 437.055,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003.12.122.0104.2096 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Cód. Reduzido 277

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.450,00

Cód. Reduzido 278

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 480,00

Cód. Reduzido 279

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 480,00

Cód. Reduzido 280

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 480,00

003.12.361.0103.2029 REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%

Cód. Reduzido 719

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 6.500,00

Cód. Reduzido 718

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00

Cód. Reduzido 247

3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 49.980,00

003.12.361.0103.2122 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL 60%

Cód. Reduzido 281

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 27.495,00

Cód. Reduzido 283

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 13.575,00

003.12.361.0104.2030 MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

Cód. Reduzido 723

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.200,00

Cód. Reduzido 251

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 980,00

Cód. Reduzido 252

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.400,00

Cód. Reduzido 253

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 19.900,00

003.12.365.0103.2031 REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)

Cód. Reduzido 255

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.500,00

003.12.365.0103.2033 REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)

Cód. Reduzido 268

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 19.595,00

003.12.365.0103.2123 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR 60

Cód. Reduzido 284

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.995,00

Cód. Reduzido 285

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.995,00

Cód. Reduzido 286

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 2.295,00

Cód. Reduzido 287

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.995,00

Cód. Reduzido 288

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.195,00

Cód. Reduzido 289

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 495,00

Cód. Reduzido 290

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.995,00

Cód. Reduzido 291

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.995,00

003.12.365.0104.2032 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)

Cód. Reduzido 257

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 19.950,00

Cód. Reduzido 261

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 16.980,00

Cód. Reduzido 263

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 19.980,00

Cód. Reduzido 264

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 11.990,00

003.12.365.0104.2034 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)

Cód. Reduzido 269

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 37.000,00

Cód. Reduzido 717

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00

Cód. Reduzido 272

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1. 800,00

Cód. Reduzido 273

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.500,00

Cód. Reduzido 274

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 19.000,00

Cód. Reduzido 275

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.600,00

Cód. Reduzido 276

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 17.300,00

003.12.365.0104.2125 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-PRÉ-ESCOLAR(40%)

Cód. Reduzido 292

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 980,00

Cód. Reduzido 296

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

SUBTOTAL 437.055,00

TOTAL 437.055,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 155/2021, de 05 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARNO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.230,00 (Tres mil e duzentos e trinta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.365.0039.2021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)

Cód. Reduzido 187

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00

SUBTOTAL 2.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0147.2058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 351

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.230,00

SUBTOTAL 1.230,00

TOTAL 3.230,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.365.0039.2021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)

Cód. Reduzido 189

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

SUBTOTAL 2.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0147.2058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 748

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.230,00

SUBTOTAL 1.230,00

TOTAL 3.230,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP	CNPJ 02.237.735/0001-69
Endereço AV JOAO PONCE DE ARRUDA	Nº 2196
Bairro Centro	
Cidade Rondonópolis /MT	CEP 78700260
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6634233049

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	211140769	EXAME LABORATORIAL DO TIPO BIOQUIMICA I	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	35.000,00	4,0000
2	211140771	EXAME LABORATORIAL DO TIPO BIOQUIMICA II	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	25.000,00	4,0000
3	211140773	EXAME LABORATORIAL DO TIPO HEMATOLOGIA	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	25.000,00	4,0000
5	211140774	EXAME LABORATORIAL DO TIPO IMUNOLOGIA	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	30.000,00	2,0000
6	211140775	EXAME LABORATORIAL DO TIPO MICROBIOLOGIA	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	10.000,00	4,0000
4	211140779	EXAME LABORATORIAL DO TIPO ENDOCRINOLOGIA	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	30.000,00	4,0000
8	211140781	TABELA DE SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO EXAME TOXOLÓGICO	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	5.000,00	2,0000

7	211140783	SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS DO TIPO EXAMES DIVERSOS	UN - UNIDADE	SERVIOS SERVIOS	40.000,00	2,0000

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os

fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

LABORATORIO DE ANALISES

CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 158/2021, de 10 de Novembro de 2021

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e tres mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.1004 AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE

Cód. Reduzido 21

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 46.000,00

001.04.122.0003.2006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Cód. Reduzido 30

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

SUBTOTAL 78.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001.04.451.0004.2011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Cód. Reduzido 72

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 140.000,00

Cód. Reduzido 73

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00

003.17.512.0140.2110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MA

Cód. Reduzido 135

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00

SUBTOTAL 175.000,00

TOTAL 253.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.439.646,25 (TRES MILHOES E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 3.439.646,25** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Gabinete do Prefeito	
02.001 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2005-3.1.90.94.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.100,00
05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.001 -	
04.451.0004.2011-3.3.90.14.00.00- Diárias - Civil	10.000,00
04.451.0004.2011-3.3.90.93.00.00- Indenizações e Restituições	36.000,00
04.451.0004.2011-3.3.90.93.00.00- Indenizações e Restituições	128.376,85
15.451.0004.1017-4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações	2.531.169,40
05.002 -	
25.752.0004.2012-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica	210.000,00
05.003 -	
17.512.0140.2110-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	110.400,00
06 – Secretária de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0040.2018-3.3.90.93.00.00- Indenizações e Restituições	15.200,00
06.003 – FUNDEB	
12.361.0104.2030-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	31.000,00
12.365.0103.2031-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	15.900,00
12.365.0103.2033-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	39.000,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais	16.500,00
10.302.0030.2483-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	107.000,00
10.302.0030.2483-3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais	184.000,00
Total	3.439.646,25

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64, provenientes de superávit Financeiro no valor de R$ **2.869.546,25** e acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ **543.600,00** e de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, no valor de **26.500,00**:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.001 - Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
04.451.0004.2011-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	10.000,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	16.500,00
Total	26.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 20 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 163/2021, de 19 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.069. 000,00 (Um milhao e sessenta e nove mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.2006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Cód. Reduzido 769

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 144.000,00

001.04.122.0152.1162 CONST., REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO NOVA E ANTIGO

Cód. Reduzido 22

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 20.000,00

SUBTOTAL 164.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0147.2058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 353

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 436

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 885.000,00

SUBTOTAL 900.000,00

09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

002.13.392.0138.2080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

Cód. Reduzido 547

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

TOTAL 1.069.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura da sessão pública, no dia **18/04/2022 às 13h30mn**, cujo objeto é, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. º 895179/MDR/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREF MUNIC DE ALTO GARÇAS E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 28 de março de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 112.520,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 112.520,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.003 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública	
17.122.0140.2082-3.3.90.14.00.00- Diária - Civil	10. 000,00
06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0040.1183-4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	100. 000,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0147.2058-3.3.90.14.00.00- Diárias - Civil	2.520,00
Total	112. 520,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ **100.000,00** e de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo no valor de **12.520,00**:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.003 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública	
17.122.0140.2082-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	10. 000,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	

10.122.0147.2058-3.3.90.14.00.00- Diárias - Civil	2.520,00
Total	12.520,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 19 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 156/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 156/2021, de 10 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 63.200,00 (Sessenta e tres mil e duzentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0152.1162 CONST., REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO NOVA E ANTIGO

Cód. Reduzido 664

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 12.000,00

SUBTOTAL 12.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.306.0036.2019 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF

Cód. Reduzido 180

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

001.12.365.0039.2021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)

Cód. Reduzido 189

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 11.500,00

SUBTOTAL 14.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 451

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.122.0009.2061 MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES

Cód. Reduzido 456

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

002.08.244.0090.2086 MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL

Cód. Reduzido 469

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

001.04.122.0136.2075 MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

Cód. Reduzido 539

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 6.700,00

SUBTOTAL 6.700,00

TOTAL 63.200,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.2006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Cód. Reduzido 23

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 12.000,00

SUBTOTAL 12.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.306.0036.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR

Cód. Reduzido 206

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

001.12.365.0039.2021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)

Cód. Reduzido 192

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.500,00

SUBTOTAL 14.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 452

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005.08.243.0091.2071 MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Cód. Reduzido 508

3350430000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

003.04.695.0096.2077 MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO

Cód. Reduzido 553

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.700,00

Cód. Reduzido 555

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

SUBTOTAL 6.700,00

TOTAL 63.200,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 153/2021, de 1 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1283/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0040.1087 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS

Cód. Reduzido 765

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 380.000,00

SUBTOTAL 380.000,00

TOTAL 380.000,00

Art. 2º - O valor aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 162/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 162/2021, de 18 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0147.2058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 351

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

Cód. Reduzido 352

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 450

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

SUBTOTAL 16.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0090.2086 MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL

Cód. Reduzido 466

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00

005.08.243.0091.2074 MANUT. DA CASA DO MENOR

Cód. Reduzido 526

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

Cód. Reduzido 527

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00

SUBTOTAL 65.000,00

10 SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL

001.20.122.0034.1046 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Reduzido 567

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

TOTAL 86.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.302.0030.1144 AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AMBULANCIA

Cód. Reduzido 310

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00

001.10.302.0030.2483 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 443

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

SUBTOTAL 16.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005.08.243.0091.2071 MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Cód. Reduzido 508

3350430000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 70.000,00

SUBTOTAL 70.000,00

TOTAL 86.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 005/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06100120210501 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061001202105 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - CE.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 005/2022 à Ata de Registro de Preços n. 06100120210501, do Pregão Presencial n. 061001202105, DO MUNICÍPIO DE AMONTADA – CE e a empresa MARCOS S BIUDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.257.279/0001-03, objetivando a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DE TODOS OS SETORES ADMINISTRATIVOS, HAJA VISTA QUE A NECESSIDADE DIÁRIA E CONTINUA DE IMPRESSÕES, DIGITALIZAÇÕES E CÓPIAS DOS DIVERSOS E MAIS VARIADOS PROCESSOS E DOCUMENTOS QUE SÃO UTILIZADOS NOS SETORES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. **Valor Total:** R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais).Alto Garças-MT, 01 de abril de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 172/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 172/2021, de 30 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR

QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1238/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0031.2014 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 164

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.700,00

SUBTOTAL 8.700,00

TOTAL 8.700,00

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0031.2014 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 761

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.700,00

SUBTOTAL 8.700,00

TOTAL 8.700,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13/2022/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 01/2021/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2021** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de **01 a 11 de Abril d**e 2022 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2022, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	PROT	CPF	CARGO	Nota Total	Resultado
01	**QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA**	**196**	**054.907.494-58**	**Agente de S. Público**	6,0	Classificada
02	**LUCILENE FERREIRA DA SILVA**	**90**	**914.637.423-04**	**Agente de S. Público**	6,0	Classificada
03	**ELAINE PEDROSA DO NASCIMENTO**	**118**	**380.249.118-17**	**Agente de S. Público**	6,0	Classificada
04	**MARIA TELMA SOARES LUCAS**	**73**	**089.245.854-28**	**Agente de S. Público**	6,0	Classificada
05	**ROSINEY SOUZA UMBELINO**	**376**	**027.860.501-03**	**Agente de S. Público**	6,0	Classificada

Alto Taquari, 01 de Abril de 2022.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº003/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022,** cujo certame se deu início às 11h08min, do dia 22/03/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **CUIABA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ: 21. 058.617/0001-38** com o valor total de R$: 179.174,42(cento e setenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);**MARIA EDUARDA ALVES RIBEIRO SANTOS04989480139 – CNPJ: 34.997. 458/0001-89** com o valor total de R$: 102.241,98(cento e dois mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos);**MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 08.436.811/0001-41** com o valor total de R$: 26.051,14(vinte seis mil e cinquenta e um reais e quatorze centavos);**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ:27.455.06/001-11** com o valor total de R$: 59.053,09(cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e nove centavos);**CARLA GUTIERREZ PINHEIRO – CNPJ: 32.851.019/0001-38** com o valor total de R$: 106. 395,34(cento e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos);**TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – 40.621.125/ 0001-53** com o valor total de R$: 43.845,12(quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos);**N CARRER EIRELI – CNPJ: 33.105.231/0001-19** com o valor total de R$: 33.980,70(trinta e três mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos);**CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRENSENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMETICO LTDA – CNPJ: 37.200.096/0001-41** com o valor total de R$: 95. 377,56(noventa e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);**ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 05.774. 463/0001-24** com o valor total de R$: 9.918,02(nove mil novecentos e dezoito reais e dois centavos);**ZOOM COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 39. 518.890/0001-63** com o valor total de R$: 7.487,03(sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos). Ficando os itens 30,37,38,94,105,127,149,194,200, **FRACASADOS.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 25 de março de 2022.

Alto Taquari – MT, 01 de Abril 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1176/2020 - ANEXOS LOA 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 1

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 00100 - GABINETE DO PRESIDENTE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
01	**Legislativa**				
01.031	**Ação Legislativa**				
01.031.1010	**Processo Legislativo**				
01.031.1010.2001	Manter o Gabinete do Presidente	0,00	935.000,00	0,00	935.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**935.000,00**	**0,00**	**935.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 2

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 00200 - SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
01	**Legislativa**				
01.032	**Controle Externo**				
01.032.1010	**Processo Legislativo**				
01.032.1010.1001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
01.032.1010.1066	Ampliar o Prédio da Câmara	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
01.032.1010.2002	Conservar o Prédio da Câmara	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.032.1010.2121	Manter a Verba Indenizatória	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
01.032.1010.2133	Manter as Atividades do Legislativo	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.271	**Previdência Básica**				
01.271.1010	**Processo Legislativo**				
01.271.1010.2003	Contribuir para a Previdência Social	0,00	245.000,00	0,00	245.000,00
	TOTAL.....:	**120.000,00**	**2.545.000,00**	**0,00**	**2.665.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 3

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 01000 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.2010	**Administracao Superior**				
04.122.2010.2004	Manter o Gabinete do Prefeito	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
04.122.2010.2006	Manter a Assessoria e Consultoria	0,00	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**1.965.000,00**	**0,00**	**1.965.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 4

Orçamento - 2021

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.3010	**Desenvolvimento Institucional**				
04.122.3010.1003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
04.122.3010.1004	Desapropriar e Adquirir Imoveis	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
04.122.3010.2008	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	2.390.000,00	0,00	2.390.000,00
04.122.3010.2009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.3010.2205	Manter os Conselhos Municipais	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.122.3010.2211	Implantar o Programa de Municipalização do Tr	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.3030	**Controle Financeiro**				
04.122.3030.1005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente c	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
04.122.3030.2017	Pagar Precatórios Judiciais	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.123	**Administração Financeira**				
04.123.3030	**Controle Financeiro**				
04.123.3030.2019	Pagar Indenizações e Restituições	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.123.3030.2117	Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvi	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.124	**Controle Interno**				
04.124.3030	**Controle Financeiro**				
04.124.3030.2015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
04.128	**Formação de Recursos Humanos**				
04.128.3010	**Desenvolvimento Institucional**				
04.128.3010.2012	Qualificar o Servidor Municipal	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.129	**Administração de Receitas**				
04.129.3030	**Controle Financeiro**				
04.129.3030.2016	Manter as Atividades da Administração de Rece	0,00	801.000,00	0,00	801.000,00
06	**Seguranca publica**				
06.181	**Policiamento**				
06.181.3010	**Desenvolvimento Institucional**				
06.181.3010.2011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
11	**Trabalho**				
11.331	**Proteção e Benefícios ao Trabalhador**				
11.331.3030	**Controle Financeiro**				
11.331.3030.2021	Recolher a Contibuição ao PASEP	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
28	**Encargos Especiais**				
28.843	**Serviço da Dívida Interna**				
28.843.3040	**Encargos Especiais**				
28.843.3040.2018	Efetuar Amortizacão da Dívida Interna	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
	TOTAL.....:	**310.000,00**	**5.397.000,00**	**0,00**	**5.707.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 5

Orçamento - 2021

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.5020	**Incentivos a Industria e Comercio**				
04.122.5020.2027	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	785.000,00	0,00	785.000,00
20	**Agricultura**				
20.691	**Promoção Comercial**				
20.691.5020	**Incentivos a Industria e Comercio**				
20.691.5020.2102	Realizar a Feira Agropecuária	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
22	**Industria**				
22.662	**Produção Industrial**				
22.662.5020	**Incentivos a Industria e Comercio**				
22.662.5020.1011	Implantar o Pequenas Indústrias	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
22.662.5020.1048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
22.662.5020.1104	Implantar o Distrito Industrial	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
22.662.5020.2100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Cor	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
22.662.5020.2101	Implantar o Banco do Povo	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
23	**Comercio e Servicos**				
23.695	**Turismo**				
23.695.5010	**Desenvolvimento do Turismo**				
23.695.5010.1009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
23.695.5010.2107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
	TOTAL.....:	**318.000,00**	**966.000,00**	**0,00**	**1.284.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 6

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.9110	**Gestao do Sistema de Desporto e Lazer**				
04.122.9110.1026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
12	**Educacao**				
12.306	**Alimentação e Nutrição**				
12.306.8020	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infan**				
12.306.8020.2110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00
12.306.8040	**Gestao do Sistema Educacao**				
12.306.8040.2039	Executar o Programa Nacional de Alimentação	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12.361	**Ensino Fundamental**				
12.361.8010	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fund**				
12.361.8010.1191	Construção e Ampliação de Unidades Escolare	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
12.361.8010.2032	Manter o Ensino Fundamental	0,00	1.285.000,00	0,00	1.285.000,00
12.361.8010.2125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.8010.2147	Conservar Unidades Escolares	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
12.361.8010.2163	Executar o Programa Fazendo o Futuro	0,00	96.500,00	0,00	96.500,00
12.361.8030	**Apoio Educacional**				
12.361.8030.1060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.361.8030.2034	Manter o Transporte Escolar	0,00	476.000,00	0,00	476.000,00
12.361.8040	**Gestao do Sistema Educacao**				
12.361.8040.1012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.8040.1013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de E	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.361.8040.2029	Manter Atividades da Secretaria	0,00	1.734.000,00	0,00	1.734.000,00
12.361.8040.2031	Capacitar Professores e Servidores da Educaçã	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
12.361.8040.2038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.8040.2140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alime	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
12.364	**Ensino Superior**				
12.364.8030	**Apoio Educacional**				
12.364.8030.2112	Apoiar o Ensino Superior	0,00	647.400,00	0,00	647.400,00
12.365	**Educação Infantil**				
12.365.8020	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infan**				
12.365.8020.1016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.365.8020.1185	Construção de Unidades Escolares	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
12.365.8020.2043	Manter o Ensino Infantil - MEI	0,00	1.586.528,00	0,00	1.586.528,00
12.365.8020.2158	Manter Área de Lazer	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
13	**Cultura**				
13.392	**Difusão Cultural**				
13.392.8050	**Difusao Cultural**				
13.392.8050.1071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
13.392.8050.1083	Construir Centro de Eventos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
13.392.8050.2046	Manter as Atividades da Cultura	0,00	42.904,00	0,00	42.904,00
13.392.8050.2047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorati	0,00	510.000,00	0,00	510.000,00
13.392.8050.2051	Manter o Projeto Musicalizando	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
13.392.8050.2216	Implantar a Casa do Artesão	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
27	**Desporto e Lazer**				
27.812	**Desporto Comunitário**				
27.812.9110	**Gestao do Sistema de Desporto e Lazer**				
27.812.9110.1028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
27.812.9110.1029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
27.812.9110.2055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer	0,00	342.000,00	0,00	342.000,00
27.812.9110.2057	Conservar Unidades Esportivas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.9110.2134	Realizar Premiacões Culturais, Artísticas, Cient	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL.....:	**335.000,00**	**7.347.332,00**	**0,00**	**7.682.332,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 7

Orçamento - 2021

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana**				
04.122.9230.1017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
04.122.9230.1100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
04.122.9230.2048	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	2.533.000,00	0,00	2.533.000,00
04.122.9240	**Abastecimento de Agua**				
04.122.9240.1021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente -	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.9300	**Planejamento e Gestao Fiscal**				
04.122.9300.2058	Manter as Atividades de Planejamento	0,00	574.000,00	0,00	574.000,00
14	**Direitos de Cidadania**				
14.452	**Serviços Urbanos**				
14.452.9250	**Serviços Funerários e Cemitério**				
14.452.9250.1033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Muni	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
14.452.9250.2215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
15	**Urbanismo**				
15.451	**Infra-estrutura Urbana**				
15.451.9210	**Cidade Bonita**				
15.451.9210.1010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado M	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1015	Construir o Matadouro Municipal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
15.451.9210.1022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas I	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
15.451.9210.1098	Construir Calçadas e Passeios Públicos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9220	**Malha Viaria Urbana**				
15.451.9220.1020	Pavimentar Vias Públicas	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
15.451.9420	**Urbanização, regularização fundiaria urbana**				
15.451.9420.1182	Executar Programa - PAC 2	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
15.452	**Serviços Urbanos**				
15.452.9200	**Cidade Limpa**				
15.452.9200.2049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lix	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
15.452.9210	**Cidade Bonita**				
15.452.9210.2050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
15.452.9220	**Malha Viaria Urbana**				
15.452.9220.2115	Conservar as Vias Publicas	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17	**Saneamento**				
17.512	**Saneamento Básico Urbano**				
17.512.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana**				
17.512.9230.1023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17.512.9230.1034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Munici	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17.512.9240	**Abastecimento de Agua**				
17.512.9240.1046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Compler	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
17.512.9240.2054	Manter a Rede de Abastecimento Água	0,00	1.235.000,00	0,00	1.235.000,00
25	**Energia**				
25.751	**Conservação de Energia**				
25.751.9210	**Cidade Bonita**				
25.751.9210.2052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
25.752	**Energia Elétrica**				
25.752.9210	**Cidade Bonita**				
25.752.9210.1024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
26	**Transporte**				
26.781	**Transporte Aéreo**				
26.781.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana**				
26.781.9230.1025	Implantar o Aereoporto Municipal	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782	**Transporte Rodoviário**				
26.782.4010	**Malha Viaria Rural**				
26.782.4010.1007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
26.782.4010.1047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burro	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 8

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
26.782.4010.2022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
26.782.4010.2023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
26.782.4010.2024	Manter Atividades de Viação e Obras	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
26.782.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urban**				
26.782.9230.1108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
26.782.9230.1109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
26.782.9230.1137	Implantar o Terminal Rodoviario	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	TOTAL.....:	**3.957.000,00**	**8.995.000,00**	**0,00**	**12.952.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 9

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 10000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.9400	**Desenvolvimento Agricola e Pecuaria**				
04.122.9400.1032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.9400.2060	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
04.122.9400.2061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspe	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
18	**Gestao ambiental**				
18.542	**Controle Ambiental**				
18.542.9410	**Preservacao Ambiental**				
18.542.9410.1030	Implantar o Aterro Sanitário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
18.543	**Recuperação de Áreas Degradadas**				
18.543.9410	**Preservacao Ambiental**				
18.543.9410.1031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degr	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
20	**Agricultura**				
20.606	**Extensão Rural**				
20.606.9400	**Desenvolvimento Agricola e Pecuaria**				
20.606.9400.2162	Manter a Feira Coberta	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
20.606.9400.2207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvime	0,00	60.500,00	0,00	60.500,00
	TOTAL.....:	**52.000,00**	**512.500,00**	**0,00**	**564.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:55
Página.: 10

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 14000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**				
04.122.6050.1062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de A	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
04.122.6050.2188	Manter o Conselho de Assistencia Social	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08	**Assistencia Social**				
08.244	**Assistência Especial**				
08.244.6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**				
08.244.6050.2118	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	2.123.000,00	0,00	2.123.000,00
08.244.6050.2204	Promover o dia da Criança	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
08.244.6050.2206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Constr	0,00	98.600,00	0,00	98.600,00
08.244.6050.2208	Manter o Programa Casamento Comunitário	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
16	**Habitacao**				
16.482	**Habitação Urbana**				
16.482.6060	**Morar Melhor**				
16.482.6060.1037	Fornecer Material para Auxilio Moradia	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
16.482.6060.1040	Construir Unidades Habitacionais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	TOTAL.....:	**102.000,00**	**2.270.600,00**	**0,00**	**2.372.600,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
08	**Assistencia Social**				
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**				
08.243.6010	**Atencao a Crianca e ao Adolescente**				
08.243.6010.2223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243.6110	**Atenção a Criança e ao Adolescente com Di**				
08.243.6110.2177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolesc	0,00	21.750,00	0,00	21.750,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**41.750,00**	**0,00**	**41.750,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 12

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 11000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
08	**Assistencia Social**				
08.241	**Assistência ao Idoso**				
08.241.6080	**Serviços de Convivência e Fotalecimento de**				
08.241.6080.2169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecime	0,00	68.400,00	0,00	68.400,00
08.244	**Assistência Especial**				
08.244.6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**				
08.244.6050.1189	Ampliar o prédio do CRAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.244.6050.2072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência S	0,00	151.800,00	0,00	151.800,00
08.244.6050.2075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.6050.2153	Manter Convênios com entidades Beneficentes	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
08.244.6050.2171	Ações do indice de gestão descentralizada - IG	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.6050.2180	Ações do indice de gestão descentralizada Bols	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
08.244.6090	**Serviços de Acolhimento Institucional/Prote**				
08.244.6090.2152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.244.6090.2172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família A	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
08.244.6120	**Serviços de Proteção e Atendimento Integra**				
08.244.6120.2168	Executar Servico de Protecão Integral a Família	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
	TOTAL.....:	**1.000,00**	**535.800,00**	**0,00**	**536.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 13

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 15000 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
12	**Educacao**				
12.361	**Ensino Fundamental**				
12.361.8080	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**				
12.361.8080.2041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 14

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 16000 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
12	**Educacao**				
12.361	**Ensino Fundamental**				
12.361.8090	**Desenvolvimento do Ensino Basico**				
12.361.8090.2103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA F	0,00	3.040.000,00	0,00	3.040.000,00
12.361.8090.2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA	0,00	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
12.365	**Educação Infantil**				
12.365.8090	**Desenvolvimento do Ensino Basico**				
12.365.8090.2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASIC	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
12.365.8090.2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASIC	0,00	1.918.000,00	0,00	1.918.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**7.318.000,00**	**0,00**	**7.318.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 15

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
10	**Saude**				
10.122	**Administração Geral**				
10.122.7010	**Atencao Basica a Saude**				
10.122.7010.1050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun.	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.122.7050	**Gestao do SUS**				
10.122.7050.1045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.122.7050.2108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de S	0,00	1.732.000,00	0,00	1.732.000,00
10.122.7050.2130	Manter o Conselho Municipal de Saúde	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
10.122.7050.2225	Manter as Ações da Central de Regulação	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301	**Atenção Básica**				
10.301.7010	**Atencao Basica a Saude**				
10.301.7010.2088	Reformar Unidades Basicas de Saude	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10.301.7010.2091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF	0,00	2.294.000,00	0,00	2.294.000,00
10.301.7010.2093	Manter a Saúde Bucal	0,00	345.000,00	0,00	345.000,00
10.301.7010.2095	Manter o Programa Agente Comunitário de Saú	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
10.301.7010.2187	Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da far	0,00	166.000,00	0,00	166.000,00
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**				
10.302.7020	**Atencao a Media e Alta Complexididade Amb**				
10.302.7020.2097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar	0,00	2.035.000,00	0,00	2.035.000,00
10.302.7050	**Gestao do SUS**				
10.302.7050.2090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00
10.302.7050.2159	Manter as Casas de Apoio	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.7050.2175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAIC	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**				
10.303.7030	**Assistencia Farmaceutica**				
10.303.7030.2084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	0,00	151.018,00	0,00	151.018,00
10.304	**Vigilância Sanitária**				
10.304.7040	**Vigilancia em Saude**				
10.304.7040.2098	Manter ações de Vigilância Sanitária	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
10.304.7040.2222	Manter o Canil Municipal	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
10.305	**Vigilância Epidemiológica**				
10.305.7040	**Vigilancia em Saude**				
10.305.7040.2099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
	TOTAL.....:	**31.000,00**	**8.304.018,00**	**0,00**	**8.335.018,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 16

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 06 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 99900 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
99	**Reserva de Contingência ou Reserva Legal**				
99.999	**Reserva de Contingência**				
99.999.9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**				
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**600.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 17

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAT
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 17000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
10	**Saude**				
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**				
10.302.7050	**Gestao do SUS**				
10.302.7050.2218	Manter a Fundação Municipal de Saúde	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:37:56
Página.: 18

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 08 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAT
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 18000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administracao**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.2010	**Administracao Superior**				
04.122.2010.2224	Manter atividades da secretaria	0,00	541.000,00	0,00	541.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**541.000,00**	**0,00**	**541.000,00**
	TOTAL GERAL.....:	**5.226.000,00**	**51.174.000,00**	**600.000,00**	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:03:58
Página.: 1

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa				
01.031.1010	Processo Legislativo	0,00	935.000,00	0,00	935.000,00
01.032	Controle Externo				
01.032.1010	Processo Legislativo	120.000,00	2.300.000,00	0,00	2.420.000,00
01.271	Previdência Básica				
01.271.1010	Processo Legislativo	0,00	245.000,00	0,00	245.000,00
04	Administracao				
04.122	Administração Geral				
04.122.2010	Administracao Superior	0,00	2.506.000,00	0,00	2.506.000,00
04.122.3010	Desenvolvimento Institucional	230.000,00	2.516.000,00	0,00	2.746.000,00
04.122.3030	Controle Financeiro	80.000,00	4.000,00	0,00	84.000,00
04.122.5020	Incentivos a Industria e Comercio	0,00	785.000,00	0,00	785.000,00
04.122.6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	1.000,00	3.000,00	0,00	4.000,00
04.122.9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	91.000,00	2.533.000,00	0,00	2.624.000,00
04.122.9240	Abastecimento de Agua	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.9300	Planejamento e Gestao Fiscal	0,00	574.000,00	0,00	574.000,00
04.122.9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	50.000,00	450.000,00	0,00	500.000,00
04.123	Administração Financeira				
04.123.3030	Controle Financeiro	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
04.124	Controle Interno				
04.124.3030	Controle Financeiro	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos				
04.128.3010	Desenvolvimento Institucional	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.129	Administração de Receitas				
04.129.3030	Controle Financeiro	0,00	801.000,00	0,00	801.000,00
06	Seguranca publica				
06.181	Policiamento				
06.181.3010	Desenvolvimento Institucional	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
08	Assistencia Social				
08.241	Assistência ao Idoso				
08.241.6080	Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica	0,00	68.400,00	0,00	68.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:03:58
Página.: 2

Orçamento - 2021

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
08.243.6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243.6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados	0,00	21.750,00	0,00	21.750,00
08.244	Assistência Especial				
08.244.6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	1.000,00	2.572.400,00	0,00	2.573.400,00
08.244.6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
08.244.6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
10	Saude				
10.122	Administração Geral				
10.122.7010	Atencao Basica a Saude	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.122.7050	Gestao do SUS	30.000,00	1.760.000,00	0,00	1.790.000,00
10.301	Atenção Básica				
10.301.7010	Atencao Basica a Saude	0,00	3.115.000,00	0,00	3.115.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10.302.7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	0,00	2.035.000,00	0,00	2.035.000,00
10.302.7050	Gestao do SUS	0,00	3.925.000,00	0,00	3.925.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				
10.303.7030	Assistencia Farmaceutica	0,00	151.018,00	0,00	151.018,00
10.304	Vigilância Sanitária				
10.304.7040	Vigilancia em Saude	0,00	245.000,00	0,00	245.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				
10.305.7040	Vigilancia em Saude	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
11	Trabalho				
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
11.331.3030	Controle Financeiro	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
12	Educacao				
12.306	Alimentação e Nutrição				
12.306.8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00
12.306.8040	Gestao do Sistema Educacao	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	30.000,00	1.394.500,00	0,00	1.424.500,00
12.361.8030	Apoio Educacional	1.000,00	476.000,00	0,00	477.000,00
12.361.8040	Gestao do Sistema Educacao	51.000,00	1.793.000,00	0,00	1.844.000,00
12.361.8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.361.8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	0,00	4.050.000,00	0,00	4.050.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:03:59
Página.: 3

Orçamento - 2021

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
12.364	Ensino Superior				
12.364.8030	Apoio Educacional	0,00	647.400,00	0,00	647.400,00
12.365	Educação Infantil				
12.365.8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	160.000,00	1.589.528,00	0,00	1.749.528,00
12.365.8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	0,00	3.268.000,00	0,00	3.268.000,00
13	Cultura				
13.392	Difusão Cultural				
13.392.8050	Difusao Cultural	61.000,00	669.904,00	0,00	730.904,00
14	Direitos de Cidadania				
14.452	Serviços Urbanos				
14.452.9250	Serviços Funerários e Cemitério	1.000,00	3.000,00	0,00	4.000,00
15	Urbanismo				
15.451.9210	Cidade Bonita	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
15.451.9220	Malha Viaria Urbana	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
15.451.9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
15.452	Serviços Urbanos				
15.452.9200	Cidade Limpa	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
15.452.9210	Cidade Bonita	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
15.452.9220	Malha Viaria Urbana	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
16	Habitacao				
16.482.6060	Morar Melhor	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
17	Saneamento				
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
17.512.9240	Abastecimento de Agua	560.000,00	1.235.000,00	0,00	1.795.000,00
18	Gestao ambiental				
18.542.9410	Preservacao Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
18.543.9410	Preservacao Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura				
20.606	Extensão Rural				
20.606.9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	0,00	62.500,00	0,00	62.500,00
20.691	Promoção Comercial				
20.691.5020	Incentivos a Industria e Comercio	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
22	Industria				

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
22.662	Produção Industrial				
22.662.5020	Incentivos a Industria e Comercio	18.000,00	12.000,00	0,00	30.000,00
23	Comercio e Servicos				
23.695	Turismo				
23.695.5010	Desenvolvimento do Turismo	300.000,00	9.000,00	0,00	309.000,00
25	Energia				
25.751	Conservação de Energia				
25.751.9210	Cidade Bonita	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
25.752.9210	Cidade Bonita	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
26	Transporte				
26.781.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				
26.782.4010	Malha Viaria Rural	106.000,00	1.925.000,00	0,00	2.031.000,00
26.782.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	123.000,00	0,00	0,00	123.000,00
27	Desporto e Lazer				
27.812	Desporto Comunitário				
27.812.9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	2.000,00	402.000,00	0,00	404.000,00
28	Encargos Especiais				
28.843	Serviço da Dívida Interna				
28.843.3040	Encargos Especiais	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS				
99.999	Reserva de Contingência				
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
	Total Anexo - 07 Emitido.....:	**5.226.000,00**	**51.174.000,00**	**600.000,00**	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:04:38
Página.: 1

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 42 DE 14/ 04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 08

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Operação	Orçamento
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa				
01.031.1010	Processo Legislativo	935.000,00	0,00	0,00	935.000,00
01.032	Controle Externo				
01.032.1010	Processo Legislativo	2.420.000,00	0,00	0,00	2.420.000,00
01.271	Previdência Básica				
01.271.1010	Processo Legislativo	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00
04	Administracao				
04.122	Administração Geral				
04.122.2010	Administracao Superior	2.506.000,00	0,00	0,00	2.506.000,00
04.122.3010	Desenvolvimento Institucional	2.746.000,00	0,00	0,00	2.746.000,00
04.122.3030	Controle Financeiro	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00
04.122.5020	Incentivos a Industria e Comercio	785.000,00	0,00	0,00	785.000,00
04.122.6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
04.122.9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.624.000,00	0,00	0,00	2.624.000,00
04.122.9240	Abastecimento de Agua	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.9300	Planejamento e Gestao Fiscal	574.000,00	0,00	0,00	574.000,00
04.122.9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
04.123	Administração Financeira				
04.123.3030	Controle Financeiro	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
04.124	Controle Interno				
04.124.3030	Controle Financeiro	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos				
04.128.3010	Desenvolvimento Institucional	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
04.129	Administração de Receitas				
04.129.3030	Controle Financeiro	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00
06	Seguranca publica				
06.181	Policiamento				
06.181.3010	Desenvolvimento Institucional	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
08	Assistencia Social				
08.241	Assistência ao Idoso				
08.241.6080	Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica	34.000,00	34.400,00	0,00	68.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
08.243.6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.243.6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados	21.750,00	0,00	0,00	21.750,00
08.244	Assistência Especial				
08.244.6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	2.482.600,00	90.800,00	0,00	2.573.400,00

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 42 DE 14/ 04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 08

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Operação	Orçamento
08.244.6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	53.000,00	15.000,00	0,00	68.000,00
08.244.6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	11.000,00	83.600,00	0,00	94.600,00
10	Saude				
10.122	Administração Geral				
10.122.7010	Atencao Basica a Saude	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.122.7050	Gestao do SUS	1.790.000,00	0,00	0,00	1.790.000,00
10.301	Atenção Básica				
10.301.7010	Atencao Basica a Saude	1.603.000,00	1.512.000,00	0,00	3.115.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10.302.7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	1.367.000,00	668.000,00	0,00	2.035.000,00
10.302.7050	Gestao do SUS	3.900.000,00	25.000,00	0,00	3.925.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				
10.303.7030	Assistencia Farmaceutica	91.018,00	60.000,00	0,00	151.018,00
10.304	Vigilância Sanitária				
10.304.7040	Vigilancia em Saude	175.000,00	70.000,00	0,00	245.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				
10.305.7040	Vigilancia em Saude	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00
11	Trabalho				
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
11.331.3030	Controle Financeiro	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
12	Educacao				
12.306	Alimentação e Nutrição				
12.306.8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	90.000,00	105.000,00	0,00	195.000,00
12.306.8040	Gestao do Sistema Educacao	115.000,00	65.000,00	0,00	180.000,00
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	1.424.500,00	0,00	0,00	1.424.500,00
12.361.8030	Apoio Educacional	101.000,00	376.000,00	0,00	477.000,00
12.361.8040	Gestao do Sistema Educacao	1.844.000,00	0,00	0,00	1.844.000,00
12.361.8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.361.8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	0,00	4.050.000,00	0,00	4.050.000,00
12.364	Ensino Superior				
12.364.8030	Apoio Educacional	647.400,00	0,00	0,00	647.400,00
12.365	Educação Infantil				
12.365.8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	1.649.528,00	100.000,00	0,00	1.749.528,00
12.365.8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	0,00	3.268.000,00	0,00	3.268.000,00
13	Cultura				
13.392	Difusão Cultural				
13.392.8050	Difusao Cultural	730.904,00	0,00	0,00	730.904,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:04:38
Página.: 3

Orçamento - 2021

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 42 DE 14/ 04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 08

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Operação	Orçamento
14	Direitos de Cidadania				
14.452	Serviços Urbanos				
14.452.9250	Serviços Funerários e Cemitério	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
15	Urbanismo				
15.451.9210	Cidade Bonita	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
15.451.9220	Malha Viaria Urbana	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
15.451.9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	100.000,00	500.000,00	0,00	600.000,00
15.452	Serviços Urbanos				
15.452.9200	Cidade Limpa	2.300.000,00	0,00	0,00	2.300.000,00
15.452.9210	Cidade Bonita	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
15.452.9220	Malha Viaria Urbana	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
16	Habitacao				
16.482.6060	Morar Melhor	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
17	Saneamento				
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
17.512.9240	Abastecimento de Agua	1.245.000,00	550.000,00	0,00	1.795.000,00
18	Gestao ambiental				
18.542.9410	Preservacao Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
18.543.9410	Preservacao Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura				
20.606	Extensão Rural				
20.606.9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	62.500,00	0,00	0,00	62.500,00
20.691	Promoção Comercial				
20.691.5020	Incentivos a Industria e Comercio	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
22	Industria				
22.662	Produção Industrial				
22.662.5020	Incentivos a Industria e Comercio	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
23	Comercio e Servicos				
23.695	Turismo				
23.695.5010	Desenvolvimento do Turismo	309.000,00	0,00	0,00	309.000,00
25	Energia				
25.751	Conservação de Energia				
25.751.9210	Cidade Bonita	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
25.752.9210	Cidade Bonita	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
26	Transporte				
26.781.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:04:39
Página.: 4

Orçamento - 2021

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 42 DE 14/ 04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 08

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Operação	Orçamento
26.782.4010	Malha Viaria Rural	1.281.000,00	750.000,00	0,00	2.031.000,00
26.782.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	123.000,00	0,00	0,00	123.000,00
27	Desporto e Lazer				
27.812	Desporto Comunitário				
27.812.9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	404.000,00	0,00	0,00	404.000,00
28	Encargos Especiais				
28.843	Serviço da Dívida Interna				
28.843.3040	Encargos Especiais	860.000,00	0,00	0,00	860.000,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS				
99.999	Reserva de Contingência				
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
	Total Anexo 08 Emitido.....:	**43.777.200,00**	**13.222.800,00**	**0,00**	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO
Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:05:17
Página.: 1 de 4

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 42 DE 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 09

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

	Funções Orçamentárias							
Unidades Responsáveis	**01-Legislativa**	**04-Administracao**	**06-Seguranca publica**	**08-Assistencia Social**	**10-Saude**	**11-Trabalho**	**12-Educacao**	**13-Cultura**
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	3.600.000,00							
02-PREFEITURA DE ALTO TAQUARI		10.569.000,00	125.000,00	2.309.350,00		650.000,00	6.517.428,00	730.904,00
03-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				536.800,00				
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							7.818.000,00	
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					8.335.018,00			
06-RESERVA DE CONTINGENCIA								
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					3.000.000,00			
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		541.000,00						
Total Geral	3.600.000,00	11.110.000,00	125.000,00	2.846.150,00	11.335.018,00	650.000,00	14.335.428,00	730.904,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:05:18
Página.: 2 de 4

Orçamento - 2021

Unidades Responsáveis	14-Direitos de Cidadania	15-Urbanismo	16-Habitacao	17-Saneamento	18-Gestao ambiental	20-Agricultura	22-Industria
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI							
02-PREFEITURA DE ALTO TAQUARI	4.000,00	5.184.000,00	101.000,00	1.797.000,00	2.000,00	222.500,00	30.000,00
03-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06-RESERVA DE CONTINGENCIA							
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE							
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO							
Total Geral	4.000,00	5.184.000,00	101.000,00	1.797.000,00	2.000,00	222.500,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:05:18
Página.: 3 de 4

Orçamento - 2021

Unidades Responsáveis	23-Comercio e Servicos	25-Energia	26-Transporte	27-Desporto e Lazer	28-Encargos Especiais
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI					
02-PREFEITURA DE ALTO TAQUARI	309.000,00	400.000,00	2.354.000,00	404.000,00	860.000,00
03-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL					
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
06-RESERVA DE CONTINGENCIA					
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO					
Total Geral	309.000,00	400.000,00	2.354.000,00	404.000,00	860.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:05:18
Página.: 4 de 4

Orçamento - 2021

Unidades Responsáveis	99-Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	Total Geral
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		3.600.000,00
02-PREFEITURA DE ALTO TAQUARI		32.569.182,00
03-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		536.800,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		7.818.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		8.335.018,00
06-RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00	600.000,00
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE		3.000.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		541.000,00
Total Geral	600.000,00	57.000.000,00

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:06:45
Página.: 1

Orçamento - 2021

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
Descrição	**Valor**	**Total**	**Descrição**	**Valor**	**Total**
Receitas Correntes			01.Legislativa	3.600.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.947.600,00		04.Administracao	11.110.000,00	
Contribuições	400.000,00		06.Segurança publica	125.000,00	
Receita Patrimonial	362.000,00		08.Assistencia Social	2.846.150,00	
Receita Agropecu?ria	0,00		10.Saude	11.335.018,00	
Receita Industrial	0,00		11.Trabalho	650.000,00	
Receita de Serviços	1.216.000,00		12.Educacao	14.335.428,00	
Transferências Correntes	47.511.800,00		13.Cultura	730.904,00	
Outras Receitas Correntes	412.600,00	55.850.000,00	14.Direitos de Cidadania	4.000,00	
Receitas de Capital			15.Urbanismo	5.184.000,00	
Opera??es de Cr?dito	0,00		16.Habitacao	101.000,00	
Aliena??o de Bens	0,00		17.Saneamento	1.797.000,00	
Amortização de Empréstimos			18.Gestao ambiental	2.000,00	
Transferências de Capital	1.150.000,00		20.Agricultura	222.500,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	1.150.000,00	22.Industria	30.000,00	
Recursos Arrecadados em Exerc?cios Anteriores		0,00	23.Comercio e Servicos	309.000,00	
			25.Energia	400.000,00	
			26.Transporte	2.354.000,00	
			27.Desporto e Lazer	404.000,00	
			28.Encargos Especiais	860.000,00	
			99.Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	600.000,00	57.000.000,00
	Total..... :	**57.000.000,00**		**Total..... :**	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:07:59
Página.: 1

ADENDO II À PORTARIA SOF Nº 4.320/64 - ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		**Despesas Correntes**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.977.600,00	Pessoal e Encargos Sociais	28.173.028,00
(-) Deduções de impostos, taxas e contrib. melhoria	(30.000,00)		
Contribuições	400.000,00	Juros e Encargos da Dívida	
Receita patrimonial	362.000,00	Outras Despesas Correntes	21.897.472,00
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receitas de Serviços	1.216.000,00		
Transferências Correntes	56.260.800,00		
(-) Deduções de Transferências Correntes	(8.749.000,00)		
Deduções de Outras Receitas Correntes	412.600,00		
	0,00		
	0,00		
		SUPERAVIT	5.779.500,00
Total.....:	**55.850.000,00**	Total.....:	**55.850.000,00**
SUPERAVIT	5.779.500,00		
Receitas de Capital		**Despesas de Capital**	
Opera??es de Cr?dito	0,00	Investimentos	5.469.500,00
Aliena??o de Bens	0,00	Inversões Financeiras	
Amortização de Empréstimos		Amortização da Dívida	860.000,00
Transferências de Capital	1.150.000,00	**Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em**	
Outras Receitas de Capital	0,00	Reserva de Contingência	600.000,00
Total.....:	**6.929.500,00**	Total.....:	**6.929.500,00**

RESUMO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	64.629.000,00	Despesas Correntes	50.070.500,00
(-) Deduções das Receitas Correntes	-8.779.000,00	Despesas de Capital	6.329.500,00
Receitas de Capital	1.150.000,00	Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em Exercícios Ant	600.000,00
	0,00		
Total Geral .....:	**57.000.000,00**	Total Geral .....:	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:09:26
Página.: 1

Orçamento - 2021

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.0.00.00.00.00	**Receitas Correntes**			55.850.000,00
1.1.00.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**		5.947.600,00	
1.1.10.00.00.00	**Impostos**	5.339.500,00		
1.1.13.00.00.00	**Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	1.110.000,00		
1.1.13.03.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	1.110.000,00		
1.1.13.03.10.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	1.100.000,00		
1.1.13.03.10.90	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princip**	1.100.000,00		
1.1.13.03.11.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princip**	1.100.000,00		
1.1.13.03.11.01	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	1.100.000,00		
1.1.13.03.40.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen**	10.000,00		
1.1.13.03.40.90	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen**	10.000,00		
1.1.13.03.41.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen**	10.000,00		
1.1.13.03.41.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	10.000,00		
1.1.18.00.00.00	**Impostos Espec?ficos de Estados/DF Municípios**	4.229.500,00		
1.1.18.01.00.00	**Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municípios**	653.500,00		
1.1.18.01.10.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	313.500,00		
1.1.18.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princi	200.000,00		
1.1.18.01.12.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	3.500,00		
1.1.18.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	120.000,00		
1.1.18.01.14.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	20.000,00		
1.1.18.01.19.00	Dedução do IPTU	(30.000,00)		
1.1.18.01.40.00	**Imposto sobre Transmiss?o "Inter Vivos" de Bens Im?veis e**	340.000,00		
1.1.18.01.41.00	Imposto sobre Transmiss?o "Inter Vivos" de Bens Im?veis e de D	340.000,00		
1.1.18.02.00.00	**Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Se**	3.576.000,00		
1.1.18.02.30.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**	3.576.000,00		
1.1.18.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.350.000,00		
1.1.18.02.32.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros -	25.000,00		
1.1.18.02.33.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Ar	500,00		
1.1.18.02.34.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mu	500,00		
1.1.18.02.35.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas c/ destina	200.000,00		
1.1.20.00.00.00	**Taxas**	608.100,00		
1.1.21.00.00.00	**Taxas pelo Exerc?cio do Poder de Pol?cia**	563.000,00		
1.1.21.01.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	563.000,00		
1.1.21.01.10.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	563.000,00		
1.1.21.01.10.90	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	545.000,00		
1.1.21.01.11.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	545.000,00		
1.1.21.01.11.02	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento	520.000,00		
1.1.21.01.11.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	25.000,00		
1.1.21.01.11.90	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	6.500,00		
1.1.21.01.12.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	6.500,00		
1.1.21.01.12.04	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento - Mult	6.500,00		
1.1.21.01.12.90	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	8.500,00		
1.1.21.01.13.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	8.500,00		
1.1.21.01.13.03	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento - Dívi	8.500,00		
1.1.21.01.13.90	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	3.000,00		
1.1.21.01.14.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	3.000,00		
1.1.21.01.14.03	Taxa de Lic. p/ Func. de Estabelecimento - Dívida Ativa - Multas	3.000,00		
1.1.22.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	45.100,00		
1.1.22.01.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	45.100,00		
1.1.22.01.10.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	45.100,00		
1.1.22.01.10.90	**Taxas pela Prestação de Serviços - Principal**	45.100,00		
1.1.22.01.11.00	**Taxas pela Prestação de Serviços - Principal**	45.100,00		
1.1.22.01.11.01	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	38.000,00		
1.1.22.01.11.02	Taxa de Cemitérios	1.600,00		
1.1.22.01.11.03	Taxa de Emissão de Certidão	5.000,00		
1.1.22.01.11.04	Taxa de Emissão Bloco do Produtor	500,00		
1.2.00.00.00.00	**Contribuições**		400.000,00	
1.2.40.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?bli**	400.000,00		
1.2.40.00.10.00	**Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?bli**	400.000,00		
1.2.40.00.11.00	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?blica - I	400.000,00		
1.3.00.00.00.00	**Receita Patrimonial**		362.000,00	
1.3.20.00.00.00	**Valores Mobili?rios**	362.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:09:26
Página.: 2

Orçamento - 2021

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.3.21.00.00.00	**Juros e Corre??es Monet?rias**	362.000,00		
1.3.21.00.10.00	**Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios**	362.000,00		
1.3.21.00.11.00	**Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios - Principal**	362.000,00		
1.3.21.00.11.10	**Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB**	18.000,00		
1.3.21.00.11.11	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB 60	10.000,00		
1.3.21.00.11.12	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB 40	8.000,00		
1.3.21.00.11.20	**Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios Vinculado**	124.000,00		
1.3.21.00.11.21	Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos \	34.000,00		
1.3.21.00.11.22	Receita De Rem. De Depositos Bancarios De Recursos Vinculac	50.000,00		
1.3.21.00.11.23	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De Re	40.000,00		
1.3.21.00.11.30	**Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De**	220.000,00		
1.3.21.00.11.31	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De Re	220.000,00		
1.6.00.00.00.00	**Receita de Serviços**		1.216.000,00	
1.6.10.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	1.215.500,00		
1.6.10.01.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	1.210.500,00		
1.6.10.01.10.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	1.210.500,00		
1.6.10.01.10.90	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**	1.210.500,00		
1.6.10.01.11.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**	1.210.500,00		
1.6.10.01.11.01	Serviços de Venda de Editais	500,00		
1.6.10.01.11.02	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuiç	1.210.000,00		
1.6.10.02.00.00	**Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos**	5.000,00		
1.6.10.02.10.00	**Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos**	5.000,00		
1.6.10.02.11.00	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00		
1.6.90.00.00.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.90.99.00.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.90.99.10.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.90.99.10.90	**Outros Serviços - Principal**	500,00		
1.6.90.99.11.00	**Outros Serviços - Principal**	500,00		
1.6.90.99.11.01	Serviços ou Reposição de Cavaletes	500,00		
1.7.00.00.00.00	**Transferências Correntes**		47.511.800,00	
1.7.10.00.00.00	**Transferências da União - Específica E/M**	12.930.800,00		
1.7.18.00.00.00	**Transferências da União - Espec?fica E/M**	12.930.800,00		
1.7.18.01.00.00	**Participação na Receita da União**	9.840.000,00		
1.7.18.01.20.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota**	8.400.000,00		
1.7.18.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Men	10.500.000,00		
1.7.18.01.29.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Men	(2.100.000,00)		
1.7.18.01.30.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Co**	400.000,00		
1.7.18.01.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota e	400.000,00		
1.7.18.01.40.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C**	400.000,00		
1.7.18.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	400.000,00		
1.7.18.01.50.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	640.000,00		
1.7.18.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Pr	800.000,00		
1.7.18.01.59.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - De	(160.000,00)		
1.7.18.02.00.00	**Transferência da Compensa??o Financeira pela Explora??o**	145.000,00		
1.7.18.02.60.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP**	145.000,00		
1.7.18.02.61.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP - Principal	145.000,00		
1.7.18.03.00.00	**Transferência DE RECURSOS DO SISTEMA Único DE Saúde**	2.076.000,00		
1.7.18.03.10.00	**Transferência de Recursos do SUS – Aten??o B?sica**	2.076.000,00		
1.7.18.03.11.00	**Transferência de Recursos do SUS – Aten??o B?sica - Princ**	2.076.000,00		
1.7.18.03.11.10	**ATENÇÃO BÁSICA FIXA**	1.226.000,00		
1.7.18.03.11.11	PAB Fixo - Piso de Atenção Básica Fixo	1.226.000,00		
1.7.18.03.11.40	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT**	650.000,00		
1.7.18.03.11.41	Teto Município da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Ho	650.000,00		
1.7.18.03.11.60	**VIGILÂNCIA A SAÚDE**	145.000,00		
1.7.18.03.11.61	Vigilância Sanitária	145.000,00		
1.7.18.03.11.80	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	55.000,00		
1.7.18.03.11.81	Assistência Farmacêutica Básica	55.000,00		
1.7.18.04.00.00	**Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Blo**	636.000,00		
1.7.18.04.90.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo**	620.000,00		
1.7.18.05.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo**	620.000,00		
1.7.18.05.00.10	**Transferências do Salário Educação**	450.000,00		
1.7.18.05.00.11	Transferências do Salário Educação - Principal	450.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:09:26
Página.: 3

Orçamento - 2021

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.7.18.05.00.20	**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**	170.000,00		
1.7.18.05.00.21	PNAE - Ensino Fundamental	170.000,00		
1.7.18.05.40.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac**	16.000,00		
1.7.18.05.41.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacion	16.000,00		
1.7.18.06.00.00	**Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 8**	60.000,00		
1.7.18.06.10.00	**Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 8**	60.000,00		
1.7.18.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/9	75.000,00		
1.7.18.06.19.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/9	(15.000,00)		
1.7.18.12.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?n**	173.800,00		
1.7.18.12.10.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?n**	173.800,00		
1.7.18.12.10.90	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên**	173.800,00		
1.7.18.12.11.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?n**	173.800,00		
1.7.18.12.11.01	PROGRAMA INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA - IDG - BF	18.000,00		
1.7.18.12.11.02	IGD- SUAS	15.800,00		
1.7.18.12.11.03	PISO BASICO FIXO - FNAS	120.000,00		
1.7.18.12.11.04	SERV DE FORTALECIMETNO DE VINCULOS - FNAS	20.000,00		
1.7.20.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas I**	27.281.000,00		
1.7.28.00.00.00	**Transferências dos Estados - Espec?fica F/M**	27.281.000,00		
1.7.28.01.00.00	**Participação na Receita dos Estados**	26.676.000,00		
1.7.28.01.10.00	**Cota-Parte do ICMS**	25.176.000,00		
1.7.28.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	31.470.000,00		
1.7.28.01.19.00	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Principal	(6.294.000,00)		
1.7.28.01.20.00	**Cota-Parte do IPVA**	720.000,00		
1.7.28.01.21.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	900.000,00		
1.7.28.01.29.00	Cota-Parte do IPVA - Dedução do Principal	(180.000,00)		
1.7.28.01.40.00	**Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?nio Eco**	30.000,00		
1.7.28.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?nio Econom	30.000,00		
1.7.28.01.50.00	**Outras Participa??es na Receita dos Estados**	750.000,00		
1.7.28.01.50.90	**Outras Participa??es na Receita dos Estados - Principal**	750.000,00		
1.7.28.01.51.00	**Outras Participa??es na Receita dos Estados - Principal**	750.000,00		
1.7.28.01.51.01	Cota Parte do Fundo de Transporte de Habitação - FETHAB	750.000,00		
1.7.28.03.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa**	225.000,00		
1.7.28.03.10.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa**	225.000,00		
1.7.28.03.10.90	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa**	225.000,00		
1.7.28.03.11.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa**	225.000,00		
1.7.28.03.11.01	Atenção Básica Estadual - PSF	200.000,00		
1.7.28.03.11.05	Prog.Apoio Desenv.e Implem.Cons.Interm.Saúde - PAICI	25.000,00		
1.7.28.10.00.00	**Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Feder**	360.000,00		
1.7.28.10.20.00	**Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog**	330.000,00		
1.7.28.10.20.90	**Transferências de Convênios para a Merenda Escolar - Princ**	330.000,00		
1.7.28.10.21.00	**Transferências de Convênios para a Merenda Escolar - Princ**	330.000,00		
1.7.28.10.21.01	Transporte Escolar - SEDUC	200.000,00		
1.7.28.10.21.02	Transporte Escolar - FETHAB	130.000,00		
1.7.28.10.90.00	**Outras Transferências de Convênio dos Estados**	30.000,00		
1.7.28.10.90.90	**Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal**	30.000,00		
1.7.28.10.91.00	**Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal**	30.000,00		
1.7.28.10.91.02	CO FINANCIAMENTO	30.000,00		
1.7.28.99.00.00	**Outras Transferências dos Estados**	20.000,00		
1.7.28.99.10.00	**Outras Transferências dos Estados**	20.000,00		
1.7.28.99.10.90	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	20.000,00		
1.7.28.99.11.00	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	20.000,00		
1.7.28.99.11.04	Fundo Partilhado de Investimentos - Fumis	20.000,00		
1.7.50.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	7.300.000,00		
1.7.58.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Espec?fica**	7.300.000,00		
1.7.58.01.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o e Des**	7.300.000,00		
1.7.58.01.10.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o e Des**	7.300.000,00		
1.7.58.01.10.90	**Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o e Des**	7.300.000,00		
1.7.58.01.11.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o e Des**	7.300.000,00		
1.7.58.01.11.01	Transferencia Rec. do Fundo de Manut. Desenv. Educação Basi	7.300.000,00		
1.9.00.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**		412.600,00	
1.9.20.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	297.000,00		
1.9.22.00.00.00	**Restituições**	297.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:09:26
Página.: 4

Orçamento - 2021

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.9.22.99.00.00	**Outras Restituições**	297.000,00		
1.9.22.99.10.00	**Outras Restituições**	297.000,00		
1.9.22.99.11.00	Outras Restituições - Principal	297.000,00		
1.9.90.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	115.600,00		
1.9.90.99.00.00	**Outras Receitas**	115.600,00		
1.9.90.99.10.00	**Outras Receitas - Prim?rias**	115.600,00		
1.9.90.99.10.90	**Outras Receitas - Primárias - Principal**	100.000,00		
1.9.90.99.11.00	**Outras Receitas - Prim?rias - Principal**	100.000,00		
1.9.90.99.11.01	Outras Receitas Diversas	100.000,00		
1.9.90.99.11.90	**Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros**	1.000,00		
1.9.90.99.12.00	**Outras Receitas - Prim?rias - Multas e Juros**	1.000,00		
1.9.90.99.12.02	Outras Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.9.90.99.12.90	**Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa**	10.000,00		
1.9.90.99.13.00	**Outras Receitas - Prim?rias - Dívida Ativa**	10.000,00		
1.9.90.99.13.01	Divida Ativa de Outras Receitas	10.000,00		
1.9.90.99.13.90	**Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros**	4.600,00		
1.9.90.99.14.00	**Outras Receitas - Prim?rias - Dívida Ativa - Multas e Juros**	4.600,00		
1.9.90.99.14.01	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outras Receitas	4.600,00		
2.0.00.00.00.00	**Receitas de Capital**			1.150.000,00
2.4.00.00.00.00	**Transferências de Capital**		1.150.000,00	
2.4.10.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	1.150.000,00		
2.4.18.00.00.00	**Transferências da União**	1.150.000,00		
2.4.18.10.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	1.150.000,00		
2.4.18.10.20.00	**Transferências de Convênio da União destinadas a Program**	100.000,00		
2.4.18.10.20.90	**Transferências de Convênio da União destinadas a Program**	100.000,00		
2.4.18.10.21.00	**Transferências de Convênio da União destinadas a Program**	100.000,00		
2.4.18.10.21.01	Construção da Unidade Escolar	100.000,00		
2.4.18.10.70.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Prograr**	550.000,00		
2.4.18.10.71.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	550.000,00		
2.4.18.10.90.00	**Outras Transferências de Convênios da União**	500.000,00		
2.4.18.10.90.90	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	500.000,00		
2.4.18.10.91.00	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	500.000,00		
2.4.18.10.91.01	Transf. de Recurso PAC II	500.000,00		
			TOTAL	**57.000.000,00**

RESUMO

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.947.600,00
Contribuições	400.000,00
Receita Patrimonial	362.000,00
Receita Agropecu?ria	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.216.000,00
Transferências Correntes	47.511.800,00
Outras Receitas Correntes	412.600,00
Total da Receitas Correntes	**55.850.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:09:26
Página.: 5

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	Receitas de Capital			
	Opera??es de Cr?dito		0,00	
	Aliena??o de Bens		0,00	
	Transferências de Capital		1.150.000,00	
	Outras Receitas de Capital		0,00	
	Total da Receitas de Capital		**1.150.000,00**	
	Recursos Arrecadados em Exerc?cios Anteriores			
	Recursos Arrecadados em Exerc?cios Anteriores		0,00	
	Total da Recursos Arrecadados em Exerc?cios Anteriores		**0,00**	
	Total da Geral		**57.000.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 1

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			3.480.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.630.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		1.630.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			1.850.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		1.850.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			120.000,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos			120.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		120.000,00	
			TOTAL	**3.600.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 2

Orçamento - 2021

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			26.682.182,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			12.953.028,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		12.953.028,00	
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			13.729.154,00
3.3.5.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		532.900,00	
3.3.7.0.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais		330.000,00	
3.3.7.1.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de r		1.000,00	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		12.565.254,00	
3.3.9.2.00.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da		300.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			5.887.000,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos			5.027.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		5.027.000,00	
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida			860.000,00
4.6.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		860.000,00	
			TOTAL	**32.569.182,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 3

Orçamento - 2021

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			488.300,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			488.300,00
3.3.5.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		105.000,00	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		383.300,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			48.500,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos			48.500,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		48.500,00	
			TOTAL	**536.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 4

Orçamento - 2021

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			7.718.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			7.318.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		7.318.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			400.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		400.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			100.000,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos			100.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		100.000,00	
			TOTAL	**7.818.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 5

Orçamento - 2021

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			8.161.018,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			4.828.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		4.828.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			3.333.018,00
3.3.7.1.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de r		255.000,00	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		3.078.018,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			174.000,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos			174.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		174.000,00	
			TOTAL	**8.335.018,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 6

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 06 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em Exercíc			600.000,00
9.9.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência			600.000,00
9.9.9.9.00.00.00	A Definir (ou Reserva de Contingência)		600.000,00	
			TOTAL	**600.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 7

Orçamento - 2021

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			3.000.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			923.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		923.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			2.077.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicacões Diretas		2.077.000,00	
			TOTAL	**3.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:11:35
Página.: 8

Orçamento - 2021

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			541.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			521.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		521.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes			20.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicacões Diretas		20.000,00	
			TOTAL	**541.000,00**
			TOTAL	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:12:35
Página.: 1

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	
1.1.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.10.00.00.00	Impostos	
1.1.13.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	
1.1.13.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	
1.1.13.03.10.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	
1.1.13.03.10.90	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	
1.1.13.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	
1.1.13.03.11.01	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	
1.1.13.03.40.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	
1.1.13.03.40.90	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	
1.1.13.03.41.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros F	
1.1.13.03.41.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	
1.1.18.00.00.00	Impostos Espec?ficos de Estados/DF Municípios	
1.1.18.01.00.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municíp	
1.1.18.01.10.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	
1.1.18.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	
1.1.18.01.12.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	
1.1.18.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	
1.1.18.01.14.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	
1.1.18.01.19.00	Dedução do IPTU	
1.1.18.01.40.00	Imposto sobre Transmiss?o “Inter Vivos” de Bens In	
1.1.18.01.41.00	Imposto sobre Transmiss?o “Inter Vivos” de Bens Im?v	
1.1.18.02.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadoria	
1.1.18.02.30.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.18.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princip	
1.1.18.02.32.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	
1.1.18.02.33.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	
1.1.18.02.34.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	
1.1.18.02.35.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	
1.1.20.00.00.00	Taxas	
1.1.21.00.00.00	Taxas pelo Exerc?cio do Poder de Pol?cia	
1.1.21.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.21.01.10.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.21.01.10.90	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	
1.1.21.01.11.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princi	
1.1.21.01.11.02	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabele	
1.1.21.01.11.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	
1.1.21.01.11.90	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	
1.1.21.01.12.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	
1.1.21.01.12.04	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabele	
1.1.21.01.12.90	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	
1.1.21.01.13.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida	
1.1.21.01.13.03	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabele	
1.1.21.01.13.90	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	
1.1.21.01.14.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	
1.1.21.01.14.03	Taxa de Lic. p/ Func. de Estabelecimento - Dívida	
1.1.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.22.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.22.01.10.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.22.01.10.90	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.22.01.11.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.22.01.11.01	Emolumentos e Custas Processuais Administrativ	
1.1.22.01.11.02	Taxa de Cemitérios	
1.1.22.01.11.03	Taxa de Emissão de Certidão	
1.1.22.01.11.04	Taxa de Emissão Bloco do Produtor	
1.2.00.00.00.00	Contribuições	

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.2.40.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?	
1.2.40.00.10.00	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o F	
1.2.40.00.11.00	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?b	
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.20.00.00.00	Valores Mobili?rios	
1.3.21.00.00.00	Juros e Corre??es Monet?rias	
1.3.21.00.10.00	Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios	
1.3.21.00.11.00	Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios - Principal	
1.3.21.00.11.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios -	
1.3.21.00.11.11	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - F	
1.3.21.00.11.12	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - F	
1.3.21.00.11.20	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios V	
1.3.21.00.11.21	Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios de	
1.3.21.00.11.22	Receita De Rem. De Depositos Bancarios De Recurs	
1.3.21.00.11.23	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Banc	
1.3.21.00.11.30	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Ban	
1.3.21.00.11.31	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Banc	
1.6.00.00.00.00	Receita de Serviços	
1.6.10.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	
1.6.10.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	
1.6.10.01.10.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	
1.6.10.01.10.90	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	
1.6.10.01.11.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princ	
1.6.10.01.11.01	Serviços de Venda de Editais	
1.6.10.01.11.02	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva	
1.6.10.02.00.00	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos	
1.6.10.02.10.00	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos	
1.6.10.02.11.00	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos - Princip	
1.6.90.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.90.99.00.00	Outros Serviços	
1.6.90.99.10.00	Outros Serviços	
1.6.90.99.10.90	Outros Serviços - Principal	
1.6.90.99.11.00	Outros Serviços - Principal	
1.6.90.99.11.01	Serviços ou Reposição de Cavaletes	
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes	
1.7.10.00.00.00	Transferências da União - Específica F/M	
1.7.18.00.00.00	Transferências da União - Espec?fica F/M	
1.7.18.01.00.00	Participação na Receita da União	
1.7.18.01.20.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
1.7.18.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	
1.7.18.01.29.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	
1.7.18.01.30.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	
1.7.18.01.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	
1.7.18.01.40.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
1.7.18.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	
1.7.18.01.50.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	
1.7.18.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	
1.7.18.01.59.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	
1.7.18.02.00.00	Transferência da Compensa??o Financeira pela Explo	
1.7.18.02.60.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP	
1.7.18.02.61.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP - Prir	
1.7.18.03.00.00	Transferência DE RECURSOS DO SISTEMA Único DE	
1.7.18.03.10.00	Transferência de Recursos do SUS – Aten??o B?sica	
1.7.18.03.11.00	Transferência de Recursos do SUS – Aten??o B?si	
1.7.18.03.11.10	ATENÇÃO BÁSICA FIXA	
1.7.18.03.11.11	PAB Fixo - Piso de Atenção Básica Fixo	
1.7.18.03.11.40	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.18.03.11.41	Teto Município da Média e Alta Complexidade Am	
1.7.18.03.11.60	**VIGILÂNCIA A SAÚDE**	
1.7.18.03.11.61	Vigilância Sanitária	
1.7.18.03.11.80	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
1.7.18.03.11.81	Assistência Farmacêutica Básica	
1.7.18.04.00.00	**Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	
1.7.18.04.90.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do D**	
1.7.18.05.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do**	
1.7.18.05.00.10	**Transferências do Salário Educação**	
1.7.18.05.00.11	Transferências do Salário Educação - Principal	
1.7.18.05.00.20	**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNA**	
1.7.18.05.00.21	PNAE - Ensino Fundamental	
1.7.18.05.40.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra**	
1.7.18.05.41.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	
1.7.18.06.00.00	**Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC**	
1.7.18.06.10.00	**Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – L**	
1.7.18.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC	
1.7.18.06.19.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC	
1.7.18.12.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As**	
1.7.18.12.10.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A**	
1.7.18.12.10.90	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional d**	
1.7.18.12.11.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de**	
1.7.18.12.11.01	PROGRAMA INDICE GESTAO DESCENTRALIZA	
1.7.18.12.11.02	IGD- SUAS	
1.7.18.12.11.03	PISO BASICO FIXO - FNAS	
1.7.18.12.11.04	SERV DE FORTALECIMETNO DE VINCULOS - F	
1.7.20.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua**	
1.7.28.00.00.00	**Transferências dos Estados - Espec?fica F/M**	
1.7.28.01.00.00	**Participação na Receita dos Estados**	
1.7.28.01.10.00	**Cota-Parte do ICMS**	
1.7.28.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
1.7.28.01.19.00	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Principal	
1.7.28.01.20.00	**Cota-Parte do IPVA**	
1.7.28.01.21.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
1.7.28.01.29.00	Cota-Parte do IPVA - Dedução do Principal	
1.7.28.01.40.00	**Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?**	
1.7.28.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?ni	
1.7.28.01.50.00	**Outras Participa??es na Receita dos Estados**	
1.7.28.01.50.90	**Outras Participa??es na Receita dos Estados - Pri**	
1.7.28.01.51.00	**Outras Participa??es na Receita dos Estados - Prin**	
1.7.28.01.51.01	Cota Parte do Fundo de Transporte de Habitação	
1.7.28.03.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas**	
1.7.28.03.10.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programa**	
1.7.28.03.10.90	**Transferência de Recursos do Estado para Progra**	
1.7.28.03.11.00	**Transferência de Recursos do Estado para Program**	
1.7.28.03.11.01	Atenção Básica Estadual - PSF	
1.7.28.03.11.05	Prog.Apoio Desenv.e Implem.Cons.Interm.Saúde	
1.7.28.10.00.00	**Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito**	
1.7.28.10.20.00	**Transferências de Convênio dos Estados Destinadas**	
1.7.28.10.20.90	**Transferências de Convênios para a Merenda Esc**	
1.7.28.10.21.00	**Transferências de Convênios para a Merenda Esco**	
1.7.28.10.21.01	Transporte Escolar - SEDUC	
1.7.28.10.21.02	Transporte Escolar - FETHAB	
1.7.28.10.90.00	**Outras Transferências de Convênio dos Estados**	
1.7.28.10.90.90	**Outras Transferências de Convênio dos Estados -**	
1.7.28.10.91.00	**Outras Transferências de Convênio dos Estados - F**	
1.7.28.10.91.02	CO FINANCIAMENTO	

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.28.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	
1.7.28.99.10.00	Outras Transferências dos Estados	
1.7.28.99.10.90	Outras Transferências dos Estados - Principal	
1.7.28.99.11.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	
1.7.28.99.11.04	Fundo Partilhado de Investimentos - Fumis	
1.7.50.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	
1.7.58.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Espec?	
1.7.58.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o	
1.7.58.01.10.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??	
1.7.58.01.10.90	Transferências de Recursos do Fundo de Manuter	
1.7.58.01.11.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manuten'	
1.7.58.01.11.01	Transferencia Rec. do Fundo de Manut. Desenv. I	
1.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.20.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.22.00.00.00	Restituições	
1.9.22.99.00.00	Outras Restituições	
1.9.22.99.10.00	Outras Restituições	
1.9.22.99.11.00	Outras Restituições - Principal	
1.9.90.00.00.00	Demais Receitas Correntes	
1.9.90.99.00.00	Outras Receitas	
1.9.90.99.10.00	Outras Receitas - Prim?rias	
1.9.90.99.10.90	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.90.99.11.00	Outras Receitas - Prim?rias - Principal	
1.9.90.99.11.01	Outras Receitas Diversas	
1.9.90.99.11.90	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	
1.9.90.99.12.00	Outras Receitas - Prim?rias - Multas e Juros	
1.9.90.99.12.02	Outras Multas e Juros de Mora	
1.9.90.99.12.90	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	
1.9.90.99.13.00	Outras Receitas - Prim?rias - Dívida Ativa	
1.9.90.99.13.01	Divida Ativa de Outras Receitas	
1.9.90.99.13.90	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e	
1.9.90.99.14.00	Outras Receitas - Prim?rias - Dívida Ativa - Multas e J	
1.9.90.99.14.01	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outras Rece	
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	
2.4.00.00.00.00	Transferências de Capital	
2.4.10.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
2.4.18.00.00.00	Transferências da União	
2.4.18.10.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entida	
2.4.18.10.20.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P	
2.4.18.10.20.90	Transferências de Convênio da União destinadas	
2.4.18.10.21.00	Transferências de Convênio da União destinadas a	
2.4.18.10.21.01	Construção da Unidade Escolar	
2.4.18.10.70.00	Transferências de Convênios da União destinadas a	
2.4.18.10.71.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	
2.4.18.10.90.00	Outras Transferências de Convênios da União	
2.4.18.10.90.90	Outras Transferências de Convênios da União - Pr	
2.4.18.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União - Pri	
2.4.18.10.91.01	Transf. de Recurso PAC II	

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:13:08
Página.: 1

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2021

QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO ÓRGÃO	LOCAL UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	RESERVA DOTAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01		**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	**0,00**	**3.480.000,00**	**120.000,00**	**3.600.000,00**
	00100	GABINETE DO PRESIDENTE	0,00	935.000,00	0,00	935.000,00
	00200	SECRETARIA DA CAMARA	0,00	2.545.000,00	120.000,00	2.665.000,00
02		**PREFEITURA DE ALTO TAQUARI**	**0,00**	**26.682.182,00**	**5.887.000,00**	**32.569.182,00**
	01000	GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.956.000,00	9.000,00	1.965.000,00
	02000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	4.537.000,00	1.170.000,00	5.707.000,00
	05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TUR	0,00	977.000,00	307.000,00	1.284.000,00
	06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	7.322.332,00	360.000,00	7.682.332,00
	07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.	0,00	8.981.000,00	3.971.000,00	12.952.000,00
	10000	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	0,00	511.500,00	53.000,00	564.500,00
	14000	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.360.600,00	12.000,00	2.372.600,00
	15000	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	36.750,00	5.000,00	41.750,00
03		**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**488.300,00**	**48.500,00**	**536.800,00**
	11000	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	488.300,00	48.500,00	536.800,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	**0,00**	**7.718.000,00**	**100.000,00**	**7.818.000,00**
	15000	FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	0,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00
	16000	FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	7.318.000,00	0,00	7.318.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**0,00**	**8.161.018,00**	**174.000,00**	**8.335.018,00**
	13000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	8.161.018,00	174.000,00	8.335.018,00
06		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**
	99900	RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
07		**FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**
	17000	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**	**0,00**	**541.000,00**	**0,00**	**541.000,00**
	18000	COMPRAS E LICITAÇÃO	0,00	541.000,00	0,00	541.000,00
		TOTAL	**600.000,00**	**50.070.500,00**	**6.329.500,00**	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:14:53
Página.: 1

DEMONSTRATIVOS DAS VINCULAÇÕES CONSTANTES NO ORÇAMENTO POR AÇÕES

FONTE: 0115038000 **Aplicacao Financeira - FNDE** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1321001122 - Receita De Rem. De Depositos Bancarios De Recursos	50.000,00	2041 - Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	04	150	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8080 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE	50.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**50.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**50.000,00**

FONTE: 0115049000 **Salário Educação - FNDE** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718050011 - Transferências do Salário Educação - Principal	450.000,00	2041 - Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	04	150	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8080 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE	450.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**450.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**450.000,00**

FONTE: 0115051000 **Merenda Escolar - FNDE** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718050021 - PNAE - Ensino Fundamental	170.000,00	2039 - Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	02	060	12 - Educacao	306 - Alimentação e Nutrição	8040 - Gestao do Sistema Educacao	65.000,00
		2110 - Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	02	060	12 - Educacao	306 - Alimentação e Nutrição	8020 - Manutencao e Revitalizacao do Ensino	105.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**170.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**170.000,00**

FONTE: 0115052000 **Transporte Escolar - FNDE** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718054100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	16.000,00	2034 - Manter o Transporte Escolar	02	060	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8030 - Apoio Educacional	16.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**16.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**16.000,00**

FONTE: 0116000000 **CIDE** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Outras Areas

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728014100 - Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?nio	30.000,00	2034 - Manter o Transporte Escolar	02	060	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8030 - Apoio Educacional	30.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**30.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**30.000,00**

FONTE: 0117000000 **Contribuição Iluminação Pública** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Outras Areas

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1240001100 - Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?blica -	400.000,00	1024 - Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	02	070	25 - Energia	752 - Energia Elétrica	9210 - Cidade Bonita	250.000,00
		2052 - Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	02	070	25 - Energia	751 - Conservação de	9210 - Cidade Bonita	150.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**400.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**400.000,00**

FONTE: 0118000000 **FUNDEB - Mínimo 60%** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Fundeb

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1758011101 - Transferencia Rec. do Fundo de Manut. Desenv. Educação	4.380.000,00	2103 - REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL -	04	160	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico	3.030.000,00
		2104 - REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%	04	160	12 - Educacao	365 - Educação Infantil	8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico	1.350.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**4.380.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**4.380.000,00**

FONTE: 0118036000 **Aplic. Finan. - FUNDEB 60%** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Fundeb

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1321001111 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB	10.000,00	2103 - REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL -	04	160	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico	10.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	**10.000,00**	**TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS**						**10.000,00**

FONTE: 0119000000 **FUNDEB - Máximo 40%** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Fundeb

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1758011101 - Transferencia Rec. do Fundo de Manut. Desenv. Educação	2.920.000,00	2105 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%	04	160	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico	1.010.000,00
		2106 - MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%	04	160	12 - Educacao	365 - Educação Infantil	8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico	1.910.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:15:33
Página.: 2

DEMONSTRATIVOS DAS VINCULAÇÕES CONSTANTES NO ORÇAMENTO POR AÇÕES

FONTE: 0119000000 **FUNDEB - Máximo 40%** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Fundeb

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	2.920.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						2.920.000,00

FONTE: 0119037000 **Aplic. Finan. - FUNDEB 40%** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Fundeb

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1321001112 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB	8.000,00	2106 - MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%	04	160	12 - Educacao	365 - Educação Infantil	8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico	8.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	8.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						8.000,00

FONTE: 0122055000 **Transporte Escolar - SEDUC** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728102101 - Transporte Escolar - SEDUC	200.000,00	2034 - Manter o Transporte Escolar	02	060	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8030 - Apoio Educacional	200.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	200.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						200.000,00

FONTE: 0124054000 **Convênio União** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Outras Areas

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
2418102101 - Construção da Unidade Escolar	100.000,00	1046 - Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	02	070	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	9240 - Abastecimento de Agua	550.000,00
2418109101 - Transf. de Recurso PAC II	500.000,00	1182 - Executar Programa - PAC 2	02	070	15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura	9420 - Urbanização, regularização fundiaria	500.000,00
2418107100 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	550.000,00	1185 - Construção de Unidades Escolares	02	060	12 - Educacao	365 - Educação Infantil	8020 - Manutencao e Revitalizacao do Ensino	100.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	1.150.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						1.150.000,00

FONTE: 0129000000 **FNAS** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Assistência Social

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718121101 - PROGRAMA INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA - IDG - BF	18.000,00	2072 - Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6050 - Gestao do Sistema de Assistencia	27.800,00
1718121102 - IGD- SUAS	15.800,00	2118 - Manter as Atividades da Secretaria	02	140	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6050 - Gestao do Sistema de Assistencia	2.000,00
1718121103 - PISO BASICO FIXO - FNAS	120.000,00	2168 - Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6120 - Serviços de Proteção e Atendimento	78.600,00
1718121104 - SERV DE FORTALECIMETNO DE VINCULOS - FNAS	20.000,00	2169 - Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças,	03	110	08 - Assistencia	241 - Assistência ao Idoso	6080 - Serviços de Convivência e	29.400,00
		2171 - Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6050 - Gestao do Sistema de Assistencia	18.000,00
		2180 - Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6050 - Gestao do Sistema de Assistencia	18.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	173.800,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						173.800,00

FONTE: 0130000000 **FETHAB** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Outras Areas

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728015101 - Cota Parte do Fundo de Transporte de Habitação -	750.000,00	1047 - Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços	02	070	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	4010 - Malha Viaria Rural	90.000,00
		2022 - Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	02	070	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	4010 - Malha Viaria Rural	250.000,00
		2024 - Manter Atividades de Viação e Obras	02	070	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	4010 - Malha Viaria Rural	410.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	750.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						750.000,00

FONTE: 0130061000 **Transporte Escolar - FETHAB** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728102102 - Transporte Escolar - FETHAB	130.000,00	2034 - Manter o Transporte Escolar	02	060	12 - Educacao	361 - Ensino Fundamental	8030 - Apoio Educacional	130.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	130.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						130.000,00

FONTE: 0142000000 **FES-ESTADO** | **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado | **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728031105 - Prog.Apoio Desenv.e Implem.Cons.Interm.Saúde -	25.000,00	2175 - Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	05	130	10 - Saude	302 - Assistência Hospitalar e	7050 - Gestao do SUS	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:15:33
Página.: 3

DEMONSTRATIVOS DAS VINCULAÇÕES CONSTANTES NO ORÇAMENTO POR AÇÕES

FONTE: 0142000000 **FES-ESTADO** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	25.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						25.000,00

FONTE: 0142008000 **FES-ATENCAO BASICA** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728031101 - Atenção Básica Estadual - PSF	200.000,00	2084 - Manter a Assistência Farmacêutica Básica	05	130	10 - Saude	303 - Suporte Profilático e	7030 - Assistencia Farmaceutica	5.000,00
		2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF	05	130	10 - Saude	301 - Atenção Básica	7010 - Atencao Basica a Saude	132.000,00
		2093 - Manter a Saúde Bucal	05	130	10 - Saude	301 - Atenção Básica	7010 - Atencao Basica a Saude	45.000,00
		2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	05	130	10 - Saude	302 - Assistência Hospitalar e	7020 - Atencao a Media e Alta Complexidade	18.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	200.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						200.000,00

FONTE: 0143000000 **FEAS** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Assistência Social

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728109102 - CO FINANCIAMENTO	30.000,00	2072 - Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6050 - Gestao do Sistema de Assistencia	5.000,00
		2168 - Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6120 - Serviços de Proteção e Atendimento	5.000,00
		2169 - Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças,	03	110	08 - Assistencia	241 - Assistência ao Idoso	6080 - Serviços de Convivência e	5.000,00
		2172 - Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	03	110	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6090 - Serviços de Acolhimento	15.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	30.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						30.000,00

FONTE: 0143055000 **FUMIS** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Assistência Social

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1728991104 - Fundo Partilhado de Investimentos - Fumis	20.000,00	2118 - Manter as Atividades da Secretaria	02	140	08 - Assistencia	244 - Assistência Especial	6050 - Gestao do Sistema de Assistencia	20.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	20.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						20.000,00

FONTE: 0146008000 **Atençao Basica** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718031111 - PAB Fixo - Piso de Atenção Básica Fixo	1.226.000,00	2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF	05	130	10 - Saude	301 - Atenção Básica	7010 - Atencao Basica a Saude	480.000,00
		2187 - Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família	05	130	10 - Saude	301 - Atenção Básica	7010 - Atencao Basica a Saude	96.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	1.226.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						576.000,00

FONTE: 0146013000 **Farmacia** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718031181 - Assistência Farmacêutica Básica	55.000,00	2084 - Manter a Assistência Farmacêutica Básica	05	130	10 - Saude	303 - Suporte Profilático e	7030 - Assistencia Farmaceutica	55.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	55.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						55.000,00

FONTE: 0146015000 **Vigilancia em Saude** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718031161 - Vigilância Sanitária	145.000,00	2098 - Manter ações de Vigilância Sanitária	05	130	10 - Saude	304 - Vigilância Sanitária	7040 - Vigilancia em Saude	70.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	145.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						70.000,00

FONTE: 0146017000 **MAC** — **TIPO DE RECURSOS:** Vinculado — **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1718031141 - Teto Município da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	650.000,00	2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	05	130	10 - Saude	302 - Assistência Hospitalar e	7020 - Atencao a Media e Alta Complexidade	650.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	650.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:15:34
Página.: 4

DEMONSTRATIVOS DAS VINCULAÇÕES CONSTANTES NO ORÇAMENTO POR AÇÕES

FONTE: 0146038000 Aplic. Fin. - FNS		TIPO DE RECURSOS: Vinculado				ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde		
ORIGEM DOS RECURSOS Especificações receitas	R$	FINALIDADE DE APLICAÇÃO projetos/atividades/operações especiais	ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	R$
1321001121 - Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios de	34.000,00	2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF	05	130	10 - Saude	301 - Atenção Básica	7010 - Atencao Basica a Saude	34.000,00
TOTAL DAS DISPONILIDADES NA FONTE	34.000,00	TOTAL DAS VINCULAÇÕES DA FONTE NAS FINALIDADES PROPOSTRAS						34.000,00

TOTAL GERAL DAS DISPONIBILIDADES NAS FONTES VINCULADAS	13.222.800,00	TOTAL GERAL DAS VINCULAÇÕES DAS FONTES NAS FINALIDADES PROPOSTA	12.497.800,00

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:17:07
Página.: 1

Orçamento - 2021

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES E OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Especificação	Serviços	Obras	Operações	Orçamento
1.001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1.003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1.004	Desapropriar e Adquirir Imoveis	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1.005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1.007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1.010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.011	Implantar o Pequenas Indústrias	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.015	Construir o Matadouro Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
1.019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
1.020	Pavimentar Vias Públicas	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
1.021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
1.022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1.025	Implantar o Aereoporto Municipal	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
1.028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.030	Implantar o Aterro Sanitário	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES E OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Especificação	Serviços	Obras	Operações	Orçamento
1.034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.037	Fornecer Material para Auxilio Moradia	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.040	Construir Unidades Habitacionais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1.046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	0,00	560.000,00	0,00	560.000,00
1.047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
1.048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
1.050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.066	Ampliar o Prédio da Câmara	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1.071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1.083	Construir Centro de Eventos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.098	Construir Calçadas e Passeios Públicos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.104	Implantar o Distrito Industrial	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00
1.109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
1.137	Implantar o Terminal Rodoviario	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.182	Executar Programa - PAC 2	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
1.185	Construção de Unidades Escolares	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
1.189	Ampliar o prédio do CRAS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.191	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2.001	Manter o Gabinete do Presidente	935.000,00	0,00	0,00	935.000,00
2.002	Conservar o Prédio da Câmara	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.003	Contribuir para a Previdência Social	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00
2.004	Manter o Gabinete do Prefeito	631.000,00	9.000,00	0,00	640.000,00
2.006	Manter a Assessoria e Consultoria	1.325.000,00	0,00	0,00	1.325.000,00
2.008	Manter as Atividades da Secretaria	2.390.000,00	0,00	0,00	2.390.000,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES E OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Especificação	Serviços	Obras	Operações	Orçamento
2.009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
2.012	Qualificar o Servidor Municipal	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
2.015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
2.016	Manter as Atividades da Administração de Receitas	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00
2.017	Pagar Precatórios Judiciais	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.018	Efetuar Amortização da Dívida Interna	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
2.019	Pagar Indenizações e Restituições	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.021	Recolher a Contibuição ao PASEP	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
2.022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.024	Manter Atividades de Viação e Obras	1.590.000,00	10.000,00	0,00	1.600.000,00
2.027	Manter as Atividades da Secretaria	780.000,00	5.000,00	0,00	785.000,00
2.029	Manter Atividades da Secretaria	1.734.000,00	0,00	0,00	1.734.000,00
2.031	Capacitar Professores e Servidores da Educação	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
2.032	Manter o Ensino Fundamental	1.285.000,00	0,00	0,00	1.285.000,00
2.034	Manter o Transporte Escolar	476.000,00	0,00	0,00	476.000,00
2.038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.039	Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
2.041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	400.000,00	100.000,00	0,00	500.000,00
2.043	Manter o Ensino Infantil - MEI	1.586.528,00	0,00	0,00	1.586.528,00
2.046	Manter as Atividades da Cultura	42.904,00	0,00	0,00	42.904,00
2.047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00
2.048	Manter as Atividades da Secretaria	2.533.000,00	0,00	0,00	2.533.000,00
2.049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	2.300.000,00	0,00	0,00	2.300.000,00
2.050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.051	Manter o Projeto Musicalizando	90.000,00	15.000,00	0,00	105.000,00
2.052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.054	Manter a Rede de Abastecimento Água	1.210.000,00	25.000,00	0,00	1.235.000,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES E OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Especificação	Serviços	Obras	Operações	Orçamento
2.055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer	342.000,00	0,00	0,00	342.000,00
2.057	Conservar Unidades Esportivas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.058	Manter as Atividades de Planejamento	574.000,00	0,00	0,00	574.000,00
2.060	Manter as Atividades da Secretaria	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
2.061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	138.300,00	13.500,00	0,00	151.800,00
2.075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	141.018,00	10.000,00	0,00	151.018,00
2.088	Reformar Unidades Basicas de Saude	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
2.090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00
2.091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF	2.209.000,00	85.000,00	0,00	2.294.000,00
2.093	Manter a Saúde Bucal	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00
2.095	Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	308.000,00	0,00	0,00	308.000,00
2.097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	2.025.000,00	10.000,00	0,00	2.035.000,00
2.098	Manter ações de Vigilância Sanitária	125.000,00	10.000,00	0,00	135.000,00
2.099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	63.000,00	10.000,00	0,00	73.000,00
2.100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.101	Implantar o Banco do Povo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.102	Realizar a Feira Agropecuária	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
2.103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 60%	3.040.000,00	0,00	0,00	3.040.000,00
2.104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%	1.350.000,00	0,00	0,00	1.350.000,00
2.105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00
2.106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%	1.918.000,00	0,00	0,00	1.918.000,00
2.107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
2.108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	1.732.000,00	0,00	0,00	1.732.000,00
2.110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00
2.112	Apoiar o Ensino Superior	647.400,00	0,00	0,00	647.400,00
2.115	Conservar as Vias Publicas	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.117	Contribuir com o Consórcio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES E OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Especificação	Serviços	Obras	Operações	Orçamento
2.118	Manter as Atividades da Secretaria	2.113.000,00	10.000,00	0,00	2.123.000,00
2.121	Manter a Verba Indenizatória	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
2.125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.130	Manter o Conselho Municipal de Saúde	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.133	Manter as Atividades do Legislativo	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.134	Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.147	Conservar Unidades Escolares	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.153	Manter Convênios com entidades Beneficentes	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
2.158	Manter Área de Lazer	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.159	Manter as Casas de Apoio	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.162	Manter a Feira Coberta	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
2.163	Executar o Programa Fazendo o Futuro	96.500,00	0,00	0,00	96.500,00
2.168	Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	89.600,00	5.000,00	0,00	94.600,00
2.169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos	62.400,00	6.000,00	0,00	68.400,00
2.171	Ações do índice de gestão descentralizada - IGD SUAS	17.000,00	3.000,00	0,00	20.000,00
2.172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	50.000,00	15.000,00	0,00	65.000,00
2.175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
2.177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	21.750,00	0,00	0,00	21.750,00
2.180	Ações do índice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	13.000,00	5.000,00	0,00	18.000,00
2.187	Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família	160.000,00	6.000,00	0,00	166.000,00
2.188	Manter o Conselho de Assistencia Social	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.204	Promover o dia da Criança	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
2.205	Manter os Conselhos Municipais	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
2.206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	98.600,00	0,00	0,00	98.600,00
2.207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural	60.500,00	0,00	0,00	60.500,00
2.208	Manter o Programa Casamento Comunitário	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.211	Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES E OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Especificação	Serviços	Obras	Operações	Orçamento
2.215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.216	Implantar a Casa do Artesão	2.000,00	10.000,00	0,00	12.000,00
2.218	Manter a Fundação Municipal de Saúde	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2.222	Manter o Canil Municipal	100.000,00	10.000,00	0,00	110.000,00
2.223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	15.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
2.224	Manter atividades da secretaria	541.000,00	0,00	0,00	541.000,00
2.225	Manter as Ações da Central de Regulação	24.000,00	1.000,00	0,00	25.000,00
9.999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
	Total.....:	**50.070.500,00**	**6.329.500,00**	**600.000,00**	**57.000.000,00**

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2021

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:19:17
Página.: 1

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Órgão: 01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 00100-GABINETE DO PRESIDENTE

Legislação: Regimento Interno

[Campo de Atuação]

Compete ao gabinete do presidente as funções adrministrativas, financeiras e diretivas de todas as atividades internas do Legislativo, além de representa-lo em todas as s enidades oficiais do Município, e a Secretaria da Camara compete auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos legislativos, na administração interna, responsabilizand -se pela limpeza, compras, expediente, situação de cada servidor, fornecimento de certidões, contratos e decisões com a devida autorização do Presidente, e,ainda se res onsabiliza pelo setor contábil e financeiro do legislativo, procedendo o registro em livros proprios de todos os atos oficiais do Municipio, etc.

Órgão: 02-PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Unidade: 01000-GABINETE DO PREFEITO

Legislação: Lei nº 00390/2004

[Campo de Atuação]

Compete ao gabinete do prefeito entre outras tarefas melhorar e ampliar os serviços publicos e acoes planejadas, preticado e principio da transparênia e controle dos atos a administração, representar o municipio em juizo e fora dele, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas e outros atos administrativos, enviar ao legislativo os projetos de sua exclusiva competencia, encaminhar ao Tribunal de Contas as contas do exercicio findo etc.

Unidade: 02000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Legislação: Lei nº 00390/2004

[Campo de Atuação]

Desempenhar a organização e controle do funcionamento do expediente da prefeitura municipal, do arquivo dos documentos administrativos, do protocolo e zeladora inter a, executar atividades de recrutamento e seleção de pessoal através de concurso publico, promover treinamento de pessoal do quadro de servidores publicos, zelar pela a licação das disposições do estatuto dos servidores publicos municipais, controle funcional e demais aividades da administração e pessoal, zelar pela padronização, aquisiç o, armazenamento, distribuição e controle de todo material utilizado na prefeitura municipal, realizar o tombamento, o registro e inventário dos bens móveis e imóveis da ad ministração publica municipal, zelar pela proteção, conservação e manutenção dos bens e equipamentos de uso geral da administração, controlar e disciplinar os processo de aquisição de materiais e contratação de serviços, promover a organização e controle de processos licitatórios, contratos administrativos e convenios, efetuar mensalme te os lançamentos para elaboração da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal, executar as atividades do controle patrimonial, protocolo e arquivo etc.

Unidade: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

Legislação: Lei nº 00390/2004

[Campo de Atuação]

Executar a contrução de obras de infra-estrutura em areas destinadas e implantação de industrias, compreendendo rede de energia elétrica, rede de telefonia, estrada inte na e de acesso, arruamento, terraplanagem, drenagem, pavimentação de conformidade com o dispositivo legal. Proporcionar meio necessários para instalação de industri e expansão do comercio, objetivando redução de preços ao consumidor, oferecer condições necessárias ao bom atendimento e maior integração entre prefeitura, empresa os e representantes de classe, no sentido de viabilizar meios incentivadores dos sistemas economicos dos investidores, etc.

Unidade: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Legislação: Lei nº 00390/2004

[Campo de Atuação]

Instalar e manter em perfeito funcionamento os estabelecimento de ensino da rede municipal, elaborar o planejamento estrategico municipal de educação, implementar e e ecutar a politica educacional do municipio em todas as suas atividades, ofertar a educação basica nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental, e educação e jovens e adultos, conforme estabelece a lei de diretrizes e bases da educação nacional, visando a preparação para novas formas de relaçoes sociais, politicas e tecnolo cas, promover a valorização dos profissionais da educação no tocante ao pagamento de salários condignos, condições melhores de trabalho e de formação inicial e contin ada nas areas especificas de ação desenvolvida na prática escolar, oferecer atendimento no ensino fundamental da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didatico-pedagogicos, transporte escolar, alimentação e assistência a saúde, nos termos da legislação vigente, desenvolver, organizar e manter as instituições ficiais de seus sistemas de ensino, integrando-se a politica e aos planos educacionais do Estado e da União, elaborar a proposta anual de gestão, o relatório anual de ativi ades e a proposta orçamentária da secretaria, zelar pela aplicação dos recursos do FUNDEB, coordenar o funcionamento da biblioteca municipal, desenvolver as atividade culturais do municipio, dando enfase as comemorações do aniversário da cidade e do mica preto, etc

Unidade: 07000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Legislação: Lei nº 00390/2004

[Campo de Atuação]

Instalar e manter em perfeito funcionamento os estabelecimentos de ensino da rede municipal, elaborar o planejamento estratégico municipal de educação, implementar e executar a politica supervisionar o desenvolvimento de programas e avaliar a execução dos mesmos, decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu comprimento portuno e sua maxima rentabilidades, informar ao executivo municipal acerca do antamento dos palnos em execução, perpectivas de desenvolvimento e outros assuntos r acionados com os resultados de sua gestão, estabelecer em conjunto com os orgãos estaduais e federais e com segmentos ativos do tecido social ouvindo o executivo mu nicipal, programas, convenios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e ou oportunos de projetos inerentes a sua secretaria. etc.

Unidade: 10000-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Legislação: Lei 390/2004 - Estrutura administrativa

[Campo de Atuação]

Planejar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando política de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para a assegurar o cumprimento das metas e objeti

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

os traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal; fixar a política da Secretaria, expressando -a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de p gramas e projetos específicos a serem cumpridas pelas Unidades Orgânicas subordinada; coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis; estabelecer em conjunto com Orgãos Estaduais, Federais e como os seguimentos ativos do meio social, ouvindo o Executivo Municipal, programs, convênios, acordos, parcerias e outros, necessários e /ou oportunos, para a execução de projetos inerentes a Se retaria, etc.

Unidade: 14000-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Legislação: Lei nº 390/2004 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

[Campo de Atuação]

Promover o atendimento a todas as pessoas doentes e com carência de recursos; elaborar programas anuais de assistência social as crianças e aos idosos; manter de for ma regular o funcionamento do Conselhor Tutelar da Criança e do Adolescente; gerir os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; prestar serviços de assistência a população carente do Município, através de programas de cunho social; executar programas de assistência as gestantes e a infância e adolescência; desenv lver e executar programas de assistência ao trabalhador, aos migrantes e a população carente do Município; exercer a coordenação das ações dos órgãos públicos e entid des privadas imbuidos na solução de problemas sociais da comunidade; fiscalizar a aplicação dos recursos municipais transferidos a instituições sem fins lucrativos e de c rater social; fomentar a formatação de grupos comunitários e a integração de associações comunitárias; criar condições e oferecer alternativa de renda de produção e distr buição de bens e serviços; manter atualizado o Cadastro de Famílias Carentes do Município para garantir a concessão de benefícios as pessoas realmente necessitadas, c.

Órgão: 03-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 11000-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Legislação: Lei nº 154/95

[Campo de Atuação]

Promover o atendimento a todas as pessoas doentes e com carência de recursos: elaborar programas anuais de assistência social as crianças e aos idosos; manter de for ma regular o funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; gerir os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistencia Social; prestar serviços de ssistência à população carente do município, através de programas de cunho social; executar programas de assistentes a gestantes e a infância e adolescencia; desenvol er e executar programas de assistencia ao trabalhador, aos migrantes e a população carente do município ; exercer a coordenação das ações dos órgãos públicose entida es privadas imbuidos na solução de problemas sociais da comunidade; fiscalizar a aplicação dos recursos municipais trasnferidos a instituições sem fins lucrativos e de ca ater social; fomentar a formatação de grupos comunitários e a integração de associações comunitárias; criar condições e oferecer alternativa de renda e emprego a popul ção de baixa renda de produção e distribuição de bens e serviços; manter atualizado o Cadastro de Famílias Carentes do município para garantir a concessão de benefíci as pessoas realmente necessitadas, etc.

Órgão: 04-PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Unidade: 15000-FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Legislação: Constituição Federal

[Campo de Atuação]

Executar todas as atribuições definidas na Lei de Diretrizes e Bases relacionadas com o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, participar d discussão e definição dos vencimentos ds professores do ensino fundamental visando o cumprimento da aplicação mínima de 60% do recursos recebidos do FUNDEB no agamento de folha magistério, etc.

Unidade: 16000-FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Legislação: Lei º 9.424/96

[Campo de Atuação]

Executar todas as atribuições definidas na Lei de Diretrizes e Bases relacionadas com o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, participar d discussão e definição dos vencimentos dos professores do ensino fundamental visando o cumprimento de aplicação mínima de 60% dos recursos recebidos do FUNDEB r o pagamento da folha magistério, etc.

Legislação: Lei nº 468/2007

[Campo de Atuação]

Executar todas as atribuições definidas na Lei de Diretrizes e Bases relacionadas com o Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, participação da d scussão e definição dos vencimentos dos professores do ensino básico visando o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos recebidos do FUNDEB no paga mento da folha magistério fundamental e infantil, etc.

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 13000-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Legislação: Lei nº 084/91

[Campo de Atuação]

Executar programas e projetos de atividades de nutrição e de assistência médica e odontólogica; desenvolver e executar programas de saúde preventiva, através de cursc , campanhas educativas à população e nas escolas; realizar campanhas periódicas de vacinação no Município; prestar serviços de medicina curativa nos casos de acident ou nas urgências que ocorrerem; executar a fiscalização e o controle sanitário das zonas urbana e rural; providenciar o atendimento de pacientes fora do domicílio,quando s recursos médicos e hospitalares locais forem insuficientes; promover campanhas de saúde visando reduzir ou eliminar os grupos de riscos de doenças contagiosas e se ualmente transmissíveis, etc.

Órgão: 06-RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 99900-RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Legislação: PORTARIA Nº 330/2006 - STN

[Campo de Atuação]

Destina-se a realização de despesas oriundas de situações emergenciais e de risco que possa ocorrer no Município, bem como abertura de Créditos Adicionais durante o xercíco.

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:22
Página.: 1

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade 00100 - GABINETE DO PRESIDENTE

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
1010	**Processo Legislativo**								
2001	Manter o Gabinete do Presidente	GABINETE MANTIDO	UN	01	031	1	935.000,00	0,00	935.000,00
					Total da Ações:	1	935.000,00	0,00	935.000,00

Unidade 00200 - SECRETARIA DA CAMARA

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
1010	**Processo Legislativo**								
1001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	01	032	0	40.000,00	0,00	40.000,00
1066	Ampliar o Prédio da Câmara	PRÉDIO AMPLIADO	UN	01	032	60	80.000,00	0,00	80.000,00
2002	Conservar o Prédio da Câmara	PÉDIO CONSERVADO	UN	01	032	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2003	Contribuir para a Previdência Social	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	01	271	12	245.000,00	0,00	245.000,00
2121	Manter a Verba Indenizatória	VERBA MANTIDA	UN	01	032	1	750.000,00	0,00	750.000,00
2133	Manter as Atividades do Legislativo	CAMARA MANTIDA	UN	01	032	1	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
					Total da Ações:	75	2.665.000,00	0,00	2.665.000,00
					Total por Órgão:	**76**	**3.600.000,00**	**0,00**	**3.600.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:26
Página.: 2

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Unidade 01000 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
2010	**Administracao Superior**								
2004	Manter o Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UN	04	122	0	640.000,00	0,00	640.000,00
2006	Manter a Assessoria e Consultoria	GABINETE MANTIDO	UN	04	122	0	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00
					Total da Ações:	0	1.965.000,00	0,00	1.965.000,00

Unidade 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3010	**Desenvolvimento Institucional**								
1003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	12	80.000,00	0,00	80.000,00
1004	Desapropriar e Adquirir Imoveis	IMOVEL DESPROPRIADO E ADQUIRI	UN	04	122	5000	150.000,00	0,00	150.000,00
2008	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA ATENDIDA	UN	04	122	1	2.390.000,00	0,00	2.390.000,00
2009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UN	04	122	8	100.000,00	0,00	100.000,00
2011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	DELEGACIAS MANTIDAS	UN	06	181	1	125.000,00	0,00	125.000,00
2012	Qualificar o Servidor Municipal	SERVIDORES QUALIFICADOS	UN	04	128	10	60.000,00	0,00	60.000,00
2205	Manter os Conselhos Municipais	CONSELHO MANTIDO	UN	04	122	0	6.000,00	0,00	6.000,00
2211	Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	PROGRAMA MANTIDO	UN	04	122	0	20.000,00	0,00	20.000,00
3030	**Controle Financeiro**								
1005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	12	80.000,00	0,00	80.000,00
2015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	ENTIDADES BENEFICIADAS	UN	04	124	2	330.000,00	0,00	330.000,00
2016	Manter as Atividades da Administração de Receitas	SECRETARIA ATENDIDA	UN	04	129	1	801.000,00	0,00	801.000,00
2017	Pagar Precatórios Judiciais	PROCESSO PAGOS	UN	04	122	1	4.000,00	0,00	4.000,00
2019	Pagar Indenizações e Restituições	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	04	123	3	50.000,00	0,00	50.000,00
2021	Recolher a Contibuição ao PASEP	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	11	331	0	650.000,00	0,00	650.000,00
2117	Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	UN	04	123	0	1.000,00	0,00	1.000,00
3040	**Encargos Especiais**								
2018	Efetuar Amortização da Dívida Interna	DIVIDA AMORTIZADA	UN	28	843	5	860.000,00	0,00	860.000,00
					Total da Ações:	5056	5.707.000,00	0,00	5.707.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:30
Página.: 3

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Unidade 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
5010	**Desenvolvimento do Turismo**								
1009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	OBRA CONCLUIDA	UN	23	695	2000	300.000,00	0,00	300.000,00
2107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo	EVENTO REALIZADO	UN	23	695	1	9.000,00	0,00	9.000,00
5020	**Incentivos a Industria e Comercio**								
1011	Implantar o Pequenas Indústrias	DISTRITO IMPLANTADO	UN	22	662	2	15.000,00	0,00	15.000,00
1048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	PARQUE REFORMADO	UN	22	662	1	2.000,00	0,00	2.000,00
1104	Implantar o Distrito Industrial	DISTRITO IMPLANTADO	UN	22	662	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2027	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	785.000,00	0,00	785.000,00
2100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	EVENTO REALIZADO	UN	22	662	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2101	Implantar o Banco do Povo	BANCO IMPLANTADO	UN	22	662	1	2.000,00	0,00	2.000,00
2102	Realizar a Feira Agropecuária	FEIRA REALIZADA	UN	20	691	1	160.000,00	0,00	160.000,00
					Total da Ações:	2009	1.284.000,00	0,00	1.284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:33
Página.: 4

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Unidade 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8010	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental**								
1191	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	ÁREA CONSTRUIDA	UN	12	361	0	30.000,00	0,00	30.000,00
2032	Manter o Ensino Fundamental	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	361	1200	1.285.000,00	0,00	1.285.000,00
2125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	CONCURSO REALIZADO	UN	12	361	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2147	Conservar Unidades Escolares	ESCOLAS MANTIDAS	UN	12	361	600	3.000,00	0,00	3.000,00
2163	Executar o Programa Fazendo o Futuro	PROGRAMA EXECUTADO	UN	12	361	0	96.500,00	0,00	96.500,00
8020	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil**								
1016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	12	365	10	50.000,00	0,00	50.000,00
1185	Construção de Unidades Escolares	ESCOLAS CONTRUIDAS E AMPLIADA	UN	12	365	1	110.000,00	0,00	110.000,00
2043	Manter o Ensino Infantil - MEI	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	365	400	1.586.528,00	0,00	1.586.528,00
2110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	PROGRMA EXECUTADO	UN	12	306	400	195.000,00	0,00	195.000,00
2158	Manter Área de Lazer	AREA DE LAZER MANTIDA	UN	12	365	0	3.000,00	0,00	3.000,00
8030	**Apoio Educacional**								
1060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	12	361	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2034	Manter o Transporte Escolar	ALUNOS TRANSPORTADOS DIA	UN	12	361	300	476.000,00	0,00	476.000,00
2112	Apoiar o Ensino Superior	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	364	20	647.400,00	0,00	647.400,00
8040	**Gestao do Sistema Educacao**								
1012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	12	361	10	50.000,00	0,00	50.000,00
1013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	12	361	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2029	Manter Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	12	361	1	1.734.000,00	0,00	1.734.000,00
2031	Capacitar Professores e Servidores da Educação	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	12	361	10	26.000,00	0,00	26.000,00
2038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UN	12	361	15	30.000,00	0,00	30.000,00
2039	Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	306	500	180.000,00	0,00	180.000,00
2140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins	CONSELHO MANTIDO	UN	12	361	0	3.000,00	0,00	3.000,00
8050	**Difusao Cultural**								
1071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	13	392	0	60.000,00	0,00	60.000,00
1083	Construir Centro de Eventos	CENTRO CONSTRUIDO	UN	13	392	600	1.000,00	0,00	1.000,00
2046	Manter as Atividades da Cultura	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS	UN	13	392	1	42.904,00	0,00	42.904,00
2047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	DATAS COMEMORADAS	UN	13	392	4	510.000,00	0,00	510.000,00
2051	Manter o Projeto Musicalizando	PROJETO MANTIDO	UN	13	392	1	105.000,00	0,00	105.000,00
2216	Implantar a Casa do Artesão	CASA MANTIDA	UN	13	392	0	12.000,00	0,00	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:34
Página.: 5

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Unidade	06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER								
9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer								
1026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	12	30.000,00	0,00	30.000,00
1028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos	QUADRAS, PRAÇAS, E MINI CAMPOS	CM	27	812	10000	1.000,00	0,00	1.000,00
1029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	27	812	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer	SECRETARIA MANTIDA	UN	27	812	1	342.000,00	0,00	342.000,00
2057	Conservar Unidades Esportivas	UNIDADES ESPORTIVAS CONSERVA	UN	27	812	2400	10.000,00	0,00	10.000,00
2134	Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	PREMIAÇÕES CONCEDIDAS	UN	27	812	30	50.000,00	0,00	50.000,00
					Total da Ações:	16520	7.682.332,00	0,00	7.682.332,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:37
Página.: 6

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Unidade	07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
4010	**Malha Viaria Rural**								
1007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UN	26	782	6	1.000,00	0,00	1.000,00
1047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.	PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS	UN	26	782	100	105.000,00	0,00	105.000,00
2022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	ESTRADAS COSERVADAS E MANTID.	UN	26	782	600	300.000,00	0,00	300.000,00
2023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	PONTES CONSERVADAS E MANTIDA	UN	26	782	0	25.000,00	0,00	25.000,00
2024	Manter Atividades de Viação e Obras	SECRETARIA ATENDIDA	UN	26	782	1	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
9200	**Cidade Limpa**								
2049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	LIXO COLETADO	CM	15	452	700	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
9210	**Cidade Bonita**								
1010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	ALMOXARIFADO AMPLIADO	UN	15	451	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	PAÇO CONSTRUÍDO	UN	15	451	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1015	Construir o Matadouro Municipal	MATADOURO CONSTRUIDO	UN	15	451	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTRUIDAS	CM	15	451	500	2.000,00	0,00	2.000,00
1022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	GUIAS E SARJETAS IMPLANTADAS	CM	15	451	2500	1.000,00	0,00	1.000,00
1024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	REDE AMPLIADA	CM	25	752	1000	250.000,00	0,00	250.000,00
1027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	PISCINA CONSSTRUIDA	UN	15	451	1	2.000,00	0,00	2.000,00
1098	Construir Calçadas e Passeios Públicos	CALÇADAS CONSTRUIDAS	CM	15	451	0	1.000,00	0,00	1.000,00
2050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONSERVADAS E MANTIDA	CM	15	452	7000	25.000,00	0,00	25.000,00
2052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	REDE CONSERVADA E MANTIDA	CM	25	751	2500	150.000,00	0,00	150.000,00
9220	**Malha Viaria Urbana**								
1020	Pavimentar Vias Públicas	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	CM	15	451	40000	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2115	Conservar as Vias Publicas	PRAÇAS CONSERVADAS E MANTIDA	CM	15	452	7000	250.000,00	0,00	250.000,00
9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana**								
1017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	4	90.000,00	0,00	90.000,00
1023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	REDE IMPLANTADA	CM	17	512	1000	1.000,00	0,00	1.000,00
1025	Implantar o Aereoporto Municipal	AEROPORTO IMPLANTADO	UN	26	781	15000	200.000,00	0,00	200.000,00
1034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	DRENAGEM IMPLANTADA	UN	17	512	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	ACESSOS CONSTRUIDOS	UN	04	122	0	1.000,00	0,00	1.000,00
1108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	SINALIZAÇÃO AMPLIADA	UN	26	782	0	120.000,00	0,00	120.000,00
1109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	LOMBADAS E REDUDORES CONSTR	UN	26	782	0	2.000,00	0,00	2.000,00
1137	Implantar o Terminal Rodoviario	UNIDADES IMPLANTADAS	UN	26	782	0	1.000,00	0,00	1.000,00
2048	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	2.533.000,00	0,00	2.533.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:37
Página.: 7

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Unidade	07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO								
9240	**Abastecimento de Agua**								
1021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	4	15.000,00	0,00	15.000,00
1046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	REDE AMPLIADA	CM	17	512	1200	560.000,00	0,00	560.000,00
2054	Manter a Rede de Abastecimento Água	SISTEMA CONSERVADO	UN	17	512	5000	1.235.000,00	0,00	1.235.000,00
9250	**Serviços Funerários e Cemitério**								
1033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	CEMITÉRIO REFORMADO	UN	14	452	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	14	452	0	3.000,00	0,00	3.000,00
9300	**Planejamento e Gestao Fiscal**								
2058	Manter as Atividades de Planejamento	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	574.000,00	0,00	574.000,00
9420	**Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2**								
1182	Executar Programa - PAC 2	PROGRAMA EXECUTADO PAC 2	UN	15	451	0	600.000,00	0,00	600.000,00
					Total da Ações:		84123	12.952.000,00	0,00	12.952.000,00

Unidade	10000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
9400	**Desenvolvimento Agricola e Pecuaria**								
1032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	10	50.000,00	50.000,00	0,00
2060	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	410.000,00	410.000,00	0,00
2061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	SIM MANTIDO	UN	04	122	1	40.000,00	40.000,00	0,00
2162	Manter a Feira Coberta	FEIRA MANTIDA	UN	20	606	0	2.000,00	2.000,00	0,00
2207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural	PROGRAMA MANTIDO	UN	20	606	0	60.500,00	60.500,00	0,00
9410	**Preservacao Ambiental**								
1030	Implantar o Aterro Sanitário	ATERRO IMPLANTADO E MANTIDO	UN	18	542	30000	1.000,00	1.000,00	0,00
1031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	EROSÃO COMBATIDA	UN	18	543	5000	1.000,00	1.000,00	0,00
					Total da Ações:		35012	564.500,00	564.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:42
Página.: 8

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Unidade	14000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**								
1062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2118	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	08	244	1	2.123.000,00	0,00	2.123.000,00
2188	Manter o Conselho de Assistencia Social	CONSELHO MANTIDO	UN	04	122	1	3.000,00	0,00	3.000,00
2204	Promover o dia da Criança	PROMOÇÃO REALIZADA	UN	08	244	0	16.000,00	0,00	16.000,00
2206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	PROGRAMA MANTIDO	UN	08	244	1	98.600,00	0,00	98.600,00
2208	Manter o Programa Casamento Comunitário	PROGRAMA MANTIDO	UN	08	244	1	30.000,00	0,00	30.000,00
6060	**Morar Melhor**								
1037	Fornecer Material para Auxilio Moradia	FAMILIAS APOIADAS	UN	16	482	30	100.000,00	0,00	100.000,00
1040	Construir Unidades Habitacionais	CASAS CONSTRUIDAS	UN	16	482	30	1.000,00	0,00	1.000,00
					Total da Ações:	65	2.372.600,00	0,00	2.372.600,00

Unidade	15000 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
6010	**Atencao a Crianca e ao Adolescente**								
2223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	CRIANÇAS E JOVES ATENDIDOS	UN	08	243	0	20.000,00	0,00	20.000,00
6110	**Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados**								
2177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	CONSELHO MANTIDO	UN	08	243	0	21.750,00	0,00	21.750,00
					Total da Ações:	0	41.750,00	0,00	41.750,00
					Total por Órgão:	**65**	**32.569.182,00**	**564.500,00**	**32.004.682,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:45
Página.: 9

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão	03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade	11000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**								
1189	Ampliar o prédio do CRAS	PRÉDIO AMPLIADO	UN	08	244	0	1.000,00	0,00	1.000,00
2072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	FUNDO MANTIDO	UN	08	244	1	151.800,00	0,00	151.800,00
2075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UN	08	244	9	10.000,00	0,00	10.000,00
2153	Manter Convênios com entidades Beneficentes	CONVENIOS MANTIDOS	UN	08	244	0	105.000,00	0,00	105.000,00
2171	Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS	FAMILIAS ATENDIDAS	UN	08	244	0	20.000,00	0,00	20.000,00
2180	Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	FAMILIAS BENEFICIADAS	UN	08	244	0	18.000,00	0,00	18.000,00
6080	**Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica**								
2169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos	IDOSOS ATENDITOS	UN	08	241	0	68.400,00	0,00	68.400,00
6090	**Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial**								
2152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vitima de Violência	PROGRAMA ATENDIDO	UN	08	244	0	3.000,00	0,00	3.000,00
2172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	FAMILIAS ATENDIDAS	UN	08	244	1	65.000,00	0,00	65.000,00
6120	**Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF**								
2168	Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	PROGRAMA ATENDIDO	UN	08	244	0	94.600,00	0,00	94.600,00
					Total da Ações:	11	536.800,00	0,00	536.800,00
					Total por Órgão:	**11**	**536.800,00**	**0,00**	**536.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:47
Página.: 10

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
Unidade	15000 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR								
2041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	PROGRAMA MANTIDO	UN	12	361	1	500.000,00	0,00	500.000,00
					Total da Ações:	1	500.000,00	0,00	500.000,00

Unidade	16000 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8090	Desenvolvimento do Ensino Basico								
2103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 60%	MAGISTÉRIO REMUNERADO	UN	12	361	35	3.040.000,00	0,00	3.040.000,00
2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	365	12	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	361	630	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	365	250	1.918.000,00	0,00	1.918.000,00
					Total da Ações:	927	7.318.000,00	0,00	7.318.000,00
					Total por Órgão:	**928**	**7.818.000,00**	**0,00**	**7.818.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:51
Página.: 11

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
7010	**Atencao Basica a Saude**								
1050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	10	122	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2088	Reformar Unidades Basicas de Saude	UNIDADES MANTIDAS	UN	10	301	120	2.000,00	0,00	2.000,00
2091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	301	1600	2.294.000,00	0,00	2.294.000,00
2093	Manter a Saúde Bucal	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	301	1600	345.000,00	0,00	345.000,00
2095	Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	301	1500	308.000,00	0,00	308.000,00
2187	Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família	PROGRAMA MANTIDO	UN	10	301	0	166.000,00	0,00	166.000,00
7020	**Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar**								
2097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC			10	302	60	2.035.000,00	0,00	2.035.000,00
7030	**Assistencia Farmaceutica**								
2084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	POPULAÇÃO BENEFICIADA	UN	10	303	2500	151.018,00	0,00	151.018,00
7040	**Vigilancia em Saude**								
2098	Manter ações de Vigilância Sanitária	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	304	180	135.000,00	0,00	135.000,00
2099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	305	240	73.000,00	0,00	73.000,00
2222	Manter o Canil Municipal	CANIL MANTIDO	UN	10	304	1	110.000,00	0,00	110.000,00
7050	**Gestao do SUS**								
1045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	10	122	20	30.000,00	0,00	30.000,00
2090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD	PACIENTES ATENDIDOS	UN	10	302	80	570.000,00	0,00	570.000,00
2108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS M	UN	10	122	1	1.732.000,00	0,00	1.732.000,00
2130	Manter o Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO MANTIDO	UN	10	122	0	3.000,00	0,00	3.000,00
2159	Manter as Casas de Apoio	PROGRAMA ATENDIDO	UN	10	302	0	100.000,00	0,00	100.000,00
2175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	PACIENTES ATENDIDOS	UN	10	302	0	255.000,00	0,00	255.000,00
2225	Manter as Ações da Central de Regulação	PESSOAS ATENDIDAS	UN	10	122	0	25.000,00	0,00	25.000,00
					Total da Ações:	7903	8.335.018,00	0,00	8.335.018,00
					Total por Órgão:	**7903**	**8.335.018,00**	**0,00**	**8.335.018,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:53
Página.: 12

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão	06 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
Unidade	99900 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
9999	Reserva de Contingência	RESERVA MANTIDA	UN	99	999	1	600.000,00	0,00	600.000,00
					Total da Ações:	1	600.000,00	0,00	600.000,00
					Total por Órgão:	1	600.000,00	0,00	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:55
Página.: 13

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão	07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade	17000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
7050	Gestao do SUS								
2218	Manter a Fundação Municipal de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UN	10	302	0	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
					Total da Ações:	0	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
					Total por Órgão:	0	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
MATO GROSSO

Data.: 14/01/2021
Hora.: 16:30:57
Página.: 14

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Orgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO								
Unidade	18000 - COMPRAS E LICITAÇÃO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
2010	Administracao Superior								
2224	Manter atividades da secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	0	541.000,00	0,00	541.000,00
					Total da Ações:	0	541.000,00	0,00	541.000,00
					Total por Órgão:	0	541.000,00	0,00	541.000,00
					Total:		57.000.000,00	564.500,00	56.435.500,00

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
Gestão em Ação

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU / ITBI / ISSQN / TAXAS / ÁGUA	REFIS	CONTRIBUINTES EM GERAL	100.000	100.000	100.000	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes. / Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
TOTAL			**100.000**	**100.000**	**100.000**	

FONTE: Departamento de Tributos de Alto Taquari/MT.

FABIO MAURI GARBUGIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
Gestão em Ação

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte:

FABIO MAURI GARBUGIO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1176/2020

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.176

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Município de Alto Taquari, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marco Aurélio Julien**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do **Município de Alto Taquari para o exercício de 2021**, **estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. 57.000.000,00(cinqüenta e sete milhões de reais); sendo:** para o Poder Legislativo o valor de R$. 3.400.000,00 (Três milhões quatrocentos mil reais) Fundação Municipal de Saúde o valor de R$. 3.000.000,00 (três milhões de reais); e para a Administração Direta R$. 50.600.000,00 (cinquenta milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**55.850.000,00**
Receita Tributária	5.947.600,00
Receita de Contribuição	400.000,00
Receita Patrimonial	362.000,00
Receita de Serviços	1.216.000,00
Transferências Correntes	47.511.800,00
Outras Receitas Correntes	412.600,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, N° 848, Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.1471
gabinete@altotaquari.mt.gov.br
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Transferências de Capital	1.150.000,00
TOTAL GERAL	**57.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei, atualizando a Lei 1141/2020 LDO 2021.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
01 – Legislativa	3.600.00,00
04 – Administração	11.110.000,00
06 – Segurança Pública	125.000,00
08 - Assistência Social	2.846.150,00
10 – Saúde	11.335.018,00
11 – Trabalho	650.000,00
12 – Educação	14.335.428,00
13 – Cultura	730.904,00
14 – Direitos da Cidadania	4.000,00
15 – Urbanismo	5.184.000,00
16 – Habitação	101.000,00
17 – Saneamento	1.797.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
20 – Agricultura	222.500,00
22 – Industria	30.000,00
23 - Comércio e Serviços	309.000,00
25 – Energia	400.000,00
26 – Transporte	2.354.000,00
27 - Desporto e Lazer	404.000,00
28 - Encargos Especiais	860.000,00
99 - Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**57.000.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.1471
gabinete@altotaquari.mt.gov.br
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

01 – Câmara Municipal de Alto Taquari	**3.600.000,00**
00100 – Gabinete do Presidente	935.000,00
00200 – Secretaria da Câmara	2.665.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari	**32.569.182,00**
01000 - Gabinete do Prefeito	1.965.000,00
02000 – Secretaria Mun.de Administração e Fazenda	5.707.000,00
05000 – Secretaria Mun.de Industria, Com. E Turismo	1.284.000,00
06000 – Secretaria Mun.de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	7.682.332,00
07000 – Secretaria M. Infra Est. Urb. Viação, Obras e Planejamento	12.952000,00
10000– Secretaria Mun.de Agricultura e Meio Ambiente	564.500,00
14000 – Secretaria de Assistência Social	2.372.600,00
15000 - Fundo da infância e da adolescência	41.750,00
03 – Fundo de Assistência Social	**536.800,00**
11000 – Fundo de Assistência Social	536.800,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**7.818.000,00**
15000 - Fundo Municipal do Salário Educação	500.000,00
16000 – Fundo Man. Des. Educação Básica – FUNDEB	7.318.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	**8.335.018,00**
13000 – Fundo Municipal de Saúde	8.335.018,00
06 – Reserva de Contingência	**600.000,00**
99900 – Reserva de Contingência	600.000,00
08 – Secretaria Municipal de Compras e Licitação	
18000 – Compras e Licitação	541.000,00
SOMA	**54.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07 – Fundação Municipal de Saúde	
17000 – Fundação Municipal de Saúde	3.000.000,00
TOTAL	**57.000.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$. 14.181.168,00 (Quatorze milhões, cento e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
08 – Assistência Social	2.846.150,00

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.1471
gabinete@altotaquari.mt.gov.br
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10 – Saúde	11.335.018,00
TOTAL GERAL	**14.181.168,00**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, conforme o estabelecido na Lei nº 1141/2020 LDO 2021.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Alto Taquari, 28 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.1471
gabinete@altotaquari.mt.gov.br
www.altotaquari.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022,** cujo certame se deu início às 07h35min, do dia 29/03/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **MUDAR COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – CNPJ: 14.888.303/0001-05** com o valor total de R$: 159.

792,32(cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);**TADEU MROZINSKI – ME – CNPJ: 37.509.767/0001-50** com o valor total de R$: 1.256.380,83(um milhão duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais e oitenta e três centavos);**ELETRICA LUZ COMERCIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME – CNPJ: 00.226.324/0001-42** com o valor total de R$: 39.660,23(trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais e vinte três centavos)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 01 de Abril de 2022.

Alto Taquari – MT, 01 de Abril 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **CLAUDENICE DEBORA SILVA BORGES,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 12.009.731 PC/MG, CPF n° 048.407.366-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 055/2022 firmado em 01/02/2022 entre as partes, com efeitos a partir de 09/02/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 09 de Fevereiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Claudenice Debora Silva Borges

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 091/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. NILTON CESAR DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade nº 1435861-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 002.812.671-89, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 094/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1° - Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Turismo do Município de Apiacás/MT, que será composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

MEMBRO: PATRÍCIA ALEXANDRA SIAN **SUPLENTE:** JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS VEREADORES:

MEMBRO: LEILSON BALDUÍNO FEITOSA **SUPLENTE:** VILCELES GONÇALVES

REPRESENTANTES DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL:

MEMBRO: CLEONICE DA SILVA DOS SANTOS **SUPLENTE:** FERNANDA DA SILVA PESSOA MARCELINO

MEMBRO: UILES EBERTE FONTANA **SUPLENTE:** TIAGO FERREIRA PILGER

MEMBRO: MADALENA HOFFMANNZIMMER BAUMANN **SUPLENTE:** DANIELA MARA GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE DA SEC. DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

MEMBRO: ELIAS BALBINO MARTINS

SUPLENTE: MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RALLY CROSS DE APIACÁS (ARCA):

MEMBRO: VALDOMIRO NUNES BERNARDES **SUPLENTE:** ELIO RODRIGO DUARTE

REPRESENTANTE DO SETOR DE HOTELARIA:

MEMBRO: BRUCE ANTONIO VICENZI **SUPLENTE:** MANOEL FERNANDES VERAS

REPRESENTANTE DO SETOR DE RESTAURANTES E BARES:

MEMBRO: DAVI CONTRERA **SUPLENTE:** TAISON TEIXEIRABEZERRA

REPRESENTANTE DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

MEMBRO: DRIELY FERNANDA DE MELLO **SUPLENTE:** SÔNIA REGINA MELLO

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL:

MEMBRO: VANDERLEI GARCÍA **SUPLENTE:** JUSCIMARA SUDERICH DA SILVA

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRANSPORTES:

MEMBRO: ALINE MARRI CONJIU **SUPLENTE:** FRANCISCO DA LUZ SILVA

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário do Decreto 0133/2021.

Apiacás-MT, 01 de abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **MAYCON DOUGLAS AZEVEDO COSTA,** residente e domiciliado em Apiacás – MT, portador da Cédula de Identidade n° 3123258-2 SESP/MT, e inscrito no CPF n° 062.053.711-62, doravante denominado CONTRATADO, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 088/2022, no cargo de Agente Administrativo, firmado em 07/02/2022 entre as partes, com efeitos a partir de 31/03/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 31 de Março de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Maycon Douglas Azevedo Costa

-CONTRATADO-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 090/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. EDISON DOMINGOS DE SOUZA,** portador da cédula de identidade nº 1606449-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 007.720.391-78, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 1980799-6 SSP/MT, e inscrita no CPF n° 027.183.151-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 098/2021 firmado em 26/11/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 05/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 05 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Ivaneide Pereira de Souza

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **JAQUELINE VIEIRA DA SILVA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 1615268-9 SSP/MT, CPF n° 008.650.971-35, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 094/2021 firmado em 19/11/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 05/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 05 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS Jaqueline Vieira da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL- -CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **MARIA BETANIA FURTADO COSTA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 124531299-2 GEJ/MA, e inscrita no CPF n° 957.109.141-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 066/2021 firmado em 22/07/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 05/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 05 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Maria Betania Furtado Costa

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 089/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. LINDOMAR JOSE TEIXEIRA,** portador da cédula de identidade nº 1121440-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 011. 774.641-01, do cargo de **SUPERVISOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 016/2022.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/ 2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 04/04/2022.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20/04/2022 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/04/2022 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/04/2022 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 2634099-2 SEJSP/ MT, e inscrita no CPF n° 056.501.201-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 064/2021 firmado em 15/07/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 06/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 06 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Nadia Raiza Pereira da Silva

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **PATRICIA BASKOSKI BERTI,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 1230418-2 SESP/MT, e inscrita no CPF n° 859.370.611-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 097/2021 firmado em 25/11/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 19/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 19 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Patricia Baskoski Berti

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **ROSANGELA APARECIDA BETIN,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 0799893-7 SESP/MT, e inscrita no CPF n° 009.070.051-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 080/2021 firmado em 17/09/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 05/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 05 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Rosangela Aparecida Betin

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de ou-

tro lado **SILVIA GARCIA ALVES,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 1136287-1 SJ/MT, e inscrita no CPF n° 011.406.211-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 067/2021 firmado em 22/07/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 17/01/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 17 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Silvia Garcia Alves

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 088/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a **Srta. STEFANY FERREIRA BARROS,** portadora da cédula de identidade nº 10.265.295-9 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 071.430.709-20, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO V,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **RAQUEL DE SOUSA FONTENELE,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 1737861-3 SESP/MT, e inscrita no CPF n° 015.044.751-51, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços 096/2021 firmado em 25/11/2021 entre as partes, com efeitos a partir de 03/02/2022.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 03 de Fevereiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

Raquel de Sousa Fontenele

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 093/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **NILTON CESAR DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade nº 1435861-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 002.812.671-89, para exercer o cargo de **SUPERVISOR II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 092/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **EDISON DOMINGOS DE SOUZA,** portador da cédula de identidade nº 1606449-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 007.720.391-78, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME LEI MUNCIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Administração, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de **05 de Abril de 2022.**

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
012	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	15º

GABINETE DO PREFEITO - Em 01 de Abril de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **124/2022**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ELLEN ALVES FERREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 4.464,82 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **01/04/2022 à 31/12/2022.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 225/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ELLEN ALVES FERREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2522497-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.772.801-98 no cargo de **Enfermeira –** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/2022, no período de 01 de Abril de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 226/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **Srtª. SIRLEY DE JESUS MACHADO,** portadora da cédula de identidade nº 1107093-5 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 019.191.591-26, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se de Licença para tratar de assuntos particulares..

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de 31/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº, 076 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de PROCURADORA DO MUNICIPIO, a pedido da Sr.ª CAROLINA DE SOUZA STAGLIANO, portadora do RG: 2276571-9 SSP/MT e CPF: 023.659.421-48.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.077 DE 01 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DAS III, a SRª. DAYANE BORGES SANTIAGO, portadora do RG: 17858186SSP/MT e CPF: 014.194.231-26.

Artigo 2º - A nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036, 037 E 038/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº. 003/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 - EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, inscrita no CNPJ n°. 35.231.338/0001-39.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022- JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ n°. 26.482.077/0001-39.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 – JOIANNE LOPES CENTRION, inscrita no CNPJ n°. 26.828.250/0001-08.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ricardo Leandro Shiavinato – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 178/2022

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°. 002/2022, CREDENCIAMENTO N°. 001/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CENTRO DE ENFRENTAMENTO A COVID E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Amarilda Rosa de Santana Silva como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Célia Aparecida Heleno da Silva para acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundo da Inexigibilidade n°. 002/2022 por Credenciamento n°. 001/2022:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 168/2022 - empresa LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.951.293/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 169/2022 - empresa DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, inscrita no CNPJ n° 17.194.877/0001-63.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 179> DE 01/04/2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO URBANA EM TSD, ÁREA DE 14.631,34 M²** NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araputanga/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO URBANA EM TSD, ÁREA DE 14.631,34 M².** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO URBANA EM TSD, ÁREA DE 14.631,34 M²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO C. SHIMBA JÚNIOR CREA: 1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR

CREA: 5064045506

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araputanga/MT, 01 de abril de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito (a) Municipal

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

Engenheiro Civil

CREA 5064045506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 181/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MUNICIPAL DO UEMBÉ SENTINDO ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES, PARA SER USADO EM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 170/2022. – W A. ALVARENGA TOPOGRAFIA - ME - CNPJ n°. 12.445.684/0001-14.

Gabriel Alves Carminatti - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao um (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 180/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor:

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
Sérgio Luiz Pires Salomé	Assistente Administrativo D-02	Secretaria de Obras	25/08/2016 á 24/03/2021	**04/04/2022 á 03/05/2022**	30 dias

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um(31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 174/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 0056/2022/SMEC/PMA;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art,2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR PEFAGOGO – ZONA RURAL - BOTAS

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
4°.	985	VANILDA DE FATIMA MAIA	32

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA E

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2022 -CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022

Data: 30 de março de 2022 Horário: 07h00min (sete horas)

Licitação Modalidade Chamamento Público nº. 01/2022 - Credenciamento nº 01/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRATAMENTO ATRAVÉS DE SESSÕES DE APLICAÇÃO DE OZÔNIO MEDICINAL (UMA MISTURA DE OZÔNIO E OXIGÊNIO) POR DIVERSAS VIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DA PRÁTICA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR (PICS) DE OZONIOTERAPIA, BUSCANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO OFERTADO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, COM BASE NO QUE PRECONIZA A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) QUANTO AO RECONHECIMENTO E A INCORPORAÇÃO DAS MEDICINAS TRADICIONAIS E COMPLEMENTARES NOS SISTEMAS NACIONAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE, RESPEITANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO ESTATUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ESPECIALMENTE AQUELA PREVISTA EM SEU ART. 25, CAPUT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública (fase interna) para análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes participantes do certame acima epigrafado, sendo as empresas **B. C. WAINER SIQUEIRA CNPJ: 45.245.671/0001-50** e a empresa **PARISE E PARISE LTDA CNPJ: 32.397.661/0001-99**.

A Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio nomeada pela Portaria n.º 14.040/2022 iniciou a fase de credenciamento das licitantes. Após a autenticação dos documentos, a Comissão de Licitação iniciou a análise dos documentos de habilitação da licitante e constatou que a empresa **B. C. WAINER SIQUEIRA CNPJ: 45.245.671/0001-50** encontra-se com o item*"8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou de execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica emitida no máximo em 90 (noventa) dias da data para recebimento dos envelopes"* com sua validade expirada em **16/03/2022**, item *"5. 5.1 do termo de referência, onde a proposta apresentada está acima do valor estimado";* item *'8.1.4. Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, onde fique comprovada a sua capacidade de igual ou superior para realizar a prestação dos serviços objeto deste edital"*

Ato continuo foi aberto diligencia para consulta dos atestados apresentados, em virtude dos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa estarem redigidos com o mesmo teor. Saliento que a única diferença entre eles seria o nome da empresa bem como a data, por meio de oficio fora solicitado informações a empresa Integrare – Educação e Saúde (contato@integraremt.com.br), sendo informações do inicio e conclusão do curso, outrossim informações do período de serviço prestado, informo também que em contato com a empresa SAMMED Clinica Medica (fone: 61- 99966-0422) a mesma se recusou a passar o endereço eletrônico para encaminhamento de oficio, visto que o Sr. Marcos Roberto Rezende alegou que a licitante teria que solicitar as devidas informações, sendo assim mesma descredenciada do presente certame.

Dando seguimento procedeu-se a abertura do envelope da empresa **PARISE E PARISE LTDA CNPJ: 32.397.661/0001-99** e constatou que os documentos de habilitação estão de acordo com edital e apresentou a proposta para todos os itens no valor de R$ 1.044.000,00 (um milhão, quarenta e quatro mil reais)

Encerrada análise e conferência da documentação de habilitação constatou que todos os documentos apresentados pela empresa **PARISE E PARISE LTDA CNPJ: 32.397.661/0001-99** estavam de acordo com o solicitado no Edital.

A Comissão realizou diligência para consultar autenticidade das demais certidões apresentadas, e constatou que todas estão de acordo, sendo impressas e anexadas nos autos, sendo, portanto declarada habilitada para o certame. A comissão declarou a **empresaPARISE E PARISE LTDA CNPJ: 32.397.661/0001-99** credenciada do presente. A documentação foi então rubricada pelos membros da Comissão e licitante presente.

A sessão foi então suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pela Comissão e licitante presente e encaminhada a Sra. Prefeita Municipal para apreciação e decisão final.

Aripuanã - MT, 30 de março de 2022.

Comissão de Licitação:

Elen Cristina Soares Macedo

_____

Presidente da CPL

Sidnei Pereira de Souza Junior

_____

Secretário

Rosemari Zanela _____

Membro Equipe de Apoio

Noama Vieira _____

Membro Equipe de Apoio

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.281/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido protocolo nº 410/2022;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **EDILMA DE SOUZA,** matricula nº 855,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.667.885-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 008.463.269-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe "E"**,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 03,** para o **Nível 04, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.268/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr. **EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 000837492 SESDC/RO, e inscrito no CPF nº. 781.829.132-68, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.268/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.293/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 367/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmentea Portaria nº 14.217/2022, quanto a designaçãodo professor abaixo relacionado, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,para ministrar 06 horas/aula excedentes na Escola Municipal Deoclides de Macedo, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
03	6291 - Charles Marcos de Arede	Em virtude de mudanças internas no quadro da Escola.	01/04/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.273/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 306/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor efetivo Sr. **ADILTON TELES DE OLIVEIRA**,matricula nº 2807,portador da Cédula de Identidade RG nº. 707.718 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 787.288.942-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.280/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido *protocolo n°* 409/2022, e *com amparo* no Artigo 151**,** alínea "*b*" da *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a servidora efetiva, Sra. **EDILMA DE SOUZA,** matricula nº 855,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.667.885-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 008.463.269-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "D"** para **Classe "E",** considerando a conclusão doCurso de **Doutorado em Educação**, a partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.272/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 382/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor efetivo Sr. **ISÍDIO VALADARES DA SILVA,** matricula nº 922,portador da Cédula de Identidade RG nº 135.674 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 273.418.101-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 4** Classe **"B",** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.285/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 0311/2022-SME;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 712.882 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 593.725.691-91, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA – PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 04,** para o **Nível 05, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.289/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 008/2022-Comissão de Avaliação;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **SIMONE RIBAS DE PAULA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1906596-5 SSP/MT e do CPF nº. 022.324.351-56, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, do Nível 02, para o Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.260/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr. **VANDERLINO ALVES DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1207177-3 SJIIA/MT e inscrito no CPF sob o nº. 016.000.691-00, para ocupar o Cargo de Carreira de **MOTORISTA SOCORRISTA – SAMU SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.260/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.294/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido protocolo nº 147/2021 e Parecer Jurídico nº 160/2022;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor efetivo Sr. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, **Matricula 2557,** portador da Cédula de Identidade RG nº.790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 513.199.181-15, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **do Nível 02, para o Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.282/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 0349/2022-SME;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor efetivo Sr. **FERNANDO VIEIRA BARBOSA,** matricula nº 3914,portador da Cédula de Identidade RG nº 6.892.136-8 SSP/PR e inscrito no CIC sob o nº 031.301.909-61, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** Classe **"B",** *lotado naSecretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura,* do **Nível 01,** para o **Nível 02, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.279/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido *protocolo n°* 451*/202*2, e *com amparo* no Artigo 151**,** alínea "*b*" da *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a servidora efetiva, Sra. **ANTONIA ROSA DE CARVALHO SANTOS**,matricula nº 2314,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1962136-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 017.467.371-07, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA-NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" NÃO-PROFISSIONALIZADO** para **Classe "C" PROFISSIONALIZADO,** considerando a conclusão do **Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Pro funcionário**, a partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.275/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 307/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora efetiva Sra. **ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO**,matricula nº 1702,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 529.129 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 584.621.392-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3, Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.283/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 0334/2022-SME;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor efetivo Sr. **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 02,** para o **Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.274/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 308/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora efetiva Sra. **ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO**,matricula nº 2502,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 529.129 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 584.621.392-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3, Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.284/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 0310/2022-SME;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 712.882 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 593.725.691-91, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA – PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 03,** para o **Nível 04, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.292/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 366/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmentea Portaria nº 14.067/2022, quanto a designaçãoda professora abaixo relacionada, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,para ministrar 05 horas/aula excedentes na Escola Municipal Tiradentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
30	5371 - Sarah De Souza Fortunato Professor 1 - Classe B	Em virtude de mudanças internas no quadro da Escola.	01/04/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.261/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra.**ALINE ALVES DIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1990139-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 040.741.071-63, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.261/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.290/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

Considerando o requerido no Memorando nº 365/2022-SME;

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário efetivo Sr. **EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 000837492 SESDC/RO, e inscrito no CPF nº. 781.829.132-68, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3** Classe **"C",** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL** na Escola Municipal José Ary da Costa, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 14.218/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.291/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 363/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmentea Portaria nº 14.067/2022, quanto a designaçãoda professora abaixo relacionada, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,para ministrar 20 horas/aula excedentes no Centro de Educação Infantil Raio de sol, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
05	2468 - Nivia Costa Vasconcelos Camara Professor 3- Classe C	Em virtude da mesma assumir a Coordenação Pedagógica do CEI Raio de Sol.	01/04/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.266/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra.**TALITA WILLE DIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2381975-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.281.751-20, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.266/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.265/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423962-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.860.371-90, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.265/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 041/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 04/04/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 1º de março de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 041/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, ao 1º de Abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 041/2022, uma vez que para a referida vaga, foi convocado através do Ato nº 039/2022, autorizado por IMPACTO e a candidata desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, ao 1º de Abril de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
008/2021	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	577.822.572-72	746861 SSP/RO	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 041/2022 do Processo Seletivo nº 002/2021

1.0 SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR

Número de Professor de Pedagogia/ Normal Superior	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Superior	3.604,32	2038	381	1.5.00.100100	04/04/2022 A 31/05/2022

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.270/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **JOCILENE DE JESUS DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2298114-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 037.629.561-97, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - MORENA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.270/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.258/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Protocolo nº 470/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **GUIOMAR LUIZ LOPES, Matricula nº 3226,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.651.659 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 699.655.872-72, do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 Classe C, com licenciatura em Pedagogia – localidade CONSELVAN,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 01/04/2022, tonando sem efeitos a Portaria nº 6.486/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.264/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **HELIENE WANDEL REI DE JESUS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33098481-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 756.078.752-53, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.264/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.277/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 412/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora efetiva Sra. **MAIRA DE CAMPOS SANTOS,** matricula nº 3744,portador da Cédula de Identidade RG nº 2246922-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 037.671.271-64, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO, com efeitosa partir da data de** 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 003/2022

"Dispõe sobre a **nova** composição e nomeação da Comissão Especial de Processo de Escolha para Conselheiro Tutelares Suplentes do Município de Aripuanã Mato Grosso." .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Aripuanã/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.182/2021, considerando a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do CMDCA, onde foi composta nesta data 01 de Abril de 2022, a nova mesa diretoria do Conselho.

Resolve:

Art. 1º – INSTITUIR, a partir desta data 01 de abril de 2022, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELARES SUPLENTES (COPE), destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários a realização do Processo de Escolha Unificada no Município de Aripuanã- MT.

Art. 2º. A comissão Especial do Processo de Escolha (COPE) terá a seguinte composição:

Presidente: Marineide Ferreira dos Santos

Membro: Fiama Spina Moro Chodaski

Membro: Juliana Almeida de Carvalho

Membro: Noeli Aparecida da Silva

Membro: Sonia Aparecida Ortega Guerino

Aripuanã,01 de abril de 2022.

Marineide Ferreira dos Santos

Presidente de Conselho Municipal Direito

Crianças e Adolescente

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.269/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra.**ANA FLAVIA LOVO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2663687-5 SEJS/MT e inscrita no CPF sob o nº. 058.021.431-18, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.269/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.278/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 408/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor efetivo Sr. **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, matricula nº 86, portador da Cédula RG nº 244.160-SSP/MT e inscrito no CPF. 326.024.561-87**,** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA**, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.276/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 413/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor efetivo Sr. **ADEMIR DE ALMEIDA**, matricula nº 5, portador da Cédula RG nº 558.693-SSP/MT e inscrito no CPF. 396.149.561-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO, com efeitosa partir da data de** 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.267/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **SANDRA FERREIRA CANDIOTTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1152936-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.497.702-00, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.267/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.259/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr. **GUIOMAR LUIZ LOPES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.651.659 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 699.655.872-72, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - CONSELVAN,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.259/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.288/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 008/2022-Comissão de Avaliação;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor efetivo Sr. **GEDEON COELHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1995671-1 SSP/MT e do CPF nº. 004.687.561-16, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** do **Nível 02,** para o **Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.286/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 008/2022-Comissão de Avaliação;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **BENARDETE MARIA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.889.570-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 524.685.429-91, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, do Nível 02, para o Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.271/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido nos Memorandos nºs 216 e 252/SEMUSA/2022, os quais solicitam a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data do contrato**, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Juliana Ramos Fonseca	Agente de Combate Endemias	UBS Jardim Planalto
Angra Marques Cangução	Agente de Combate Endemias	Secretaria

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.263/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **SUELI DE FATIMA LOPES RODRIGUES DO NASCIMENTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1009017-7 SESP/MT 2ª Via e inscrita no CPF sob o nº. 630.029.141-34, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.263/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.287/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 008/2022-Comissão de Avaliação;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor efetivo Sr. **VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 419315 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 418.869.502-10, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** do **Nível 04,** para o **Nível 05, c**om efeitosa partir do dia 01/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.472/2022.

SÚMULA:

"**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.182/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros **do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, em atendimento a Lei Municipal nº 2.182/2021, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL: a) Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Fiama Spina Moro Chodaski **Suplente:** Silvalane Marques Martins

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Pinheiro **Suplente:** Jandira Scandolara Verissimo

c) Secretaria Municipal de Educação Titular: Juliana Almeida de Carvalho Suplente: Marciele de Linhares

d) Secretaria Municipal de Finanças Titular: Sonia Aparecida Ortega Guerino **Suplente:** Rosemari Zanela

e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura Titular: Rita Maltezo **Suplente:** Diana Magalhães da Silva

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pais de Aripuanã – APAE Titular: Noeli Aparecida da Silva **Suplente:** Rosana Viturino Segala

b) Associação Comercial de Aripuanã – ACIA

Titular: Marinalda Ferreira Fabrin **Suplente:** Cleonice Arnuti Battisti **c) Grupo dos Desbravadores**

Titular: Marineide Ferreira dos Santos

Suplente: Osmar Rodrigues da Silva

d) Igreja Católica de Aripuanã Titular: Fabiany Cristina Santi Morande Demeneck **Suplente:** Ana Paula Krumenauer Scheuer **e) Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela do Aripuanã nº 37 (MAÇONARIA) Titular:** Luiz Américo de Abrão **Suplente:** Antônio Laercio Duarte

Art. 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito os Decretos nºs 4.087/2021 e 4.456/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.262/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **DAIANE AIURI CENTURIÃO DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2304419-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 043. 075.151-61, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.262/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2022							
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço						
Número/Ano:	15/2022		**Data de abertura:**		15/03/2022		
Data adjudicação:	31/03/2022		**Data homologação:**		31/03/2022		
Tipo de avaliação:	Por item		**Critério de avaliação:**		Menor preço		
Modo de disputa:			**Condição de pagamento:**		parcelado		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Não	
Objeto da licitação:							
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.							

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ABR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	30.264.677/0001-06	R$ 3.235.000,00
Total:		**R$ 3.235.000,00**

ABR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
918161	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA	HR	5000,0000	R$ 240,0000	R$ 1.200.000,00
918162	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA DE 12M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HR	5000,0000	R$ 185,0000	R$ 925.000,00
918163	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA	HR	4000,0000	R$ 240,0000	R$ 960.000,00
918164	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR DE PÉ DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	HR	1000,0000	R$ 150,0000	R$ 150.000,00
Valor Total: R$ 3.235.000,00					

BARÃO DE MELGAÇO, 31 de março de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Adesão 03/2022.

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	3/2022	**Data de abertura:**	16/02/2022
Data adjudicação:	31/03/2022	**Data homologação:**	31/03/2022
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
FM SERVICOS COMBINADOS LTDA	39.928.631/0001-00	R$ 754.308,50
Total:		**R$ 754.308,50**

BARÃO DE MELGAÇO, 31 DE MARÇO DE 2021

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2022

Onde se lê:

O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, sito a Praça Felipe F. Mendes, nº.:1000 - Centro, - Barra do Bugres - MT, o Edital de Tomada de preço nº.:01/2022, regida pela lei federal n°.8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo Menor **Preço global.**

Lê-se:

O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, sito a Praça Felipe F. Mendes, nº.:1000 - Centro, - Barra do Bugres - MT, o Edital de Tomada de preço nº.:01/2022, regida pela lei federal n°.8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo Menor **Preço global por lote.**

Barra do Bugres-MT, 28 de março de 2022.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 03/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o extrato do resultado do pregão presencial nº03/2022, que tem como OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE TIPO FURGAO COM ISOLAMENTO TERMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LICITANTE VENCEDOR: REAVEL VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04 com valor de R$279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 31 de março de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N. º 01/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº01/2022 SRP PARA AQUISIÇAO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ZERO KM, CONFORME CONVÊNIO N°913604/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. LICITANTE VENCEDOR: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA inscrita no CNPJ sob o nº 29.887.078/0001-51 com valor de R$626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 31 de março de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 073/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.682.078/0001-55

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 230.400,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 09/03/2022 ATE 09/03/2023

BARRA DO GARÇAS, 1° DE ABRIL DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da AGER Barra e outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. *1º* - A AGER BARRA estará organizada a partir da seguinte estrutura:

I – Conselho Consultivo

II – Diretoria Executiva

III - Ouvidoria;

Art. 2º - Ficam criados, para exercício exclusivo na AGER/Barra, os cargos Comissionados de Diretor - DCA, de Ouvidor, de Gerente de Fiscalização e Operação, de Coordenador Técnico Especial, de Coordenador Executivo, de Assessor de Comunicação Social, de Assessor de Ouvidoria e de Assessor de Fiscalização, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional e Diretor de Ouvidoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, desde que satisfaçam todos os requisitos constantes na Lei Complementar nº. 195/2016, para um mandato de 03 (três) anos para o Diretor Presidente e 02 (dois) anos para os demais.

Art. 4º - Os Cargos Comissionados de Ouvidor, de Gerente de Fiscalização e Operação, de Coordenador Técnico Especial, de Coordenador Executivo, de Assessor de Comunicação Social, de Assessor de Ouvidoria e de Assessor de Fiscalização são de livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da AGER/Barra.

Art. 5º - Cabe ao Diretor Presidente a representação da agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Consultivo, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas em regimento interno.

Do Regime de Trabalho

Art. 6º - O regime jurídico de trabalho dos servidores da AGER BARRA é o celetista.

§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas na lei instituidora da AGER Barra os cargos comissionados descritos no Anexo I da presente Lei.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Consultivo não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou celetista com a AGER Barra, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 4º Os servidores da AGER BARRA não poderão ser cedidos.

§ 5º Os servidores incumbidos da gestão do da AGER Barra não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Agência Reguladora, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

§ 6º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - O expediente da AGER BARRA será das 8h00 às 12h e das 14h às 18h00, com intervalo de duas horas para refeição.

§ 1º Todos os servidores públicos da AGER BARRA, com exceção dos membros da Diretoria Executiva, deverão registrar em Livro Ponto a entrada e saída do serviço, em obediência aos princípios da moralidade e trans-

parência pública, independentemente da existência ou não de jornada de trabalho pelo exercente de cargo público.

§ 2º Os servidores comissionados, em razão do regime de dedicação exclusiva não poderão receber horas extraordinárias.

Art. 8º - Será concedida revisão geral anual aos servidores da AGER Barra, sempre no mês de janeiro de cada ano, sob o índice que implicar no menor impacto financeiro entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de

Resolução pelo Conselho Consultivo, expondo sua incidência e aplicação, nos limites deste Regulamento.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências salariais.

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 9º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

Art. 10 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11 – O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 12 – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 13 – As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a vinte por cento da remuneração.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 14 – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 15 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 16 – O vencimento dos cargos públicos da AGER Barra fica estabelecido em referências salariais, conforme Anexo II da presente Lei.

§ 1º O valor das referências salariais será alterado uniformemente, através de Resolução aprovado em Assembleia Geral, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º Fica estabelecido como teto remuneratório da AGER Barra o valor previsto na referência DCA-I, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 17 – O Município de Barra do Garças – MT, ou os que tenham firmado convênio com a AGER Barra, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para a AGER BARRA permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pela Agência Reguladora, salvo as de caráter indenizatório.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a AGER BARRA, podendo a mesma arcar com todas as despesas relativas à remuneração e aos encargos previdenciários do servidor cedido, que permanecerá com o vínculo jurídico originário.

Das Vantagens

Art. 18 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II- gratificações;

III – adicionais;

Parágrafo único. As indenizações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.

Art. 19 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 20 – Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias; e

II – transporte, inclusive locomoção urbana.

Art. 21 – Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 22 – O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus, além do transporte, inclusive locomoção urbana, a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação, as quais são regulamentadas através de Resolução.

Art. 23 – Conceder-se-á indenização de transporte, inclusive locomoção urbana, ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção ou de terceiros para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 24 – Além do vencimento e das vantagens previstas neste Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:

I - gratificação pelo exercício de função de Controle Interno;

II - gratificação natalina;

III – gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação;

IV - adicional de férias.

Art. 25 – A gratificação pelo exercício de função de Controle Interno será paga ao servidor previamente designado por ato da Diretora Presidente, que realizar concomitantemente com seu cargo as funções de Controlador Interno da AGER/Barra.

§1º. O valor da gratificação será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e deverá ser paga nos meses em que for necessário a emissão de Parecer ou Relatório, em conformidade com a necessidade estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§2º. A remuneração total do servidor incluindo a gratificação especificada no art. 1º desta resolução não poderá ultrapassar a remuneração do cargo de Diretor(a) Presidente da AGER/Barra.

Art. 26 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 27 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 28 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 29 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 30 – Fazem jus a gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação os ocupantes de cargo de Diretor, Ouvidor, Gerente de Fiscalização e Operação e Coordenador Técnico Especial, pelo cumprimento e produtividade de suas atividades para cada município conveniado à AGER/Barra.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput do artigo anterior, será paga além do vencimento e outras vantagens asseguradas em Lei, cessando o pagamento no ato que extinguir os respectivos convênios.

Art. 31 – A Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação será paga mensalmente, conjuntamente com o vencimento dos servidores nos seguintes valores:

Cargo	Gratificação por Município Conveniado
Diretores	R$ 1.500,00
Gerente de Fiscalização e Operação	R$ 1.000,00
Ouvidor	R$ 1.000,00
Coordenadores Técnicos Especiais	R$ 500,00

Art. 32 – O valor total da gratificação independentemente do número de municípios conveniados à AGER/Barra fica limitado ao valor do subsídio mensal do servidor e não poderá superar, também, o teto do Executivo Municipal.

Art. 33 – O valor total da remuneração dos servidores não poderá ser superior ao subsídio do (a) Diretor (a) Presidente da AGER/Barra, sendo suprimido qualquer diferença de valor que ultrapasse tal subsídio.

Das Férias

Art. 34 – O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 35 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 36 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Das Concessões

Art. 37 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de: a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Do Direito de Petição

Art. 38 – É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 39 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 40 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 41 – Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 42 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 43 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 44 – O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 45 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 46 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 47 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 48 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 49 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior.

Dos Deveres dos Servidores Públicos

Art. 50 – São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para resguardar o Poder Público.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Das Proibições aos Servidores Públicos

Art. 51 – Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada,

exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

Das Responsabilidades

Art. 52 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 53 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 54 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 55 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 56 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 57 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Disposições Finais

Art. 58 – As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente aos servidores públicos da AGER Barra, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos do Município de Barra do Garças – MT ou municípios conveniados.

Art. 59 – Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de março de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

Cargo	Referência Salarial	Total de Vagas
Diretor Presidente	DCA-I	01
Diretor Técnico Operacional	DCA-I	01
Diretor de Ouvidoria	DCA-I	01
Ouvidor	DAS-I	01
Gerente de Fiscalização e Operação	DAS-I	01
Coordenador Técnico Especial (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Transporte Coletivo Urbano)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Iluminação Pública)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Serviços Funerários - Cemitério)	DAS-II	01
Coordenador Executivo	DAS-II	03
Assessor de Comunicação Social	DAS-III	01
Assessor de Ouvidoria	DAS-IV	05
Assessor de Fiscalização	DAS-IV	05

ANEXO II

REFERÊNCIA SALARIAL

Referência	Subsídio Mensal em R$
DCA-I	7.000,00
DAS-I	5.000,00
DAS-II	3.500,00
DAS-III	2.800,00
DAS-IV	2.059,00

ANEXO III

RESPONSABILIDADES DOS CARGOS COMISSIONADOS POR SEÇÃO

DAS- Direção e Assessoramento Superior	*Seções*
Ouvidor	- Seção de Ouvidoria
Gerência de Fiscalização e Operação	- Seção de Operação de laboratório - Seção de Operação de fiscalização
Coordenação Administrativa	- Seção Administrativa - Seção de Protocolo
Coordenação de Finanças	- Seção de Tesouraria - Seção de Recursos Humanos
Coordenador de Compras e Contratos	- Seção de Compras - Seção de Almoxarifado e Patrimônio
Assessor de Comunicação Social	- Seção de comunicação e informática
Assessor de Ouvidoria	- Seção de Ouvidoria

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO RESPONSÁVEL PELAS SEÇÕES:

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

I - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e controle de pessoal;

II - preparar as informações e manter controle dos mecanismos necessários á aplicação das disposições do Estatuto do órgão;

III - elaborar o registro de acompanhamento individual, que servirá de base para atendimento a quaisquer vantagens a que faça jus o servidor;

IV - manter o controle diário da frequência do servidor;

V - manter o controle da documentação de pessoal, com formação de "dossiê";

VI - propor treinamentos, cursos, palestras e encontros, visando o aperfeiçoamento do servidor;

VII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

I - efetuar protocolo de todos os documentos para tramitação no órgão;

II - realizar o arquivamento dos documentos já tramitados;

III- organização de protocolos ouvidoria.

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

I - executar o tombamento, registro, inventários dos bens patrimoniais;

II - executar atividades relativas a distribuição e controle do material utilizado;

III - manter controle da movimentação de material entregue ao órgão.

SEÇÃO DE TESOURARIA

I. Controle dos recebimentos (receitas);

II.Controle dos saldos bancários por contas/banco/fontes de recurso;

III.Controle das despesas bancárias por contas/banco/fontes de recurso;

IV.Emissão de notas de empenho;

V.Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho (Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, banco, agência, conta bancária);

VI.Verificação da regularidade das certidões (INSS e FGTS);

VII. Acompanhamento da execução financeira dos contratos;

VIII.Liquidação virtual;

IX.Conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação;

X.Emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções;

XI.Execução de pagamentos (financeiro e contábil);

XII. Conferência bancária (conciliação);

XIII.Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;

XIV. Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso

XV.Apuração e emissão de guia de recolhimento para pagamento de impostos;

XVI. Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;

XVII.Elaborar projeção de fluxo de caixa;

XVIII.Projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;

XIX. Elaborar o Planejamento de Tesouraria;

XX.Coordenar reuniões e apresentar resultados à Diretoria;

XXI. Arquivar e organizar documentos.

SEÇÃO DE COMPRAS

I. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II. Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

III. Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;

IV. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

V. Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

VI. Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

VII. Elaborar contratos administrativos e convênios;

VIII. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX. Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;

X. Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;

XI. Gerenciar os contratos administrativos;

XII. Cadastrar fornecedores;

XIII. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;

XIV. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições do órgão;

XV. Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes do Seção de Compras e Licitações;

XVI. Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;

XVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Diretor Executivo;

XVIII. realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições;

XIX. Em coordenação com a Procuradoria, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses do órgão;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo órgão na sua área de competência;

XXI. Ordenar, por seu titular, as despesas da órgão, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXII. Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Diretor Presidente pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas do órgão, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo;

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - exercer o controle sobre a rede de computadores dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do órgão;

II - propor projetos de atualização e de ampliação da rede de computadores;

III - incentivar a capacitação dos operadores do sistema informatizado do órgão, através de cursos;

IV- manter site, rede social, e projetos do órgão;

V- criar artes, convites, para trabalhos e projetos desenvolvidos.

IV - elaborar, estudos para atualização de softwares e de hardwares.

SEÇÃO DE OPERAÇÃO DE LABORATÓRIO E FISCALIZAÇÃO

I. Formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II. Elaboração de normas para regulação do mercado;

III. Planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV. Gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V. Gestão de informações de mercado de caráter sigiloso;

VI. Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais;

VII. Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios sob regulação da AGER, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGER e legislação vigente;

VIII. Fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

IX. Organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização no Seção do saneamento básico;

X. Sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela respectiva Gerência;

XI. Emitir relatórios de todos os procedimentos de fiscalização efetuados, conforme solicitação da Diretoria Executiva; e

XII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO DE OUVIDORIA

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, após não atendimento pela prestadora do serviços;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

ANEXO - V

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) Diretor Presidente

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

a) Coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER BARRA; b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva; c) Superintender todas as operações da AGER BARRA, acompanhando o seu andamento; d) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva; e) Representar a AGER BARRA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele; f) Sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA; g) Elaborar o Regulamento Interno da AGER BARRA. h) Nomear, contratar, dar posse, para servidores, sejam de cargos em comissão, concursado, ou outras formas de provimento.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível Superior

2) Diretor Técnico Operacional

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

a) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER BARRA;

b) Firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor; c) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões técnicas ou operacionais; d) Emitir os Autos de Infração provenientes da Seção de Operação de Laboratório e Fiscalização, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo Diretor de Ouvidoria; e) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER BARRA; f) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva; g) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA. **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível superior.

3) DIRETOR DE OUVIDORIA

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

a) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da Ouvidoria da AGER BARRA; b) Firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor; c) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões encaminhadas pela Ouvidoria; d) Emitir os Autos de Infração provenientes da Ouvidoria AGER BARRA, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo Diretor Técnico Operacional; e) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da Ouvidoria da AGER BARRA; f) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas Ouvidoria AGER BARRA e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva; g) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA. **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível superior.

4) Ouvidor

Referência Salarial: DAS-I

Atribuições:

a) Atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados; b) Acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à

Diretoria Executiva;

c) Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionária (s), reguladas pela AGER BARRA; d) Indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços; e) Zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência; f) Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência; g) Elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência; h) Zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão. **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

5) GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO

Referência Salarial: DAS-I

Atribuições:

a) Desenvolver atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;

c) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;

d) Participar dos processos de negociação entre usuário e prestador de serviços públicos regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;

e) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;

f) Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos serviços, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER;

g) Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER;

h) Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;

i) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER;

j) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

k) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER; realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER;

l) Participar das atividades internas da AGER, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

6) COORDENADOR TÉCNICO ESPECIAL

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

a) Auxiliar e desenvolveras atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, da sua área de atuação, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicas da sua área de atuação e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;

c) Planejar, coordenar, controlar, avaliar executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados da sua área de atuação, repassando as informações necessárias à Diretoria da AGER BARRA;

d) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar e aprimorar os serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação;

e) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, do Contrato de Concessão na sua área de atuação;

f) Preparar material técnico e de divulgação referente à sua área de atuação para informação ao público em geral, inclusive na realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;

g) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação, para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;

h) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

i) Solicitar a aplicação de penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público na sua área de atuação;

j) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;

k) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos na sua área de atuação;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

Experiência: A nomeação dependerá da comprovação de experiência na atividade regulada em que o Coordenador Técnico Especial irá atuar, sendo imprescindível para ingresso no referido cargo.

Preenchimento das Vagas: Somente serão nomeados Coordenadores Técnicos Especiais às vagas das atividades já reguladas pela AGER/Barra, sendo vedada a nomeação de servidor à especialidade em que a AGER/Barra não desenvolva atividade.

7) COORDENADOR EXECUTIVO

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

a) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicas e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;

b) Planejar, coordenar, controlar, avaliar executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;

c) Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER BARRA, em caso de conflitos e litígios;

d) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;

e) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos servidores, bem como no que respeito as condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;

f) Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;

g) Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;

h) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER BARRA;

i) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

j) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;

k) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

l) Aplicar penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público;

m) Empreender estudos objetivando o estabelecimento de tarifas, de esquemas operacionais, de planos de investimento, entre outros, necessários à execução das delegações de serviço público;

n) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;

o) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos;

p) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e sugerir Plano de Trabalho Anual;

q) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

8) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

a) Divulgar as atividades da AGER Barra, em suas atribuições, por meio de seus veículos de comunicação impressos, eletrônicos, digitais e interativos assegurando transparência e interação com a sociedade;

b) Elaborar uma comunicação e divulgação institucional da AGER Barra externa e interna, que resulte na produção de informações de caráter apartidário, imparcial;

c) Apoiar e promover iniciativas de relacionamento institucional por meio de programas de comunicação que contribuam para a transparência das atividades da AGER Barra;

d) Filmar ou fotografar desde que dentro de suas possibilidades, eventos, reuniões e demais atos de importância significativa para divulgação acerca da AGER Barra;

e) Executar as atividades de assessoria de imprensa institucional;

f) Coordenar a criação e gestão dos perfis institucionais da AGER Barra em mídias sociais;

g) Assessorar, nos assuntos de sua competência, a Diretoria Executiva da AGER Barra;

h) Coordenar eventos realizados pela AGER Barra;

i) Aplicar as normas e procedimentos do cerimonial;

j) Supervisionar o trabalho das empresas de eventos e dos profissionais responsáveis pelos serviços de fotografia e filmagem contratados;

k) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

09) ASSESSOR DE OUVIDORIA

Referência Salarial: DAS-IV

Atribuições:

a) Atender nos municípios conveniados à AGER Barra a demanda proposta por usuários e demais interessados;

b) Receber as informações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços das Concessionárias e encaminhar tais informações rapidamente ao Ouvidor;

c) Auxiliar o Ouvidor na apuração de sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao usuário;

d) Coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas.

e) Acompanhar até a solução final as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes.

f) Assessorar as atividades da área garantindo que os processos internos viabilizem a satisfação e os direitos dos clientes, buscando a melhoria contínua;

g) Realizar a análise técnica de relatórios das atividades da ouvidoria;

h) Propor adoção de medidas necessárias para reduzir o risco institucional;

i) Responder auditorias externas;

j) Participar de reuniões para alinhamento de estratégias institucionais;

k) Fazer a articulação e interfaces com as áreas técnicas da instituição para a obtenção das respostas das ouvidorias e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo um padrão de qualidade;

l) Elaborar indicadores da área em conjunto com o Ouvidor para apresentar Diretoria Executiva, promover discussões dos resultados obtidos e propostas de melhorias;

m) Gerenciar ausências, atrasos, férias, afastamentos e banco de horas, realizar aprovação da frequência de sua equipe em sistema, seguindo normativas institucionais;

n) Aprimorar o processo de comunicação e de liderança;

o) Alinhar-se às decisões institucionais;

p) Realizar esporadicamente atividades extras pertinentes ao setor.

q) Emitir relatórios acerca de suas atividades;

r) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;

s) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Médio.

Preenchimento das Vagas: Somente serão nomeados Assessores de Ouvidoria para cada um dos escritórios instalados nas cidades conveniadas com a AGER Barra, sendo vedada a nomeação de servidor que não desenvolva suas atividades em municípios conveniados.

10) assessor de fiscalização

Referência Salarial: DAS-IV

Atribuições:

a) Fiscalizar a execução dos serviços públicos delegados, aplicando as penalidades correspondentes às infrações relativas ao inciso IV do Parágrafo único do Art. 4º;

b) Informar, através de termos de constatação, a ocorrência das demais irregularidades não operacionais na prestação dos serviços públicos delegados, observadas durante a atividade de inspeção para fins de provocar a devida fiscalização e controle por parte da AGER BARRA;

c) Coletar dados e informações acerca da operação dos serviços públicos delegados, inclusive com a aplicação de questionários aos usuários quando for o caso;

d) Apoiar as atividades de fiscalização de campo, inclusive com a condução de veículos oficiais;

e) Emitir relatórios acerca de suas atividades;

f) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;

g) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Médio

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 074/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO JORDÃO GUIMARAES

CNPJ: 37.251.591/0001-80

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBRE AVISO, CONSULTAS, CLINICA MEDICA EM PSFS E DEMANDAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

VALOR: R$ 658.080,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 09/03/2022 ATE 09/03/2023

BARRA DO GARÇAS, 1° DE ABRIL DE 2022.

TERMO ADITIVO Nº. 1 AO CONTRATO Nº. 272/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 1 AO CONTRATO Nº. 272/2021.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, oMunicípio de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Jânio Correa da Silva**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02780614050, expedida pela (o) CNH/MT, e CPF nº 965.048.891-04, **doravante denominado CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Acréscimo de 17,7831591% ao contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quarta – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; fica acrescido ao contrato original o valor total de R$ 837.168,00 (Oitocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	ITEM	VALOR
FINANÇAS	55675 - GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO PREVENTIVA /CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVICOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 18.000,00
	55674 - GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ORCAMENTACAO DAS PECAS E ACESSORIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTAO MAGNETICO EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 30.000,00
TOTAL DA SECRETARIA:		R$ 48.000,00

SECRETARIA	ITEM	VALOR
SAÚDE	55669 - SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADO OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTAO DE COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CON	R$ 588,00
	55670 - SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADO OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTAO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA DE PREST	R$ 588,00
	55675 - GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO PREVENTIVA /CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVICOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 40.000,00
	55671 - DIARIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTAO EM MANUTENCAO, ATRAVES DO RASTREAMENTO VIA “GPRS” COM CERCA VIRTUAL, CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTON INTEGRO.	R$ 588,00
TOTAL DA SECRETARIA:		R$ 41.764,00

SECRETARIA	ITEM	VALOR
TRANSPORTES	55669 - SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADO OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTAO DE COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CON	R$ 7.056,00
	55670 - SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADO OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTAO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA DE PREST	R$ 7.056,00
	55671 - DIARIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTAO EM MANUTENCAO, ATRAVES DO RASTREAMENTO VIA “GPRS” COM CERCA VIRTUAL, CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTON INTEGRO.	R$ 792,00
	55674 - GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ORCAMENTACAO DAS PECAS E ACESSORIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTAO MAGNETICO EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 182.500,00
	55675 - GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO PREVENTIVA /CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVICOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 100.000,00
TOTAL DA SECRETARIA:		R$ 297.404,00

SECRETARIA	ITEM	VALOR
EDUCAÇÃO	55673 - GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIACAO, ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.	R$ 300.000,00
	55674 - GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ORCAMENTACAO DAS PECAS E ACESSORIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTAO MAGNETICO EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 100.000,00
	55675 - GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO PREVENTIVA /CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVICOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADOS.	R$ 50.000,00
TOTAL DA SECRETARIA:		R$ 450.000,00

CLÁUSULA **TERCEIRA:** DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria de Finanças: R$ 48.000,00

Dotação Orçamentária: 03.001.04.123.0103.2006.3390390000.15000000000 RED: 25

Secretaria de Saúde: R$ 41.764,00

Dotação Orçamentária: 07.001.10.122.0106.2049.3390390000.15001002000 RED: 168

Secretaria de Transportes: R$ 14.112,00

Dotação Orçamentária: 21.001.15.451.0125.2142.3390390000. 15000000000 RED: 782

Secretaria de Transportes: R$ 792,00

Dotação Orçamentária: 21.001.26.451.0125.2145.3390390000. 17590000700 RED: 791

Secretaria de Transportes: R$ 182.500,00

Dotação Orçamentária: 21.001.15.451.0125.2143.3390390000. 15000000000 RED: 786

Secretaria de Transportes: R$ 100.000,00

Dotação Orçamentária: 21.001.26.451.0125.2146.3390390000. 15000000000 RED: 793

Secretaria de Educação: R$ 112.500,00

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0104.2013.3390390000. 15001001000 RED: 56

Secretaria de Educação: R$ 112.500,00

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0104.2014.3390390000. 15001001000 RED: 63

Secretaria de Educação: R$ 112.500,00

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0104.2016.3390390000. 15001001000 RED: 71

Secretaria de Educação: R$ 112.500,00

Dotação Orçamentária: 05.003.12.365.0104.2024.3390390000. 15500000000 RED: 89

CLÁUSULA QUARTA: **DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato Originário se faz necessário, devido a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema administrativo de autogestão integrada para atender a frota do Município de Barra do Garças/MT.

4.2 - O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, § 1º da Lei 8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 31 de Março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 29 DE MARÇO DE 2022. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AGER BARRA E OUT

LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da AGER Barra e outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. *1º* - A AGER BARRA estará organizada a partir da seguinte estrutura:

I – Conselho Consultivo

II – Diretoria Executiva

III - Ouvidoria;

Art. 2º - Ficam criados, para exercício exclusivo na AGER/Barra, os cargos Comissionados de Diretor - DCA, de Ouvidor, de Gerente de Fiscalização e Operação, de Coordenador Técnico Especial, de Coordenador Executivo, de Assessor de Comunicação Social, de Assessor de Ouvidoria e de Assessor de Fiscalização, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional e Diretor de Ouvidoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, desde que satisfaçam todos os requisitos constantes na Lei Complementar nº. 195/2016, para um mandato de 03 (três) anos para o Diretor Presidente e 02 (dois) anos para os demais.

Art. 4º - Os Cargos Comissionados de Ouvidor, de Gerente de Fiscalização e Operação, de Coordenador Técnico Especial, de Coordenador Executivo, de Assessor de Comunicação Social, de Assessor de Ouvidoria e de Assessor de Fiscalização são de livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da AGER/Barra.

Art. 5º - Cabe ao Diretor Presidente a representação da agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Consultivo, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas em regimento interno.

Do Regime de Trabalho

Art. 6º - O regime jurídico de trabalho dos servidores da AGER BARRA é o celetista.

§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas na lei instituidora da AGER Barra os cargos comissionados descritos no Anexo I da presente Lei.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Consultivo não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou celetista com a AGER Barra, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 4º Os servidores da AGER BARRA não poderão ser cedidos.

§ 5º Os servidores incumbidos da gestão do da AGER Barra não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Agência Reguladora, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

§ 6º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - O expediente da AGER BARRA será das 8h00 às 12h e das 14h às 18h00, com intervalo de duas horas para refeição.

§ 1º Todos os servidores públicos da AGER BARRA, com exceção dos membros da Diretoria Executiva, deverão registrar em Livro Ponto a entrada e saída do serviço, em obediência aos princípios da moralidade e transparência pública, independentemente da existência ou não de jornada de trabalho pelo exercente de cargo público.

§ 2º Os servidores comissionados, em razão do regime de dedicação exclusiva não poderão receber horas extraordinárias.

Art. 8º - Será concedida revisão geral anual aos servidores da AGER Barra, sempre no mês de janeiro de cada ano, sob o índice que implicar no menor impacto financeiro entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de

Resolução pelo Conselho Consultivo, expondo sua incidência e aplicação, nos limites deste Regulamento.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências salariais.

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 9º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

Art. 10 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11 – O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 12 – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 13 – As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a vinte por cento da remuneração.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 14 – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 15 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 16 – O vencimento dos cargos públicos da AGER Barra fica estabelecido em referências salariais, conforme Anexo II da presente Lei.

§ 1º O valor das referências salariais será alterado uniformemente, através de Resolução aprovado em Assembleia Geral, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º Fica estabelecido como teto remuneratório da AGER Barra o valor previsto na referência DCA-I, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 17 – O Município de Barra do Garças – MT, ou os que tenham firmado convênio com a AGER Barra, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para a AGER BARRA permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pela Agência Reguladora, salvo as de caráter indenizatório.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a AGER BARRA, podendo a mesma arcar com todas as despesas relativas à remuneração e aos encargos previdenciários do servidor cedido, que permanecerá com o vínculo jurídico originário.

Das Vantagens

Art. 18 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II- gratificações;

III – adicionais;

Parágrafo único. As indenizações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.

Art. 19 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 20 – Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias; e

II – transporte, inclusive locomoção urbana.

Art. 21 – Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 22 – O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus, além do transporte, inclusive locomoção urbana, a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação, as quais são regulamentadas através de Resolução.

Art. 23 – Conceder-se-á indenização de transporte, inclusive locomoção urbana, ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção ou de terceiros para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 24 – Além do vencimento e das vantagens previstas neste Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:

I - gratificação pelo exercício de função de Controle Interno;

II - gratificação natalina;

III – gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação;

IV - adicional de férias.

Art. 25 – A gratificação pelo exercício de função de Controle Interno será paga ao servidor previamente designado por ato da Diretora Presidente, que realizar concomitantemente com seu cargo as funções de Controlador Interno da AGER/Barra.

§1º. O valor da gratificação será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e deverá ser paga nos meses em que for necessário a emissão de Parecer ou Relatório, em conformidade com a necessidade estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§2º. A remuneração total do servidor incluindo a gratificação especificada no art. 1º desta resolução não poderá ultrapassar a remuneração do cargo de Diretor(a) Presidente da AGER/Barra.

Art. 26 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 27 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 28 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 29 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 30 – Fazem jus a gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação os ocupantes de cargo de Diretor, Ouvidor, Gerente de Fiscalização e Operação e Coordenador Técnico Especial, pelo cumprimento e produtividade de suas atividades para cada município conveniado à AGER/Barra.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput do artigo anterior, será paga além do vencimento e outras vantagens asseguradas em Lei, cessando o pagamento no ato que extinguir os respectivos convênios.

Art. 31 – A Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação será paga mensalmente, conjuntamente com o vencimento dos servidores nos seguintes valores:

Cargo	Gratificação por Município Conveniado
Diretores	R$ 1.500,00
Gerente de Fiscalização e Operação	R$ 1.000,00
Ouvidor	R$ 1.000,00
Coordenadores Técnicos Especiais	R$ 500,00

Art. 32 – O valor total da gratificação independentemente do número de municípios conveniados à AGER/Barra fica limitado ao valor do subsídio mensal do servidor e não poderá superar, também, o teto do Executivo Municipal.

Art. 33 – O valor total da remuneração dos servidores não poderá ser superior ao subsídio do (a) Diretor (a) Presidente da AGER/Barra, sendo suprimido qualquer diferença de valor que ultrapasse tal subsídio.

Das Férias

Art. 34 – O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 35 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 36 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Das Concessões

Art. 37 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de: a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Do Direito de Petição

Art. 38 – É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 39 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 40 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 41 – Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 42 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 43 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 44 – O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 45 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 46 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 47 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 48 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 49 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior.

Dos Deveres dos Servidores Públicos

Art. 50 – São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para resguardar o Poder Público.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Das Proibições aos Servidores Públicos

Art. 51 – Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada,

exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

Das Responsabilidades

Art. 52 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 53 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 54 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 55 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 56 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 57 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Disposições Finais

Art. 58 – As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente aos servidores públicos da AGER Barra, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos do Município de Barra do Garças – MT ou municípios conveniados.

Art. 59 – Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de março de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

Cargo	Referência Salarial	Total de Vagas
Diretor Presidente	DCA-I	01
Diretor Técnico Operacional	DCA-I	01
Diretor de Ouvidoria	DCA-I	01
Ouvidor	DAS-I	01
Gerente de Fiscalização e Operação	DAS-I	01
Coordenador Técnico Especial (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Transporte Coletivo Urbano)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Iluminação Pública)	DAS-II	01
Coordenador Técnico Especial (Serviços Funerários - Cemitério)	DAS-II	01
Coordenador Executivo	DAS-II	03
Assessor de Comunicação Social	DAS-III	01
Assessor de Ouvidoria	DAS-IV	05
Assessor de Fiscalização	DAS-IV	05

ANEXO II

REFERÊNCIA SALARIAL

Referência	Subsídio Mensal em R$
DCA-I	7.000,00
DAS-I	5.000,00
DAS-II	3.500,00
DAS-III	2.800,00
DAS-IV	2.059,00

ANEXO III

RESPONSABILIDADES DOS CARGOS COMISSIONADOS POR SEÇÃO

DAS- Direção e Assessoramento Superior	***Seções***
Ouvidor	- Seção de Ouvidoria
Gerência de Fiscalização e Operação	- Seção de Operação de laboratório - Seção de Operação de fiscalização
Coordenação Administrativa	- Seção Administrativa - Seção de Protocolo
Coordenação de Finanças	- Seção de Tesouraria - Seção de Recursos Humanos
Coordenador de Compras e Contratos	- Seção de Compras - Seção de Almoxarifado e Patrimônio
Assessor de Comunicação Social	- Seção de comunicação e informática
Assessor de Ouvidoria	- Seção de Ouvidoria

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO RESPONSÁVEL PELAS SEÇÕES:

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

I - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e controle de pessoal;

II - preparar as informações e manter controle dos mecanismos necessários á aplicação das disposições do Estatuto do órgão;

III - elaborar o registro de acompanhamento individual, que servirá de base para atendimento a quaisquer vantagens a que faça jus o servidor;

IV - manter o controle diário da frequência do servidor;

V - manter o controle da documentação de pessoal, com formação de "dossiê";

VI - propor treinamentos, cursos, palestras e encontros, visando o aperfeiçoamento do servidor;

VII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

I - efetuar protocolo de todos os documentos para tramitação no órgão;

II - realizar o arquivamento dos documentos já tramitados;

III- organização de protocolos ouvidoria.

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

I - executar o tombamento, registro, inventários dos bens patrimoniais;

II - executar atividades relativas a distribuição e controle do material utilizado;

III - manter controle da movimentação de material entregue ao órgão.

SEÇÃO DE TESOURARIA

I. Controle dos recebimentos (receitas);

II.Controle dos saldos bancários por contas/banco/fontes de recurso;

III.Controle das despesas bancárias por contas/banco/fontes de recurso;

IV.Emissão de notas de empenho;

V.Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho (Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, banco, agência, conta bancária);

VI.Verificação da regularidade das certidões (INSS e FGTS);

VII. Acompanhamento da execução financeira dos contratos;

VIII.Liquidação virtual;

IX.Conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação;

X.Emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções;

XI.Execução de pagamentos (financeiro e contábil);

XII. Conferência bancária (conciliação);

XIII.Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;

XIV. Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso

XV.Apuração e emissão de guia de recolhimento para pagamento de impostos;

XVI. Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;

XVII.Elaborar projeção de fluxo de caixa;

XVIII.Projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;

XIX. Elaborar o Planejamento de Tesouraria;

XX.Coordenar reuniões e apresentar resultados à Diretoria;

XXI. Arquivar e organizar documentos.

SEÇÃO DE COMPRAS

I. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II. Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

III. Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;

IV. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

V. Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

VI. Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

VII. Elaborar contratos administrativos e convênios;

VIII. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX. Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;

X. Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;

XI. Gerenciar os contratos administrativos;

XII. Cadastrar fornecedores;

XIII. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;

XIV. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições do órgão;

XV. Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes do Seção de Compras e Licitações;

XVI. Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;

XVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Diretor Executivo;

XVIII. realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições;

XIX. Em coordenação com a Procuradoria, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses do órgão;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo órgão na sua área de competência;

XXI. Ordenar, por seu titular, as despesas da órgão, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXII. Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Diretor Presidente pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas do órgão, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo;

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - exercer o controle sobre a rede de computadores dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do órgão;

II - propor projetos de atualização e de ampliação da rede de computadores;

III - incentivar a capacitação dos operadores do sistema informatizado do órgão, através de cursos;

IV- manter site, rede social, e projetos do órgão;

V- criar artes, convites, para trabalhos e projetos desenvolvidos.

IV - elaborar, estudos para atualização de softwares e de hardwares.

SEÇÃO DE OPERAÇÃO DE LABORATÓRIO E FISCALIZAÇÃO

I. Formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II. Elaboração de normas para regulação do mercado;

III. Planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV. Gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V. Gestão de informações de mercado de caráter sigiloso;

VI. Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais;

VII. Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios sob regulação da AGER, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGER e legislação vigente;

VIII. Fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

IX. Organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização no Seção do saneamento básico;

X. Sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela respectiva Gerência;

XI. Emitir relatórios de todos os procedimentos de fiscalização efetuados, conforme solicitação da Diretoria Executiva; e

XII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO DE OUVIDORIA

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, após não atendimento pela prestadora do serviços;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

ANEXO - V

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) Diretor Presidente

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

a) Coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER BARRA; b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva; c) Superintender todas as operações da AGER BARRA, acompanhando o seu andamento; d) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva; e) Representar a AGER BARRA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele; f) Sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA; g) Elaborar o Regulamento Interno da AGER BARRA. h) Nomear, contratar, dar posse, para servidores, sejam de cargos em comissão, concursado, ou outras formas de provimento.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível Superior

2) Diretor Técnico Operacional

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

a) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER BARRA;

b) Firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor; c) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões técnicas ou operacionais; d) Emitir os Autos de Infração provenientes da Seção de Operação de Laboratório e Fiscalização, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo Diretor de Ouvidoria; e) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER BARRA; f) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva; g) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA. **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível superior.

3) DIRETOR DE OUVIDORIA

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

a) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da Ouvidoria da AGER BARRA; b) Firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor; c) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões encaminhadas pela Ouvidoria; d) Emitir os Autos de Infração provenientes da Ouvidoria AGER BARRA, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo Diretor Técnico Operacional; e) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da Ouvidoria da AGER BARRA; f) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas Ouvidoria AGER BARRA e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva; g) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA. **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível superior.

4) Ouvidor

Referência Salarial: DAS-I

Atribuições:

a) Atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados; b) Acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à

Diretoria Executiva;

c) Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionária (s), reguladas pela AGER BARRA; d) Indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços; e) Zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência; f) Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência; g) Elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência; h) Zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão. **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

5) GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO

Referência Salarial: DAS-I

Atribuições:

a) Desenvolver atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;

c) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;

d) Participar dos processos de negociação entre usuário e prestador de serviços públicos regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;

e) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;

f) Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos serviços, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER;

g) Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER;

h) Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;

i) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER;

j) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

k) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER; realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER;

l) Participar das atividades internas da AGER, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

6) COORDENADOR TÉCNICO ESPECIAL

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

a) Auxiliar e desenvolveras atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, da sua área de atuação, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicas da sua área de atuação e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;

c) Planejar, coordenar, controlar, avaliar executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados da sua área de atuação, repassando as informações necessárias à Diretoria da AGER BARRA;

d) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar e aprimorar os serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação;

e) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, do Contrato de Concessão na sua área de atuação;

f) Preparar material técnico e de divulgação referente à sua área de atuação para informação ao público em geral, inclusive na realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;

g) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação, para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;

h) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

i) Solicitar a aplicação de penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público na sua área de atuação;

j) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;

k) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos na sua área de atuação;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

Experiência: A nomeação dependerá da comprovação de experiência na atividade regulada em que o Coordenador Técnico Especial irá atuar, sendo imprescindível para ingresso no referido cargo.

Preenchimento das Vagas: Somente serão nomeados Coordenadores Técnicos Especiais às vagas das atividades já reguladas pela AGER/Barra, sendo vedada a nomeação de servidor à especialidade em que a AGER/Barra não desenvolva atividade.

7) COORDENADOR EXECUTIVO

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

a) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicas e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;

b) Planejar, coordenar, controlar, avaliar executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;

c) Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER BARRA, em caso de conflitos e litígios;

d) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;

e) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos servidores, bem como no que respeito as condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;

f) Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;

g) Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;

h) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER BARRA;

i) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

j) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;

k) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

l) Aplicar penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público;

m) Empreender estudos objetivando o estabelecimento de tarifas, de esquemas operacionais, de planos de investimento, entre outros, necessários à execução das delegações de serviço público;

n) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;

o) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos;

p) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e sugerir Plano de Trabalho Anual;

q) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

8) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

a) Divulgar as atividades da AGER Barra, em suas atribuições, por meio de seus veículos de comunicação impressos, eletrônicos, digitais e interativos assegurando transparência e interação com a sociedade;

b) Elaborar uma comunicação e divulgação institucional da AGER Barra externa e interna, que resulte na produção de informações de caráter apartidário, imparcial;

c) Apoiar e promover iniciativas de relacionamento institucional por meio de programas de comunicação que contribuam para a transparência das atividades da AGER Barra;

d) Filmar ou fotografar desde que dentro de suas possibilidades, eventos, reuniões e demais atos de importância significativa para divulgação acerca da AGER Barra;

e) Executar as atividades de assessoria de imprensa institucional;

f) Coordenar a criação e gestão dos perfis institucionais da AGER Barra em mídias sociais;

g) Assessorar, nos assuntos de sua competência, a Diretoria Executiva da AGER Barra;

h) Coordenar eventos realizados pela AGER Barra;

i) Aplicar as normas e procedimentos do cerimonial;

j) Supervisionar o trabalho das empresas de eventos e dos profissionais responsáveis pelos serviços de fotografia e filmagem contratados;

k) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

09) ASSESSOR DE OUVIDORIA

Referência Salarial: DAS-IV

Atribuições:

a) Atender nos municípios conveniados à AGER Barra a demanda proposta por usuários e demais interessados;

b) Receber as informações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços das Concessionárias e encaminhar tais informações rapidamente ao Ouvidor;

c) Auxiliar o Ouvidor na apuração de sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao usuário;

d) Coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas.

e) Acompanhar até a solução final as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes.

f) Assessorar as atividades da área garantindo que os processos internos viabilizem a satisfação e os direitos dos clientes, buscando a melhoria contínua;

g) Realizar a análise técnica de relatórios das atividades da ouvidoria;

h) Propor adoção de medidas necessárias para reduzir o risco institucional;

i) Responder auditorias externas;

j) Participar de reuniões para alinhamento de estratégias institucionais;

k) Fazer a articulação e interfaces com as áreas técnicas da instituição para a obtenção das respostas das ouvidorias e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo um padrão de qualidade;

l) Elaborar indicadores da área em conjunto com o Ouvidor para apresentar Diretoria Executiva, promover discussões dos resultados obtidos e propostas de melhorias;

m) Gerenciar ausências, atrasos, férias, afastamentos e banco de horas, realizar aprovação da frequência de sua equipe em sistema, seguindo normativas institucionais;

n) Aprimorar o processo de comunicação e de liderança;

o) Alinhar-se às decisões institucionais;

p) Realizar esporadicamente atividades extras pertinentes ao setor.

q) Emitir relatórios acerca de suas atividades;

r) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;

s) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Médio.

Preenchimento das Vagas: Somente serão nomeados Assessores de Ouvidoria para cada um dos escritórios instalados nas cidades conveniadas com a AGER Barra, sendo vedada a nomeação de servidor que não desenvolva suas atividades em municípios conveniados.

10) assessor de fiscalização

Referência Salarial: DAS-IV

Atribuições:

a) Fiscalizar a execução dos serviços públicos delegados, aplicando as penalidades correspondentes às infrações relativas ao inciso IV do Parágrafo único do Art. 4º;

b) Informar, através de termos de constatação, a ocorrência das demais irregularidades não operacionais na prestação dos serviços públicos delegados, observadas durante a atividade de inspeção para fins de provocar a devida fiscalização e controle por parte da AGER BARRA;

c) Coletar dados e informações acerca da operação dos serviços públicos delegados, inclusive com a aplicação de questionários aos usuários quando for o caso;

d) Apoiar as atividades de fiscalização de campo, inclusive com a condução de veículos oficiais;

e) Emitir relatórios acerca de suas atividades;

f) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;

g) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Médio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
LOTE(S) CANCELADOS OU NÃO ADJUDICADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 24

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MTPREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022PROCESSO LICITATÓRIO 24Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados	Logo Licitanet

Item 1Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
1	3,00	PAR	BOTINA 100 % COURO Nº 35/36			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 2Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
2	3,00	PAR	BOTINA 100% COURO 39/40			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 3Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
3	3,00	PAR	BOTINA 100% COURO 41/42			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 4Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
4	3,00	PAR	BOTINA 100% COURO Nº 37/38			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 5Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
5	6,00	UN	CALÇA MATERIAL: HELANCA 100% POLIAMIDA , MODELO: UNISSEX , TAMANHO: PP AO EG , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NA CINTURA , APLICAÇÃO: UNIFORME DE VIGILANTE SANITÁRIO.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 720,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 720,00**	

Item 6Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
6	9,00	UN	COLETE EM TECIDO BRIM NA COR AZUL, COM FECHAMENTO EM ZÍPER, DOIS BOLSOS E DOIS PORTA CANETAS NA ALTURA DO PEITO, DOIS BOLSOS COM FECHO EM ZIPER NA PARTE INFERIOR, COM IMPRESSÕES NA FRENTE E COSTAS CONFORME LAYOUT - FISCALIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA. TAMANHOS DO PP A EGG			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140,00	R$ 1.260,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 1.260,00**	

Item 7Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
7	50,00	UN	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, EM PVC BRANCO, NAS MEDIDAS ALTURA 8,5 CM, LARGURA 5,5 CM, ESPESSURA 2 MM, CONTENDO IMPRESSÕES COLORIDAS COM: NOME DO FUNCIONÁRIO/SERVIDOR, FUNÇÃO/CARGO, LOGOMARCA/TIMBRE DA SECRETARIA (ARTE A SER DEFINIDA). ORIENTAÇÃO: RETRATO. COM CORDÃO NA COR VERDE COM FECHO EM METAL, COM COMPRIMENTO DE 40,0 CM.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6,08	R$ 304,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 304,00**	

Item 8Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
8	1,00	UN	DECIBELÍMETRO RESOLUÇÃO SOM: 50 DB, FAIXA MEDIÇÃO: 32 A 130 DB, TIPO VISOR: LCD 4 DÍGITOS , TIPO MICROFONE: ELETRODO 1/2 POLEGADA , TIPO ALIMEN-			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	100,00%

			TAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL , PRECISÃO: +/- 1,50 DB, NORMAS TÉCNICAS: IEC651, TIPO II , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARREGADOR BIVOLT, CALIBRADOR COMPATÍVEL								
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 1.400,00**		

Item 9Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
9	25,00	UN	FITA SINALIZAÇÃO - FITA SINALIZAÇÃO COMPRIMENTO: 200 M, LARGURA: 7 CM, COR: PRETA E AMARELA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 1.500,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 1.500,00**	

Item 10Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
10	2,00	UN	LANTERNA ELÉTRICA - MATERIAL: PLÁSTICO ABS REFORÇADO, LENTE POLICARBONATO RESIST, TIPO LÂMPADA: LED, TIPO BATERIA: RECARREGÁVEL, TIPO FOCO: REGULÁVEL, TENSÃO NOMINAL: 110/220 NAN, ACESSÓRIOS: CARREGADOR BIVOLT 127/220 E ADAPTADOR 12V , TENSÃO BATERIA: 6,0 NAN, QUANTIDADE LÂMPADAS: 36 NAN,			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180,00	R$ 360,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 360,00**	

Item 12Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
12	6,00	UN	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,00	R$ 24,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 24,00**	

Item 13Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
13	5,00	UN	TERMÔMETRO ESPETO PARA FREEZER (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: °C E °F; -FAIXA DE TEMPERATURA: -50°C ~ 300°C (-58 ~ 572 °F); -PRECISÃO: ± 1% DO FUNDO DE ESCALA; -BATERIA: 1 BATERIA LR44 (INCLUSA); -DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: 10 MINUTOS; -MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIDA; -TAMANHO DO DISPLAY LCD: LXA (2,7 X 1,2) CM; -COMPRIMENTO DO ESPETO (METAL): 14,6CM;			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20,00	R$ 100,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 100,00**	

Item 14Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
14	2,00	UN	TRENA LONGA FITA DE FIBRA DE VIDRO 50 METROS Y1750CM			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75,00	R$ 150,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 150,00**	

Fornecedor(es) participante(s)					
Fornecedor	**CNPJ**	**Item(s) Cancelado(s) ou Não Adjudicado(s)**	**Total Geral R$**	**Total Orçado R$**	**Economia**
		1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14	R$ 0,00	R$ 2.285,08	100,00%
Total Geral			**R$ 0,00**	**R$ 2.285,08**	**100,00%**

PREFEITURA
LOTE(S) CANCELADOS OU NÃO ADJUDICADOS - REGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 24

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MTPREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022PROCESSO LICITATÓRIO 24Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados	Logo Licitanet

Item 1Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %

1	3,00	PAR	BOTINA 100 % COURO Nº 35/36			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 2Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
2	3,00	PAR	BOTINA 100% COURO 39/40			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 3Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
3	3,00	PAR	BOTINA 100% COURO 41/42			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 4Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
4	3,00	PAR	BOTINA 100% COURO Nº 37/38			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,00	R$ 210,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,00**	

Item 5Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
5	6,00	UN	CALÇA MATERIAL: HELANCA 100% POLIAMIDA , MODELO: UNISSEX , TAMANHO: PP AO EG , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NA CINTURA , APLICAÇÃO: UNIFORME DE VIGILANTE SANITÁRIO.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 720,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 720,00**	

Item 6Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
6	9,00	UN	COLETE EM TECIDO BRIM NA COR AZUL, COM FECHAMENTO EM ZÍPER, DOIS BOLSOS E DOIS PORTA CANETAS NA ALTURA DO PEITO, DOIS BOLSOS COM FECHO EM ZIPER NA PARTE INFERIOR, COM IMPRESSÕES NA FRENTE E COSTAS CONFORME LAYOUT - FISCALIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA. TAMANHOS DO PP A EGG			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140,00	R$ 1.260,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 1.260,00**	

Item 7Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
7	50,00	UN	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, EM PVC BRANCO, NAS MEDIDAS ALTURA 8,5 CM, LARGURA 5,5 CM, ESPESSURA 2 MM, CONTENDO IMPRESSÕES COLORIDAS COM: NOME DO FUNCIONÁRIO/SERVIDOR, FUNÇÃO/CARGO, LOGOMARCA/TIMBRE DA SECRETARIA (ARTE A SER DEFINIDA). ORIENTAÇÃO: RETRATO. COM CORDÃO NA COR VERDE COM FECHO EM METAL, COM COMPRIMENTO DE 40,0 CM.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6,08	R$ 304,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 304,00**	

Item 8Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
8	1,00	UN	DECIBELÍMETRO RESOLUÇÃO SOM: 50 DB, FAIXA MEDIÇÃO: 32 A 130 DB, TIPO VISOR: LCD 4 DÍGITOS , TIPO MICROFONE: ELETRODO 1/2 POLEGADA , TIPO ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL , PRECISÃO: +/- 1,50 DB, NORMAS TÉCNICAS: IEC651, TIPO II , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARREGADOR BIVOLT, CALIBRADOR COMPATÍVEL			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 1.400,00**	

Item 9Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %

9	25,00	UN	FITA SINALIZAÇÃO - FITA SINALIZAÇÃO COMPRIMENTO: 200 M, LARGURA: 7 CM, COR: PRETA E AMARELA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 1.500,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 1.500,00**	

Item 10Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
10	2,00	UN	LANTERNA ELÉTRICA - MATERIAL: PLÁSTICO ABS REFORÇADO, LENTE POLICARBONATO RESIST, TIPO LÂMPADA: LED, TIPO BATERIA: RECARREGÁVEL, TIPO FOCO: REGULÁVEL, TENSÃO NOMINAL: 110/220 NAN, ACESSÓRIOS: CARREGADOR BIVOLT 127/220 E ADAPTADOR 12V , TENSÃO BATERIA: 6,0 NAN, QUANTIDADE LÂMPADAS: 36 NAN,			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180,00	R$ 360,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 360,00**	

Item 12Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
12	6,00	UN	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,00	R$ 24,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 24,00**	

Item 13Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
13	5,00	UN	TERMÔMETRO ESPETO PARA FREEZER (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: °C E °F; -FAIXA DE TEMPERATURA: -50°C ~ 300°C (-58 ~ 572 °F); -PRECISÃO: ± 1% DO FUNDO DE ESCALA; -BATERIA: 1 BATERIA LR44 (INCLUSA); -DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: 10 MINUTOS; -MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIDA; -TAMANHO DO DISPLAY LCD: LXA (2,7 X 1,2) CM; -COMPRIMENTO DO ESPETO (METAL): 14,6CM;			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20,00	R$ 100,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 100,00**	

Item 14Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
14	2,00	UN	TRENA LONGA FITA DE FIBRA DE VIDRO 50 METROS Y1750CM			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75,00	R$ 150,00	100,00%
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 150,00**	

Fornecedor(es) participante(s)					
Fornecedor	**CNPJ**	**Item(s) Cancelado(s) ou Não Adjudicado(s)**	**Total Geral R$**	**Total Orçado R$**	**Economia**
		1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14	R$ 0,00	R$ 2.285,08	100,00%
Total Geral			**R$ 0,00**	**R$ 2.285,08**	**100,00%**

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 24/2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022PROCESSO LICITATÓRIO 24Vencedor(es) do(s) Item(s)	Logo Licitanet

Fornecedor: LICITA TOPMINAS LTDA - 37.156.400/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	2,00	UN	LUPA DE VIDRO COM CABO DIÂMETRO 60MM SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA WESTERN.	WESTERN	WESTERN	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00	R$ 1.171,00	R$ 2.342,00	1,79 %	R$ 21,00
Total R$ 2.300,00								Total Orçado R$ 2.342,00		1,79%	R$ 42,00

Fornecedor(es) participante(s)						
Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
LICITA TOPMINAS LTDA	**37.156.400/0001-09**	**11**	R$2.300,00	R$ 2.342,00	1,79%	R$ 42,00
Total Geral			**R$ 2.300,00**	**R$ 2.342,00**	**1,79%**	**R$ 42,00**

PREFEITURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Logo Licitanet

O(a) PREGOEIRO do(a) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022** referente à *PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.* , que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : LICITA TOPMINAS LTDA - 37.156.400/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
11	2,00	UN	LUPA DE VIDRO COM CABO DIÂMETRO 60MM SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA WESTERN.	WESTERN	WESTERN	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00	R$ 1.171,00	R$ 2.342,00	1,79%	R$ 21,00

Subtotal Adjudicado: R$ 2.300,00	**Subtotal Orçado: R$ 2.342,00**	**1,79%**	**R$ 42,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.300,00	R$ 2.342,00	1,79%	42,00

Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso, 01 de Abril de 2022

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 008/2022

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 008/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão Ata de Registro de Preços nº 004/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de locação caminhões e máquinas pesadas com operador/motorista e manutenção do desgaste pela contratada." Empresa Fornecedora: ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 30.264.677/0001-06. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 004/2022: 12 meses, vigente até 21 de fevereiro de 2023. Item 01; 03. Valor total da Adesão R$ 543.250,00 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

Brasnorte – MT, 01 de abril de 2022.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 007/2022

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 007/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão Ata de Registro de Preços nº 003/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de locação caminhões e máquinas pesadas com operador/motorista e manutenção do desgaste pela contratada." Empresa Fornecedora: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP CNPJ: 21.385.860/0001-60. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 003/2022: 12 meses, vigente até 21 de fevereiro de 2023. Item 02; 08; 09; 10. Valor total da Adesão R$ 998.250,00 (novecentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Brasnorte – MT, 01 de abril de 2022.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 006/2022

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 006/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão Ata de Registro de Preços nº 171/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2021 da Prefeitura Municipal de Juína/MT, objeto: contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados para acompanhamento na apuração do valor adicionado do município de Brasnorte, incluindo fornecimento de sistema informatizado para realização dos serviços, treinamentos e acompanhamento de servidores municipais, objetivando cálculo IPM-(INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO) na arrecadação do ICMS para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças de Brasnorte-MT. Empresa Fornecedora: ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES-EPP CNPJ: 08.878.857/0001-10. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 171/2021: 12 meses, vigente até 01 de setembro de 2022. Lote 01. Valor total da Adesão R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Brasnorte – MT, 01 de abril de 2022.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 018/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CREUSA GONÇALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Sítio Santana, Bairro do Assentamento Limoeiro, na zona rural do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3410069-5 SSP-MT e CPF Nº 012.440.521-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CREUSA GONÇALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, com **carga horária de trabalho de 19(dezenove) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.351,50 (Dois mil trezentos e cinquenta e um e cinquenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 026/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLAUDIONOR MARTIS PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Geografia, para exercer sua função Na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida-Sapiqua..

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender a turma 6° ao 9°, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 030/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCAS MATEUS FARIA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras , para exercer sua função Na Escola Municipal Santa Catarina.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 050/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **WAGNER DIAS DE MOURA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Profº Lic. em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a prof.ª Odania que esta na coordenação pedagógica do Núcleo Sapiquá.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/01/2022, com termo final alterado para 16/03/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 344/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 344 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARINA DA SILVA KIRNEW** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer sua função na E.M. Prof. º Eduardo Benevides Lindote.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Objetivando atender a demanda administrativa da EM Prof. Eduardo Benevides Lindote.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022 com termo final alterado para 30/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 042/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZABEL MARIA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Vila real.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professor Antônio Sidnei Miranda Silva que está na coordenação pedagógica na turma do 3° b vespertino, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 22/04/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 120/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SIMONE DUARTE SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignion.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tra-*

tamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Em substituição a professora Virginia dos Santos que está em readaptação de função na turma pré II B matutino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 16/03/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 312/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 312 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDREIA CRISTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Máximo Biennes.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a Prof.ª Noeli Conceição Vieira Sonaque que está na Direção da E.M.Vitória Régia.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a ratificação do credenciamento da licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa n° 72/2019/DREI, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização, condução e divulgação (propaganda e marketing), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e presencial, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Cáceres/MT.

Realização: 23 de março de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Leiloeiros credenciados por prazo indeterminado: Carlos Henrique Barbosa, CPF: 021.758.811-56, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 32/2016; Rodrigo Schmitz, CPF: 720.840.810-68, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 58/2021; Josecelli Kildare Fraga Gomes, CPF: 551.109.405-68, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 44/2021; Cirlei Freitas Balbino da Silva, CPF: 839.660.999-34, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 22/2013; Joabe Balbino da Silva, CPF: 023.582.731-20, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 29/2015; Luiz Balbino da Silva, CPF: 275.556.079-72, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 42/2020; Álvaro Antonio Mussa Pereira, CPF: 946.031.111-34, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 13/2008; Luzinete Mussa de Moraes Pereira, CPF: 205.987.851-91, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 14/2009; Kleber Leite Pereira Junior, CPF: 021.022.811-32, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 31/2015;

Kleber Leite Pereira, CPF: 109.546.941-04, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 04/1998.

Leiloeiro sorteado para o próximo leilão: Joabe Balbino da Silva, CPF: 023.582.731-20, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 29/2015.

Comissão: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 05% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto;

Obs: Sempre que houver a necessidade de realização de leilão na prefeitura de Cáceres, será realizado novo sorteio com todos os credenciados nesta chamada pública.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 01 de abril de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 029/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARICLEY MAGALHAES SEVERINO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Historia, para exercer sua função Na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida- sapiqua.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federalturma da turma 6° ao 9° ano, , por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

CONTRATO Nº 018/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 018/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Talhamares, S/N°, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2616205-9 SSP/MT e CPF nº 054.818.191-80, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto de Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de abril de 2022 e término em 30 de setembro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020501	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Março de 2022

_____

JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 11433, de 30 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo "Benefício Eventual" na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **ABRIL/2022** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

ABRIL/2022				
DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
02	SAB	Amanda Cristina Gomes Ribeiro	(65) 98463 5678	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
03	DOM	Rosana Fuzetti de Freitas Arruda		
09	SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira		
10	DOM	Luara Caiana Souza e Silva		
15	SEX	Renata da Silva Machado		
16	SAB	Dalva Regina dos Santos		
17	DOM	Edilaine Pereira do Nascimento		
21	QUA	Consuelo Pinheiro Alves		
23	SAB	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
24	DOM	Francinne Strobel de Souza		
30	SAB	Renata da Silva Machado		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o periodo de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 211 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 11149, de 28 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

PRESIDENTE

Elivânia Martins de Souza

MEMBROS TITULARES

Anilce Ribeiro da Silva

Beatriz Pereira da Silva Northfleet

MEMBROS SUPLENTES

Inailza Pedraça Silva

Edina Duarte Alves Costa

Lenilton Carlos de Souza Campos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 139 de 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.071, de 14 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Antônio Alves Ludgerio

Suplente: Gildevan Sillas Pereira Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
026/2022-PGM	MISTURA DO SABOR RESTAURANTE E BUFE LTDA	Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições a preços populares na Cozinha Comunitária, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para atender à Prefeitura Municipal, cuja função é de avaliação e monitoramento dos serviços	18/03/2022	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 192 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 178, de 28 de março de 2022 (LC-178/2022), que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV);

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 11876, de 1º de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao Art. 4º da LC-178/2022, fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES

Vanessa Ferreira da Silva

Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares

Paulo Cezar Campos Pessoa

MEMBROS SUPLENTES

Rosinei Brunelli

Nilza Helena Rodrigues Egues

Gimerson Ferreira de Souza

Art. 2º - A Comissão Especial, ficará subordinada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, e tem por objetivo analisar os requerimentos de adesão aos programas PDV e PAI, observando sempre a ordem cronológica de protocolo e os requisitos definidos nos artigos 2º e 3º da LC-178/2022 e seu ANEXO 1 – Modelo de Requerimento.

Art. 3º - O requerimento do servidor interessado, seja no PDV ou PAI, deverá ser endereçado para a Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Gestão de Pessoas, protocolado no sistema eletrônico de documentos desta prefeitura, denominado de 1Doc.

Art. 4º - Para efeito de classificação e ordem cronológica de protocolo, considerar-se-á a DATA e HORÁRIO registrado no Requerimento 1Doc no despacho inicial.

Art. 5º - Após cumprir com todos os requisitos definidos na presente LC-178/2022, a Comissão Especial encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, junto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para cálculos de eventuais direitos rescisórios e indenizatórios, conforme artigo 5º e 6º da LC-178/2022.

Parágrafo Único – A critério da Comissão Especial, nos casos de requerimento de Aposentadoria Incentivada, a Previ Cáceres poderá ser consultada, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos de idade e tempo de contribuição de acordo com a legislação previdenciária vigente.

Art. 6º - Ato contínuo, a Coordenação de Gestão de Pessoas encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Planejamento para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º - Havendo a disponibilidade orçamentária e financeira, o processo será encaminhado ao Gabinete para deferimento.

Art. 8º - Os requerimentos que não atenderem todos os requisitos exigidos na referida LC-178/2022, serão indeferidos e informados na mesma solicitação, via 1Doc.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 037/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SANDRA SANTIAGO SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Solimões n°, Residencial Bandeirantes, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1431826-1 SSP-MT e CPF n° 008.543. 891-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **SANDRA SANTIAGO SILVA ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Brincando e Aprendendo, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal na Turma creche II integral matutino/vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de

acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 206/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA VANESSA CAXITO BRAGA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antônio, S/N Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1513319-2 SSP-MT e CPF Nº 004.801.301-32, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA VANESSA CAXITO BRAGA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion nas turmas de Creche III Matutino e Pré B Vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, atendendo alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser alterada a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2022.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARLI DE AMORIM SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Reynaldo Leite Martins, S/N, Bairro: Lavapés , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1771307-2 SSP-MT e CPF n. º 013.034.501-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARLI DE AMORIM SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Madre Maria Estevão na turma creche II no período matutino e vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº:_____ RG Nº:_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 098/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIENI LEITE SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Reynaldo Leite Martins, s/n, bairro lavapés do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1308048-2 SSP-MT e CPF Nº 007071151-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIENI LEITE SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, em substituição a servidora Ana Rita de Souza que está cedida para EMEI Irene Coelho Cruz, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Siriemas nº 170, Vila Mariana , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1541067-6 SSP-MT e CPF n° 021.969.001-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal jardim Guanabara e Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria estevão , **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se em substituição a Maria Elizabeth da silva Plaqui , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 13 de Março de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Paulino Alves de Oliveira nº 79, Bairro Vila Nonva, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2207368-0 SSP-MT e CPF n° 036.884.901-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de TANCREDO NEVES, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 062/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DEUZANETTE ROSA MARQUES DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Vilelas, n° 115, bairro jardim do trevo, no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0412941-5 SSP-MT e CPF Nº 014057541-33, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **DEUZANETTE ROSA MARQUES DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC , **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação se justifica se em substituição a Professora Regiane Alves da Silva que está de licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 10 de Maio de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 055/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, s/nº, Quadra F, LOTE 19, Bairro Bandeirante, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1715578-9 SSP-MT e CPF n° 019.796.851-18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil FAZENDO ARTE, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado*.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, s/nº, Quadra F, LOTE 19, Bairro Bandeirante, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1715578-9 SSP-MT e CPF n° 019.796.851-18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova

redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil FAZENDO ARTE, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 171/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA LAURA MENDES DE SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Quero Quero N° 250 Bairro São Luiz , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 16269772 SSP-MT e CPF n° 630.781.391-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **Ana Laura Mendes de Souza ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** seu chamamento se justifica-se a profissional ira atender a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº:_____ RG Nº:_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA OU PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

I. REQUERENTE

NOME:	
CONTATO:	CPF:

II. ASSINALAR QUAL PROGRAMA VAI ADERIR

( ) Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)	( ) Programa de Demissão Voluntária (PDV)

III. REQUISITOS PARA ADERIR AO PROGRAMA

A. Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) – Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2022

I – Estar apto para se aposentar de acordo com a legislação previdenciária vigente;	( ) SIM	( ) NÃO
II – Ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES;	( ) SIM	( ) NÃO
III – Encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;	( ) SIM	( ) NÃO
IV – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;	( ) SIM	( ) NÃO
V – Não responder a Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;	( ) SIM	( ) NÃO
VI – Possuir no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;	( ) SIM	( ) NÃO
VII – Não ter requerido formalmente pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;	( ) SIM	( ) NÃO

OBS.: Art. 2º, Parágrafo único: Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

B. Programa de Demissão Voluntária (PDV) - Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2022

I – Ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;	( ) SIM	( ) NÃO
II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;	( ) SIM	( ) NÃO
III – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;	( ) SIM	( ) NÃO
IV – Não responder a Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;	( ) SIM	( ) NÃO
V – Possuir no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;	( ) SIM	( ) NÃO
VI – Ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Munícipio;	( ) SIM	( ) NÃO

OBS.: Art. 3º, Parágrafo único: Estarão impedidos de fazer a adesão ao programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Este documento, devidamente assinado pelo requerente, terá fé pública e será avaliado pela Comissão Especial instituída para este fim.

NOME:

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 194/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

CONTRATO Nº 194/2022 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Abacateiro, nº 24, Bairro Aroldo Fanaia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2396522-3 SESP-MT e CPF n.º 058.016.581-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso na turma 2º ano matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Evanir da Guia Batista Redez que esta na direção escolar da referida escola, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2022 e término em 23 de dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 187/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RAYANE RIBEIRO MOURA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Sebastião N° 55 Bairro Indefinido , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2188529-0 SSP-MT e CPF n°.050.850.371-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **RAYANE RIBEIRO MOURA DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia e Escola Municipal Isabel Campos , **carga horária de trabalho de 16(Dezesseis) horas semanais ,** a contratação se justifica em substituição ao professor Luciano Viana Vidal que esta de atestado médico na turma do 6° ao 9° ano, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16/02/2022 de Fevereiro de 2022 e término em 12 de Julho de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.980,20 (Mil Novecentos e oitenta e vinte centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 061/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **KAMILA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO DE ALMEIDA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D , Bairro Vitoria Régia , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2280796-9 SSP-MT e CPF n°.018.721..981-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **KAMILA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO DE ALMEIDA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene na turma 1° ano vespertino , **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais ,** a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 as Constituição Federal em substituição ao professor José Sergio que esta na coordenação pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Cinco e Vinte e Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 023/2022

"Dispõe sobre o bloqueio de pagamento dos benefícios dos segurados aposentados e pensionistas que não realizaram o Censo Previdenciário 2022".

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES,** Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 129, XXV da Lei Complementar nº 143/2019;

CONSIDERANDO o Art.10º do Decreto nº 983/2021 de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 79, V da Lei Complementar nº 143/2019 de 12 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando 10.751/2022, de 24 de março de 2022;

Resolve,

Art. 1º Bloquear o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte dos segurados listados no Anexo Único desta portaria, a partir da folha de pagamento de março/2022, considerando o não comparecimento dos beneficiários no Censo Previdenciário 2022.

Art. 2º O reestabelecimento dos pagamentos será condicionado ao comparecimento dos segurados na Sede do Previ Cáceres para realização do Censo Previdenciário, sob pena de suspensão definitiva do benefício após o período de 6(seis) meses de bloqueio, conforme previsto no Art. 10º, §2º do Decreto nº 983/2021 de 08/12/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 01 de abril de 2022.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

ANEXO ÚNICO

APOSENTADOS

JOAO DE CAMPOS;

MARIA JOSE DE ALMEIDA;

MARIA SILVA DE OLIVEIRA;

NEUZA PIRES DO CARMO;

OSVALDO DA SILVA.

PENSIONISTAS

CLARICE GODOY RAIMUNDO DA SILVA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 190 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº. 11691, de 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **GÉSICA CHAIKA DA SILVA**,para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica I, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de abril de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 033 de 06 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 189 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.692 de 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **JAQUELINE CONCEIÇÃO CARDOSO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Geral, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2022

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais **de Consumo, Limpeza e Higiene** para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2022

EMPRESA: BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DA ARTIGOS TEXTEIS - CNPJ: 07.388.667/0001-52

REPRESENTANTE: HÉLIO DIZARÓ FILHO - CPF: 551.759.456-53

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	**MASCARA CIRURGICA, MATERIAL TNT,** 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, COM ELASTICO, CLIP	CAIXA 50 **UNIDADE**	1380	B MASK	R$ 7,50	R$ 10. 350,00
VALOR TOTAL: R$ 10.350,00 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/2022

EMPRESA: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - CNPJ: 08.436.811/0001-41

REPRESENTANTE: AVANILCIO MOREIRA DA SILVA - CPF: 361.778.141-15

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**RODO (PUXA E SECA)** - CABO DE MADEIRA, BASE **MEDINDO 40CM**, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	288	DSR	R$ 5,50	R$ 1. 584,00
VALOR TOTAL: 1.584,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2022

EMPRESA: CIRURGICA BIOMEDICA - CNPJ: 11.215.901/0001-17

REPRESENTANTE: ANA PAULA MENDES - CPF: 01582575967

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	**PAPEL HIGIÊNICO** FOLHA DUPLA PICOTADO, TEXTURA MACIA, MEDINDO 60 M X10 CM	PACOTE 04 UNIDADE	14372	FOFINHO	R$ 5,85	R$ 84. 076,20
VALOR TOTAL: R$ 84.076,20 (OITENTA E QUATRO MIL SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2022

EMPRESA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - CNPJ: 12.811.487/0001-71

REPRESENTANTE: FRANCIELE ROVER BIANCHI - CPF: 980.590.090-87

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	**BALDE** - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALCA DE METAL, VARIADA	UNIDADE	255	ARQPLAST	R$ 14,97	R$ 3. 817,35
15	**ESCOVA PARA LIMPEZA** - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	294	LET	R$ 5,00	R$ 1. 470,00
VALOR TOTAL: R$ 5.287,35 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2022

EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 21.058.617/0001-38

REPRESENTANTE: GEAN DIEGO MEISTER - CPF: 944.142.621-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	**PA DE LIXO** - DE EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA, MEDINDO 21 CM COMP. X 19 CM LARGURA, CABO DE EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, CCOM MEDINDO 60 CM.	UNIDADE	143	DSR	R$ 6,47	R$ 925,21
11	**RODO (PUXA E SECA)** - RODO – RODO **CORPO DE PLASTICO 60 CM,** CIONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG. SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO E PIGMENTO.	UNIDADE	409	DSR	R$ 7,81	R$ 3. 194,29
12	**SABAO EM BARRA** - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E ÁGUA, COMUM, , EMBALADO EM SACO PLASTICO. **PACOTE 5 UNIDADE**	PACOTE 5 UNIDADES	3269	KRA-KRA	R$ 6,51	R$ 21. 281,19
21	**DISPENSADOR PLÁSTICO** MANUAL DE PAPEL TOALHA **INTERFOLHAS CAPACIDADE: 500 FOLHAS, (DUAS OU TRÊS DOBRAS). ACOMPANHA 1 CHAVE PLASTICA, 2 PARAFUSOS E DUAS BUCHAS PARA FIXAÇÃO.**	UNIDADE	208	PLESTIN	R$ 23,57	R$ 4. 902,56
24	**SACOLA** - PLASTICO, TRANSPARENTE, PARA CACHORRO QUENTE 15x10	CENTO	179	LIZOSEG	R$ 2,97	R$ 531,63
25	**SACOLA** - SACOLA PLASTICA COM ALCA MEDINDO 50 X 60 PACOTE COM 1000 UNIDADES	**MILHEIRO**	225	ELITE	R$ 69,97	R$ 15. 743,25
30	**KIT DE HIGIENE BUCAL - ADULTO**, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 34 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLÁSTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATÔMICO, MEDINDO CERCA DE 16 A 17 CM. 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 1 SACOLINHA PLÁSTICA MEDINDO 10 X 20 CM	UNIDADE	360	CONDOR	R$ 9,53	R$ 3. 430,80
VALOR TOTAL: R$ 50.008,93 (CINQUENTA MIL OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2022

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS - CNPJ: 26.148.070/0001-85

REPRESENTANTE: DAVI ANTONIO NETO - CPF: 551.148.070/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

17	**RECIPIENTE PARA LIXO** - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, MEDINDO DIAMETRO (24,0 X 51) CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL, CESTO	UNIDADE	266	ARQPLAST	R$ 12,00	R$ 3.192,00
19	**VASSOURA** - DE PIACAVA TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA **BASE 40 CM**, COM BASE DE METAL	UNIDADE	94	RODOBEM	R$ 15,00	R$ 1.410,00
26	**FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 30** COM PROTECAO,UVA/UVB, FORMA, FARMACEUTICA LOCAO, CREMOSA, FORMA, DE, APRESENTACAO, RASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	60	ALG	R$ 12,00	R$ 720,00
VALOR TOTAL: R$ 5.322,00 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2022

EMPRESA: N CARRER - CNPJ: 33.105.231/0001-19

REPRESENTANTE: NATALLI CARRER - CPF: 332.310.908-22

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	**PEDRA SANITARIA** - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	UNIDADE	7308	START	R$ 1,25	R$ 9.135,00
20	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	UNIDADE	216	PLASTIGRAN	R$ 12,40	R$ 2.678,40
22	**CERA LIQUIDA PARA PISO** - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS NATURAIS E SINTETICAS, COMPOSICAO BASICA PLASTIFICANTES, NIVELADORES, PRESERVANTES, FRAGRANCIAS, PIGMENTOS E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, **NA COR VERMELHA**, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA NA COR VERMELHA, VOLUME 750 ML COM TAMPA NA PARTE SUPERIOR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	FRASCO	56	START	R$ 3,50	R$ 196,00
29	**CERA LIQUIDA PARA PISO** - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO, COMPOSICAO BASICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA **COR VERDE**, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 750 ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	150	START	R$ 3,50	R$ 525,00
VALOR TOTAL: R$ 12.534,40 (DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2022

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - CNPJ: 37.152.127/0001-36

REPRESENTANTE: ANDRE HENRIQUE ACEL SILVA - CPF: 047.170.941-74

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110 X 75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO.	PACOTE	5303	Q'LUSTRE	R$ 1,75	R$ 9.280,25
VALOR TOTAL: R$ 9.280,25 (NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CESTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2022

EMPRESA: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA - CNPJ: 37.200.096/0001-41

REPRESENTANTE: CAMILA SILVA PAES DE BARROS - CPF: 063.997.741-36

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ALCOOL ETILICO** - COM TEOR ALCOOLICO 70%, HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	FRASCO	5391	ALVO	R$ 5,19	R$ 27.979,29
2	**CERA LIQUIDA PARA PISO** - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO, COMPOSICAO BASICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, **INCOLOR**, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 900ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	1360	PRASTICLAR	R$ 4,03	R$ 5.480,80
14	**COADOR** - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, DIAMETRO DE 18 CM	UNIDADE	456	ECO	R$ 3,70	R$ 1.687,20
23	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **30 LITROS**, MEDINDO (LARG. 59 CM X ALT. 62 CM X ESP. 0,06 MM), , PESANDO 2,5 KGS. PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	5211	POLIMPRESS	R$ 12,86	R$ 67.013,46
31	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL – TAMANHO M** – PARA CRIANCAS COM PESO DE 4 A 10 KG, HIGIENICAS, ATOXICAS, FLOCGEL, FORMATO ANATOMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE ABSORCAO CONCENTRADA. (PACOTE 32 UNIDADE)	PACOTE	192	ESTRELINHA	R$ 16,70	R$3.206,40
VALOR TOTAL: R$ 105.367,15 (CENTO E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUINZA CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2022

EMPRESA: ZOOM COMERCIAL - CNPJ: 39.518.890/0001-63

REPRESENTANTE: ANA APARECIDA ROSA - CPF: 076.774.948-03

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**FLANELA** - 100% ALGODAO, MEDINDO 38 X 58 CM	UNIDADE	3132	NEVES	R$ 1,77	R$ 5.543,64
VALOR TOTAL: R$ 5.543,64 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2022

EMPRESA: COMERCIAL MONTANNA - CNPJ: 39.528.472/0001-57

REPRESENTANTE: ADRIEL JOSÉ PEREIRA - CPF: 178.527.358-27

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	**AVENTAL DE PROTECAO** - IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTER, TAMANHO PADRAO, SEM MANGAS	UNIDADE	1000	MASSAR	R$ 8,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2022

EMPRESA: ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 41.752.554/0001-22

REPRESENTANTE: NATALIA MOSENA CAPELETI - CPF: 023.515.230-75

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	**GUARDANAPO DE PAPEL** - (24 X 22) CM, FOLHA SILPES, GROFADO COM TEXTURA, MAXIMA 15 MM2	PACOTE 50 UNIDADE	2572	FENIX	R$ 1,26	R$ 3.240,72
VALOR TOTAL: R$ 3.240,72 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS SETENTA E DOIS CENTAVOS);						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2022

EMPRESA: COMERCIAL HF – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA - CNPJ: 73.905.341/0001-80

REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS DE PINHO - CPF: 161.836.141-49

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**LIMPA VIDRO** - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500 ML, COM GATILHO	FRASCO 500 ML	1470	AZULIM	R$ 6,80	R$ 9.996,00
VALOR TOTAL: R$ 9.996,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);						

CONTRATANTE

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

CPF nº 299.641.051-34

RG nº 073.818 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 188 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo sob nº. 9274, de 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a senhora **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**,do cargo em Comissão de Assessoria Técnica I, lotada no Gabinete da Prefeita, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de abril de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 180 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as compras da Administração Pública devem, sempre que possível, ser processados por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme regulamento específico.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11079, de 28 de março de 2022;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando efetuadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, observarão a legislação pertinente e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta, esta que compreende as Autarquias Municipais;

II - Ata de Registro de Preço – ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para obrigação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Sistema de Registro de Preço – SRP: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição, prestação de serviços, e locação de bens, para contratações futuras;

IV - Órgão Gerenciador do Sistema: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrentes;

V - Órgãos Participantes: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;

VI - Órgão não participante ou carona: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação e atenda aos requisitos desta norma, pretende aderir e/ou faz adesão à ARP.

VI - Compra interfederativa: contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada decorrente de programa, projeto de governo ou consórcio público, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

VII - Órgão participante de compra interfederativa: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que, em razão de participação em programa, projeto de governo ou consórcio público, é contemplado no registro de preços;

VIII - Órgão não participante de compra interfederativa ou carona: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para compra interfederativa, faz adesão posterior à ata de registro de preços, atendidos os requisitos estabelecidos nesta norma.

IX - Beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos preços integram a ARP;

X - Solicitação de participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a inclusão do órgão no procedimento licitatório a ser realizado;

XI - Solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;

XII - Termo de adesão: instrumento que consubstancia a autorização do Órgão Gerenciador acerca da adesão do órgão não participante à ARP;

XIII - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XIV - Intenção de Registro de Preços – IRP: protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos;

XV - Consulta prévia: procedimento no qual o interessado na utilização da ARP verifica no Portal de Compras ou sítio eletrônico a existência de saldo disponível para a contratação;

XVI - Plano Anual de Contratações – PAC: é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando:

I - As características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

II - Houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - Houver a necessidade de aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, consórcios públicos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que o objeto será demandado pela Administração Pública;

V - Quando houver possibilidade de ampliação da economia de escala com o agrupamento de bens ou de serviços, sem prejuízo da isonomia e da competitividade; e

VI - Houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

§ 1º Além das situações a que se refere o caput, o SRP poderá ser utilizado em outras hipóteses, desde que observados o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e este Decreto.

§ 2º A existência de preços registrados no âmbito da Administração Pública Municipal não obriga a formalização de contratos administrativos que deles poderão advir.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Capítulo I - Das partes e da intenção para registro de preços

Seção I - Das partes

Subseção I - Do Órgão Gerenciador

Art. 4º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo deve:

I - Promover e recomendar estudos, quando necessário, para padronização de minutas de edital, ARP, termo de referência, projeto básico, solicitação de participação e demais documentos relativos às licitações e contratações;

II - Apoiar o (s) setor (es) de aquisição (ões) nas ações com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal visando ao registro de preços compartilhado;

III - Divulgar, quando houver, boas práticas de gestão em SRP;

IV - Implantar e utilizar controle de planejamento e gerenciamento das compras públicas, o qual deve ser utilizado para o planejamento das aquisições de bens, contratações de serviços e soluções de tecnologia da informação para registro de preços;

V - Elaborar o Plano Anual de Contratações – PAC, que especificará bens e serviços que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pretendem adquirir no exercício seguinte.

Parágrafo único. O PAC deverá ser elaborado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com autonomia de compra, conforme as respectivas normatizações.

Art. 5º Nos casos de dispensa, em razão do valor ou de emergência, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666/1993, após a contratação, a autoridade competente do órgão ou entidade manifestará formalmente quanto a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas, devendo esta comunicação ser endereçada ao (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões).

Subseção II - Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 6º Poderão integrar o procedimento para registro de preços, na qualidade de órgãos ou entidades participantes, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados em participar de compra interfederativa poderão integrar Registro de Preços mediante convênio ou instrumento congênere, devendo ser observadas, ainda, o seguinte:

I - A relação direta entre os objetivos das compras e as atividades finalísticas dos convenentes;

II - A prévia apuração qualitativa e quantitativa dos bens ou serviços, discriminando a estimativa de consumo por cada ente.

Parágrafo único: Na hipótese de consórcios públicos, as obrigações poderão derivar de contrato de programa, caso em que deverão ser observadas as disposições nele contidas.

Seção II - Da Intenção para Registro de Preços – IRP

Art. 8º Fica instituído o procedimento de IRP a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, observando os limites da respectiva pessoa jurídica, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º A divulgação da IRP será realizada pelo (s) setor (es) de aquisição (ões) por meio do sítio eletrônico do Município, podendo, ainda, ser feita através dos canais oficiais de comunicação interna (p.ex.: Circulares e Memorandos do sistema informatizado de comunicação), desde que possa conferir ampla divulgação junto aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

§ 2º A divulgação da IRP poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação.

§ 4º Caso os órgãos e entidades descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto não tenham interesse em figurar como participantes no procedimento licitatório para registro de preços, devem, após recebimento ou divulgação da IRP, apresentar ao (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), oposição justificada, dentro do prazo de resposta estabelecido na IRP.

Capítulo II - Da licitação para registro de preços Seção I - Das regras gerais

Art. 9º A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão será preferencialmente na forma eletrônico.

§ 2º O julgamento por técnica ou técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato, contudo, é obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável e justificado, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, permitindo, inclusive, proposta diferenciada por região.

§ 1º No caso de serviços, a divisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e pode ser observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Seção II - Da pesquisa de preço

Subseção I - Da classificação de prioridades

Art. 11. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

I - No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

II - Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo "A" receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo "B" receberá tratamento intermediário e o grupo "C" será tratado de modo simplificado.

III - Todos os aspectos, quando da aplicação da Curva ABC, serão devidamente demonstrados em justificativa acostada aos autos do respectivo processo de compra.

Subseção II – Das fontes de referência

Art. 12. A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", que envolve as seguintes fontes de referência:

I - Preços praticados e/ou registrados na Administração Pública Municipal, cujo período máximo de formalização destes seja de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa;

II - Preços praticados e/ou registrados em outros entes públicos, cujo período máximo de formalização/obtenção destes seja de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa;

III - Exclusivamente nas compras de medicamentos, incluir-se-ão o Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br), e às listas de preços máximos da CMED disponíveis no site da ANVISA (os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012–Plenário), cujo período máximo de formalização/obtenção destes seja de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa;

IV - Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

V - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, cujo período máximo de formalização/obtenção destes seja de até 04 (quatro) meses anterior à data da realização da pesquisa;

VI - Outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas, cujo período máximo de formalização/obtenção destes seja de até 04 (quatro) meses anterior à data da realização da pesquisa.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º A adoção de prazo distinto dos estabelecidos deverá ser devidamente justificada.

§ 3º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisa em que conste o preço, a descrição do bem, o CNPJ, e a data e hora de acesso.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do *caput*, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição idêntica do objeto orçado;

b) Valor unitário do objeto;

c) Quantitativo do objeto;

d) Valor total;

e) Prazos, Locais, Condições de fornecimento e/ou pagamento, todos, quando cabíveis;

f) Outras informações que possam interferir na formação do preço;

g) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

h) Endereço do proponente;

i) Telefone de contato do proponente;

j) Data e hora de emissão;

k) Assinatura do responsável pelo fornecimento do orçamento.

III - Quando da coleta presencial, sempre que possível, haverá a juntada de fotografias das respectivas etiquetas de preço comprobatórias.

IV - Todas as comunicações entre fornecedores e Administração Pública Municipal, na forma do inciso V do *caput*, deverão constar nos autos da compra correspondente, mesmo quando não enviaram as propostas como resposta à solicitação.

§ 5º Respeitada a classificação de prioridades, conforme disposto no art. 11 deste Decreto, a pesquisa de preços ainda deverá considerar:

I - O máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo "A" da Curva ABC, caso aplicável.

II - Potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

III - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 7º Todos os comprovantes da pesquisa de preços deverão constar nos autos da compra correspondente e, também, ser assinado pelo responsável pela respectiva pesquisa de preços.

§ 8º Nos casos em que envolvam conhecimento especializado (a exemplo bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, medicamentos, insumos laboratoriais), as pesquisas serão, obrigatoriamente, realizadas com o auxílio do profissional/equipe/setor técnico da competente e designado – formalmente – para tal fim.

Subseção III – Do tratamento dos dados

Art. 13. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas no sistema informatizado de gestão, módulo das compras públicas, contendo – no mínimo – para cada referência obtida, a descrição da fonte, o preço unitário e a quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

Art. 14. Deverá ser utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a compra, prioritariamente, a média saneada.

Parágrafo único. Não sendo possível aplicar a média saneada, poderá ser utilizada a média ou a mediana, demonstrando a mais vantajosa, desde que a impossibilidade seja devidamente demonstrada/justificada nos autos.

Seção III - Do edital de licitação para registro de preços

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e Lei nº 12. 462/2011, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a ser adquiridas pelos órgãos participantes;

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto art. 29 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - A abrangência territorial do registro de preços;

V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 23 deste Decreto;

VI - Prazo para o(s) fornecedor (e s) classificado(s) assinarem a ARP, observado o disposto no art. 24 deste Decreto;

VII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - Penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;

X - Previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prevê a requisição somente do primeiro colocado.

§ 3º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor de demanda mínima.

Art. 16. Integram o edital:

I - Obrigatoriamente:

a) Termo de referência;

b) Minuta da ARP;

c) Minuta de contrato;

II - Quando for necessário, modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

Art. 17. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Parágrafo único. Em ambas as situações, quando da adoção ou não de propostas diferenciadas por região, deverá ser devidamente justificada a opção adotada.

Art. 18. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o melhor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado ou outros que possuam tabelas de referência, públicas ou privadas.

Art. 19. O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação.

Art. 20. Nas compras de medicamentos e outros produtos para saúde, destinados a dar cumprimento à ordens judiciais, pode ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência, o critério de julgamento seja o previsto no art. 18 e o custo

de cada fornecimento não ultrapasse o limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção IV - Do registro adicional de preços

Art. 21. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

§ 1º A apresentação de propostas adequadas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

§ 2º Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o *caput*, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços nos demais casos.

Capítulo III - Da Ata de Registro de Preços – ARP Seção I - Regras Gerais

Art. 22. Após a homologação da licitação, deverá ser lavrada ARP, que deverá ser publicada e disponibilizada, devendo conter as seguintes informações:

I - A descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;

II - A quantidade registrada para cada item;

III - Os preços unitários e globais;

IV - Os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, endereço, contato telefônico e correio eletrônico, respeitada a ordem de classificação;

V - As condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI - O período de vigência da ARP;

VII - Os órgãos participantes do registro de preços; e

VIII - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na forma do art. 21 deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso VIII deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28 deste Decreto.

§ 2º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 3º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 4º O Órgão Gerenciador publicará a ARP e suas alterações na imprensa oficial, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do respectivo Portal da Transparência onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§ 5º Por conveniência administrativa, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

§ 6º A ARP contendo o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município e ficará disponibilizada, no mínimo, durante sua vigência.

Seção II - Da validade da ARP

Art. 23. O prazo de validade da ARP não será superior a doze meses, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

§ 5º A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Seção III - Da assinatura da ata e da contratação

Art. 24. Após a divulgação do resultado da licitação, o(s) fornecedor (e s) classificado(s), terá (ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante o Órgão Gerenciador para assinar a ARP.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal ou a pedido do interessado, e desde que ocorra motivo justificado.

§ 2º É facultado à Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

§ 4º A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada, pelo órgão interessado, mediante instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, após autorização pelo órgão gerenciador da ARP.

§ 1º Cumpridos os requisitos de publicidade, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 2º O órgão interessado deverá encaminhar as informações sobre a contratação efetivamente realizada ao órgão gerenciador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de controle;

Seção IV - Das alterações da ARP

Art. 26. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 27. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 28. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração Pública Municipal frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Seção V - Da adesão à ARP

Art. 29. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§ 1º As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços.

Art. 30. A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ARP.

Art. 31. Para fins da autorização do órgão gerenciador para a adesão, os órgãos não participantes serão ordenados conforme data e horário do respectivo protocolo.

Parágrafo único. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta dias), observado o prazo de vigência da ata.

Art. 32. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse Decreto e no instrumento convocatório, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes da Administração Pública Municipal.

Art. 33. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito dos órgãos participantes e não participantes.

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ARP gerenciadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante prévia anuência da autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 1º A anuência da autoridade competente do órgão ou entidade para a adesão a que se refere o *caput* deverá ser precedida da análise e atendimento dos seguintes requisitos:

I - Demonstração da vantajosidade econômica na adesão à ARP, considerando eventual preço reajustado, observando, no que couber, a integra da Seção II, do Capítulo II, deste mesmo Título.

II - Para adesão à ARP de órgãos ou entidades federais:

a) Que a mesma conste do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal ou que o aviso de licitação do processo licitatório que a originou tenha sido publicado no Diário Oficial da União; e

b) Que a mesma possua previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

III - Para adesão à ARP de órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou municipal:

a) Que o aviso de licitação do processo licitatório que tenha originado a ata tenha sido publicado no Diário Oficial;

b) Que tenha sido realizado preferencialmente por meio da modalidade pregão eletrônico; e,

c) Que a mesma possua previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

IV - Não caracterize adesão ilimitada à ARP, ou seja, excepcionalmente aderir-se-á à ARP, em observância aos princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes.

V - Demonstração da compatibilidade qualitativa e quantitativa entre a contratação pelo "órgão gerenciador" e a necessidade real do "órgão não participante", ou seja, verificar se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado assim como não executável de maneira volátil e/ou sob demanda variável.

VI - Disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura das despesas;

Seção VI - Do cancelamento do registro do beneficiário da ata

Art. 35. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando este:

I - Descumprir as condições da ARP;

II - Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, de forma específica e transparente, dois servidores – sendo um titular e outro suplente – para acompanhar e fiscalizar a execução de ARP, devendo dar-lhes ciência da atribuição do encargo.

Parágrafo único. É recomendável que os servidores designados sejam lotados no setor em que o serviço for prestado, visando conferir maior efetividade à fiscalização.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração editará, caso necessário, atos normativos suplementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 39 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039 de 26 de janeiro de 22.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2022 PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SMS - CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS - EDITAL N° 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". E demais Leis que criaram os cargos, bem como previsão de vagas para candidatos com deficiência (10 %).

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no período de **04 a 06/04/2022 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 01 de abril de 2022.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
23	LINDOMAR DA SILVA COSTA – PCD*	CLASSIFICADO (A)

PCD*: Pessoa com Deficiência

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 001/2022 DO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

ATA Nº 001/2022

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 02/2022

Contagem de Títulos da Chamada Pública n° 02/2022 para contratação temporária de AAE/Nutrição - Escolas Indígenas, AAE/Limpeza - Escolas Indígenas, Professor das Escolas Municipais Indígenas, AAE/Nutrição - Distrito, AAE/ Limpeza – Distrito, Professor anos iniciais – Distrito, Professor anos iniciais – Zona rural e AAE/Nutrição - Sede, AAE/ Limpeza – Sede

Aos 01 dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 14h e 03 min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a Chamada Pública n° 02/2022 destinada à contratação de AAE/Nutrição - Escolas Indígenas, AAE/Limpeza - Escolas Indígenas, Professor das Escolas Municipais Indígenas , AAE/Nutrição - Distrito, AAE/ Limpeza – Distrito, Professor anos iniciais – Distrito , Professor anos iniciais – Zona rural e AAE/Nutrição - Sede, AAE/ Limpeza – Sede

Sendo assim, segue abaixo o quadro de apuração de Títulos de acordo à ordem de classificação por pontuação/maior idade organizado por Unidades Escolares:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL- DISTRITO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO/LOCAL
1º	SIMONE MARIA DOS SANTOS BARCELOS	30,0	03/01/1971	Professor Ensino Fundamental-Distrito
2º	ALINE SILVA FERREIRA	30,0	23/01/1996	Professor Ensino Fundamental-Distrito
NUTRIÇÃO- DISTRITO				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO/LOCAL
1º	ELAINE INACIO PEREIRA	15,0	11/02/1992	NUTRIÇÃO- DISTRITO
2º	RAYMA KARIELLI FERREIRA DE ARAUJO	15,0	20/08/1998	NUTRIÇÃO- DISTRITO
LIMPEZA- DISTRITO				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	
1º	PRISCILA EVANGELISTA DE CASTRO	15,0	04/02/1983	LIMPEZA- DISTRITO
2º	MARINA FERREIRA DA LUZ	15,0	18/01/1986	LIMPEZA- DISTRITO
NUTRIÇÃO-SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO/LOCAL
1º	IDELMA PIRES DOS SANTOS	15,0	20/04/1980	NUTRIÇÃO- SEDE
2º	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	15,0	15/12/1981	NUTRIÇÃO- SEDE
3º	POLLYANNA MENDES MOTA	15,0	06/09/1990	NUTRIÇÃO- SEDE
4º	ELIANE APARECIDA FERNANDES ZORZATO	15,0	06/05/1995	NUTRIÇÃO- SEDE
LIMPEZA-SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO/LOCAL
1º	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	20.0	26/06/1981	LIMPEZA- SEDE
2º	IVONETE MARIA DOS SANTOS	15,0	30/12/1986	LIMPEZA- SEDE
3º	WESLAINE JULIA NOGUEIRA	15,0	24/04/1989	LIMPEZA- SEDE
4º	TATIANE VICENTE DA SILVA	15,0	10/06/1998	LIMPEZA- SEDE
PROFESSOR ZONA RURAL				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO/LOCAL
1º	ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	30,0	07/08/1976	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO
2º	ANA PAULA LORINI MOSER MATTOS	30,0	23/09/1982	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO
ÁREA INDÍGENA				
NUTRIÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	UNIDADE ESCOLAR: EGITO
1º	AMERICO ROMULO SEREWAZE AIRERO	15.0	04/12/1990	AAE/Nutrição da Escola Municipal Indígena Egito
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	UNIDADE ESCOLAR: HOIWAPREDZAWI
1º	MARLON TSEREMODI	10,0	11/09/1999	AAE/Nutrição da Escola Municipal Indígena Hoiwapredzawi S/A E. M. I. Abdzuwê
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	UNIDADE ESCOLAR: SANTA FÉ
1º	OSMARA WAUTOMO TSUDZAWI	15,0	19/05/1994	AAE/Nutrição da Escola Municipal Indígena Santa Fé
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	UNIDADE ESCOLAR: RIO KULUENE
1º	CLAUDINEUA PE 'UBZANI	10,0	21/10/1994	AAE/Nutrição da Escola Municipal Indígena Rio Kuluene
LIMPEZA				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	LIMPEZA UNIDADE ESCOLAR: SÃO PAULO
1º	ACIDA RE UNOMO O	10.0	13/05/1992	AAE/Limpeza da Escola Municipal Indígena São Paulo
PROFESSOR				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	ALDEIA ALDEINHA UNIDADE ESCOLAR: ALDEINHA
1º	LULA TSITOMOMEI WA TOMOSUJAREBE	15,0	29/04/1990	Professor da Escola Municipal Indígena Aldeinha
2º	JEDELIO TSEREWATOMOWARI	15.0	04/03/2001	Professor da Escola Municipal Indígena Aldeinha
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	ALDEIA BOA VIDA UNIDADE ESCOLAR: ABDZUWE
1º	SILIVAN TSERERO´ORE	15,0	07/09/1989	Professor da Escola Municipal Abdzuwe
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	ALDEIA BOM JESUS DA LAPA UNIDADE ESCOLAR: BOM JESUS DA LAPA
NÃO HOUVE CANDIDATOS				Professor da Escola Municipal Indígena Bom Jesus da Lapa S/A E. M. I. Imaculada Conceição
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	ALDEIA DEZ MANDAMENTOS UNIDADE ESCOLAR: PARIUPTSEWEWE

1º	**DEUJERIA REWATSU TSIREMEY´WA ISARE**	**15,0**	11/02/1991	Professor da Escola Municipal Indígena Dez Mandamentos S/A E. M. I. Parianiá
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA HOIWAPREDZAWI**
				UNIDADE ESCOLAR: HOIWAPREDZAWI
1º	**EDMAR MITU TSEREDZANHO TSERENHODZA**	**20,0**	11/05/1988	Professor da Escola Municipal Indígena Hoiwapredzawi S/A E. M. I. Abdzuwê
2º	**MARCELINHO TSERETOMODI TSARUI ´WA**	**15,0**	18/03/1996	Professor da Escola Municipal Indígena Hoiwapredzawi S/A E. M. I. Abdzuwê
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA KAYRUS**
				UNIDADE ESCOLAR: KAYRUS
1º	**ERALDO TSERENHOIPE BABATI TOBRODI**	**15.0**	29/12/1996	Professor da Escola Municipal Indígena Kayrus S.A. E.M.I. Campos Belos
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA MATO GROSSO**
				UNIDADE ESCOLAR: MATO GROSSO
1º	**ZINHO TSEREHA TAERE AI**	**15,0**	19/02/1994	Professor da Escola Municipal Indígena Mato Grosso S/A E. M. I. São Miguel
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PROFESSOR**
				UNIDADE ESCOLAR: MONTE PASCOAL
1º	**LUIZINHO WA´WIWE WA´RAWI**	**15,0**	08/05/1981	Professor da Escola Municipal Monte Pascoal S./A E. M. I. São Domingos Sávio
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA NOVO TEIHDZATSE**
				UNIDADE ESCOLAR: NOVO TEIHDZATSE
1º	**JOÃO FIDELIS XAVANTE**	**15,0**	02/06/1981	Professor da Escola Municipal Indígena Novo Teihd1ºzatse. Aldeia Espirito Santo (S.A. E.M.I. Lagoa Encantada)
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PROFESSOR**
				UNIDADE ESCOLAR: PEDRA PRETA
1º	**JUCELIA TSINHOTSE´EURE TSEHITE RU**	**15.0**	07/08/1993	Professor da Escola Municipal Indígena Pedra Preta
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA RIO KULUENE**
				UNIDADE ESCOLAR:RIO KULUENE
NÃO HOUVE CANDIDATOS				Professor da Escola Municipal Indígena Rio Kuluene S.A. E.M.I. Aldeinhas
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**		**ALDEIA SANTA FÉ**
				UNIDADE ESCOLAR: SANTA FÉ
1º	**PEDRO PAULO TSEREI´RE SEREPARAN**	**15,0**	01/09/1995	Professor da Escola Municipal Indígena Santa Fé
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA SÃO JORGE**
				UNIDADE ESCOLAR: SÃO JORGE
1º	**JACILENE RO´OWE**	**15.0**	26/04/2001	Professor da Escola Municipal Indígena São Jorge
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**ALDEIA SERRA VERDE**
				UNIDADE ESCOLAR:SERRA VERDE
NÃO HOUVE CANDIDATOS				Professor da Escola Municipal Indígena Serra Verde S.A. E.M.I. PARINAIÁ

Encerrado às 14h e 10 min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Campinápolis – MT, 01 de Abril de 2022.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

_____

Armanda Guedes Parreira

_____

Nelson Gonçalves de Melo

_____

Janet Aparecida Franco de Miranda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 207 DE 31 DE MARÇO DE 2022

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	Elaine Alves dos Santos	25.02.2022 a 11.03.2022 11.03.2022 a 21.03.2022
02	Leila Júlia de Souza	10.03.2022 a 08.05.2022
03	Luciana Pinto de Morais Silva	10.03.2022 a 08.05.2022
04	Maria Regina Andrade Costa	07.03.2022 a 01.04.2022
05	Nataine Macedo de Souza	21.02.2022 a 27.02.2022
06	Vera Lúcia de Souza Lopes	22.02.2022 a 22.04.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 31 de março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 208 DE 31 MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AS SERVIDORAS NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	*NOME*	*PERIODO DE AFASTAMENTO*
01	Adelaide Santos Silva	22.03.2022 a 17.09.2022
02	Aparecida Inácia de Lima	21.03.2022 a 16.03.2022
03	Sirlene Alves da Silva	11.03.2022 a 07.09.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 31 março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3.865 DE 01 DE ABRIL DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JARBAS INÁCIO FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o requerimento do servidor protocolado na data de 31 de março de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada o servidor JARBAS INÁCIO FARIA, que exerceu o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Nível "01", lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 2.790 de 01 de setembro de 2.017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2.022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 199 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **FRANCIELE MONIQUE DA SILVA** ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término da Licença Maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora **Franciele Monique da silva** que exercia o cargo de AAE/ Limpeza – Sede junto a Secretaria de Educação lotada nesta Prefeitura.

II – Revogar a Portaria nº 472 de 13 de outubro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 01 DE ABRIL DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 01 DE ABRIL DE 2022

"***Altera as tabelas dos cargos das Leis Complementares n. 17/2008 e n. 15/2007 em razão das perdas inflacionárias e dá outras providências***"

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alteradas as tabelas em anexo das Leis Complementares n. 17/2008 e 15/2007, conforme esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/ 2022-RETIFICAÇÃO

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 017/ 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso no dia 28/03/2020, Edição nº 3.948, página 81, quanto a alteração do horário e à data de abertura do certame que foi alterada para o dia 14 de Abril de 2022 às 08h 00min **(Horário de Brasília)**. Retificação completa no site: http://www.campinapolis.mt.gov.br. Informações Fone: (66) 3437-1992. Campinápolis - MT, 01/04/2022. Daniele Lorrani Cardoso da Silva-Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.334 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.334 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*"*Altera Lei nº 1.171/2017 e dá outras providências."

***JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:*

Art. 1º. *Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT:*

I. Coordenador de Turismo;

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 2.912,31 (dois mil novecentos e doze reais e trinta e um centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Turismo;

II. Chefe do Departamento de Frotas;

a. Quantidade de vagas: 02;

b. Vencimento: R$ 3.494,78 (três quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Transportes;

III. Chefe de Assuntos Indígenas;

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 3.494,78 (três quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;

IV. *Assessor Adjunto ao Gabinete;*

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 1.747,38 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Adjunto ao Gabinete

V. Coordenador de Imprensa;

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 2.912,31 (dois mil novecentos e doze reais e trinta e um centavos);

c. Local de Lotação: Gabinete do Prefeito;

VI. Gestor da Divisão de Identificação, Alistamento Militar, Carteira de Trabalho e Carteira de Identidade;

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 4.426,72 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Administração;

VII. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 3.494,78 (três quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. Gerente de Unidade Básica de Saúde

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 2.329,85 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Gerente de Licitação

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 2.329,85 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos);

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Administração;

X. Chefe Operacional do Posto Eleitoral

a. Quantidade de vagas: 01;

b. Vencimento: R$ 3.494,78 (três quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) ;

c. Local de Lotação: Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Ficam excluídos os seguintes cargos *de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT:*

I. Gerente Operacional do Posto Eleitoral;

II. Assessor de Imprensa;

III. Diretor de Divisão de Identificação, Alistamento Militar, Carteira de Trabalho e Carteira de Identidade;

IV. Gerente Administrativo – SMS;

V. Coordenador Assuntos Indígenas;

Art. 3º. São atribuições e competências do *Coordenador de Turismo:*

I. Catalogar para divulgação os locais turísticos com acesso ao público, já existentes e outros;

II. Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;

III. Coordenação, manutenção e operacionalização dos Postos de Informações Turísticas;

IV. Desenvolver ações para promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;

V. Desenvolver e incentivar passeios, caminhadas e, ou acampamentos ecológicos;

VI. Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades de incentivo ao turismo no município;

VII. Incentivar a criação de locais e pontos turísticos do município;

VIII. Manter o acervo da legislação de interesse turístico;

IX. Manter o banco de dados de Informações Turísticas;

X. Orientar quanto aos cadastros de empresas junto aos órgãos competentes, CADASTUR;

XI. Realizar vistorias, orientação e acompanhamento dos procedimentos para a obtenção de alvará de estabelecimentos turísticos ou atividades previstas na legislação municipal;

XII. Desempenhar outras atividades afins;

Art. 4º. São atribuições e competências do *Chefe do Departamento de Frotas:*

I. Fiscalizar e prestar suporte nas atividades ligadas ao abastecimento e manutenção dos veículos do setor;

II. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III. Assessorar o setor com questões práticas da rotina de trabalho nos expedientes do departamento;

IV. Dar conhecimento do superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenham realizado por iniciativa própria;

V. Desempenhar as atividades que lhe forem confiadas

VI. Desempenhar outras atividades afins;

***Art. 5º**.* São atribuições e competências do *Chefe de Assuntos Indígenas:*

I. Promover e garantir a qualidade e a eficiência do atendimento ao público Indígena no âmbito da Secretaria*;*

II. Atender aos Indígenas que procurem o Secretário, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias, ou encaminhando-os, quando for o caso, ao Secretário*;*

*III. M*anter permanente articulação da Secretaria de Assuntos Indígenas com os demais órgãos componentes da estrutura do Sistema Administrativo Municipal;

IV – *Realizar a elaboração e transcrição de documentos solicitados pelos Indígenas;*

V – Proferir despachos internos meramente interlocutórios ou de simples encaminhamento de processos;

VI– Promover a elaboração e o encaminhamento dos atos, das correspondências oficiais e dos expedientes a serem assinados pelo Secretário;

VII – Assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da estrutura da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;

VIII – Organizar, coordenar e supervisionar a organização de eventos e dos acontecimentos em geral promovidos pela Secretaria;

IX – Desempenhar outras atividades compatíveis e afins;

Art. 6º. São atribuições e competências do *Assessor Adjunto ao Gabinete:*

I. Assessor o Secretário do setor em suas decisões;

II. Desenvolver estudos e pesquisa do interesse do Secretário do setor;

III. Analisar e expedir documentos submetidos à decisão do Secretário do setor;

IV. Controle e cumprimento das ordens emanadas pelo Secretário do setor;

V. Desempenhar atividades correlatas e afins;

Art. 7º. São atribuições e competências do *Coordenador de Imprensa:*

I. Planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal;

II. Auxiliar ou mesmo executar a atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III. Auxiliar ou mesmo divulgar projetos de interesse do Município;

IV. Coordenar juntamente com os demais órgãos do Município as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração;

V. Auxiliar na divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet através do portal oficial da Prefeitura Municipal.

VI. *Desempenhar atividades correlatas e afins;*

Art. 8º. São atribuições e competências do *Gestor da Divisão de Identificação, Alistamento Militar, Carteira de Trabalho e Carteira de Identidade:*

I. Promover o atendimento ao público em geral que pretendem obtenção de documentos de identificação;

II. Orientar aos cidadãos dos procedimentos para a obtenção dos documentos de identidade, Carteira de Trabalho;

II. Promover o Alistamento Militar dos jovens cidadãos em idade compatível, ou mesmo orientar estes em como proceder;

III. Auxiliar na Identificação Civil dos cidadãos, quando solicitados;

IV. *Desempenhar atividades correlatas e afins;*

Art. 9 º. São atribuições e competências do *Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde:*

I – Promover e garantir a qualidade e a eficiência das atividades de atendimento ao público no âmbito da Secretaria;

II – Atender aos cidadãos que procurem o Gabinete do Secretário, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias, ou encaminhando-os, quando for o caso, ao Secretário;

III – Manter permanente articulação da Secretaria com os demais órgãos componentes da estrutura do Sistema Administrativo Municipal;

IV – Examinar os processos a serem despachados ou referendados pelo Secretário, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a respectiva instrução;

V – Proferir despachos internos meramente interlocutórios ou de simples encaminhamento de processos;

VI – Promover a elaboração e o encaminhamento dos atos, das correspondências oficiais e dos expedientes a serem assinados pelo Secretário;

VII – Organizar, coordenar e supervisionar a organização de eventos e dos acontecimentos em geral promovidos pela Secretaria, bem como os serviços de mostras, exposições, dentre outros;

VIII – Orientar e supervisionar os serviços de confecção e atualização de listas de autoridades, órgãos e entidades de classe, de interesse da Secretaria;

IX – Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de coleta de informações, elaborando matérias e notas explicativas da Secretaria, promovendo a sua distribuição aos veículos de comunicação social;

X – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. São atribuições e competências do *Gerente de Unidade Básica de Saúde:*

I. Garantir o planejamento em saúde;

II. Realizar gestão e organização do processo de trabalho e coordenação das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços;

III. Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos dentro da unidade de saúde;

IV. Verificar o horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêutica

V. Apoiar a articulação entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

V. *Desempenhar atividades correlatas e afins*

Art. 11. São atribuições e competências do *Gerente de Licitação:*

I. Acompanha a análise dos editais de licitações;

II. Faz estudo de mercado;

III. Auxiliar no planejamento das compras e contratações de serviços e produtos através de processos licitatórios;

IV. Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos do Núcleo;

V. Receber, dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes;

VI. Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade;

VII. *Desempenhar atividades correlatas e afins;*

Art. 12. São atribuições e competências do *Chefe Operacional do Posto Eleitoral:*

I. Confecção de Títulos Eleitorais aos cidadãos do município;

II. Emissão de certidões eleitorais;

III. Auxiliar no andamento das ações e demais responsabilidades inerentes à eleições;

IV. Atuar com Oficial de Justiça em ações e notificações do TRE – Tribunal Regional Eleitoral junto ao Município de Campinápolis;

V. *Desempenhar atividades correlatas e afins;*

Art. 13. Fica alterado a quantidade de vagas inerente ao cargo de Interprete de Língua Xavante, contido na Lei nº 1.171/2017, o qual passa a ter 02(duas) vagas, a ser disposta:

I. Um cargo de Interprete de Língua Xavante com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Um cargo de Interprete de Língua Xavante com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;

Art. 14. Fica alterado o subsídio do cargo em comissão de: Ouvidor Geral, o qual será de R$ 4.077,18 (quatro mil setenta e sete reais e dezoito centavos) em abril/2022, e, com observância do RGA contida na Lei Compl. nº 99/2022 para os meses seguintes.

Art. 15. Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Provimento em Comissão: Coordenador dos Serviços de Unidade Conveniada/SEFAZ para o de: Chefe de Serviços da Unidade Conveniada/SEFAZ, cujo subsídio será de: *R$ 3.494,78 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) em abril/2022, e, com observância do RGA contida na Lei Compl. nº 99/2022 para os meses seguintes;*

Art. 16. Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Provimento em Comissão: Coordenador Adm. de Fiscalização do PROCON – MT para o de: Chefe Administrativo do PROCON Municipal, cujo subsídio será de: R$ 3. 494,78 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) em abril/2022, e, com observância do RGA contida na Lei Compl. nº 99/2022 nos meses seguintes;

Parágrafo único. *Fica alterada a Lei Municipal nº 1.091 de 09 de julho de 2014 em todos os seus dispositivos legais a fim de que onde esteja descrito: Coordenador do Procon Municipal passa-se a constar: Chefe Administrativo do PROCON Municipal;*

***Art.17**. Fica substituído o Anexo XVI da lei 1.171/2017, o qual passa a vigorar com os cargos acrescidos e alterados na presente lei.*

***Parágrafo Único**. As alterações salariais decorrente de aplicações da RGA – Revisão Geral Anual aplicável aos cargos descritos na lei nº 1.171/2017, deverão ser impostas aos cargos ora acrescidos e alterados, na presente lei, de modo equiparado.*

***Art. 18**. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 194 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA **LUDIMILA QUEIROZ LARA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Vertical"** da servidora citada no quadro abaixo;

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	LUDIMILA QUEIROZ LARA	14.03.2019	01	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CMAS - CAMPO NOVO DO PARECIS, 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe certificação e credenciamento de instituição perante CMAS de Campo Novo do Parecis. e dá outras providências.

Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994,do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 05/2022 , a qual delibera o credenciamento e certificação do ROTARY CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS,realizada em reunião Ordinária sob a Ata de Nº 03/2022 em 29/03/2022. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Certificar e credenciar a inscrição doROTARY CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS" entidade beneficente e filantrópica sem fins econômicos,com duração de tempo indeterminado,âmbito Municipal,fundada em 28/01/2000 portadora do CNPJ – 03.615.736/0001-62,Código Nacional de Atividade Principal : 94.30-8-00,Código Nacional de atividade Econômica Secundária: 94.93-6-00 e 94.99-5-00 possui sua sede na Avenida Mato Grosso,1651NE- Bairro Centro,sediada no município de Campo Novo do Parecis- MT, acha-se INSCRITO neste Conselho, sob o número 036/2022.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade 03(três) anos a contar desta data.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 29 de março de 2022.

Mariane Costa Moreira. Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - Cmas

Portaria 269,de 24 de março de 2021. Campo Novo do Parecis/MT.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 033/2022

PORTARIA Nº 033, DE 21 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sr. Carlos Cardoso da Silva.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003,cumulada com **c/c artigo 4º, § 9º da EC n.103/2019** e do Art. 11, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2076/2019, cumulado pelo Decreto Executivo nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor do servidor Sr. Carlos Cardoso da Silva*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, efetivo no cargo de Agente Fiscalização Sanitária, lotado na Sec. Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o nº 571, portadora da Cédula de Identida-

de RG nº 0191131-7 – SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 425.921.866-20, residente na Rua Dorvalino Minosso nº 1379 – NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT, *contando com um total de 12.793* dias, que corresponde à 35 anos e 18 dias, contributivos, efetivada no cargo de Agente Fiscalização Sanitária, Classe "B", Nível "21", conforme o processo nº 2022.04.30207P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

***Cargo* – PROFESSOR DE ARTES – ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
03°	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 30 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 79, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.293/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
003	FUNDEB		
12.361.0007.10040	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
4490000000	Aplicações diretas		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	453.000,00

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
003	FUNDEB		
12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	253.000,00
12.365.0007.10041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
4490000000	Aplicações diretas		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	200.000,00
	TOTAL	R$	453.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 1 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 89 2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**,** PARA APOIO FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SEMENTE MIRIM NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Considerando a exposição dos motivos exarados **pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS** - ASPCNP, no Ofício nº 004/2022 em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, que visa apoiar financeiramente a implantação do projeto Semente Mirim no valor total de R$ 187.769,20 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais, e vinte centavos), a serem pagos em parcela única, oriundo do recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 298/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 080/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 28.418.133/0001-00, estabelecida na Rua das Laranjeiras S/N, Quadra 45, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CASSIO MARTINS DE FREITAS***, portador do CPF nº* 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 080/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 298/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 298/2021, do Pregão Eletrônico nº 080/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
33	30172	UN - UNIDADE	BROMOPRIDA 05MG/ML AMPOLA 2ML	**R$ 1,37**	**R$ 3,10**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 30 de março de 2022.

RAFAEL MACHADOCASSIO MARTINS DE FREITAS

*Prefeito Municipal*Med Vitta Comércio

Contratante Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 02 CONTRATO 63 2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 434, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **JASON ALVES BATISTA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 80, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.294/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010. 10076	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	60. 000,00
10.303.0011. 10077	CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	60. 000,00
	TOTAL	R$	120. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010. 10007	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	120. 000,00

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 1 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 298/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 080/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 28.418.133/0001-00, estabelecida na Rua das Laranjeiras S/N, Quadra 45, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CASSIO MARTINS DE FREITAS***, portador do CPF nº* 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 080/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 298/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 298/2021, do Pregão Eletrônico nº 080/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
47	16634	UN - UNIDADE	CETOPROFENO 50MG/ML ENDOVENOSO INJETÁVEL	**R$ 3,75**	**R$ 5,16**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de março de 2022.

RAFAEL MACHADOCASSIO MARTINS DE FREITAS

*Prefeito Municipal*Med Vitta Comércio

Contratante Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 441/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 28.418.133/0001-00, estabelecida na Rua das Laranjeiras S/N, Quadra 45, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CASSIO MARTINS DE FREITAS***, portador do CPF nº* 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 120/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 441/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 441/2021, do Pregão Eletrônico nº 120/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
50	17836	UN - UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	**R$ 1,00**	**R$ 1,59**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 29 de março de 2022.

RAFAEL MACHADOCASSIO MARTINS DE FREITAS

*Prefeito Municipal*Med Vitta Comércio

Contratante Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 01/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI, CNPJ nº 29.887.078/0001-51, com sede na Avenida Ville, nº 12, Q 43, Lt 12, Setor Três Marias I, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.369-705, neste ato representado pelo Administrador **Sr**. **JAIR BALDUÍNO DE SOUZA,** inscrito no CPF nº 527.039.671-87, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, endereço eletrônico: fibradistribuicao@gmail.com.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de For-

necimento nº 001/2022, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0005.10011.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.70.00.000000- Recursos Ordinários – Exercício

Dotação nº 2000

Programática: 07.002.15.451.0005.10011.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.50.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Dotação nº 974

Campo Novo do Parecis, aos 01 dia do mês de abril de 2022

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**,** PARA A MANUTENÇÃO DO PROJETO AGENTE MIRIM NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição dos motivos exarados **pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS** - ASPCNP, no Ofício nº 006/2022 em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, que visa apoiar financeiramente a manutenção do Projeto Agente Mirim no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos em 12 parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT,01 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÂO do Relatório de gestão do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS / 2021 e do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS / 2021 e reprogramação de saldo em conta para 2022, para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 269,de 24 de março de 2021 e seus conselheiros, dispõe sobre a Resolução de N° 08/2022, a qual delibera sobre prestação de contas do Terceiro quadrimestre de 2021 e reprogramação de saldo para 2022 em reunião ordinária sob a Ata de Nº 03/2022, realizada no dia 28 de março de 2022.

Favor informar em DO.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório de gestão do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/2021, e do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS e a reprogramação do saldo em conta para 2022 para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS) que se encontra aqui detalhado na planilha abaixo:

NOME DO RECURSO	**CONTA CORRENTE**	**VALOR A REPROGRAMAR (SALDO EM 31/12/2021)**
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	30756-4	R$ 321.859,81
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	33487-1	R$ 63.012,47
IGD PBF	30752-1	R$ 35.720,33
IGD SUAS	30753-X	R$ 2.357,67
COVID - ACOLHIMENTO	37168-8	R$ 313,41
COVID – EPI	37170-X	R$ 12.966,00
COVID - ALIMENTOS	37169-6	R$ 9.713,48
ACESSUAS TRABALHO	3049-1	R$ 273,21
APRIMORA REDE	30750-5	R$ 183,08
BPC	30751-3	R$ 123,62
FUNDO MUN. DE ASS.SOCIAL (RECURSO FEAS)	29276-1	R$ 68.520,09
TOTAL GERAL DE RECURSOS A SEREM REPROGRAMADOS		**R$ 515.043,17**

PLANILHA DE RECURSOS A SEREM REPROGRAMADOS DO EXERCÍCIO DE 2021

Mariane Costa Moreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Portaria Nº 269,de 24 de março de 2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 08/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – gestão 2022-2025.

Este Conselho Municipal de Assistência Social, órgão com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social vem através da Presidente Mariane Costa Moreira com atribuições conferidas pela Lei 382/94 de 20.12.1994, Portaria n°269 de 24 de Março de 2021 e conselheiros.

RESOLVE:

Esclarecer acerca das ações de planejamento da Política de Assistência Social Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social gestão 2022-2025.

Campo Novo do Parecis, 28 de Março de 2022.

Mariane Costa Moreira Presidente do Conselho Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Gestão 2021/2023

3° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 358/2021

PREGÃO ELETRONICO: N° 98/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***Rafael Machado,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **TRR CARDOSO DIESEL LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **0227.320.249/0001-30**, estabelecida na EST MANOEL INÁCIO, S/N Brasnorte – Mato Grosso, representada neste ato por sua Representante Legal, ADÃO SANTOS CARDOSO, portador do CPF nº 488.799.831-72, doravante denominado simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 98/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 358/2021, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 358/2021, do Pregão Eletrônico nº 98/2021, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
1	45405	LT.	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM	**R$ 5,53**	**R$ 6,60**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de março de 2022.

RAFAEL MACHADO **ADÃO SANTOS CARDOSO*****Prefeito Municipal*** **TRR CARDOSO DIESEL LTDA**

Contratante Fornecedor

João dos Santos Brito

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 72 2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 32 2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 60 2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor RONÁRIO SILVA NUNES, matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 74 2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍ-

PIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 440/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 20.590.555/0001-48, estabelecida na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 B, Cristo Rei, FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ANDERSON RIBEIRO LAZZARI**, portador do CPF nº 050.166.999-09*,* doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 120/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 440/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 440/2021, do Pregão Eletrônico nº 120/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
65	30176	UN - UNIDADE	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	**R$ 0,30**	**R$ 0,44**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 29 de março de 2022.

RAFAEL MACHADOANDERSON RIBEIRO LAZZARI

*Prefeito Municipal*Agil Distribuidora

Contratante Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 427/2022 datado de 29 de março de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
77°	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
78°	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA
79°	VANESSA DE ARAUJO MORAES
80°	QUELI DA COSTA E SILVA
81°	JANETE OLIVEIRA ROSSI
82°	NAYARA DE PAULO

83°	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA
84°	ADRIANE RIZZOTTO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 28 2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 70 2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 445/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **AGENTE OPERACIONAL/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA – 40 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
08°	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 037/2022

PORTARIA Nº 037, DE 18 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. IVONETE CENCI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal**c/c artigo 4º, § 9º da EC n.103/2019** e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelo Decreto Executivo nº 001 e 037/2022. Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Ivonte Cenci*, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 393, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4982662-1 – SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 745.968.539-91 residente na Rua Rodolfo Ulrich nº 71 – NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT, *contando com um total de 9.371* dias, que corresponde à 25 anos e 08 meses e 06 dias, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Classe "C", Nível "19", conforme o processo nº 2022.04.30210P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 70 2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado

no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 08 2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06 /2022 - CMAS - CAMPO NOVO DO PARECIS, 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sob a certificação e credenciamento de instituição perante CMAS de Campo Novo do Parecis. e dá outras providências.

Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994,do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 014/2021 , a qual delibera o credenciamento e certificação da entidade Grupo de Teatro OGAN, realizada em reunião Ordinária sob a Ata de Nº 03 em 29 de março de 2022. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Certificar e credenciar a inscrição da entidade GRUPO DE TEATRO OGAN, com sede em Campo Novo do Parecis /MT, na Rua Severino Euflasino de Lima 1063 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, entidade beneficente sem fins econômicos, com duração de tempo indeterminado, âmbito Municipal,fundada em 14/01/1999, portadora do CNPJ –02.945.588/0001-81, Código Nacional de Atividade Principal: 90.01-9-01, Produção teatral e acha-se INSCRITO neste conselho sob o número 036/2022.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade 03(três) anos a contar desta data.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 29 de março de 2022.

Mariana Costa Moreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Portaria de Nº 269, de 24 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 72 2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 02 CONTRATO 27 2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 034/2022

PORTARIA Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. MARIA ROSIANE GOMES CORREIA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, e com Art. 40, §5º da Constituição Federal**c/c artigo 4º, § 9º da EC n.103/2019** e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelo Decreto Executivo nº 001 e 037/2022. Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra.* Maria Rosiane Gomes Correia, brasileira, casada, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 844, portadora da Cédula de Identidade RG nº 797371 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 543.312. 264-68 residente na Rua Vinte e Oito nº 720 – NW, Bairro Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis-MT*,* contando com um total de 10.039 dias, que corresponde à 27 anos, 06 meses e 04 dias, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Classe "C", Nível "19", conforme o processo nº 2022.04.30208P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - 01 CONTRATO 49 2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **RONÁRIO SILVA NUNES,** matrícula funcional nº 5353, em substituição ao servidor Gilmar Rocha.

Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
MINUTA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 001/2021

Chamamento Público nº 001/2021

A **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** do Município de Campo Novo dos Parecis/MT, nomeada pela Portaria nº 695/2021, vem proferir decisão administrativa referente aos estudos, projetos e pesquisa apresentados pela empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**, nos termos a seguir expostos.

1 - DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Trata-se de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) que objetiva a apresentação de interessados na elaboração de estudos para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Campo Novo do Parecis, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para a empresa ou Consórcio privado.

Esta modelagem visa a obtenção de elaboração de estudos de engenharia que tratam do diagnóstico de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, as necessidades de investimentos e orçamentos referenciais, a elaboração de prognostico técnico – ambiental e comercial para a gestão, operação, manutenção, adequação e ampliação dos serviços deste município, do programa de custos para a adequação e ampliação dos sistemas, gestão, modernização, operação e manutenção dos serviços com caracterização precisa das atividades necessárias ao atendimento das metas estabelecidas e elaboração de arcabouço jurídico para viabilizar a futura concessão através de licitação.

O edital de chamamento público foi publicado na data de 06 de Agosto de 2021, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 3.787, Diário Oficial da União edição nº 148, e Diário Oficial do Estado edição nº 28.058. Na data de 06 de agosto de 2021 a empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**, protocolou pedido de autorização para realização e apresentação dos estudos. Na data de 31 de agosto de 2021 foi concedida a autorização a empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI** para a realização dos estudos, devendo os estudos serem entregues em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da autorização, nos termos do item 10.1 do Edital de chamamento público.

Ao dia 09 de dezembro de 2021 foi concedido prorrogação por mais 30 (trinta) dias para apresentação dos estudos, contando início a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

Posteriormente, a empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI** protocolaram os estudos na dentro do prazo previsto, conforme se verifica no protocolo constante dos autos.

Após o protocolo dos estudos a **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)**, teria o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão.

Tecidas estas considerações passemos agora a análise e considerações acerca do projeto e estudo apresentado pela empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**.

2 – DA ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROJETO E ESTUDO APRESENTADO PELA EMPRESA DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI

Inicialmente, os estudos e projetos a serem apresentados devem contemplar basicamente os seguintes produtos, conforme disposto item 5 do Anexo I - Termo de Referência:

5.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

5.2. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

5.3. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E ESTIMATIVA DE RECEITAS;

5.4. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

5.5. ANÁLISE DA VIABILIDADE

5.6. PLANO DE NEGÓCIOS

5.7. ASPECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS FINANCEIROS

5.8. DO MODELO REGULATÓRIO

Além dos itens acima mencionados, os estudos deveriam ainda conter os elementos dispostos no item 11.2 do instrumento convocatório:

11.2. *O interessado deverá demonstrar como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo, os tópicos abaixo:*

I *- Diagnóstico da situação atual do SAA e SES;*

II *- Proposição de alternativas técnicas operacional, institucional, legal e econômico-financeira das operações;*

III *- Ações para Emergência e Contingência;*

IV *- Estudo de projetos específicos de parcerias, no âmbito de concessão de serviços de saneamento básico, para a implementação das alternativas, devendo contemplar detalhamento técnico operacional, institucional, legal e econômico-financeiro, incluindo a viabilização da captação de recursos;*

V *- A conveniência e oportunidade do objeto dos estudos técnicos e projetos, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelo modelo proposto, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;*

VI *- A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro;*

VII *- Elaboração de matriz de risco;*

VIII *- Aspectos ambientais, regulatórios e fiscais.*

IX - *Minutas de Edital e Contrato e quaisquer outros documentos para uma eventual licitação.*

Levando em consideração o acima exposto, que delimita e especifica a análise dos requisitos essenciais do projeto apresentado, passemos agora a confrontar referidos requisitos com o projeto e estudo apresentado pela empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**.

Primeiramente, quanto ao cumprimento dos itens dispostos no item 5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, neste sentido destacamos que o estudo atendeu **integralmente** as informações exigidas, haja vista que foram expostos no projeto todos os pontos solicitados, sendo ainda abordados todos os elementos essenciais e necessários dispostos no item 11. 2 do instrumento convocatório, sendo que no aspecto da formalidade exi-

gida foi integralmente cumprido o objetivo proposto, sendo portanto **apto** o estudo e projeto apresentado pela empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**.

Agora no que concerne a avalição e julgamento a Comissão deve levar em consideração os seguintes aspectos dispostos no item 11.7 do Edital:

11.7. A avaliação e seleção dos estudos, projetos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente conforme Decreto Municipal 047/2021, de 11 de março de 2021, para a estruturação do projeto final, serão realizadas segundo os seguintes critérios:

11.7.1. Consistência das informações que subsidiaram sua realização.

11.7.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

11.7.3. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor.

11.7.4. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares.

11.7.5. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes.

11.7.6. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Levando em consideração os quesitos acima propostos a Comissão se manifesta da seguinte forma, ponto a ponto a seguir:

a. Consistência das informações que subsidiaram sua realização (item 11.7.1 do Edital).

Inicialmente o estudo e projeto apresentado faz um levantamento como um todo do Município de Campo Novo do Parecis/MT, contendo a localização geográfica, perfil climatológico, tipo de vegetação, composição do solo, morfologia e geologia do solo, perfil hidrográfico, levantamento da legislação de uso e ocupação do solo, dados sociais e demais informações necessárias para a realização do estudo, conforme se verifica nas pg. 30 a 43 do estudo apresentado.

Neste sentido após estas informações preliminares, foram apresentadas a realidade dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, e ainda a sua operacionalização e gestão pelo Município (pg. 45 a 63 do estudo apresentado).

Importante ainda mencionar que os dados técnicos são coerentes e as situações atuais do sistema foram devidamente levantados com visita técnica realizada, sendo produzido um relatório fotográfico adequado e consistente da realidade atual dos sistemas no Município, conforme se vê presente durante todo o estudo.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **satisfatória e adequada**, haja vista que o estudo e projeto, aborda de forma coerente e adequada as questões propostas, não havendo qualquer situação a se mencionar em sentido contrário.

b. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor (item 11.7.2 do Edital).

A Comissão durante análise do estudo e projeto apresentado identificou que o mesmo é consistente e adequado sendo que sua elaboração decorreu por meio de pesquisa bibliográfica, adoção de vistoria *in loco* para colhimento de informações, e ainda por meio de projeções de dados com utilização de bases estatísticas nacionais e estaduais atualizadas.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **satisfatória e adequada**, haja vista que o estudo e projeto é consistente e foi elaborado em conformidade com todas as normas técnicas compatíveis com a matéria.

c. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor (item 11.7.3 do Edital).

A Comissão durante análise do estudo e projeto apresentado verificou que o mesmo foi elaborado adotando as seguintes legislações:

Constituição Federal; Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; Decreto Federal nº 7.217/2010 e suas alterações - Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências; Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; Demais legislações que regulamentam e criam parâmetros para os serviços de saneamento básico no Brasil.

Neste sentido, temos que o estudo e o projeto apresentado levaram em consideração as diretrizes e metas estabelecidas pelo novo marco do saneamento básico instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020 que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **satisfatória e adequada**, haja vista que o estudo e projeto adotou as legislações adequadas e todo estudo seguiu de forma adequada a presente legislação.

d. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares (item 11.7.4 do Edital).

A Comissão durante análise do estudo e projeto apresentado identificou que fora apresentado como custo para eventual reembolso e ressarcimento valor de R$ 200.000,00, estando o mesmo consignado no caderno jurídico na minuta do Edital proposta.

Neste sentido a Comissão ao avaliar referido valor afere que o mesmo se encontra razoável e adequado a realidade de mercado, pela profundidade do estudo produzido, que envolveu visita *in loco* para colhimento de informações e elaboração de relatório fotográfico, e ainda os custos de hora técnica dos profissionais.

Desta forma, levando em consideração as informações apresentadas no estudo e projeto o valor proposto se encontra adequado e em conformidade com a realidade de mercado, sendo, portanto, considerado aprovado o estudo este valor deve ser considerado de forma integral a título de reembolso/ressarcimento a empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**.

e. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes (item 11.7.5 do Edital).

A Comissão durante análise do estudo e projeto apresentado identificou que foram adotadas todas as normas técnicas e base de dados estatísticas nacionais e estaduais, seguindo ainda os parâmetros dispostos nas legislações dos órgãos reguladores de saúde pública e de saneamento básico.

Importante ainda salientar que todo o estudo e projeto levou em consideração também as normas técnicas de Engenharia com soluções viáveis e adequadas para o Município.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **satisfatória e adequada**, haja vista que o estudo e projeto adotou os parâmetros exigidos e necessários em conformidade com as normas técnicas de regência do tema.

f. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes (item 11.7.6 do Edital).

A Comissão durante análise do estudo e projeto apresentado identificou no estudo e projeto que foram feitos os seguintes prognósticos, conforme informações a seguir mencionadas e retiradas do diretamente do estudo:

3. PROGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES

(...)

3.4. PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

(...)

3.4.8. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Previsto

3.4.8.1. Captação e Elevação de Água Bruta

A. SOLUÇÃO A: Manutenção da utilização de Poços Profundos (Para a Sede)

(...)

B. SOLUÇÃO B: Exploração de mananciais superficiais (Para a Sede)

(...)

3.4.8.2. Adução de água bruta

A. SOLUÇÃO A: Manutenção da utilização de Poços Profundos (Para a Sede)

(...)

B. SOLUÇÃO B: Exploração de mananciais superficiais (Para a Sede)

(...)

3.4.8.3. Tratamento de água

A. SOLUÇÃO A: Manutenção da utilização de Poços Profundos (Para a Sede)

(...)

B. SOLUÇÃO B: Exploração de mananciais superficiais (Para a Sede)

(...)

3.4.8.4. Elevação e adução de água tratada

(...)

A. SOLUÇÃO A: Manutenção da utilização de Poços Profundos (Para a Sede)

B. SOLUÇÃO B: Exploração de mananciais superficiais (Para a Sede)

(...)

3.4.8.5. Reservação de água tratada

3.4.8.6. Redes de distribuição

3.4.8.7. Ligações prediais

3.5. PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

3.5.5. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário Previsto

3.5.6. Ligações prediais de esgoto

3.5.7. Redes coletoras e coletores-tronco

3.5.8. Estações Elevatórias de Esgoto

3.5.9. Linhas de recalque, Interceptores e emissários

3.5.10. Unidades de tratamento (ETEs)

A. Sede

B. Distrito de Marechal Rondon

Levando em consideração o estudo chegou a seguinte proposição para o Sistema de Abastecimento de Água, conforme se pode inferir na pg. 109 do estudo e projeto:

Neste estudo foram apresentadas duas opções de gestão para os itens "Captação e elevação de água bruta", "Adução de água bruta", "Tratamento de água" e "Adução de água tratada", quais sejam:

Manutenção da utilização de Poços Profundos, para a atualidade e até o final de plano; e

Exploração de mananciais superficiais, no caso específico o Rio do Sangue, com consequente desativação da exploração dos poços profundos.

Após propor ambas as soluções e analisá-las ponto-a-ponto (Do ponto de vista técnico), tem-se como ponto desfavorável à Solução B o fato de que esta não poderia ser posta em prática de pronto (Imediato), e sim à curto prazo (Demanda nova captação, adutora de água bruta, unidade de tratamento e adutoras de água tratada), devendo ser mantida exploração dos poços profundos ao menos até o 4º ano do planejamento.

Sendo assim, tomou-se como solução a ser adotada a Solução "A", qual seja, Manutenção da utilização de Poços Profundos.

Neste sentido opinou-se pela manutenção do sistema existente para fins de modelagem do projeto, onde será mantida a utilização de poços profundos, prevendo diversos investimentos para melhoria do sistema, e ainda com a previsão de custos de manutenção, conforme se verifica a pg. 142 a 150 do estudo.

Quanto ao sistema de esgotamento sanitário, devido a inexistência do sistema, foi sugerida a total implantação do sistema de esgotamento sanitário, para fins de cumprimento das metas dispostas na legislação de saneamento básico nacional.

Estando previstos os custos de implantação e manutenção do referido sistema, conforme se pode verificar nas pg. 151 a 156 do referido estudo.

Outro ponto relevante do estudo é a questão da viabilidade financeira do empreendimento (caderno econômico financeiro – pg. 200 a 206), onde o mesmo analisou os aspectos econômicos e necessários para compreensão da melhor solução referente a gestão e operação dos sistemas de saneamento básico (sistemas de água e esgoto) do Município, sendo que o mesmo concluiu:

(...) CONCLUI-SE, portanto, que a Concessão apresenta VPL positivo, ao demonstrar ser a hipótese de melhor benefício x custo para a população.

Quanto ao caderno jurídico a Comissão se absteve de analisar a legalidade da minuta apresentada, deixando este a critério da Procuradoria do Município.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **satisfatória e adequada**, haja vista que o estudo e projeto adotou os parâmetros exigidos e necessários em conformidade com as normas técnicas de regência do tema, concluindo que a modelagem adequada para gestão e operação dos sistemas de água e esgoto é sob o regime de Concessão Comum.

Concluída a análise do projeto e estudo apresentado pela empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**, passemos agora a decisão.

3. DA DECISÃO

Mediante o exposto e levando em consideração as informações acima apresentadas acerca do estudo e projeto apresentado pela empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**, a **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)**, nos termos do Decreto Municipal nº 047/2021 e Edital de Chamamento Público nº 001/2021, **DECIDE** por **APROVAR** o estudo apresentado pela empresa**Domani Engenharia e Obras EIRELI**, para fins de que seja adotado como proposto a modelagem de Concessão Comum da gestão e operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Na oportunidade, nos termos do item 12.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e nos termos do arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 047/2021, fica aprovado o valor de R$ 200.000,00 para a empresa **Domani Engenharia e Obras EIRELI**, a título de reembolso e ressarcimento, ficando tal encargo por conta Concessionária, devendo a presente informação constar do instrumento convocatório e do processo futuro de concessão.

Publique-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de abril de 2022.

MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DO PMI

_____ MIKAELE SILVA KURIKI - ENGENHARIA CIVIL _____ RODRIGO SCHWEIG – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____ ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA - COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. _____ MAURO SÁVIO FISCHER - DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS. _____ MAIARA ANAUANA SIMIONATTO – CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA. _____ JESSE NUNES FERREIRA - ELETRICISTA DE OBRAS/DIRETOR DE DIVISÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA _____

CARLOS EDUARDO MOURA LARA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2021

Chamamento Público nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos da Lei Orgânica do Municipal – LOM e do item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, **RATIFICA** o procedimento e decisão administrativa, datada de 31 de março de 2022, proferida pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), considerando **APROVADO** o estudo e projeto apresentado pela empresa **DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI,** sendo que a título de reembolso, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987/95, fica consignado o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a ser consignado no processo futuro de concessão e pago pela Concessionária no ato de assinatura do contrato.

Publique-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campo Novo do Parecis/MT, torna pública a RATIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 001/2021, Chamamento Público nº 001/2021, que tem por objeto o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a apresentação de interessados na elaboração de estudos para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Campo Novo do Parecis, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para a empresa ou Consórcio privado, sendo considerado **APROVADO** o estudo e projeto apresentado pela empresa **DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI,** conforme decisão administrativa exarada pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 036/2022

PORTARIA Nº 036, DE 18 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. ANGELA MARIA DE CASTRO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, e Art. 40, §5º da Constituição Federal**c/c artigo 4º, § 9º da EC n.103/2019** e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelo Decreto Executivo nº 001 e 037/2022. Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Angela* Maria de Castro, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 84, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3075595-6 – SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 781.938. 779-34 residente na Rua Tito Livio nº 341 – NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.795 dias, que corresponde à 26 anos 10 meses e 05 dias*, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Classe "C", Nível "26", conforme o processo nº 2022.04.30209P,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 038/2022

PORTARIA Nº 038, DE 22 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. ANTONIA ALENCAR VIANA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado **c/c artigo 4º, § 9º da EC n.103/2019** e Art. 11, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelo Decreto Executivo nº 001 e 037/2022. Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Antonia Alencar*

Viana, brasileira, casada, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, lotada na Sec. Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 828 portadora da Cédula de Identidade RG nº 0553206-0 – SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 396.522.621-53 residente na Rua Cerejeira nº 19 – NE, Bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 11.588 dias, que corresponde à 31 anos e 09 meses e 03 dias*, contributivos, efetivada no cargo de* Agente Educacional Infantil, Classe "D", Nível "21", conforme o processo nº 2022. 04.30211P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SEGUNDA CHAMADA** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 039/2022** a se realizar no dia **20 de Abril de 2022 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 01 de Abril de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 037/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 037/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES para a empresa CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 04.444.582/0001-56, vencedora do certame com o valor de R$ 934.500,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais). Campo Verde, 01 de abril de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IMAGEM GEOSISTEMA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças temporárias de softwares de geologia, para atender o departamento de engenharia da secretaria municipal de planejamento.

Valor: R$ 18.634,90 (dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)

Vigência do Contrato: 31 de março de 2022 à 30 de março de 2023.

Data de Assinatura: 31 de março de 2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 278/2022, 01 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR ADRIEL BULHÕES CORREA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor ADRIEL BULHÕES CORREA, matrícula nº 6769, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, fiscal da ata de Registro de Preços nº 001/2022, firmado com a empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SC Nº 001/2015, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de março de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIEL BULHÕES CORREA

FISCAL

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 040/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE MADEIRA para MARINEIDE ARNDT 08379563905, CNPJ nº 41.490.028/0001-31, vencedora do certame com o valor R$ 33.296,00 (trinta e três mil duzentos e noventa e seis reais). Campo Verde, 01 de abril de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ SECRETARIA DE FINANÇA - CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88.

Cooperado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE, inscrita

no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35.

Objeto: – Conforme ofício n. 021/2022, encaminhado pela Proponente, e autorizado pelo Concedente, fica alterado o plano de trabalho para 2022, a qual faz parte integrante do Termo de Fomento, conforme cláusula 2.1, para substituir o profissional fonoaudiólogo, por profissional psicólogo, de acordo com a justificativa apresentada; e o permissivo contido no art. 57 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 29 de março de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRENCIA N° 002/2022

AVISO DE CONCORRENCIA N° 002/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO** na modalidade CONCORRENCIA **Nº 002/2022**,que se realizara n**o dia 05/05/2022 às 8 H (OITO HORAS),** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 01 de abril de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **FERNANDO E CASTILHO SCHROETER EIRELI**

CNPJ: 21.500.637/0001-17

Endereço: Av. Brasil, centro – Campo Verde - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 174/2021, oriunda do Processo Licitatório n°. 1363/2021 – Pregão Eletrônico n°. 82/2021, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO

0 / 3938	82/2021	Assistência social	24/03 - parcial	28,31
0 / 3928	82/2021	Saúde/ caps	24/03- aberto	80,55
17328/ 3753	82/2021	Assistência social	24/03 - aberto	177,21
0 / 3809	82/2021	educação	24/03 - parcial	2847,20

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde/MT, 01 de abril de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ SECRETARIA DE FINANÇA - CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MARÇO DE 2022

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Março/2022 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R$ 26.373,60	03/03/2022
		R$ 689,00	03/03/2022
		R$ 281,60	03/03/2022
		R$ 15.215,40	03/03/2022
		R$ 13.324,20	03/03/2022
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 19.507,75	03/03/2022
		R$ 2.274,75	03/03/2022
		R$ 5.652,42	03/03/2022
		R$ 19.507,75	15/03/2022
		R$ 2.274,75	15/03/2022
		R$ 5.652,42	15/03/2022
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 114.170,98	18/03/2022
Contrato de Repasse n. 910919/2021 – Aquisição de Patrulha Agrícola	71.070-5	R$ 150.196,58	29/03/2022
Convênio n. 0714/2021 – Reforma e Ampliação da Escola Estadual Alice Barbosa Pacheco	48.152-1	R$ 585.587,83	16/03/2022

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 04.444.582/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES – PREGÃO Nº 037/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 01/04/2022 À 01/04/2023

LOTE 01

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA PLANTADA	M²	70.000	R$ 13,35	R$ 934.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 934.500,00 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARINEIDE ARNDT 08379563905, CNPJ Nº 41.490.028/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE MADEIRA – PREGÃO Nº 040/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 01/04/2022 À 01/04/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANCO DE MADEIRA COM 1.50M DE COMPRIMENTO, ASSENTO COM 39 CM, ALTURA TOTAL 71 CM E ENCOSTO 35 CM, COM PÉ DE FERRO PINTADO COM TINTA AUTOMOTIVA E RÉGUAS DE DECKS, PARAFUSOS GALVANIZADOS, VERNIZ PARA ÁREA EXTERNA.	80	UND	R$ 416,20	R$ 33. 296,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.296,00 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO BARRACAO DE TRIAGEM NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, que teve como vencedora a empresa CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 20.177.337/0001-86, com o valor de R$ 261.135,15 (duzentos e sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e quinze centavos). Campo Verde, 01 de abril de 2022. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 176/2021

QUINTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 176/2021, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2021.

PROCESSO N° 1350/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R$ 6,46	R$ 6,63

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 01 de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 89, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU MARIDO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do marido da servidora adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora **EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO DA SILVA,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 070, de 05 de abril de 2013, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu marido, ocorrido no dia 30 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 010/2022

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o Sr. **ADEILDO ROSA DE SOUSA** brasileiro, candidato aprovado no Processo Seletivo 001/2021 desta Prefeitura portador do RG nº. 863386 SSP/MT e CPF sob nº. 615.869.781-87, residente e domiciliado neste município, nomeado pela Portaria nº. 88/2022 de 01/04/2022 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal,

assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2021 de 01/07/2021 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 171/2021 de 13/08/2021 e convocado pelo Edital de nº. 49/2021 de 08/09/2021, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

ADEILDO ROSA DE SOUSA

EMPOSSADONa sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o Sr. **ADEILDO ROSA DE SOUSA** brasileiro, candidato aprovado no Processo Seletivo 001/2021 desta Prefeitura portador do RG nº. 863386 SSP/MT e CPF sob nº. 615.869.781-87, residente e domiciliado neste município, nomeado pela Portaria nº. 88/2022 de 01/04/2022 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2021 de 01/07/2021 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 171/2021 de 13/08/2021 e convocado pelo Edital de nº. 49/2021 de 08/09/2021, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

ADEILDO ROSA DE SOUSA

EMPOSSADO

PORTARIA Nº. 90, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora **LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II Pedagogia, através da Portaria nº. 072, de 19 de julho de 2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 25 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 88, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 28 de 14 de março de 2022 e do Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 1/2021;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato aprovado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº1/2021, **ADEILDO ROSA DE SOUSA**, ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 2 – Senador Jonas Pinheiro.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - Pelo presente edital, por estar em local ignorado, fica notificada a EMPRESA: **BIDDEN COMERCIAL LTDA** CNPJ: 36.181.473/0001-80, para, querendo, no prazo de 05 dias úteis a contar desta data, apresentar defesa prévia referente a não entrega dos objetos empenhados relativos ao Pregão Eletrônico 21/2021, Ata de Registro de Preços Nº 21/2021.

Não havendo a manifestação, a empresa será penalizada com Multa e/ou Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme item 11.1.3 alínea "c" da ata de registro de preço.

Não havendo a manifestação, a sanção será registrada no Sistema de Compras municipal Processo disponível para consulta junto a Gerência de Contratos, na Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Campos de Júlio-MT, fone (65) 3387-2800, e-mail contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Processo Administrativo 001/2022-GC.

Ligiane A PazinattoFiscal de ContratosPortaria nº 143/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2022, cujo Objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa, de no mínimo 120*g*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal1 e previsto ainda no item. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada pois não há mais tempo hábil para realizar o certame e entregar os ovos de Páscoa na data de 14/04/2022. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de realizar a contratação de outra forma, para promovê-la de uma forma que atenda melhor. 1. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. 2. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇAO. ANULAÇAO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como

qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1. 717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Canabrava do Norte-MT, 01 de Março de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

RH/GABINETE
PORTARIA N. 239, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 239, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE MEIOS FIOS E SARJETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. **152º** constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **GILSON ALVES TENORIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.16823273, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 000.414. 251-97, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **COORDENADOR** na **COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E CONTROLE,**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia**COORDEALCO,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ALMOXARIFADO/ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.952, do Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de Abril de 2022,

Onde se lê: Janeiro, Leia Se: Fevereiro; Passando a vigorar com a seguinte redação.

EDITAL N. 002/2022/GERALDI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Gerência de Almoxarifado e Distribuição - GEREALDI torna pública a Relação das compras realizadas no mês de FEVEREIRO, do ano de 2022, nos termos do artigo 16º, da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 1º, inciso VI, § 6º da Lei Federal n. 9.755/98 e Instrução Normativa n. 28/99 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Bem/Material Adquirido	Quantidade	Nome do Vendedor	Valor Unitário	Valor Total

Canabrava do Norte – MT, 28 de fevereiro de 2022.

WESLEY FERREIRA MARTINS

Portaria n. 039/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Locação de imóvel com três salas de aulas para funcionamento da Biblioteca Municipal e Tele Centro, pelo período de 12 meses.
Favorecido:	Sebastião Antônio Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 555. 228.401-10;
Prazo de Execução:	12 (doze) meses;
Valor Global:	R$ 24.699,96 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
Valor Mensal:	R$ 2.058,33 (dois mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 009/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 01 de Abril de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 240, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 240, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 68º-B constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR O Sr.**HENRIQUE PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 16443404, emitida por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 073.202. 918-00, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Di-

reção e Assessoramento Superior – DAS de **SUPERINTENDENTE**na **SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA,**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SUGOG,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

Segunda Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 01 de Abril de 2022, às 08h:30min, que tem como objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar nas Unidades Municipal de Ensino, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte/MT pelo período de 12 meses, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a reabertura da Sessão, que ocorrerá no dia **18 de Abril de 2022, às 08h30-min** na Plataforma de Licitações https://licitanet.com.br. **TIPO:** Menor Preço por Item. **LEGISLAÇÃO:** Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-12262. E-mail. licitacao@canabravadonorte.org. Edital e Anexos no Site da Prefeitura http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/li... e https://licitanet.com.br.

Canabrava do Norte/MT, 01 de Abril de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

RH/GABINETE
PORTARIA N. 238, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 238, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 68º-A constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **FRANCIELI BRITZIUS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2076305-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 029.775.451-31, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **SUPERINTENDENTE**na **SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS,**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SULEGAOT,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 043/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 043/2021, firmado com a empresa **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME,** para a prestação de serviços **de inserções de veiculação de jingle e transmissões ao vivo**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.372.986/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Cedro Marcado nº 334, Centro, CEP 78.640-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por neste ato representada por **MARCELO LOPES DE ABREU**, Carteira de Identi-

dade nº.1171727-0 e CPF nº 862.760.261-15, residente em Canarana-MT, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 043/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.18, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **30 (trinta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 01/05/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda o município não ficará sem repassar as devidas informações de campanhas e demais atos desta municipalidade até a realização de novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 043/2021,** e **1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME

MARCELO LOPES DE ABREU

CPF nº 862.760.261-15

WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS

Portaria nº 419/2021 de 22 de Março de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora EDILAINE DA SILVA PEREIRA efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, investida via aprovação em Concurso Publico Municipal nº 001/2016, nomeada pela Portaria nº 101/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.339/2022

LEI Nº 1.339/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR A LEI 893/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o Anexo IX da Lei nº. 893/2015.

Art. 2º: As demais disposições da Lei nº. 893/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei nº. 893/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO IX QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR	VAGAS	NATUREZA	CARGO EFETIVO OCUPANDO:
FG – 01	R$ 200,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 02	R$ 400,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento

FG – 03	R$ 600,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 04	R$ 800,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 05	R$ 1.000,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG - 06	R$ 1.500,00	5	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG - 07	R$ 2.000,00	5	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 08	R$ 150,00	5	Especifica	Equipe de Apoio e Membro da CPL
FG – 09	R$ 300,00	1	Especifica	Pregoeiro Oficial / Presidente da CPL
FG - 10	R$ 100,00	10	Especifica	Fiscal de Contratos

LEI N°. 1.338/2022

LEI N°. 1.338/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o *caput* Art. 41 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação: *"Art. 41– A Ouvidoria Municipal de Saúde será ocupada por servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Executivo.* Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar os §1º e §2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 891/2015. Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a reedição da Lei Municipal n.º 891/2015. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 160/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 031/20021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 1283/2022,1286/2022,1285/2022,1284/2022,1289/2022,1288/2022,1287/2022,

CONSIDERANDO a Requisição de Compra 182/20222- item 343, código 46686- SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA e item 79, código 42886- CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL,

CONSIDERANDO a Requisição de Compra 170/2022- item 113, código 42746- CLORIDRATO DE ONDANSETRONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL e item 130- código 26692, COMPLEXO B - SOLUÇÃO VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSIÇÃO TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL + PIRIDOXINA + COBALAMINA, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, 3 (três) unidades.

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial N°40/2022, de 14 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 031/20021.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02 com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$3.094,00 (três mil e noventa e quatro reais).**

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 213 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder GOZO de FÉRIAS ao servidor **MARCOS VINICIUS DA SILVA REIS**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias matricula 3833, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **04/04/2022 a 03/05/2022,** sendo terço de férias pago no mês de Dezembro/2019. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal nº 1.261/2021, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 04/04/2022 e termino 16/12/2022, são eles:

Contrato 32/2022 – Elizete Terezinha Jacques Leising – Classe B 30h

Contrato 33/2022 – Mariana Alberta Sant'ana – Classe B 30h

Contrato 34/2022 – Poliana Caroline Ataíde Sampaio – Classe B 30h

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 163/2022.

PORTARIA N.º 163/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar a veracidade da contratação de despesa pública pela Prefeitura Municipal de Carlinda perante à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, inscrita no CNPJ 15.011.059/0001-52, refererente Serviço de Manutenção de Domínio nos exercícios 2014/2021, no valor total de R$ 3. 638,88 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 168/2022.

PORTARIA N.º 168/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 010/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 056/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 1075/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8. 666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 36.181. 473/0001-80, para apurar o atraso na entrega dos item solicitado por meio da Requisição de Compra n.º 1075/2022.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2022

SÚMULA: "INTERROMPE A LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA RAQUEL DA SILVA REIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do artigo 126 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Portaria Concessória nº 233/2020.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica por Interesse da Administração Pública INTERROMPIDA a LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR do servidor JURCIMEI RODRIGUES MAIA ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

Artigo 2º - O servidor deverá se apresentar na sede do Paço Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação desta.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2022

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora CRISTINA FERMINO DOS SANTOS no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2015/2020: Período de gozo: 04/04/2022 a 02/06/2022 (60 dias).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000006/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000006/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01302/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.410.150,00 (Tres Milhoes Quatrocentos e Dez Mil e Cento e Cinquenta Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Sub-Total:	**72.700,00**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	69.400,00
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.138,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	112,94
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.389,44
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.106,00
04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.329,00
Sub-Total:	**124.575,38**

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.006,00
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	630,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000006/2022

05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.027,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		170,00
	Sub-Total:	**29.833,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.390,00
06.001.08.243.0005.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.510,00
06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		851,89
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		58.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.370,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.889,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		302,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.500,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		238,40
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.340,13
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		91,53
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		237,20
	Sub-Total:	**102.720,15**

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.061,00
	Sub-Total:	**6.061,00**

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		654,53
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		106.665,52
	Sub-Total:	**110.020,05**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000006/2022

09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.891,98
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.800,00
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.100,00
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.400,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		112,94
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		50.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		40.199,53
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		300.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		350,00
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		313.187,70
	Sub-Total:	**966.042,15**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.440,00
10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.307,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		517,70
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.400,00
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		18.500,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		71.500,00
	Sub-Total:	**125.164,70**

12.001-GABINENTE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.600,00
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		950,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.916,76
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
	Sub-Total:	**19.466,76**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000006/2022

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	9.661,04
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.961,04
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	480,52
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.720,00
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	51.300,00
Sub-Total:	**89.122,60**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	1.640,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	900,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	12.365,20
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	7.440,99
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	4.600,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	2.660,90
Sub-Total:	**29.607,09**

07.003-FUNDEB 30%

07.003.12.361.0024.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	65.000,00
07.003.12.361.0024.2030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.248,90
07.003.12.365.0024.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.000,00
07.003.12.365.0024.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	123.113,00
Sub-Total:	**214.361,90**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	13.133,75
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	3.258,48
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	45.000,00
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	9.300,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	175.645,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000006/2022

08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	23.800,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	5.800,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
2621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	451,76
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.720,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	28.069,98
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.848,66
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	24.088,75
08.001.10.302.0025.2036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
2601000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.291,54
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
2600311000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	250.000,00
	Sub-Total:	**593.407,92**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
2701000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2759000000	Recursos Vinculados a Fundos	231.155,00
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
2700000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	195.812,30
	Sub-Total:	**926.967,30**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
2700000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50,00
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
2500000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50,00
	Sub-Total:	**100,00**
	Total Parcial Suplementado:	**3.410.150,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito aberto no Artigo anterior, serao utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercicio Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 03, Janeiro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

GABINETE
DECRETO Nº 000008/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000008/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01313/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 875.000,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0016.2005.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		98.425,00
	Sub-Total:	**98.425,00**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.605,28
	Sub-Total:	**1.605,28**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.200,00
	Sub-Total:	**12.200,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		150.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		70.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
07.001.12.367.0002.2023.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
	Sub-Total:	**255.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		338,70
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		11.500,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		375.112,72
08.001.10.302.0011.2042.3.1.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		72.648,00
08.001.10.302.0011.2042.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.512,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		34.658,30
	Sub-Total:	**507.769,72**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000008/2022

Total Parcial Suplementado: 875.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0016.2005.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
03.001.04.122.0016.2005.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
03.001.04.122.0016.2005.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	58.425,00
Sub-Total:	**98.425,00**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.128.0008.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.605,28
Sub-Total:	**1.605,28**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.200,00
Sub-Total:	**12.200,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	75.000,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1570000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	75.000,00
07.001.12.361.0022.1027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.000,00
07.001.12.361.0022.1027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00
07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Sub-Total:	**255.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	42.769,72
08.001.10.301.0019.1024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
08.001.10.301.0019.1024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000008/2022

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
Sub-Total:	**507.769,72**
Total Parcial Reduzido:	**875.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 04, Janeiro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 18/02/2022 13:46:55 Page 3 de 3
Homologado

PORTARIA Nº. 167/2022.

PORTARIA Nº. 167/2022.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** pela Ouvidoria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo de Escolha Unificado Suplementar 09/2021, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) o qual foi realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carlinda (MT), respeitando o art. 43-I do CONANDA, foi empossado o primeiro suplente para compor o quadro dos conselheiros tutelares titulares, em razão da renúncia de um deles, iniciando em **01/04/2022** e terminará em **09/01/2024, sendo:**

Contrato nº 031/2022 – JONAS ALVES DA CRUZ - Conselheiro Tutelar

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT".**

EMPRESA VENCEDORA:

SILVEIRA F DA SILVA – ME

CNPJ 04.793.559/0001-77

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2022.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção n° 001/2022, do Processo Seletivo Simplificado 2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital de resultado final (Edital de Seleção n° 001/2022), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 04 de abril de 2022, às 8h**.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

ZONA URBANA

Ord.	Nome
09	Simone Pinto Sales *
10	Patrícia Pereira de Oliveira *
11	Angélica Malvina Polizelli *

*OBS: por não haver candidatos aprovados e/ou classificados ao cargo na lista da zona rural, estamos convocando candidatos na ordem da lista da zona urbana.

De acordo com subitem **9.1.2 do Edital de seleção n° 001/2022: O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência ficando eliminado da lista de classificados, salvo se avaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural); E subitem **9.1.3** Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação, a não ser que tenha findado a lista de classificados da localidade e o mesmo tenha carga horária disponível e compatibilidade de horário.

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de

Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 036/2022.

PORTARIA N.º 036/2022.

Nomear a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão, de Diretor de Departamento de Administração Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Senhora JULIANA VIEIRA RIOS, portadora da Cédula de Identidade n.º 18131573 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 015. 379.841.60 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Diretor de Departamento de Administração Social, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 042/2022.

PORTARIA N.º 042/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

.

Art.1º Elevar de Nível conforme tabela abaixo o servidor relacionado, conforme os artigos 22,23 e 24 da lei Municipal 502/2005, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Nome	Classe	Nível
ROZELEI MARIA PILEGI NUNES	C	11
SEBASTIÃODONIZETE GONÇALVES	C	11

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 032/2022.

PORTARIA N.º 032/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Fevereiro /2020**, a servidora Srª **SOELI CRUZ**, Portadora da Cédula de Identidade nº 738 218 SSP/MT e CPF nº 487.953.211-87, que exerce o cargo de **CONTINUO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 19/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 19/2022

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°19/2022,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 14/04/2022 às 08hr:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 01 de abril de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°249/2021

PORTARIA Nº 072/2022

PORTARIA Nº 072/2022

Aprova e convalida as retificações realizadas pelo INTERMAT nos imóveis que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes e em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas e convalidadas as retificações de qualquer ordem realizadas pelo Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT nos imóveis a seguir elencados:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
Guadalupe	59	25	6454
Guadalupe	59	26	6454
Guadalupe	63	09	6454
Guadalupe	63	10	6454
Guadalupe	66	19	6454
Guadalupe	66	20	6454
Guadalupe	67	02	6454
Guadalupe	67	03	6454
Guadalupe	68	14	6454
Guadalupe	68	15	6454
Guadalupe	69	18	6454
Guadalupe	69	19	6454
Guadalupe	69	24	6454
Guadalupe	69	25	6454
Guadalupe	69	26	6454
Guadalupe	69	27	6454
Guadalupe	70	33	6454
Guadalupe	70	34	6454
Guadalupe	84	06	6454
Guadalupe	84	07	6454

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de abril de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume.

PORTARIA N.º 045/2022.

PORTARIA N.º 045/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em dezembro**/2018**, ao servidor Sr. **REINALDO VALVERDE DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade nº 125329817 SSP/SP e CPF nº 106.482.718-70, que exerce o cargo de **ODONTOLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 a 28 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSO DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 039/2022.

PORTARIA N.º 039/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder, 90 (noventa) dias de licença prêmio referente ao quinquênio (2013/201), a servidora Srª. **EDNA PEDRO DE OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade nº. 1092102-8 SSP/MT e CPF nº. 898. 821.131.68, que exerce o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 046/2022.

PORTARIA N.º 046/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em fevereiro/2022, ao servidor Srº CLAYTON ALVES NOBERTO, portador da Cédula de Identidade nº 1146785-1 SSP/MT e CPF nº 006.379.101-33, que exerce o cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças, a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 026/2022.

PORTARIA N. º 026/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **dezembro/ 2021**, o servidor Srº MARLI GALDINO DA SILVA portadora da Cédula de Identidade nº 1541474-4 SSP/MT e CPF nº 006.379.141.20, que exercer o cargo de Servente lotado no Secretaria Municipal de Assistência Social a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 038/2022.

PORTARIA N. º 038/2022.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2020/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal de nº8.069 de 13 de julho de 1990,e da Lei Municipal nº723/2013,de 16 de julho de 2013,e suas alterações posteriores , e considerando a eleição realizada em 06 de outubro de 2019,no Município de Castanheira –MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período de 2020/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º **Dar Posse a** Senhora ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 23106085 SSP/MT, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 048.134.851.46 no cargo eletivo de Conselheira Tutelar do Município de Castanheira – MT, eleita em 06 de outubro de 2019,sufrágio

universal e secreto, obtendo 87 (oitenta e sete) votos ,para o (quinquênio 2020/2024) , a contar de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 04 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 031/2022.

PORTARIA N.º 031/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior , Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Fevereiro/2021**, a servidora Srª. **LUCINEIA DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade nº. 1005879-6 SSP/MT e CPF nº. 632.802.991-87, que exerce o cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 027/2022.

PORTARIA N.º 027/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2020**, ao servidor Srº. ARILDO ROSA Portador da Cédula de Identidade nº 1005876-1 SSP/MT e CPF nº 627.116.441-20, que exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRO RIOS JUNIOR

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 047/2022.

PORTARIA N.º 047/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2022**, a servidora Srª ROSENIR MONTEIRO MELO, Portador da Cédula de Identidade nº 737973 SSP/MS e CPF nº 596.331.231.00, que exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 028/2022.

PORTARIA N.º 028/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em Março/2020, ao servidor Sr.º Josias de Souza Lotério , Portador da Cédula de Identidade nº 1541864-2 SSP/MT e CPF nº 009.302.281-62, que exerce o cargo de Mecânico II, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 041/2022.

PORTARIA N.º 041/2022.

Conceder licença prêmio à servidora pública municipal Srª. FRANCISCA ELIANE STEFANES e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Prêmio, a Servidora Pública Municipal, Srª. FRANCISCA ELIANE STEFANES, que exerce o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao

quinquênio 16/02/2014 a 16/02/2019, conforme Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº734/2013 será usufruída parcelada 30 (trinta dias) do período de 01/02/2022 a 01/03/2022 e 60 (sessenta) dias de 01/08/2022 a 01/10/2022.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 01 de fevereiro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 037/2022.

PORTARIA N.º 037/2022.

Exonera a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão, de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora, ADELAINE CARLA RODRIGUES VIEIRA portadora da Cédula de Identidade n. º 23110422 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 044.819.221.76 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 03 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 035/2022.

PORTARIA N.º 035/2022.

Altera Cargo da Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL para ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cargo da Srª MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade n.º 1721577-3 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.464.651.05 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL para exercer o cargo de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 034/2022.

PORTARIA N. º 034/2022.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para substituir Conselheira Tutelar de férias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal de nº8.069 de 13 de julho de 1990,e da Lei Municipal nº723/2013,de 16 de julho de 2013,e suas alterações posteriores , e considerando a eleição realizada em 06 de outubro de 2019,no Município de Castanheira –MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao mês de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º **Dar Posse a** Senhora JANETE CARDOZO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade n.º 20445709 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.432.211.84 no cargo eletivo de Conselheira Tutelar do Município de Castanheira – MT, eleita em 06 de outubro de 2019,sufrágio universal e secreto, obtendo 48 (quarenta e oito) votos ,pelo período de 30 (trinta) dias , a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 033/2022.

PORTARIA N.º 033/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/ 2020**, a Servidora Pública Municipal, Sra. IEDA APARECIDA DA SILVA ANDRADE**, que exerce o cargo Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 024/2022.

PORTARIA N.º 024/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias vencidas em outubro/2021 a servidora **ELIANE CAVALCANTE DE SOUZA**, portadora da Cédula de identidade nº 1541561-9 SSP/MT e CPF:021.952.731-86, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2022.

PORTARIA N.º 025/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder, 30 (trinta dias) de férias regulamentares vencidas em julho /2019, ao servidor Srº JOSE PEDRO DANIEL, Portador da Cédula de Identidade nº 37446882 SSP/MT e CPF nº 507.772.389.34, que exerce o cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 044/2022.

PORTARIA N.º 044/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2022**, o servidor Srº ANDERSON FERNANDES MOTA, Portador da Cédula de Identidade nº MG10480963 SSP/MG e CPF nº 035.174.986.10, que exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a contar de 01 a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 030/2022.

PORTARIA N.º 030/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2022**, ao servidor Srº CARLOS VIEIRA SANTOS, Portador da Cédula de Identidade nº 918265 SSP/MT e CPF nº 438.615.475-20, que exerce o cargo de **MOTORISTA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01fevereiro de 2022 a 02 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2022.

PORTARIA Nº 043/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Elevar de classe a Servidor abaixo relacionados conforme lei 314/98 art.30º, a contar de 01 de fevereiro 2022.

NOME	CLASSE	NIVEL
SHEILA XAVIER DOS SANTOS	D	4

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 029/2022.

PORTARIA N.º 029/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2022**, a servidor Srª DIRLEI DE SOUZA LIMA, Portador da Cédula de Identidade nº 21536988 SSP/MT e CPF nº 033.169.111-62, que exerce o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 137/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª THAISA DA SILVA VARGAS RODRIGUES, portadora do RG nº 17749107 e CPF nº 014.436.621-51, no cargo de COORDENADOR GERAL DA ATENCAO BASICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **05/07/2019 a 05/07/2020**, conforme processo **2668/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/03/2022 e término em 30/03/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/03/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/03/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 138/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Srª JOSY CARDOSO MORAES CARVALHO SILVA, portadora do RG nº 25961519 e CPF nº 002.006.671-65, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02/05/2019 a 02/05/2020**, conforme processo **2776/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 29/03/2022 e término em 27/04/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/04/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 29/03/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 139/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Srª SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES, portadora do RG nº 13605623 e CPF nº 706.669.031-15, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **19/12/2020 a 19/12/2021**, conformeautorização emprocesso 2790/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 140/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Srª ANTONIA VIEIRA DE AZEVEDO, portadora do RG nº 494427 e CPF nº 582.032.901-59, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **08/02/2021 a 08/02/2022**, conformeautorização emprocesso 2652/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 141/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.º JOSE NEY FERREIRA, portador do RG nº 630474 e CPF nº 452.685.091-87, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, **60 (sessenta) dias de férias referente ao período de 01/09/2019 a 01/09/2021, conforme processo 2691/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/04/2022 e término em 30/05/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 142/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.º LEANDRO SOUZA COSTA, portador do RG nº 11572418 e CPF nº 545.010.671-87, no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de férias referente ao período de **12/11/2016 a 12/11/2017,** conforme processo **2416/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/04/2022 e término em 03/05/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/04/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 143/GP/2022

Em, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Comissionado **Sr.º ANDRE ALESSANDRO GUADAGNIN,** portador do RG nº 20986246 e CPF nº 019.482.741-08, no cargo de DIRETOR TECNICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de indenização de férias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de **04/01/2021 a 04/01/2022**, conforme autorização no **processo 2637/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/04/2022 e término em 04/05/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/04/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 144/GP/2022

Em, 01 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI**, portadora do RG nº 598859 e CPF nº 432.521.331-72, na função de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **30** (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o ***Relatório Social*** realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º.

Terá início em 01/04/2022 e término em 30/04/2022, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 02/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO Nº033/2022 E ERRATA AO ATO Nº031/2022

ATO N°033/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE INTERINODE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido o Sr. **GILBERTO SCHWARZ MELLO,** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo e Secretário Chefe de Gabinete Interino de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com os efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.952

Errata ao ATO n.º 031/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.952, de 01/04/2022, em decorrência de erro de digitação.

- No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"EXONERAR a **Srª. QUEREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES**, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Assessora Jurídica do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Chapada dos Guimaraes"."

Leia-se:

"I – EXONERAR a **Srª. QUEREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES,** do cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Chapada dos Guimaraes".

Chapada dos Guimarães, em 01 de abril de 2022.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, tendo por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de refeições almoço /jantar no sistema marmitex, self service, café da manhã e locação de espaço para suprir as necessidades das secretarias deste município de Chapada dos Guimarães/MT",** foi vencedora a empresa: **TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES-ME, inscrita no CNPJ nº 34.268.058/0001-32**,QUE, ofertou o Menor Valor Por Item, dando um Total de R$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) para o objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 01 de abril de 2022.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Pregoeiro Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - PROC. ADM Nº 2563/2022

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, no uso de suas atribuições e nos termos dos Incisos XXI e XXII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. c/c o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ´PRESENCIAL Nº 005/2022**, cujo objeto é o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de refeições almoço /jantar no sistema marmitex, self service, café da manhã e locação de espaço para suprir as necessidades das secretarias deste município de Chapada dos Guimarães/MT",** foi vencedora a empresa: **TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES-ME, inscrita no CNPJ nº 34.268.058/0001-32**,QUE, ofertou o Menor Valor Por Item, dando um Total de R$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) para o objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 01 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 005/2022** a Ata de Registro de Preços Nº 006/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022/Prefeitura Municipal De Tapurah/MT, visando a "**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, conforme **ITEM 01,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ: Nº 42.066.831/0001-06, estabelecida à Rua Quatro, nº 05, Bairro Morada Do Ouro – Setor Oeste, Cuiabá/MT, CEP: 78.053-020

Valor e Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO PASSEIO – ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 LUGARES, ANO 2021/2021, FABRICAÇÃO NACIONAL, COR SOLIDA BRANCA, VEICULO AUTOMOTOR NOVO, DEVENDO TER NO MINIMO OS SEGUINTES REQUISITOS: MOTOR DE NO MINIMO 106 CV, MINIMO VALVULAS; FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, (QUENTE E FRIO) TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS, CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, VIDROS ELETRICOS, ALARME POR CONTROLE REMOTO, RODAS DE ALUMÍNIO DE NO MINIMO 15¨COM PNEUS, FAROIS COM REGULAGEM DE ALTURA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 50 LITROS.(COD.TCE: 00027692).	UND	01	SPIN PREMIER	R$ 130.444,50	R$ 130.444,50

Cláudia – MT, 01 de Abril de 2022.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO IN LOCO, LEVANTAMENTO DE DADOS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES E AFERIÇÕES FOTOGRAFICAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DOS MIGRANTES, PERTENCENTE AO CONTRATO 003/2021, TOMADA DE PREÇOS 013/2020.** FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATADA: **G V CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI CNPJ: 19.543/616/0001-37**End.: Rua Das Tamareiras, nº 2634, Bairro – Jardim Maringá, SINOP/MTVALOR GLOBAL: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).VIGÊNCIA: 31/12/2022.*HOMOLOGO.*** Cláudia – MT, 01 de Abril de 2022**ALTAMIR KURTEN**

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **VERA LÚCIA B. DE SOUZA, ML TRENTO MERCADO e COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT."**

Cláudia/MT, 01 de Abril de 2022.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.141/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.141/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de**DIRETOR DE DIVISÃO DE DESPORTO INFANTIL,**de livre nomeação e exoneração, o Sr. **FRANCISCO GENILDO MACENA DA SILVA,** portador da CI-RG nº 1670681 SSP/MT e CPF nº 266.067.918-55.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.144/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.144/2022, DE 01 DE Abril DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE TURISMO,** de livre nomeação e exoneração, a Sra. **Andreza Milene de Oliveira Barreto**, portadora da **CI-RG nº 42253322 2 Via SPTCII/GO** e **CPF nº 883.087.231-87,** exonerada nessa data no cargo Coordenadora Pedagógica pelo Decreto Nº 2143/2022 01 de abril de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.143/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.143/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"EXONERA A SERVIDORA ANDREZA MILENE DE OLIVEIRA DE CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** de livre nomeação e exoneração a Senhora**Andreza Milene de Oliveira Barreto**, portadora da **CI-RG nº 42253322 2 Via SPTCII/GO** e **CPF nº 883.087.231-87,** nomeada pelo Decreto Nº 2111/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ nº 07.137.068/0001-66

VALOR TOTAL: R$ **174.990,00** (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 1(UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO-MT

VIGÊNCIA: 31/03/2022 A 30/04/2022

COCALINHO – MT, 31 DE MARÇO de 2022.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.142/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.142/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS,**de livre nomeação e exoneração, o Sr. **ROBERVAL HONÓRIO DE CARVALHO,** portador da CI-RG nº 712373 SSP/MT e CPF nº 394.318.601-63.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.139/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.139/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de**DIRETOR DE DIVISÃO DE PESSOAL, com status de Secretária,** de livre nomeação e exoneração, a Sra. **NAYZA FERNANDA FERREIRA DA COSTA**, portadora da CI-RG nº 4522843 DEPC-GO e CPF nº 010.440.941-09.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.140/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.140/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de**DIRETOR DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO,**de livre nomeação e exoneração, o Sr. **BRUNO HUMBERTO ALVES DA SILVA**, portador da CI-RG nº 4579899 SPTC-GO e CPF nº 014.518.501-07.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N°2145/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022

DECRETO MUNICIPAL N°2145/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022

"Dispões sobre nomeação de Coordenadora Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Lei de Gestão Democrática nº 771 de 26 de dezembro de 2016, Leis Complementares Municipais nº 003/2011 e 005/2013 e processo eletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES SILVA**, portadora da **CI-RG nº 0916033-7 SSP/MT** e **CPF nº 568.536.531-49**, no cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal José Umberto Moreira, concedendo-lhe gratificação de 40 % (quarenta por cento), a título de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.199.161/0001-02

VALOR TOTAL: R$8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 COM ÊNFASE NO TERMO DE REFERÊNCIA, COMPRAS E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CURSO COM CARGA HORÁRIO DE 16 HORAS, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR OS PRINCIPAIS ASPECTOS INERENTES ÀS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) JUNTAMENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 A 04/05/2022

COCALINHO – MT, 01 DE ABRIL de 2022.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA–DRH Nº _071/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor do servidor"EDVAL MOREIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Deferir a o Benefício de Mudança de função, em favor do (a) servidor Sr. EDVAL MOREIRA, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVIERA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°009/2021

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 487/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, o servidor **CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, para atuar como **AGENTE FEDERATIVO DE ESCOLA**, sem ônus, conforme previsto no Artigo 7º e 8º do Decreto 034/2022, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA–DRH Nº _070/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor"CLÓVIS JOSÉ ALVES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. CLÓVIS JOSÉ ALVES, portador da matricula n. 345, efetivo, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início dia 25/03/2022 ao término dia 08/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 021/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT COLÍDER – MT (PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PORTARIA Nº 107/2016/GBSES); **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 14/04/2022 às 15h00min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 01 de abril de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA–DRH Nº _069/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "PRISCILLA ROSANE RODRIGUÊS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. PRISCILLA ROSANE RODRIGUÊS, portadora da matricula n. 2843, efetiva, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início dia 28/03/2022 ao término dia 29/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 008/2022**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÔNIBUS TERCEIRIZADO PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
TRANSPORTE LEANE LTDA EPP – CNPJ 07.790. 518/0001-15	01 e 05	**R$ 763.200,00**

Colider/MT, 01 de abril de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A **Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20/04/2022, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 004/2022, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO MARIA ANTONIA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0263/2021 – SINFRA – MT, MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 13 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT **e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).**

Colider/MT, 01 de abril de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

Inexigibilidade de licitação nº 005/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Colider/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 25/04/2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, situada na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **08:00hs/min do dia 25/04/2022**. **LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Travessa dos Parecis, 85, Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Colider/MT, Telefone: 3541-6300. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Site: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações). **INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Educação - Telefone: (66) 3541-1102 e Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 01 de abril de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1154/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2022,** VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** O fornecedor vencedor encontra-se indicados conforme seguem: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI** CNPJ: 37.853.101/0001-15 com valor total de R$ **742.622,40 (setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 11.069.316/0001-56 com valor total de R$ **104.676,00 (cento e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais)**, KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 26.092.860/0001-96 **com valor total de R$ 745.920,00(setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais).**

Colniza - MT, 01 de abril de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS, MASTRO, BASE E FLÂMULAS PARA ESTA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**.**

CONTRATADO: SÓ BANDEIRAS DIST. DE BANDEIRAS LTDA

CNPJ: 09.342.293/0001-60

Valor da contratação: R$ 5.176,00 (Cinco mil cento e setenta e seis reais)

Fundamento legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 687 de 09/05/2017 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO, RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Colniza - MT, 01 de Abril de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente Câmara Municipal de Colniza - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

Os contratados indicados conforme seguem: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI** CNPJ: 37.853.101/0001-15 com valor total de R$ **742.622,40 (setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 11.069.316/0001-56 com valor total de R$ **104.676,00 (cento e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais)**, KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 26.092.860/0001-96 **com valor total de R$ 745. 920,00(setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais). com o objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **01/04/2022. A 01/04/2023.**

Colniza – MT, 01 de abril de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO:600/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que **AQUISIÇÃO DE TABLETS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 149/2021.** Rege a presente licitação, o decreto federal 10. 024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 de abril de 2022**, às 09h00min (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br-licitacao. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 01 de abril de 2022.

_____

MARCILENE DSO SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº05 /2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº05 /2022

Processo Administrativo nº. 1154/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 1154/2022 HOMOLOGA a empresa**: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI** CNPJ: 37.853.101/0001-15, TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 11.069.316/0001-56, KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 26.092.860/0001-96,no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 01 de abril de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022

Processo Administrativo nº. 1154/2022

A pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 1154/2022, **adjudica** a empresa: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI** CNPJ: 37.853.101/0001-15, TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 11.069.316/0001-56, KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 26.092.860/0001-96,no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 01 de abril de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 279/2022 DE: 31.03.2022

PORTARIA Nº. 279/2022

DE: 31.03.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **24.03.2022,** a servidora efetiva **MARIA SUERLANDA VIEIRA – Inspetor de Alunos I, Matrícula nº. 600,** referente ao **Processo Virtual n.0000996/2022,** lotada **na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**,** Sr. **Rogério Vilela Victor de Oliveira,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG sob n. 0.472.084-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n. 396.119.141-72, domiciliado na Rua Goiás, 77N, Jardim Mato Grosso, nesta cidade, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, **CERTIFICA,** para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de ***Planejamento e Orçamento*** deste Município o Processo Administrativo n.º ***001/2022***, finalizado por decisão publicada em ***04 de março de 2022***, tendo por legitimadas as seguintes pessoas com suas respectivas posses:

Loteamento Cidade Verde			
Quadra 01	Lote 25	Emilin Keyse Batista Pereira	**01**
Quadra 02	Lote 26	Andre Malaco de Souza	**02**
	Lote 25	Joelma Brasil Benicio Rodrigues	**03**
Quadra 05	Lote 11	Orlando de Jesus Messias	**04**
	Lote 12	Franciele Barbosa	**05**
	Lote 33	Antonio Marcos da Silva	**06**
Quadra 06	Lote 07	Luciana Souza da Rocha da Silva.	**07**
Quadra 08	Lote 03	Adrieli dos Santos Silva	**08**
	Lote 11	Kauana Silva Souza	**09**
	Lote 14	Vergilio Custodio	**10**
	Lote 19	Adeny Vitoria Correa	**11**
Quadra 09	Lote 08	Leidiane Souza da Silva	**12**
Quadra 10	Lote 31	Maria Cleide Villa de Camargo	**13**
	Lote 33	Teresa Bungenstab	**14**
	Lote 36	Joelsa Costa do Bonfim Lustosa	**15**
	Lote 37	Selia Avelar Sales	**16**
	Lote 38	Greise Kely Sales Santos	**17**
	Lote 41	Paulo Costa da Cruz	**18**
Quadra 11	Lote 07	Claudineia Fileti de Oliveira	**19**
Quadra 13	Lote 14	Rosimar Fileti de Oliveira	**20**
	Lote 23	Terezinha de Lourdes Guimarães	**21**
	Lote 27	Marly Aparecida Lopes de Oliveira	**22**
	Lote 30	Ivanes Favretto	**23**
Quadra 14	Lote 07	Eli Souza Elesbão	**24**
	Lote 14	Leidy Margot Oliveira Ritt	**25**
Quadra 19	Lote 30	Elislaine da Silva Lima de Sá	**26**
	Lote 32	Maria Ivania Bandeira Rodrigues	**27**
Quadra 24	Lote 40	Amaildo Pereira da Fonseca	**28**
Quadra 25	Lote 34	José dos Santos de Oliveira	**29**
Quadra 35	Lote 07	Vanessa Biribilli Machado Silva	**30**
Quadra 38	Lote 04	Leidiane Tofanin Sousa Santos	**31**
	Lote 11	Laudiceia de Oliveira Barbosa	**32**
	Lote 13	Mariza Medeiros	**33**
Quadra 39	Lote 15	Maurilo de Souza	**34**
Quadra 40	Lote 15	Dirson de Souza Lopes	**35**
Quadra 42	Lote 07	Edson Juares Berger	**36**
Quadra 45	Lote 07	Irene Lobo Monteiro	**37**
Quadra 46	Lote 03	Adriana da Silva	**38**
	Lote 16	Mirian dos Santos Almeida Silva	**39**
Quadra 47	Lote 08	Roberto Eloy de Oliveira.	**40**
Bairro São Francisco - Conjunto Habitacional Tiago Elias			
Quadra 192R	Lote 23	Eubi Filomena da Silva	**41**
	Lote 28	Luzia Algaranha Santos.	**42**
Bairro Nossa Senhora de Fátima - Conjunto Habitacional Zeca Piovezan			
Quadra 16	Lote 14	Rosinei Candido Velozo	**43**

Dada e passada nesta cidade de Comodoro-MT, aos 03 de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 16/2022 DE: 1º.04.2022

"Declara de interesse e utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial e posterior regularização ambiental, o imóvel que especifica, onde se localiza há mais de 30 anos o repositório de resíduos sólidos urbanos."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, notadamente o inciso IX, do art. 58, da LOM, etc.

CONSIDERANDO o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser de competência dos Municípios, além de legislar em assuntos de interesse local, promover, no que couber, adequado orde-

namento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO os termos do art. 225, da Lei Fundamental, que aduz que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo"*, comando esse que também encontra coro no art. 236 da Constituição do Estado de Mato Grosso e no art. 199 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é de competência do município o planejamento e execução das ações de urbanização, de acordo com o Plano de Controle e Uso, do Parcelamento e de Ocupação do solo, a teor do inciso III, do art. 166, da LOM;

CONSIDERANDO que cumpre ao município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação ou ainda receber em doação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, consoante art. 5º, *c*, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que faz parte dos objetivos da política urbana, a promoção de condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de interesse e utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo Município de Comodoro, pela via amigável ou judicial, ou ainda recebida em doação, e destinada a receber a devida regularização ambiental concomitante à edificação de obras civis para solução de drenagem de águas pluviais, construção de parque ecológico, espelho d água, orla, pista de caminhada e espaço de lazer, dois imóveis abaixo indicados, com áreas respectivas de 10,5099 ha e 11,2781 ha**,** situadas neste município, a qual se encontra dentro das medidas, limites e confrontações a seguir descritos e caracterizados:

§ 1º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FHB-M-8904, de coordenadas (Longitude: - 59°47'32,304", Latitude: -13°38'53,746" e Altitude: 612,04 m); deste, segue confrontando com Matrícula nº 2489, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°10' e 248,49 m até o vértice AWDM-06274, (Longitude: -59°47'30,469", Latitude: -13°39'01,629" e Altitude: 615,50 m); deste, segue confrontando com Av. Flamboyants, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10' e 411,20 m até o vértice AWD-M-6283, (Longitude: -59°47'42,454", Latitude: -13°39'08,080" e Altitude: 606,37 m); deste, segue confrontando com Rodovia Federal BR-174, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°38' e 285,47 m até o vértice FHB-M-8903, (Longitude: -59°47'44,486", Latitude: - 13°38'59,007" e Altitude: 602,88 m); deste, segue confrontando com Área Remanescente - Gleba Democrata, matrícula nº 11.138, proprietário Valdinei Masutti e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°10' e 400,27 m até o vértice FHB-M-8904, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

§ 2º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FHB-M-8902, de coordenadas (Longitude: - 59°47'47,590", Latitude: -13°39'00,348" e Altitude: 602,55 m); deste, segue confrontando com Rodovia Federal BR-174, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°39' e 290,11 m até o vértice AWD-M-6282, (Longitude: -59°47'45,526", Latitude: -13°39'09,569" e Altitude: 606,03 m); deste, segue confrontando com Av. Walter Campos Brandão, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°19' e 344,61 m até o vértice AWD-M-6275, (Longitude: -59°47'55,679", Latitude: - 13°39'14,777" e Altitude: 610,71 m); deste, segue confrontando com Rua Moisés Marques Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°44' e 308,04 m até o vértice AWD-M-7015, (Longitude: -59°48'00,373", Latitude: -13°39'05,868" e Altitude: 599,87 m); deste, segue confrontando com Área Remanescente, Matrícula nº 11.139, proprietário Valdinei Masutti e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°10' e 420,00 m até o vértice FHB-M-8902, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

§ 3º. Os imóveis descritos nos *§§1º e 2º* deste artigo estão localizados na Rodovia Federal BR-174, Gleba Democrata, sendo objeto das matrículas n. 11.138 e 11.139 do Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para outorga e registro do título translativo da propriedade.

Art. 3º. É parte integrante do Decreto Municipal o Memorial Descritivo e a Planta de localização dos imóveis, cujas cópias seguem em anexo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 32/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 01º dia do mês de abril de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O Conselho Curador do COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o1.519, de 23 de junho de 2014, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa (2022).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a resolução n 001/2022 de 28/03/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Comodoro/MT, 28 de março de 2022.

Gustavo André Rocha

Membro Diretor Executivo

Fabio Henrique Carraro

Membro

Iris Juliana Viotto Stupp

Membro

Carla Beatriz Guandalini

Membro

Marco Antônio Zimermman

Membro

Marcos Kennedy Ribeiro Carrijo

Membro

Roselaine Belussi

Membro

Marcio André Pastore

Membro

Aline Queiroz dos Santos Rios

Membro

Roselene do Carmo Piovezan Simpioni

Membro

Michele Silva dos Santos Souza

Comitê de investimentos

Jucilene Pereira Borges

Comitê de investimentos

Eder Paulo Caldeira Santana

Comitê de investimentos

DECRETO N.º 015/2022 DE: 1º.04.2022

"Define o prazo e plano de parcelamento do IPTU-2022 (Imposto Predial Territorial Urbano)."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao ano de 2022, mantendo-se o mesmo percentual de desconto concedido pela Lei Municipal n. 1.886, de 1º de março de 2021, para pagamento até 20 de maio de 2022, em cota única, da seguinte forma:

§ 1º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

Art. 2º. O pagamento do imposto descrito no artigo anterior poderá ser realizado de forma parcelada, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª. parcela	20/05/2022
2ª. parcela	20/06/2022
3ª. parcela	20/07/2022
4ª. parcela	22/08/2022
5ª. parcela	20/09/2022
6ª. parcela	20/10/2022
7ª. parcela	21/11/2022
8ª. parcela	20/12/2022

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

Rogério

PORTARIA Nº. 280/2022 DE: 31.03.2022

PORTARIA Nº. 280/2022

DE: 31.03.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **25.03.2022,** a servidora efetiva **SANDRA MARIA RIBEIRO – Assistente Administrativo Matrícula nº. 2423,** referente ao **Processo Virtual n. 0001001/2022,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 278/2022 DE: 31.03.2022

PORTARIA Nº. 278/2022

DE: 31.03.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER gratificação adicional a sala de vacina a servidora efetiva **GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO – Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 4672, no percentual de 20% (vinte por cento),** de acordo o art. 55, parágrafo 1° inciso I, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, e suas alterações, com efeitos retroativos à 24 de fevereiro de 2022, conforme processo virtual n°. 1024.001.013.0000448nesta municipalidade

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 14/2022 DE: 31.03.2022

"Fica alterado os artigos 7º e 8º através do Decreto n. 020, de 20 de maio de 2015 – Comissão de Assistência Farmacêutica e Terapêutica e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 7º, do Decreto n. 20, de 20 de maio de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica alterada a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que o primeiro membro da lista exercerá a função de Presidente da Comissão:

I. Aline Lima Castro (Farmacêutica);

II. Fábio Henrique Carraro (Farmacêutico);

III. Igor Hiroshi Bezerra Yamanaka (Médico);

IV. Kádlla Cris de Lima Geraldes (Enfermeira), e

V. Débora Regina Signor (Odontóloga)."

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 8º, do Decreto n. 20, de 20 de maio de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros suplentes, assim com o segue:

I. Fabiana Schweigert Nuglisch (Enfermeiro) suplente de Aline Lima Castro (Farmacêutica);

II. Chris Laine Malvezzi Dias (Psicóloga) suplente de Fábio Henrique Carraro (Farmacêutico);

III. Rosana Menacho L. Pereira (Médica) suplente Igor Hiroshi Bezerra Yamanaka (Médico);

IV. Luiz Mauro Correa Júnior (Enfermeiro) suplente de Kádlla Cris de Lima Geraldes (Enfermeira), e

V. Heliane Aparecida Medeiros (Odontóloga) suplente de Débora Regina Signor (Odontóloga)."

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as disposições do Decreto n. 020, de 20 de maio de 2015.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 13, de 23 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022

COMODORO-PREVI

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8

5.1 TAXA SELIC. 9

5.2 INFLAÇÃO.. 10

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 16

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 17

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 17

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 19

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 20

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 21

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo

de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida “lista exaustiva”;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites

e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/ 21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO



O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo "Alimentação e Bebidas" acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacina-

ção, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Comodoro-MT,28 de março de 2022.

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PORTARIA Nº. 274/2022 DE: 28.03.2022

PORTARIA Nº. 274/2022

DE: 28.03.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 184/2022, de 01 de março de 2022, que concedeu **Licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva OGIANE APARECIDA BORGES TANAN – RECEPCIONISTA, Matrícula nº 1467, retornando às suas funções a partir de 28 de março de 2022, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 184 de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 275/2022 DE: 31.03.2022

PORTARIA Nº. 275/2022

DE: 31.03.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** a servidora efetiva **GISELE GONÇALO – Enfermeira, Matrícula nº 1549**, **Processo Virtual n.1024.001.058.0000007**, pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011, sendo de 31/03/2022 a 30/03/2024, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 277/2022 DE: 31.03.2022

PORTARIA Nº. 277/2022

DE: 31.03.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO a servidora efetiva **THAIS CAVALCANTI VIEIRA – Professor PII, Matrícula n°. 4700**, **Processo Virtual n. 0000809/2022**, a partir de **22 de fevereiro de 2022**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **22 de fevereiro de 2022**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 188/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 188/2022 de 01 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 386/2022 SME de 29/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 **(noventa) dias ininterruptos no período de 01/04/2022 a 29/06/2022 referente ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020 a Servidora Pública Municipal** LOURACI SILVA SOUSA, matricula 000583, ocupante do cargo efetiva de APOIO ADM EDUCACIONAL/MANUT INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 190/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 190/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 386/2022/SME de 29/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/04/2022 a 29/06/2022 referente ao período aquisitivo 14/09/2011 a 13/09/2016 a Servidora Pública Municipal MARIA DO CARMO ALVES LEÃO, matricula 001036, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima e Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 224/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2021

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 09/2021, PROCESSO Nº 41/2021, REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. A REFERIDA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID 19. ATENDENDO OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR **3 (TRÊS) MESES**,INICIANDO NO DIA 31/01/2022 E ENCERRANDO –SE EM 30/04/2022,SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: WR CALÇADOS EIRELI CNPJ COM O N. 25.369.684/0001-24.

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 191/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 191/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 386/2022/SME de 29/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 14/04/2022 a 12/07/2022 referente ao período aquisitivo 01/01/2011 a 31/12/2015 a Servidora Pública Municipal DEIJANE EVANGELISTA COSTA, matricula 001021, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima e Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 196/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 196/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 334/SME/2022 de 23/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EURÍPEDES PAULO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 10732330 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 48/2022 ADM DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF:022.720.791-21 MAT: 12013	LUCIMAR RODRIGUES CABRAL CPF:011.964.821-01	CLEYTON GEOVANI JREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54 MAT: 12014

CONTRATO	26/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	MICHELI TELES KULCENTY	24.309.274/0001-25	R$ 5.100,84
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 31/12/2022		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 197/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 197/2022 de 01 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 151/2022 CGPMC de 01/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a servidora pública municipal CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE, matricula 0013712, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022

Processo Licitatório nº 041/2022, homologado em 25/03/2022

Modalidade Dispensa de Licitação **nº 015/2022**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

VALOR PREVISTO: R$ $ 5.100,84 (cinco mil e cem reais e oitenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: MICHELI TELES KULCENTY, inscrita no CNPJ nº. **24. 309.274/0001-25**

Data: 31 de março de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2021

TERMO DE RESCISÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 243/2021

O Município Confresa-MT entidade de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Avenida Centro Oeste, nº 286 na cidade de Confresa-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº37.464.716. 0001-50, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, casado, residente e domiciliado na Cidade de Confresa -MT, portador do RG nº 0875190-0, SSP/MT e CPF nº535.561. 191-53, resolve **RESCINDIR da Ata de Registro de Preço nº 243/2021**, firmado entre o Município de Confresa e a empresa Carletto Gestão de Frotas, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, em epígrafe, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa rescindir a Ata de Registro de Preços n° 243/ 2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 47/2021, com vistas à "contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento de material de construção em geral, e confecção de placas de sinalização de trânsito e viárias, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT".

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Fundamento Legal: Clausula n° 14, item d, da Ata de Registro de Preços nº. 243/2021 e artigo 78, inciso 4 da lei 8666/1993.

2.1.1 – Ao que concerne a aplicação de penalidades disposta na clausula 12.1.1 do termo de referência, a mesma será instituída por comissão especifica a ser criada pela secretaria de administração.

2.2 – **Motivação:**

2.2.1 – A empresa não realizou a liberação de orçamentos em tempo hábil afetando na liberação e entrega de itens solicitados, por meio do sistema de gestão de compras disponibilizado para tal, bem como, verificou, conforme relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, de itens com valores superiores ao mercado.

A empresa **Carletto Gestão de Frotas** foi notificada aos dias 18/03/2022 para imediatamente cessar os atrasos nas entregas dos itens solicitadas, e/ou apresentar justificativa no prazo de 3(três) dias, tendo confirmação de leitura, bem como publicada a presente notificação no diário municipal, porém a mesma quedou-se inerte.

Em razão da inércia da contratada, foi solicitado as secretarias se foram resolvidas as irregularidades, no entanto foi informado que as mesmas ainda persistem, e na oportunidade pontuaram que a Carletto Gestão Frotas não está pagando aos fornecedores os produtos entregues.

Diante dos fatos e mediante a necessidade do Município em receber os itens necessários para manutenção de prédios públicos é que rescinde a referida Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A empresa poderá interpor recurso sobre a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme 109, inciso I, da lei 8666/93, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação, dentro do mesmo prazo.

Confresa-MT, 31 de março de 2022.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
CPF nº 535.561.191-53
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 074/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N. 074/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE REGRAS AOS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

D E C R E T A:

Art. 1º. Os estabelecimentos com reunião de público e os estabelecimentos comerciais como bares e similares que vendem bebida alcoólica, só poderão funcionar de domingo a quinta-feira das 08h as 00h30min e, as sextas, sábados e vésperas de feriado das 08h às 02h do dia seguinte.

Art. 2º. Estes estabelecimentos, enquanto em funcionamento, poderão utilizar som mecânico ou similares e demais equipamentos que produzem qualquer tipo de ruído sonoro até a 01h.

§ 1º A partir da 01h, somente será permitido som mecânico em locais de ambiente fechado, cujo ambiente seja dotado de isolamento acústico, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 167/2020, devendo encerrar sua atividade as 04h.

Art. 3º. Para os horários em que é permitido a emissão de pressão sonora nos estabelecimentos constantes no caput do art. 1º deste Decreto, deverão observar o seguinte regramento:

§ 1º Os níveis de pressão sonora deverão permanecer dentro dos limites de 70 (setenta) decibéis no período diurno, 60 (sessenta) decibéis no período intermediário e 45 (quarenta e cinco) decibéis no período noturno.

§ 2º Para fins da atividade de bares e similares que vendem bebida alcoólica aplica-se a seguinte classificação de período:

I - período diurno: o período de tempo compreendido das 08h às 19h do mesmo dia;

II - período intermediário: o período de tempo compreendido das 19h às 20h do mesmo dia;

III - período noturno: o período de tempo compreendido das 22h às 04h do dia seguinte.

Art. 4º. Aos eventos temporários a serem realizados no município de Confresa aplica-se as regras deste Decreto e do Código de Posturas do Município, devendo seu funcionamento realizar somente com a autorização do município.

Art. 5º. Os proprietários destes estabelecimentos serão responsáveis pela estrita observância da ordem e manutenção do sossego público ou particular, respondendo na esfera administrativa, criminal e civil por qualquer infração estabelecida neste Decreto e na Lei Complementar nº 167, de 22 de dezembro de 2020 – Código de Postura Municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 01 de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/ 2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 257/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA POR MEIO DE ADESÃO A ARP 004/2021 ORIUNDA DO PE 002/2021 DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 913446/2021 – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 10 MESES E 3 DIAS, INÍCIO EM 28/02/2022 ENCERRANDO NO DIA ATÉ 31/12/2022.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 159/2022 SEPLAC, SOLICITANDO A ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, POIS UMA PARTE DA FONTE DE RECURSO PERTENCENTE AO CONTRATO N°146/2021 TRATA-SE DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, A SER DESEMBOLSADA PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 913446/2021 FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CUJO DESEMBOLSO AINDA NÃO FOI EFETUADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADA:EXTRA MÁQUINA S.A CNPJ N° 19.293.041/0002-22

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 49/2022 ADM DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Secretaria de Educação	ANA LAURA MARCHI ARAUJO CPF: 020.090.311-05	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO CPF: 779.193.191-53

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**58 - 2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	**TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI**	**29.858.443/0001-08**	R$ 968.020,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E DERIVADOS, PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ANO LETIVO DE 2022, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 31/03/202 A 31/03/2023**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de março 2022.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 187/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 187/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 386/2022/SME de 29/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/04/2022 a 29/06/2022 referente ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2015 ao Servidor Público Municipal NEILSON COSTA DA SILVA, matricula 000536, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº.010/2022.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o Contrato foi realizada no dia 10 de fevereiro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Mu-

nicípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.917 nas páginas nº 333.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ N°. 30.260.538/0001-04.

ONDE LÊ-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº.010/2021

LER-SE:EXTRATO DO CONTRATO Nº.010/**2022.**

Confresa-MT, 31 de março de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2022 de 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	20	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	URBANA	NAYARA CHAGAS DA SILVA	6º
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	CMEI - ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	URBANA	LUCELIA NONATO E SILVA	118º
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	CAMPO	EVA MARIA EVANGELISTA	7º

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021

Processo Licitatório n°179/2021

Modalidade de Concorrência Pública nº 004/2021

Objeto: Execução de Serviços de Engenharia especializada para Execução de Obra de Construção de Escola Municipal, com 15 Salas em terreno de 40.000. M², localizada nesta cidade, para atender as necessidades das Secretaria de Educação do Município de Confresa/MT.

Objeto do Aditivo: Supressão de 9,12% sobre o valor contratual original, equivalente a **R$ 515.187,86 (Quinhentos e Quinze Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos).**

Justificativa: Conforme Ofício nº 057/ENG/SEPLAC/PMC/2022, solicitando a elaboração de aditivo contratual, por decisão da gestão, será efetuada a alteração do tipo telha, sendo necessário a supressão do serviço 9.3. 1 – Telhamento com telha de aço/alumínio E – 0,5 MM, com até 2 águas, incluso içamento, faz-se a Supressão.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

Contratada: ASCON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 17.190.416/0001-12.

Data: 01 de Abril de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 189/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 189/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 386/2022/SME de 29/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/04/2022 a 29/06/2022 referente ao período aquisitivo 31/07/2016 a 30/07/2021 a Servidora Pública Municipal MARIZETE NOGUEIRA, matricula 000415, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei - Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 193/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 193/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O Oficio 331//2022/SME de 23/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal RENILDO LIMEIRA AMORIM, matricula 013475, contratado/celetista no cargo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 194/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 194/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 371/SME/2022 de 24/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MARCOS AURELIO AZEVEDO BRITO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG 21176868 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 001/2022

Contrato:	**017-2022**	**Pro. Licitatório:**	**002/2022**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA N°13963.1820001/18-002 - SISMOB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**		
Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**		
Contratada:	**M. A. CONSTRUÇÕES EIRELI**		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **M. A. CONSTRUÇÕES EIRELI**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ com o nº 35.991.738/0001-42**, representada neste ato por **Cristiana Ferreira da Silva Rodrigues**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

	Confresa-MT, 29/03/2022.
Rônio Condão Barros Milhomem **Prefeito Municipal**	**Adalberto de A. B. Pagiolli** **Engenheiro Civil** **Secretaria de Planejamento**

Cristiana Ferreira da Silva Rodrigues

Representante Legal

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2022

Aos trinta e um dia do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 26/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 31/03/2022** , cujo objetivo é**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E DERIVADOS, PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ANO LETIVO DE 2022, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**, **a qual se constitui em**

documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E DERIVADOS, PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ANO LETIVO DE 2022, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um (1) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o **dia 31 de março de2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI

CNPJ: 29.858.443/0001-08 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 13.719.584-2

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, S/N, CENTRO

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78.652-000

E-MAIL: rodrigo_ferrari10@hotmail.com

TELEFONE: (66) 9 8412-8448 / 9 8444-2543

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO ANTONIO FERRARI

CPF: 007.523.381-96

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO (BANCO POSTAL), AG. 1149-5, C/C 22699-8

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Valor Total: R$ 968.020,00

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. TCE	COD. BETHA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	148686-1	212	KG	1.000	FRANGO INTEIRO RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA E 6% DE ÁGUA.	14,31	14.310,00
2	163652-9	223	KG	2.500	CARNE 1ª COXÃO MOLE	40,23	100.575,00
3	172508-4	226	KG	2.000	CARNE BOVINA COSTELA	26,74	53.480,00
4	3879-2	228	KG	4.000	CARNE SUÍNA PERNIL: MAGRA E SEM GORDURA APARENTE, SEM OSSO, SADIO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM.	28,12	112.480,00
5	269002-7	115506	KG	4.000	CARNE BOVINA 2ª MAGRA MUSCULO	28,34	113.360,00
6	3825-3	115507	KG	4.500	CARNE BOVINA 2ª MAGRA PALETA	33,06	148.770,00
7	3815-6	115508	KG	5.500	CARNE BOVINA 2ª MAGRA ACEM	33,64	185.020,00
8	125855-9	77	KG	1.000	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10ºC OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTE ALTERADAS.	41,75	41.750,00
9	151544-6	217	KG	5.500	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CORTES CONGELADOS DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADOS PREFERENCIALMENTE PELO SISTEMA IQF. SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF/SISP/SIM). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR:ROSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO.EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO ATÉ 1KG.	13,18	72.490,00
10	00018981	218	KG	5.500	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO TIPO SASSAMI FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, TIPO SASSAMI CONGELADO PREFERENCIALMENTE NO SISTEMA IQF. SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL(SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR:ROSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR:CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO.EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO COM SISTEMA ABRE E FECHA CONTENDO 1KG.	22,87	125.785,00
VALOR TOTAL: R$ 968.020,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.01.0552 (0552) – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DETALHAMENTO: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 06 – Merenda Escolar

PROJ. ATIV.: 2.229 – Manutenção com Programa Merenda Escolar

159 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552 (0552) MATERIAL DE CONSUMO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.01.0552 (0552) – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DETALHAMENTO: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 06 – Merenda Escolar

PROJ. ATIV.: 2.229 – Manutenção com Programa Merenda Escolar

161 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552 (0552) MATERIAL DE CONSUMO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.00.0500 (0500) – RECURSO ORDINÁRIO

DETALHAMENTO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 06 – Merenda Escolar

PROJ. ATIV.: 2.229 – Manutenção com Programa Merenda Escolar

158 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) MATERIAL DE CONSUMO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.00.0500 (0500) – RECURSO ORDINÁRIO

DETALHAMENTO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 06 – Merenda Escolar

PROJ. ATIV.: 2.229 – Manutenção com Programa Merenda Escolar

160 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 49/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Secretaria de Educação	ANA LAURA MARCHI ARAÚJO CPF: 020.090.311-05	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO CPF: 779.193.191-53

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 31 de março de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI

CNPJ: 29.858.443/0001-08

Representante Legal: Rodrigo Antônio Ferrari

CPF: 007.523.381-96

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 192/2022 DE01 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 192/2022 de01 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 386/2022/SME de 29/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 14/04/2022 a 12/07/2022 referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015 a Servidora Pública Municipal MARCIA MEIRA DE SOUZA PEREIRA, matricula 000199, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PLENA EM HISTÓRIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 195/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 195/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 371/SME/2022 de 24/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ZIZAN ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 210947780 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 062/2022

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **032/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
4º	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	09/11/1967

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 01 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

No Termo de Convênio Nº 001/2022 com Extrato de Convênio publicado no dia 29 de Março de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 03/02/2022 (nº 3.949), página 208.

Onde se lê: EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2022.

Leia-se: EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA - P.AD. 258

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022

ADESAO DE ATA 003/2022

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGURES-MT para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS A SER UTILIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES e pela empresa detentora da ata, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20. O valor total aderido, corresponde à R$ 24.106,70 (vinte e quatro mil cento e seis reais e setenta centavos). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 01 de abril de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 011/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 295/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa B L DA CONCEIÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 28. 269.782/0001-88, para FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE A SER DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO À PÁSCOA. O valor total a ser pago é de R$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 6.685,00(seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) por 700 unidades.

Conquista D'Oeste, 01 de abril de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 003/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE ABASTECIMENTO DOMICILIAR DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa ADMF COMERCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE AGUA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 07.845.581/0001-01, que apresentou melhor oferta para todos os itens licitados, totalizando o valor homologado de R$ R$ 125.125,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco reais. Os produtos serão requisitados conforme a demanda do setor responsável.

Conquista D'Oeste, 01 de abril de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 066/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade sob o nº 1092791-3, expedida pela SJ/MT e do CPF sob o nº 584.428.126-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **035/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 059/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **029/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 060/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **030/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 061/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **031/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 063/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **033/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 064/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **034/2022.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 065/2022

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o cargo de Professora de Ensino Fundamental a Sra. MONICA VIEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 35591935 SSP/MT e do CPF: 056.058.596.92, aprovado no Concurso Público 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 093/2022.

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 22 de Março de 2022, a Senhora, LÍDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.452.799-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, nomeada pela Portaria n° 077/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 092/2022.

Exonera Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 20 de Março de 2022, a Senhora, ARIADINE DA SILVA NUNES, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.211.981-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada pela Portaria n° 157/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 068/2022

Contratado: **ROSIANE BATISTA FERNANDES**

Vigência: **17/03/2022 a 05/05/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 1.212,00 (Um Mil, Duzentos e Doze Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 097/2022.

Exonera Coordenador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 29 de Março de 2022, a Senhora, MÁRCIA REGINA DE MORAES, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.736.588-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador, nomeada pela Portaria n° 180/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 091/2022.

Exonera Agente de Serviço em Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 16 de Março de 2022, a Senhora, IVANETE BRAMBILA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.191.481-**** residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Agente de Serviço em Saúde, nomeada pela Portaria n° 183/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 67/2021 À EMPRESA, BRASFERMA LTDA CNPJ: 00.503.644/0001-00 NOTIFICAÇÃO

À Empresa,

BRASFERMA LTDA

CNPJ: 00.503.644/0001-00

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 67/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a empresa BRASFERMA LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
322	1	ROCADEIRA PARA JARDINAGEM - ROCADEIRA FS 120 GSB 230-2	1.626,77	**1.626,77**

A referida compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 351/2022, enviada a REFERIDA empresa no dia **07/02/2022,** através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com, e que conforme edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 03 dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido após a primeira notificação, publicada no dia **24/02/2022,** e novamente, após a segunda notificação, no dia 18/03/2022**,** vimos através desta, novamente **NOTIFICAR** esta empresa, que deverá entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 03 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

_____

RAQUEL PEREIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato

Portaria n 19/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 102/2022.

Exonera Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Março de 2022, a Senhora, ERICA TALITA WECKWERTH MENDES, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.356.089-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Conselheira Tutelar, nomeado pela Portaria n° 018/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 090/2022.

Exonera Apoio Operacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 15 de Março de 2022, o Senhor, ENEAS RODRIGUES FERREIRA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.613.002-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Apoio Operacional, nomeado pela Portaria n° 052/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 066/2022

Contratado: **LETICIA SILVA DOS SANTOS**

Vigência: 17**/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Valor Mensal: R$ 1.268,38(Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 100/2022.

Exonera Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Março de 2022, o Senhor, CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.917.791-**** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Conselheira Tutelar, nomeado pela Portaria n° 018/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 089/2022.

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 11 de Março de 2022, o Senhor, ELOIR CARLOS FERMINO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.463.321-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, nomeado pela Portaria n° 052/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1° ADITAMENTO DO CONTRATO: 030/2022

Contratado: **REINIELE ANTUNES DOS SANTOS**

Vigência Atual: 07/02/2022 a 08/03/2022.

Prorrogação Vigência: **07/04/2022**.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 098/2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adelir Queiroz	3236	12/03/2022	19/03/2022
Adriana Cristina Pacheco	2523	04/03/2022	04/03/2022
Aldenicy Matias da Silva	1786	18/03/2022	18/03/2022
Aloir José Fachini	3181	21/02/2022	06/03/2022
Ana Paula Gomes da Cruz	3934	13/03/2022	13/03/2022
André Luiz Silveira	3175	07/03/2022	09/03/2022
Audailde da Silva Ribeiro	2608	25/03/2022	25/03/2022
Cândida Aparecida Batista Ramos	427	16/02/2022	09/06/2022
Celma Cristina Pereira Miranda	3955	08/03/2022	10/03/2022
Cirço Viturino da Silva	1359	03/03/2022	04/03/2022
Eliane de Souza Ramos	3970	14/03/2022 16/03/2022 22/03/2022	14/03/2022 18/03/2022 20/04/2022
Francisca Luiza da Silva Barros	2186	15/03/2022	18/03/2022
Francisca Pereira da S. Nascimento	511	07/03/2022	08/03/2022
Haniel Rodrigues Gonçalves	3988	17/03/2022	18/03/2022
Helen Corradi Gumiero Teza	3091	18/03/2022	18/03/2022
Ilza Franco Pereira de Carvalho	3943	28/02/2022	03/03/2022
Jaiane Maia de Oliveira	4055	21/03/2022	22/03/2022
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	08/03/2022 11/03/2022	09/03/2022 11/03/2022
Josmar Luiz Holdefer	583	14/02/2022	18/05/2022
Juvilda Salete Grespan	1827	25/03/2022	25/05/2022
Kalita Ferreira Simões	3916	04/03/2022	04/03/2022
Laisa Bras Lima Soares	3440	28/03/2022	30/03/2022
Liandra Ribeiro Jorge	3776	14/03/2022 21/03/2022	18/03/2022 22/03/2022
Lucinéia Rodrigues Bonfim	3093	16/03/2022	17/03/2022
Marciela Torquato Estácio	2182/2572	17/03/2022	19/03/2022
Márcio dos Santos Oliveira	2131	14/03/2022	15/03/2022
Maria Aparecida de Araújo	366	28/03/2022	30/03/2022
Maria Conceição Pacheco da Silva	4103	14/03/2022	14/03/2022
Maria Helena Silva	4112	02/03/2022	04/03/2022
Maria Imaculada Fernandes Gomes	3431	15/03/2022	15/03/2022
Marina Francisca de Oliveira	576/2696	21/02/2022 14/03/2022	07/03/2022 11/07/2022
Marines Gilioli	1384	07/03/2022	05/04/2022
Marino Luiz Sulzbach	19	22/02/2022	09/06/2022
Marlice Maria Rippinger	04	11/03/2022	11/03/2022
Rosa Reis Alves de Carvalho	3842	24/03/2022	27/03/2022
Rozane de Oliveira	3936	28/03/2022	28/03/2022
Samara Santos de Oliveira Klein	4114	23/02/2022	01/03/2022
Sidinéia Lubas Luger Balmant	4166	28/03/2022	28/03/2022
Solange Aparecida de Lima	3797	18/03/2022	21/03/2022
Suzi Leite dos Santos	2548	02/03/2022	04/03/2022
Taiane Gilioli Geller	3794	25/02/2022	04/03/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 058/2022

Contratado: **SUELY CORDEIRO DE SOUZA**

Vigência: **02/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar de Consultório Odontológico**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.212,00(Um Mil, Duzentos e Doze Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 062/2022

Contratado: **RENATA RITA DA SILVA**

Vigência: **07/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Agente Público**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência, Gestão social e Trabalho.

Valor Mensal: R$ 1.622,34(Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 065/2022

Contratado: **DANIEL MARCOS DA SILVA MARTINS**

Vigência: **11/03/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Professor – 30 horas (não habilitado)**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 1.629,55(Um Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 061/2022

Contratado: **LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS**

Vigência: **08/03/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Professor – 30 horas**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 2.875,68(Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 088/2022.

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 11 de Março de 2022, o Senhor, EZIEL SILVA BENTO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.350.921-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, nomeado pela Portaria n° 052/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 087/2022.

Exonera Especialista em Saúde – 40 horas - Psicólogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 10 de Março de 2022, o Senhor, ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.284.481-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Especialista em Saúde – 40 horas - Psicólogo, nomeado pelo Termo de Posse n° 018/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 086/2022.

Exonera Apoio Administrativo Educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 09 de Março de 2022, a Senhora, LUCIANA DE FREITAS TAVARES, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.472.701-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Apoio Administrativo Educacional, nomeado pela Portaria n° 246/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 085/2022.

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 08 de Março de 2022, a Senhora, ELIZETE CARLOS PEREIRA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.865.031-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, nomeada pela Portaria n° 052/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 2° ADITAMENTO DO CONTRATO: 115/2021

Contratado: **ELIANE DE SOUZA RAMOS**

Vigência Atual: 17/07/2021 a 31/03/2022.

Prorrogação Vigência: **31/12/2022.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 101/2022.

Exonera Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Março de 2022, a Senhora, LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.073.701-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nomeada pelo Termo de Posse n° 004/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1° ADITAMENTO DO CONTRATO: 034/2022

Contratado: **ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA**

Vigência Atual: 07/02/2022 a 08/03/2022.

Prorrogação Vigência: **17/05/2022**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 099/2022.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Aldenicy Matias da Silva	1786	10/03/2022	10/03/2022
Maria Betania Barteli	3219	07/03/2022	11/03/202
Samara dos Santos Klein	4114	15/03/2022	15/03/2022
Simone Daniela Czycza	3296	11/03/2022 18/03/2022 21/03/2022 23/03/2022	11/03/2022 18/03/2022 21/03/2022 24/03/2022
Wanderson Fernandes Bento	2653	03/03/2022	04/03/2022

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 084/2022.

Exonera Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 04 de Março de 2022, a Senhora, ALESSANDRA MEIRA DE JESUS, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.829.291-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada pela Portaria n° 052/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 083/2022.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Aldenicy Matias da Silva	1786	2012/2017	28/03/2022	11/04/2022
Jacqueline R. S. Rockenbach	2003	2013/2018	01/03/2022	30/03/2022
Roberta Cristina Grasel	2217	2015/2020	07/03/2022	05/05/2022
Sandra Parmejane	1353	2011/2016	02/03/2022	21/03/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 082/2022.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Ana Paula Bervian	3775	2021/2022	07/03/2022	05/04/2022
Claudio Alberto Campos Filho	2166	2019/2020	07/04/2022	21/04/2022
Claudio Alves da Silva	2553	2017/2018	01/04/2022	30/04/2022
Clebe dos Santos Modesto	2705	2020/2021	04/03/2022	02/04/2022
Domingos Antonio Canton	938	2020/2021	07/03/2022	05/04/2022
Elizete Skura	1386	2017/2018	11/04/2022	10/05/2022
Geraldo Gilioli	1365	2021/2022	07/03/2022	05/04/2022
Helen Corradi Gumiero Teza	3091	2020/2021	28/03/2022	11/04/2022
Hélio Germano Muller	2413	2021/2022	18/04/2022	17/05/2022
Josefa Queiroz V. Gomes	363	2019/2020	01/03/2022	30/03/2022
Josué Marcos dos Santos	2708	2020/2021	14/03/2022	12/04/2022
Nelson Behling	1360	2019/2020	03/03/2022	01/04/2022
Orley Caetano de Almeida	2418	2020/2021	02/03/2022	31/03/2022
Sadi Moraes de Freitas	1958	2018/2019	21/03/2022	04/04/2022
Sheila A. Mantovani da Silva	3066	2020/2021	14/03/2022	12/04/2022
Silverio Pilatti Cirino	2195	2021/2022	21/03/2022	19/04/2022
Simone A. Correa Tomaz	3778	2021/2022	01/04/2022	30/04/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 060/2022

Contratado: **JOSMAR DA SILVA DOS REIS**

Vigência: **08/03/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Valor Mensal: R$1.965,47(Um Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 096/2022.

Exonera Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 25 de Março de 2022, a Senhora, ROSA REIS ALVES DE CARVALHO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.439.211-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem, nomeada pela Portaria n° 124/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 064/2022

Contratado: **LUCIANA DE FREITAS TAVARES**

Vigência: **10/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 1.212,00(Um Mil, Duzentos e Doze Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 081/2022.

Designa Gestor do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a partir de 01 de Março de 2022, o Senhor, EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.048.181-**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, Inscrito no CNPJ sob o nº 31.308.815/0001-66, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 094/2022.

Exonera Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 22 de Março de 2022, a Senhora, MILENA PREDEBON VIEIRA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.643.371-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem, nomeada pela Portaria n° 124/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1° ADITAMENTO DO CONTRATO: 003/2022

Contratado: **GRACIELE DA COSTA DE SOUZA**

Vigência Atual: 01/01/2022 a **01/03/2022.**

Prorrogação Vigência: 02**/04/2022.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 080/2022.

Exonera Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Março de 2022, a Senhora, EVANILDE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.456.367-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada pela Portaria n° 157/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 079/2022.

Exonera Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Março de 2022, o Senhor, FERNANDO RAYELO GOMES DA SILVA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.085.991-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado pelo Termo de Posse n° 012/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 078/2022.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Claudiane Hillesheim	2649	B-III	C-III
Elizabete Zanin	2251	C-IV	C-V
Maria Rosangela Barros da Hora	1697	C-V	C-VI
Rozana Alves de Araújo	1390	B-VI	C-VI

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 077/2022.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e 004/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e 004/2021:

Candidato	Cargo	Admissão
Ariadine da Silva Nunes	Agente Administrativo	21/03/2022
Daniel Marcos da Silva Martins	Professor	11/03/2022
Evanilde Almeida De Oliveira Reis Cosmo	Agente Administrativo	03/03/2022
Josmar da Silva Dos Reis	Apoio Operacional	08/03/2022
Leticia Silva Dos Santos	Agente Administrativo	17/03/2022
Lidia da Rocha Bezerra dos Santos	Professor	08/03/2022
Luciana de Freitas Tavares	Apoio Adm. Educacional	10/03/2022
Renata Rita da Silva	Agente Operacional	07/03/2022
ROSIANE BATISTA FERNANDES	Apoio Adm. Educacional	17/03/2022
Sidineia Lubas Luges Balmant	Agente Administrativo	07/03/2022
Suely Cordeiro de Souza	Aux. de Consultório Odontológico	02/03/2022

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 095/2022.

Exonera Especialista em Saúde – 40 horas - Enfermeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 23 de Março de 2022, a Senhora, SILVANI APARECIDA MERGEN, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.875.581-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Especialista em Saúde – 40 horas - Enfermeiro, nomeada pela Portaria n° 124/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1° ADITAMENTO DO CONTRATO: 056/2022

Contratado: **RAQUEL SILVESTRE DE JESUS CASTILHO**

Vigência Atual: 21/02/2022 a 31/03/2022.

Prorrogação Vigência: **29/06/2022.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 103/2022

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI - COTRI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1° - Nos termos do Decreto Municipal n° 736/2012, designar os membros para compor o Comitê de Investimentos do PREVI – COTRI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu– MT, que fica assim constituído:

Membros Indicados pelo Prefeito;

Denise Schutz Freitas;

Eder Aparecido Fabiano;

Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach;

Gestor de Recursos

Leocádia Gomes Padilha

Art. 2º - As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas no Decreto Municipal n° 736/2012, de 22 de Outubro de 2012.

Art. 3° - Fica revogada a Portaria n°. 200/2021 do dia 15/07/2021.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Março 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 063/2022

Contratado: **SIDINEIA LUBAS LUGES BALMANT**

Vigência: **07/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.268,38(Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 104/2022.

Autoriza servidores a dirigir veículo da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a dirigir veículo pick-up Montana, placa QBB-4720, da Secretaria Municipal de Saúde:

Haniel Rodrigues Gonçalves – CPF: **.264.361-**;

Lucelia Barbosa Fonseca de Oliveira – CPF: ***.879.981-**;

Nay Lucio Machado – CPF: ***.931.702-**;

Regiane Dias Batista – CPF: ***.647.731-**;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria 127/2021 do dia 29/03/2021;

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Março de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 059/2022

Contratado: **EVANILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO**

Vigência: **03/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Valor Mensal: R$ 1.268,38(Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 067/2022

Contratado: **ARIADINE DA SILVA NUNES**

Vigência: 31**/03/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.268,38(Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122.607/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, SOB DEMANDA, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO E, AINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS COMPLEMENTARES, E ADEQUAÇÕES FÍSICAS SE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS, PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/04/2022 às **10:00H (dez horas) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 1º de abril 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 553/2021, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo 001/2021, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11 h ou das 13:00 ás 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos(com xerox)**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas

Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Sicredi, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, declaração de não penalidade, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho. **Para Receber Salário Família: certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e ou declaração de matricula dos filhos de 06 a 14 anos. Para declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento/Casamento, **CPF dos dependentes maiores de 08 anos,**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: PROFESSOR I – PEDAGOGIA

17° Darci Martins

18° Joyziara da Silva Moringa

Curvelândia, 01 de abril de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 149/2022

PORTARIA Nº 149/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **EVILYN VITORIA FERREIRA CORREA,** portadora do RG nº 1656117-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 010.280. 541-57.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **55/2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2022

PORTARIA Nº 131/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 370/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor **GILEADE LIMA E SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2182699-4 SSP/MT e CPF N.º 040.901.631-45, para o Cargo de **Assistente de Secretaria II**, com subsídio de 30% do DAS 03 conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2022

PORTARIA Nº 132/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 189/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor **OTÁVIO ORMOND CAMPOS - Matr. 1356-1,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 1205574-3 SSP/MT e CPF sob nº 918. 972.461-53, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de 30% do **DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público que estará realizando a abertura do Pregão Presencial n° 011/2022, às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423 e pelo e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT, 01 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº 148/2022

PORTARIA Nº 148/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 515/2021,** que nomeou a Servidora Efetiva Senhora **SANDRA MARIA DE SANTANA,** brasileira, divorciada, portadora do RG sob nº 0745355-8 SESPJ/MT e CPF sob nº 571. 693.141-34, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2022

PORTARIA Nº 130/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 565/2021,** que nomeou a Servidora Efetiva Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS - Matr. 6656. 1,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 21462240 SSP/MT e CPF sob nº 034.140.891-30, para o cargo de **Assistente de Secretaria II**, com subsídio de 30% do **DAS 02**, conforme o Anexo II da Lei complementar n. º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2022

PORTARIA Nº 129/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **CHRISTIANELLY MARCELLY DE SOUZA,** portadora do RG nº 2544893-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 060.073. 541-99.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **027/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2022

PORTARIA Nº 128/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 928 097 SSP/MT e CPF sob nº 571. 598.231-68.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **139/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2022

PORTARIA Nº 127/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **JACKSON DA SILVA AZEVEDO,** portador do RG nº 6611945 PC/BA, inscrito no CPF nº 013.863.302-99.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **025/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2022

PORTARIA Nº 147/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 314/2021,** que nomeou a Servidora Efetiva Senhora ***AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA*****,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 19785925 SSP/MT e CPF sob nº 039.161. 511-42, para o **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2022

PORTARIA Nº 126/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **EVANIA SANTANA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1027489-8 SJ/MT, inscrita no CPF nº 856.840.821-49.

.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **572/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2022

PORTARIA Nº 125/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **CARLINDA LUCIA DA SILVA,** portadora do RG nº 1455591-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 721.379.591-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **590/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2022

PORTARIA Nº 124/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhor a **ASSISTENTE DE SECRETARIA I,** a Senhora **RITA CORREA,** portadora do RG nº 0297846-6 SESP/MT, inscrita no CPF nº 326.373.651-53.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **577/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2022

PORTARIA Nº 123/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **MARTA FABIAN,** portadora do RG nº 14023504 SSP/MT, inscrita no CPF nº 002.278.011-48.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **424/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2022

PORTARIA Nº 122/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **DANIELLY PAIXÃO DOS SANTOS,** portadora do RG nº 30331220 0 SESP/MT, inscrita no CPF nº 062.381.681-45.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **419/2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2022

PORTARIA Nº 121/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **GERVANIA PEREIRA DE SOUZA,** portadora do RG nº 1568233-1-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 975.850.171-20.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **056/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2022

PORTARIA Nº 120/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **JAQUELINE CAETANO PEREIRA,** portadora do RG nº 1796383-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 015.624.9841-76.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **074/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DA TERRA NUA – VTN, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais).**

CONTRATADO: **SÔNIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH**, CPF nº **270. 008.260-53**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 136/2022

PORTARIA Nº 136/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSANGELA CORSINI,** portadora do RG nº 1049009-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 957.345.461-00, para exercer o cargo de **Assistente Técnico III – DGA-10** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **132/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 016/2022 tendo por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DA TERRA NUA – VTN, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TECNICO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**, em consonância ao disposto com base na Lei nº 14.133/2021, tendo como vencedor **SONIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH**, inscrito sob o **CPF 270.008.260-53**, ao valor global de **R$ 26. 100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais)**, Diamantino-MT, 01 de abril de 2022

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 141/2022

PORTARIA Nº 141/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **BRUNO MARQUES MARTINS**, portador do RG nº 2081452-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.111.921-75.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **337/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2022

DECRETO Nº 065/2022

Dispõe sobre a prorrogação de mandato do Conselho Municipal – CMAS. Pelo período de 30 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO **GROSSO**, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, seus respectivos suplentes findará em 21 de março de 2022.

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a realização de uma nova eleição para composição dos Conselheiros Representantes da Sociedade, bem como para nomeação dos conselheiros representantes do Governo Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Prorrogar o mandado dos Conselheiros Municipais de Assistência Social – CMAS por até a data de posse dos seus novos membros eleitos, ou pelo prazo de 30 dias, o que decorrer primeiro.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de março de 2022.

Diamantino/MT, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15/2022
DE QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1450/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.810.325,00 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	93.500,00
	SUBTOTAL	**93.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**61**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**761**	
001.20.602.0110.20239	FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU	
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
Cód. Reduzido	**762**	
001.20.602.0110.20239	FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.970,00
	SUBTOTAL	**253.970,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**754**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Cód. Reduzido	**97**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	525.000,00
Cód. Reduzido	**760**	
001.15.451.0100.10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.000,00
	SUBTOTAL	**657.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**429**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.200,00
Cód. Reduzido	**644**	
001.10.302.0122.20295	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
Cód. Reduzido	**747**	
001.10.302.0122.20296	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	245.000,00
Cód. Reduzido	**748**	
001.10.302.0122.20296	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	407.400,00
Cód. Reduzido	**749**	
001.10.302.0122.20296	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A	
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	736.000,00
	SUBTOTAL	**1.399.600,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**494**	
001.08.122.0002.20143	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**736**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**738**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
Cód. Reduzido	**744**	
001.08.244.0104.20189	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº 1.196/2017)	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**743**	
002.08.243.0104.20178	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**739**	
002.08.243.0104.20179	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO "CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**741**	
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**577**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	327.555,00
	SUBTOTAL	**327.555,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**756**	
001.04.123.0117.20254	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.700,00
	SUBTOTAL	**21.700,00**
	TOTAL	**2.810.325,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.04.122.0002.10418	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PÚ	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	93.500,00
	SUBTOTAL	**93.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**58**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	65.511,00
Cód. Reduzido	**49**	
001.20.602.0110.20239	FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	95.511,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**46**	
001.20.602.0110.20239	FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.970,00
Cód. Reduzido	**47**	
001.20.602.0110.20239	FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU	
17550000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
	SUBTOTAL	**384.992,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**77**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód. Reduzido	**724**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00
Cód. Reduzido	**102**	
001.15.451.0100.10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC	
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.000,00
	SUBTOTAL	**657.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**198**	
005.12.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA.	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	65.511,00
	SUBTOTAL	**65.511,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**421**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
16000000604	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200,00
Cód. Reduzido	**391**	
001.10.302.0122.20295	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
16210000604	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
Cód. Reduzido	**390**	
001.10.302.0122.20296	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A	
16210000604	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	407.400,00
Cód. Reduzido	**710**	
001.10.302.0122.20296	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A	
16000000604	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	981.000,00
	SUBTOTAL	**1.399.600,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**675**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**485**	
001.08.243.0104.20187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AABB COMUNIDADE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**489**	
001.08.244.0104.10424	MEU PRIMEIRO EMPREGO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**481**	
001.08.244.0104.10427	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**689**	
001.08.244.0104.10428	REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**516**	
002.08.243.0104.20178	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**526**	
002.08.244.0104.20177	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS DOS BENEFICÁRIO DO BO	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**547**	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	65.511,00
	SUBTOTAL	**65.511,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**591**	
001.04.123.0117.10454	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	65.511,00
Cód. Reduzido	**605**	
001.04.123.0117.20254	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.700,00
	SUBTOTAL	**87.211,00**
	TOTAL	**2.810.325,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 064, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 064, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, c/c o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as viagens dos servidores do Poder Executivo Municipal, com objetivo de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e melhorar a eficiência dos procedimentos relacionados à gestão de viagens; e

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do artigo 44 e os artigos 48 a 50 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

DECRETA: Art. 1º O servidor público civil ou outros colaboradores do Poder Executivo do Município de Diamantino que, a serviço, afastar-se da sede de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Entende-se como caráter eventual ou transitório, quaisquer eventos cujo período total de afastamento seja inferior a 20 (vinte) dias.

§ 2º A concessão de diárias acima do limite estabelecido no parágrafo anterior está condicionada a apresentação de justificativa fundamentada pelo requisitante, validada pelo dirigente do órgão municipal a quem estiver subordinado o servidor beneficiário e autorizada ordenador de despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos casos em que o deslocamento da sede do serviço constituir exigência permanente do cargo/função ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do mesmo município;

II – nos casos de deslocamento da sede do serviço para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

III – aos deslocamentos para zona rural e distritos do próprio município ou microrregião constituídas por municípios limítrofes, salvo se houver necessidade pernoite fora da sede, decorrente de circunstâncias que exigirem um afastamento por tempo que obrigue o servidor a realizar despesas com alimentação, hospedagem ou locomoção, caso em que será devida a diária na forma estabelecida neste Decreto.

§ 4º Em casos específicos dever-se-á analisar a necessidade de conceder meia diária a servidores que se afastem para distritos e municípios vizinhos, desde que não seja possível o retorno para almoço ao local de origem sem comprometimento das atividades a serem desenvolvidas.

§ 5º A autoridade concedente deverá justificar a necessidade da concessão e responsabilizar-se-á solidariamente com o servidor, em caso de desobediência aos ditames legais.

§ 6º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão municipal a quem estiver subordinado, ou a quem for delegada tal competência.

Art. 2º As diárias e viagens oriundas de dotações específicas estabelecidas em Convênios/Programas e fundos específicos poderão ser concedidas, atendidos os seguintes requisitos:

I - respeitar às legislações específicas e as disposições deste decreto;

II - especificar o valor da diária, nome do Convênio/Programa ou fundo, bem como a fonte do recurso financeiro.

Parágrafo único. O servidor fica obrigado a fazer a prestação de contas das viagens de acordo com o Art. 14 deste Decreto e da legislação especifica dos Convênios/Programas e fundos específicos.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento fora ou dentro do Estado, até o limite de 15 (quinze) dias mensais por servidor, sendo devida pela metade no dia em que não houver pernoite, conforme valores estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§ 1º A concessão de diárias acima do limite estabelecido está condicionada à autorização pelo ordenador de despesa, mediante justificativa fundamentada por parte do demandante e aprovada pelo titular do órgão municipal de lotação do servidor beneficiário.

§ 2º O limite de diárias mensal estabelecido no caput deste artigo não se aplica às situações de emergência ou calamidade pública, bem como às que envolverem a defesa do meio ambiente, atividades de fiscalização e saúde pública.

§ 3º Quando não houver pernoite, porém, se existir despesa com hospedagem, devidamente comprovada pela nota fiscal, o servidor fará jus ao valor da diária integral.

Art. 4º As viagens deverão ser realizadas prioritariamente em dias úteis.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos descritos no parágrafo segundo do artigo anterior, ou quando seja comprovada a necessidade de início e/ou término em algum destes dias ou ainda de realização de atividade em período que abranja os mesmos, mediante justificativa fundamentada do requisitante e autorização do ordenador de despesas.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 5º Caso a hospedagem seja feita nas dependências do Município ou quando a alimentação e/ou hospedagem for custeada por outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais e que não resulte em ônus para o servidor, este terá direito apenas ao recebimento de diárias especiais, conforme previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os servidores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, fica estabelecido que o servidor, na ocasião de sua primeira viagem, deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas no prazo estabelecido.

§ 1º O Termo estabelecido neste artigo deverá permanecer arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos no órgão solicitante e terá validade para todas as viagens do servidor realizadas pelo órgão ou entidade, não sendo necessário assinatura de novo termo a cada viagem.

§ 2º O Termo de Responsabilidade terá validade enquanto o servidor estiver em exercício no órgão ou entidade. Caso seja nomeado ou cedido para outro órgão municipal, deverá assinar novo Termo.

§ 3º Os servidores que já realizam viagens a serviço do Município, a partir da publicação deste Decreto, deverão assinar o Termo de Responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a fim de se adequarem às disposições estabelecidas.

§ 4º Não poderá receber diárias o beneficiário que não realizar a regularização e assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 8º Os colaboradores eventuais, partícipes de Termo de Cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Município, quando já houver previsão de concessão de diárias em lei, receberão diárias correspondentes aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor estabelecido no Anexo I deste decreto, correspondente ao do cargo que estiverem exercendo.

§ 1º Os servidores da União, do Estado ou de outros municípios poderão receber diárias dos órgãos do Poder Executivo Municipal, desde que estejam vinculados a realização de eventos com plano de trabalho pactuado com as esferas de governo que configurem implementação das políticas públicas e sejam custeadas com recursos de convênios e similares.

§ 2º É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados. **Art. 10.** As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em diário oficial, devendo conter local, período de afastamento, quantidade de diárias e a categoria funcional prevista no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, com exceção do que estabelece o caput deste artigo, tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional.

§ 2º O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I deste decreto, sempre em dólares norte-americanos (U$), na cotação "Dólar Turismo", convertido na data da emissão da Ordem de Serviço - OS.

§ 3º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal.

Art. 11. A concessão de diárias será autorizada pelo ordenador de despesa por meio da Nota de Empenho (EMP) em nome do servidor, devendo ser precedida da apresentação da ordem de serviço, com previsão orçamentária e autorização da chefia imediata.

Art. 12. O prazo mínimo para solicitação de diárias será de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de realização da viagem. As solicitações fora do prazo estabelecido somente serão aceitos com justificativa e autorização do ordenador de despesas. **Art. 13.** O pagamento da diária deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor cadastrada no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento utilizado pela administração pública municipal, de uma só vez e em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º O servidor beneficiário deve ser o titular da conta indicada e somente será permitido o cadastro de uma única conta por servidor, podendo ser solicitada a substituição da mesma a qualquer tempo.

§ 2° Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do período de viagem, deverá ser formalizada uma nova Ordem de Serviço para a concessão de diárias complementares. **Art. 14.** O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 7 (sete) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter: I - relatório de viagem aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário, conforme modelo constante no Anexo IV;

II - comprovante de embarque: quando se tratar de meio de transporte comercial por via terrestre, aéreo ou fluvial.

III - cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto em norma específica;

IV - comprovante de depósito das diárias não utilizadas, no caso de retorno antes da data prevista;

V - documento de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato;

VI - cópia dos comprovantes de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo;

VII - relatório de rastreamento do veículo, quando houver;

VIII – Comprovante Fiscal de despesas.

§ 1º A documentação necessária deve ser anexada de forma física ou eletronicamente no relatório de viagem, devendo permanecer os originais na Unidade solicitante pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2° No processo de concessão e pagamento de diária, o ordenador de despesa poderá exigir, mediante portaria, outros documentos que julgar necessário para a devida comprovação da realização da viagem.

§ 3º Na Prestação de Contas dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Assessor-Chefe de Gabinete, deverá conter os documentos estabelecidos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º Não será concedida diária ao servidor com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas que tenham excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pelo ordenador de despesas.

§ 5º No caso de servidores que exerçam a função de motorista, que realizem contínuos deslocamentos entre municípios, o limite máximo de pendências de que trata o parágrafo anterior será de 4 (quatro) prestações de contas.

Art. 15. O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter: I - Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo III;

II - Nota de Empenho - EMP;

III - Liquidação - LIQ;

IV - Nota de Ordem Bancária - NOB;

V - Prestação de Contas da viagem, composta das cópias dos documentos relacionados nos incisos do caput do artigo 14 deste decreto.

Art. 16. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do início da viagem.

Art. 17. O ordenador de despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos neste decreto, determinará o desconto na folha de pagamento conforme estabelece o Art. 7º deste Decreto e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, a Coordenadoria Especial de Finanças informará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que este proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto neste decreto.

Art. 18. A tabela de diária, de que trata o Anexo I, somente será atualizada através de decreto. **Art. 19.** Fica vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço em território nacional e internacional.

Art. 20. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade designante, a unidade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias.

Art. 21. Fica vedada a confecção de normas que contrariem as estabelecidas neste instrumento normativo pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Parecis, em Diamantino/MT, 01 de abril de 2022

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO		ESPECIAL	INTERNACIONAL
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite		
	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(US$)
a) Prefeito Municipal	1.000,00	650,00	600,00	300,00	100,00	500,00
b) Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Assessor-Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município	600,00	450,00	450,00	200,00	80,00	450,00
c) Assessores e Superintendente	600,00	450,00	370,00	150,00	80,00	450,00
d) Demais servidores efetivos e comissionados; colaboradores eventuais e conselheiros	600,00	450,00	300,00	120,00	80,00	450,00

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DE DIÁRIAS

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERDIDOR BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA

ÓRGÃO/ UNIDADE:	SETOR:		TELEFONE (Nº/RAMAL)
NOME COMPLETO:	RG	CPF:	MATRÍCULA:
CARGO:	E-MAIL:		

II. AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRA

Pelo presente termo, autorizo o desconto em folha de pagamento dos valores de diárias não utilizadas (retorno da viagem antes do previsto ou viagem não realizada) ou não prestação de contas no prazo estabelecido no decreto **XXX/XXXX**.
Declaro para os devidos fins que estou ciente das disposições estabelecidas pelo Decreto **XXX/XXXX**. Eventuais solicitações de diárias indevidas ou informações inverídicas prestadas no pedido de diárias serão apuradas e objeto de responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa.

, de de 20 .

Assinatura do Servidor Beneficiário

PORTARIA Nº 140/2022

PORTARIA Nº 140/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **ALEX SANTANA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2284127-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 035.715.261-12.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **143/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1447/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R$ 975.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**767**	
001.15.452.0100.20247	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**155**	
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Cód. Reduzido	**178**	
003.12.361.0118.20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁS	
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**774**	
003.12.361.0118.20274	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**270.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**595**	
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	700.000,00
	SUBTOTAL	**700.000,00**
	TOTAL	**975.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**106**	
001.15.452.0100.20247	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**154**	
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**179**	
003.12.361.0118.20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁS	
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**721**	
003.12.361.0118.20274	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	**270.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**652**	
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	700.000,00
	SUBTOTAL	**700.000,00**
	TOTAL	**975.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 022/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22/2022
DE QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1450/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 467.955,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**34**	
001.23.692.0111.20243	APOIO AS AÇÕES DO COMERCIO E INDUSTRIA	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**118**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
Cód. Reduzido	**718**	
001.12.361.0105.20226	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ES	
15700000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E CONGÊNERES VINCU	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.955,00
	SUBTOTAL	**64.955,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**360**	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**581**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**589**	
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**467.955,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**42**	
001.20.605.0111.10440	CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**635**	
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
17510000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**722**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO	
15740000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
Cód. Reduzido	**123**	
001.12.361.0106.20213	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL E MENTAL NA ED	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.955,00
	SUBTOTAL	**64.955,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**367**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**575**	
001.04.128.0002.20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**608**	
001.04.123.0117.20254	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**467.955,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 034/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1450/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**169**	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	82.500,00
	SUBTOTAL	**82.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**429**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	22.000,00
	SUBTOTAL	**22.000,00**
	TOTAL	**104.500,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**156**	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	82.500,00
	SUBTOTAL	**82.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**430**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	**22.000,00**
TOTAL	**104.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 100/2022

PORTARIA Nº 100/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GILSON DA SILVA**, portador do RG nº 999.549 SSP/MT, inscrito no CPF nº 667.853.401-87, para exercer o cargo de

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – DGA-1 da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **244/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2022

PORTARIA Nº 168/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ***R*icardo Batista Ferreira,** brasileira, portador do RG nº 1566338-2 SSP/MT e CPF sob nº 009.324.881-45*,* para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Maio Ambiente e Cidade - DGA-1** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **06/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35/2022
DE TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1450/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 568.860,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**20**	
001.04.122.0002.20151	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA GABINETE DO PREFE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	95.900,00
	SUBTOTAL	**95.900,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**746**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	230.000,00
	SUBTOTAL	**230.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**766**	
001.15.451.0100.10444	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.960,00
	SUBTOTAL	**24.960,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**145**	
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
Cód. Reduzido	**720**	
001.12.365.0106.10107	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFA	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**150.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**497**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**741**	
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**698**	
002.08.244.0104.20176	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	**68.000,00**
	TOTAL	**568.860,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**713**	
001.20.605.0111.10440	CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000,00
	SUBTOTAL	**230.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**88**	
001.15.451.0100.10444	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.960,00
	SUBTOTAL	**24.960,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**141**	
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**721**	
003.12.361.0118.20274	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**482**	
001.08.244.0104.10423	KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
Cód. Reduzido	**514**	
002.08.243.0104.10426	PROJETO CIRANDA CIRANDINHA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**519**	
002.08.243.0104.20179	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO "CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**68.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**573**	
001.04.122.0002.10474	CONSTRUIR E IMPLANTAR O ARQUIVO CENTRAL DO MUNICÍPIO	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.000,00
Cód. Reduzido	**575**	
001.04.128.0002.20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	59.900,00
	SUBTOTAL	**95.900,00**
	TOTAL	**568.860,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 143/2022

PORTARIA Nº 143/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 138/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor Sr. **NILTON CESAR VANNI LIMA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 0612795-9 SSP/MT e CPF sob nº 411.910.561-04,

para o cargo de **Assessor de Secretaria I**, com subsídio de **30% do DAS 05,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027/2022

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 27/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1450/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 3.929.371,60** (TRES MILHOES E NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
001.20.122.0002.20169 - MANUTEN E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIP

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.700.0000000	5.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.20.602.0110.20239 - FOMENTO E INCENT À AGRICULT/ PISCICULTURA, AVICULTURA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500.0000000	220.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	225.000,00	

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
001.15.122.0002.20164 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.0000000	250.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.15.122.0002.20164 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.700.0000000	5.000,00	01 - Superávit Financeiro

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

001.15.452.0100.20249 - MANUTENÇÃO E OPERAÇ DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.0000000	100.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.15.452.0100.20251 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	373.206,00	01 - Superávit Financeiro

003.15.512.0100.20248 – MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANO

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.0000000	70.001,00	01 - Superávit Financeiro

SUB-TOTAL 798.207,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.302.0122.10470 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENT PARA MÉ

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500.1002000	340.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.10.302.0122.10470 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENT PARA MÉ

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.600.0000000	250.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.10.304.0123.10472 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENT P/ VIGILANCIA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.621.0000000	19.164,60	01 - Superávit Financeiro

SUB-TOTAL 609.164,60

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001.08.122.0002.20167 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.0000000	480.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	480.000,00	

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
001.27.122.0002.20170 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500.0000000	617.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	617.000,00	

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001.04.122.0002.20163 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST.

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	2.500.0000000	1.200.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	1.200.000,00	
		TOTAL	3.929.371,60	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1450/21, art.2°. e inciso II do art. 6º., tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 07 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2022
DE SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1450/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**167**	
002.12.361.0106.20217	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	94.000,00
Cód. Reduzido	**169**	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	124.000,00
Cód. Reduzido	**164**	
002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	**221.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**417**	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**469**	
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	39.500,00
Cód. Reduzido	**429**	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	22.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**402**	
001.10.305.0123.20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	27.000,00
	SUBTOTAL	**94.000,00**
	TOTAL	**315.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**162**	
002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	221.000,00
	SUBTOTAL	**221.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**650**	
001.10.305.0123.20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	94.000,00
	SUBTOTAL	**94.000,00**
	TOTAL	**315.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 095/2022

PORTARIA Nº 095/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDSON DA SILVA,** portador do RG nº 1386323-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 012.140.361-04, para exercer o

cargo de **Secretário Municipal de Agricultura – DGA-1** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Agricultura.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **575/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2022

PORTARIA Nº 089/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSILEI CARRIS MONTINI**, portadora do RG nº 21512079 SSP/SP, inscrita no CPF nº 138.187.718-47, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Educação – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **07/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2021

PORTARIA Nº 085/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JEFFERSON CRISTIANO GROLLI,** portador do RG nº 0887183-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 651.923.541-53 para exercer o cargo de **Secretário Municipal deEsporte e Lazer – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **016/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2022

PORTARIA Nº 142/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **FERNANDO VANDERLEY GOMES DA SILVA,** portador do RG nº 2554875 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 053.176. 261-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **454/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2022

PORTARIA Nº 139/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **NILDA BATISTA DA CRUZ,** portadora do RG nº 741.347 SSP/MT, inscrita no CPF nº 786.126.911-68.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **418/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2022

PORTARIA Nº 174/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAUJO,** portadora do RG nº 0731.632-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 483. 594.161-48, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Fazenda – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Fazenda.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **01/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2022

PORTARIA Nº 138/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 065/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor **Sr. VICTOR JACKSON MARTINS,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13863070 SSP/MT e CPF sob nº 729.654.601-87, para o Cargo de **Coordenador I** , com subsídio de 30% do DAS 09**,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Presencial n° 010/2022, às 13:30 horas do dia 18 de abril de 2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423 e pelo e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT,01 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público que estará realizando a abertura do Pregão Presencial n° 009/2022, às 08:00 horas do dia 18 de abril de 2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423 e pelo e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT,01 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 01 DE ABRIL 2022, EDIÇÃO Nº 3.952, PÁGINA 230

Título:

ERRATA: na publicação feita no dia 01 de abril 2022, Edição nº 3.952, página 230.

Texto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 01 de abril 2022, Edição nº 3.952, página 230, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS "A", "B", "E", CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA Nº 222/2018 E EMAIS ALTERAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2022

LEIA-SE:

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2022

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 063, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 063, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos necessários para desmembramento, a fusão, a incorporação e a reestruturação interna de órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, c/c o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os efeitos decorrentes da reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, o controle dos ativos e passivos patrimoniais, as alocações dos recursos humanos e as disposições orçamentárias e financeiras.

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei Complementar nº 068/2022, autorizou o Prefeito Municipal, mediante decreto regulamentar, a executar os atos necessários à implementação da reorganização administrativa, propiciando o desmembramento, a fusão, a incorporação e a restruturação interna dos órgãos municipais, mediante alteração de denominação, bem como o remanejamento de servidores de acordo com a legislação pertinente.

DECRETA:

Art. 1º Na reestruturação administrativa de órgãos municipais da Administração Direta Poder Executivo Municipal, serão realizados procedimentos administrativos de forma regulamentar, com observação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único. O órgão municipal que absorver as competências e/ou patrimônio da estrutura administrativa Predecessora será denominado de Unidade Sucessora, a qual deverá realizar as medidas administrativas necessárias para a execução dos atos indispensáveis a execução da incorporação e/ou extinção.

Art. 2º Deverá ser realizado o inventário prévio do órgão municipal que será submetida ao processo de reestruturação administrativa, de forma a evidenciar o acervo de bens, direitos e obrigações, a situação funcional de todos os recursos humanos disponíveis à respectiva unidade, bem como os demais elementos contidos no artigo seguinte.

Parágrafo único Os procedimentos descritos no caput poderão ser realizados pelas unidades que serão submetidas à reestruturação administrativa, na forma deste decreto, pela Unidade Sucessora.

Art. 3º O inventário completo conterá a relação:

I - de todos os bens:

a) móveis, inclusive com o levantamento físico dos bens patrimoniais em uso e os alocados nos almoxarifados;

b) imóveis, com os respectivos valores, registrando a finalidade da ocupação.

II - do acervo documental (documentos ativos e arquivados), contratos, convênios e demais ajustes firmados, e ainda das prestações de contas em aberto, com pendências;

III - dos créditos e das obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, indicando a sua natureza, o titular e a quantia correspondente;

IV - dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, dos contratados temporários, com indicação do valor das remunerações, proventos e pensões, e ainda, em relação aos ativos, das respectivas lotações;

V - dos programas, projetos e ações realizadas ao longo dos três últimos trimestres inerentes às atividades-fim do órgão incorporado, apontando, inclusive, os contratos, convênios e demais ajustes que foram firmados, com a descrição do objeto, valor e informação precisa sobre a sua execução e, especialmente, se estão extintos;

VI - dos atos normativos que dispõem sobre a execução dos serviços prestados pelo órgão incorporado, dentre outros documentos e informações essenciais para a reestruturação administrativa.

Art. 4º Na hipótese de reestruturação administrativa em que não houver sido realizado o inventário prévio caberá a elaboração do inventário sucessivo pela Unidade Sucessora.

§ 1º O inventário referido no caput deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério dos titulares das Unidades Sucessoras.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior, será contado:

I - a partir da data da publicação da lei que definiu a reestruturação administrativa;

II - excepcionalmente, a partir da publicação deste decreto para as hipóteses de lei que definiu a reestruturação administrativa antes da publicação deste decreto.

§ 3º Caso haja a necessidade de dilação de prazo para a conclusão do inventário, na forma da parte final do § 1º, a unidade administrativa responsável deverá apresentar um inventário parcial, contendo o relatório circunstancial dos trabalhos desenvolvidos até o momento.

§ 4º Não poderá ser objeto de prorrogação, na forma da parte final do §1º deste artigo, a apresentação da relação dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelos órgãos extintos, assim como a relação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e de contratados temporários, com indicação do valor das remunerações e das respectivas lotações.

§ 5º As Unidades Sucessoras deverão proceder à conferência, aceite e homologação do inventário circunstanciado proveniente da extinção ou incorporação de órgão cujas atribuições, estrutura e patrimônio lhes foram transferidos.

§ 6º As inconsistências decorrentes e a evidenciação dos elementos inventariados que resultarem em não conformidade ou recusa, deverão ser previamente submetidos a processo administrativo para fins de saneamento, responsabilização ou instauração de Tomada de Contas Especial se for o caso.

Art. 5º Incumbe a cada setor responsável das Unidades Sucessoras quando não houver inventário prévio:

I – elaborar o inventário de que trata o artigo 3º deste Decreto;

II – promover os atos relativos à formalização da incorporação do órgão;

III – apoiar a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD na execução os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, documental, contábil e administrativa necessários ao processo

de inventário, com exceção daqueles privativos dos ordenadores de despesa;

IV - apoiar a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD na regularização dos atos administrativos, contábeis e financeiros remanescentes, por intermédio do Sistema Informatizado de Planejamento, Finanças e Contabilidade utilizado pelo Município de Diamantino, bem como à análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares;

V - proceder à comunicação e entrega da relação dos servidores à Secretaria Municipal de Administração, indicando a unidade administrativa extinta e a nova unidade administrativa, assim como indicar a situação funcional atual de cada servidor;

VI - proceder à movimentação, atualização e controle das pastas funcionais dos servidores à nova unidade administrativa;

VII - instruir, concluir e encaminhar os processos pendentes da área de Gestão de Pessoas à Secretaria Municipal de Administração, assim como subsidiar lançamento dos eventos pendentes nos sistemas correspondentes;

VIII - adotar as providências necessárias à efetivação da baixa ou alteração da inscrição do órgão incorporado ou reestruturado, especialmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, caso seja necessário;

IX - apresentar, ao final do prazo mencionado no § 1º do artigo 4º deste Decreto, ao titular da Unidade Sucessora:

a) o inventário completo;

b) o relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;

c) a prestação de contas do órgão referente ao presente exercício financeiro.

X - exercer outras atribuições relacionadas à incorporação do órgão incorporada que lhe forem delegadas pelo titular da Unidade Sucessora;

XI - realizar a transferência de titularidade dos veículos, linhas telefônicas e unidades consumidoras de energia e água.

§ 1º Caberá ao Titular da Unidade Sucessora representar o órgão, ativa e passivamente, quanto aos atos de inventariança, caso necessário seja, enquanto não ultimada a formalização da extinção.

§ 2º O Titular da Unidade Sucessora poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Públicas todas as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, sendo prioritária a tramitação do referido expediente.

Art. 6º Concluída a relação dos bens móveis, na forma da alínea a do inciso I do artigo 3º:

I - será realizado o registro contábil e patrimonial relativo à transferência dos bens móveis permanentes às Unidades Sucessoras;

II - serão colocados em disponibilidade bens móveis, inclusive os materiais de consumo ou permanentes, considerados inservíveis, na forma a ser disciplina pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1° O registro contábil e patrimonial dos bens móveis obedecerá às normas legais aplicáveis.

§ 2° As prestações de contas dos bens móveis e almoxarifado deverão obedecer as normativas municipais e estaduais, em especial, exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Será encaminhada à Secretaria de Municipal de Administração, uma cópia da relação de que trata a alínea b, do inciso I, do artigo 3º, para

instrumentalizar a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O acervo documental, relacionado no inciso II do artigo 3º deste Decreto, incluirá os documentos ativos (em tramitação) e os documentos arquivados (concluídos).

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Coordenadoria Especial de Orçamento, promover as ações necessárias à abertura de crédito suplementar para a compatibilização decorrente da nova estrutura da Administração Pública Municipal, incluindo, se necessário, a criação do Novo Órgão ou Unidade Orçamentária-UO e o remanejamento de saldos de Unidades Orçamentárias extintas, mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Coordenadoria Especial de Contabilidade, emitir instrução de serviço orientando os procedimentos necessários para promover a incorporação das unidades no Sistema Informatizado de Planejamento, Finanças e Contabilidade utilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 11 Após a conclusão do levantamento da relação dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelos órgãos incorporados, em razão da essencialidade e necessidade do objeto, assim como da forçosa contenção e diminuição das despesas públicas, caberá à

Unidade Sucessora, de imediato, independentemente da apresentação do inventário completo, propor, preferencialmente, nesta ordem:

I - a resolução do contrato, convênio ou demais ajustes, em razão da alteração da pessoa jurídica.

II - manutenção da contratação:

a) com a redução quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993 ou pela Lei nº. 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo;

b) sem redução quantitativa.

Parágrafo único. Os processos administrativos deverão ser encaminhados aos respectivos titulares da Unidade Sucessora para a sub-rogação das obrigações, com a justificativa da propositura.

Art. 12 Caberá ao Titular da Unidade Sucessora, em concordância com o Prefeito Municipal:

I - decidir, no prazo de 30 dias, quanto à continuidade dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelos órgãos s incorporadas s referidas no artigo anterior;

II - comunicar a decisão ao contratado, em qualquer caso.

Art. 13 Caberá ao Ordenador de Despesa do Município cancelar os empenhos não liquidados e realizar novos empenhos, efetuando os pagamentos devidos, bem como quaisquer outras movimentações necessárias, na unidade extinta ou incorporada enquanto não houver o efetivo ajuste contábil e orçamentário no Sistema Informatizado de Planejamento, Finanças e Contabilidade utilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 14 Caberá à área de Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, após a conclusão da relação nominal dos servidores ativos, independentemente da apresentação do inventário completo, propor ao Titular da Unidade Sucessora:

I - a exoneração de ocupantes de cargos em comissão e de contratados temporários, ou;

II - a transferência dos cargos em comissão providos e dos contratos temporários para a Unidade Sucessora.

III - a indicação das áreas de possível atuação dos servidores efetivos que integravam o seu quadro de pessoal, de acordo com o cargo efetivo ocupado, o perfil profissional e as atividades exercidas no órgão , para nova lotação.

§ 1º Os titulares da Unidade Sucessora, no prazo de 15 (quinze) dias, proporão à autoridade competente a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conjunto com a Unidade Sucessora, promover o Dimensionamento da Força de Trabalho visando a melhor aproveitamento dos servidores efetivos a serem realocados considerando as reais necessidades das áreas em consonância com indicações e informações apresentadas pela Unidade Sucessora.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conjunto com a Unidade Sucessora, adotar as medidas necessárias para promover a melhor realocação dos seus servidores, visando a continuidade das atividades, o aproveitamento dos talentos e competências, a integração das equipes e o clima organizacional do ambiente de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O assessoramento jurídico necessário aos atos relativos ao processo de inventário será prestado às Unidades Sucessoras pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no âmbito de suas respectivas atribuições, implementarão medidas de natureza administrativa, contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução dos procedimentos de reestruturação administrativa previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A SEMFAZ e a SEMAD poderão emitir, em conjunto ou isoladamente, atos normativos visando disciplinar os procedimentos dispostos no caput.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Parecis, em Diamantino/MT, 31 de março de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal de Diamantino

PORTARIA Nº 144/2022

PORTARIA Nº 144/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 217/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor Sr. **ROSEVEL MORAES SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1158149-2 SSP/MT e CPF sob nº 849.906.941-04, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

***Art. 2º* -** Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2022

PORTARIA Nº 175/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***Art. 1º* -** Nomear a Senhora **CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA**, portador do RG nº 1164983-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 004.810.751-43,

para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Administração – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **398/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA**, portador do RG nº 1164983-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 004.810.751-43, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Administração – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **398/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CAHAMADA PÚBLICA N° 001/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, estão **SUSPENSOS** todos os atos decorrentes da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**, para que seja realizada retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423, ou pelo endereço eletrônico www.diamantino.mt.gov.br e pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT, 31 de março de 2022.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 176/2022

PORTARIA Nº 176/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA**, portadora do RG nº 0307734-9, inscrita no CPF nº 206.751.601-97, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **05/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2022

PORTARIA Nº 137/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **KARINA TEIXEIRA ROCHA,** portadora do RG nº 2097922-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 026.706.161-78.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **109/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2022

PORTARIA Nº 145/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 222/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor Sr. **ALTAIR JOSÉ DA COSTA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 14555670 SSP/MT e CPF sob nº 017.865.001-32, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2022

PORTARIA Nº 177/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDES FRANCISCATO BEIA,** portador do RG nº 13838237 SSP/MT, inscrito no CPF nº 699.844.841-49, para exercer o

cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **340/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2022

PORTARIA Nº 135/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **IASMYM SANTOS FIGUEIREDO,** portadora do RG nº 2074156-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 023.268.491-08.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **395/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, estão **SUSPENSO** todos os atos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423, ou pelo endereço www.diamantino.mt.gov.br e pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino /MT,01 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 134/2022

PORTARIA Nº 134/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 369/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor **Sr. FERNANDO PEREIRA CONCI,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2500202-3 SESP/MT e CPF sob nº 050.616.651-12, para o Cargo de **Assistente de Secretaria II** , com subsídio de 30% do DAS 01**,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2022

PORTARIA Nº 119/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **MAICO DOUGLAS DA SILVA**, portador do RG nº 1980851-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.587.781-55.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **568/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2022

PORTARIA Nº 146/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 224/2021,** que nomeou o Servidor Efetivo Senhor Sr. **JOSÉ PACHECO NETO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 286771 SSP/MT e CPF sob nº 304.778.401-91, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2022

PORTARIA Nº 133/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria nº 117/2021,** que nomeou a Servidora Efetiva Senhora **KATIANE FRANÇA DOS SANTOS,** brasileira, união estável, portadora do RG sob nº 1704667-0 SSP/MT e CPF sob nº 014. 295.131-52, para o cargo de **Assistente de Secretaria II**, com subsídio de 30% do **DAS 02,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2022

PORTARIA Nº 132/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **JOSIELMA CARLA DA SILVA,** portadora do RG nº 2342214-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 026.705.751-29.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 01/04/2022,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **259/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público que estará realizando a abertura do Pregão Presencial n° 012/2022, às 13:30 horas do dia 19 de abril de 2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), APLICADO A FRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423 e pelo e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT, 01 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2022

DATA: 25 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **LUCAS VINICIUS MACIEL MARTINES**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II,** como **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E CADASTRAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º- A presente designação não acrescerá vantagens pecuniárias ao salário do servidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2022

DATA: 21 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear ao Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO LICITAÇÃO-GERAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019, agregado a Lei Municipal n° 691/2020 ao qual concede reajuste anual.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 027/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2022

DATA: 25 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2018 e o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n° 010/2019;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 013/2022 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1° - A Sr.ª **ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo de**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HR - ZONA RURAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/LICITAÇÂO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 01 de abril de 2022, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022,** tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, ESCOLA RURAL MALVINA E. PESCINELLI, INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** foi vencedora dos itens 0001, com valor final de R$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos), 0002, com valor final de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), 0003, com valor final de R$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos), 004, com valor final de R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), 0005, com valor final de R$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), 0006, com valor final de R$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos), 0007, com valor final de R$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), 0008, com valor final de R$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos), 0009, com valor final de R$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), 0010, com valor final de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 0011, com valor final de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), 0012, com valor final de R$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos), 0013, com valor final de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), 0014, com valor final de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), 0015, com valor final de R$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), 016, com valor final de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos), 0017, com valor final de R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), 0018, com valor final de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), 0019, com valor final de R$ 9,06 (nove reais e seis centavos), 0020, com valor final de R$ 8,06 (oito reais e seis centavos), 0021, com valor final de R$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos), 0022, com valor final de R$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos), 0023, com valor final de R$ 17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos), 0024, com valor final de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), 0025, com valor final de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), 0026, com valor final de R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), 0027, com valor final de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 0028, com valor final de R$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos), 0029, com valor final de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 0030, com valor final de R$ 33,99 (trinta e três reais e noventa e nove centavos), 0031, com valor final de R$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos), 0032, com valor final de R$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), 0033, com valor final de R$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), 0034, com valor final de R$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos), 0035, com valor final de R$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos), 0036, com valor final de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), 0037, com valor final de R$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), 0038, com valor final de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), 0039, com valor final de R$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos), 0040, com valor final de R$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), 0041, com valor final de R$ 7,12 (sete reais e doze centavos), 0042, com valor final de R$ 24,29 (vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), 0043, com valor final de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), 0044, com valor final de R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos), 0045, com valor final de R$ 11,12 (onze reais e doze centavos), 0046, com valor final de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), 0047, com valor final de R$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 0048, com valor final de R$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), 0049, com valor final de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), 0050, com valor final de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), 0051, com valor final de R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos), 0052, com valor final de R$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos), 0053, com valor final de R$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos), 0054, com valor final de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), 0055, com valor final de R$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos), 0056, com valor final de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), 0057, com valor final de R$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), 0058, com valor final de R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), 0059, com valor final de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 0060, com valor final de R$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos), 0061, com valor final de R$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos), 0062, com valor final de R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), 0063, com valor final de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), 0064, com valor final de R$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), 0065, com valor final de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos), 0066, com valor final de R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos), 0067, com valor final de R$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos), 0068, com valor final de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), 0069, com valor final de R$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos), 0070, com valor final de R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos), 0071, com valor final de R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), 0072, com valor final de R$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos), 0073, com valor final de R$ 6,02 (seis reais e dois centavos), 0074, com valor final de R$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), 0075, com valor final de R$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), 0076, com valor final de R$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos), 0077, com valor final de R$ 6,09 (seis reais e nove centavos), 0078, com valor final de R$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), 0079, com valor final de R$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), 0080, com valor final de R$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), 0081, com valor final de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), 0082, com valor final de R$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), 0083, com valor final de R$ 14,16 (quatorze reais e dezesseis centavos), 0084, com valor final de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 0085, com valor final de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), 0086, com valor final de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), 0087, com valor final de R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), 0088, com valor

final de R$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos), 0089, com valor final de R$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos), 0090, com valor final de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), 0091, com valor final de R$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos), 0092, com valor final de R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos), 0093, com valor final de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), 0094, com valor final de R$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos), 0095, com valor final de R$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos), 0096, com valor final de R$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), 0097, com valor final de R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), 0098, com valor final de R$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos), 0099, com valor final de R$ 15,12 (quinze reais e doze centavos), 0100, com valor final de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos)

Feliz Natal - MT, 04 de abril de 2022.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 023/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 114/2022.

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 114/2022, do dia 17 de Março de 2022, pagina 232, nº 3.941 no que segue:

Onde se lê:

OBJETO: ANDRÉ ARAUJO MASCARDO, matrícula funcional nº 2336, ocupante do cargo Assistente Social, Inscrito no RG. Nº 18221459 e CPF sob nº 027.461.781-17 para atuar como SUPLENTE, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras bem como Departamento de Agua e Esgoto, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Leia se:

OBJETO: ANDRÉ ARAUJO MASCARDO, matrícula funcional nº 2336, ocupante do cargo Agente Administrativo II, Inscrita no RG. Nº 18221459 e CPF sob nº 027.461.781-17 para atuar como SUPLENTE, celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras bem como Departamento de Agua e Esgoto, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2022

DATA: 28 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. **ITAMAR DE LIMA CAVALCANTE**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, matricula **2435**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 039/2022

DATA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2022

CREDOR: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2023

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

VALOR: **R$ 7.669,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TROCA DE VIDROS DO ROLO COMPACTADOR CA25PD DYNAPAC, PLACA B006321, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 2.017,08 (DOIS MIL E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 20 HR-URBANA.**

LEIA-SE:

VALOR: R$ 1.832,71 (UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 20 HR-URBANA.**

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 0013/2022

DATA ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2022

CREDOR: EXTRA MAQUINAS S/A

VIGÊNCIA: 25 DE FEVEREIRO DE 2023

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022

VALOR: R$ 36.402,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS.)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS, DE 50, 250, 500, 750 e 1000 HORAS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR1803BR 20/21, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 037/2022

DATA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2022

CREDOR: MARCIO MARQUES PAZETO 00389733164

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2021

VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 038/2022

DATA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2022

CREDOR: ANACLETO E ANACLETO LTDA

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2021

VALOR: **R$ 571.454,41 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° *03/2022*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 15.024.938/0001-19

1.1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT,(PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VALOR: R$ 1.088.022,41 (um milhão oitenta e oito mil vinte e dois reais e quarenta e um reais)

DATA: 01/04/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 03/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOSN.º 03/2022

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 012/2022, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 893144/2019 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Obteve os seguintes resultados:

Não comparecendo nenhuma empresa para o certame, o processo torna-se deserto.

Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 01 de Abril de 2022

NEMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO TP 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR

a) Processo nº: 07/2022 b) Licitação nº: 02/2022 TP c) Modalidade: Tomada de Preços d) Data Homologação: 01/04/2022 e) Data Adjudicação: 30/03/2022

f) Objeto da Licitação:**SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde de Itens Valor total

POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA 01 1.088.022,41

_____

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 07/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2022

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº.07/2022, com o objeto **RE-**

GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPIT EIRELI ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora dos itens: ITEM 20,30,31, 34,38,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,54,55,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,

DIAGNOSTICAS CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS, CNPJ 31.490.292/0001-11 sagrou-se vencedora dos itens: ITEM 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,32,33,35,36,37,39,43,51,52,53,56,57,

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 01 de ABRIL de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2022

Termo de Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS 02/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO- MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI -ME **CNPJ:** 15.024.938/0001-19

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.088.022,41

Objeto

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GENERAL CARNEIRO-MT, 30 de março de 2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 094 DE 23 DE MARÇO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 04/04/2022 à 03/05/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
DAGMAR PERPETUA DE FARIA	10/01/2021	09/01/2022
ATAYDE PEREIRA RAMOS	25/07//2020	24/07/2021
ANA MARIA DA COSTA	02/07/2019	01/07/2020
LUCIANO NANCI CARNIELO	25/07/2020	24/07/2021
JAQUELINY DE ALMEIDA SILVA	02/07/2020	01/07/2021

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE MARÇO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO: Nº 003/2019

PARTES: Contratante: **Câmara Municipal de GLÓRIA D'OESTE**

Contratado (a): **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

OBJETO: Execução de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e consultoria Contábil, bem como no Assessoramento no processamento e envio das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC

.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.131.0001.2001 – 33.90.39.00

VIGENCIA: de 01/04/2022 a 31/03/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

PORTARIA N° 096 DE 23 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a senhora **PATRICIA EDI RAMOS** portadora da cédula de identidade n° 1736814-6 SSP/MT e do CPF n° 020.089.401-36 do cargo de provimento em **PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA** desta municipalidade à partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE MARÇO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 097 DE 24 DE MARÇO DE 2022 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1° - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 o Servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG n.º 074.875 SSP/MS e do CPF n.º 257.474.791-72 que exerce o Cargo de **MOTORISTA DO SETOR DE EDUCAÇÃO**, referente ao período de 07/02/2015 à 06/02/2020 - a partir de 21/03/2022.

Artigo 2° - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 o Servidor **MICAEL SEIDHT DA MOTA,** brasileiro, portador do RG n.º 20063113 SSP/MT e do CPF n.º 026.537.321-22 lotado no **DEPARTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, referente ao período de 12/12/2016 à 12/12/2021 - a partir de 04/04/2022.

Artigo 3° - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 o Servidor **BRUNO CRISTIANISMO LOURENÇO,** brasileiro, portador do RG n.º 2342784-1 SSP/MT e do CPF n.º 044.862.711-65 que exerce o Cargo de **OUVIDOR**, referente ao período de 15/12/2016 à 15/12/2021 - a partir de 11/04/2022.

Artigo 4° - **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 o Servidor **EVERALDO NUNES DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º 20553339 SSP/SP e do CPF n.º 094.820.588-10 que exerce o Cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, 30 dias referente ao período de 2003 à 2008; e 60 dias no período de 2008 à 2013 - a partir de 04/04/2022.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 24 DE MARÇO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 099 DE 23 DE MARÇO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a servidora relacionada abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 02/04/2022 à 01/05/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
ROSILDA DA SILVA SANTOS	26/12/2020	25/12/2021

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE MARÇO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 006 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SIDNEI MARQUES LOPES , Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso , no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta norma regulamenta, no âmbito do Município de Indiavaí, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e os procedimentos da Ouvidoria Municipal, criada pela Lei nº 534/2013, de 26 de junho de 2013.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e as autarquias.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos.

Art. 2º - Para os efeitos desta norma considera-se:

I - Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público municipal;

III - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI -Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração; VII - Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica; VIII - Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria. IX - Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria. X - Política Pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Capítulo II

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 3º - Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de um Conselho de Usuários:

Parágrafo único. O conselho de usuário é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições: I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - Participar na avaliação dos serviços; III - Propor melhorias na prestação dos serviços; IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e V - acompanhar e avaliar a atuação da ouvidoria.

Art. 4º - O Conselho terá composição paritária de 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, a ser devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, observado a seguinte representação:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo; b) 01 (um) representante do Poder Legislativo; c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e) 01 (um) representantes dos Servidores Públicos Municipais; f) 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

§ 1º Caso haja abstenção na indicação de representantes ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho deverá suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.

§ 2º Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

§ 6º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 7º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 8º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§ 10 O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

§ 11 O prazo para justificar, por escrito, a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 12 O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, observadas as seguintes regras:

I - as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II - as sessões plenárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do Presidente que somente votará em caso de empate; e

IV - poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.

§ 13 Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos,

comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas neste artigo.

§ 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente, tal ato deverá ser homologado, por meio de decreto, expedido pelo Prefeito.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º - Os órgãos e entidades públicos abrangidos por este decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

Capítulo IV

DA OUVIDORIA

Art. 6º - A ouvidoria deverá se organizar em forma de sistemas, com a finalidade de: I - articular a atividade da ouvidoria pública;

II - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e

IV - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 7º - O servidor público ocupante da função gratificada de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Compete à ouvidoria atender as atribuições previstas nos artigos 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017.

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei 13.460/2017;

II - receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários; recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;

III Expedir a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13. 460, de 2017, com as informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços públicos prestados, priorizando as regras claras de prioridades em atendimentos e previsão de tempo de espera.

IV - monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário;

V - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

IX - elaborar e apresentar respostas conclusivas nas manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

X - publicar quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Município, que especificará os órgão ou entidades responsáveis pela sua realização e a autoridade administrativa a que estão subordinados ou vinculados;

XI - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar todas as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, que deverá conter:

a) o número de manifestações recebidas no ano anterior;

b) os motivos das manifestações;

c) a análise dos pontos recorrentes; e

d) as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à Secretaria Municipal de Administração;

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Admnistração, órgão responsável pela Ouvidoria:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV e da Lei nº 13.460, de 2017;

II - expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI e da Lei nº 13.460, de 2017;

III - monitorar a atuação da ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

IV - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

V manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para a ouvidoria;

VI - definir formulários padrão a serem utilizados pela ouvidoria para recebimento de manifestações;

VII - definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

VIII - manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria; e

IX - sistematizar as informações disponibilizadas pela ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Capítulo V

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 10º - A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos

procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§ 4º Está isento de ressarcir os custos a que se refere o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11º - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 9º desta norma.

§ 1º A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 3º A ouvidoria que receber manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 12º - A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

1º Recebida manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação a ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 13º - A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do Art. 03, § 1º da Lei municipal nº 534/2013.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 14º - O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 15º - A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 16º - A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 17º - A ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das denúncias

Art. 18º - A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a ser adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agentes públicos.

Capítulo VI

DAS SANÇÕES BÁSICAS PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 19º - O servidor público que descumprir o disposto neste decreto estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 20º - Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste decreto desrespeitados ou violados poderão representar ao órgão de controle interno do Município, sem prejuízo de representações em outros órgãos competentes.

Art. 21º - Este decreto entra em vigor na data sua publicação. Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiavaí, aos 29 de Março de 2022.

O Prefeito Municipal SIDNEI MARQUES LOPES - Afixado em lugar de costume, na data supra.

Sidnei Marques Lopes

Gestor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 117/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa, inscrita no CPF n° 004.447.621-32, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 050/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GIULIANO CESAR SILVER0 07614846982**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.152.552/0001-18, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Ballet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme, portador do CPF n° 056.950.731-62, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 118/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa, inscrita no CPF n° 004.447.621-32, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 051/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LEONEL GONSALO KAMINSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.007.574/0001-12, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Organizador de eventos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, portadora do CPF n° 818.354.421-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 119/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa, inscrita no CPF n° 004.447.621-32, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 052/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.397.724/0001-77, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutores de Banda e Fanfarra, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme, portador do CPF n° 056.950.731-62, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022

Pregão Presencial n° 007/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP, pes**soa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **39.446.381/0001-72,** situada na Av. João Paulo II, n° 886, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por sua proprietária Silmara dos Santos Taborda, portadora do RG n° 54923590 SESP/SC e inscrita no CPF sob n° 064.223.619-47, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta

o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 007/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 007/2022.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	Aditivo Arla 32 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Galão 20 Litros.	ORIGINAL	Und	160	R$ 104,00	R$ 16.640,00
2	Etanol – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	21. 600	R$ 4,90	R$ 105. 840,00
3	Gasolina – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	80. 000	R$ 6,79	R$ 543. 200,00
4	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	185. 000	R$ 6,85	R$ 1.267. 250,00
5	Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	290. 000	R$ 6,40	R$ 1.856. 000,00'
Valor total dos itens: R$ 3.788.930,00 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **01/04/2022** até **01/04/2023**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 007/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos produtos efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos produtos, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos através da **detentora da ata, devendo estar à disposição da Administração Municipal de segunda a domingo, em horário comercial, no perímetro urbano do Município de Itanhangá – MT**, nas quantidades solicitadas e conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O fornecimento de combustíveis desta licitação ocorrerá através do uso de Cartões de Abastecimento, fornecidos pela CONTRATANTE, onde constarão todos os dados necessários dos veículos a serem abastecidos.

4.1.2. O Cartão de Abastecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo, descrição simplificada do modelo, número da placa do veículo e número de plaqueta referente ao patrimônio municipal.

4.1.3. É de responsabilidade da licitante vencedora a aquisição da máquina de cartão para leitura e contabilidade dos gastos, sendo emitido ticket a cada abastecimento,

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.25. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por

publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 007/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP

Silmara dos Santos Taborda – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 108/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° 022.791.051-60, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 024/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 007/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Marinelda Favero – CPF: 008. 180.109-24.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 109/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Kaoma Monção de França, inscrita no CPF n° 061.125.981-83, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 024/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 007/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Ana Paula Oliveira Nunes – CPF: 045.882.691-00.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 110/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511-53, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 024/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 007/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Joaquim Pedro da Gloria – CPF: 131.842.788-67.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo , quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 111/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, inscrita no CPF n° 075.883.751-83, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 024/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 007/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Marcos Delavy – CPF: 516.887. 609-97.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 112/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501-15, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 024/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 007/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Fernanda Carrilho Goncalves – CPF: 031.386.121-80.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 113/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° 008.033.171-82, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 024/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 007/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663.701-81.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos E Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução esta-

belecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2022

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

LOCADOR: Josemir Antonio Moresco – CPF: 352.644.971-68

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2022

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

LOCADOR: Marcos Ferreira de Salles – CPF: 815.645.891-53

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 01/10/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2022

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

LOCADOR: Dalmar da Silva Braga – CPF: 190.200.400-06

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 114/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

***SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° 022.791.051-60, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 047/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr. **Josemir Antonio Moresco**, inscrito no CPF sob o n° 352.644.971-68, qual tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, portadora do CPF n° 010.927.512-89, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 115/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Regina Duarte, inscrita no CPF n° 000.068. 291-80, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 048/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr. **Marcos Ferreira de Salles**, inscrito no CPF sob o n° 815.645.891-53, qual tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, portadora do CPF n° 046.567.311-29, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 116/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501-15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 049/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr. **Dalmar da Silva Braga**, inscrito no CPF sob o n° 190.200.400-06, qual tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Domingas Conceição Costa, portadora do CPF n° 942.497.921-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GIULIANO CESAR SILVER0 07614846982 – CNPJ: 17. 152.552/0001-18

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Ballet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".

VALOR: R$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: LEONEL GONSALO KAMINSKI – ME – CNPJ: 25.007. 574/0001-12

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Organizador de eventos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá – MT".

VALOR: R$ 50.940,00 (cinquenta mil novecentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ: 27.397.724/0001-77

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutores de Banda e Fanfarra, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".

VALOR: R$ 39.420,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021, referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA-32 PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

O **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, Itanhangá – MT, **RESOLVE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **33.659.863/0003-96,** situada na Av. Deputado José Geraldo Riva, n° 21, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Gilmar Oliveira Pinto, portador do RG n° 11560924 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 355.801.860-53, doravante de denominada **"DETENTORA DA ATA"** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, na licitação Pregão Presencial n° 022/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa o cancelamento total dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n° 038/2021, em razão da falta de saldo dos itens licitados para as secretarias, tendo em vista a realização da licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, inc. XII, e art. 79, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. Todas as despesas da ARP n° 038/2021, ora cancelada, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Cancelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA

Gilmar Oliveira Pinto – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 033, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

"Homologa o reenquadramento da Servidora Pública Municipal efetiva VERA LÚCIA DA SILVA, no cargo de Professor II, nos termos da Lei Municipal nº 1.171, de 24 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 1.171, de 24 de fevereiro de 2022, que "*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2.010, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO, que o Art. 4º, da Lei Municipal 684/2010, já com as alterações introduzidas pela Lei 1.171/2022, preleciona que "o cargo de PROFESSOR II é titulado por profissional com habilitação em nível superior inerente às atividades de docência na Educação Básica, representada por Licenciatura Plena e de acordo com a habilitação exigida para o cargo, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos atuais docentes estáveis, [...]"

CONSIDERANDO, que os titulares do cargo de PROFESSOR II terão a estrutura de evolução de classes, nos termos previstos no Art. 25-A;

CONSIDERANDO que, consoante o previsto no art. 18 da Lei em tela, "Fica modificada a TABELA 1.1 – PROFESSOR CONTRATADO, da Lei Municipal nº 684/2010, passando a vigorar conforme termos do ANEXO 01 da presente Lei, sendo: TABELA 1.1 – PROFESSOR II; de forma consolidada, no que couber, para os devidos efeitos legais";

CONSIDERANDO, a análise e posterior Parecer emitido pela Comissão de Reenquadramento, constituída pela Portaria Municipal nº 110, de 10 de março de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o reenquadramento dos Servidores Públicos no cargo de PROFESSOR II, nos termos da Lei Municipal nº 1.171, de 24 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que não consta na edição do Decreto Municipal nº 27, de 24 de março de 2022, que ***"Homologa o reenquadramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos no cargo de Professor II, nos termos da Lei Municipal nº 1.171, de 24 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências"*** o reenquadramento da Servidora Pública Municipal efetiva, VERA LÚCIA DA SILVA, no cargo de Professor II; e ainda, que restou constatada a emissão do respectivo parecer da Comissão em tela, sendo desta maneira, imperiosa a homologação do reenquadramento da Servidora aqui citada;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o reenquadramento da Servidora Pública Municipal efetiva ocupante do cargo de PROFESSOR II, habilitação em nível superior inerente às atividades de docência na Educação Básica, representada por Licenciatura Plena e de acordo com a habilitação exigida para o cargo, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 1.171, de 24 de fevereiro de 2022, conforme segue:

MAT.	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO		ADMISSÃO	REENQUADRAMENTO
		NOMENCLATURA ANTIGA LEI 597/07	NOMENCLATURA NOVA LEI 1.171/22		
935	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II	PROFESSOR II	17/09/2013	**B/3**

Art. 2º Para nova progressão de classe ou nível imediatamente superior deverá ser observado o interstício previsto na Lei Municipal nº 1.171/2022, a ser contado da data posse, considerando eventuais afastamentos, o qual se dará mediante requerimento, observadas as exigências contidas no ANEXO I – TABELA 1.1 – PROFESSOR II.

Art. 3º Se a servidora se julgar prejudicada com o reenquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas previstas na Lei Municipal nº 1. 171, de 24 de fevereiro de 2022, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de reenquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento devidamente fundamentado, solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de março de 2022.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 1º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2022 de 21 de janeiro de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	ALCILIA FOGAÇA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OBS	09º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 01 de abril 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**,do tipo maior percentual de desconto por item, obteve o seguinte resultado: **V.N.I – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, devidamente inscrita no**CNPJ nº 09.007.714/00001-04** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 1: 2,30%, item 3: 2,44% e item 4: 2,12% e **AUTO POSTO FILO LTDA,** devidamente inscrita no**CNPJ nº 15.347.446/0001-64** sagrou-se vencedora do seguinte item com seu respectivo percentual de desconto: item 2: 2,10%.

Itiquira/MT, em 01 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL N° 031, DE 01 DE ABRIL DE 2.022.

"Dispõe sobre a extinção de escola Municipal da zona rural, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO por parte do Conselho Estadual de Educação, órgão ao qual o município de Itiquira é vinculado para solicitação de atos regulamentários e autorizativos das unidades escolares municipais, de solicitação de Nova Autorização de Educação Básica para a Unidade de Ensino "Escola Municipal Santo Antônio do Paraíso".

CONSIDERANDO o não reconhecimento pela Câmara de Educação Básica do CEE da referida unidade de ensino como escola e sim com as configurações de sala anexa de outra unidade escolar.

CONSIDERANDO que diante o exposto a referida unidade passará a ser sala anexa da unidade Escolar São João Batista.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Municipal Santo Antônio do Paraíso, criada pelo Decreto Municipal nº 308, de 02 de abril de 1987.

Art. 2º Toda a documentação e o acervo escolar do estabelecimento de ensino, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Escolar São João Batista, da qual a mesma passará a ser integrante no formato de "Sala Anexa".

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências cabíveis para a execução do presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR**

ITEM tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **18 DE ABRIL DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 01 de abril de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3728 DE 31 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº. 3728 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDREIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2022;

Considerando, o Edital Complementar nº 010 que divulgou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022;

Considerando, que todos os recursos foram devidamente analisados pela Comissão de Processo Seletivo;

Considerando, que todas as etapas do Concurso Público foram realizadas;

Considerando, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, conforme relação dos candidatos classificados na condição de Cadastro de Reserva, de acordo com o Anexo Único, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 31 de Março de 2022.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

Cargo: 01 - Contador										
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**T**	**Total**	**Sit**
0000000003	JOSEMAR BARBOSA DA COSTA	08/07/1992	1	45	12	0	9	0	66	AP
0000000033	NILTON DIAS LIMA	20/02/1975	2	52.5	6	0	7	0	65.5	CL
0000000028	EVALDO REZENDE DUARTE	21/03/1977	3	42.5	9	0	9	2	62.5	CL
0000000027	RONALDO MARTINS DE AMORIM	10/09/1970	4	40	9	0	6	1	56	CL
0000000006	REGINA AMARAL SILVA PINHEIRO	04/01/1989	5	40	10.5	0	4	1	55.5	CL

LEI N.º 2081, DE 22 DE MARÇO DE 2022

LEI N.º 2081, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei nº. 2.060/2021, de 13/12/2021, Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e na Lei nº. 2.062/2021, de 20/12/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a seguinte meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Programa: 0030 – TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO**Meta:** Manutenção do Programa de Assistência ao Transporte Escolar de alunos do Ensino Médio e Superior.

Objetivo – ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),** com a seguinte classificação orçamentária:

Poder	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Órgão -	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,,LTURA, ESPORTE E LAZER

Unid. Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	363	ENSINO PROFISSIONAL	
Programa	0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	
Projeto/Atividade	2488	TRANSPORTE DE ALUNOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Elemento	3390.18	Auxílio Financeiros a Estudantes	
		TOTAL	**200.000,00**

Art. 3º. O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos a anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo constantes, nos termos do disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Poder	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Órgão -	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unid.Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0015	ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade	2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL **3390.32 – Material de Distr. Gratuita R$ 10.000,00**
Poder	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Órgão -	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unid.Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0015	ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade	2107	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PDDE **3350.43 – Subvenções Sociais R$ 40.000,00**
Poder	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E E E LAZ LAZER
Unid.Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0015	ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade	2064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UMEI **3390.30 – Material de Consumo R$ 10.000,00**
Poder Órgão Unid. Orçamentária Função Sub Função Programa	01 05 01 13 392 0016	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CULTURA DIFUSÃO CULTURAL DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Projeto/Atividade	1037	AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL **44900.30 – Material de Consumo R$ 10.000,00**
Poder Órgão Unid. Orçamentária Função Sub Função Programa	01 05 01 13 392 0016	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CULTURA DIFUSÃO CULTURAL DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Projeto/Atividade	2147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ANFITEATRO JOVELINA MARIA DE ALMEIDA **3390.30 – Material de Consumo R$ 20.000,00**
Projeto/Atividade	2428	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PMLLLBJ – PLANO MUNICIPAL DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO DE JACIARA **3190.11 – Vencimento. e Vant. Fixas R$ 70.000,00** **3190.13 – Obrigações Patronais R$ 6.000,00** **3191.13 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00** **3390.39 – Outros Serviços de Terc. R$ 1.000,00**
Poder Órgão Unid. Orçamentária	01 05 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub Função	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa	0014	ESPORTE E LAZER – TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS.
Projeto/Atividade	2182	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL **3390.39 – Outros Serviços de Terc. R$ 10.000,00**
		TOTAL **R$ 200.000,00**

Art. 4º. Esta Lei autoriza a atualizar ou ajustar no que couber, a Lei Municipal nº 2.060/2021, de 13/12/2021, Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e a Lei Municipal nº. 2.062/2021, de 20/12/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 22 de março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 47, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 (RETIFICADA)

PORTARIA N.º 47, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2010 à 2015, a partir de 07 de fevereiro de 2022 a 08 de março de 2022 (30 dias), à servidora abaixo:

MARCILENE BERNARDO DE AGUIAR – Agente Comunitário de Saúde.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 21 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 64, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 64, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2014 à 2019, a partir de 07 de março de 2022 a 21 de março de 2022 (15 dias), à servidora abaixo:

EDILENE MARIM DOS ANJOS – Técnico Administrativo Educacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 10 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N.º 2080, DE 22 DE MARÇO DE 2022

LEI N.º 2080, DE 22 DE MARÇO DE 2022

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA DO BAIRRO VALE FORMOSO DE "LOURDES NUNES DA CRUZ".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1°. A Praça Municipal localizada na Rua Jacira esquina com a Rua Antônio Monteiro de Oliveira no Bairro Vale Formoso, passa a denominar-se **"LOURDES NUNES DA CRUZ",** como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, por esta Jovem Senhora.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 22 de março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS",** onde foram vencedoras as empresas **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP** ao valor global de **R$ 1.003.841,85** (Um milhão, três mil, oitocentos e quarenta um reais e oitenta cinco centavos), **ALDAIR SANTI ME** ao valor global de **R$ 39.500,00** (Trinta e nove mil e quinhentos reais), **PAULO FERREIRA VAZ DOS SANTOS - ME** ao valor global de **R$ 256.301,00** (Duzentos e cinquenta seis mil, trezentos e um reais**), ARLINDO CANOVA PABLOS** ao valor global de **R$ 1.144.271,50** (Um milhão, cento e quarenta quatro mil, duzentos e setenta um reais e cinquenta centavos), **3M COM. DE MAT. ELETRICO, CONST. E EQUIP. LTDA** ao valor global de **R$ 23.292,00** (Vinte três mil, duzentos e noventa dois reais), **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA EIRELI** ao valor global de **R$ 655.545,60** (Seiscentos e cinquenta cinco mil, quinhentos e quarenta cinco reais e sessenta centavos), **PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** ao valor global de **R$ 630.305,30** (Seiscentos e trinta mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos), **CONSTRUFER MAQUINAS E CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS E EPIS LTDA** ao valor global de **R$ 162.725,00** (Cento e sessenta dois mil, setecentos e vinte cinco reais), **COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** ao valor global de **R$ 55.902,60** (Cinquenta cinco mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), **SHOP MATERIAIS DE**

CONSTRUÇÃO EIRELI ao valor global de **R$ 633.914,50** (Seiscentos e trinta três mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Jaciara-MT, 01 de abril de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 73, DE 21 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 73, DE 21 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **BRUNO DE LUCA KUBLIK** do Cargo Comissionado de Assessor II - Compras, a partir de 16 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 77, DE 29 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 77, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 14 de março de 2022, o servidor DIEFERSON CAMPOS, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado:

- CONTRATO nº 009/2022 – "Contratação de empresa especializada para construção da casa do mel, no município de Jaciara-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 76, DE 24 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 76, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2016 à 2021, a partir de 23 de março de 2022 a 20 de junho de 2022 (90 dias), à servidora abaixo:

GEICYKELLY DA CRUZ COUTINHO – Professora.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 24 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de março de 2022, o servidor OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado:

- CONTRATO nº 012/2022 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1892/2021/SEDUC. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de março de 2022, o servidor OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado:

- CONTRATO nº 011/2022 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO ERREIRA SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1742/2021/SEDUC."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4177-01/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2021,** que tem por objeto a: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO EM VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0866/2021/SINFRA"**, foi vencedora a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, detentora do CNPJ** n° 15.264.721/0001-86 e **JS CONSTRUTORA detentora do CNPJ** n° 16.910.656/0001-81, ao menor valor global de **R$ 9.610.512,94 (Nove milhões, Seiscentos e Dez Mil, Quinhentos e Doze Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 01 de abril de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 79, DE 29 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 79, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de março de 2022, o servidor OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado:

- CONTRATO nº 010/2022 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL MILTON DA COSTA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1868/2021/SEDUC."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N.º 2083, DE 24 DE MARÇO DE 2022

LEI N.º 2083, DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Programa de Apoio à Reciclagem, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Munícipio de Jaciara autorizado a criar o Programa de Apoio à Reciclagem, cujo objetivo é realizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 2º. Fica o Município de Jaciara autorizado a realizar parceria com OSC's, que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014.

§1º. O instrumento de parceria a ser firmado de comum acordo entre o Município de Jaciara e as OSC's, que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos, será precedido de regular procedimento para celebração e formalização, sendo que a parceria será provocada através de chamamento público, de acordo com os ditames definidos na Lei Federal nº 13. 019, de 31/7/2014.

§2°. Deverá constar como anexo do Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014.

Art. 3º. Para consecução da parceria, o Município de Jaciara fica autorizado a:

I – Ceder equipamentos adequados à realização dos serviços exercidos às OSC's, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, no caso de Acordo de Cooperação;

II – Arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação;

III – Apoiar o trabalho das OSC's, encaminhando ao galpão de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município;

IV – Assessorar periodicamente os catadores das OSC's, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

V – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas OSC's, bem como, o cumprimento fiel da parceria firmada;

VI – Manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município;

VII – divulgar à população da cidade, os trabalhos exercidos pela OSC's, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço exe-

cutado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

VIII – Manter Programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva;

IX – Destinar cestas básicas para melhor realização do trabalho nas OSC's, haja vista vulnerabilidade dos associados; e

X – Transferir recursos financeiros, desde que haja interesse público e recíproco, nos casos de celebração de Termo de Colaboração.

Art. 4º. Compete às OSC's que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos:

I – Promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

II – Administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

III – operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

IV – Cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados das OSC's, bem como garantir que trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

V – Ampliar o quadro de associados, visando um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores das OSC's;

VI – Instruir os associados, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sobre os princípios da convivência coletiva, como noções de limpeza, integração social, entre outros;

VII – Permitir e facilitar aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente Lei, assegurando aos mesmos a possibilidade de a qualquer momento intervir na área contábil, administrativa e técnico-profissional da OSC;

VIII – Comunicar ao Município, de imediato, em caso de mudança de endereço ou encerramento de suas atividades;

IX – Restituir em bom estado de conservação os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término do Acordo de Cooperação;

X – Cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

XI – Prestar contas dos materiais adquiridos e do das verbas repassadas, em caso de celebração de Termo de Colaboração, de acordo com as especificações apresentadas no Plano de Trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, bem como por outras entidades que queiram contribuir e venham a se vincular ao Acordo de Cooperação e/ou ao Termo de Colaboração.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

DECRETO Nº 3.726 DE 26 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 3.726 DE 26 DE MARÇO DE 2022

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal do Município de Jaciara/MT, Srª. **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, do Sr. **CELSO OLIVEIRA LIMA** que muito serviu o Município de Jaciara na condição de Prefeito Municipal, com sua conduta pautada na honestidade e presteza, sendo ele um ilustre cidadão jaciarense;

CONSIDERANDO que ele muito colaborou com a sociedade desta cidade e que sua trajetória em nosso Município são digna de homenagem póstuma.

D E C R E T A:

Artigo 1º Luto Oficial por 03 (três), a contar da data de hoje, 26 de março de 2022.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 26 DE MARÇO DE 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 028/2021

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA, PELOS MUNICÍPIOS CONSORTES, DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 31/03/2022 à 30/06/2022

CONTRATADO: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS - LTDA

CNPJ Nº 37.146.454/0001-85

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 31 DE MARÇO DE 2022.

RREO ANEXO 06 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	25.883.210,00	3.617.521,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.891.900,00	7.554,38
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	415.000,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.476.900,00	7.554,38
Contribuições	269.289,97	16.347,02
Receita Patrimonial	28.340,95	1.050.950,37
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	28.340,95	1.050.950,37
Transferências Correntes	22.684.071,98	2.542.670,00
Cota-parte do FPM	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	22.684.071,98	2.542.670,00
Demais Receitas Correntes	9.607,10	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	9.607,10	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	25.883.210,00	3.617.521,77
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.075.600,00	214.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.025.600,00	214.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.025.600,00	214.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	2.075.600,00	214.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**27.958.810,00**	**3.831.521,77**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.679.943,26	2.363.091,01	1.366.471,75	1.076.799,25	204.675,92	5.750,00	5.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.490.670,26	1.498.993,04	544.738,17	395.698,94	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.169.273,00	864.097,97	821.733,58	681.100,31	204.675,92	5.750,00	5.750,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.499.173,00	827.413,91	785.049,52	644.416,25	186.074,89	5.750,00	5.750,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.659.943,26	2.363.091,01	1.366.471,75	1.076.799,25	204.675,92	5.750,00	5.750,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.221.071,14	310.810,78	310.810,78	302.251,53	8.670,00	0,00	0,00
Investimentos	5.129.191,14	310.810,78	310.810,78	302.251,53	8.670,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	83.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.137.191,14	310.810,78	310.810,78	302.251,53	8.670,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.415.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**29.212.334,40**	**2.673.901,79**	**1.677.282,53**	**1.379.050,78**	**213.345,92**	**5.750,00**	**5.750,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.233.375,07**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 01/04/2022 às 15:42 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.233.375,07**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2021 (a)	Até FEVEREIRO / 2022) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	277.816,74	277.816,74
DEDUÇÕES (XXIX)	5.884.444,27	8.270.719,23
Disponibilidade de Caixa	5.820.818,14	8.207.093,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.240.660,77	8.413.589,81
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	419.842,63	206.496,71
Demais Haveres Financeiros	63.626,13	63.626,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.606.627,53	-7.992.902,49
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.386.274,96**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2022)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	213.345,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	277.816,74
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.450.745,78**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.450.745,78**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 às 15:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PORTARIA Nº 02,

De 17 de JANEIRO de 2022.

Dispõe sobre Elevação de Classe de servidor municipal.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Efetuar a elevação de Classe da servidora a partir do dia 03 de Maio de 2021,

Nº	SERVIDORA	CLASSE
01	ADILSON PEREIRA NUNES	C 3 PARA D 3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 17 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 13 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	15.075.452,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (**V / III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 01/04/2022 14:53:06 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

RREO ANEXO 07 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	434,51	365.822,22	213.345,92		152.910,81	858,17	48.214,10	5.750,00	5.750,00		43.322,27	196.233,08
EXECUTIVO	434,51	365.822,22	213.345,92		152.910,81	858,17	48.214,10	5.750,00	5.750,00		43.322,27	196.233,08
GABINETE DO PREFEITO		5.515,57	4.078,86		1.436,71							1.436,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		51.847,04			51.847,04	858,17					858,17	52.705,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		40.286,14	39.998,41		287,73							287,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		101.590,91	47.051,63		54.539,28		700,00	700,00	700,00			54.539,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO		21.823,29	18.674,05		3.149,24							3.149,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		1.365,00			1.365,00							1.365,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EC		5.618,28	4.106,28		1.512,00							1.512,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		20.766,57	10.002,92		10.763,65		5.700,00	1.600,00	1.600,00		4.100,00	14.863,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		378,00			378,00							378,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	227,42	76.730,92	63.001,14		13.957,20							13.957,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	207,09	37.968,50	26.432,63		11.742,96		41.814,10	3.450,00	3.450,00		38.364,10	50.107,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		1.176,00			1.176,00							1.176,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		756,00			756,00							756,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		53.585,90			53.585,90							53.585,90
TOTAL (III) = (I + II)	**434,51**	**419.408,12**	**213.345,92**		**206.496,71**	**858,17**	**48.214,10**	**5.750,00**	**5.750,00**		**43.322,27**	**249.818,98**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		53.585,90			53.585,90							53.585,90
EXECUTIVO		53.585,90			53.585,90							53.585,90
GABINETE DO PREFEITO		1.019,50			1.019,50							1.019,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		2.687,03			2.687,03							2.687,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		31.224,40			31.224,40							31.224,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		8.535,02			8.535,02							8.535,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO		2.050,22			2.050,22							2.050,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EC		420,11			420,11							420,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.524,67			4.524,67							4.524,67

Emissão: 01/04/2022 às 15:51
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		3.124,95			3.124,95						3.124,95

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 às 15:51
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 2
Homologado

PORTARIA Nº 027/2022.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "**Sra. Maria Eremita de Oliveira",** servidora pública efetiva deste município."*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Portaria n.º 738 de 27/11/2020, que dispõe sobre a atualização da tabela do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação pública da educação básica do município de Jangada/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Senhora **Maria Eremita de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0683891-0 SESP/MT e CPF nº 459.333. 241-91, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 81, **contando com 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA**, nº **2022.04.00001P,** a partir da data de **01/04/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Abril de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 01 de Abril de 2022.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025,

De 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra. **LETICIA MAIARA DE BRITO**, CPF nº 027. 279.371-05, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 14 de Março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário,

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Março de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01,

De 03 de JANEIRO de 2022.

Dispõe sobre Alteração de Cargo da Sra. Fabiana Aparecida Silva Esteves do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e da outras providências.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR, a senhora **FABIANA APARECIDA SILVA ESTEVES** do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos**, para o cargo em Comissão de **Assessor Técnico Superior II**, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Dezembro de 2021.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 03 de Janeiro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026,

De 31 de Março de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a senhora **ERICA ASSIS XAVIER**, CPF nº, 011.939. 721.83, do cargo em Comissão de Secretária de Saúde. A partir de 31 de Março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 31 de Março de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 08 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	415.000,00	415.000,00		
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				
1.1.1-IPTU				
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				
1.2.1-ITBI				
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
1.3.1-ISS				
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	415.000,00	415.000,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
2.1-Cota-Parte FPM				
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS				
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996				
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR				
2.6-Cota-Parte IPVA				
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**415.000,00**	**415.000,00**		

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1-Transferências do Salário-Educação				
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE				
5.4-Transferências Diretas - PNATE				
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1-Transferências de Convênios				
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)				

Emissão: 01/04/2022 14:42:54
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)				
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 10)				

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.741.800,00	3.741.800,00	628.489,75	16,80 %	75.954,83	2,03 %	552.534,92
13.1-Com Educação Infantil	1.942.510,00	1.942.510,00	422.179,37	21,73 %	1.375,00	0,07 %	420.804,37
13.2-Com Ensino Fundamental	1.799.290,00	1.799.290,00	206.310,38	11,47 %	74.579,83	4,14 %	131.730,55
14-OUTRAS DESPESAS	11.000,00	11.000,00					
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental	11.000,00	11.000,00					
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.752.800,00**	**3.752.800,00**	**628.489,75**	**16,75 %**	**75.954,83**	**2,02 %**	**552.534,92**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	75.954,83
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2021 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	441.964,62
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2022 [2]	441.964,62

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.889.708,00	2.910.311,04	507.489,26	17,44 %	46.545,51	1,60 %	460.943,75
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.942.510,00	1.942.510,00	422.179,37	21,73 %	1.375,00	0,07 %	420.804,37
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	947.198,00	967.801,04	85.309,89	8,81 %	45.170,51	4,67 %	40.139,38
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.097.272,00	3.131.770,22	291.856,67	9,32 %	159.454,12	5,09 %	132.402,55
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.810.290,00	1.810.290,00	206.310,38	11,40 %	74.579,83	4,12 %	131.730,55
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.286.982,00	1.321.480,22	85.546,29	6,47 %	84.874,29	6,42 %	672,00
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	7.400,00	7.400,00					
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**5.994.380,00**	**6.049.481,26**	**799.345,93**	**13,21 %**	**205.999,63**	**3,41 %**	**593.346,30**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	441.964,62
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	160.000,59
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**601.965,21**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-395.965,58**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-39.596.558,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	174.690,00	174.690,00					
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	486.600,00	486.600,00	3.770,00	0,77 %	3.770,00	0,77 %	
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	661.290,00	661.290,00	3.770,00	0,57 %	3.770,00	0,57 %	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.655.670,00	6.710.771,26	803.115,93	11,97 %	209.769,63	3,13 %	593.346,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2022 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	31.412,13	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	187,73	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	31.224,40	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	473.189,02	148.527,35
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.375,00	
47.1-Orçamento do Exercício	1.375,00	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	471.814,02	148.527,35
50-(+) Ajustes		
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	471.814,02	148.527,35

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 14:42:54
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

RREO ANEXO 01 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.908.810,00	27.908.810,00	3.831.521,77	13,73	3.831.521,77	13,73	24.077.288,23
RECEITAS CORRENTES	25.833.210,00	25.833.210,00	3.617.521,77	14,00	3.617.521,77	14,00	22.215.688,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI	2.891.900,00	2.891.900,00	7.554,38	0,26	7.554,38	0,26	2.884.345,62
Impostos	2.599.100,00	2.599.100,00	7.554,38	0,29	7.554,38	0,29	2.591.545,62
Taxas	292.800,00	292.800,00					292.800,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	269.289,97	269.289,97	16.347,02	6,07	16.347,02	6,07	252.942,95
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	269.289,97	269.289,97	16.347,02	6,07	16.347,02	6,07	252.942,95
RECEITA PATRIMONIAL	28.340,95	28.340,95	1.050.950,37	3.708,...	1.050.950,37	3.708,24	-1.022.609,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	28.340,95	28.340,95	1.050.950,37	3.708,...	1.050.950,37	3.708,24	-1.022.609,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, I							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.634.071,98	22.634.071,98	2.542.670,00	11,23	2.542.670,00	11,23	20.091.401,98
Transferências da União e de suas Entidades	11.346.211,98	11.346.211,98	978.872,39	8,63	978.872,39	8,63	10.367.339,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	7.537.860,00	7.537.860,00	895.215,91	11,88	895.215,91	11,88	6.642.644,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.750.000,00	3.750.000,00	668.581,70	17,83	668.581,70	17,83	3.081.418,30
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.607,10	6.607,10					6.607,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.607,10	1.607,10					1.607,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	2.075.600,00	2.075.600,00	214.000,00	10,31	214.000,00	10,31	1.861.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.025.600,00	2.025.600,00	214.000,00	10,56	214.000,00	10,56	1.811.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.655.600,00	1.655.600,00	214.000,00	12,93	214.000,00	12,93	1.441.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	370.000,00	370.000,00					370.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.908.810,00	27.908.810,00	3.831.521,77	13,73	3.831.521,77	13,73	24.077.288,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	27.908.810,00	27.908.810,00	3.831.521,77	13,73	3.831.521,77	13,73	24.077.288,23
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	27.908.810,00	27.908.810,00	3.831.521,77	13,73	3.831.521,77	13,73	24.077.288,23

Emissão: 01/04/2022 14:35:33
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 14:35:33
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

DECRETO Nº 015, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que devido a ampla cobertura vacinal município, e mais, **casos novos zerados, bem como inexistência de pessoas em isolamento**;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população jangadense;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 044/2020**, que **suspendeu a obrigatoriedade do ponto eletrônico nos órgãos públicos** em função da **PANDEMIA do COVID-19**, até segunda ordem;

CONSIDERANDO determinação do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 216313/2017) acerca do uso obrigatório do ponto eletrônico**, e ainda, sobre recentes solicitações de informações do digno representante do Ministério Público Estadual (Ofício nº 050/2022-PJ/Rosário Oeste/MP/MT) **sobre a implantação do sistema de controle de frequência dos servidores e seu respectivo funcionamento atualmente**.

D E C R E T A:

Art. 1º. O uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Jangada passa a observar as seguintes disposições:

I – uso obrigatório:

a) Escolas e instituições de ensino fundamental, em sala de aula;

b) Estabelecimentos e serviços de saúde;

c) Idosos acima de 70 (setenta) anos;

d) Imunossuprimidos;

e) Pacientes com comorbidades;

f) Pessoas não imunizadas contra COVID-19;

g) Pessoas com sintomas gripais bem como aquelas que tiveram contato recente com pacientes acometidos pela COVID-19.

II – uso facultativo:

a) Atendimento ao público em geral;

b) Eventos em geral;

c) Transporte coletivo;

d) Comércio e congêneres;

e) Igrejas, templos e congêneres;

f) Estádios e ginásios esportivos em geral;

g) Supermercados e demais estabelecimentos comerciais;

Art. 2º. Revogam-se os horários do toque de recolher.

Art. 3º. Fica determinada a manutenção do sistema de controle de frequência dos servidores e **reimplantação do ponto eletrônico a partir do dia 20/04/2022 (vinte de abril de dois mil e vinte e dois)**, nos moldes traçados pelo Decreto nº 024/2019.

Art. 4º.Opresente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 01 de Abril de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024,

De 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a ELEVAÇÃO DE NIVEL (tempo de serviço) dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº. 609/2014 e 465/2008; Considerando o Concurso Público de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Elevar **Nivel (tempo de serviço)** dos profissionais de Educação da Rede Pública de Ensino de Jangada – MT do Concurso Público – 1998, dos seguintes servidores:

ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE JANGADA – MT.

PROFESSORES (AS) DO CONCURSO 1998 CLASSE C NIVEL IX

Nº	NOME	Data de Admissão
01	Alcides Antônio da Silva	04/02/1998
02	Anastácia Maria Ferraz da Silva	04/02/1998
03	Cláudia Raquel de Almeida Silva	04/02/1998
04	Deize da Costa Almeida Machado	04/02/1998
05	Djeane Danuze Ferreira Almeida	04/02/1998
06	Eliana Meira Martins	04/02/1998
07	Helenice Trajano V. da Silva	04/02/1998
08	José Nivaldo de Sá Gomes	04/02/1998
09	Marinil Sofia da Silva	04/02/1998
10	Melquesedeque A. dos Santos	04/02/1998
11	Vitor João da Conceição	04/02/1998
12	Zenita Maria Lemes Prado	04/02/1998
13	Zilma de Jesus Almeida	04/02/1998
14	João Maria Saturnino da Silva	04/02/1998

TECNICO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO 1998 CLASSE C NIVEL IX

Nº	NOME	Data de Admissão
01	Suzy Maria Meira Araújo	19/01/1998

APOIO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO 1998 CLASSE B NIVEL IX

Nº	NOME	Data de Admissão
01	Albina Costa do Nascimento	04/02/1998
02	Alcina Maria da Silva	04/02/1998
03	Braselina Felipa da Silva	04/02/1998
04	Daisy Divina de Almeida	04/02/1998
05	Enedir da Rosa Rosseto	19/01/1998
06	Erenice Luiza de Sales	04/02/1998
07	Jurene Alves do Santos	04/02/1998
08	Maria das Graças M. de Oliveira	04/02/1998
09	Mariza Celina da Silva	04/02/1998
10	Valda Nunes Rodrigus	04/02/1998
11	Vanirdes Ponce de Moraes	09/02/1998

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

Jangada – MT, 14 de Março de 2022.

PORTARIA Nº 21,

De 23 de Março de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Srº. **CARLOS CELSO PELEGRINI**, portador da RG nº. 1582796-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 219.227.999.04, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, lotado na Secretaria Municipal Gabinete.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 23/03/2022;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 23 de março de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18,

De 07 de Março de 2022.

"Dispõe sobre o Retorno de afastamento da Servidora Crislaine Rodrigues da Silva".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno do afastamento Requerido pela Servidora **CRISLAINE RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF Nº 025.129.361.04 do cargo Efetivo de Auxiliar de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 07 de Março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 07 de Março de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17,

De 11 de Março de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a senhora **DANIELE FATIMA DE ALMEIDA SILVA MARTINELLY**, CPF nº, 008.297.311.30, do cargo em Comissão Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade. A partir de 12 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 14 de março de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008,

DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Alteração de Cargo do Sr. DUARTE LEMES DE ALMEIDA do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de serviços Gerais e Limpeza Publica e da outras providências.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR, o senhor ***DUARTE LEMES DE ALMEIDA*** do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de serviços Gerais e Limpeza Publica para o cargo em Comissão Coordenador de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 13 de março de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07,

De 21 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra. **ANTONINA MARIA DA SILVA**, CPF nº, 551.518.841-15, para exercer o cargo de Encarregado de Divisão de Controle Sanitário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 19 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 21 de Fevereiro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal.

RREO ANEXO 02 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.542.060,00	29.316.214,40	2.673.901,79	2.673.901,79	97,28	26.642.312,61	1.677.282,53	1.677.282,53	100,00	27.638.931,87	0,00
LEGISLATIVA	1.111.400,00	1.111.400,00	0,00	0,00	0,00	1.111.400,00	0,00	0,00	0,00	1.111.400,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.061.980,00	5.176.580,00	511.097,46	511.097,46	18,59	4.665.482,54	390.375,13	390.375,13	23,27	4.786.204,87	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.777.900,00	1.800.480,00	109.390,04	109.390,04	3,98	1.691.089,96	40.355,94	40.355,94	2,41	1.760.124,06	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	425.200,00	425.200,00	0,00	0,00	0,00	425.200,00	0,00	0,00	0,00	425.200,00	0,00
SAÚDE	6.324.860,00	6.523.805,00	663.588,70	663.588,70	24,14	5.860.216,30	496.716,17	496.716,17	29,61	6.027.088,83	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.339.070,00	6.394.171,26	804.826,21	804.826,21	29,28	5.589.345,05	249.492,80	249.492,80	14,87	6.144.678,46	0,00
CULTURA	282.500,00	282.500,00	4.356,00	4.356,00	0,16	278.144,00	0,00	0,00	0,00	282.500,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.777.500,00	3.045.203,14	472.090,13	472.090,13	17,18	2.573.113,01	425.026,26	425.026,26	25,34	2.620.176,88	0,00
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
SANEAMENTO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	164.300,00	164.300,00	0,00	0,00	0,00	164.300,00	0,00	0,00	0,00	164.300,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	412.500,00	412.500,00	35.891,86	35.891,86	1,31	376.608,14	20.113,57	20.113,57	1,20	392.386,43	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	99.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
TRANSPORTES	1.291.150,00	1.395.075,00	65.683,69	65.683,69	2,39	1.329.391,31	50.402,96	50.402,96	3,01	1.344.672,04	0,00
DESPORTO E LAZER	649.500,00	660.800,00	6.977,70	6.977,70	0,25	653.822,30	4.799,70	4.799,70	0,29	656.000,30	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.415.200,00	1.415.200,00	0,00	0,00	0,00	1.415.200,00	0,00	0,00	0,00	1.415.200,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.147.250,00	1.147.250,00	74.771,75	74.771,75	2,72	1.072.478,25	0,00	0,00	0,00	1.147.250,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.689.310,00	30.463.464,40	2.748.673,54	2.748.673,54	100,00	27.714.790,86	1.677.282,53	1.677.282,53	100,00	28.786.181,87	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.147.250,00	1.147.250,00	74.771,75	74.771,75	2,72	1.072.478,25	0,00	0,00	0,00	1.147.250,00	0,00
LEGISLATIVA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	171.000,00	171.000,00	7.306,16	7.306,16	0,27	163.693,84	0,00	0,00	0,00	171.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 01/04/2022 14:38:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.300,00	61.300,00	5.704,50	5.704,50	0,21	55.595,50	0,00	0,00	0,00	61.300,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	203.100,00	203.100,00	11.726,93	11.726,93	0,43	191.373,07	0,00	0,00	0,00	203.100,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	592.100,00	592.100,00	44.676,05	44.676,05	1,63	547.423,95	0,00	0,00	0,00	592.100,00	0,00
CULTURA	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	75.500,00	75.500,00	4.751,17	4.751,17	0,17	70.748,83	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	10.500,00	10.500,00	606,94	606,94	0,02	9.893,06	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	2.450,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00
DESPORTO E LAZER	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.147.250,00**	**1.147.250,00**	**74.771,75**	**74.771,75**	**2,72**	**1.072.478,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.147.250,00**	**0,00**

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 14:38:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PORTARIA Nº 06,

De 18 de Fevereiro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a senhora **ANNA FLAVIA SILVA COSTA**, CPF nº, 040.523.381-70, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Controle Sanitário. A partir de 18 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 18 de Fevereiro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 09 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.221.071,14	310.810,78	4.910.260,36
Investimentos	5.129.191,14	310.810,78	4.818.380,36
Inversões Financeiras	8.000,00		8.000,00
Amortização da Dívida	83.880,00		83.880,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.221.071,14	310.810,78	4.910.260,36
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.221.071,14	310.810,78	4.910.260,36

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 14:48:47
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PORTARIA Nº 05,

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

De 01 de Fevereiro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra. **GEIZIANE DA SILVA RAMOS**, CPF nº, 038. 112.281-61, para exercer o cargo de Encarregado de Divisão de Apoio e Assistência.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 01 de Fevereiro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 03 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.415.941,59	2.012.769,14	2.265.493,27	2.086.678,14	2.904.945,80						3.174.294,38	827.392,00	15.687.514,32	29.117.210,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	118.684,38	105.041,20	234.315,77	116.532,08	111.822,66						4.311,02	3.243,36	693.950,47	2.891.900,00
IPTU			225,62	594,36	209,58								1.029,56	
ISS	114.819,38	105.041,20	97.272,64	114.549,34	106.308,93								537.991,49	
ITBI	3.865,00		1.891,38		1.600,00								7.356,38	
IRRF			132.443,33	807,30	807,30								134.057,93	415.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria			2.482,80	581,08	2.896,85								5.960,73	292.800,00
Contribuições	45.122,70	25.457,78	18.348,02	21.691,74	16.129,92						16.347,02		143.097,18	269.289,97
Receita Patrimonial	839,02	1.803,88	3.705,48	3.983,05	6.141,97						1.039.025,56	11.924,81	1.067.423,77	28.340,95
Rendimentos de Aplicação Financeira	839,02	1.803,88	3.705,48	3.983,05	6.141,97								16.473,40	
Outras Receitas Patrimoniais											1.039.025,56	11.924,81	1.050.950,37	28.340,95
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														3.000,00
Transferências Correntes	2.251.295,49	1.880.466,28	2.008.839,14	1.943.154,92	2.770.851,25						2.114.610,78	812.223,83	13.781.441,69	25.918.071,98
Cota Parte do FPM	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66								3.762.278,92	
Cota Parte do ICMS	497.506,04	425.327,73	409.031,26	526.454,51	538.216,99								2.396.536,53	
Cota Parte do IPVA	34.308,90	28.274,63	28.152,16	35.121,05	33.869,57								159.726,31	
Cota Parte do ITR	1.845,56	1.607,56	144,79	564,91	4.892,81								9.055,63	
Transferência da LC 87/1966	16.867,74	16.867,74	16.867,74	16.867,74									67.470,96	
Transferência LC 61/1989	2.983,00	3.340,06	3.003,80	3.107,78	3.341,87								15.776,51	
Transferências FUNDEB	307.618,39	275.365,54	291.546,82	328.116,70	328.944,40								1.531.591,85	
Outras Transferências Correntes	749.590,78	460.010,31	455.238,18	336.848,15	910.482,95						2.114.610,78	812.223,83	5.839.004,98	25.918.071,98
Outras Receitas Correntes			284,86	1.316,35									1.601,21	6.607,10
DEDUÇÕES (II)	234.846,93	224.976,40	248.436,39	251.642,75	236.794,99	281.113,82	244.335,38	307.904,01	308.600,78				2.338.651,45	3.234.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	234.846,93	224.976,40	248.436,39	251.642,75	236.794,99	281.113,82	244.335,38	307.904,01	308.600,78				2.338.651,45	3.234.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.181.094,66**	**1.787.792,74**	**2.017.056,88**	**1.835.035,39**	**2.668.150,81**	**-281.113,82**	**-244.335,38**	**-307.904,01**	**-308.600,78**		**3.174.294,38**	**827.392,00**	**13.348.862,87**	**25.883.210,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**2.181.094,66**	**1.787.792,74**	**2.017.056,88**	**1.835.035,39**	**2.668.150,81**	**-281.113,82**	**-244.335,38**	**-307.904,01**	**-308.600,78**		**3.174.294,38**	**827.392,00**	**13.348.862,87**	**25.883.210,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**2.181.094,66**	**1.787.792,74**	**2.017.056,88**	**1.835.035,39**	**2.668.150,81**	**-281.113,82**	**-244.335,38**	**-307.904,01**	**-308.600,78**		**3.174.294,38**	**827.392,00**	**13.348.862,87**	**25.883.210,00**

Emissão: 01/04/2022 14:40:17 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22		

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

RREO ANEXO 11 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.050,00						50.050,00
Despesas de Capital	50.050,00						50.050,00
Investimentos	50.050,00						50.050,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Emissão: 01/04/2022 14:43:56
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 12 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	415.000,00	415.000,00		
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				
IPTU				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI				
ITBI				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
ISS				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	415.000,00	415.000,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**415.000,00**	**415.000,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.131.510,00	2.257.510,00	236.897,39	10,49	156.350,97	6,93	153.257,97	6,79	
Despesas Correntes	1.978.510,00	2.098.510,00	236.897,39	11,29	156.350,97	7,45	153.257,97	7,30	
Despesas de Capital	153.000,00	159.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.563.450,00	1.631.368,00	218.267,78	13,38	208.552,86	12,78	193.788,16	11,88	
Despesas Correntes	1.218.950,00	1.286.868,00	218.267,78	16,96	208.552,86	16,21	193.788,16	15,06	
Despesas de Capital	344.500,00	344.500,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	332.000,00	332.000,00	6.281,52	1,89	6.281,52	1,89	921,99	0,28	
Despesas Correntes	282.000,00	282.000,00	6.281,52	2,23	6.281,52	2,23	921,99	0,33	
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	141.000,00	141.000,00							
Despesas Correntes	140.800,00	140.800,00							
Despesas de Capital	200,00	200,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	145.000,00	145.000,00	9.737,00	6,72	9.737,00	6,72	7.710,00	5,32	
Despesas Correntes	144.000,00	144.000,00	9.737,00	6,76	9.737,00	6,76	7.710,00	5,35	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	2.215.000,00	2.220.027,00	204.131,94	9,20	115.793,82	5,22	101.962,41	4,59	
Despesas Correntes	2.030.000,00	2.030.000,00	198.410,54	9,77	110.072,42	5,42	96.241,01	4,74	
Despesas de Capital	185.000,00	190.027,00	5.721,40	3,01	5.721,40	3,01	5.721,40	3,01	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.527.960,00**	**6.726.905,00**	**675.315,63**	**10,04**	**496.716,17**	**7,38**	**457.640,53**	**6,80**	

Emissão: 01/04/2022 14:47:03 — Page 1 de 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	675.315,63	496.716,17	457.640,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**675.315,63**	**496.716,17**	**457.640,53**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 20,00% (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	675.315,63	496.716,17	457.640,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 20,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	31.563,00	**71.617,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2022 (regra nova)										
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 01/04/2022 14:47:03 Page 2 de 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)				
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.452.195,00	1.472.195,00	123.782,08	8,41	49.523,84	3,36	48.311,84	3,28	
Despesas Correntes	1.390.304,00	1.410.304,00	123.782,08	8,78	49.523,84	3,51	48.311,84	3,43	
Despesas de Capital	61.891,00	61.891,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	705.802,50	773.720,50	124.769,94	16,13	124.769,94	16,13	118.887,59	15,37	
Despesas Correntes	635.513,50	703.431,50	124.769,94	17,74	124.769,94	17,74	118.887,59	16,90	
Despesas de Capital	70.289,00	70.289,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	214.492,50	214.492,50	5.052,20	2,36	5.052,20	2,36			
Despesas Correntes	194.492,50	194.492,50	5.052,20	2,60	5.052,20	2,60			
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	35.980,00	35.980,00							
Despesas Correntes	35.880,00	35.880,00							
Despesas de Capital	100,00	100,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	82.100,00	82.100,00							
Despesas Correntes	81.700,00	81.700,00							
Despesas de Capital	400,00	400,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	151.700,00	151.700,00	689,10	0,45	689,10	0,45	689,10	0,45	
Despesas Correntes	151.700,00	151.700,00	689,10	0,45	689,10	0,45	689,10	0,45	
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	2.642.270,00	2.730.188,00	254.293,32	9,31	180.035,08	6,59	167.888,53	6,15	

Emissão: 01/04/2022 14:47:03
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	3.583.705,00	3.729.705,00	360.679,47	9,67	205.874,81	5,52	201.569,81	5,40	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	2.269.252,50	2.405.088,50	343.037,72	14,26	333.322,80	13,86	312.675,75	13,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	546.492,50	546.492,50	11.333,72	2,07	11.333,72	2,07	921,99	0,17	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	176.980,00	176.980,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	227.100,00	227.100,00	9.737,00	4,29	9.737,00	4,29	7.710,00	3,39	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	2.366.700,00	2.371.727,00	204.821,04	8,64	116.482,92	4,91	102.651,51	4,33	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.170.230,00	9.457.093,00	929.608,95	9,83	676.751,25	7,16	625.529,06	6,61	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 01/04/2022 14:47:03
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

PORTARIA Nº 04,

De 01 de Fevereiro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a senhora **BRUNA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO**, CPF nº, 050.262.301-21, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Apoio e Assistência. A partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 01 de Fevereiro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03,

De 17 de JANEIRO de 2022.

Dispõe sobre Elevação de Nível de Servidor Municipal.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Efetuar a elevação de nível do servidor a partir do dia 17 de Janeiro de 2022,

Nº	SERVIDOR	NIVEL
01	NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	D 8 para D 9

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

Jangada – MT, 17 de Janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 028,

De 01 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Secretário de Saúde do Município de Jangada – MT, e dá outras providências".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **HUDSON MIRANDA BELEZA** CPF nº, 711. 331.782-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde do município Jangada/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 01 de Abril de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0631/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO PERÍMETRO DA CIDADE DE CUIABÁ,** de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes ou por meio do Portal https://www.licitanet.com.br/.

A abertura do processo será no dia 18 (dezoito) de Abril de 2022, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 01 de março de 2022.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **CLARO S/A**

Objeto:ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13/2022

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13/2022

AUTUADO			
Nome/Razão Social: ORMEZINA ANA JOSE			
Endereço: Rua das Industrias S/Nº			
Bairro: Centro	**CEP:** 78255-000	**Cidade:** Jauru	**UF:** MT
RG: 815393 SSP/MT		**Telefone:** N/C	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: Rua das Industrias S/Nº Quadra 131, Lotes 03.03 A E 03 REM			
Bairro: Centro		**Atividade:** Residencial	
Data da Notificação: 24/03/2022 EM DIARIO OFICIAL AMM			**Notificação Nº:** 28/2022
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na **NOTIFICAÇÃO N°28/2022** não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicado as seguintes **PENALIDADES** previstas na Lei Complementar 171.2022 Código de Postura e Obras Municipal.			
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS			
Lei Complementar Municipal Nº 171.2022 Código de Postura e Obras **Artigo 148 —** Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio público, zelando pelo seu uso devido. **§ 1º** A lavagem ou varrição do passeio público e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito. **§ 2º** É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os receptores e boca-de-lobo dos logradouros públicos. **§ 3º** É proibido fazer varrição do interior dos prédios, terrenos e dos veículos, para a via pública, assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouro público. **§ 4º** Os terrenos edificados ou não, com frente para via pavimentada, devem obrigatoriamente ser cercados e possuir passeio público em toda a extensão de testada. **§ 5º** Os proprietários de quaisquer terrenos, edificados ou não, são obrigados a cercar suas propriedades e a mantê-los em perfeito estado de limpeza, de forma a impedir que sejam usados como depósito de lixo de qualquer natureza. **§ 6º** O material utilizado no cercamento de que trata os §§ 4º e 5º poderá ser de alvenaria, madeira, cercas de arame ou sebes vivas. **§ 7º** Em caso de inobservância do disposto no **§ 5º** relativo à limpeza dos terrenos, estará o responsável sujeito a notificação para cumprir a obrigação e, não sendo atendida no prazo estabelecido, será passível de multa, nos termos deste Código, podendo, neste caso, o Município efetuar a limpeza, direta ou indiretamente, sem prejuízo das penalidades incidentes, devendo tais valores serem lançados no cadastro do imóvel, cuja irregularidade foi apontada. **§8º** O valor cobrado pela limpeza do imóvel será de 05 UFPM-Jauru. **Artigo 149 —** A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas. **Artigo 150 —** Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido: **I –** queimar, mesmo nos próprios quintais, lixos ou quaisquer corpos. **II–** atirar lixo, materiais velhos, animais mortos ou qualquer detrito nos logradouros públicos ou terrenos baldios. **Artigo 154 —** Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus quintais, pátios e terrenos. **§ 1º** Não são permitidos dentro do perímetro urbano, terrenos baldios ou com edificação cobertos de mato, servindo como depósito de lixo, pantanosos ou com água estagnada. **§ 2º** As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário. **Artigo 245 —** A Notificação Preliminar será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos: **I-** nome do infrator, endereço e data; **II-** indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes; **III -** prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a critério do agente fiscal para regularizar a situação; **IV-** assinatura do notificante. **§ 1º.** O prazo de validade da Notificação Preliminar descrita neste artigo será de 01 (um) ano, estando o notificado, neste período, obrigado a manter as recomendações estabelecidas, caracterizando infração o cometimento das mesmas Irregularidades nesse interregno que, neste caso, dispensará nova notificação, podendo ser lavrado de imediato o auto de infração respectivo. **§ 2º** O vencimento do prazo estipulado no § 2º não libera o notificado do dever de observância dos preceitos entabulados neste Código, podendo receber nova notificação ou sofrer autuação, conforme o caso e se houver previsão legal. **§ 3º** A Notificação Preliminar poderá ser realizada por meio de notificação pessoal, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, devendo serem observadas as disposições conditas neste Código e eventuais legislações ou Decreto expedido que regulamente a matéria. **Decreto Nº 78 de 19 de setembro de 2018** **Artigo 2 —** Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conserva-los em seu patrimônio ficam sujeitos a arrecadação pelo município na condição de bem vago. **§2º —** Considera-se como intenção de conservar os imóveis urbanos a realização de limpeza periódica e construção sobre o imóvel, bem como a feitura de calçadas como indicador de conservação.			
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES			
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
DETERMINAÇÕES			
Informamos que o contribuinte autuado, poderá apresentar, sua defesa contra a ação da fiscalização junto a prefeitura municipal, no prazo de 10 (dez) dias, uteis contado a data do recebimento comprovado do auto de infração.			
MULTA			

15 UPFM Jauru, Mato Grosso, Artigo 253 da Lei Complementar 171.2022			
VALOR			
R$ 721,65 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)			
AGENTES AUTUANTES			
Mateus Ruy Nery de Almeida Hécton Jhon Rodrigues de Barros **Fiscal de Postura e Obras Fiscal de Postura e Obras**			
Cidade: Jauru	**UF:** MT	**Data:** 01/04/2022	**Hora:** 08:51

RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura: RECEBI EM, / /	
( )Recusou – se a Assinar a Notificação: **TESTEMUNHAS:**	
_____ Nome/R.G	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G	Assinatura: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº 625/2022, DISPENSA nº. 019/2022, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 31/03/2022. **AQUISIÇÃO PURIFICADOR E CONDICIONADOR DE AGUA, VISANDO O CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL PARA USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO PRÉDIO, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAURU-MT;** tendo como fornecedor a empresa **FIT PURIFICADORES EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº. 29.301.073/0001-03**, no valor de R$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 1 de abril de 2022.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº082/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** da sr**ª TUANY PEREIRA LOPES,** brasileira, portadora do RG Nº 2090245-0 SSP/MT e do CPF nº 030.517.361-80 nomeada conforme Decreto nº037 de 25 de março de 2022 para exercer o cargo de Professor, referente ao processo Seletivo nº001/2021, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de abril de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº044/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ABAIXO MENCIONADA, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2021, conforme edital complementar 04//2021 de 21 de setembro de 2021 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, a candidata aprovada abaixo relacionada no respectivo cargo a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Neirivan Moreira Figueiredo de Carvalho	12º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação da servidora objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse da mesma cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse a convocada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

m) Atestado médico de aptidão física (original)

n) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

o) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posterior (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 01 de abril de 2022.

VALCECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**

Objeto: Aquisição de Ferramentas para Manutenção dos Tratores e Implementos Agrícolas para atender Secretaria do Meio Ambiente do Município de Jauru-MT.

VIGÊNCIA: **31 de março de 2022 à 29 de abril de 2022.**

VALOR:**R$ 5.176,10 (Cinco mil cento e setenta e seis reais e dez centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS MARÇO

Extrato de Contrato nº 145/2022

Data: 08/03/2022

Vigência: 08/03/2023

Licitação: Dispensa n.º 012/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para licença de uso individual software gestão e analise de obra privadas, alvarás, protocolo e acompanhamento online de projetos no setor de engenharia, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade do Município de Juara Estado de Mato Grosso,** de acordo, com a proposta apresentada pela empresa:

Item	Discriminação dos Software	Und	Qtde	Valor/ Mês	Valor total
113566	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para licença de uso individual software gestão e analise de obra privadas, alvarás, protocolo e acompanhamento online de projetos no setor de engenharia, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade do Município de Juara/MT	Unid.	12 meses	1. 360,00	16. 320,00

Contratada: MAYCON GHIZZI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 29.266.406/0001-00, com sede localizada à Rua das Sete Copas, nº 2655W, Quadra L Lote 06, Residencial Buritis, na Cidade de Nova Mutum/MT, Fone (65) 8134-1234, representada neste ato por seu sócio proprietário o **Sr. MAYCON GHIZZI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 28788931 SESP/MT e CPF n.° 015.604.211-85**,** residente e domiciliado à Rua das Sete Copas, nº 2655W, Residencial Buritis, na Cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso

Valor: R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais).

Extrato de Contrato nº 147/2022

Data: 02/03/2022

Vigência: 02/03/2023

Licitação: Pregão n.º 011/2022

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO em Atendimento à diversas Secretarias do Município,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão N° 011/2022/SECAD e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Descriminação do objeto:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULOS	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
113434	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - TIPO PICK UP, COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL (FLEX.), PROCEDENCIA NACIONAL, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TAPETES DE BORRACHA, COM CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGA LEVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA 683 LITROS CARGA UTIL MINIMA DE 6510KG, POTENCIA MINIMA DE 101CV, COM 04 CILINDROS, RODAS DE ARO 15 (MÍNIMO); CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE 50 LITROS; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONTRAN; **COM SEGURO CONTRA ROUBO, FURTO E/OU SINISTRO**.LOCAÇÃO SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM.AS DESPESAS COM MANUTRENÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.OBS:AS DESPESAS COM MOTORISTA E ABASTRECIMENTO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE	03	MES	12 MESES	R$ 4. 130,00	R$ 148. 680,00

Contratada: V. CAR VEICULOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.644.975/0001-79, localizada à Rua dos Curiós, nº 16 – Sala 02 – Quadra 03 – Parque Ohara – Cuiabá/MT, representada pelo **Sr. Vinicius Beloto**, portador do RG nº 11710594 SJ/MT e CPF nº 896.936.981-34

Valor: R$ 148.680,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais).

Extrato de Contrato nº 148/2022

Data: 02/03/2022

Vigência: 02/03/2023

Licitação: Pregão n.º 011/2022

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO em Atendimento à diversas Secretarias do Município,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão N° 011/2022/SECAD e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Descriminação do objeto:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULOS	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
113433	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - TIPO PICK UP, COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL (FLEX), PROCEDENCIA NACIONAL, COM 4 PORTAS ,COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TAPETES DE BORRACHA, COM CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGA LEVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA 683 LITROS CARGA UTIL MÍNIMA DE 6510KG, POTENCIA MÍNIMA DE 1.6 COM 16V, RODAS DE ARO 15 (MÍNIMO); CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 50 LITROS; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONTRAN; COM SEGURO CONTRA ROUBO, FURTO E/OU SINISTRO.LOCAÇÃO SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM.AS DESPESAS COM MANUTRENÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.OBS:AS DESPESAS COM MOTORISTA E ABASTRECIMENTO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE	1	MES	12	R$ 5.250,00	R$ 63.000,00
113435	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X2 ,VEICULO MISTO DE CARGA E PASSAGEIRO - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA , COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL (FLEX), PROCEDENCIA NACIONAL, COM 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TAPETES DE BORRACHA, COM CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1200KG, MOTOR COM POTENCIA DE 2.5, RODAS DE FERRO 16 (MÍNIMO);CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 80 LITROS; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONTRAN; COM SEGURO CONTRA ROUBO, FURTO E/OU SINISTRO.LOCAÇÃO SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM.AS DESPESAS COM MANUTRENÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.OBS:AS DESPESAS COM MOTORISTA E ABASTRECIMENTO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE	2	MES	12	R$ 9.500,00	R$ 228.000,00
113438	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 ,VEICULO MISTO DE CARGA E PASSAGEIRO - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA , COMBUSTIVEL DIESEL S500 OU S10, PROCEDENCIA NACIONAL, COM 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TAPETES DE BORRACHA, COM CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1200KG, MOTOR COM POTENCIA DE 2.8, RODAS DE FERRO 16 (MÍNIMO);CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 80 LITROS; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONTRAN; COM SEGURO CONTRA ROUBO, FURTO E/OU SINISTRO.LOCAÇÃO SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM.AS DESPESAS COM MANUTRENÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.OBS:AS DESPESAS COM MOTORISTA E ABASTRECIMENTO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE	01	MES	12	R$ 9.995,00	R$ 119.940,00

Contratada: MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.231.478/0001-86, localizada à Praça dos Colonizadores, Terminal Rodoviário, Telefone (66) 3556-4090, representada pela Sra. Márcia Andreia dos Santos Yakabe, proprietária, portadora do RG nº 16568095 SSP/MT e CPF nº 014.543.531-80

Valor: R$ 410.940,00 (quatrocentos e dez mil novecentos e quarenta reais).

Extrato de Contrato nº 149/2022

Data: 04/03/2022

Vigência: 04/08/2022

Licitação: Pregão n.º 067/2021

Objeto: Este termo possui como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICO GERAL COMO PLANTONISTA COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES 12 HORAS ININTERRUPTAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Especificações no Termo de Referência, **abaixo especificados:**

DESCRIÇÃO DO OBJETO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PERIODO**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	112612	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA NO CRM-MT , PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS ININTERRUPTAS, JUNTO A UNIDADE DE HOSPITLAR OU EM QUALQUER UNIDADE ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DE QUALQUER INTERCORRÊNCIA .	40	PLANTÃO	05 MESES	R$ 1.658,00	R$ 66.320,00

Contratada: Marsilio Xavier de Carvalho, pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 004.796.851-69, e RG 271.512-98 SSP/AM, CRM: 11456/MT

Valor: R$ 66.320,00 (sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Extrato de Contrato nº 151/2022

Data: 14/03/2022

Vigência: 14/06/2022

Licitação: Dispensa n.º 014/2022

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO DE ALIMENTAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA PRESIDENTE COSTA E SILVA no Município de Juara/MT, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.174.658/0001-92, com sede à Rua Nivaldo Fracarolli, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT**,** denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Srº. **Hudson Thiago Formigoni Roanes,** pessoa física, brasileiro, portador da cédula de Identidade n. 17178312 SSP/MT e do CPF n. 021.761.711-52, residente e domiciliado no Município de Juara/MT

Valor: R$ 17.331,69 (dezessete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

Extrato de Contrato nº 152/2022

Data: 09/03/2022

Vigência: 07/06/2022

Licitação: Pregão n.º 011/2021

Objeto: Este instrumento possui como objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Diversas Secretarias**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados:

Item	Cód.	Especificações	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
5	56578	CARNE BOVINA PONTA DE PEITO EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. QUILO.	KILO	20	JBS	R$ 20,00	R$ 400,00
18	75106	CARNE BONVINA ACEM SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. QUILO.	KILO	100	JBS	R$ 23,00	R$ 2.300,00
19	75117	CARNE SUINA PALETA FRESCA, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MIN. DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KILO	40	NUTRIBRAS	R$ 14,99	R$ 599,60
24	80024	ACUCAR CRISTAL 02KILO	UNIDADE	270	BARRAALCOOL	R$ 4,85	R$ 1.309,50
28	83494	CARNE BOVINA COXÃO MOLE RESFRIADA EM BIFE COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19/05/99	KILO	50	JBS	R$ 25,80	R$ 1.290,00
29	83495	LINGUICA MISTA RESFRIADA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99	KILO	80	NUTRIBRAS	R$ 13,80	R$ 1.104,00
30	83496	CARNE BOVINA, PALETA RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99	KILO	20	JBS	R$ 21,40	R$ 428,00
34	87190	PÃO DE FORMA FATIADO, EMBALAGEM COM 500G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KILO	50	SÃO JOSÉ	R$ 7,25	R$ 362,50
36	88740	ABÓBORA CABOTIÃ, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE	KILO	40	FLV	R$ 2,00	R$ 80,00
37	88741	ABÓBORA PAULISTA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. KILO.	KILO	50	FLV	R$ 2,80	R$ 140,00
40	88744	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM EM LATA OU POTE PLÁSTICO CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	20	TODDY	R$ 5,25	R$ 105,00
42	88747	AGRIÃO, DE PRIMEIRA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	PÉS	10	FLV	R$ 4,99	R$ 49,90
45	88750	ALHO IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E	KILO	28	ADORI	R$ 21,80	R$ 828,40

		COLORAÇÃO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. KILO.					
55	88761	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUÍNA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA (PLÁSTICAS TRANSPARENTES), EM EMBALAGEM DE 1KILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUILO.	KILO	60	NUTRIBRAS	R$ 21,99	R$ 1.319,40
56	88762	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	210	KUMBUCA	R$ 22,80	R$ 4.788,00
57	88764	AZEITE EXTRA VIRGEM, COMESTÍVEL, VEGETAL DE AZEITONAS, ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%., SEM COLESTEROL, RICO EM OMEGA 3. EMBALAGEM COM 01 LITRO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UNIDADE	10	GALLO	R$ 28,99	R$ 289,90
58	88765	BACON FATIADO EMBALADO A VÁCUO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO SAÚDE. KILO.	KILO	15	SADIA	R$ 58,99	R$ 884,85
60	88767	BANANA MAÇA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	80	FLV	R$ 4,00	R$ 320,00
65	88772	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	20	FLV	R$ 3,50	R$ 70,00
66	88773	BISCOITO ÁGUA E SAL, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	PACOTE	15	ADORALLE	R$ 3,20	R$ 48,00
67	88774	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE.	PACOTE	25	ADORALLE	R$ 3,20	R$ 112,00
68	88775	BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE LEITE , DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UNIDADE	20	ADORALLE	R$ 3,20	R$ 64,00
69	88777	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. EMBALAGEM PESANDO 400 GRAMAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-48(DECRETO 12486,DE 20/12/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 GRAMAS. PACOTE.	PACOTE	120	ADORALLE	R$ 3,20	R$ 384,00
70	88778	BISCOITO SEM SAL TIPO ÁGUA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, AÇUCAR, AMIDO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, VALIDADE MÍNIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM EM FILME BOPP, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PESANDO APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-48(DECRETO 12486 DE 20/10/78). PACOTE	PACOTE	10	ADORALLE	R$ 3,20	R$ 32,00
71	88780	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	PACOTE	100	ADORALLE	R$ 3,20	R$ 320,00
81	88791	CARNE BOVINA- COXÃO DURO DE SEGUNIDADEA SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. QUILO.	KILO	20	FLV	R$ 24,80	R$ 496,00
82	88792	CARNE BOVINA, MOIDA RESFRIADA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE,MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99	KILO	80	JBS	R$ 17,00	R$ 1.360,00
84	88794	CARNE BOVINA, PATINHO, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, EMBALAGEM EM PVC TRANSPARENTE O SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBO OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96.	KILO	10	JBS	R$ 24,00	R$ 240,00
86	88976	CARNE BOVINA, TIPO CONTRA FILÉ, DE 1ª SEM OSSO, KILO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 UNIDADE DE FORNECIMENTO: KILO (KILOGRAMA)	KILO	50	JBS	R$ 37,50	R$ 1.875,00
90	88800	CARNE, BOVINA, CHARQUEADA, PONTA DE AGULHA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N5504/99 UNIDADE DE FORNECIMENTO: KILO (KILOGRAMA)	KILO	15	07 DE SETEMBRO	R$ 43,50	R$ 652,50

94	88804	CHÁ MATE, CAIXA COM 200G, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. CAIXA.	CAIXA	60	MATTE LEÃO	R$ 7,00	R$ 420,00
102	88812	COSTELA BOVINA MINDINHA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KILO	90	JBS	R$ 17,80	R$ 1.602,00
105	88815	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	10	FLV	R$ 12,99	R$ 129,90
106	88816	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. KILO.	KILO	80	SEARA	R$ 7,40	R$ 592,00
108	88818	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALAGEM EM LATA COM NO MINIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	10	NESTLE	R$ 6,25	R$ 62,50
109	88819	DOCE DE ABOBORA INDUSTRIALIZADO COM NO MINMO 20G CADA, PACOTE COM 50 UNIDADES ,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA , O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	PACOTE	20	INCOTRIL	R$ 2,99	R$ 59,80
110	88821	DOCE DE LEITE EM BARRINHA TIPO SIMPLES, EM TABLETE, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA , O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE , PACOTE COM 50 UNIDADES,PESANDO 20G CADA	PACOTE	20	INCOTRIL	R$ 2,99	R$ 59,80
111	88822	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA , O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE ACONDICIONADO EM POTE DE 400G	UNIDAE	20	INCOTRIL	R$ 9,99	R$ 199,80
112	88824	DOCE EM TABLETE A BASE DE AMENDOIM ,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA , O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	PACOTE	20	DIDANE	R$ 9,99	R$ 199,80
113	88825	DOCE TIPO PACOQUINHA DE AMENDOIM ,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA , O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	PACOTE	20	DIDANE	R$ 9,99	R$ 199,80
119	88832	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE	PACOTE	115	MIKA	R$ 8,99	R$ 1.033,85
123	88837	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. PACOTE CONTENDO 01 KILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTE	KILO	200	KUMBUCA	R$ 6,80	R$ 1.360,00
124	88838	FEIJÃO PRETO TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (PORTARIA M.A 161,DE 24/07/87), PACOTE COM 1KILO.	KILO	06	KOBLENS	R$ 8,00	R$ 48,00
137	88852	GELATINA EM PÓ, PRODUTO COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, ACIDULANTE ÁCIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM CONTENDO 01(UM) KILO(QUILO), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	KILO	09	QUALIMAX	R$ 34,99	R$ 314,91
143	88862	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	110	FLV	R$ 2,75	R$ 302,50
145	88865	LEITE DE VACA INTEGRAL, PASTEURIZADO, LONGA VIDA E PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PAK INDIVIDUAL CONTENDO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 LITRO. CAIXA.	CAIXA	78	NENE	R$ 48,00	R$ 3.744,00
152	88873	LINGUIÇA SUÍNA TOSCANA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98. DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 5.504/99.	KILO	20	NUTRIBRAS	R$ 15,00	R$ 300,00
153	88874	LINGUICA, SUÍNA CALABRESA. EMBALAGEM A VÁCUO, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	KILO	25	SADIA	R$ 21,00	R$ 525,00
155	88876	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, PACOTE CONTENDO 1KILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OBS:CONFORME SOLICITAÇÃO DA	UNIDADE	100	ADORALLE	R$ 5,40	R$ 540,00

		NUTRICIONISTA, A MARCA COTADA PARA ESTE ITEM NÃO PODE SER DALLAS OU SANTA FELICIDADE, POIS NÃO ATENDEM AO REQUISITOS DE QUALIDADE.					
168	88890	MARACUJÁ DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EN CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILO.	KILO	45	FLV	R$ 7,00	R$ 315,00
173	88895	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	70	FLV	R$ 2,25	R$ 157,50
183	88907	OLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA	UNIDADE	194	CONCORDIA	R$ 7,50	R$ 1.455,00
184	88908	OVOS, CLASSE A, BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 1.800G. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. DUZIA	DUZIA	38	PICINI	R$ 6,80	R$ 258,40
186	88913	PÃO TIPO FRANCÊS, COM 50G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	160	SÃO JOSÉ	R$ 8,00	R$ 1.280,00
197	88924	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G , COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PACOTE	PACOTE	40	YASAI	R$ 16,30	R$ 652,00
204	88933	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G , COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PACOTE.	PACOTE	40	YASAI	R$ 32,90	R$ 1.316,00
210	88941	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KILO	61	JUARA	R$ 25,60	R$ 1.561,60
216	88948	REPOLHO ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO FIRME E INTACTO,SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO(850X520)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 25KILOS, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02,(SARC,ANVISA,INMETRO). QUILOGRAMA.	KILO	10	FLV	R$ 3,50	R$ 35,00
222	88955	SALSICHA, PARA HOT DOG, EM CONSERVA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KILO (QUILO).	KILO	43	PERDIGÃO	R$ 12,99	R$ 558,57
224	88959	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR CAJÚ, COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM NO MÍNIMO 500 ML E RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.8	UNIDADE	20	MAGUARY	R$ 5,30	R$ 106,00
225	88960	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR DE MARACUJÁ, COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM NO MÍNIMO 500 ML E RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UNIDADE	10	MAGUARY	R$ 9,50	R$ 95,00
234	88972	VINAGRE DE VINHO, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UNIDADE	15	CASTELO	R$ 6,99	R$ 104,85
236	88976	PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO, SABOR LARANJA, PACOTE DE 1,0 KILO, RENDIMENTO DE 10 LITROS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DE VITAMINA C, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	10	REFRESCANTE	R$ 26,00	R$ 260,00
237	88977	PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO, SABOR MANGA PACOTE DE 1,0KILO, RENDIMENTO DE 10LT, RENDIMENTO DE 10 LITROS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DE VITAMINA C, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	10	REFRESCANTE	R$ 26,00	R$ 260,00
238	88978	PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO, SABOR MARACUJÁ, PACOTE DE 1,0KILO, RENDIMENTO DE 10 LT, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DE VITAMINA C, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU NO MINISTÉRIO	PACOTE	10	REFRESCANTE	R$ 26,00	R$ 260,00

Contratada: SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº. 11.087.959/0001-22, com sede à Praça dos Colonizadores, nº 182-S, Centro - Juara/MT, CEP: 78.575-000, neste ato representada pela Sr.ª. Érica Tatiane Pereira Sawitzki, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 046.568. 211-10, RG nº 2214836-1 SESP/MT

Valor: R$ 47.965,11 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

Extrato de Contrato nº 153/2022

Data: 09/03/2022

Vigência: 07/06/2022

Licitação: Pregão n.º 011/2021

Objeto: Este instrumento possui como objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Diversas Secretarias**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, para registro de preços e proposta de preços da Contratada, abaixo especificados.

Item	Cód.	Especificações	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
2	12551	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E /OU MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM DE 01 KILO.	KILO	20	CASTELO	R$ 7,10	R$ 142,00
3	49001	FRANGO CONGELADO INTEIRO EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99.	KILO	45	SEARA	R$ 7,90	R$ 355,50
4	55837	CARNE BOVINA BISTECA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. QUILO.	KILO	20	JBS	R$ 23,80	R$ 476,00
4	68492	TEMPERO BAIANO	UNIDADE	20		R$ 2,50	R$ 50,00
9	70546	SALGADINHO ASSADO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 A 25G - RECHEIO :CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPECIE A ESCOLHER(MINI ESFIHA, MINI EMPADA, ENROLADO DE SALSICHA, ENROLADO DE PERESUNTO E QUEIJO OU PASTEL)	CENTO	20	BELA VISTA	R$ 90,00	R$ 1.800,00
10	73660	MISTURA PARA BOLO PRONTO, PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE FARINÁCEOS (FARINHA DE TRIGO, FUBÁ, POLVILHO, ARARUTA) COM OVOS, ÓLEO VEGETAL, AÇUCAR, LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS, ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS- COMO PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICABORNATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO. EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	20	LIANE	R$ 4,00	R$ 80,00
11	74920	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 QUILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VÁLIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	KILO	160	ALVALADE	R$ 3,90	R$ 624,00
12	74928	SAGU DE MANDIOCA, EMBALAGEM PACOTE DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99	PACOTE	10	MIKA	R$ 6,50	R$ 65,00
13	74945	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE, N. 08, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VÁLIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.OBS:CONFORME SOLICITAÇÃO DA NUTRICIONISTA, A MARCA COTADA PARA ESTE ITEM NÃO PODE SER DALLAS OU SANTA FELICIDADE, POIS NÃO ATENDEM AO REQUISITOS DE QUALIDADE.	PACOTE	40	LIANE	R$ 2,60	R$ 104,00
14	74962	COLORAU (COLORÍFICO), EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 500G , IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	20	LELI	R$ 6,00	R$ 120,00
15	74972	ORÉGANO, EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VÁLIDADE E PESO LÍQUIDO O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	PACOTE	10	LELI	R$ 5,00	R$ 50,00
20	75185	CEBOLINHA VERDE, MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PACOTE	10	ESTRELA DO MAR	R$ 2,50	R$ 25,00
21	75190	COUVE MANTEIGA JN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	PACOTE	40	ESTRELA DO MAR	R$ 4,20	R$ 168,00
22	75212	ABACATE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	30	ESTRELA DO MAR	R$ 12,17	R$ 365,10
25	81651	DOC E DE FRUTA EM PASTA CREMOSO COM DADOS DE IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO CO RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS-CNNPA UNIDADE 400G	UNIDADE	20	OLIVEIRA	R$ 8,10	R$ 162,00
26	81659	COXINHA DA ASA DE FRANGO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KILO	60	SEARA	R$ 11,64	R$ 698,40
27	81661	PEITO DE FRANGO EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99	KILO	70	SEARA	R$ 14,49	R$ 1.014,30
31	83505	PIMENTA DO REINO MOIDA PACOTET/30G PURA, EM PÓ FINO, OBTIDA DE FRUTOS DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE	UNIDADE	20	LELI	R$ 4,10	R$ 82,00

		COLORAÇÃO CINZA ESCURA, ISENTA DE SUJISIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS PACOTE COM NO MINIMO 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA PACOTE					
32	83506	SELETA LEGUMES EM CONSERVA EMBALAGEM COM 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	20	PREDILECTA	R$ 2,90	R$ 58,00
35	88739	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. UNIDADE.	UNIDADE	20	ESTRELA DO MAR	R$ 6,00	R$ 120,00
38	88742	AÇAFRÃO EM PÓ, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 30G, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE.	PACOTE	10	LELI	R$ 2,10	R$ 21,00
39	88743	ACELGA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	10	ESTRELA DO MAR	R$ 5,90	R$ 59,00
44	88749	ALFACE CRESPA,DE PRIMEIRA QUALIDADE, PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIAS, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE.	PÉS	40	ESTRELA DO MAR	R$ 4,75	R$ 190,00
51	88756	ALMEIRÃO, DE PRIMEIRA, TIPO MANTEIGA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. UNIDADE.	PÉS	30	ESTRELA DO MAR	R$ 5,11	R$ 153,30
53	88758	AMENDOIM CRU, COM PELE; CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA 04 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-33(DECRETO 12.486,DE 20/10/78. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	30	PINDUCA	R$ 7,10	R$ 213,00
59	88766	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	40	ESTRELA DO MAR	R$ 8,12	R$ 324,80
61	88768	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	110	ESTRELA DO MAR	R$ 4,68	R$ 514,80
62	88769	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	50	ESTRELA DO MAR	R$ 6,50	R$ 325,00
63	88770	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	80	ESTRELA DO MAR	R$ 6,65	R$ 532,00
72	88781	BOMBOM DE CHOCOLATE - COM DIVERSOS RECHEIOS, COM PESO MÍNIMO 20G (CADA), EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO COM PESO MÍNIMO DE 1KILO, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E INGREDIENTES DOS MESMOS. UNIDADE	PACOTE	05	ARCO BONOBON	R$ 28,10	R$ 140,50
73	88782	BROCOLIS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNNPA.	KILO	10	ESTRELA DO MAR	R$ 23,20	R$ 232,00
74	88784	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ - ABIC O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PRA ALIMENTOS - CNNPA PACOTE DE 500G PACOTE	PACOTE	220	TRES MOINHO	R$ 15,05	R$ 3.311,00
75	88785	CALDO PARA CULINÁRIA, DE CARNE, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA	10	MAGGI	R$ 23,00	R$ 230,00
76	88786	CALDO PARA CULINÁRIA, DE GALINHA, COM NO MÍNIMO 50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA	10	MAGGI	R$ 2,99	R$ 29,90
77	88787	CALDO PARA CULINÁRIA, DE LEGUMES, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA	10	MAGGI	R$ 23,00	R$ 230,00
78	88788	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 10 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	PACOTE	10	LELI	R$ 2,50	R$ 25,00
83	88793	CARNE BOVINA, MÚSCULO EM PEDAÇO, CONGELADA(ENTRE -10ºC E -25ºC) E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO EM CAIXA DE PAPELÃO, ROTULADA, PESANDO 30KILO POR CAIXA, CONTENDO 6 SACOS DE 5 KILO CADA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA 224/97). QUILOGRAMA.	KILO	30	JBS	R$ 17,00	R$ 510,00

87	88797	CARNE SUÍNA, BISTECA, DE PRIMEIRA, SEM GORDURA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 5.504/99.	KILO	60	GRANJA BELA VISTA	R$ 22,00	R$ 1.320,00
88	88798	CARNE SUÍNA, LOMBO, RESFRIADO, SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KILO	10	GRANJA BELA VISTA	R$ 20,00	R$ 200,00
89	88799	CARNE SUINA, TIPO PERNIL, FRESCA, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MIN. DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KILO	100	GRANJA BELA VISTA	R$ 17,50	R$ 1.750,00
91	88801	CATCHUP TRADICIONAL, EMBALAGEM, CONTENDO NO MINIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UNIDADE	10	PREDILECTA	R$ 4,10	R$ 41,00
92	88802	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	60	ESTRELA DO MAR	R$ 5,10	R$ 306,00
93	88803	CENOURA, DE PRIMEIRA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	55	ESTRELA DO MAR	R$ 5,07	R$ 278,85
97	88807	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KILO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	10	ESTRELA DO MAR	R$ 3,50	R$ 35,00
103	88813	COSTELA DE PORCO COM OSSO, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO MARCA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE,MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DIPOA Nº3804 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. QUILOGRAMA.	KILO	20	GRANJA BELA VISTA	R$ 16,20	R$ 324,00
104	88814	COUVE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	PACOTE	10	ESTRELA DO MAR	R$ 4,00	R$ 40,00
115	88827	ERVILHA, REIDRATADAS, EM CONSERVA, COM NO MÍNIMO 200 G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	40	PREDILECTA	R$ 2,99	R$ 119,60
117	88830	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 350G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UNIDADE	150	QUERO	R$ 3,00	R$ 450,00
120	88833	FARINHA DE MILHO, ELABORADA A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1 KILO	KILO	10	MIKA	R$ 5,99	R$ 59,90
121	88835	FARINHA, DE ROSCA, SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE CONTENDO 500GR. PACOTE.	PACOTE	10	MIKA	R$ 7,99	R$ 79,90
126	88840	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ. PACOTE CONTENDO 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 38/77 DA COMISSO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UNIDADE	40	ROYAL	R$ 3,99	R$ 159,60
127	88841	FÍGADO BOVINO, EM BIFE, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	KILO	10	JBS	R$ 9,80	R$ 98,00
136	88851	FUBÁ DE MILHO, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	115	MIKA	R$ 3,10	R$ 356,50
142	88861	JILÓ, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	15	ESTRELA DO MAR	R$ 5,50	R$ 82,50
144	88863	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 395G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA.	UNIDADE	20	PIRACANJUBA	R$ 4,90	R$ 98,00
147	88867	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTÂNTANEO. EMBALAGEM COM 1,0KILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA.	UNIDADE	12	PIRACANJUBA	R$ 35,00	R$ 420,00
151	88872	LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM	KILO	35	ESTRELA DO MAR	R$ 5,29	R$ 185,15

		AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.					
154	88875	MAÇÃ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM O RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	90	ESTRELA DO MAR	R$ 6,00	R$ 540,00
159	88880	MACARRÃO, TIPO CONCHA, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADEOBS:CONFORME SOLICITAÇÃO DA NUTRICIONISTA, A MARCA COTADA PARA ESTE ITEM NÃO PODE SER DALLAS OU SANTA FELICIDADE, POIS NÃO ATENDEM AO REQUISITOS DE QUALIDADE	KILO	10	LIANE	R$ 3,50	R$ 35,00
161	88882	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.OBS:CONFORME SOLICITAÇÃO DA NUTRICIONISTA, A MARCA COTADA PARA ESTE ITEM NÃO PODE SER DALLAS OU SANTA FELICIDADE, POIS NÃO ATENDEM AO REQUISITOS DE QUALIDADE	KILO	10	LIANE	R$ 3,50	R$ 35,00
162	88883	MAIONESE, TRADICIONAL. EMBALAGEM, VIDRO COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE	UNIDADE	34	LIZA	R$ 5,20	R$ 176,80
163	88884	MAMÃO DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	15	ESTRELA DO MAR	R$ 6,50	R$ 97,50
164	88885	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	20	ESTRELA DO MAR	R$ 4,00	R$ 80,00
165	88886	MANGA HADEN, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILO.	KILO	10	ESTRELA DO MAR	R$ 8,50	R$ 85,00
169	88891	MARGARINA VEGETAL COM SAL, EMBALAGEM: POTE COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	70	DELICIA	R$ 5,66	R$ 396,20
170	88892	MASSA PARA LASANHA, FRESCA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM CONTENDO 500 G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 93/2000 - ANVISA. UNIDADE.	PACOTE	10	LIANE	R$ 7,40	R$ 74,00
174	88896	MELÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	10	ESTRELA DO MAR	R$ 6,00	R$60,00
175	88897	MILHO DE CANJICA AMARELO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS	PACOTE	10	MIKA	R$ 3,50	R$ 35,00
176	88898	MILHO DE PIPOCA, DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. PACOTE COM 500G.	PACOTE	125	MIKA	R$ 2,90	R$ 362,50
177	88900	MILHO, VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, COM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA. UNIDADE.	UNIDADE	55	PREDILECTA	R$ 2,60	R$ 143,00
180	88904	MORTADELA, SEM CUBOS DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99 KILO	KILO	20	SADILAR	R$ 11,50	R$ 230,00
185	88910	PAO DE FORMA 500G ,FATIADO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	PACOTE	30	PULLMAN	R$ 7,50	R$ 225,00
187	88914	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA OCONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	15	ESTRELA DO MAR	R$ 3,90	R$ 58,50
211	88942	QUIABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	KILO	25	ESTRELA DO MAR	R$ 6,50	R$ 162,50
212	88944	REFRIGERANTE A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 02 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO.	FARDO	6	FUNADA	R$ 23,00	R$ 138,00
213	88945	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANÁ, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM, CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.FARDO COM 6 UNIDADES.	FARDO	30	FUNDADA	R$ 23,00	R$ 690,00
215	88947	REFRIGERANTE A BASE LARANJA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ	FARDO	26	FUNADA	R$ 25,73	R$ 668,98

		TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚ-DE. FARDO CONTENDO 6 UNIDADES.					
217	88949	REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANS-PORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RE-SOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	40	ESTRELA DO MAR	R$ 4,30	R$ 172,00
220	88953	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KILO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KILO	10	NORSAL	R$ 2,00	R$ 20,00
223	88956	SARDINHA EM LATA, COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 130 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FA-BRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO NDA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	UNIDADE	20	COQUEIRO	R$ 4,50	R$ 90,00
230	88968	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDA-DES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	60	ESTRELA DO MAR	R$ 9,89	R$ 593,40
239	90356	PAO DE HOT-DOG MINIMO 50G,ABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ES-TADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	10	BELA VISTA	R$ 11,50	R$ 115,00
245	996071	CARNE BOVINA, ACÉM, DE SEGUNIDADEA, SEM OSSO, PICADA, SEM GORDU-RA, RESFRIADA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁS-TICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99	KILO	60	JBS	R$ 23,72	R$ 1. 423,20
247	997143	BOLO DE LARANJA OBTIDO A PARTIR DE MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALI-DADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APAREWNCIA, MACIA E AERADA. SE-RÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUIEMADOS , AMASSADOS, "EMBA-TUMADOS', ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERISTICAS ORGANO-LEPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM PRATOS DE PAPELÃO LAMINADO ESPECÍFICO PARA ESTE FIM E COBERTO COM PAPEL FILME. DEVE CONTER NA EMBALA-GEM ETIQUETA COM PESO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SABOR	KILO	20	BELA VISTA	R$ 16,00	R$ 320,00
248	997144	BOLO DE FUBA OBTIDO A PARTIR DE MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDA-DE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APAREWNCIA, MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUIEMADOS , AMASSADOS, "EMBATUMA-DOS', ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERISTICAS ORGANOLEPTI-CAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVE-RÁ SER EMBALADO EM PRATOS DE PAPELÃO LAMINADO ESPECÍFICO PARA ESTE FIM E COBERTO COM PAPEL FILME. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETI-QUETA COM PESO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SABOR	CENTO	20	BELA VISTA	R$ 16,00	R$ 320,00
249	997147	SALGADOI FRITO - MASSA COZIDA -100 (CENTO) - PESO MINIMO DE CADA UNI-DADE 20 A 25G - RECHEIO CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPECIE A ESCO-LHER(RISOLES, COXINHA, CROQUETE DE CARNE, CROQUETE DE PRESUNTO E QUEIJO, OU BOLINHA DE QUEIJO)	CENTO	30	BELA VISTA	R$ 90,00	R$ 2. 700,00
251	997984	CARNE BOVINA COSTELA EM RIPA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPAREN-TE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICA-ÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. QUILO.	KILO	20	JBS	R$ 17,50	R$ 350,00

Contratada: SOUZA CARMO E SOUZA CARMO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º11.210.067/0001-77, com sede à Avenida Ayrton Senna, nº 1. 212-S, Cx. Postal 205 - Juara/MT CEP: 78.575-000, neste ato representada pela Sr.ª. Maria de Souza Carmo, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 581. 071.261-49, RG nº 11668326 SJ/MT

Valor: R$ *30.146,18 (trinta mil cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos*).

Extrato de Contrato nº 154/2022

Data: 15/03/2022

Vigência: 15/05/2022

Licitação: Dispensa n.º 015/2022

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para construção de campo de futebol society, em grama sintética, quadra de basquete streetball instalação elétrica e estrutura em concreto do centro de zoonoses, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE.

COD GUARDIÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR TOTAL
113667	ELABORAÇÃO DE PROJETO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	01	UNID	15.000,00	15.000,00
113668	ELABORAÇÃO DE PROJETO DA QUADRA DE BASQUETE STREETBALL	01	UNID	8.500,00	8.500,00
113669	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	01	UNID	9.250,00	9.250,00
VALOR GLOBAL: 32.750,00					

Contratada: R N DIAS CONSULTORIA E PROJETOS, inscrita com o CNPJ sob o n.º 40.600.695/0001-67, com sede à Av São Sebastião, n. 498 E Villaggio Salerno, Quilombo, CEP: 78.045-305, no Município de Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Srº. **Rogerio Nogueira Dias,** pessoa física, brasileiro, portador da cédula de Identidade n. 09854398 SSP/MT e do CPF n. 704.118.831-00, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT

Valor: R$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Extrato de Contrato nº 155/2022

Data: 16/03/2022

Vigência: 16/09/2022

Licitação: Pregão n.º 012/2021

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, abaixo especificados:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
2	89751	GASOLINA COMUM	LITRO	40.251	R$ 6,90	R$ 277.731,90
3	89752	GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES	LITRO	170	R$ 6,90	R$ 1.173,00
4	89753	OLEO DIESEL PARA OUTRAS FINALIDADES	LITRO	320	R$ 6,46	R$ 2.067,20
5	89754	OLEO DIESEL S-10	LITRO	44.500	R$ 6,50	R$ 289.250,00
6	89755	OLEO DIESEL S-500	LITRO	55.425	R$ 6,46	R$ 358.045,50
					Valor Global:	**R$ 928.267,60**

Contratada: AUTO POSTO ARINOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, 968 W, Centro, na cidade de Juara/MT, neste ato representada pelo **Sr. Giovanni Gouvea Gonçalves, brasileiro,** casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT , portador da C.I. RG. nº 576974 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.776.711-04

Valor: R$ 928.267,60 *(novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos*).

Extrato de Contrato nº 163/2022

Data: 24/03/2022

Vigência: 24/03/2023

Licitação: Tomada de Preço n.º 002/2022

Objeto: O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONFORME CONVÊNIO Nº 883963/2019, PROCESSO Nº 60414.000838/2019-8 CELEBRADO ENTRE A UNIAO FEDERAL, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA DEFESA - MD - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN E O MUNICIPIO DE JUARA/MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos**,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico da proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 002/2022**

Contratada: N C DE OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.281.299/0001-00, endereço Rua G7, nº 342, Quadra 03, Lote 14, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Nilton César de Oliveira Filho,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.509.222-05, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.°1143703 SESDEC/RO

Valor: R$ 668.249,24 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Extrato de Contrato nº 164/2022

Data: 25/03/2022

Vigência: 25/03/2023

Licitação: Pregão n.º 012/2020

Objeto: O objeto do presente Contrato é CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

CÓD.	DETALHAMENTO	QUANTIDADE POR ETAPA			QUANT	V. TOTAL
88425	APONTADOR COM DEPÓSITO	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**		**1.830**	**R$ 1.281,00**
9021	BORRACHA BRANCA N20	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**		**1.830**	**R$ 549,00**
113672	BORRACHA BRANCA COM CAPA	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**		**1.830**	**R$ 1.098,00**
113673	CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**		**1.830**	**R$ 8.235,00**
113674	CADERNO UNIVERSARIO 96 FOLHAS	**FUNDAMENTAL 2.160 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**		**2.910**	**R$ 18.042,00**
62548	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**			**1.080**	**R$ 540,00**
62527	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**			**1.080**	**R$ 540,00**
9376	COLA BRANCA 90GR	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 800 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**2.630**	**R$ 3.813,50**
113675	CANETA HIDROGRAFICA JUMBO 12 CORES	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 800 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**2.630**	**R$ 25.774,00**
80341	RÉGUA 30CM	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**			**1.080**	**R$ 1.674,00**
113676	GIZ DE CERA 12 CORES 75MM	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 1.600 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**3.430**	**R$ 6.688,50**
48847	TINTA GUACHE 6 CORES	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 1.600 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**3.430**	**R$ 7.546,00**
113677	LÁPIS DE COR LONGO 24 CORES	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 800 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**2.630**	**R$ 27.246,80**

113678	LAPIS GRAFITE COM BORRACHA N°2 HB	**FUNDAMENTAL 3.240 UNID**	**PRÉ ESCOLA 2.250 UNID**		**5.490**	**R$ 1.647,00**
58829	PASTA ESCOLAR	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 800 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**2.630**	**R$ 19.698,70**
74037	MASSA DE MODELAR 6 CORES	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 1.600 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**3.430**	**R$ 8.575,00**
113679	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 1.600 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**3.430**	**R$3.430,00**
113680	TESOURA ESCOLAR 11CM	**FUNDAMENTAL 1.080 UNID**	**CRECHE 800 UNID**	**PRÉ ESCOLA 750 UNID**	**2.630**	**R$ 4.208,00**

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 79.788.766/0001-32, estabelecida à Rua Nápoles, 149 - Atuba - CEP 83.413-220 - Município de Colombo/PR, neste ato representada(o) por seu sócio, Srº. Valdemar Abila, portador(a) da carteira de identidade n° 720.562-7, CPF n° 088.856.219-53

Valor: R$ 140.586,50 (cento e quarenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Extrato de Contrato nº 165/2022

Data: 25/03/2022

Vigência: 25/03/2023

Licitação: Pregão n.º 015/2022

Objeto: O objeto do presente Contrato é **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VESTUARIOS ESCOLAR**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

CÓD.	DETALHAMENTO	QUANTIDADE POR ETAPA	Q. TOTAL	VALOR TOTAL
113681	BERMUDA ESCOLAR	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630 UNID	R$ 86.527,00
113682	CAMISETA ESCOLAR MANGUA CURTA	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630 UNID	R$ 51.022,00
113684	CAMISETA ESCOLAR REGATA	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630 UNID	R$ 49.812,20
113686	TÊNIS COM CADARÇO	FUNDAMENTAL 1.080 UNID	1.080 UNID	R$ 79.693,20
113687	TÊNIS COM VELCRO	CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	1.550 UNID	R$ 108.267,50
50959	MEIA LISA	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630 UNID	R$ 18.094,40

Contratada: WR CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 25.369.684/0001-24, estabelecida à **Avenida Juliao Arbex, 00020, Pavmto1**– CEP 37.410-109 **-** Centro, - Município de Três Corações/MG, neste ato representada(o) por seu Administrador Titular, Srº. Halisson Rodrigo Correa, portador(a) da carteira de identidade n° 6.564.035 SSP/MG, CPF n° 041.157.746-81

Valor: R$ 140.586,50 (cento e quarenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Extrato de Contrato nº 166/2022

Data: 25/03/2022

Vigência: 25/03/2023

Licitação: Pregão n.º 016/2022

Objeto: O objeto do presente Contrato é **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS ESCOLAR**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

CÓD.	DETALHAMENTO	QUANTIDADE POR ETAPA	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
113688	**SQUEEZE:** EM PLÁSTICO PERSONALIZADO PRODUZIDO EM PE (POLIETILENO) COM CAPACIDADE DE 300 ML. UM PRODUTO ATÓXICO FEITO COM MATÉRIA-PRIMA VIRGEM APROVADO PELA NORMA 105 DA ANVISA.	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630	R$ 14.885,80
113689	**MOCHILA ESCOLAR INFANTIL:** MOCHILA EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRA, NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992 = 100% POLIÉSTER, GRAMATURA NBR 10591/08 = 350 G/M² (+ OU – 5%), ESPESSURA NBR 13371/05 = 0,45MM (+ OU – 5%), DENSIDADE DOS FIOS NBR 10588/15 = 20 FIOS/CM NO URDUME E 15 FIOS/CM NA TRAMA (+ OU – 5%), TITULO DE FIOS NBR 13216/94 = 90,00 TEX NO URDUME E 93,00 TEX NA TRAMA(CV +OU-5%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NBR 11912/16 = 305,00 DAN NO URDUME E 218,00 DAN NA TRAMA (+ OU – 5%), COM ALONGAMENTO DE 40,00 % NO URDUME E 39,00 NA TRAMA (+ OU – 5%), NA COR ESCALA PANTONE TCX NBR ISO 105 J01/08 (2013) = PANTONE 19-4024 TCX E PANTONE 19-3952-TCX-AZUL ROYAL. RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO. MEDIDAS DO CORPO: ALTURA 30 X LARGURA28 X FUNDO 13 CM. FRENTE E COSTAS NA COR AZUL-MARINHO. FECHAMENTO COM ZÍPER 08 NA COR AZUL-MARINHO MEDINDO 51 CM E 02 CURSOR NÍQUEL. FOLES SUPERIORES COSTAS NA COR AZUL ROYAL, COM 07 CM DE LARGURA E 51 CM DE COMPRIMENTO, FOLE SUPERIOR FRENTE 03 CM DE LARGURA E 51 CM DE COMPRIMENTO. FOLES DO FUNDO NA COR AZUL-MARINHO MEDINDO 13 CM DE LARGURA E 62 CM DE COMPRIMENTO. FRENTE DA MOCHILA COM DETALHES NAS LATERAIS EM FORMATO DE CURVA MEDINDO 30 CM DE	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630	R$ 183.205,80

	ALTURA E 11 CM DE LARGURA NO FUNDO, NA COR AZUL ROYAL E ACABAMENTO NAS LATERAIS INTERNAS EM FITA 25 MM 100% POLIÉSTER NA COR AZUL-MARINHO, FORMANDO NA PARTE SUPERIOR DA MESMA UM FUNIL, COM 20 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 10 CM NA INFERIOR, E 11 CM NA PARTE CENTRAL E 12 CM NAS LATERAIS. A FRENTE DA MOCHILA NÃO PODERÁ TER EMENDAS OS DETALHES TÊM QUE ESTAR SOBREPOSTOS A ELA. CONTER NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS ETIQUETAS DO ALUNO MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO X 05 CM DE LARGURA COM AS ESCRITAS EM PRETO(NOME, SÉRIE, ESCOLA,).COSTAS FORRADAS COM TECIDO 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 360 GM² PLASTIFICADAS COM PVC NA COR AZUL ROYAL, E ALMOFADADAS COM ESPUMA PAC DE 06 MM, COSTURA EM V INVERTIDO NA BASE INFERIOR COM PICO CENTRAL A 15 CM DE ALTURA. BOLSO LATERAL NA LATERAL ESQUERDA NA COR AZUL-MARINHO EM TELA AERADA 100 % POLIÉSTER EM FORMA DE COLMEIA E FORRADA INTERNAMENTE EM MALHA DE POLIÉSTER COM ELASTANO. FECHAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM ELÁSTICO DE 25 MM, NA COR AZUL-MARINHO E INFERIOR COSTURA INVISÍVEL COM DUAS PREGAS, MEDINDO 15 CM DE ALTURA X 16 CM DE LARGURA. ALÇAS: DUAS ALÇAS NA COR AZUL ROYAL MEDINDO 28 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE LARGURA, ALMOFADADAS COM ESPUMA PAC DE 06 MM, CONTORNADAS COM VIÉS DE 25 MM NA COR AZUL ROYAL, NA BASE INFERIOR DAS MESMAS CONTER DOIS REGULADORES TRIPLO DE 30 MM REFORÇADOS NA COR AZUL-MARINHO, FIXADOS AS ALÇAS POR FITA TIPO CA 30 MM NA COR AZUL ROYAL COM 06 CM DE COMPRIMENTOS DOBRADOS. ALÇAS FIXADAS NAS COSTAS SOB UMA TRAVESSA DE FITA TIPO CA DE 30 MM NA COR AZUL ROYAL COM 27 CM DE COMPRIMENTO, TAMBÉM FIXADA NESTA TRAVESSA ALÇA DE MÃO EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL ROYAL E 10 MM CENTRAL NA COR AZUL-MARINHO, TIRANTES COM 45 CM DE COMPRIMENTO EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL ROYAL E 10 MM CENTRAL NA COR AZUL-MARINHO. FIXADOS NA MOCHILA POR TRIÂNGULO DE REFORÇO MEDINDO 08 X 07 X 06 CM, NA COR AZUL ROYAL. TODAS AS JUNÇÕES DE ALÇAS DEVERA SER COM RETROCESSO NAS COSTURAS. BOLSO FRONTAL: ALTURA 20 CM X LARGURA 28 CM X FUNDO 04 CM FRENTE BOLSO NA COR AZUL-MARINHO. FECHAMENTO COM ZÍPER 08 NA COR AZUL-MARINHO MEDINDO 39 CM E 01 CURSOR NÍQUEL. FOLE DO ZÍPER NA COR AZUL ROYAL COM 39 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA, FOLES DO FUNDO DO BOLSO COM 53 CM DE COMPRIMENTO E 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL-MARINHO. LOGO EM POLICROMIA RELEVO, DO MUNICÍPIO NA PARTE FRONTAL DO BOLSO, MEDINDO 14 CM DE COMPRIMENTO E 5 CM DE ALTURA. ACABAMENTO EXTERNO EM VIVO COESTRUZADO NA COR BRANCA E INTERNO EM TNT 80 GM² NA COR AZUL ROYAL DE 30 MM DE LARGURA. ETIQUETA INTERNA COM DADOS DO FABRICANTE NOME, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, GRAMATURA E SIMBOLOS DE LAVAGEM. A EMPRESA DEVERA CONSTAR NA SUA PROPOSTA DE PREÇOS GARANTIA DE 1(UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ACABAMENTO INTERNO NAS COSTURAS EM FITA DE TMT 80 GM² NA COR AZUL ROYAL DE 30 MM, E EXTERNO EM VIVO COESTRUZADO 4/11 NA COR BRANCA. COSTURA DUPLA EM TODOS OS FOLES DOS ZÍPERES, CONTER ETIQUETA EM CETIM DO ALUNO MEDINDO 05 CM DE LARGURA X 09 CM DE COMPRIMENTO COM ESCRITAS, NOME, SÉRIE, ESCOLA, TELEFONE E RESPONSÁVEL FIXADA NA BASE SUPERIOR DAS COSTAS "EDUCAÇÃO INFANTIL", NA PARTE SUPERIOR DO BRASÃO, E "PREFEITURA DE .....” NA PARTE INFERIOR. TODOS OS ITENS DEVEM SER IMPRESSOS DE FORMA CENTRALIZADA NA MOCHILA.			
047670	**ESTOJO ESCOLAR:** EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRA, NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992 = 100% POLIÉSTER, GRAMATURA NBR 10591/08 = 350 G/M² (+ OU – 5%), ESPESSURA NBR 13371/05 = 0,45MM (+ OU – 3%), DENSIDADE DOS FIOS NBR 10588/15 = 20 FIOS/CM NO URDUME E 15 FIOS/CM NA TRAMA (+ OU – 3%), TÍTULO DE FIOS NBR 13216/94 = 90,00 TEX NO URDUME E 93,00 TEX NA TRAMA(CV +OU-3%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NBR 11912/16 = 305,00 DAN NO URDUME E 218,00 DAN NA TRAMA (+ OU – 3%), COM ALONGAMENTO DE 40,00 % NO URDUME E 39,00 NA TRAMA (+ OU – 3%), NA COR ESCALA PANTONE TCX NBR ISO 105 J01/08 (2013) = PANTONE 19-4024 TCX E PANTONE 19-3952-TCX-AZUL ROYAL. RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO. MEDIDAS DO CORPO PRINCIPAL 20 CM DE LARGURA X 9 CM DE ALTURA X 8 CM DE PROFUNDIDADE NA COR PANTONE 19-4024 TCX. BOLSO FRONTAL MEDINDO 7 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA NA COR PANTONE 19-3952 TCX. NA FRENTE DO BOLSO FRONTAL DEVE CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO COM O BRASÃO EM 6 CORES E A ESCRITA PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... FECHAMENTO DO CORPO PRINCIPAL E DO BOLSO FRONTAL EM ZÍPER Nº 6 NA COR PRETA COM CURSOR Nº 6 NÍQUEL. PEGADOR EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL ROYAL E 10 MM CENTRAL NA COR AZUL-MARINHO COM 7 CM DE COMPRIMENTO. O CORPO PRINCIPAL É CONTORNADO POR VIVO NA COR BRANCA. TODAS AS COSTURAS INTERNAS TÊM ACABAMENTO EM GORGORÃO 25MM PRETO. (CONFORME FIGURA Nº 1 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA). OBS.: GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FUNDAMENTAL 1.080 UNID CRECHE 800 UNID PRÉ ESCOLA 750 UNID	2.630	R$ 55.230,00

Contratada: WR CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 25.369.684/0001-24, estabelecida à **Avenida Julião Arbex, 00020, Pavmto1**– CEP 37.410-109 **-** Centro, - Município de Três Corações/MG, neste ato representada(o) por seu Administrador Titular, Srº. Halisson Rodrigo Correa, portador(a) da carteira de identidade n° 6.564.035 SSP/MG, CPF n° 041.157.746-81

Valor: R$ 253.321,60 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Extrato de Contrato nº 167/2022

Data: 25/03/2022

Vigência: 25/09/2022

Licitação: Dispensa n.º 018/2022

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnicos na elaboração de projeto para licenciamento ambiental de uma jazida de cascalho, e registro junto a secretaria municipal de agronegócio e meio ambiente – SAMA, numa extensão de 1,2 hec e 5,0 hec respectivamente no Município de Juara-MT, coordenadas: Area A1 – 1,2 hec P01 435.982,66 – 8. 750.103,47/ P02 436.052,00 – 8.750.031,00/ P03 435.958,62 – 8.749.953,48 / P04 435.887,44 – 8.750.011,89. Area A2 – 5,0 hec P01 – 433.141 – 8. 760.109/ P02 – 433.312 – 8.760.006/ P03 – 433.206 – 8.759.780/ P04 – 433.035 – 8.759.882, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade

Contratada: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA-ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 20.967.152/0001-75, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1.168, Sala 05, Edificio Millenium, Setor Residencial Norte, CEP: 78.550-328, Sinop/MT, denominada **CONTRATADA,** neste

ato representada pelo Srº. **BRUNO HENRIQUE VIEIRA LEÃO,** pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 006.601.171-00 e RG 13174002 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Roma, nº 101, Jardim Itália II,CEP: 78.555.368, Sinop/MT

Valor: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Extrato de Contrato nº 182/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 019/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: ANTONIA MARIA RODRIGUES PORTES, pessoa jurídica, agricultora inscrita com o CNPJ sob o nº 34.613.245/0001-06, portadora do RG de nº. 0427988-3 SSP-MT e **DAP SDW34613245000111022208 45**, Sitio Recanto Verde Km 07, Estrada Ilha da Praia, Estabelecimento Rural, CEP: 78. 560-000, Porto dos Gaúchos/MT

Valor: R$ ***14.407,20 (quatorze mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos*****).**

Extrato de Contrato nº 183/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 020/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: ANGELITA FERREIRA DOS SANTOS, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 571.503.031-53, portadora do RG de nº. 1401160-3 SSP-MT e DAP **SDW05715030315315122111 35**, residente na Chácara Santa Terezinha, situada na MT-338, km 09, Assentamento Agua Boa, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ ***5.215,20 (cinco mil duzentos e quinze reais e vinte centavos*****).**

Extrato de Contrato nº 184/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 021/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: CÁTIA NEVES DA SILVA CUNHA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 031.326.051-66, portadora do RG de nº. 2097526-0 SSP-RO e **DAP SDW00313260516614012203 11**, Chácara Vovô Jacó/Assentamento Água Boa Km 12, Estabelecimento Rural, CEP: 78. 575-000 Juara/MT

Valor: R$ ***22.765,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais*****).**

Extrato de Contrato nº 185/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 022/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: EUNICE FRANCISCA TEIXEIRA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 946.067.651-00, portadora do RG de nº. 124402-8 SSP-MT e **DAP SDW09460676510007012202 54**, Sitio Santa Rosa, Rodovia do Vale, km 05, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT

Valor: R$ ***3.420,20 (três mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos*****).**

Extrato de Contrato nº 186/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 023/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: EVELEN JESSICA JUREMEIRA FARIA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 031.005.431-14, portadora do RG de nº. 2612466-1 SSP-MT e **DAP SDW00430392214515122102 20**, residente na Chácara Recanto Abençoado, Estrada do Lixão, km 06, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ *12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais*).

Extrato de Contrato nº 187/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 024/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: IRACI DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 006.078.771-62, portadora do RG de nº. 1717842-8 SSP-MT e **DAP SDW00060787716202102004 48**, na Chácara Alto Alegre, Estrada Juara/Agua da Abelha, km 04, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT

Valor: R$ *12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais*).

Extrato de Contrato nº 188/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 025/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: JOSE ANGELO FRANCISCHINI, pessoa física, agricultor inscrita com o CPF sob o nº 503.652.151-04, portador do RG de nº. 0820477-2 SSP-MT e **DAP SDW00049937812115122112 20**, na Chácara Bom Jesus, situada na Rua Takeda, s/n, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ *35.620,80 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos*).

Extrato de Contrato nº 189/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 026/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: MOISES JOSE DA SILVA, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 669.689.928-32, portador do RG de nº. 9.603.263 SSP-SP e **DAP SDW06696899286804102102 18**, na Estancia Três Filhos, Estrada Juara/Catuaí, km 30, Gleba Mundo Novo, CEP: 78.575-000, Juara/MT

Valor: R$ *25.567,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais*).

Extrato de Contrato nº 190/2022

Data: 31/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Licitação: Dispensa n.º 027/2022

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição

Contratada: NELSON MARQUES BERNARDI, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 971.803.271-15, portador do RG de nº. 1594720-3 SSP-MT e **DAP SDW097180327115140220102 8**, na Chácara dois Irmãos, MT 338 km 01, CEP: 78.570-000, no Município de Novo Horizonte do Norte/MT

Valor: R$ *29.941,25 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos*).

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS ABRIL/2022 COM RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLAUSULA SEXTA)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº169/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **ADORI MACHADO DE BITTENCOURT,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1838412-9 SSP/MT e CPF nº 014.115.151-02 residente e domiciliado na Rua Antônio Schwab, n°106 N – Jardim São João, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção/Assistente** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.600,00 (uns mil seiscentos reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA ADORI MACHADO DE BITTENCOURT

Prefeito Municipal Contratado

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº170/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **DANIELE APARECIDA BARBOZA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1905434-3 SSP/MT e CPF nº 990.199.491-87 residente e domiciliada no Loteamento Barboza – Zona Rural, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção/Assistente** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA DANIELE APARECIDA BARBOZA

Prefeito Municipal Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº171/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **GUSTAVO GRIGORIO,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2367566-2 SSP/MT e CPF nº 045.060.451-90 residente e domiciliado na Rua Vanderlei Rodrigues Furtado – Cruzeiro do Sul, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção/Assistente** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.600,00 (uns mil seiscentos reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA GUSTAVO GRIGORIO

Prefeito Municipal Contratado

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº172/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **MARCIANA DA SILVA MAGALHAES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2194830-5 SSP/MT e CPF nº 036.386.531-45 residente e domiciliada na Avenida Mestre Falcão, n°4 – Bairro Dauri Riva, na cidade de Novo Horizonte do Norte, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção/Assistente** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA MARCIANA DA SILVA MAGALHAES

Prefeito Municipal Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº173/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **VANUBIA MUNIZ DE SOUZA PEREIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1753714-2 SSP/MT e CPF nº 028.855.371-32 residente e domiciliada na Rua Jose Martins, n°350 S - Centro, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção/Assistente** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA VANUBIA MUNIZ DE SOUZA PEREIRA

Prefeito Municipal Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº174/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à

Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **DIEGO BARROSO DO AMARAL,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2275950-6 SSP/MT e CPF nº 058.204.261-50 residente e domiciliado na Rua Sorocaba, n°916 S – Jardim Primavera, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial e Produtos de Origem Animal** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA DIEGO BARROSO DO AMARAL

Prefeito Municipal Contratado

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº175/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **EDUARDO SOLANO DAMIN DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2668368-7 SSP/MT e CPF nº 054.553.861-07 residente e domiciliado na Rua São Jose, n°45 E – Centro, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial e Produtos de Origem Animal** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o

contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA EDUARDO SOLANO DAMIN DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº176/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **EMERQUI DA CRUZ AGUIAR,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2856807-9 SSP/MT e CPF nº 062.801.031-10 residente e domiciliado no Assentamento Agua Boa – Zona Rural, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial e Produtos de Origem Animal** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal

31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA EMERQUI DA CRUZ AGUIAR

Prefeito Municipal Contratado

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº177/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **GILVANEIDE FLORENCIO DOS SANTOS HINSCHINCK,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 3482841-9 SSP/MT e CPF nº 058.644.445-96 residente e domiciliada na Rua João dos Santos Castilho, n°203 - Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA GILVANEIDE FLORENCIO DOS SANTOS HINSCHINCK

Prefeito Municipal Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº178/2022

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **LAIS CRISTINY SOARES DE CARVALHO,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2772041-1 SSP/MT e CPF nº 063.215.741-04 residente e domiciliada na Rua Concordia, n°726 S – Jardim Continental, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal** na qualidade de servidor temporário regido pelas Leis Municipais n°2.600 de 24/06/2016 e n°2.607 de 10/08/2016;

1.2 - Os serviços serão prestados no **Frigorifico JBS,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Agronegócio;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/04/2022 a 31/12/2022, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

11	Secretaria Municipal do Agronegócio
11.03	Divisão de Inspeção Municipal
2293 -766	Gestão Adm. Secretaria de Agronegócio/Divisão de Inspeção Municipal
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Agronegócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Abril de 2022

CARLOS AMADEU SIRENA LAIS CRISTINY SOARES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 028/2022.

Assunto: Locação de imóvel 2.700 m2 **com barracão edificado e 360,00m2 no Distrito de Paranorte onde funcionara como garagem dos maquinários/frota do Município lotados no Distrito Administrativo de Paranorte, em atendimento ao Gabinete do Prefeito**.

Interessada: Gabinete do Prefeito.

Contratada: PABLO SARAIVA CAMARGO, inscrito com o CPF sob o n. 050.848.641-62, residente e domiciliado na Rua Denílson de Brida, n° 525W, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 028/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 01 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de imóvel 2.700 m**2 **com barracão edificado e 360,00m2 no Distrito de Paranorte onde funcionara como garagem dos maquinários/frota do Município lotados no Distrito Administrativo de Paranorte, em atendimento ao Gabinete do Prefeito**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o contratado **PABLO SARAIVA CAMARGO**, inscrito com o CPF sob o n. 050.848.641-62, residente e domiciliado na Rua Denílson de Brida, n° 525W, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Juara - MT 01 de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

GABINETE
NOVA_DECISÃO ADMINISTRATIVA FC 2022/ Nº 035/2022_SANTA CRUZ RENTAL LTDA

Juara/MT, 01 de abril de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2022/ Nº 035/2022

Trata-se de **Pedido de Desistência** da Ata de registro de Preços nº 004/2022, processo FC/2022 nº035/2022, realizado pela empresa **SANTA CRUZ RENTAL LTDA, CNPJ: 10.599.024/0001-62**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão presencial nº 005/2022, que tem por objeto: ***"Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo caminhão cavalo mecânico".*** Passo às considerações:

A empresa tem por justificativa que cometeu um equivocou na participação uma vez que não estava ciente das especificações do 2, 2.1, 4, 4.1 anexo I, ofertado.

Conforme exposto no ofício 01/2022, anexo no ofício 119/2022 – GP/FC/EAAKL, a empresa SANTA CRUZ RENTAL LTDA teria desistido de continuar participando do certame, alegando que, equivocou-se, pois não estaria ciente das especificações da justificativa contida no 2, 2.1, 4, 4.1, anexo I do pregão, e que a proposta que passou não incluía tais especificações, o que tornou o contrato inviável.

Especialmente em razão de que no dia posterior ao certame, foi solicitado a empresa o deslocamento até Cuiabá para transporte de máquina pertencente ao Município, o qual estaria na capital do estado para voltar ao município de Juara.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Inclusive referido contrato foi objeto de representação de natureza externa junto ao TCE (processo 5.803-3/2022), e vem acusando prejuízos ao Município.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, justificada a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, prestação de serviços fora do município, não tendo a empresa condições de atender ao cumprimento, **DEFIRO o pedido de desistência com a respectiva rescisão contratual da Ata de Registro de Preços nº 004/2022** com a empresa **SANTA CRUZ RENTAL LTDA, CNPJ: 10.599.024/0001-62.**

Aplico a Empresa SANTA CRUZ RENTAL LTDA, CNPJ: 10.599.024/0001-62, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei nº 8.666/93, devendo a mesma atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja ocorrências nas prestações de serviços.

Notifique-se a empresa **SANTA CRUZ RENTAL LTDA, CNPJ: 10.599.024/0001-62**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

GABINETE
ERRATA_DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2022 Nº 047/2022_JAMES MONTEIRO FERNANDES

Juara/MT, 01 de abril de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 047/2022

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa **JAMES MONTEIRO FERNANDES, CNPJ: 30.748.216/0001-09**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 007/2020, contrato 141/2020, que tem por objeto: ***"Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em clínica geral".*** Passo às considerações:

A empresa informou que o valor dos serviços prestados necessitam passar por reajuste financeiro, conforme Contrato nº 141/2020, cujo índice de correção monetária está em **9,52%** pelo **IPCA (**Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de março de 2021 a março de 2022, nos últimos meses em razão do cenário atual.

No entanto, verifica-se no contrato nº 141/2020 que **inexiste previsão de índice** para fins de atualização do valor contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei nº 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, a inexistência de previsão contratual impossibilita, neste momento a aplicação de qualquer índice, especialmente quanto a redação do §8º, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ademais, o parágrafo oitavo diz:

§ 8º. ***A variação do valor contratual para fazer face ao*** **reajuste de preços previsto no próprio contrato*****, as atualizações****, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, mais especificamente em razão de que no ano de 2021 diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste ínterim, o índice a ser levado em consideração que menos onera a administração é o **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, **o reajuste contratual solicitado pela empresa, JAMES MONTEIRO FERNANDES, CNPJ: 30.748.216/0001-09, DETERMINO** que seja realizado apostilamento ao contrato para **previsão de requisito obrigatório ao contrato**, nos termos do art. 65, § 8º, Lei nº 8.666/93, qual seja, previsão de reajuste de preços e seus requisitos, contendo o **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, eis que **índice que menos onerará a administração**, bem como aplicará reajuste ao contrato mais adequado.

Após a adequação contratual acima, **determino** que se proceda ao reajuste contratual contendo o **IPCA como fator de reajuste**, referente ao período de abril de 2021 a março de 2022, totalizando acréscimo de **9,52%,** portanto, o valor atualizado com reajuste é de **R$19.385,93 (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos**), conforme cálculo anexo.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento a qual terá **vigência a partir de 01.04.2022.**

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal**

de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **NELSON MARQUES BERNARDI**, inscrito com o CPF sob o n. 971.803.271-15, residente na Chacara dois Irmaos, MT 338 km 01, CEP: 78.570-000, no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Valor Global: R$ 29.941,25 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Juara - MT 31 de março de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 027/2022.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: NELSON MARQUES BERNARDI, inscrito com o CPF sob o n. 971.803.271-15, residente na Chacara dois Irmaos, MT 338 km 01, CEP: 78.570-000, no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Valor Global: R$ 29.941,25 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 027/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 31 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **MOISES JOSE DA SILVA**, inscrito com o CPF sob o n. 669.689.928-68, residente na Estancia Três Filhos, Estrada Juara/Catuaí, km 30, Gleba Mundo Novo, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 25.567,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais)

Juara - MT 31 de março de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 026/2022.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: MOISES JOSE DA SILVA, inscrito com o CPF sob o n. 669.689.928-68, residente na Estancia Três Filhos, Estrada Juara/Catuaí, km 30, Gleba Mundo Novo, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 25.567,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 026/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 31 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **JOSE ANGELO FRANCISCHINI**, inscrita com o CPF sob o n. 503.652.151-04, residente na Chácara Bom Jesus, situada na Rua Takeda, s/n, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 35.620,80 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)

Juara - MT 31 de março de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 025/2022.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: JOSE ANGELO FRANCISCHINI, inscrita com o CPF sob o n. 503.652.151-04, residente na Chácara Bom Jesus, situada na Rua Takeda, s/n, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 35.620,80 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 025/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 31 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **IRACI DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA**, inscrita com o CPF sob o n. 006.078.771-62, residente na Chácara Alto Alegre, estrada Juara/Agua da Abelha, km 04, zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)

Juara - MT 31 de março de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 024/2022.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: IRACI DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA, inscrita com o CPF sob o n. 006.078.771-62, residente na Chácara Alto Alegre, estrada Juara/Agua da Abelha, km 04, zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 024/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 31 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **EVELEN JESSICA JUREMEIRA FARIA**, inscrita com o CPF sob o n. 031.005.431-14, residente na Chácara Recanto Abençoado, Estrada do Lixão, km 06, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)

Juara - MT 31 de março de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 023/2022.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: EVELEN JESSICA JUREMEIRA FARIA, inscrita com o CPF sob o n. 031.005.431-14, residente na Chácara Recanto Abençoado, Estrada do Lixão, km 06, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 023/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 31 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 245, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 245, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na

TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1. 905/2019 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com o art. 1°da Lei Municipal n.º **2.012**/2022,

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento, à vista ou parcelado, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, deverá ser até dia 30 de abril do ano a que corresponder o lançamento.

Parágrafo Único. Caso dia 30 de abril seja em dia não útil, deverá o vencimento ser antecipado para o último dia útil antes do prazo aqui previsto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de março de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. I da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Administrativo n° 058/2022.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MICRO REVESTIMENTO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

FORNECEDOR: AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 43.539.547/0001-72

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)

Juruena - MT, 01 de abril de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Administrativo n° 058/2022,** DISPENSA DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MICRO REVESTIMENTO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 01 de ABRIL de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/04/2022**, às **09:00 horas (horário de Brasilia)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 007/2022, Processo Administrativo N.º 041/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROUPARIAS E COLCHOES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO.**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 01 de ABRIL de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI MUNICIPAL N° 786/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI MUNICIPAL N° 786/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Luciara-MT, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara-MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 772/2021, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0005	AQUISIÇÃO FUTURO MELHOR	
Atividade	1033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
44.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.575.0000000	100.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro, provenientes de repasses do estado de Mato Grosso:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
CONVÊNIO 182700/2021	1.575.0000000	100.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 774 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 772/2021, Plano Plurianual 773/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara-MT, 01 de abril de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI MUNICIPAL N°785/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI MUNICIPAL N°785/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Luciara-MT, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara-MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 772/2021, no valor de R$ 40.000,00 (Cem Mil Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0005	AQUISIÇÃO FUTURO MELHOR	
Atividade	1033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
44.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.575.0000000	40.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro, provenientes de repasses do estado de Mato Grosso:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
CONVÊNIO 210003/2021	2.575.0000000	40.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 774 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 772/2021, Plano Plurianual 773/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara-MT, 01 de Abril de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI COMPLEMENTAR N°. 01/2022 "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 781/ 2022 QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei Complementar n°. 01/2022

31 de Março de 2022

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 781/2022 QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Art. 2º da Lei nº 781/2022 de 15 de março de 2022 que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do município de Luciara/MT e dá outras providencias.

Art. 2º. O Artigo 2º da lei da Lei nº 781/2022 de 15 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

... ***Art. 2º*** O percentual de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), será aplicado de acordo com os planos de Cargos, Carreira e salários de seus respectivos segmentos de acordo com as leis; Lei complementar n.º 17/2010, Lei complementar n.º 024/2012, Lei complementar n.º 32/2014, Lei Complementar 45/2019 e Lei 640/2014 a partir da publicação da presente lei.

Paragrafo único: Ficam excluídos do reajuste os Professores que já receberam o reajuste de 4,52%.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara - MT, 31 de Março de 2022.

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 362/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Francisca dos Santos Sousa, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2672, admitida em 03 de novembro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de novembro de 2015 a novembro de 2020, a serem pagos na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 361/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Josnei da Silva Carneiro, servidor público municipal efetivo no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 790, admitido em 01 de agosto de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de agosto de 2016 a agosto de 2021, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 360/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Francisco Sandro de Almeida, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2642, admitido em 01 de outubro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de outubro de 2015 a outubro de 2020, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 359/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 16 de março de 2022, o Sr. Alessandro Grandini, brasileiro, portador do RG nº 13.753.629-3 SESP/PR, CPF n° 011. 630.911-38, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Voleibol I, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosemar Santos Marchetto

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 358/2022

DATA: 16 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de março de 2022 à Sra. Hellen Milena Mendes de Oliveira, servidora contratada no cargo de Agente de Combate às Endemias, matricula n° 3246, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 357/2022

DATA: 16 de março de 2022

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Sra. Luzinete de Moura Costa, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, 30 horas semanais, matrícula nº 414, admitida em 01 de maio de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 01/05/2015 a 01/05/2020, a partir de 28 de março de 2022 até 27 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 356/2022

DATA: 15 de março de 2022

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 15 de março de 2022 do quadro de servidores ativos, a Sra. Maria Aparecida Rocha, brasileira, portadora do RG nº 1347720-0 SSP/MT, CPF n° 924.740.631-53, do cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, admitida em 01 de fevereiro de 2000, matrícula n° 213, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, em virtude de processo de aposentadoria por invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 355/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, ao Sr. Leandro Celestino Urbano dos Santos, servidor contratado no cargo de Técnico em

Raio X, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 354/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Daniela Ribeiro Fustinoni, servidora contratada no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção e Controle da Vigilância Epidemiológica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 353/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Edinara Charava Matos dos Santos, servidora contratada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 352/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Prazo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, ao Sr. Jose Francisco Neri, servidor contratado no cargo de Motorista, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 351/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, ao Sr. Isael Miguins Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 350/2022

DATA: 14 de março de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Gislaine Copatti, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2615, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.006, a partir de 10 de março de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 349/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Gislaine Bernardo dos Anjos, servidora contratada no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do PSF.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de análise Curricular, para provimento de cargos, nos termos do presente Edital, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal **da Prefeitura de Marcelândia**, mediante à necessidade de substituir profissionais efetivos em situações de afastamento por licença-médica, licença-maternidade, licença-prêmio, afastamento sem ônus e afastamentos previstos em lei, e demandas que possam surgir na vigência deste certame, além do preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público 001/2019 vigente, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; e na Lei Municipal nº 1.088/2022 que regem e que norteiam os critérios da seleção.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório.

1.3. Análise de Títulos – Para todos os cargos;

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Prefeitura Municipal, através da Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos instituída pelo Decreto. nº 41/2022 de 31 de março de 2022.

3. DAS INSCRIÇÕES

Inscrições Presenciais	**Início: 04/04/2022 7H** **Término: 08/04/2022 17H** **Local:** Departamento de Recursos Humanos Prefeitura de Marcelândia – MT.

3.1. O candidato deverá possuir as condições para preenchimento do cargo e entregar no momento da inscrição, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo, além de:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da constituição Federal de demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro.

b) Ter 18 anos completos na data da nomeação.

c) estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino.

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

e) Possuir os requisitos exigidos para as atribuições do cargo.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliado pela Junta Médica do Município.

g) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde comprovante de residência na área de atuação.

3.2. Para efeito da inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no site **www.marcelandia.mt.gov.br** e protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marcelândia **os documentos que comprovem a titulação, Formação em serviço e experiência profissional para o cargo pretendido.**

3.3. As inscrições serão validadas, com a entrega de todos os documentos no Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a ficha de inscrição para o cargo pretendido. Com os documentos abaixo:

- Documentos Pessoais (RG, CPF)

- Comprovante de endereço (Cargo ACS na área pretendida)

- Comprovante de Escolaridade;

- Certificados de cursos e eventos na área pretendida e afim, referente aos últimos 03 (três) anos;

- Carteira de Habilitação "D" (motorista);

- Comprovação de experiência profissional na área de atuação, referente aos últimos 05 (cinco) anos.

3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição.

3.5. Os candidatos poderão se inscrever em apenas 01 (um) cargo e 01 (uma) localidade.

3.6. Não serão cobradas taxas dos candidatos.

3.7. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e localidade.

3.8. No ato da contratação, identificada qualquer irregularidade nos documentos apresentados no ato da inscrição, o candidato será sumariamente desclassificado não cabendo recurso dessa decisão.

4. DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES. 4.1. Os cargos disponibilizados para contratação temporária e nível de ensino exigido, além do pré-requisito para seus exercícios e as atribuições, estão relacionadas no **Anexo III** deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

5.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, será igual à pontuação obtida na Análise de Títulos.

5.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município e no mural do Paço Municipal, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS ETAPAS

6.1 O Processo Seletivo de que trata este Edital, consistirá de provas de títulos, de caráter CLASSIFICATÓRIO, que avaliará a formação acadêmica do candidato e conhecimentos específicos da área de atuação pretendida.

6.2 Será DESCLASSIFICADO o candidato que não conseguir apresentar o título declarado na inscrição e ou que apresentar somente a cópia sem autenticação e ou original.

7. DA ANÁLISE TÍTULOS – PARA TODOS OS CARGOS

7.1 – Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nas seguintes modalidades: **Formação Acadêmica** (não sendo a mesma cumulativa), **Qualificação** (cursos de capacitação, atualização e seminários) e **Experiência Profissional (**mediante declaração de instituição, empresa, órgão, empregador ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**)**. A documentação a ser entregue, será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida, conforme discriminadas abaixo:

7.1.1. Formação Acadêmica. Diploma ou Certificado de Escolaridade.

7.1.1.1. Pontuação da Formação Acadêmica. Será pontuada a escolaridade do nível maior não sendo a pontuação cumulativa.

7.1.2. Qualificação. Os diplomas/certificados de Cursos de Capacitação, Atualização e Seminários só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação os que estiverem devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados, realizados somente no período correspondente aos últimos 3 (três) anos da data da publicação deste edital, ou seja, cursos realizados (inicio e fim) e **concluídos no período de 01/04/2019 a 01/04/2022.**

7.1.2.1. Pontuação da qualificação. A cada 40 horas de cursos de qualificação atribui 1,0 ponto, não atribuindo pontos proporcionais, e não ultrapassando 400 horas de cursos.

7.1.3. Experiência Profissional. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de declaração de tempo de serviço na área pretendida em papel timbrado, com CNPJ (no caso de instituição, empresa privada ou órgão público), datado e com **o tempo de serviço compreendido no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da data de publicação deste edital, ou seja, no período de 01/04/2017 a 01/04/2022**, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função (se for o caso) e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado na Avaliação.

7.1.3.1 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 7.2.3), com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração (datas com dia, mês e ano); nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (se for pessoa jurídica); nome, assinatura, CPF e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento.

7.1.3.2. Pontuação da Experiência Profissional. A cada 01 ano de experiência na área atribui 1,0 ponto, não atribuindo pontos proporcionais, e não ultrapassando 5,00 pontos.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental (Incompleto)	Declaração ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	3,0	3,0
02	Ensino Fundamental (Completo)	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
03	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
04	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior na área pretendida	15,00	15,0
05	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	20,0	20,0
06	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	25,0	25,0
07	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	30,0	30,0
08	Qualificação	Certificados de cursos, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 10,0 (dez), nos últimos três anos.	1,0	10,0
09	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 1 (um) ano, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).	1,0	5,0
10	Informática Básica	Certificado de curso de Informática Básica ou avançada.	3,00	3,00

8. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

8.2. Para os efeitos do item 12.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

8.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal de Marcelândia, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

8.4. O candidato, no ato da inscrição, **deverá anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

8.5. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

8.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 12.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Que tiver maior idade.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por **Edital**, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.marcelandia.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Prefeitura Municipal.

11. DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas surgidas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

12.3 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Marcelândia, para assinatura de contrato, no prazo estipulado pelo edital de convocação;

12.4 – O não comparecimento do candidato no ato da Admissão/Contratação, no dia estabelecido, implicará na sua eliminação do certame.

12.5 - Não haverá 2ª. Chamada de convocação para a Admissão/Contratação.

12.6 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

12.7 - O candidato convocado poderá solicitar uma única vez reclassificação para o último lugar da lista de classificados (final da fila), para não ser admitido na data da convocação, o mesmo passará ao final da lista de classificados.

12.8. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar fotocópia da documentação, conforme o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Título de Eleitor;

e) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

h) Cadastro do PIS/PASEP;

i) Comprovante de Escolaridade autenticado ou original com cópia simples, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC**;**

j) CNH (em caso de cargo específico verificar a categoria exigida);

k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;

l) Comprovante de Residência à época da Contratação;

m) Atestado Médico Admissional;

n) Certidão Negativa do Estado de Mato Grosso em 1º e 2º Grau dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

o) Outros documentos que se fizerem necessários a época da posse de acordo com a legislação em vigor**.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **prazo de validade até 31 de dezembro de 2022,** podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

13.1.1 – Para os cargos de agente comunitário de saúde e agentes de endemias, o prazo do contrato de trabalho será por tempo determinado conforme a necessidade do Município, até a realização do Processo Seletivo Público.

13.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

13.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Prefeitura Municipal promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes.

13.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

13.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

13.6. A Prefeitura Municipal poderá convocar, para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

13.7. A Prefeitura Municipal de Marcelândia fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

13.8. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Prefeitura de Marcelândia.

13.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

13.10. Todas as publicações pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site www.marcelandia.mt.gov.br, bem como no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.11. As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no site www.marcelandia.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marcelândia a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

13.12. Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o site www.marcelandia.mt.gov.br e o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

14. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

14.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados. II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo. III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado. IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas. V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente. VI. No caso de junções de turmas no caso de professores. VII. Existência de subemprego do professor contratado. VIII. A pedido do profissional (a). IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato. X. Desempenho insatisfatório das atribuições. **15.2 -** Nas hipóteses previstas no subitem 15.1, a rescisão dos contratos dos profissionais das Unidades Educacionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dos Recursos

16.1.1. Dos atos praticados Prefeitura Municipal de Marcelândia/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Resultado das Inscrições e da análise de títulos: até 03 (três) dias úteis;

16.1.2. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, com protocolo no Departamento de Recursos Humanos, para análise por parte da Comissão Organizadora.

16.1.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no mural do Paço Municipal e dado conhecimento no site www.marcelândia.mt.gov.br, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

Marcelândia-MT, 01 de abril de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

FRANCIELLI FURTUNATO DA SILVA MENDES

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado 001/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022	
ETAPAS	**DATAS**
Publicação do Edital	01/04/2022
Período das Inscrições	04/04/2022 A 08/04/2022
Deferimento das Inscrições	11/04/2022
Interposição e Recurso pós-deferimento e indeferimento das inscrições	12/04/2022
Resultado da interposição do recurso/validação das inscrições	13/04/2022
Análise dos Títulos e demais documentos	14/04/2022
Resultado Preliminar da análise dos Títulos e demais documentos	18/04/2022
Interposição de Recurso após Análises títulos e demais documentos	19/04/2022
Resultado da análise de Recurso da análise títulos e demais documentos	20/04/2022
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	22/04/2022
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	25/04/2022

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

QUADRO GERAL DE VAGAS

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

N°	**Código**	**Cargo**	**Classe/ nível**	**Micro área**	**Requisitos Mínimos**	**Quantidade de vagas a contratar**	**Vencimento**
01	167	Motorista com Habilitação “D”	A7	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental Incompleto/ Habilitação “D”	14	R$ 1.212,00
02	295	Cuidador de Criança	A10	Município de Marcelândia	Nível Médio	CR	R$ 1.212,00
03	176	Zeladora	**A2**	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental incompleto	04	R$ 1.212,00
04	158	Assistente Técnico Administrativo I	A10	Município de Marcelândia	Nível Médio	02	R$ 1.212,00
05	178	Auxiliar de Serviços Gerais	A1	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental Incompleto	21	R$ 1.212,00

06	139	Fonoaudióloga 20h	A14	Município de Marcelândia	Nível Superior/ Fonoaudiologia/ Registro no conselho de classe	01	R$ 1.572,99
07	144	Nutricionista	A19	Município de Marcelândia	Nivel Superior/Nutrição/ Registro no conselho de classe	CR	R$ 2.936,24
08	44	Tecnico em Enfermagem	A13	Município de Marcelândia	Nível Médio/Tecnico em Enfermagem/ Registro no conselho de classe	02	R$ 1284,60
09	140	Fisioterapeuta	A19	Município de Marcelândia	Nível Superior/ Fisioterapia/ Registro no conselho de classe	01	R$ 2.936,24
10	162	Tecnico em Raio-X 24h	A14	Município de Marcelândia	Nível Médio/Tecnico em Radiologia/ Registro no conselho de classe	01	R$ 1.572,99
11	290	Biologo	A19	Município de Marcelândia	Nível Superior/ Ciências Biológicas ou Biologia	01	R$ 2.936,24
12	48	Médico Veterinario	A19	Município de Marcelândia	Nível Superior/Medicina Veterinaria/ Registro no Conselho de Classe	01	R$ 2.936,24
13	269	Auxiliar de Jardineiro	A02	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental incompleto	02	R$ 1.212,00
14	169	Operador de Maquina	A09	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental Incompleto /Habilitação “C”	02	R$ 1.212,00
15	266	Operador de Motoniveladora	A14	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental Incompleto /Habilitação “C”	02	R$ 1.572,99
16	168	Tratorista	A07	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental Incompleto /Habilitação “C”	02	R$ 1.212,00
17	182	Pedreiro	A10	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental Incompleto	01	R$ 1.212,00
18	181	Carpinteiro	A08	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental incompleto	01	R$ 1.212,00
19	180	Pintor	A08	Município de Marcelândia	Ensino Fundamental incompleto	01	R$ 1.212,00
20	300	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF III – Vila Isabel	Nível Médio	01	R$ 1.550,00
21	301	Agente de Combate a endemias	A101	Município de Marcelândia	Nível Médio	02	R$ 1.550,00

Distrito de Analândia do Norte

N°	Código	Cargo	Classe/ nível	Micro área	Requisitos Mínimos	Qantidade de vagas a contratar	Vencimento
22	167	Motorista com Habilitação “D”	A7	Distrito de Analândia	Ensino Fundamental Incompleto / Habilitação “D”	02	R$ 1.212,00
23	176	Zeladora	A2	Distrito de Analândia	Ensino Fundamental Incompleto	01	R$ 1.212,00
24	158	Assistente Técnico Administrativo I	A10	Distrito de Analândia	Nível Médio	01	R$ 1.212,00
25	142	Cirurgião Dentista	A19	Distrito de Analândia	Nível Superior/ Odontologia/ Registro no conselho de classe	01	R$ 2.936,24

Comunidade Bom Jaguar

N°	Código	Cargo	Classe/nível	Micro área	Requisitos Mínimos	Qantidade de vagas a contratar	Vencimento
26	167	Motorista com Habilitação “D”	A7	Comunidade Bom Jaguar	Ensino Fundamental Incompleto/ Habilitação “D”	01	R$ 1.212,00

Comunidade Santa Rita/ Tupã

N°	Código	Cargo	Classe/ nível	Micro área	Requisitos Mínimos	Qantidade de vagas a contratar	Vencimento
27	300	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF I – Setor Industrial – Comunidade Santa Rita/Tupã	Nível Médio/Residir na área	01	R$ 1.550,00

ANEXO III

Cargo: Motorista

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação categoria “D”

b) Atribuições: dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e ambulância; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; zelar pela documentação veículo; orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas; dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município; auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância; dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança

dos passageiros, transeuntes e outros veículos; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins.

Cargo: Cuidador de Crianças

a) Requisito: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Cuidador de crianças, nas creches e Escolas, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Auxiliar e apoiar o professor durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala; Auxiliar turmas com alunos com necessidades educacionais especiais; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo.

CARGO: Zeladora

a) Requisito: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Atribuições**:** Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mante - lós nas condições de asseio requeridas; realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as escolas, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior; esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que co uber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais; aplicar cera e lustrar chão e móveis; conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico; auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria; frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando -os de acordo com as determinações; coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando- os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior; coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando -o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida.

Cargo: Assistente Técnico Administrativo I.

a) Requisitos: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Realizar atendimento ao público em assuntos da Secretaria da Escola; Desenvolver atividades de Escrituração, Arquivo, Protocolo, Estatística, Atas, Transferências escolares e Boletins; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: televisor, projetor de mídias, computador, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Atribuições: **quando no exercício de tarefas de copa e cozinha**: - preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor; - lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; - arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; - lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas; - manter limpo os utensílios de copa e cozinha; - auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pela Prefeitura a servir produtos e a efetuar a limpeza dos materiais utilizados; - auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; - auxiliar o recebimento e estocagem da merenda escolar verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição.

quando no exercício de tarefas de limpeza e zeladoria: percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; - limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; - realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as escolas, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior; esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais; aplicar cera e lustrar chão e móveis; conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico; auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior; - coletar o

lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida.

CARGO: Fonoaudiólogo

a) Requisitos: Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe.

b) Atribuições: Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala articulação e audição; realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiólogo, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição; realizar avaliação audiológica; realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação; desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares; propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade; realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação; desenvolver atividades educativas de promoção

de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar visitas a pacientes em hospitais, instituições educativas, domicílios, sempre que necessário; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; prestar orientações aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto a forma adequada de alimentação; selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais, próteses auditivas; habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, par a fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; conhecer e divulgar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Cargo: Nutricionista

a) Requisitos: Curso superior de Bacharelado em Nutrição e registro em seu respectivo Conselho de Classe

b) Atribuições: – Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios. Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola. Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura; calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ).Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias. Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas. Controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas. Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados. Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação. Zelar para que, na capacitação especifica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição. Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar. Participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar. Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar. O nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE. Averiguar juntamente com o Coordenador de Logística e Alimentação Escolar, qualquer denúncia referente a alimentação escolar. Manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios; Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

CARGO: Técnico em Enfermagem

a) Requisitos: Curso Técnico em Enfermagem e registro em seu respectivo Conselho de Classe.

b) Atribuições: Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro; adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando - os; auxiliar o Médico em cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro; preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; participar de campanhas de vacinação; assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária; auxiliar na coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; proceder a visitas domicilia res, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; participar de programas e atividades de educação em saúde; participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade; anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem; participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; realizar outras atribuições afins.

CARGO: Fisioterapeuta

a) Requisitos: Curso Superior em Fisioterapia e registro em seu respectivo Conselho de Classe.

b) Atribuições: Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de ver afiação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente; ensinar aos pacientes exercícios

corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando -os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando -os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; participar de programas esportivos destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroter apia, estimulação e

contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor; aplicar massagens terapêuticas; promover ações terapêuticas preventivas à instalação de processos que levem à incapacidade funcional; realizer atividades na área de saúde do trabalhador, participando da elaboração e execução de atividades relacionadas a esta área; integrar a equipe do Programa da Saúde da Família, atuando com profissional da área; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação; participar das atividades de educação permanente; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF, Pronto Socorro, NASF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da

Família, Pronto- Socorro, NASF ou Unidade Especializada em que estiver lotado; executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: Técnico em RX

a) Requisitos: Curso Técnico em Radiologia e registro em seu respectivo Conselho de Classe.

b) Atribuições: Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi; posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruídos quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos; operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; encaminhar a radiografia já revelada ao Médico ou Cirurgião Dentista responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário; registrar e orientar servidores em sua área de atuação para apurar e registrar de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, efetuando o lançamento e registro em planilha própria para possibilitar a cobrança a o SUS ou outros órgãos conveniados; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na exe-

cução das tarefas típicas da classe; participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; executar os exames de crânio e face, esqueleto torácico/membro superior, bacia e membros inferiores, órgãos internos do tórax, aparelho digestivo, aparelho gênito-urinário, outros exames diversos,; selecionar os filmes, atendendo ao tipo de radiografia prescrita, bem como recepcionar o cliente com cordialidade, identificando -o, posicionando-o, orientando-o a respeito do procedimento que será executado, e auxiliando-o nas dificuldades que porventura este referir; colocar os filmes em chassi adequado, identificar, e providenciar a execução da técnica radiológica, obedecendo os níveis permitidos de exposição radioativa, tanto tolerantes ao cliente, como também ao operador; utilizar os equipamentos de proteção individual e os controladores de radiação exigidos por lei; ao acionar o aparelho de Raio X, certificar -se do pleno conhecimento de seu manuseio, evitando com isso, exposições desnecessárias à radioatividade, como também, possíveis avarias; providenciar a revelação do filme, e zelar pelos equipamentos que facilitam esse e outros procedimentos; providenciar a troca de insumos e a limpeza e perfeita higiene do ambiente; elaborar outras tarefas correlatas.

CARGO: Biólogo

a) Requisitos: Curso Superior em Biologia ou Ciências Biológicas.

b) Atribuições: Realizar Pesquisa de campo e em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, ha bitat, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos; colecionar diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os e classificando-os, para permitir o estudo da evolução e das doenças das espécies; realizar estudos e experiências de laboratório com espécimes biológicos, empregando técnicas como dissecação, microscopia, coloração por substâncias químicas e fotografia, para analisar a sua aplicabilidade; analisar vários dados importantes dos seres vivos, estudando o comportamento, a distribuição das populações, a estrutura das comunidades, a organização dos ecossistemas e outros aspectos referentes às diferentes formas de vida, para conhecer todas suas características; realizar estudos e relatórios de impactos ambientais; elaborar relatórios de impactos ambientais; realizar estudos visando a ambientação de projetos para o desenvolvimento da piscicultura; preparar informes sobre suas descobertas e conclusões anotando, analisando e avaliando as informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar sua utilização em saúde, agricultura, pecuária, meio ambiente e outros campos, ou para subsidiar futuras pesquisas; orientar e prestar assistência técnica sobre práticas de manejo e cargos de níveis tecnológicos compatíveis e adequados para a obtenção do crescimento da produção de carne de peixe; orientar e fiscalizar os trabalhos de tratamento e desenvolvimento de peixes em c ativeiro, instruindo quanto à alimentação, condições ambientais e composição da água, para garantir sua sobrevivência e reprodução; efetuar e controlar a coleta de novas espécies de peixes e de amostras de materiais, plantas e microorganismo em tanques próprios ou em rios, lagos, lagoas, represas ou mar usando bancos, redes, tubos de ensaio e outros equipamentos para facilitar experiências e análises químicobiológicas, tratamento de água, alimentação e pesquisa sobre a fauna submarina em geral; realizar fiscalizações nos campos de preservação do meio ambiente, averiguando o uso racional de recursos naturais, a fim de garantir uma boa qualidade ambiental aos munícipes; Realizar Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores, Técnicas de saneamento básico e na área ambiental; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental; Promover e elaborar programas educativos que visem orientar o público quanto a preservação das diferentes espécimes; Supervisionar e orientar a criação e manutenção de animais, plantas e outros organismos vivos; Levantar informações técnicas, diagnosticar situações e elaborar relatórios técnicos, fazendo as anotações sobre descobertas, conclusões e análises; Emitir pareceres técnicos a setores ligados a biologia; Identificar as necessidades inerentes ao desenvolvimen to das diversas funções do Biólogo; Elaborar e desenvolver projetos de controle de poluição, reflorestamento ou recuperação de florestas e reservas naturais, visando o controle ambiental; Realizar estudos de impacto ambiental (EIA); elaborar relatórios de impacto ambiental (RIMA); realizar perícias e elaborar laudos técnicos e pareceres; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: Médico Veterinário.

a) Requisitos: Curso Superior em Medicina Veterinária e registro em seu respectivo Conselho de Classe.

b) Atribuições: Normas Gerais de Higiene de Produtos de Origem Animal: água de abastecimento e consumo; normas gerais de limpeza, detergência e sanitização, drenagem e tratamento de efluentes; artrópodes e roedores na higiene dos estabelecimentos. Fraudes por: alteração, adulteração e falsificação. Infecções e intoxicações alimentares: Salmonella, Shigella, Yersinia enterocolítica, Streptococoa Vibrio parahaemolyticua Campylobacter, aostridium, Bacillus, Stapylococcus. Fungos Produtores de Micotoxinas: toxinas e micotoxicose - aspergillus, penicillium, fusarium, claviceps. Procedimentos na investigação epidemiológica: surtos de infecções e toxinfecções alimentares. Prevenção. Pesquisa de microorganismo: indicadores e patogênicos em alimentos. Fatores que interferem no metabolismo dos

microorganismos: intrínsecos e extrínsecos. Aditivos empregados na indústria de alimentos: riscos dos aditivos intencionais. Riscos dos aditivos acidentais ou incidentais, legislação. Inspeção ante e pós-morte: procedimentos, objetivos. Nodos linfáticos: exploração obrigatória na rotina de inspeção e na reinspeção. Cortes de carnes de bovinos, suínos e ovinos: obtenção, reconhecimento, técnicas de embalagem, transporte e legislação. Transformação do músculo em carne: "Rigor mortis" e maturação. Inspeção e julgamento de carcaças e vísceras de animais de açougue: portadores de doenças infecciosas, parasitárias transmissíveis ou não ao homem pela ingestão e/ou manipulação de carnes. Frigorificação: conceito, carnes resfriadas, refrigeradas e congeladas, obtenção, características, armazenagem. Alterações, descongelamento e transporte. Carnes curadas: fundamentos, métodos de cura, processo de defumação, produtos curados. Carnes envasadas: conceito, classificação pela acidez ou valor do pH, fundamentos do tratamento térmico, fontes de contaminação, operações tecnológicas, appertização, embalagem, armazenamento. Irradiação de Alimentos: conceito, processamento, aplicações, legislação. Alimentos Transgênicos: biotecnologia, aplicações, avaliação da segurança, legislação. Higiene das diversas fases do preparo de carcaças e vísceras de aves: inspeção ante e pós-morte. Reinspeção no consumo, legislação. Refrigeração do pescado: na embarcação, no entreposto e na distribuição. Inspeção organoléptica do pescado. Obtenção higiênica do leite: fatores que influem na qualidade higiênica do leite. Leite de consumo, beneficiamento: processamentos, envase. Inspeção sanitária e critério de julgamento. Leite esterelizado e leites aromatizados: características e higiene de sua obtenção: inspeção e julgamento. Queijos dos diversos tipos: características e higiene de sua obtenção. Alterações e defeitos. Características do mel de abelhas: fraudes. Epidemiologia: princípios epidemiológicos, informações epidemiológocas, sistemas de notificação e de vigilância, estudos epidemiológicos, apresentação dos dados de saúde, classificação das medidas preventivas. Zoonoses: etiologia, grupos e classificação (SCHWABE, 1969) das zoonoses, patogenia, sintomatologia, diagnóstico, tratamento, profilaxia. Teníasecisticercose, tuberculose, leishmaniose, raiva, leptospirose,

brucelose, toxoplasmose, carbúnculo, fascilose, doença de Chagas, esquistossomose, dengue, febre amarela, fagicolose, anisaquíase, sarcosistose, hantavirose. As boas práticas de fabricação e o sistema APPCC na produção de alimentos. Ética profissional.

CARGO: Auxiliar de Jardineiro

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Atribuições: Plantar e conservar as árvores, jardins, flores e outras plantas dos prédios públicos; limpar gramas, jardins e espaços afins; desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

CARGO: Operador de Máquinas

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação "C"

b) Atribuições: Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar talubes; operar máquinas rodoviárias em escavação transporte de terras; aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade; operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, patrola e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Operador de Motoniveladora

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação "C"

b) Atribuições: Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar talubes; operar máquinas rodoviárias em escavação transporte de terras; aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade; operar moto-niveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, patrol e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Tratorista

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação "C"

b) Atribuições: Opera tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadas de terreno, preparo da terra e desobstrução de vias públicas; Observa as condições do trator no que se refere à manutenção, verificando pneus, combustível; Diariamente solicita informação ao superior imediato sobre a prorrogação de trabalho, trajeto a ser realizado e recomendações a serem seguidas; Percorre as ruas

da cidade, relacionando os locais onde existem buracos e necessidade de manutenção no asfalto; Opera trator provido de rolo compressor para estender as camadas de asfalto na construção de estrada e operação tapa buraco, acionando dispositivo para posicioná-los segundo as necessidades do trabalho; Efetua operações de máquinas agrícolas, acionando comandos no processo de arar, gradear e roças a terra, por meios mecânicos, favorecendo o processo de plantio e fornecendo apoio aos pequenos e médios produtores; Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamento e outros; Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas de sua responsabilidade; Zela pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utiliza na execução de duas tarefas; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato, desde que sejam específicas com o cargo.

CARGO: Pedreiro

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Atribuições: quanto aos serviços de alvenaria, concreto e revestimentos em geral: executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; - preparar argamassa e concreto; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; - assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; - aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; - construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; - construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo; - executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios; - montar tubulações para instalações elétricas; - preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimentá-las, assentando pedras ou elementos de concreto pré-moldados; - assentar meios-fios; - executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos; quanto aos serviços de manutenção e reparos em instalações hidráulicas: montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão; - marcar, unir e vedar tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, maçarico e outros dispositivos mecânicos; - instalar louças sanitárias, condutores, caixas-d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas; - localizar e reparar vazamentos em tubulações de esgoto; - instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema; - manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros.

CARGO: Pintor

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Atribuições: Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para a pintura de paredes; Remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados; Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais de seu trabalho; Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: Carpinteiro

a) Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Atribuições: Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar formas metálicas; confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado; escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montar portas e esquadrias; finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; efetuar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

a) Requisito mínimo: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo e ensino médio completo.

b) Atribuições: É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde e o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica.

Cargo: Agente de Combate a Endemias

a) Requisito Mínimo: Ensino médio completo.

b) Atribuições: São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

ATRIBUIÇÕES INTEGRADAS: O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V – Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

A secretaria Municipal de Saúde deverá utilizar os referenciais da Educação Popular em Saúde e onde através destes, serão oferecidos cursos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.

CARGO: Cirurgião Dentista

a) Requisito Mínimo: Ensino Superior em Odontologia e registro em seu respectivo Conselho de Classe.

b) Atribuições:Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos; atender, orientar e executar tratamento odontológico; analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais; orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; orientar e executar atividades de urgências odontológicas; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; planejar, controlar e executar ações de atendimento odontológico; efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal em geral; realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal geral, realizando ações previstas na programação do serviço; orientar a clientela da unidade de atendimento, individualmente ou em grupo, em assuntos de Odontologia Preventiva e Sanitária; executar tarefas afins. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando -se de equipamentos e programas de informática; atividades individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área da Saúde Pública correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividade de vigilância à Saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, elaboração e execução de programa de treinamento em serviços e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

RG Nº _____ CPF Nº _____

CARGO: _____Nº DA INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: _____

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do (a) requerente

ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT						
FICHA DE INSCRIÇÃO – SEDE MUNICIPIO						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG.EXP.
CPF			TELEFONE			

ENDEREÇO	
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco	
BAIRRO	CEP

MUNICIPIO	UF	DDD	CELULAR -
E-MAIL			
FUNÇÃO (Assinalar com X a Função Pretendida)			
( ) Motorista ( ) Cuidador de Criança ( ) Zeladora ( ) Assistente Técnico Administrativo I ( ) Auxiliar de Serviços Gerais ( ) Fonoaudiólogo 20h ( ) Nutricionista ( ) Técnico em Enfermagem ( ) Fisioterapeuta ( ) Técnico em Raio - X ( ) Biólogo		( ) Médico Veterinário ( ) Auxiliar de Jardineiro ( ) Operador de Motoniveladora ( ) Operador de Maquina ( ) Tratorista ( ) Pedreiro ( ) Carpinteiro ( ) Pintor ( ) Agente Comunitário de Saúde ESF III ( ) Agente de Endemias	
Desejo concorrer a vagas específicas para Portadores de Necessidades Especiais		: ( ) Sim ( ) Não	
Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei cópia autenticada de todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.			

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT						
FICHA DE INSCRIÇÃO – DISTRITO DE ANALÂNDIA, COMUNIDADE BOM JAGUAR, COMUNIDADE SANTA RITA/TUPÃ.						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG.EXP.
CPF			TELEFONE			

ENDEREÇO	
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco	
BAIRRO	CEP

MUNICIPIO	UF	DDD	CELULAR -
E-MAIL			
FUNÇÃO (Assinalar com X a Função Pretendida)			
( ) Motorista - Analândia ( ) Zeladora - Analândia ( ) Assistente Técnico Administrativo I - Analândia ( ) Cirurgião Dentista - Analândia ( ) Motorista – Bom Jaguar ( ) Agente Comunitário de Saúde ESF I – Comunidade Santa Rita/Tupã			
Desejo concorrer a vagas específicas para Portadores de Necessidades Especiais		: ( ) Sim ( ) Não	
Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei cópia autenticada de todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.			

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO PARA OS CARGOS
1.0 CARGO PRETENDIDO:
2.0 DADOS PESSOAIS
NOME:_____ Data de nascimento:_____/_____/_____ Endereço:Rua_____Nº: _____ bairro:_____Cidade:_____ Estado:_____Celular_____email:_____ CPF:_____RG:_____ORGÃO EXP.:_____UF:_____
3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO
( ) Doutorado 30,0 ( ) Ensino Médio 10,0 ( ) Mestrado 25,0 ( ) Ensino Fundamental Completo 5,0 ( ) Especialização 20,0 ( ) Ensino Fundamental Incompleto 3,0 ( ) Ensino Superior 15,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2022) 5.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 1,0 PONTO PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 400H, 10,0 PONTOS. TOTAL DE HORAS:_____ PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
5.0 CURSO DE INFORMATICA. ( ) Curso de Informática Básica: 3,0 PONTOS. PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
6.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO: 1,0 PONTO PARA CADA 01 ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 5,00 PONTOS TOTAL DE ANOS:_____ PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE: **a) Que tiver maior idade.**
_____ **ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO** _____/_____/_____ **DATA DA VALIDAÇÃO** TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____ NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 41/2022

DATA: 31 de março de 2022.

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022, PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos á abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos conforme definido em Edital.

Art. 2º - Fica designada a Servidora **Claudia Lopes** para receber as inscrições presenciais no Período de **04/04/2022 a 08/04/2022 nos horários das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min,** no departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022:

- **Francielli Furtunato da Silva Mendes** – Matricula n° 2604 - Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento: **Presidente;**

- **Denise Aparecida Siebert Molina** - Matricula n° 080 Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento – **Membro**;

- **Marli Teresinha Teixeira** - Matricula n° 1102 - Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento – **Membro**;

- **Karla Adriana Blanc Enge** – Matricula n° 2805 - Representante da Secretaria de Educação: **Membro**;

- **Rosana Aparecida Slongo Ceron** – Matricula n° 299 - Representante da Secretaria de Educação: **Membro**;

- **Silvana de Souza André Oliveira** – Matricula n° 316 - Representante da Secretaria de Educação: **Membro**;

- **Joselina Bueno Barbosa dos Santos** - Matricula n° 2304 - Representante da Secretaria de Educação – **Membro**;

- **Maria Aparecida Rodrigues Knihs** - Matricula n° 2085 - Representante da Secretaria de Administração e Finanças – **Membro**;

- Veronisse Anselmo de Souza Fabrim - Matricula n° 359 - Representante da Secretaria de Administração e Finanças – **Membro**;

- **Andrea de Oliveira Souza** - Matricula n° 2760 - Representante da Secretaria de Planejamento e Projetos – **Membro**;

Art. 4º - Ficará a cargo da comissão, tendo como principais atribuições:

a) Elaboração do Edital de abertura e editais complementares, incluindo resultados de inscrições, recursos e resultados;

b) Recebimento presencial das inscrições;

c) Análise da Documentação e dos Títulos;

d) Julgamento de recursos;

e) Preparação do relatório final em conjunto com o Departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os requisitos, endereços físicos e eletrônicos e demais informações sobre o Processo Seletivo Simplificado 001/2022, estarão disponíveis no Edital 001/2022 e seus complementares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 31 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, com data de abertura prevista para o **dia 14 de abril de 2022, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **contrata-**

ção de empresa para prestação de serviços com a realização de mutirão de limpeza para realizar a limpeza e retirada de entulhos das vias públicas do Município de Marcelândia/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 01 de abril de 2022

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 348/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Lara Aline Souza Garcia, servidora contratada no cargo de Bioquímica, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Lara Aline Souza Garcia, servidora contratada no cargo de Bioquímica, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 347/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Margarete Antunes da Silva, servidora contratada no cargo de Zeladora, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 346/2022

DATA: 14 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime jurídico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Camila da Silva Rezende, servidora contratada no cargo de Farmacêutica, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do PSF.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,

residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, JOSÉ FRANCISCO NERI, brasileiro, maior, portador do RG nº 5736832 SSP/SC e CPF nº 143.526.798-28, residente e domiciliado na Rua João Biondaro nº391 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 006/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Francisco Neri

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, GABRIELLY FREITAS DE QUEIROZ, brasileira, maior, portadora do RG nº 2847707-3 SESP/MT e CPF nº 067.596.951-43, residente e domiciliada na Rua Ramom Echetto Garcia, nº 1277, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 011/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Cuidador de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Hum mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gabrielly Freitas de Queiroz

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MICHELE AZEVEDO SERRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2312161-0 SSP/MT e CPF nº 043. 005.021-61, residente e domiciliada na Rua Hélio Kovaleski, nº 1171-A, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 011/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Cuidador de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Hum mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Michele Azevedo Serra

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, LIVIA SILVA GONÇALVES NADAL,

brasileira, maior, portadora do RG nº 1983490-0 SESP/MT e CPF nº 013.410.771-36, residente e

domiciliada na Rua Alta Floresta, nº 1998, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 012/2022 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições

a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Nutricionista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2936,24 (Dois Mil Novecentos e trinta e seis reais e vinte

e quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de fevereiro de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Livia Silva Gonçalves Nadal

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ELIMAR LOPES HERCULANO JUNIOR, brasileiro, maior, portador do RG nº 2017899-9 SESP/MT e CPF nº 050.950.671-29, residente e domiciliado na Rua do Estádio nº2204 – Residencial Bom Jesus, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 011/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Psicólogo a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2936,24 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Elimar Lopes Herculano Junior

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de ISAEL MIGUINS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1777304-0 SSP/MT e CPF nº 027.822.721-01, residente e domiciliado na Rua Paranavaí, nº 784, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 005/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Isael Minguins Santos

Testemunhas:

Lincol Alberti Nadal Willian Vellini Ribeiro de Souza

CPF: 001.144.141-06 CPF: 050.044.599-08

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GISLAINE BERNARDO DOS ANJOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 1216922-6 SESP/MT e CPF nº 987.469.951-53, residente e domiciliada na Rua Maria Cristina Rodrigues nº1376 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 010/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Assistente Técnico Administrativo II, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gislaine Bernardo dos Anjos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÃNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LARA ALINE SOUZA GARCIA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2397455-9 SEJSP/MT e CPF nº 054.483.111-05, residente e domiciliada na Rua Londrina nº 327– Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 006/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Bioquímica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais, e vinte quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lara Aline Souza Garcia

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARGARETE ANTUNES DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 109483811-2 SJS/RS e CPF nº 010.312.050-55, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha nº1041 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 006/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Margarete Antunes da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CAMILA SILVA REZENDE, brasileira, maior, portadora do RG nº 2426930-1 SEJSP/SP e CPF nº 050. 971.431-59, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira km 1 – Setor Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 006/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Farmacêutica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2621,65 (Dois mil seiscentos e vinte um reais, e sessenta e cinco centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Silva Rezende

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MONICA DE ALMEIDA SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 49666183-8 SSP/SP e CPF nº 018.980.071-28, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula nº1125, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 009/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e dose reais), correspondente a 40 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Monica de Almeida Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 393/2022

DATA: 24 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 23 de março de 2022 à Sra. Rosenilda de Morais Ruth Schwarzbach, servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, matricula n° 3266, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 392/2022

DATA: 24 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de março de 2022, a Sra. Susana Accordi, brasileira, portadora do RG nº 5.290.018-5 SSP/SC, CPF n° 006. 451.671-77, do cargo em comissão de Encarregada de Creche, Matricula n° 3174, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 391/2022

DATA: 22 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Vilma Moreira Rosa Cristaldo, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2652, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.013, a partir de 14.03.2022 até 13.04. 2022, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 390/2022

DATA: 22 de março de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 22 de março de 2022, o Sr. Rogério dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 11990775 SSP/MT, CPF n° 732.500. 071.53, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador Executivo do Hospital Municipal, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 389/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de março de 2022 a Portaria GP nº 136/ 2007, de 27 de março de 2007, que concedeu 20% de Adicional de Insalubridade ao Sr. Rufino Paulino dos Santos Neto, matricula nº 305, por exercer a função de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Retornar o servidor ao seu cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 388/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 02 de março de 2022 a Sra. Silmara Zanchetta, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Social, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2603, para exercer a função de Encarregada de Setor de Serviço Volante em Distrito e Comunidades - I, com gratificação de 50% do salário base, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Revogar a Portaria 573/2021 de 11 de junho de 2021 que concedeu gratificação de 20% do salário base.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 387/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 02 de março de 2022 o Sr. Glaucio Pereira Passarinho, servidor público municipal efetivo no cargo de Assistente Social, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2869, para exercer a função de Encarregado de Setor de Serviço Volante em Distrito e Comunidades - II, com gratificação de 50% do salário base, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Revogar a Portaria 574/2021 de 11 de junho de 2021 que concedeu gratificação de 20% do salário base.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 386/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido retornar a partir de 10 de março de 2022, a Sra. Elizete da Silva Rafael, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2346, que se encontrava afastada por motivo de doença de pessoa da Família (neto), sem remuneração, por 90 (noventa) dias (09/01/2022 a 08/04/2022).

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 385/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Concede Licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido, conceder a Sra. Rosa Claudete Correia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2527, licença por motivo de doença de pessoa da Família (mãe), sem remuneração, por 90 (noventa) dias a partir de 17 de março de 2022 a 14 de junho de 2022, conforme atestado médico.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 384/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 16 de março de 2022, ao Sr. Gilson Glei Gonçalves Oliveira, servidor contratado no cargo de Fisioterapeuta, matricula nº 3262,, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 383/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 16 de março de 2022 à Sra. Rosana Prado Nogueira, servidora contratada no cargo de Zeladora, matricula n° 3261, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 382/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 16 de março de 2022 à Sra. Mariane Juliani Marcos Schimidt, servidora contratada no cargo de Enfermeira, matricula n° 3260, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DECRETO Nº 040/2022 DATA: 31/03/2022

DECRETO Nº 040/2022 DATA: 31/03/2022

SÚMULA: ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MT, PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Celso Luiz Padovani** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, FUNDEB, do Município de Marcelândia-MT, com mandato quatro anos, representando os segmentos a seguir:

a) Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação Titular: Joselina Bueno Barbosa Dos Santos **Titular:** Gislaine Prudenciano Da Silva Morais

Suplente: Cleide Ribeiro Alves

b) Professores da Educação Básica Pública Titular: Rosana Aparecida Slongo Ceron **Titular:** Elizelia Paulino de Souza

Suplente: Marcia Regina Modesto Franciscato

c) Diretores das Escolas Básicas Púlicas Titular: Priscila Maria Odilia Scatambulo Souza

Suplente: Adriana Fardin Sauer

d) Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Titular: Jean Carlos da Silva Martins **Suplente:** Igor Belusso Casagrande **e) Pais de Alunos da Educação Básica Pública. Titular:** Bruna Rosa Dos Santos

Titular: Joelma Da Cruz Araujo Rodrigues

Suplente: Antonia Clara Rodrigues

f) Estudantes da Educação Básica Pública. **Titular:** Michelle Veiga

Titular: Eloisa Blanc Da Silva

Suplente: Anny Carolliny Da Silva Bazarello Moraes

g) Conselho Municipal de Educação Titular: Marcely Silva da Cruz

Suplente: Dirce Scamparini Sampaio

h) Conselho Tutelar Titular: Montes Dos Santos Amarantes

Suplente: Celia gomes ribeiro martins

i) Organização da Sociedade Civil Titular: Claudiane Rodrigues Benicio Vieira

Titular: Fernanda Do Nascimento Pinheiro

Suplente: Ana Maria Bueno Barbosa Dos Santos j) Escolas do Campo

Titular: Welington Bender

Suplente: Claudecir de Jesus Dorine

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleita a Sr. Welinton Bender, para vice-presidente a Sra. Vanilza Franco Pickler, e para Secretária a Sra. Suzana Barbosa

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto 059/2021 de 30/03/2021.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 31 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 039/2022

DECRETO Nº. 039/2022

DATA: 31/03/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MT, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Celso Luiz Padovani** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Educação, do Município de Marcelândia-MT, com mandato dois anos, representando os segmentos a seguir:

a) Professores da Rede Municipal.

Titular: Marcely Silva Da Cruz

Suplente: Bruna Rosa Dos Santos

Titular: Rosana Aparecida Slongo Ceron

Suplente: Ana Lucia Fernandes Marques

Titular: Marcia Rosalva da Silva Alves

Suplente: Dirce Scamparini Sampaio

b) Professores de Rede Estadual

Titular: Marcia Regina Simionato

Suplente: Yara Garcia de Oliveira

c) Conselhos Escolares (categoria pais) da rede Pùblica de Ensino

Titular: Rosana Diaz Valdez

Suplente: Adelaide Vieira Costa

Titular: Wesley Rodrigo Vieira

Suplente: Jhessyck Rhaiany Araujo Oliveira

Titular: Elizelia Paulino De Souza

Suplente: Debora Priscila Barboza Andrade

d) Executivo Municipal

Titular: Gislaine Prudenciano Da Silva Morais

Suplente: Igor Belusso Casagrande

e) Sindicato dos Professores

Titular: Jorge Marcos Lima Correia

Suplente: Sergio Picolloto

f) Instituições Privadas da Educação Básica

Titular: Edneia Aparecida Garieri dos Santos

Suplente: Vilson De Figueredo

g) Entidade Superior de Ensino

Titular: Suzana Barbosa

Suplente: Sandra Belusso Casagrande

h) Representante da OAB

Titular: Reginaldo Alves

Suplente: Paulo Cesar Barbosa Dos Santos

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleita a Sra. Vanilza Franco Pickler, para vice-presidente a Sra. Selma Rosana Mendes Souza Silva, e para Secretária a Sra. Marcia Rosalva da Silva Alves

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário, principalmente o Decreto 107/2021 de 05/07/2021.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2022

DECRETO Nº 038/2022

DATA: 31/03/2022

SÚMULA: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MT, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Sr. Celso Luz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho do Transporte Escolar, do Município de Marcelândia - MT, com mandato dois anos, representando os segmentos a seguir:

A. Representante de Pais de Alunos:

Titular: Bruna Rosa Dos Santos

Suplente: Gislaine Prudenciano De Morais Silva

B. Representante de Alunos:

Titular: Laura Blanc Enge Ribeiro

Suplente: Eloisa Blanc Da Silva

C. Representante de Professores do Estado:

Titular: Jorge Marcos Lima Correia

Suplente: Sérgio Picolloto

D. Representante de Professores do Município:

Titular: Priscila Maria Scatambulo Souza

Suplente: Ana Lucia Fernandes Marques

E. Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Marcos Roberto dos Santos

Suplente: Maria Goreti Buldrin

F. Representante do conselho do FUNDEB:

Titular: Rosana Aparecida Slongo Ceron

Suplente: Marcely Silva Da Cruz

G. Representante do poder executivo:

Titular: Vagner Cid da Cunha

Suplente: José Carlos De Souza

H. Representante do poder Legislativo:

Titular: Marcos Aurelio Ribeiro

Suplente: Raimundo Israel Queiroz Francisco

I. Representante de Motoristas do Transporte Escolar:

Titular: Claudinei De Siqueira

Suplente: Rodrigo Pereira Canguçu

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleito o Sr. José Henrique Quiel, para vice-presidente a Sra. Ana Lucia Fernandes Marques, e para Secretário o Sr. Raimundo Israel Queiroz Francisco.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário, principalmente o Decreto 109/2021 de 16/07/2021.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, 31 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 381/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 15 de março de 2022, ao Sr. Adir Dantas, servidor contratado no cargo de Motorista, matricula nº 3257, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 380/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 15 de março de 2022 à Sra. Fernanda Kestering de Lima, servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, matricula n° 3256, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 379/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 14 de março de 2022 à Sra. Naiany Taynara Magalhães Soares, servidora contratada no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, matricula n° 3255, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 378/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 14 de março de 2022 à Sra. Lenilza Maria dos Santos, servidora contratada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula n° 3254, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 377/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 10 de março de 2022 à Sra. Lucileia Pereira da Silva, servidora contratada no cargo de Agente de Combate às Endemias, matricula n° 3253, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 376/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 10 de março de 2022, ao Sr. Valdivino da Costa Silva, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 375/2022

DATA: 22 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 10 de março de 2022, ao Sr. Moises Severino da Silva, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 374/2022

DATA: 22 de março de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 006/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 22 de março de 2022 em caráter efetivo a candidata Sra. Ana Lucia da Silva Soerensen, portadora do RG nº 2917024-9 SESP/MT e CPF nº 197.360.098-66, para exercer o cargo de Cuidadora de Criança, Classe “A” Nível 10, 11ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 373/2022

DATA: 21 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de março de 2022 a Sra. Terezinha da Silva, brasileira, portador do RG nº 10703209 SJ/MT e CPF n° 000.740. 501-41, do cargo em comissão de Encarregada de Setor de Limpeza do Cemitério, lotada na Secretaria de Obras, Mobilidade e serviços Sociais.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 372/2022

DATA: 21 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de março de 2022 a Sra. Luana Aparecida da Silva, brasileira, portador do RG nº 28477057 SESP/MT e CPF n° 062.562.941-81, do cargo em comissão de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotada na Secretaria de Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 371/2022

DATA: 21 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de março de 2022 o Sr. Jeferson Kunrath, brasileiro, portador do RG nº 12679348 SSP/MT e CPF n° 920.455.701-00, do cargo em comissão de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 370/2022

DATA: 21 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de março de 2022 o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço, brasileiro, portador do RG nº 19286201 SSP/MT e CPF n° 043.551.581-01, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Social, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 369/2022

DATA: 21 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de março de 2022 o Sr. Renato Costa de Sousa, brasileiro, portador do RG nº 1.791.565 SSP/PI e CPF n° 805.812. 183-53, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 367/2022

DATA: 16 de março de 2022

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Vanessa de Figueiredo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2906, para exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Castro Alves, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DATA: 16 de março de 2022

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Vanessa de Figueiredo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2906, para exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Castro Alves, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 366/2022

DATA: 16 de março de 2022

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 02 de março de 2022, a Sra. Vanessa de Figueiredo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2689, para exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Castro Alves, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 101/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSENILDA DE MORAIS RUTH SCHWARZBACH, brasileira, maior, portadora do RG nº 20274734 SSP/MT e CPF nº 027.706.901-75, residente e domiciliada na Rua sete de setembro, nº 518, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.284,00 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 23 de março de 2022 até 16 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações

e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 23 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosenilda de Morais Ruth Schwarzbach

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 100/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GILSON GLEI GONÇALVES OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 2312059-2 SSP/MT e CPF nº 042.429.241-60, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte n° 1050, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Fisioterapeuta, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de março de 2022 até 16 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gilson Glei Gonçalves Oliveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSANA PRADO NOGUEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2066211-4 SESP/MT e CPF nº 029.796.141-14, residente e domiciliada na Avenida Colonizador José Bianchini, nº 08, Fundos Mecânica Guarani – Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATA-

DA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de março de 2022 até 16 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosana Prado Nogueira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIANE JULIANI MARCOS

SCHIMIDT, brasileira, maior, portadora do RG nº 1216606-5 SESP/MT e CPF nº 030.766.991-21,

residente e domiciliada na Rua Sinop, nº 2141, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 014/2022 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições

a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Enfermeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3912,81 (Três mil novecentos e doze reais e oitenta e um

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de março de

2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Mariane Juliani Marcos Schimidt

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO

DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÃNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,

sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-

75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente

e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR,

CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ADIR DANTAS,

brasileiro, maior, portador do RG nº 39658876-1 SSP/MT e CPF nº 544. 340.841-00, residente e

domiciliado na Rua Vanuza de Souza Barcelos, n° 1118, Vila Esperança, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente

a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que

ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de março de

2022 até 16 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso

houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de março de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Adir Dantas

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 096/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FERNANDA KESTERING DE LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2703707-0 SESP/MT e CPF nº 058.891.781-80, residente e domiciliada na Rua dos Angelins, nº 584, Residencial Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.284,00 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de março de 2022 até 29 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Fernanda Kestering de Lima

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula n° 1190, Centro, portadora do RG nº 1396735-5 SEJSP/MT, CPF nº 738.317.609-00 denominada a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NAIANY TAYNARA MAGALHÃES SOARES, brasileira, maior, portadora do RG nº 2270015-3 SESP/MT e CPF nº 036.222.441-27, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza, nº 1047, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 014/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Tecnico Administrativo I, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Naiany Taynara Magalhães Soares

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LENILZA MARIA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 3853698-6 SEDS/MT e CPF nº 122.428.414-32, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza, nº 58, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 014/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lenilza Maria dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LUCILEIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2191355-2 SESP/MT e CPF nº 036.818.791-84, residente e domiciliada na Rua Jamaika, nº 1245, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente de Combate a Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de março de 2022 até 16 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lucileia Pereira da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 092/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, VALDIVINO DA COSTA SILVA,

brasileiro, maior, portador do RG nº 1663286-9 SJSP/MT e CPF nº 000.697.861-43, residente e

domiciliado na Estrada Andiran, nº 02, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 013/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Vigia a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a

40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que

ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de março de

2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdivino da Costa Silva

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MOISES SEVERINO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 36.265.549-2 SSP/MT e CPF sob nº 764.381.804-59, residente e domiciliado na Rua Paranavaí, nº 716, Vila Isabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 013/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programado para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Moises Severino da Silva

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARCELLE TARCIA FERREIRA FIGUEIREDO brasileira, maior, portadora do RG nº 1664929-1 SSP/MG e CPF nº 117.608.636-70, residente e domiciliada na Avenida Colonizador José Bianchini nº893. – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 011/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Psicóloga, a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marcelle Tarcia Ferreira Figueiredo

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 089/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e HELLEN MILENA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2924239-8 SSP/MT e CPF nº 070.963.041-77, residente e domiciliada na Rua Joaquim Hilário, nº 75, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Agente de Combate a Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de março de 2022 até 17 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hellen Milena Mendes de Oliveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 088/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÃNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LEANDRO CELESTINO URBANO DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1199105-4 SSP/MT e CPF nº 938.643.291-91, residente e domiciliado na Rua Getúlio Bispo, n° 1366, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 030/2022 de 02 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Técnico em Raio X, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.572,99 (Um mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 16 de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Leandro Celestino Urbano dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 087/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÃNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DANIELA RIBEIRO FUSTINONI, brasileira, maior, portadora do RG nº 2746988-3 SESP/MT e CPF nº 062.358.301-14 , residente e domiciliada na Rua Emilio Borin nº845– Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 010/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Agente de Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer

momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Daniela Ribeiro Fustinoni

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÃNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 2350869-8 SESP/MT e CPF nº 051.792.021-24 , residente e domiciliada na Rua Santa Inês s/ nº– Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 010/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Agente Comunitária de Saúde, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edinara Charava Matos dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 365/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão

à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Cristiane Aparecida Bitencourt Corezola, servidora efetiva no cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2594, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.014, a partir de 12/03/2022 até 12.04.2022, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 364/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 16 de março de 2022, o Sr. Paulo Sergio

Prange Gonçalves, brasileiro, portador do RG nº 2746984-0 SESP/MT, CPF n°

062.331.591-21, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Divisão de Esporte, lotado

na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosemar Santos Marchetto

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 363/2022

DATA: 16 de março de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 15 de março de 2022, a Sra. Mariane Juliani Marcos Schimidt, portadora do RG nº. 12166065 SESP/MT e CPF nº. 030.766.991-21, do cargo em Comissão de Coordenadora Executiva do Hospital Municipal, matrícula 2948, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SE FIRMA ENTRE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT E A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – MANTENEDORA DA AJES – FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO, PARA FINS DE POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, no Muncipio de Matupá/MT; e de outro lado a ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - AJES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.847.382/0001-00 com Sede na Av. Gabriel Muller, 1036N, modulo 01, Juína – MT, neste ato representada pelo seu Representante legal Sr. CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 346.143.461-20, portador da Cédula de Identidade nº. 436.596 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, nº. 222N, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, telefone celular telefone: (66) 9.8117-0447, e-mail. clodis@ajes.edu.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo de cooperação fundamenta-se nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2003, Lei Complementar Municipal nº 080/2013, Lei Complementar Municipal nº 082/2013 e n° 117/2017 e Lei nº 11.788/2008, observando, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a implementação de intercâmbio entre o **MUNICÍPIO** e a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**,com o escopo ao aproveitamento de ensino e aprendizagem aos estudantes, devidamente matriculados e com assídua frequência, nos cursos de graduação na área de **EDUCAÇÃO, ENGENHARIAS, CIÊNCIAS SOCIAIS, GESTÃO E SAÚDE e demais cursos de graduação que venham a ser implantados, no contexto da expansão do ensino superiorv** para auxiliarem nas atividades do **MUNICÍPIO**, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento, na qualidade de Estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, ob-

jetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o estágio, propiciando a complementação do ensino e a disponibilização de ambiente que oportunize ao acadêmico contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada à administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, o **MUNICÍPIO** providenciará a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O recrutamento e a seleção dos estagiários serão feitos pela Instituição de Ensino e obedecerão a classificação pelo coeficiente das notas.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÚMERO DE VAGAS

Os aprovados no processo de seleção constarão de cadastro reserva para futuras admissões, de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO** e o surgimento de vagas no decorrer da validade do processo de seleção, obedecido a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme condições especificadas na Lei Complementar Municipal nº 080/2013, Lei Complementar Municipal nº 082/2013 e Lei Municipal Complementar nº 117/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA AJUDA DE CUSTO

O estagiário, selecionado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou Gabinete do Prefeito fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial do cargo de Assistente Administrativo, constante no quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Matupá, em consonância com o Art. 57 da Lei Complementar nº 080/2013.

O estagiário, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do subsídio inicial do cargo de Professor 30 horas-magistério, constante no quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá, em consonância com o §4º do Art. 80-A da Lei Complementar nº 082/2013.

O estagiário terá direito a obtenção de Bolsa Estágio, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA -** mantenedora daAJES – FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO, por meio do qual o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar Municipal nº 81/2013, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

II - cumprir jornada de atividade em estágio conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência; e

III - apresentar semestralmente comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;

III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Administração;

VI - por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações a que for submetido;

VII – por ter frequência às aulas inferior ao mínimo estabelecido pela instituição de ensino ensejando a reprovação por falta;

VIII – ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação prevista na Legislação Municipal mencionada na cláusula anterior ou do termo de compromisso; e

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do estagiário:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II – cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar Municipal nº 81/2013) em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

III – ser leal ao órgão onde está estagiando;

IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

V – observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do Órgão;

VI – usar traje compatível com o decoro;

VII – prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;

VIII – manter frequência às aulas conforme estabelecido pela instituição;

IX - cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;

X - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;

XI - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao **MUNICÍPIO;**

XII – informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

XIII - comprovar perante o **MUNICÍPIO**, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;

XIV - apresentar ao supervisor setorial de estágio no **MUNICÍPIO**, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado; e

XV – apresentar, junto ao Departamento Pessoal do **MUNICÍPIO**, no prazo de quinze dias, contados do final de cada semestre letivo, comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

CLÁUSULA NONA – *DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR*

A **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA -** mantenedora da **AJES** – FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSOobriga-se a:

I – promover a divulgação, no âmbito das Instituições de Ensino, da disponibilização de vagas para estágio apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;

II – assinar o convênio e o termo de compromisso, necessários à efetivação do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

III – apresentar formalmente seus alunos, após o processo de seleção, com a devida identificação acadêmica ou escolar;

IV – informar ao **MUNICÍPIO** a duração do curso contemplado no termo, bem como eventuais alterações;

V – comunicar expressamente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de trinta dias, a data de conclusão do curso dos estudantes estagiários, bem como qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do acadêmico que o impossibilite de prosseguir no estágio, bem como, trancamento de matrícula, abandono ou transferência de instituição de ensino;

VI - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio;

VIII - elaborar, em conjunto com o estagiário e o **MUNICÍPIO**, o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

IX - garantir a conclusão do objeto deste Termo no prazo estabelecido;

X - manter o **MUNICÍPIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Termo; e

XI - não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Reitor/Diretor Acadêmico, representante da Instituição de Ensino;

III - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;

IV - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;

V - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

VI - fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IX - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

X - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

XII - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos seus servidores.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo:

02.001.04.122.0055.20094.3.3.90.36 - GABINETE

04.001.04.122.0055.20076.3.3.90.36 - ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.123.0055.20110.3.3.90.36 – FINANÇAS

07.001.12.122.0068.20086.3.3.90.36 - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 3 (três) anos, com início em 01/04/2022 até 31/12/2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e que haja entendimento prévio entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do Extrato deste Termo de Cooperação no Jornal Oficial dos Municípios da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este Termo, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Matupá – MT, 01 de abril de 2022.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES

CNPJ/MF: 11.847.382/0001-00

CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ

CPF: 346.143.461-20

Testemunhas:

ANDRESSA SOBRINHO SOUSA IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 045.855.891-55 CPF: 912.756.521-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 APRESENTA O RESULTADO PRÉVIO

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do*Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022*, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeado pelo **Decreto nº 4037 de 21** de fevereiro de 2022– através do presente instrumento apresenta através do presente instrumento apresenta o **Resultado Prévio dos Aprovados, Classificados, Ausentes e Desclassificados. Matupá, 01/04/2022**

CARGO:AUXILIAR DE CRECHE ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
270	JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	053.037.391-20	29	1º.	Cadastro Reserva
15	REBECA SILVA SOUZA	061.894.501-64	28	2º.	Cadastro Reserva
35	MARIA MILZA SOARES ANTUNES	028.193.881-40	26	3º.	Cadastro Reserva
361	MONICK LIMA DE ABREU	029.886.982-95	26	4º.	Cadastro Reserva
304	GEANE AMARAL ANDRADE	055.312.661-03	25	5º.	Classificado (a)
292	ANA PAULA DA SILVA COUTO	286.402.528-07	25	6º.	Classificado (a)
65	RENATA LARISSA DOS SANTOS GIEHEL	047.953.381-40	24	7º.	Classificado (a)
25	JHENIFER SILVA	063.169.941-41	24	8º.	Classificado (a)
278	MARIELLE ALESSANDRA SZURMIAK	054.932.029-64	24	9º.	Classificado (a)
118	CLAUDIA ANGELA DE ALMEIDA BORBA PEREIRA	060.331.621-29	24	10º.	Classificado (a)
100	ADRIELLE RAMOS DOS SANTOS	755.760.821-68	24	11º.	Classificado (a)
204	KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA	061.449.081-29	24	12º.	Classificado (a)
144	ROSELI SUNAQUI DA SILVA	011.937.771-35	23	13º.	Classificado (a)
77	BRUNA GRAZIELLE DOS SANTOS SOUSA	060.770.791-70	23	14º.	Classificado (a)
162	MARIA ALINE PINCER SAVARAIS	080.994.221-63	23	15º.	Classificado (a)
26	KIMBERLY KATHY LEONEL LOPES GONCALVES	072.414.071-99	23	16º.	Classificado (a)
64	LARISSA MEDEIROS DA SILVA	451.774.448-56	23	17º.	Classificado (a)
76	SABRINA CIRQUEIRA FRANCO	060.975.411-47	22	18º.	Classificado (a)
190	RAYLA DE PALMA FERNANDES	043.954.971-01	22	19º.	Classificado (a)
355	ELISANGELA FERREIRA BARBOSA	061.070.271-81	22	20º.	Classificado (a)
351	CLAUCIA SOARES DOS REIS	497.035.529-00	22	21º.	Classificado (a)
259	MARIA IVANIR BORGES	638.677.611-91	22	22º.	Classificado (a)
329	DEBORA RODRIGUES SOARES	033.883.059-60	22	23º.	Classificado (a)
52	VANDERLI WEIAND	013.383.181-79	22	24º.	Classificado (a)
66	ADRIANA TOLOTTI	906.665.001-00	22	25º.	Classificado (a)
141	ELISANDRA SANTOS LEMES DA SILVA	034.423.531-90	21	26º.	Classificado (a)
332	JURACI OLIVEIRA GUERREIRO	024.948.721.70	21	27º.	Classificado (a)
113	FABIANA DOS SANTOS RAMOS	061.397.351-81	21	28º.	Classificado (a)
147	MAYARA DA SILVA SOARES	053.007.271-80	21	29º.	Classificado (a)
57	GABRIELLE LEITE SILVA	035.318.092-02	21	30º.	Classificado (a)
334	MARLA MAIRA PIRES DE FREITAS	811.454.113-04	21	31º.	Classificado (a)
93	KEVYLLYN ALICE GOMES DA SILVA	061.670.541-77	21	32º.	Classificado (a)
316	ERICA PEREIRA DIOGO	028.557.762-01	20	33º.	Classificado (a)
318	VALERIA MARTINS DA SILVA	056.319.651-35	20	34º.	Classificado (a)
249	VIVIANE FEITOSA BATISTA	033.520.411-21	19	35º.	Classificado (a)
307	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	049.722.641-36	19	36º.	Classificado (a)
196	SILVIA TONATO	032.789.191-22	19	37º.	Classificado (a)
333	MARIA IVANIRES DA SILVA COSTA	021.765.423-12	19	38º.	Classificado (a)
191	RAYANE RONDON GOMES	066.101.381-25	19	39º.	Classificado (a)
230	JAINNE RODRGUES DOS SANTOS	058.445.181-44	19	40º.	Classificado (a)
330	MARIA DE LURDES	943.897.721-04	18	41º.	Classificado (a)
74	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	962.946.471-34	18	42º.	Classificado (a)
21	ALINE ALVES WANDERLEY	009.168.451-09	18	43º.	Classificado (a)
68	ELLAINY LIMA RAMOS	024.536.211-81	18	44º.	Classificado (a)
311	ELOIDE ALMEIDA FEITOSA	715.475.177-00	18	45º.	Classificado (a)
63	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA	007.579.020-30	18	46º.	Classificado (a)
222	MAURIZETE DA SILVA FEITOSA	013.846.893-11	17	47º.	Classificado (a)
125	TAMIRES CARVALHO SOUSA	615.230.233-17	17	48º.	Classificado (a)
34	ELISANGELA RODRIGUES FERREIRA	013.729.991-59	17	49º.	Classificado (a)
89	CAMILA CRISTINA DA SILVA ALVES	061.312.091-46	17	50º.	Classificado (a)
325	ROSANGELA KIENEN	952.925.781-34	16	51º.	Classificado (a)
235	MILENA MARIA VIEIRA	060.506.771-66	16	52º.	Classificado (a)
164	LUZIENE SILVA DE AGUIAR	004.398.952-78	15	53º.	Classificado (a)
320	SIMONI DA CRUZ CONCEICAO	055.945.811-89	12	-	Desclassificado (a)
317	ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA	028.161.371-04	-	-	Ausente
166	ANA CRISTINA SANTANA RODRIGUES	068.967.003-60	-	-	Ausente
197	ANTONIA VIEIRA	009.825.431-66	-	-	Ausente
247	CHARLES EDUARDO GOMES DOS SANTOS	062.082.291-03	-	-	Ausente
359	ELOISA PEREIRA DA SILVA	047.953.711-99	-	-	Ausente
234	EVILY VIRGINIA COSTA SILVA CARVALHO	702.396.261-17	-	-	Ausente
269	HOSANA DA COSTA GOMES DE PAULA	024.365.871-08	-	-	Ausente
294	JAQUELINE FURLAN COSTA	046.092.181-94	-	-	Ausente
272	JESSIANE ALBURQUEQUE THIELE	074.504.871-44	-	-	Ausente
131	KAMILLY VITORIA CAFE	061.285.331-40	-	-	Ausente

176	LAIZA COSTA LOPES	077.582.531-05	-	-	Ausente
17	MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	116.889.106-03	-	-	Ausente
338	MARINA DE SOUZA	062.210.781-05	-	-	Ausente
239	NAYARA SOUSA SILVA	050.442.451-35	-	-	Ausente
291	RAPHAELA BURKINSKI	704.691.901-16	-	-	Ausente
253	ROZANIA COELHO DE SOUZA GOMES	014.620.551-09	-	-	Ausente
50	SIMONE LINO DA SILVA CORREA	892.170.392-68	-	-	Ausente
244	TAMARA RODRIGUES BACHIEGA	085.850.991-19	-	-	Ausente
242	THAINA OLIVEIRA DA COSTA	058.567.261-03	-	-	Ausente
208	THAYNA PEREIRA MESQUITA	060.673.891-69	-	-	Ausente
227	THIAGO WINDISON SOUSA PINTO	061.275.131-70	-	-	Ausente
96	WILMA GONCALVES DOS SANTOS CAIONI	035.225.081-06	-	-	Ausente
250	ZILDETE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA	020.282.381-43	-	-	Ausente

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
264	JUSCINEI XAVIER SOUZA	017.357.031-33	26	1º.	Aprovado (a)
47	FABIO PARENTE LIMA	010.533.871-05	25	2º.	Aprovado (a)
321	JAYNE APARECIDA RIBEIRO	053.993.211-65	25	3º.	Aprovado (a)
305	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	048.067.753-04	24	4º.	Aprovado (a)
145	SAMARA DOS SANTOS CASTRO DA SILVA	012.597.571-61	22	5º.	Aprovado (a)
201	ARIEL DELFINO GOMES	066.231.711-42	21	6º.	Aprovado (a)
49	HENRIQUE DE OLIVEIRA	648.081.739-72	20	7º.	Classificado (a)
257	ANTONIO JOSE BRASIL	175.858.139-53	18	8º.	Classificado (a)
140	EDSON MARTINS DOS SANTOS	875.102.271-00	18	9º.	Classificado (a)
188	DELANE JOSE GONCALVES PEREIRA	769.289.691-72	17	10º.	Classificado (a)
221	LEANDRA SANTOS LEMES DA SILVA	038.242.451-40	15	11º.	Classificado (a)
48	FRANCEILDO DA ROCHA SALGADO	036.458.071-28	10	-	Desclassificado (a)
46	MARCELO FAGA PRZSICZNY	026.622.141-63	-	-	Desclassificado (a)
28	ADELCIO DUARTE JUNIOR	061.114.951-60	-	-	Ausente
310	CLAUDEMIR MOLINA	655.497.169-68	-	-	Ausente
136	DAVID PEREIRA PESSOA	046.407.621-86	-	-	Ausente
312	JOELSON JOSE PEREIRA	911.096.801-63	-	-	Ausente
90	LEUDIANE PEREIRA DA SILVA	728.103.352-49	-	-	Ausente
69	MARCIA KASZCZUK PRZSICZNY PEREIRA	006.478.421-57	-	-	Ausente
194	MIKARAKINME GOMES RONDON	066.101.391-05	-	-	Ausente
146	MOISES DOS PASSOS SANTANA GONCALVES	027.611.001-31	-	-	Ausente
349	MOISES FREITAS DA SILVA	011.299.351-67	-	-	Ausente
209	SUELI BARBOSA MARCELINO	018.382.601-96	-	-	Ausente

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
187	ROBSON MARIANO DE SOUZA	029.667.921-67	28	1º	Cadastro Reserva
362	CARLOS ANTONIO GRASSI	390.330.312-72	19	2º	Classificado (a)
24	DIEGO PEREIRA DA SILVA	054.872.844-58	-	-	Ausente

CARGO: COZINHEIRO ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
265	CLAUDINETE LUZIA DE BORBA	937.900.821-04	22	1º	Aprovado (a)
91	JOYCE DE OLIVEIRA SANRANA	060.506.341-90	18	2º	Classificado (a)
365	MARONICE LIMA DA SILVA	057.265.511-84	17	3º	Classificado (a)
142	EDINALVA BATISTA DOS SANTOS	639.258.933-34	16	4º	Classificado (a)
314	MARINEIS DE FATIMA PASTRE	822.147.431-20	13	-	Desclassificado (a)

CARGO: COZINHEIRO ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
154	GESSICLEIA DO NASCIMENTO FERREIRA SIQUEIRA	025.426.291-02	19	1º	Cadastro Reserva
340	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DE CASTRO	053.726.781-60	16	2º	Classificado (a)
51	ELAINE APARECIDA DA SILVA	060.429.031-44	-	-	Ausente
343	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	755.840.691-91	-	-	Ausente
195	SIRLENIR ALVES MOREIRA	028.129.071-77	-	-	Ausente

CARGO: ELETRICISTA ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
211	EDSON GONCALVES FERREIRA	880.687.302-49	24	1º	Aprovado (a)
5	WELLINGTON NUNES DE SOUZA	044.994.301-19	23	2º	Aprovado (a)

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
232	ADRIANA GUEDES LIMA	020.477.522-13	24	1º.	Cadastro Reserva
236	FRANCINO FERREIRA DE ALAMI	362.310.961-49	24	2º.	Classificado (a)

177	MARIA HELILENE OLIVEIRA POMMER	943.900.291-34	23	3º.	Classificado (a)
16	CLEUSA CASMIESCKI	037.298.731-13	22	4º.	Classificado (a)
179	ALESSANDRA DE JESUS TELES	061.229.371-85	21	5º.	Classificado (a)
271	BRUNA RAIANE ZAMPIERI RODRIGUES	020.004.142-81	20	6º.	Classificado (a)
193	ISAQUE RAFAEL SILVA SOUSA	045.161.443-79	19	7º.	Classificado (a)
353	MARIA HELENA DA SILVA JACOVASSI	418.711.088-70	19	8º.	Classificado (a)
10	WILSON RODRIGUES DA SILVA	706.764.251.51	18	9º.	Classificado (a)
160	YASMIN KORBES CAOVILLA	396.426.611-6	17	10º.	Classificado (a)
298	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	861.373.011-68	17	11º.	Classificado (a)
31	LUCIA FRANCISCA DE ALCANTARA HERGESELL	872.427.701-06	14	-	Desclassificado (a)
225	MARCIO PEREIRA DA SILVA	021.247.221-66	13	-	Desclassificado (a)
22	MAZANGELA NUNES RODRIGUES	018.037.821-02	13	-	Desclassificado (a)
347	GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER	026.776.771-48	11	-	Desclassificado (a)
286	ANGRIDA DANIELA PREUSS WEBLER	841.911.391-34	10	-	Desclassificado (a)
106	ANGEL RAFAEL SOUZA DA SILVA	061.051.501-21	-	-	Ausente
345	BEATRIZ SCHAFFER	034.703.092-05	-	-	Ausente
348	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO	056.504.231-99	-	-	Ausente
6	CASSIO SIQUEIRA BENTES	023.432.853-30	-	-	Ausente
199	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	003.511.351.03	-	-	Ausente
184	CRISTINA FRANCISCA GODOI	024.317.561-22	-	-	Ausente
8	DIEGO SOUZA COSTA	061.315.021-02	-	-	Ausente
258	DOUGLAS BORGES DA SILVA	041.228.301-84	-	-	Ausente
202	EMELLINE DE LIMA SANTANA	061.139.931-83	-	-	Ausente
192	EYSHILA ERICEIRA POLIZLLI	061.515.111-66	-	-	Ausente
2	FABIANE BUENO DO NASCIMENTO	011.822.311-95	-	-	Ausente
183	FABIELE	046.065.681-35	-	-	Ausente
123	FATIMA APARECIDA DA SILVA CAMARA	009.567.761-59	-	-	Ausente
13	FLAVIO MORAIS DE AZEVEDO	028.364.141-03	-	-	Ausente
41	FRANCILDE DIAS DA SILVA HOFOMANN	771.079.932-91	-	-	Ausente
214	FRANCK MORAIS DE AZEVEDO	028.364.151-77	-	-	Ausente
366	JOSIKELE DOARTE	021.930.701-64	-	-	Ausente
173	JULIANA ANGELO DA SILVA	733.478.091.49	-	-	Ausente
130	KEILIANE DA SILVA LIMA ANDRADE	989.384.871-72	-	-	Ausente
14	KENIA NEEGISLEIA BARROS DA SILVA	039.876.951-61	-	-	Ausente
182	LUCAS JEAN DE ANDRADE	061.519.961-51	-	-	Ausente
168	MARCOS GUIMARAES ARAUJO	015.636.791-24	-	-	Ausente
319	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	030.984.931-43	-	-	Ausente
224	PAULO SERGIO MARTINIANA VASCONCELOS	071.092.061-06	-	-	Ausente
200	POLIANA ELVIRA VIANA GRASSI	044.542.681-00	-	-	Ausente
44	RAPHAELA DA SILVA LIMA	044.804.271-12	-	-	Ausente
169	RHAIANE DE SOUZA LIMA	056.447.571-88	-	-	Ausente
287	ROGERIO LOPES DA SILVA	041.907.441-40	-	-	Ausente
215	ROSILENE ALVES PEREIRA DA SILVA	076.276.771-57	-	-	Ausente
71	VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA	037.404.021-48	-	-	Ausente
300	VIVIANE CARLA POLETTO	043.596.211-67	-	-	Ausente

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
33	KATHLEEN LEONEL LOPES	001.103.801-26	26	1º	Aprovado (a)
137	BRUNA TAIS TEIXEIRA DE SOUZA	618.259.910-3	25	2º	Classificado (a)
309	ELIENE DA SILVA	779.766.302-53	22	3º	Classificado (a)
301	GENIELI ANANIAS	043.020.901-03	20	4º	Classificado (a)
198	MAIKELLE DA SILVA NASCIMENTO	092.584.253-24	18	5º	Classificado (a)
59	BETANIA COSTA SOARES	671.061.963-04	16	6º	Classificado (a)
95	ZENIR APARECIDA OLIVEIRA	677.954.202-49	15	7º	Classificado (a)
231	FRANCISCA CLAUDIA DAMASCENA	440.268.892-20	-	-	Ausente
233	LUCINEIA RAUPP BARBOSA	948.771.221-68	-	-	Ausente
354	LUZINETE LEAL DE AMORIN	979.763.851-00	-	-	Ausente
213	MACLEANE CARVALHO PEREIRA	022.502.751-81	-	-	Ausente

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
27	ROSANGELA SCHWEDER DE SOUZA	076.450.039-28	28	1º	Cadastro Reserva
240	ALESSANDRA REIS DA FONSECA	042.174.871-00	25	2º	Classificado (a)
296	MARIA NELMA GOMES DA SILVA	022.686.582-79	19	3º	Classificado (a)
288	TAINA DE SOUSA MIGUEL FAGUNDES FREIRE	065.043.801-98	18	4º	Classificado (a)
39	MARCIA FERNANDES RAIMUNDO	915.726.901-78	17	5º	Classificado (a)

CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
138	CLAUDEMIR DA SILVA	002.170.201-27	18	1º	Cadastro Reserva
117	EMERSON CAOVILLA	616.907.911-87	-	-	Ausente
104	JOSE LUCIANO GRUDGEM MENDONCA	033.672.171-40	-	-	Ausente
110	LETICIA FERNANDO DA SILVA	030.507.821-61	-	-	Ausente

CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
152	LAZARO JULIO CAVEQUIA	925.846.911-91	22	1º	Cadastro Reserva
273	DANIEL KOCH	010.490.661-89	21	2º	Classificado (a)
299	ANA MARIA RAMOS	001.746.741-12	20	3º	Classificado (a)
364	AGNALDO BORGES LIMA	864.315.951-49	-	-	Ausente
155	BEATRIZ MONTEIRO AMBROSIO	139.672.598-97	-	-	Ausente

CARGO: MOTORISTA VEICULOS PESADOS ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
127	REGINALDO SOUZA DOS SANTOS	667.664.601-30	16	1º.	Cadastro Reserva
331	JOSENILSON DE OLIVEIRA LIMA	024.755.941-52	16	2º.	Classificado (a)
344	HELIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	041.117.301-40	16	3º.	Classificado (a)
328	MARCUS ELIAS FONTES BERIBA	314.852.275-34	16	4º.	Classificado (a)
339	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	818.959.501-63	14	-	Desclassificado (a)
121	VALDECIR KOPTSKI	033.277.511-96	14	-	Desclassificado (a)
18	ANTHONY WENDEL PINHEIRO FRANCA	054.717.731-36	13	-	Desclassificado (a)
78	LEONARDO LUCAS DE MEIRA	048.346.111-32	13	-	Desclassificado (a)
261	GELSON ANTONIO BARBOSA	502.551.501-72	12	-	Desclassificado (a)
290	RODRIGO BURKINSKI	580.879.581-87	12	-	Desclassificado (a)
358	JOSE CARLOS DA SILVA	277.263.748-45	9	-	Desclassificado (a)
276	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	846.086.332-87	-	-	Ausente
262	OTNIEL DE MATOS	01.541.850.190	-	-	Ausente

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
55	ELIANE MENDONSA	755.743.301-72	24	1º	Aprovado (a)
220	DELBIANNY CUSTODIO SOBRINHO	006.161.201-41	21	2º	Classificado (a)
135	DEUSELI GONCALVES PEREIRA	009.041.531-00	20	3º	Classificado (a)
56	DAIANA DOS SANTOS GRILLI	755.794.641-34	20	4º	Classificado (a)
172	ANTONIA ESTERLANDIA DE SOUSA TAVARES	043.432.681-01	18	5º	Classificado (a)
1	CLEIDE MARIA RODRIGUES BRANDAO	966.290.961-34	-	-	Ausente
281	DEBORA BELMONTE DE MOURA	068.041.731-12	-	-	Ausente
103	LALEIS LIMA DE SOUZA	07.1645.971-03	-	-	Ausente
23	LILIAFABIANA PATELIN	028.063.561-30	-	-	Ausente
363	LUCIANA ROBLEDO	009.675.841-40	-	-	Ausente
260	LUCILEIA SILVA CONCEICAO	062.892.051-29	-	-	Ausente
101	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	007.889.141-89	-	-	Ausente
277	SOLANGE RUIZ ANDRADE	01-4570.532-33	-	-	Ausente

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
181	JOCIELMA SILVA COSTA DOS SANTOS	020.787.811-00	27	1º.	Aprovado (a)
60	ESLAINE GOMES DE OLIVEIRA	091.409.391-87	26	2º.	Classificado (a)
53	MARIA DAS GRACAS TOLOMEOTTI	004.283.279-43	24	3º.	Classificado (a)
143	IVANICE DA SILVA LEONARDO	055.926.481-03	23	4º.	Classificado (a)
72	CLEIDIENE RODRIGUES MEDEIRO	982.913.432-68	-	-	Ausente
82	JOCICLEIA DOS SANTOS SOUSA	060.326.831-50	-	-	Ausente
180	JUCELEI DA SILVA DE OLIVEIRA	021.339.281-03	-	-	Ausente

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I- ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
84	JAZIEL COSTA DOS SANTOS	111.900.449-78	17	1º	Aprovado (a)
20	CIDNEI APARECIDO ALVES	672.554.261-15	14	-	Desclassificado
7	DENILSON PEDREIRA SILVA	971.846.241-49	14	-	Desclassificado
186	ANTONIO DA SILVA MORAES	042.331.621-47	13	-	Desclassificado
326	ALEX JUNIOR BEE	748.639.671-87	-	-	Ausente
268	MATHEUS GUERRA DOS SANTOS	700.328.521-50	-	-	Ausente
119	TALISSON ROGER ALVES DA SILVA	056.418.571-06	-	-	Ausente
189	WILLAMES NASCIMENTO DOS SANTOS	611.610.003-13	-	-	Ausente

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I- ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
203	JOSMAR SAUR SANTIL	002.869.761-88	14	-	Desclassificado
81	ANDRE DE PAULA OLIVEIRA PEREIRA	050.091.401-01	-	-	Ausente
207	EBERSON DA SILVA	018.183.801-02	-	-	Ausente
350	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	063.069.131-22	-	-	Ausente
226	JOAO GONCALVES FERREIRA	916.563.201-00	-	-	Ausente
171	MARCOS RODRIGUES	750.959.981-49	-	-	Ausente

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
289	IRILENE CONCEICAO SANTOS SILVA	509.964.525-91	23	4	27	1º.	Cadastro Reserva
313	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	700.679.021-20	20	-	20	2º.	Classificado (a)
167	DANIELA COSTA PAES	028.248.891-01	16	4	20	3º.	Classificado (a)
129	WADILA CARVALHO SOUSA	005.819.222-04	19	-	19	4º.	Classificado (a)
120	ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	056.545.603-28	19	-	19	5º.	Classificado (a)
109	ROSIMEIRE LOURENCO ADAO DA SILVA	921.706.331-20	15	4	19	6º.	Classificado (a)
279	MABIA GONCALVES FERREIRA	017.433.752-39	18	-	18	7º.	Classificado (a)
178	ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA	047.319.871-13	18	-	18	8º.	Classificado (a)
308	ERICA FILIZARDO DA SILVA OLIVEIRA	061.070.501-67	16	-	16	9º.	Classificado (a)
306	ANDREIA DA SILVA LIMA	970.876.961-49	**15**	-	15	10º.	Classificado (a)
248	EDINEIA PADILHA RIBEIRO	014.188.521-12	**15**	-	15	11º.	Classificado (a)
92	ALDERICE ALVES GONCALVES	007.846.861-22	**14**	-	14	-	Desclassificado (a)
54	ELISA MONTEIRO GUERZONI	031.233.191-64	**14**	-	14	-	Desclassificado (a)
302	ERLANJA MAGALHAES LIMA	973.358.001-53	**14**	-	14	-	Desclassificado (a)
40	KATIA MENEZES GRUDZIEN	039.417.491-70	**12**	-	12	-	Desclassificado (a)
229	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA LIMA	035.740.031-37	**11**	-	11	-	Desclassificado (a)
342	JOANE BATISTA DA SILVA	062.566.291-16	**9**	-	9	-	Desclassificado (a)
97	AMANDA TEIXEIRA DA SILVA	061.045.551-60	-	-	-	-	Ausente
80	CAMILA DA COSTA SILVA	055.632.491-90	-	-	-	-	Ausente
148	GISLAINE AIRES DE SOUSA	050.954.991-85	-	-	-	-	**Ausente**
252	JOCELAINE DE CAMPOS	006.310.761-90	-	-	-	-	**Ausente**
61	LUCIENE GOMES BATISTA	006.842.391-83	-	-	-	-	**Ausente**
327	MARIA APARECIDA EDUARDO	676.734.902-00	-	-	-	-	**Ausente**
324	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	013.011.231-37	-	-	-	-	**Ausente**
293	POLIANA CRISTINE DE CASTRO	044.577.831-88	-	-	-	-	**Ausente**
134	SABRINA DIULIA CAMPANA DINIZ	026.327.452-76	-	-	-	-	**Ausente**
175	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	994.175.961-87	-	-	-	-	**Ausente**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
255	MARIA DE LOURDES BARBOSA BALDAIA DO AMARAL	655.441.881-49	17	4	21	1º	Cadastro Reserva
124	ADRIANA LIMA SOUSA	047.953.651-13	12	-	12	-	Desclassificado (a)
322	JANAINA DE SOUZA BATISTA	027.234.571-76	9	-	9	-	Desclassificado (a)
341	EVELYN DEBORAH DA COSTA BARBOSA TAVARES	014.997.321-71	-	-	-	-	**Ausente**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL INDÍGENA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
3	MIRIAM TURI RONDON	002.705.031-96	10	-	10	-	Desclassificado (a)

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
85	MARIA EMILIA PAGEHU GARCIA LOPES DA SILVA	120.902.648-10	**23**	4	27	1º	**Aprovado (a)**
94	CASSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	046.801.451-96	**22**	4	26	2º	**Aprovado (a)**
251	GECIRA CONCALVES TORRES DELPHIN	013.107.641-82	**20**	4	24	3º	**Classificado (a)**
174	ELIZANGELA COELHO DA SILVA	007.413.001-33	**20**	4	24	4º	**Classificado (a)**
73	CELENI MILITAO DA SILVA ARAUJO	993.408.951-34	**19**	4	23	5º	**Classificado (a)**
30	MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	514.764.951-49	**19**	4	23	6º	**Classificado (a)**
37	LUCIENE DA SILVA VERAS	039.780.381-88	**18**	4	22	7º	**Classificado (a)**
241	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	027.885.081-23	**18**	4	22	8º	**Classificado (a)**
133	RAFAELA MATTOS DOS SANTOS	966.133.431-53	**18**	4	22	9º	**Classificado (a)**
267	CARLA MAZZONETTO LEITE	027.474.711-10	**18**	4	22	10º	**Classificado (a)**
98	FLAVIA LOPES FREIRE	016.479.601-00	**17**	4	21	11º	**Classificado (a)**
151	SUELI DOS SANTOS VIEIRA	755.807.721-49	**17**	4	21	12º	**Classificado (a)**
159	DENISE ZANCHETA BECHER	006.055.951-94	**17**	4	21	13º	**Classificado (a)**
156	LUCILENE PEREIRA PINCER	011.575.371-03	**20**	-	20	14º	**Classificado (a)**
122	MARIA EUNICE DA SILVA	855.472.711-87	**16**	4	20	15º	**Classificado (a)**

105	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	006.502.991-75	**15**	4	19	16º	**Classificado (a)**
266	LINDAMIR APARECIDA BONFANTI CASALLI	017.062.309-23	**15**	4	19	17º	**Classificado (a)**
36	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	846.582.661-72	**15**	4	19	18º	**Classificado (a)**
336	ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	061.284.431-50	**18**	-	18	19º	**Classificado (a)**
126	MARCIA DE SOUSA LIMA	043.623.661-30	**18**	-	18	20º	**Classificado (a)**
62	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	027.652.731-38	**18**	-	18	21º	**Classificado (a)**
212	MEIRE CHERLE CORREIA VITORINO	031.318.171-35	**18**	-	18	22º	**Classificado (a)**
256	TAISE DORIGON SILVA	906.275.392-20	**18**	-	18	23º	**Classificado (a)**
107	ALINE APARECIDA DE SOUZA	747.541.731-04	**18**	-	18	24º	**Classificado (a)**
161	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	023.160.681-89	**17**	-	17	25º	**Classificado (a)**
216	DEBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	622.519.451-72	**17**	-	17	26º	**Classificado (a)**
357	DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	018.370.931-48	**15**	-	15	27º	**Classificado (a)**
284	JAINE DE JESUS PEREIRS	061.933.061-96	**15**	-	15	28º	**Classificado (a)**
246	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	780.365.422-34	**14**	-	14	-	**Desclassificado (a)**
99	EVA HIPOLITO DOS SANTOS	537.921.901-25	**13**	-	13	-	**Desclassificado (a)**
228	JAQUELINE FRANCISCA SILVA DE MELO DE ANDRADE	015.866.992-45	**12**	-	12	-	**Desclassificado (a)**
282	MARIA JOSE SOUSA NETA	015.523.321-10	**12**	-	12	-	**Desclassificado (a)**
116	EDNEIA ALVES PACHECO	409.246.102-04	**11**	-	11	-	**Desclassificado (a)**
150	DORILEIA PEREIRA DE SOUZA	019.453.211-99	**-**	-	-	-	**Ausente**
352	KAMILA FERNANDES MARQUES DA SILVA	054.676.621-80	**-**	-	-	-	**Ausente**
205	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	**-**	-	-	-	**Ausente**
254	LORENA LOPES PINO GARCIA	043.295.291-81	**-**	-	-	-	**Ausente**
88	MARIA JAILSA DE SOUSA FRANCA	746.884.132-20	**-**	-	-	-	**Ausente**
132	MARIA LIA ALVES DE FARIAS	020.783.852-63	**-**	-	-	-	**Ausente**
275	MARIA CELIA ALVES DE FARIAS	542.100.622-00	**-**	-	-	-	**Ausente**
360	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	439.515.112-49	**-**	-	-	-	**Ausente**
112	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	916.012.311-72	**-**	-	-	-	**Ausente**
115	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI	026.015.101-70	**-**	-	-	-	**Ausente**
323	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	063.755.111-78	**-**	-	-	-	**Ausente**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
285	ROZILEI PEREIRA SOUZA SILVA	018.413.341-62	**15**	-	15	1º	Cadastro Reserva
356	FRANCIELE APOLINARIO BARBOSA	026.035.461-98	**9**	-	9	-	Desclassificado (a)

CARGO: RECEPCIONISTA ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
149	SAMARA CRISTINA MAIA TENORIO	061.521.681-12	27	1º	Cadastro Reserva
58	ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO	025.532.161-90	26	2º	Classificado (a)
263	LUANA KEIZE FONTEL PINTO	048.316.921-82	25	3º	Classificado (a)
67	LUCIENE AZEVEDO DA COSTA BARRETO	647.164.902-97	25	4º	Classificado (a)
111	FRANCUYSE CHRISTINE S A DA S MIRANDA	046.182.321-70	25	5º	Classificado (a)
11	JAQUELINE FELICIA CAVALCANTE	792.456.762-34	24	6º	Classificado (a)
19	MAIKON MIRANDA DOS SANTOS	060.621.091-17	24	7º	Classificado (a)
280	ODENI DE CASTRO LEANDRO	050.804.511-81	24	8º	Classificado (a)
158	GABRIELA RODRIGUES DE ALENCAR	061.537.111-62	23	9º	Classificado (a)
79	FERNANDA CORDEIRO	403.251.748-73	23	10º	Classificado (a)
157	AMANDA FERNANDES DA SILVA	040.717.323-42	22	11º	Classificado (a)
114	RIKSON KAUAN PINHEIRO E PINHEIRO	609.182.083-43	22	12º	Classificado (a)
238	ELIEUDA BEZERRA RODRIGUES	002.629.362-59	22	13º	Classificado (a)
243	CEDILEIA ALVES DOS SANTOS	034.256.161-88	21	14º	Classificado (a)
83	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	062.814.951-44	21	15º	Classificado (a)

206	LUANA SOTEL DA SILVA	075.056.581-07	20	16º	Classificado (a)
86	SARA DANIELE DE ARAUJO ILARIO	055.599.271-39	20	17º	Classificado (a)
163	ALICE DA SILVA SANTOS	059.707.321-09	19	18º	Classificado (a)
128	RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS JUNIOR	031.226.222-11	19	19º	Classificado (a)
346	PAULA LUANA ARAUJO	052.517.671-37	17	20º	Classificado (a)
139	FRANCIELE RAMOS BENTO DA SILVA	054.290.471-39	16	21º	Classificado (a)
45	MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA	983.866.111-20	14	-	Desclassificado (a)
223	ADRIANO DA SILVA FERREIRA	063.789.581-90	-	-	Ausente
295	ALESSANDRA VAZ DE LIMA SAUSEN	061.379.571-79	-	-	Ausente
32	ANA AMELIA TEIXEIRA SILVA	103.036.916-03	-	-	Ausente
217	ANA CAROLINE STACKE LIMA	045.889.781-79	-	-	Ausente
274	ANA PAULA DE SIQUEIRA DE MORAES	081.617.464-43	-	-	Ausente
219	ANDREIA NODARI DA SILVA	035.594.261-54	-	-	Ausente
303	BEATRIZ APARECIDA BUCZKOSKI	024.857.401-94	-	-	Ausente
335	BIANCA KAROLINE DE SOUSA PANSERA	056.026.871-81	-	-	Ausente
87	BRUNA GABRIELLY MARQUES FERREIRA	423.910.038-03	-	-	Ausente
12	DARLIANE SANTOS LIMA	011.394.401-28	-	-	Ausente
165	DEISIANE DOS SANTOS LIMA	090.596.241-90	-	-	Ausente
210	ELIZANE RODRIGUES DA SILVA	033.335.341-26	-	-	Ausente
43	ERIKA STIEEVEN DOS SANTOS LACERDA	077.767.311-88	-	-	Ausente
38	FERNANDO MERCHAN SANINI	060.896.011-01	-	-	Ausente
42	FRANCILDE DIAS DA SILVA HOFOMANN	771.079.932-91	-	-	Ausente
29	ISABELA ARRUDA PELEGRINE GOMES	078.040.501-35	-	-	Ausente
297	JHESSICA FERNANDA CARABAJAL VIANA JUVENAL	057.435.061-67	-	-	Ausente
237	LANNA LIMA DE PAULA	105.860.741-39	-	-	Ausente
245	LORRAYNE MARIA DA COSTA MORANTI	049.093.691-12	-	-	Ausente
9	LUANA GABRIELI PARENTE RIBEIRO	061.077.151-50	-	-	Ausente
108	MIKAELLY MORAIS SILVA	056.291.881-78	-	-	Ausente
153	MILENA RIBEIRO DOS SANTOS	059.809.741-48	-	-	Ausente
218	SILVIA ELAINE CAMPOS	050.264.729-90	-	-	Ausente
185	VANIUZA NUNEZ DE OLIVEIRA	050.462.921-22	-	-	Ausente

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
170	ARIANE DEISE CORREA DANIELLI	022.245.231-57	24	1º.	Cadastro Reserva
337	CLEUZIMAR BECKER MOCELIN	027.861.031-50	21	2º.	Classificado (a)
315	JHON LENON RODRIGUE PICOLOTTO	032.274.411-36	20	3º.	Classificado (a)
70	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	060.759.701-18	20	4º.	Classificado (a)
102	MARLON FELIPE GONCALVES LIMA	043.676.201-31	17	5º.	Classificado (a)
4	AMANDA LARA DE MATOS	035.934.161-66	13	-	Desclassificado (a)
75	ANA ERICA DORCA DOLEYS	055.565.401-01	-	-	Ausente
283	RIGATI DUTRA	836.667.530-00	-	-	Ausente

Matupá-MT, 01 de abril de 2022.

_____

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito na Rua Tiradentes, nº. 166, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e de outro lado, a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 11.847.382/0001-00, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, nº. 1136N, Bairro Modulo 01, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, e-mail: clodis@ajes.edu.br, telefone: (66) 3566-1875, neste ato representada pelo seu Representante legal Sr. **CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ,** brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 346.143.461-20, portador da Cédula de Identidade nº. 436.596 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, nº. 222N, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, telefone celular telefone: (66) 9.8117-0447, e-mail. clodis@ajes.edu.br, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES** instituição de ensino de excelência na graduação, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

CONSIDERANDO ser do interesse da PREFEITURA fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação no Município;

CONSIDERANDO o potencial impacto junto à comunidade, em razão do desenvolvimento de ações visando à qualidade da educação, à promoção de atividades culturais, à promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, bem como ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transparência do conhecimento;

CONSIDERANDO as ações matriciais e multilaterais com os outros setores da sociedade civil, a compreensão da unidade teoria e prática na construção do conhecimento, o somatório da experiência da academia com o conhecimento popular e a responsabilidade da construção de parcerias institucionais;

CONSIDERANDO as possibilidades de sinergia na construção, execução, monitoramento e avaliação de políticas prioritárias para o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO o objetivo do Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em propiciar aos seus munícipes cursos de graduação e técnicos (sequencial) de elevada qualidade;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica institucional entre PARTÍCIPES, para a consolidação e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, a partir da instalação da unidade acadêmica no Município de Matupá/MT, tendo por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar e fomentar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação aos munícipes matupaense, de acordo com interesses mútuos.

1.2 O presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** subordina-se precipuamente à aplicação, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES:

2.1 Ofertar cursos de graduação na área de Educação, Engenharias, Ciências Sociais, Gestão e Saúde e demais cursos de graduação que venham a ser implantados, no contexto da expansão do ensino superior;

2.2 Ofertar cursos extracurriculares *lato sensu* existentes e vinculados à área de humanidades, arte e cultura, bem como organizar grupos de estudos e pesquisas para ampliar o conhecimento científico nessas áreas;

2.3 Desenvolver projetos de extensão universitária, visando disseminar e difundir o conhecimento científico nas áreas dos cursos ofertados no Polo da Academia Juinense De Ensino Superior - AJES.

2.4 Oferecer, em unidades curriculares dos cursos de graduação, vagas aos professores e gestores públicos que atuam no Município de Matupá/MT, como curso de extensão universitária, de modo a contribuir para a formação contínua dos profissionais, especialmente aqueles que atuam na área da educação;

2.5 Participar dos Conselhos Municipais, audiências públicas e das Conferências Municipais de Políticas Públicas relacionadas às áreas do conhecimento dos cursos ofertados pela faculdade, sempre que solicitado pela Prefeitura, desde que respeitado o papel, a função social e o compromisso científico da faculdade;

2.6 Cooperar com a PREFEITURA em ações de extensão, por meio de diálogo com grupo de trabalho que considere as possibilidades de realização de ações articuladas a políticas públicas locais;

2.7 A Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES, além das obrigações acima exposta também se comprometerá com as seguintes obrigações:

2.7.1 Concederá anualmente de forma gratuita livre de qualquer ônus 10 (dez) bolsas de estudos de graduação referente aos cursos fornecidos na unidade de Matupá/MT;

2.7.2 As bolsas de estudos que se refere o item 2.7.1 serão exclusivas para os munícipes matupaenses, desde que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico);

2.7.3 Os munícipes matupaenses que desejarem concorrerem as bolsas de estudo objeto deste Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estarão sujeitos ao competente teste seletivo ou vestibular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT:

3.1 Ceder 02 (duas) salas de aulas com mesa e cadeira ou carteiras escolares com capacidade de 40 (quarenta) alunos, na escola municipal Mundo Encantado da Criança;

3.2 – Ceder 1 (um) espaço dentro da Escola (pátio, murro, parede) para identificação do POLO (instalação de uma placa de identificação do POLO);

3.2 As salas de aulas que refere-se o item 3.1 serão disponibilizadas de segunda a sexta-feira, apenas no período noturno;

3.3 As salas de aulas que refere-se o item 3.2 poderão ser disponibilizadas em dias e horários diverso desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sejam requisitadas formalmente diretor escolar com justo fundamento;

3.4 Designar e manter equipes responsáveis pelo controle de acesso e pela limpeza das

Das salas cedidas a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES e dos espaços ocupados pela faculdade;

3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** quanto do cumprimento integral assumido na Cláusula Segunda e seus itens;

3.5 Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina, determinando a aplicação de suas normas e regulamentos;

3.6 Providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica em meios eletrônicos oficiais vigentes no município; e,

3.7 Designar responsável para acompanhar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Acordam as PARTÍCIPES que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre eles por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo que a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES, concorrerá com recursos devidamente consignados em seus respectivos orçamentos e a PREFEITURA, de igual forma.

CLÁUSULA QUINTA - FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS designará servidor pertencente ao seu quadro, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente Termo, conforme determina o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT** providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial dos municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

7.1 Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os cooperados, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1º. do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto, e ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos **PARTÍCIPES**, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o Município de Matupá/MT e 90 (noventa) dias para Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, acompanhada de justificativa, se ocorrer:

10.1 Comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições;

10.2 Por superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível;

10.3 Quando não for executado o objeto da avença;

10.4 No caso de rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, os **PARTÍCIPES** definirão, por meio de Termo de Encerramento de Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das tarefas e todas as demais pendências, visando à forma menos onerosa de desmobilização, compensação de eventuais prejuízos, término do(s) curso(s) para turmas em andamento e deliberação que se fizer necessário com Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Matupá - Estado de Mato Grosso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos cooperados e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Matupá/MT, 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Do Município

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES

CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**_____ **CPF nº.** _____ **Ass.**_____	**2)** **Nome:**_____ **CPF nº.** _____ **Ass.**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006, PARA DISCIPLINAR O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022, **e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Ficam reajustados a título de aumento real os vencimentos básicos referenciais dos Cargos de Auxiliar Parlamentar Administrativo e Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, todos pertencentes ao Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de Servidores do Poder Legislativo Municipal, cujos valores passarão a vigorar conforme o Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I e III da Lei Complementar n. 048/2006, que passará a vigorar em conformidade com o Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º -Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 048 de 05 de Maio de 2006, bem como seus anexos.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

Anexo I ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS		VENCIMENTO INICIAL EM R$
				OCUPADOS	LIVRES	
Grupo Ocupacional I de Serviços Elementares						
Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	01	00	1.485,44
Grupo Ocupacional II de Serviços Administrativos						
Auxiliar Parlamentar Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	03	00	2.803,80
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	00	3.841,04
Agente Parlamentar de Recepção	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	00	1.661,24
Telefonista **(Extinto)**	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	**EXTINTO**
Assistente Parlamentar **(Extinto)**	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	**EXTINTO**
Grupo Ocupacional III Técnicos de Nível Médio						
Técnico Oper. Contábil e Financeiro	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/12	01	00	5.822,76
Grupo Ocupacional IV de Nível Superior						
Procurador Legislativo 20h	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01	00	6.838,38
TOTAL				**09**	**00**	

ANEXO II

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL I DE SERVIÇOS ELEMENTARES					
Cargos: Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Fund.Completo	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.485,44	1.859,77	1.984,75	2.118,12	2.260,46
2	1.602,79	2.006,69	2.141,54	2.285,45	2.439,04
3	1.729,41	2.165,22	2.310,72	2.466,01	2.631,72
4	1.866,03	2.336,27	2.493,27	2.660,82	2.839,63
5	2.013,45	2.520,84	2.690,24	2.871,02	3.063,96
6	2.172,51	2.719,99	2.902,77	3.097,84	3.306,01
7	2.344,14	2.934,86	3.132,09	3.342,56	3.567,18
8	2.529,33	3.166,72	3.379,52	3.606,63	3.848,99
9	2.729,15	3.416,89	3.646,51	3.891,55	4.153,06
10	2.944,75	3.686,82	3.934,58	4.198,98	4.481,15
11	3.177,38	3.978,08	4.245,41	4.530,70	4.835,17
12	3.428,40	4.292,35	4.580,80	4.888,63	5.217,14
GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Cargo: Auxiliar Parlamentar Administrativo					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.803,80	3.510,36	3.746,25	3.998,00	4.266,67

2	3.025,30	3.787,68	4.042,21	4.313,84	4.603,73
3	3.264,30	4.086,90	4.361,54	4.654,64	4.967,43
4	3.522,18	4.409,77	4.706,10	5.022,35	5.359,86
5	3.800,43	4.758,14	5.077,89	5.419,12	5.783,28
6	4.100,66	5.134,03	5.479,04	5.847,23	6.240,16
7	4.424,62	5.539,62	5.911,88	6.309,16	6.733,14
8	4.774,16	5.977,25	6.378,92	6.807,59	7.265,06
9	5.151,32	6.449,45	6.882,86	7.345,38	7.838,99
10	5.558,28	6.958,96	7.426,60	7.925,67	8.458,28
11	5.997,38	7.508,72	8.013,30	8.551,80	9.126,48
12	6.471,17	8.101,91	8.646,36	9.227,39	9.847,47

Cargo: Telefonista (Extinto) e Agente Parlamentar de Recepção/Ouvidor

Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.661,24	2.079,87	2.219,64	2.368,80	2.527,98
2	1.792,48	2.244,18	2.394,99	2.555,93	2.727,69
3	1.934,08	2.421,47	2.584,20	2.757,85	2.943,18
4	2.086,88	2.612,77	2.788,35	2.975,72	3.175,69
5	2.251,74	2.819,18	3.008,63	3.210,81	3.426,57
6	2.429,63	3.041,89	3.246,31	3.464,46	3.697,27
7	2.621,57	3.282,20	3.502,77	3.738,15	3.989,36
8	2.828,67	3.541,50	3.779,49	4.033,47	4.304,52
9	3.052,14	3.821,27	4.078,06	4.352,11	4.644,57
10	3.293,26	4.123,16	4.400,23	4.695,93	5.011,49
11	3.553,42	4.448,88	4.747,85	5.066,91	5.407,40
12	3.834,14	4.800,35	5.122,93	5.467,19	5.834,59

GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo: Assistente Legislativo

Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.841,04	4.808,98	5.132,15	5.477,03	5.845,08
2	4.144,48	5.188,89	5.537,59	5.909,71	6.306,84
3	4.471,90	5.598,81	5.975,05	6.376,58	6.805,08
4	4.825,18	6.041,12	6.447,08	6.880,33	7.342,69
5	5.206,36	6.518,37	6.956,40	7.423,87	7.922,76
6	5.617,67	7.033,32	7.505,96	8.010,36	8.548,66
7	6.061,46	7.588,95	8.098,93	8.643,18	9.224,00
8	6.540,32	8.188,48	8.738,75	9.325,99	9.952,70
9	7.057,00	8.835,37	9.429,11	10.062,74	10.738,96
10	7.614,51	9.533,36	10.174,01	10.857,70	11.587,34
11	8.216,05	10.286,50	10.977,75	11.715,46	12.502,74
12	8.865,12	11.099,13	11.844,99	12.640,98	13.490,45

GRUPO OCUPACIONAL III TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico Operacional Contábil e Financeiro

Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.822,76	7.290,10	7.779,99	8.302,81	8.860,75
2	6.282,76	7.866,01	8.394,61	8.958,73	9.560,75
3	6.779,10	8.487,43	9.057,78	9.666,47	10.316,05
4	7.314,64	9.157,93	9.773,35	10.430,12	11.131,02
5	7.892,50	9.881,41	10.545,44	11.254,10	12.010,37
6	8.516,01	10.662,04	11.378,53	12.143,17	12.959,19
7	9.188,77	11.504,34	12.277,44	13.102,48	13.982,97
8	9.914,69	13.138,79	14.021,72	14.963,98	15.969,56
9	10.697,95	14.058,49	15.003,22	16.011,44	17.087,41
10	11.543,08	15.042,60	16.053,46	17.132,26	18.283,55
11	12.454,99	16.095,58	17.177,20	18.331,51	19.563,39
12	13.438,93	17.222,26	18.379,60	19.614,71	20.932,81

GRUPO OCUPACIONAL IV DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Procurador Legislativo 20 horas

Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Superior	Especialização	Capacitação	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.838,38	8.561,65	9.136,99	9.751,00	10.406,27
2	7.378,61	9.238,02	9.858,82	10.521,33	11.228,36
3	7.961,52	9.967,83	10.637,66	11.352,51	12.115,40
4	8.590,48	10.755,28	11.478,04	12.249,36	13.072,52
5	9.269,13	11.604,95	12.384,80	13.217,06	14.105,25
6	10.001,39	12.521,74	13.363,20	14.261,21	15.219,56
7	10.791,50	13.510,96	14.418,90	15.387,85	16.421,91
8	11.644,03	15.430,49	16.467,42	17.574,04	18.755,01
9	12.563,91	16.510,61	17.620,12	18.804,20	20.067,84

10	13.556,46	17.666,37	18.853,55	20.120,51	21.472,61
11	14.627,42	18.903,01	20.173,29	21.528,94	22.975,69
12	15.782,98	20.226,21	21.585,41	23.035,95	24.583,97

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVOS DOS CONTRATOS

Errata de Retificação do Extrato de Termo Aditivos dos Contratos, *Publicados no Dia:* 01/04/2022 - *Edição nº* 3.952, *Páginas*: 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 380, 381, 382, 383, 384, **ONDE SE "LÊ": - Fica prorrogado até** 31/07/2022. **LEIA-SE: - Fica prorrogado até** 29/07/2022.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 23/2022 –Tipo de Licitação: Menor Preço por item.OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRONCO DE CONTENÇÃO DE BOVINOS COM BALANÇA ELETRÔNICA PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 0707/2021 COM SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - **ENTREGA IMEDIATA . Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **18/04/2022 às 9h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 073/2021.M. 'Oeste04/04/2022.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 194 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA** ,inscrita no CPF. de nº 442.016.301-10, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 020/2022** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE,** e a empresa **RHS CONSULT LTDA EPP ,** CNPJ 23.047.156/0001-23, constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para planejar, organizar e realizar processo seletivo simplificada para provimento do quadro de servidores municipais.

Art. 2º - Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **SILVIO JOSE PRATINHA**, inscrito no CPF de nº 593.952.811-20

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de Março 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 14 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 14 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque n° 4.026, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Mirassol D'Oeste-MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 15/03/2022, a Servidora, ***LENAUDAS JESUS CORREIA,*** do cargo de Técnica em enfermagem, admitido em 16/06/2016, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente(a)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010-2022

ATADE REGISTRO DE PREÇO N° 010-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 001

No dia 04 de Abril de 2022, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT** , inscrito(a) no CNPJ

07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por **JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **32613938153**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI CNPJ: 29.962.319/0001-80 Representante: LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI

Telefone:(38) 3229-4550

Email: licitacao@leenia.com.br

Endereço: AV GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 7312 - JARDIM PRIMAVERA, Montes Claros - MG - 39404-884

Item Descrição Quantidade. Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total

2 HIDRÔMETRO MULTIJATO VAZÃO NOMINAL 1,5 M³/H E DIAMETRO ¾". 2.000,00 UNIDADE HIDROMETER DN 20 R$ 88,00 R$176.000,00

Total: R$ 176.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2023** , a contar do dia **04/04/2022** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR(A)

LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI 29.962. 319/0001-80

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 15 DE 01 DE ABRIL 2022.

PORTARIA DE Nº 15 DE 01 DE ABRIL 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 SSP e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – ABRIL 2022				
PERIODO AQUISITIVO	**PERIODO DE GOZO**	**RETORNO**	**NOME**	**QUANT. DIAS**
22/04/2020 A 21/04/2021	06/04/2022 A 05/05/2022	06/05/ 2022	TATIANE APARECIDA MARTINS	30 DIAS
27/06/2020 A 26/06/2021	06/04/2022 A 05/05/2022	06/05/ 2022	LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA	30 DIAS
02/05/2020 A 01/05/2021	18/04/2022 A 17/05/2022	18/05/ 2022	IRANI MARTINS VIANA	30 DIAS
01/07/2020 A 30/06/2021	18/04/2022 A 17/05/2022	18/05/ 2022	RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA DE Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque n° 4.026, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Mirassol D'Oeste-MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 15/03/2022, a Servidora, ***ADRIANA MARQUES FERNANDES,*** do cargo de Enfermeira, admitido em 02/01/2014, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente(a)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 001

Às **09:03:38 horas do dia 31 de Março de 2022** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor CNPJ Enquadramento

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI 29.516.527/0001-55 MICROEMPRESA

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA 37.853.101/0001-15 MICROEMPRESA

LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI 29.962.319/0001-80 MICROEMPRESA **Propostas**

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 1

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo

Proposta

R$ Situação Motivo

Propostas Inicias do Item 1

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo Proposta R$ Situação Motivo

9233 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI 29516527000155 FAE MULTIJATO R$ 143,31

55884 LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI 29962319000180 HIDROMETER DN 40 R$ 980,00

Classificação Final do Item 1

Posição Licitante CNPJ R$

1º 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI 29.516.527/0001-55 R$ 143,31

2º LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI 29.962.319/0001-80 R$ 980,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo Proposta R$ Situação Motivo

53081	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI	29516527000155	FAE	MULTIJATO	R$ 148,74	**Classificada**	- -
16433	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37853101000115	HIDROMETER	UNIJATO	R$ 350,00	**Classificada**	- -
38179	LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI	29962319000180	HIDROMETER	DN 20	R$ 95,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 2

Posição Licitante CNPJ Oferta R$

1º LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI 29.962.319/0001-80 R$ 88,00

2º 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI 29.516.527/0001-55 R$ 148,74

3º CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA 37.853.101/0001-15 R$ 350,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:23:07 horas do dia 01 de Abril de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

Pregoeiro(a) Oficial

GEISIANE SILVEIRA ALVES

Equipe de Apoio

Autenticação: 24F9A70283EB60EE33C21FDF11A51D5E

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) DIRETOR(A), **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO*

Fornecedor : LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI - 29.962.319/0001-80											
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**TotalAdjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	2.000,00	UNIDADE	HIDRÔMETRO MULTIJATO VAZÃO	HIDROMETER	DN 20	R$ 88,00	R$ 176.000,00	R$ 110,00	R$ 220.000,00	20,00	R$ 22,00
			NOMINAL 1,5 M³/H E DIAMETRO ¾".								
Subtotal Adjudicado R$ 176.000,00 Subtotal Orçado: R$ 20,00% R$											
220.000,00 44.000,00											

TOTALGERAL DO PROCESSO

TotalAdjudicado	TotalOrçado	Economia %	Economia R$
R$ 176.000,00	R$ 220.000,00	20,00%	44.000,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 04 de Abril de 2022

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**81.981.445,57**	**64.548.400,63**
Ordinária		**40.942.351,84**	**35.185.819,42**
Vinculada		**41.039.093,73**	**29.362.581,21**
Recursos Vinculados à Educação		16.417.679,58	12.582.916,75
Recursos Vinculados à Saúde		14.703.527,10	14.066.427,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		392.304,41	961.758,87
Outras Destinações de Recursos		9.525.582,64	1.751.477,60
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**12.427.414,71**	**6.486.714,04**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.682.582,69	1.265.292,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.404.887,10	678.185,65
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.001.447,82	4.429.334,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		338.497,10	113.901,18
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**13.619.027,66**	**5.606.299,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.619.027,66	5.606.299,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**108.027.887,94**	**76.641.414,53**

Emissão: 30/03/2022 17:57:48 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**65.818.285,69**	**54.814.419,40**
Ordinária		**27.579.814,20**	**23.284.513,55**
Vinculada		**38.238.471,49**	**31.529.905,85**
Recursos Destinados à Educação		13.436.463,34	12.616.498,73
Recursos Destinados à Saúde		20.787.103,98	15.777.433,40
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		975.608,52	696.148,80
Outras Destinações de Recursos		3.039.295,65	2.439.824,92
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.745.056,64**	**2.632.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.745.056,64	2.632.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.797.508,35**	**5.575.967,47**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		934.259,53	439.822,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		678.185,44	727.557,60
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.786.787,61	4.293.473,01
Outros Pagamentos Extraorçamentários		398.275,77	115.114,41
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.667.093,90**	**13.619.027,66**
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.667.093,90	13.619.027,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**108.027.887,94**	**76.641.414,53**

*Nota Explicativa:

Emissão: 30/03/2022 17:57:48 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**41.040.000,82**	**97.648,98**	**40.942.351,84**	**35.249.535,99**	**63.716,57**	**35.185.819,42**
Vinculada	**50.457.238,98**	**9.418.145,25**	**41.039.093,73**	**35.948.160,98**	**6.585.579,77**	**29.362.581,21**
Recursos Vinculados à Educação	25.806.669,13	9.388.989,55	16.417.679,58	19.151.254,12	6.568.337,37	12.582.916,75
Recursos Vinculados à Saúde	14.732.682,80	29.155,70	14.703.527,10	14.083.670,39	17.242,40	14.066.427,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	392.304,41	0,00	392.304,41	961.758,87	0,00	961.758,87
Outras Destinações de Recursos	9.525.582,64	0,00	9.525.582,64	1.751.477,60	0,00	1.751.477,60
TOTAL	**91.497.239,80**	**9.515.794,23**	**81.981.445,57**	**71.197.696,97**	**6.649.296,34**	**64.548.400,63**

Emissão: 21/03/2022 10:52:34

Homologado

ANEXO 11

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
01	**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**								
001	**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**								
01.031.0001.2001-31900400000	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00		2.000,00					2.000,00
01.031.0001.2001-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.400.000,00		1.400.000,00					1.400.000,00
01.031.0001.2001-31901300000	Obrigacoes Patronais	180.000,00		180.000,00					180.000,00
01.031.0001.2001-31911300000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	120.000,00		120.000,00					120.000,00
01.031.0001.2001-33901400000	Diarias Civil	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0001.2001-33903000000	Material de Consumo	70.000,00		70.000,00					70.000,00
01.031.0001.2001-33903300000	Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00		2.000,00					2.000,00
01.031.0001.2001-33903500000	Servicos de Consultoria	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0001.2001-33903600000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10.000,00		10.000,00					10.000,00
01.031.0001.2001-33903900000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	120.000,00		120.000,00					120.000,00
01.031.0001.2001-33904000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	60.000,00		60.000,00					60.000,00
01.031.0001.2001-33909100000	Sentencas Judiciais	1.000,00		1.000,00					1.000,00
01.031.0001.2001-33909300000	Indenizacoes e Restituicoes	550.000,00		550.000,00					550.000,00
01.031.0001.2002-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		30.000,00					30.000,00
01.031.0001.2003-44905100000	Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00					10.000,00
01.031.0001.2004-33903900000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	45.000,00		45.000,00					45.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.610.000,00**		**2.610.000,00**					**2.610.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	**2.610.000,00**		**2.610.000,00**					**2.610.000,00**
02	**GABINETE DO PREFEITO**								
001	**GABINETE DO PREFEITO**								
04.122.0002.2005-31900400000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
04.122.0002.2005-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	499.790,00		499.790,00	451.904,32	47.883,33		499.787,65	2,35
04.122.0002.2005-31901300000	Obrigacoes Patronais	89.420,00		89.420,00	70.365,39	19.032,99		89.398,38	21,62
04.122.0002.2005-31911300000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	38.675,00		38.675,00	19.727,52	18.935,00		38.662,52	12,48
04.122.0002.2005-33901400000	Diarias Civil	9.100,00		9.100,00	6.500,00	2.600,00		9.100,00	
04.122.0002.2005-33903000000	Material de Consumo	38.895,00		38.895,00	32.976,41	5.596,97		38.573,38	321,62
04.122.0002.2005-33903300000	Passagens e Despesas com Locomocao	10,00		10,00					10,00
04.122.0002.2005-33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	10,00		10,00					10,00
04.122.0002.2005-33903500000	Servicos de Consultoria	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2005-33903600000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10,00		10,00					10,00
04.122.0002.2005-33903900000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	168.440,00		168.440,00	147.041,86	21.560,43	2.722,93	165.879,36	2.560,64
04.122.0002.2005-33909200000	Despesas de Exercicios Anteriores	780,00		780,00					780,00
04.122.0002.2005-33909300000	Indenizacoes e Restituicoes	52.050,00		52.050,00	47.550,00	4.500,00		52.050,00	
04.122.0002.2005-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	239.868,00		239.868,00	229.765,00	10.098,00		239.863,00	5,00
04.122.0002.2006-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.720,00		80.720,00	70.439,49	10.266,65		80.706,14	13,86
04.122.0002.2006-31901300000	Obrigacoes Patronais	231,00		231,00		231,00		231,00	
04.122.0002.2006-31911300000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	9.105,00		9.105,00	8.244,08	772,59		9.016,67	88,33
04.122.0002.2006-33901400000	Diarias Civil	1.000,00		1.000,00	400,00			400,00	600,00
04.122.0002.2006-33903000000	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00	295,70			295,70	704,30
04.122.0002.2006-33903300000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2006-33903600000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2006-33903900000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2006-33909300000	Indenizacoes e Restituicoes	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2006-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2007-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	72.020,00		72.020,00	58.383,45	13.631,05		72.014,50	5,50
04.122.0002.2007-31901300000	Obrigacoes Patronais								
04.122.0002.2007-31911300000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	14.400,00		14.400,00	10.250,42	4.126,88		14.377,30	22,70
04.122.0002.2007-33901400000	Diarias Civil	1.500,00		1.500,00	1.350,00			1.350,00	150,00
04.122.0002.2007-33903000000	Material de Consumo	1.005,00		1.005,00	332,01			332,01	672,99
04.122.0002.2007-33903300000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2007-33903600000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00		1.000,00	280,00			280,00	720,00
04.122.0002.2007-33903900000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0002.2007-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	3.686,00		3.686,00	3.685,00			3.685,00	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.322.733,00**		**1.322.733,00**	**1.159.490,65**	**159.234,89**	**2.722,93**	**1.316.002,61**	**6.730,39**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	**1.322.733,00**		**1.322.733,00**	**1.159.490,65**	**159.234,89**	**2.722,93**	**1.316.002,61**	**6.730,39**
03	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN.**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
04.122.0003.2008-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	237.000,00		237.000,00	236.245,17			236.245,17	754,83
04.122.0003.2009-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
04.122.0003.2009-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.911,00		2.911,00	2.727,00			2.727,00	184,00
04.122.0003.2009-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	6.000,00		6.000,00	5.814,61			5.814,61	185,39
04.122.0003.2009-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
04.122.0003.2010-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	226.101,00		226.101,00	218.223,86	7.800,00		226.023,86	77,14
04.122.0004.2010-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2010-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.799.368,00		1.799.368,00	1.602.056,96	196.520,79		1.798.577,75	790,25
04.122.0004.2010-319013000000	Obrigacoes Patronais	185.480,00		185.480,00	158.012,46	25.919,26		183.931,72	1.548,28
04.122.0004.2010-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	273.630,00		273.630,00	265.377,13	4.885,90		270.263,03	3.366,97
04.122.0004.2010-339008000000	Outros Beneficios Assistenciais	3.624,50		3.624,50	3.281,28	307,62		3.588,90	35,60
04.122.0004.2010-339014000000	Diarias Civil	12.800,00		12.800,00	9.312,00	1.841,00		11.153,00	1.647,00
04.122.0004.2010-339030000000	Material de Consumo	232.427,00		232.427,00	207.726,26	24.697,00		232.423,26	3,74
04.122.0004.2010-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2010-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1,00		1,00					1,00
04.122.0004.2010-339035000000	Servicos de Consultoria	208.550,00		208.550,00	208.350,00			208.350,00	200,00
04.122.0004.2010-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	18.405,00		18.405,00	2.700,00	15.693,36		18.393,36	11,64
04.122.0004.2010-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.630.791,48		1.630.791,48	1.381.032,32	248.279,43		1.629.311,75	1.479,73
04.122.0004.2010-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	59.251,00		59.251,00	59.250,76			59.250,76	0,24
04.122.0004.2010-339091000000	Sentencas Judiciais	297.300,00		297.300,00	297.299,39			297.299,39	0,61
04.122.0004.2010-339092000000	Despesas de Exercicios Anteriores	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2010-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	18.350,00		18.350,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	500,00
04.122.0004.2010-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	179.223,00		179.223,00	175.634,20	3.480,00		179.114,20	108,80
04.122.0004.2012-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
04.122.0004.2012-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
04.122.0004.2013-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
04.122.0004.2014-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00		5,00	5,00		1,00
04.122.0004.2014-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2014-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2015-339030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2015-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00		100,00					100,00
04.122.0004.2015-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
04.122.0004.2016-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
04.122.0004.2016-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
04.122.0004.2016-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.391.391,98**		**5.391.391,98**	**4.849.393,40**	**530.929,36**	**5,00**	**5.380.317,76**	**11.074,22**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 03	**5.391.391,98**		**5.391.391,98**	**4.849.393,40**	**530.929,36**	**5,00**	**5.380.317,76**	**11.074,22**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
04.122.0005.2017-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	100,00		100,00					100,00
04.122.0005.2017-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	526.674,00		526.674,00	455.226,87	70.757,08		525.983,95	690,05
04.122.0005.2017-319013000000	Obrigacoes Patronais	67.477,00		67.477,00	52.430,15			52.430,15	15.046,85
04.122.0005.2017-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	53.529,00		53.529,00	47.630,51	5.086,56		52.717,07	811,93
04.122.0005.2017-339014000000	Diarias Civil	1.200,00		1.200,00	1.182,00			1.182,00	18,00
04.122.0005.2017-339030000000	Material de Consumo	23.516,00		23.516,00	18.210,67	5.155,20		23.365,87	150,13
04.122.0005.2017-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
04.122.0005.2017-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1,00		1,00					1,00
04.122.0005.2017-339035000000	Servicos de Consultoria	2.401,00		2.401,00	2.400,00			2.400,00	1,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0005.2017-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
04.122.0005.2017-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	81.380,00		81.380,00	75.579,48	5.800,00		81.379,48	0,52
04.122.0005.2017-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	75.601,00		75.601,00	63.000,00	12.600,00		75.600,00	1,00
04.122.0005.2017-339091000000	Sentencas Judiciais	1,00		1,00					1,00
04.122.0005.2017-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	19.350,00		19.350,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	1.500,00
04.122.0005.2017-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	24.950,00		24.950,00	24.511,92	364,80		24.876,72	73,28
04.122.0005.2018-449061000000	Aquisicao de Imoveis	10,00		10,00					10,00
04.122.0028.2020-329021000000	Juros sobre a Divida por Contrato	500,00		500,00					500,00
04.122.0028.2020-469071000000	Principal da Divida Contratual Resgatado	1.334.969,00		1.334.969,00	1.182.557,66	152.369,77		1.334.927,43	41,57
28.846.0028.2019-339047000000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.104.395,00		1.104.395,00	1.004.128,89	100.000,00		1.104.128,89	266,11
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.316.056,00**		**3.316.056,00**	**2.943.208,15**	**353.633,41**		**3.296.841,56**	**19.214,44**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 04	**3.316.056,00**		**3.316.056,00**	**2.943.208,15**	**353.633,41**		**3.296.841,56**	**19.214,44**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPO**								
001	**GABINETE DA SECRETARIO**								
12.122.0013.2030-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
12.122.0013.2030-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
12.122.0013.2030-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	1,00		1,00					1,00
12.361.0011.2024-339030000000	Material de Consumo	101.525,00		101.525,00	76.148,16	14.649,64		90.797,80	10.727,20
12.361.0011.2024-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	939.809,00		939.809,00	290.047,59	649.419,83		939.467,42	341,58
12.361.0013.2033-339030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
12.361.0013.2033-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10,00		10,00					10,00
12.361.0013.2033-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.050,00		1.050,00	1.000,00			1.000,00	50,00
12.361.0013.2063-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1.300,00		1.300,00	1.209,98			1.209,98	90,02
12.361.0013.2063-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	738.397,00		738.397,00	686.282,20	44.504,96		730.787,16	7.609,84
12.361.0013.2063-319013000000	Obrigacoes Patronais	58.210,00		58.210,00	27.095,64	5.769,45		32.865,09	25.344,91
12.361.0013.2063-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	201.815,00		201.815,00	172.997,01	4.368,65		177.365,66	24.449,34
12.361.0013.2063-339008000000	Outros Beneficios Assistenciais	4.245,00		4.245,00	3.698,92	153,81		3.852,73	392,27
12.361.0013.2063-339014000000	Diarias Civil	3.900,00		3.900,00	3.365,00	455,00		3.820,00	80,00
12.361.0013.2063-339030000000	Material de Consumo	63.751,00		63.751,00	61.979,02	5.419,60	11.189,32	56.209,30	7.541,70
12.361.0013.2063-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1,00		1,00					1,00
12.361.0013.2063-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.401,00		2.401,00	2.400,00			2.400,00	1,00
12.361.0013.2063-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	272.280,00		272.280,00	271.099,10	1.176,96		272.276,06	3,94
12.361.0013.2063-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	42.000,00		42.000,00	38.388,90	3.489,90		41.878,80	121,20
12.361.0013.2063-339091000000	Sentencas Judiciais	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.361.0013.2063-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	38.682,00		38.682,00	10.667,97	27.926,00		38.593,97	88,03
12.361.0013.2063-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	245.150,00		245.150,00	126.040,40	118.760,00		244.800,40	349,60
12.361.0013.2063-469071000000	Principal da Divida Contratual Resgatado	196.600,00		196.600,00	196.500,00			196.500,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.912.139,00**		**2.912.139,00**	**1.968.919,89**	**876.093,80**	**11.189,32**	**2.833.824,37**	**78.314,63**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**								
12.306.0012.2025-339030000000	Material de Consumo	182.532,00		182.532,00	159.350,92	4.910,35	10.350,00	153.911,27	28.620,73
12.306.0012.2026-339030000000	Material de Consumo	30.803,00		30.803,00	23.292,06			23.292,06	7.510,94
12.306.0012.2027-339030000000	Material de Consumo	35.235,00		35.235,00	31.046,49	4.123,00		35.169,49	65,51
12.306.0012.2028-339030000000	Material de Consumo	1.100,00		1.100,00	600,00			600,00	500,00
12.361.0010.1001-449051000000	Obras e Instalacoes	100,00		100,00					100,00
12.361.0010.1003-449051000000	Obras e Instalacoes	2,00		2,00					2,00
12.361.0010.1004-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	166.800,00		166.800,00	165.809,00			165.809,00	991,00
12.361.0010.1005-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
12.361.0010.1005-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
12.361.0011.1006-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	2.001,00		2.001,00					2.001,00
12.361.0013.2034-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
12.361.0013.2034-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00		1,00					1,00
12.361.0013.2034-319013000000	Obrigacoes Patronais	2,00		2,00					2,00
12.361.0013.2034-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	681,00		681,00	677,56			677,56	3,44

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0013.2034-339014000000	Diarias Civil	5.000,00		5.000,00	364,00			364,00	4.636,00
12.361.0013.2034-339030000000	Material de Consumo	431.060,00		431.060,00	294.374,41	126.500,30		420.874,71	10.185,29
12.361.0013.2034-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10.501,00		10.501,00					10.501,00
12.361.0013.2034-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	330.855,00		330.855,00	214.130,19	74.477,98		288.608,17	42.246,83
12.361.0013.2034-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	10.100,00		10.100,00	8.928,00			8.928,00	1.172,00
12.365.0010.1002-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2029-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2029-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2029-319013000000	Obrigacoes Patronais	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2029-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2029-339014000000	Diarias Civil	500,00		500,00					500,00
12.365.0013.2029-339030000000	Material de Consumo	500,00		500,00	130,00			130,00	370,00
12.365.0013.2029-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	500,00		500,00					500,00
12.365.0013.2029-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0013.2035-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2035-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	400,00		400,00					400,00
12.365.0013.2035-319013000000	Obrigacoes Patronais	2,00		2,00					2,00
12.365.0013.2035-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2,00		2,00					2,00
12.365.0013.2035-339014000000	Diarias Civil	500,00		500,00					500,00
12.365.0013.2035-339030000000	Material de Consumo	188.395,00		188.395,00	114.408,68	39.601,84		154.010,52	34.384,48
12.365.0013.2035-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0013.2035-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2035-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	88.635,00		88.635,00	67.500,00	19.671,05		87.171,05	1.463,95
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**1.488.217,00**		**1.488.217,00**	**1.080.611,31**	**269.284,52**	**10.350,00**	**1.339.545,83**	**148.671,17**
003	**FUNBEB 70**								
12.361.0013.2036-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1.242.019,00		1.242.019,00	1.071.926,98	170.085,54		1.242.012,52	6,48
12.361.0013.2036-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.502.650,00		1.502.650,00	1.354.213,32	145.195,52		1.499.408,84	3.241,16
12.361.0013.2036-319013000000	Obrigacoes Patronais	262.744,31		262.744,31	226.846,28	35.895,46		262.741,74	2,57
12.361.0013.2036-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	448.228,17		448.228,17	411.627,02	36.593,46		448.220,48	7,69
12.365.0013.2037-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	466.268,57		466.268,57	391.222,25	75.041,49		466.263,74	4,83
12.365.0013.2037-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	731.715,00		731.715,00	638.863,41	92.850,89		731.714,30	0,70
12.365.0013.2037-319013000000	Obrigacoes Patronais	96.247,00		96.247,00	81.374,16	14.871,85		96.246,01	0,99
12.365.0013.2037-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	235.000,00		235.000,00	202.827,18	25.344,06		228.171,24	6.828,76
12.365.0013.2038-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	312.020,00		312.020,00	251.289,92	60.727,11		312.017,03	2,97
12.365.0013.2038-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.089.715,50		1.089.715,50	962.083,95	127.591,72		1.089.675,67	39,83
12.365.0013.2038-319013000000	Obrigacoes Patronais	65.180,00		65.180,00	52.418,79	12.752,69		65.171,48	8,52
12.365.0013.2038-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	347.113,67		347.113,67	313.265,78	33.844,85		347.110,63	3,04
12.367.0013.2039-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	72.151,00		72.151,00	57.376,07	14.773,96		72.150,03	0,97
12.367.0013.2039-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00		1,00					1,00
12.367.0013.2039-319013000000	Obrigacoes Patronais	15.152,00		15.152,00	12.048,94	3.102,52		15.151,46	0,54
12.367.0013.2039-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**6.886.305,22**		**6.886.305,22**	**6.027.384,05**	**848.671,12**		**6.876.055,17**	**10.250,05**
004	**FUNDEB 30**								
12.361.0013.2042-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
12.361.0013.2042-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	762.412,62		762.412,62	640.698,47	76.783,53		717.482,00	44.930,62
12.361.0013.2042-319013000000	Obrigacoes Patronais	17.500,00		17.500,00	12.777,72	3.410,31		16.188,03	1.311,97
12.361.0013.2042-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	223.299,84		223.299,84	177.623,91	16.025,86		193.649,77	29.650,07
12.361.0013.2042-339030000000	Material de Consumo	20.750,00		20.750,00		20.268,71		20.268,71	481,29
12.361.0013.2042-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	13.401,00		13.401,00		13.400,00		13.400,00	1,00
12.361.0013.2042-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
12.361.0013.2042-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	357.571,00		357.571,00		357.568,00		357.568,00	3,00
12.365.0013.2040-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	100,00		100,00					100,00
12.365.0013.2040-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	613.525,00		613.525,00	467.996,65	35.413,53		503.410,18	110.114,82
12.365.0013.2040-319013000000	Obrigacoes Patronais	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
12.365.0013.2040-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	153.069,08		153.069,08	142.381,42	9.178,36		151.559,78	1.509,30
12.365.0013.2040-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2040-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	500,00		500,00					500,00
12.365.0013.2040-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2041-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	57.589,00		57.589,00	1.648,12			1.648,12	55.940,88
12.365.0013.2041-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	598.600,00		598.600,00	533.233,75	65.105,37		598.339,12	260,88
12.365.0013.2041-319013000000	Obrigacoes Patronais	78.476,00		78.476,00	1.038,32			1.038,32	77.437,68
12.365.0013.2041-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	199.999,00		199.999,00	166.887,11	17.659,25		184.546,36	15.452,64
12.365.0013.2041-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2041-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
12.365.0013.2041-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.501,00		2.501,00		2.500,00		2.500,00	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**3.099.318,54**		**3.099.318,54**	**2.144.285,47**	**617.312,92**		**2.761.598,39**	**337.720,15**
005	**DEPARTAMENTO DE DESPORTO**								
27.812.0014.1009-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
27.812.0014.1009-449051000000	Obras e Instalacoes	10,00		10,00					10,00
27.812.0014.1010-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
27.812.0014.1010-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
27.812.0014.2044-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
27.812.0014.2044-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	156.755,00		156.755,00	94.949,04	14.645,81		109.594,85	47.160,15
27.812.0014.2044-319013000000	Obrigacoes Patronais	21.050,00		21.050,00	12.327,06	2.690,62		15.017,68	6.032,32
27.812.0014.2044-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	26.745,00		26.745,00	11.686,42	381,36		12.067,78	14.677,22
27.812.0014.2044-335041000000	CONTRIBUICOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0014.2044-339014000000	Diarias Civil	12.270,00		12.270,00	10.019,00	2.100,00		12.119,00	151,00
27.812.0014.2044-339030000000	Material de Consumo	38.380,00		38.380,00	33.871,01	3.729,40		37.600,41	779,59
27.812.0014.2044-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.740,00		2.740,00	2.730,00			2.730,00	10,00
27.812.0014.2044-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	107.881,00		107.881,00	78.450,41	29.298,35		107.748,76	132,24
27.812.0014.2045-339030000000	Material de Consumo	26.363,00		26.363,00	4.462,50	21.178,20		25.640,70	722,30
27.812.0014.2045-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	8.726,00		8.726,00		5.073,50		5.073,50	3.652,50
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**401.951,00**		**401.951,00**	**248.495,44**	**79.097,24**		**327.592,68**	**74.358,32**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 05	**14.787.930,76**		**14.787.930,76**	**11.469.696,16**	**2.690.459,60**	**21.539,32**	**14.138.616,44**	**649.314,32**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN**								
002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**								
10.122.0029.2086-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
10.122.0029.2086-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	719.920,00		719.920,00	534.708,77	100.507,03		635.215,80	84.704,20
10.122.0029.2086-319013000000	Obrigacoes Patronais	75.450,00		75.450,00	56.752,16	11.333,00		68.085,16	7.364,84
10.122.0029.2086-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	146.880,00		146.880,00	67.755,14	11.848,54		79.603,68	67.276,32
10.122.0029.2086-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	105.300,00		105.300,00	74.008,00	14.752,00		88.760,00	16.540,00
10.122.0029.2086-339008000000	Outros Beneficios Assistenciais	3.071,00		3.071,00	2.364,48			2.364,48	706,52
10.122.0029.2086-339014000000	Diarias Civil	8.100,00		8.100,00	7.815,00			7.815,00	285,00
10.122.0029.2086-339030000000	Material de Consumo	184.582,00		184.582,00	170.560,21	19.618,57	10.296,99	179.881,79	4.700,21
10.122.0029.2086-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1,00		1,00					1,00
10.122.0029.2086-339035000000	Servicos de Consultoria	1,00		1,00					1,00
10.122.0029.2086-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	38.500,00		38.500,00	25.032,00			25.032,00	13.468,00
10.122.0029.2086-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.405.975,00		3.405.975,00	3.043.867,41	365.695,56	10.750,00	3.398.812,97	7.162,03
10.122.0029.2086-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	46.170,00		46.170,00	31.250,00	14.917,03		46.167,03	2,97
10.122.0029.2086-449051000000	Obras e Instalacoes	2.010,00		2.010,00					2.010,00
10.122.0029.2086-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	130.630,00		130.630,00	124.652,40			124.652,40	5.977,60
10.122.0029.2086-449061000000	Aquisicao de Imoveis	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.122.0029.2094-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	65.004,00		65.004,00	53.399,47	9.428,52		62.827,99	2.176,01
10.122.0029.2094-319013000000	Obrigacoes Patronais	8.530,00		8.530,00	6.509,98	1.487,50		7.997,48	532,52
10.122.0029.2094-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	20.440,00		20.440,00	6.790,48	677,56		7.468,04	12.971,96
10.122.0029.2094-339030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
10.122.0029.2094-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 5

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.122.0029.2095-339014000000	Diarias Civil	1,00		1,00					1,00
10.122.0029.2095-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
10.122.0029.2095-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
10.122.0029.2095-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	81,00		81,00	80,00			80,00	1,00
10.122.0037.2101-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	100,00		100,00					100,00
10.122.0037.2101-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	354.092,00		354.092,00	290.654,38	44.854,91		335.509,29	18.582,71
10.122.0037.2101-319013000000	Obrigacoes Patronais	21.655,01		21.655,01	17.138,63	3.018,75		20.157,38	1.497,63
10.122.0037.2101-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	74.403,00		74.403,00	60.677,30	8.208,84		68.886,14	5.516,86
10.122.0037.2101-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	100,00		100,00					100,00
10.122.0037.2101-339030000000	Material de Consumo	372.476,36		372.476,36	318.754,12	16.098,00	21.361,50	313.490,62	58.985,74
10.122.0037.2101-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00		100,00					100,00
10.122.0037.2101-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	488.281,00		488.281,00	621.017,68	64.886,00	420,00	685.483,68	-197.202,68
10.122.0037.2101-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	82.729,00		82.729,00	60.705,00			60.705,00	22.024,00
10.301.0010.1038-339030000000	Material de Consumo	201,00		201,00					201,00
10.301.0010.1038-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	201,00		201,00					201,00
10.301.0010.1038-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2,00		2,00					2,00
10.301.0010.1038-449051000000	Obras e Instalacoes	2,00		2,00					2,00
10.301.0029.1039-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
10.301.0029.2081-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	2,00		2,00					2,00
10.301.0029.2081-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.978.573,79		1.978.573,79	1.703.352,91	143.316,83		1.846.669,74	131.904,05
10.301.0029.2081-319013000000	Obrigacoes Patronais	82.125,00		82.125,00	31.666,76	5.653,36		37.320,12	44.804,88
10.301.0029.2081-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	527.363,00		527.363,00	441.955,34	32.359,28		474.314,62	53.048,38
10.301.0029.2081-329021000000	Juros sobre a Divida por Contrato	1,00		1,00					1,00
10.301.0029.2081-339014000000	Diarias Civil	10.000,00		10.000,00	91,00	300,00		391,00	9.609,00
10.301.0029.2081-339030000000	Material de Consumo	363.388,00		363.388,00	356.307,12	10.004,80	4.362,99	361.948,93	1.439,07
10.301.0029.2081-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.001,00		1.001,00					1.001,00
10.301.0029.2081-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.573,00		3.573,00	3.572,00			3.572,00	1,00
10.301.0029.2081-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.358.535,00		1.358.535,00	1.261.131,61	53.375,58		1.314.507,19	44.027,81
10.301.0029.2081-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	80.510,00		80.510,00	78.552,66			78.552,66	1.957,34
10.301.0029.2081-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	501,00		501,00		29,55		29,55	471,45
10.301.0029.2081-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	101.402,00		101.402,00	72.388,32		1.310,00	71.078,32	30.323,68
10.301.0029.2081-469071000000	Principal da Divida Contratual Resgatado	174.000,00		174.000,00	173.400,00			173.400,00	600,00
10.301.0029.2096-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	501,00		501,00					501,00
10.301.0029.2096-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	176.542,00		176.542,00	146.229,66	13.632,49		159.862,15	16.679,85
10.301.0029.2096-319013000000	Obrigacoes Patronais	5.011,00		5.011,00	10,08			10,08	5.000,92
10.301.0029.2096-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	62.513,50		62.513,50	46.096,45	4.089,07		50.185,52	12.327,98
10.301.0029.2096-339014000000	Diarias Civil	2.001,00		2.001,00					2.001,00
10.301.0029.2096-339030000000	Material de Consumo	180.550,00		180.550,00	158.391,68	5.755,00		164.146,68	16.403,32
10.301.0029.2096-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	11,00		11,00					11,00
10.301.0029.2096-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	44.000,00		44.000,00	34.006,00			34.006,00	9.994,00
10.301.0029.2096-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0029.2096-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	115.461,00		115.461,00	102.375,50	8.490,00		110.865,50	4.595,50
10.301.0029.2097-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1.010,00		1.010,00					1.010,00
10.301.0029.2097-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.320.205,00		1.320.205,00	1.175.518,44	113.514,17		1.289.032,61	31.172,39
10.301.0029.2097-319013000000	Obrigacoes Patronais	1.110,00		1.110,00					1.110,00
10.301.0029.2097-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	411.755,00		411.755,00	373.767,02	37.628,04		411.395,06	359,94
10.301.0029.2097-339014000000	Diarias Civil	4.000,00		4.000,00					4.000,00
10.301.0029.2097-339030000000	Material de Consumo	1.010,00		1.010,00					1.010,00
10.301.0029.2097-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	20,00		20,00					20,00
10.301.0029.2097-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	11,00		11,00					11,00
10.301.0029.2097-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00		2.000,00					2.000,00
10.301.0029.2098-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
10.301.0029.2098-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10,00		10,00					10,00
10.301.0029.2098-319013000000	Obrigacoes Patronais	11,00		11,00					11,00
10.301.0029.2098-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	12.500,00		12.500,00					12.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.301.0029.2098-339014000000	Diarias Civil	1.001,00		1.001,00					1.001,00
10.301.0029.2098-339030000000	Material de Consumo	502,00		502,00		474,04		474,04	27,96
10.301.0029.2098-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
10.301.0029.2098-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2,00		2,00					2,00
10.301.0029.2098-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.510,00		2.510,00					2.510,00
10.302.0029.1040-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	659.991,00		659.991,00	658.682,60			658.682,60	1.308,40
10.302.0029.1044-449030000000	Material de Consumo	500,00		500,00					500,00
10.302.0029.1044-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
10.302.0029.1044-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
10.302.0029.1044-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
10.302.0029.2082-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
10.302.0029.2082-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	484.190,00		484.190,00	436.490,48	41.555,48		478.045,96	6.144,04
10.302.0029.2082-319013000000	Obrigacoes Patronais	21.170,00		21.170,00	9.567,23	1.618,75		11.185,98	9.984,02
10.302.0029.2082-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	145.195,00		145.195,00	111.071,95	9.860,51		120.932,46	24.262,54
10.302.0029.2082-335041000000	CONTRIBUICOES	629.250,00		629.250,00	569.714,42	38.882,93		608.597,35	20.652,65
10.302.0029.2082-339014000000	Diarias Civil	3.000,00		3.000,00	841,00	200,00		1.041,00	1.959,00
10.302.0029.2082-339030000000	Material de Consumo	520.599,00		520.599,00	497.053,44	93.913,52	83.234,72	507.732,24	12.866,76
10.302.0029.2082-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
10.302.0029.2082-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0029.2082-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	4.020.865,00		4.020.865,00	3.343.694,77	681.329,32	24.260,22	4.000.763,87	20.101,13
10.302.0029.2099-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	2,00		2,00					2,00
10.302.0029.2099-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	94.011,00		94.011,00	66.438,91	11.939,46		78.378,37	15.632,63
10.302.0029.2099-319013000000	Obrigacoes Patronais	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0029.2099-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	32.000,00		32.000,00	15.762,08	2.864,00		18.626,08	13.373,92
10.302.0029.2099-339030000000	Material de Consumo	32.550,00		32.550,00	28.972,98			28.972,98	3.577,02
10.302.0029.2099-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2,00		2,00					2,00
10.302.0029.2099-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12,00		12,00					12,00
10.302.0029.2100-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	32.275,00		32.275,00	20.250,00	7.770,83		28.020,83	4.254,17
10.302.0029.2100-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	161.695,00		161.695,00	137.416,99	12.111,91		149.528,90	12.166,10
10.302.0029.2100-319013000000	Obrigacoes Patronais	7.010,00		7.010,00	4.252,50	1.631,86		5.884,36	1.125,64
10.302.0029.2100-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	52.490,00		52.490,00	44.243,85	4.046,65		48.290,50	4.199,50
10.302.0029.2100-339014000000	Diarias Civil	2,00		2,00					2,00
10.302.0029.2100-339030000000	Material de Consumo	15.450,00		15.450,00	13.164,22		197,18	12.967,04	2.482,96
10.302.0029.2100-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2,00		2,00					2,00
10.302.0029.2100-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.500,00		10.500,00	9.319,97			9.319,97	1.180,03
10.303.0029.1041-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	14.110,00		14.110,00	14.068,00			14.068,00	42,00
10.303.0029.2068-339030000000	Material de Consumo	51,00		51,00					51,00
10.303.0029.2068-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	50,00		50,00					50,00
10.303.0029.2068-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50,00		50,00					50,00
10.303.0029.2068-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	50,00		50,00					50,00
10.303.0029.2068-449051000000	Obras e Instalacoes	50,00		50,00					50,00
10.303.0029.2068-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	50,00		50,00					50,00
10.303.0029.2083-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.303.0029.2083-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	177.000,00		177.000,00	129.359,24	13.998,10		143.357,34	33.642,66
10.303.0029.2083-319013000000	Obrigacoes Patronais	32.000,00		32.000,00	16.370,91	1.417,10		17.788,01	14.211,99
10.303.0029.2083-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	23.200,00		23.200,00	12.597,16	2.361,08		14.958,24	8.241,76
10.303.0029.2083-339030000000	Material de Consumo	402.362,00		402.362,00	343.322,04	53.866,00		397.188,04	5.173,96
10.303.0029.2083-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita	262.167,70		262.167,70	239.121,40	16.501,54		255.622,94	6.544,76
10.303.0029.2083-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
10.303.0029.2083-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
10.304.0029.1043-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	6.461,00		6.461,00	6.460,00			6.460,00	1,00
10.304.0029.2084-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	2.010,00		2.010,00					2.010,00
10.304.0029.2084-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	201.325,00		201.325,00	168.024,73	16.646,08		184.670,81	16.654,19
10.304.0029.2084-319013000000	Obrigacoes Patronais	2,00		2,00					2,00
10.304.0029.2084-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	55.520,00		55.520,00	51.064,27	4.448,18		55.512,45	7,55

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.304.0029.2084-339030000000	Material de Consumo	28.933,50		28.933,50	22.301,83	1.585,94	393,63	23.494,14	5.439,36
10.304.0029.2084-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	25.000,00		25.000,00	18.892,21	3.610,30	290,00	22.212,51	2.787,49
10.305.0029.2085-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.305.0029.2085-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	287.512,00		287.512,00	243.027,44	20.957,14		263.984,58	23.527,42
10.305.0029.2085-319013000000	Obrigacoes Patronais	3.500,00		3.500,00					3.500,00
10.305.0029.2085-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	72.570,00		72.570,00	62.527,43	5.942,37		68.469,80	4.100,20
10.305.0029.2085-339030000000	Material de Consumo	58.710,00		58.710,00	51.352,49	814,87	3.138,05	49.029,31	9.680,69
10.305.0029.2085-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1,00		1,00					1,00
10.305.0029.2085-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.700,00		1.700,00	1.200,00			1.200,00	500,00
10.305.0029.2085-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	31.000,00		31.000,00	19.230,58	2.680,66		21.911,24	9.088,76
10.305.0029.2085-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1.511,00		1.511,00					1.511,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**21.998.608,86**		**21.998.608,86**	**19.099.162,28**	**2.168.508,60**	**160.015,28**	**21.107.655,60**	**890.953,26**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 06	**21.998.608,86**		**21.998.608,86**	**19.099.162,28**	**2.168.508,60**	**160.015,28**	**21.107.655,60**	**890.953,26**
07	**SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASS**								
001	**GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIA**								
08.244.0025.2070-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
08.244.0025.2070-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	377.974,00		377.974,00	275.132,15	33.474,36		308.606,51	69.367,49
08.244.0025.2070-319013000000	Obrigacoes Patronais	62.080,00		62.080,00	44.657,61	6.537,15		51.194,76	10.885,24
08.244.0025.2070-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	50.100,00		50.100,00	32.957,50	1.641,15		34.598,65	15.501,35
08.244.0025.2070-339008000000	Outros Beneficios Assistenciais	3.205,00		3.205,00	1.076,67			1.076,67	2.128,33
08.244.0025.2070-339014000000	Diarias Civil	17.200,00		17.200,00	14.075,50	516,00		14.591,50	2.608,50
08.244.0025.2070-339030000000	Material de Consumo	124.675,00		124.675,00	51.474,40	69.849,09		121.323,49	3.351,51
08.244.0025.2070-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	2.500,00		2.500,00	1.143,48			1.143,48	1.356,52
08.244.0025.2070-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	2,00		2,00					2,00
08.244.0025.2070-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2,00		2,00					2,00
08.244.0025.2070-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	327.830,00		327.830,00	298.915,08	27.716,55		326.631,63	1.198,37
08.244.0025.2070-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	10,00		10,00					10,00
08.244.0025.2070-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	25.160,00		25.160,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	7.310,00
08.244.0025.2070-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00	7.390,00			7.390,00	2.610,00
08.244.0025.2078-335041000000	CONTRIBUICOES	142.000,00		142.000,00	157.800,00		16.400,00	141.400,00	600,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.142.739,00**		**1.142.739,00**	**900.972,39**	**141.234,30**	**16.400,00**	**1.025.806,69**	**116.932,31**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
08.244.0010.1032-449051000000	Obras e Instalacoes	11,00		11,00					11,00
08.244.0010.1032-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	47.470,00		47.470,00	43.694,88			43.694,88	3.775,12
08.244.0010.1033-449051000000	Obras e Instalacoes	12,00		12,00					12,00
08.244.0010.1033-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00		7.000,00	3.378,00			3.378,00	3.622,00
08.244.0025.2069-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
08.244.0025.2069-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	355.529,00		355.529,00	304.447,45	51.074,94		355.522,39	6,61
08.244.0025.2069-319013000000	Obrigacoes Patronais	39.709,00		39.709,00	32.269,97	4.969,99		37.239,96	2.469,04
08.244.0025.2069-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	55.210,00		55.210,00	43.230,24	6.850,91		50.081,15	5.128,85
08.244.0025.2069-339014000000	Diarias Civil	5.000,00		5.000,00	1.858,00			1.858,00	3.142,00
08.244.0025.2069-339030000000	Material de Consumo	148.900,00		148.900,00	114.096,33	18.184,98		132.281,31	16.618,69
08.244.0025.2069-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2,00		2,00					2,00
08.244.0025.2069-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	160.600,00		160.600,00	108.902,49	3.544,00		112.446,49	48.153,51
08.244.0025.2069-339048000000	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	12,00		12,00					12,00
08.244.0025.2071-339014000000	Diarias Civil	500,00		500,00					500,00
08.244.0025.2071-339030000000	Material de Consumo	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0025.2071-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	500,00		500,00					500,00
08.244.0025.2071-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	500,00		500,00					500,00
08.244.0025.2071-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.010,00		1.010,00					1.010,00
08.244.0025.2076-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0025.2076-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	460.683,00		460.683,00	416.053,30	43.659,13		459.712,43	970,57
08.244.0025.2076-319013000000	Obrigacoes Patronais	34.859,00		34.859,00	27.330,69	3.919,99		31.250,68	3.608,32

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
08.244.0025.2076-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	95.247,00		95.247,00	81.783,12	7.394,26		89.177,38	6.069,62
08.244.0025.2076-339014000000	Diarias Civil	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0025.2076-339030000000	Material de Consumo	48.828,00		48.828,00	44.363,35	4.206,00		48.569,35	258,65
08.244.0025.2076-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	500,00		500,00					500,00
08.244.0025.2076-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00		15.000,00	9.914,75	2.082,50		11.997,25	3.002,75
08.244.0025.2076-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	79.440,00		79.440,00	77.840,26			77.840,26	1.599,74
08.244.0025.2093-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	501,00		501,00					501,00
08.244.0025.2093-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	48.990,00		48.990,00	40.732,54	4.563,82		45.296,36	3.693,64
08.244.0025.2093-319013000000	Obrigacoes Patronais	3.446,00		3.446,00	2.629,03	498,76		3.127,79	318,21
08.244.0025.2093-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	8.000,00		8.000,00	6.804,70	583,74		7.388,44	611,56
08.244.0025.2093-335041000000	CONTRIBUICOES	1,00		1,00					1,00
08.244.0025.2093-339014000000	Diarias Civil	501,00		501,00		458,00		458,00	43,00
08.244.0025.2093-339030000000	Material de Consumo	18.710,00		18.710,00	17.126,56	1.521,80		18.648,36	61,64
08.244.0025.2093-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	500,00		500,00					500,00
08.244.0025.2093-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.010,00		5.010,00	830,00			830,00	4.180,00
08.244.0025.2093-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	24.699,00		24.699,00	22.606,08			22.606,08	2.092,92
08.244.0037.2102-339030000000	Material de Consumo	103.467,00		103.467,00	101.407,00	980,00		102.387,00	1.080,00
08.244.0037.2102-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita	5.765,00		5.765,00	5.664,50			5.664,50	100,50
08.244.0037.2102-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00		100,00					100,00
08.244.0037.2102-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	42.720,00		42.720,00	1.140,00	3.060,00		4.200,00	38.520,00
08.244.0037.2102-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00		1.500,00	596,00			596,00	904,00
16.482.0027.2079-449051000000	Obras e Instalacoes	20,00		20,00					20,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**1.824.462,00**		**1.824.462,00**	**1.508.699,24**	**157.552,82**		**1.666.252,06**	**158.209,94**
003	**FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO A**								
08.243.0025.2073-339030000000	Material de Consumo	5.600,00		5.600,00	5.234,90			5.234,90	365,10
08.243.0025.2073-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00		3.000,00	2.970,00			2.970,00	30,00
08.243.0025.2074-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	10,00		10,00					10,00
08.243.0025.2074-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	236.992,52		236.992,52	194.773,90	28.019,31		222.793,21	14.199,31
08.243.0025.2074-319013000000	Obrigacoes Patronais	34.390,00		34.390,00	28.244,64	5.161,87		33.406,51	983,49
08.243.0025.2074-339014000000	Diarias Civil	2.000,00		2.000,00	1.237,00	120,50		1.357,50	642,50
08.243.0025.2074-339030000000	Material de Consumo	16.405,00		16.405,00	15.095,07	1.135,21		16.230,28	174,72
08.243.0025.2074-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.160,00		9.160,00	6.529,76	2.351,25		8.881,01	278,99
08.243.0025.2074-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10,00		10,00					10,00
08.243.0025.2075-339014000000	Diarias Civil	2,00		2,00					2,00
08.243.0025.2075-339030000000	Material de Consumo	2,00		2,00					2,00
08.243.0025.2075-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2,00		2,00					2,00
08.243.0025.2075-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2,00		2,00					2,00
08.243.0025.2075-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	4.010,00		4.010,00	1.751,04			1.751,04	2.258,96
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**311.585,52**		**311.585,52**	**255.836,31**	**36.788,14**		**292.624,45**	**18.961,07**
004	**FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA**								
08.241.0010.1046-449051000000	Obras e Instalacoes	3,00		3,00					3,00
08.241.0025.2072-335041000000	CONTRIBUICOES	1,00		1,00					1,00
08.241.0025.2072-339030000000	Material de Consumo	32.500,00		32.500,00	23.328,97			23.328,97	9.171,03
08.241.0025.2072-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10,00		10,00					10,00
08.241.0025.2072-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	52.260,00		52.260,00	48.000,00	2.254,95		50.254,95	2.005,05
08.241.0025.2072-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	2.010,00		2.010,00					2.010,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**86.784,00**		**86.784,00**	**71.328,97**	**2.254,95**		**73.583,92**	**13.200,08**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 07	**3.365.570,52**		**3.365.570,52**	**2.736.836,91**	**337.830,21**	**16.400,00**	**3.058.267,12**	**307.303,40**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
15.451.0010.1016-449030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
15.451.0010.1016-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.661,00		9.661,00		9.650,00		9.650,00	11,00
15.451.0010.1016-449051000000	Obras e Instalacoes	36.950,00		36.950,00		35.950,00		35.950,00	1.000,00

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 9

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
15.451.0010.1016-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	475.000,00		475.000,00	1,00	474.000,00		474.001,00	999,00
15.451.0010.1019-449051000000	Obras e Instalacoes	695.011,00		695.011,00	694.648,03	5,00		694.653,03	357,97
15.451.0010.1022-449030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
15.451.0010.1022-449036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	500,00		500,00					500,00
15.451.0010.1022-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	16.601,00		16.601,00	16.600,00			16.600,00	1,00
15.451.0010.1022-449051000000	Obras e Instalacoes	465.152,00		465.152,00	24.103,93	440.145,35		464.249,28	902,72
15.452.0010.1018-449030000000	Material de Consumo	2,00		2,00					2,00
15.452.0010.1018-449036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
15.452.0010.1018-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
15.452.0010.1020-449030000000	Material de Consumo	500,00		500,00					500,00
15.452.0010.1020-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	14.100,00		14.100,00	14.088,00			14.088,00	12,00
15.452.0010.1020-449051000000	Obras e Instalacoes	10,00		10,00					10,00
15.452.0010.1020-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10,00		10,00					10,00
15.452.0019.1024-449030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
15.452.0019.1024-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
15.452.0019.1024-449051000000	Obras e Instalacoes	10,00		10,00					10,00
15.452.0019.1024-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10,00		10,00					10,00
15.452.0019.2054-339030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
15.452.0019.2054-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
15.452.0019.2054-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	305.000,00		305.000,00	250.656,29			250.656,29	54.343,71
15.452.0031.1025-449051000000	Obras e Instalacoes	10,00		10,00					10,00
15.452.0031.2055-339030000000	Material de Consumo	177.105,00		177.105,00	175.135,75			175.135,75	1.969,25
15.452.0031.2055-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	196.721,00		196.721,00	188.785,79	7.898,75	11.813,25	184.871,29	11.849,71
15.452.0032.2053-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
15.452.0032.2053-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.861.220,28		1.861.220,28	1.712.328,78	239.887,23		1.952.216,01	-90.995,73
15.452.0032.2053-319013000000	Obrigacoes Patronais	281.120,00		281.120,00	228.592,35	40.535,21		269.127,56	11.992,44
15.452.0032.2053-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	181.865,00		181.865,00	169.616,69	11.810,90		181.427,59	437,41
15.452.0032.2053-339008000000	Outros Beneficios Assistenciais	1.350,00		1.350,00	922,86			922,86	427,14
15.452.0032.2053-339014000000	Diarias Civil	18.900,00		18.900,00	14.544,00	1.541,00		16.085,00	2.815,00
15.452.0032.2053-339030000000	Material de Consumo	2.950.271,00		2.950.271,00	2.689.612,54	257.145,66	17.444,78	2.929.313,42	20.957,58
15.452.0032.2053-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	100,00		100,00					100,00
15.452.0032.2053-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	115.180,00		115.180,00	107.345,25	7.829,50		115.174,75	5,25
15.452.0032.2053-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.355.574,00		2.355.574,00	2.108.391,38	225.196,33		2.333.587,71	21.986,29
15.452.0032.2053-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	2,00		2,00					2,00
15.452.0032.2053-339092000000	Despesas de Exercicios Anteriores	10,00		10,00					10,00
15.452.0032.2053-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	19.500,00		19.500,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	1.650,00
15.452.0032.2053-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	469.710,00		469.710,00	328.848,90	137.400,00		466.248,90	3.461,10
25.752.0010.1047-449030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
25.752.0010.1047-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.000,00		1.000,00					1.000,00
25.752.0010.1047-449051000000	Obras e Instalacoes	10,00		10,00					10,00
25.752.0010.1047-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10,00		10,00					10,00
26.782.0010.1017-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1,00		1,00					1,00
26.782.0010.1017-449030000000	Material de Consumo	75.010,00		75.010,00	75.000,00			75.000,00	10,00
26.782.0010.1017-449036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	112,00		112,00					112,00
26.782.0010.1017-449039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	536.020,00		536.020,00	519.835,16	16.100,00		535.935,16	84,84
26.782.0010.1017-449051000000	Obras e Instalacoes	10,00		10,00					10,00
26.782.0010.1017-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	485.002,00		485.002,00	485.000,00			485.000,00	2,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**11.744.394,28**		**11.744.394,28**	**9.820.406,70**	**1.906.594,93**	**29.258,03**	**11.697.743,60**	**46.650,68**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 08	**11.744.394,28**		**11.744.394,28**	**9.820.406,70**	**1.906.594,93**	**29.258,03**	**11.697.743,60**	**46.650,68**
09	**SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E M**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
18.542.0023.2064-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
18.542.0023.2064-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
18.542.0024.1031-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	2.120.501,00		2.120.501,00		2.120.500,00		2.120.500,00	1,00

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 10

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
18.542.0024.2060-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
18.542.0024.2060-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
18.542.0024.2067-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
20.122.0024.2032-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	6.290,00		6.290,00					6.290,00
20.122.0024.2032-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	365.139,67		365.139,67	332.057,27	33.019,00		365.076,27	63,40
20.122.0024.2032-319013000000	Obrigacoes Patronais	35.700,00		35.700,00	25.276,96	4.975,24		30.252,20	5.447,80
20.122.0024.2032-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	60.160,00		60.160,00	51.279,57	2.788,25		54.067,82	6.092,18
20.122.0024.2032-339014000000	Diarias Civil	5.000,00		5.000,00	300,00	466,00		766,00	4.234,00
20.122.0024.2032-339030000000	Material de Consumo	47.500,00		47.500,00	45.978,04	1.513,85		47.491,89	8,11
20.122.0024.2032-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
20.122.0024.2032-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	42.070,00		42.070,00	25.359,00	16.292,00		41.651,00	419,00
20.122.0024.2032-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	156.214,00		156.214,00	116.898,73	38.623,40		155.522,13	691,87
20.122.0024.2032-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	10,00		10,00					10,00
20.122.0024.2032-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	16.700,00		16.700,00	13.700,00	1.500,00		15.200,00	1.500,00
20.122.0024.2032-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	201.501,31		201.501,31	140.620,00	59.900,00		200.520,00	981,31
20.608.0010.1028-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
20.608.0010.1028-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10,00		10,00					10,00
20.608.0010.1028-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
20.608.0010.1029-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
20.608.0010.1029-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
20.608.0010.1029-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10,00		10,00					10,00
20.608.0010.1029-449051000000	Obras e Instalacoes	11,00		11,00					11,00
20.608.0010.1029-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
20.608.0010.1030-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
20.608.0010.1030-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10,00		10,00					10,00
20.608.0010.1030-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00		5.000,00	1.680,25			1.680,25	3.319,75
20.608.0010.1030-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
20.608.0010.1030-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	10,00		10,00					10,00
20.608.0020.2057-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
20.608.0020.2057-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
20.608.0020.2057-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.1026-339030000000	Material de Consumo	10,00		10,00					10,00
20.608.0021.1026-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10,00		10,00					10,00
20.608.0021.1026-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.1026-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2060-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2060-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2060-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2060-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2061-335041000000	CONTRIBUICOES	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2061-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1,00		1,00					1,00
20.608.0021.2061-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.061.890,98**		**3.061.890,98**	**753.149,82**	**2.279.577,74**		**3.032.727,56**	**29.163,42**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 09	**3.061.890,98**		**3.061.890,98**	**753.149,82**	**2.279.577,74**		**3.032.727,56**	**29.163,42**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
04.129.0017.2058-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	100,00		100,00					100,00
04.129.0017.2058-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	599.145,00		599.145,00	549.556,59	49.575,54		599.132,13	12,87
04.129.0017.2058-319013000000	Obrigacoes Patronais	58.910,00		58.910,00	36.125,20	5.691,87		41.817,07	17.092,93
04.129.0017.2058-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	108.882,00		108.882,00	97.492,25	6.261,62		103.753,87	5.128,13
04.129.0017.2058-339014000000	Diarias Civil	1.000,00		1.000,00	195,50	150,00		345,50	654,50
04.129.0017.2058-339030000000	Material de Consumo	61.637,00		61.637,00	57.151,55	4.484,20		61.635,75	1,25
04.129.0017.2058-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
04.129.0017.2058-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.129.0017.2058-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30.000,00		30.000,00	26.633,87	2.847,00		29.480,87	519,13
04.129.0017.2058-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	167.108,00		167.108,00	140.750,00	20.025,00		160.775,00	6.333,00
04.129.0017.2058-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	17.850,00		17.850,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	
04.129.0017.2058-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	25.712,00		25.712,00	257.551,00		231.840,00	25.711,00	1,00
04.129.0017.2062-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
04.129.0017.2062-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
04.129.0017.2062-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	40,00		40,00					40,00
04.129.0017.2062-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	11.300,00		11.300,00	10.856,27			10.856,27	443,73
04.129.0017.2062-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.081.689,00**		**1.081.689,00**	**1.192.662,23**	**90.535,23**	**231.840,00**	**1.051.357,46**	**30.331,54**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 10	**1.081.689,00**		**1.081.689,00**	**1.192.662,23**	**90.535,23**	**231.840,00**	**1.051.357,46**	**30.331,54**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
13.392.0010.1014-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
13.392.0010.1014-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
13.392.0010.1015-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
13.392.0016.2052-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
13.392.0016.2052-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
13.392.0016.2052-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
13.392.0016.2052-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
23.695.0010.1012-449051000000	Obras e Instalacoes	2,00		2,00					2,00
23.695.0010.1012-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	2,00		2,00					2,00
23.695.0010.1013-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
23.695.0010.1013-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.301,00		1.301,00	1.000,00			1.000,00	301,00
23.695.0010.1013-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
23.695.0010.1013-449051000000	Obras e Instalacoes	1,00		1,00					1,00
23.695.0010.1013-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2046-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2046-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	272.840,00		272.840,00	239.524,84	30.279,08		269.803,92	3.036,08
23.695.0015.2046-319013000000	Obrigacoes Patronais	35.680,00		35.680,00	24.801,00	4.541,25		29.342,25	6.337,75
23.695.0015.2046-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	42.940,00		42.940,00	35.617,51	3.000,43		38.617,94	4.322,06
23.695.0015.2046-339014000000	Diarias Civil	10.300,00		10.300,00	9.415,00	800,00		10.215,00	85,00
23.695.0015.2046-339030000000	Material de Consumo	46.625,00		46.625,00	25.947,94	19.067,85		45.015,79	1.609,21
23.695.0015.2046-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2046-339035000000	Servicos de Consultoria	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2046-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2046-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	105.025,00		105.025,00	59.000,94	46.015,00		105.015,94	9,06
23.695.0015.2046-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2046-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	17.850,00		17.850,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	
23.695.0015.2046-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	22.700,00		22.700,00	20.174,00	1.579,00		21.753,00	947,00
23.695.0015.2047-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2047-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2047-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2048-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2048-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30,00		30,00					30,00
23.695.0015.2048-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**555.316,00**		**555.316,00**	**431.831,23**	**106.782,61**		**538.613,84**	**16.702,16**
002	**DEPARTAMENTO DETURISMO**								
23.695.0015.2049-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2049-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2049-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2050-339030000000	Material de Consumo	2,00		2,00					2,00
23.695.0015.2050-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
23.695.0015.2050-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2050-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**8,00**		**8,00**					**8,00**
003	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**								
23.695.0015.2092-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2092-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
23.695.0015.2092-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1,00		1,00	15.000,00		15.000,00		1,00
23.695.0015.2092-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**4,00**		**4,00**	**15.000,00**		**15.000,00**		**4,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 11	**555.328,00**		**555.328,00**	**446.831,23**	**106.782,61**	**15.000,00**	**538.613,84**	**16.714,16**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
04.122.0006.2021-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	100,00		100,00					100,00
04.122.0006.2021-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	184.740,00		184.740,00	144.441,63	18.750,00		163.191,63	21.548,37
04.122.0006.2021-319013000000	Obrigacoes Patronais	34.085,00		34.085,00	29.842,72	3.937,50		33.780,22	304,78
04.122.0006.2021-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	50,00		50,00					50,00
04.122.0006.2021-339014000000	Diarias Civil	50,00		50,00					50,00
04.122.0006.2021-339030000000	Material de Consumo	556,00		556,00		547,75		547,75	8,25
04.122.0006.2021-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
04.122.0006.2021-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.201,00		1.201,00		1.000,00		1.000,00	201,00
04.122.0006.2021-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	79.990,00		79.990,00	43.531,21	36.276,00		79.807,21	182,79
04.122.0006.2021-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	5.150,00		5.150,00	4.250,00	850,00		5.100,00	50,00
04.122.0006.2021-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	17.950,00		17.950,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	100,00
04.122.0006.2021-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		6.000,00	5.845,00			5.845,00	155,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**329.873,00**		**329.873,00**	**244.260,56**	**62.861,25**		**307.121,81**	**22.751,19**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**329.873,00**		**329.873,00**	**244.260,56**	**62.861,25**		**307.121,81**	**22.751,19**
13	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**								
001	**GABINETE DO PROCURADOR**								
04.122.0007.2022-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	100,00		100,00					100,00
04.122.0007.2022-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102.094,00		102.094,00	86.091,66	15.166,67		101.258,33	835,67
04.122.0007.2022-319013000000	Obrigacoes Patronais	28.250,00		28.250,00	17.904,24	3.184,99		21.089,23	7.160,77
04.122.0007.2022-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1,00		1,00					1,00
04.122.0007.2022-339014000000	Diarias Civil	1,00		1,00					1,00
04.122.0007.2022-339030000000	Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	2.679,40	56,00		2.735,40	2.264,60
04.122.0007.2022-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	1,00		1,00					1,00
04.122.0007.2022-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1,00		1,00					1,00
04.122.0007.2022-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	601,00		601,00	600,00			600,00	1,00
04.122.0007.2022-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	1,00		1,00					1,00
04.122.0007.2022-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	17.850,00		17.850,00	16.350,00	1.500,00		17.850,00	
04.122.0007.2022-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	11.105,00		11.105,00	11.105,00			11.105,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**165.005,00**		**165.005,00**	**134.730,30**	**19.907,66**		**154.637,96**	**10.367,04**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	**165.005,00**		**165.005,00**	**134.730,30**	**19.907,66**		**154.637,96**	**10.367,04**
14	**FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. D**								
001	**GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO**								
09.272.0009.1027-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0009.2087-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0009.2087-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	230.000,00		230.000,00					230.000,00
09.272.0009.2087-319013000000	Obrigacoes Patronais	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0009.2087-319113000000	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0009.2087-339014000000	Diarias Civil	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0009.2087-339030000000	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0009.2087-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		10.000,00					10.000,00

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 13

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
09.272.0009.2087-339035000000	Servicos de Consultoria	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0009.2087-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0009.2087-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	250.000,00		250.000,00					250.000,00
09.272.0009.2087-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0009.2087-339047000000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0009.2087-339092000000	Despesas de Exercicios Anteriores	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0009.2087-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0009.2087-449061000000	Aquisicao de Imoveis	100.000,00		100.000,00					100.000,00
09.272.0009.2087-469071000000	Principal da Divida Contratual Resgatado	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0009.2088-319005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	450.000,00		450.000,00					450.000,00
09.272.0009.2089-339047000000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0009.2090-332001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	100.000,00		100.000,00					100.000,00
09.272.0009.2091-319001000000	Aposentadorias e Reformas	3.000.000,00		3.000.000,00					3.000.000,00
09.272.0009.2091-319003000000	Pensoes	700.000,00		700.000,00					700.000,00
09.272.0009.2091-319005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0009.2091-319091000000	Sentencas Judiciais	150.000,00		150.000,00					150.000,00
99.997.0009.9977-999999990000	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	1.160.000,00		1.160.000,00					1.160.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**6.500.000,00**		**6.500.000,00**					**6.500.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 14	**6.500.000,00**		**6.500.000,00**					**6.500.000,00**
17	**SUB PREFEITURA**								
001	**SUB PREFEITURA**								
04.122.0008.2023-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	300,00		300,00					300,00
04.122.0008.2023-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	319.139,71		319.139,71	272.274,06	46.864,37		319.138,43	1,28
04.122.0008.2023-319013000000	Obrigacoes Patronais	56.450,00		56.450,00	47.636,39	6.139,08		53.775,47	2.674,53
04.122.0008.2023-339014000000	Diarias Civil	50,00		50,00					50,00
04.122.0008.2023-339030000000	Material de Consumo	196.400,00		196.400,00	190.030,05	4.114,00		194.144,05	2.255,95
04.122.0008.2023-339036000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.200,00		3.200,00	3.120,00			3.120,00	80,00
04.122.0008.2023-339039000000	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	129.120,00		129.120,00	110.299,76	18.032,66		128.332,42	787,58
04.122.0008.2023-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	10.000,00		10.000,00	9.024,00			9.024,00	976,00
04.122.0008.2023-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes	20.500,00		20.500,00	16.350,00	50,00		16.400,00	4.100,00
04.122.0008.2023-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		15.000,00	14.448,00			14.448,00	552,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**750.159,71**		**750.159,71**	**663.182,26**	**75.200,11**		**738.382,37**	**11.777,34**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 17	**750.159,71**		**750.159,71**	**663.182,26**	**75.200,11**		**738.382,37**	**11.777,34**
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
999	**RESERVA DE CONTIGENCIA**								
99.999.9999.9999-999999990000	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	150.000,00		150.000,00					150.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 999	**150.000,00**		**150.000,00**					**150.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 99	**150.000,00**		**150.000,00**					**150.000,00**
	TOTAL DAS DESPESAS	**77.130.631,09**		**77.130.631,09**	**55.513.010,65**	**10.782.055,60**	**476.780,56**	**65.818.285,69**	**11.312.345,40**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)				**2.502.500,00**	**242.500,00**		**2.745.000,00**	**-2.745.000,00**
	TOTAL GERAL	**77.130.631,09**		**77.130.631,09**	**58.015.510,65**	**11.024.555,60**	**476.780,56**	**68.563.285,69**	**8.567.345,40**

Emissão: 21/03/2022 14:22:53

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 14

ANEXO 16

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) em R$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
1418/2016	PARCELAMENTO DE RPPS/PREVI-NOBRES - PATRONAL	60	61	05/12/2016	1.115.995,20	300.348,28		23.461,30	323.809,58		-1	
1246/2013	PARCELAMENTO DE RPPS/PREVI-NOBRES - PATRONAL	240	1	21/05/2013	902.257,66	1.382.904,26			127.931,07		239	1.254.973,19
1329/2014	PARCELAMENTO DE RPPS/PREVI-NOBRES - SERVIDOR	240	1	05/11/2014	127.908,93	228.515,10			18.151,59		239	210.363,51
1246/2013	PARCELAMENTO DE RPPS/PREVI-NOBRES - SERVIDOR	60		21/05/2013	651.687,81						60	
1589/2020	PARCELAMENTO DIVIDA FGTS FUNDO GARANTIA TEMPO SERV	100	98	04/11/2020	1.317.614,06	1.293.300,99			176.797,11		2	1.116.503,88
1463/2017	PARCELAMENTO DIVIDA FUNDO DE PREVIDENCIA	60	60	30/11/2017	1.210.483,45							
1087/2009	PARCELAMENTO INSS 39.123.292-4	60		01/12/2011	68.714,91						60	
1087/2009	PARCELAMENTO INSS DEB CAB 36351338-8	144	108	02/01/2002	2.400.000,00						36	
1274/2013	PARCELAMENTO INSS DEBCAB 13.188.109-4 13.188.110-8	60	2	24/11/2016	577.019,82	3.674,65		281.323,39	284.998,04		58	
1087/2009	PARCELAMENTO INSS DEBCAB 36818474-9	61		01/12/2011	216.909,70						61	
1439/2017	PARCELAMENTO PREVI - ACORDO 618/2017	36	36	03/07/2017	348.939,82							
1155/2007	PRECATORIO REQUISITORIO	76	39	07/11/2007	935.243,73	1.505.388,59			713.652,41		37	791.736,18
TOTAL					**9.872.775,09**	**4.714.131,87**		**304.784,69**	**1.645.339,80**		**791**	**3.373.576,76**
TOTAL GERAL					**9.872.775,09**	**4.714.131,87**		**304.784,69**	**1.645.339,80**		**791**	**3.373.576,76**

Emissão: 21/03/2022 14:23:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Página 1

Homologado

ANEXO 02-DESPESAS

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.072.454,61
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		804.194,16	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	652.508,29		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	89.629,38		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	62.056,49		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		268.260,45	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	10.850,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.201,09		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	280,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	165.879,36		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	52.050,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			243.548,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		243.548,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.548,00		
			TOTAL	**1.316.002,61**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.201.203,56
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.252.772,50	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.798.577,75		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	183.931,72		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	270.263,03		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.948.431,06	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.588,90		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	11.153,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	232.423,26		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	208.350,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	18.393,36		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.868.283,92		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	291.089,23		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	297.299,39		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			179.114,20
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		179.114,20	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	179.114,20		
			TOTAL	**5.380.317,76**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.937.037,41
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		631.131,17	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	525.983,95		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	52.430,15		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	52.717,07		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.305.906,24	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	1.182,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.365,87		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.400,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	81.379,48		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	75.600,00		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.104.128,89		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.359.804,15
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		24.876,72	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.876,72		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.334.927,43	
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.334.927,43		
			TOTAL	**3.296.841,56**

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.173.939,04
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.323.502,61	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.095.301,42		
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	5.980.412,12		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	504.419,81		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	1.743.369,26		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.850.436,43	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.852,73		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	16.303,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.018.504,97		
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.130,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.717.244,96		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.806,80		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	38.593,97		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			964.677,40
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		768.177,40	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	768.177,40		
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		196.500,00	
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	196.500,00		
			TOTAL	**14.138.616,44**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			19.887.743,78
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.242.175,53	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	28.020,83		
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	5.627.083,54		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	168.428,57		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	1.418.642,59		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.645.568,25	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	608.597,35		
3370.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENT. NACIONAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	88.760,00		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.364,48		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	9.247,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.039.325,81		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	255.622,94		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	29.804,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	9.487.097,43		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	78.552,66		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	46.196,58		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.219.911,82
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.046.511,82	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.046.511,82		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		173.400,00	
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	173.400,00		
			TOTAL	**21.107.655,60**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.901.010,86
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.729.396,22	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.391.930,90		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	156.219,70		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	181.245,62		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.171.614,64	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	141.400,00		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.076,67		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	18.265,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	468.003,66		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.664,50		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.143,48		
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	518.211,33		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			157.256,26
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		157.256,26	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	157.256,26		
			TOTAL	**3.058.267,12**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.426.368,23
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.402.771,16	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.952.216,01		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	269.127,56		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	181.427,59		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.023.597,07	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	922,86		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	16.085,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.104.449,17		
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	115.174,75		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.769.115,29		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.271.375,37
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.271.375,37	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00		
4490.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	576.273,16		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.194.852,31		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.425.249,90		
			TOTAL	**11.697.743,60**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 09 - SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			711.707,56
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		449.396,29	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	365.076,27		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	30.252,20		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	54.067,82		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		262.311,27	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3370.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENT. NACIONAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	766,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	47.491,89		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	41.651,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	157.202,38		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.200,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.321.020,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.321.020,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.321.020,00		
			TOTAL	**3.032.727,56**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.025.646,46
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		744.703,07	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	599.132,13		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	41.817,07		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	103.753,87		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		280.943,39	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	345,50		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	61.635,75		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	29.480,87		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	160.775,00		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	28.706,27		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.711,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		25.711,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.711,00		
			TOTAL	**1.051.357,46**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			516.860,84
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		337.764,11	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	269.803,92		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	29.342,25		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL	38.617,94		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		179.096,73	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	10.215,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.015,79		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	105.015,94		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			21.753,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		21.753,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.753,00		
			TOTAL	**538.613,84**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			301.276,81
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		196.971,85	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	163.191,63		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	33.780,22		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		104.304,96	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	547,75		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	79.807,21		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	5.100,00		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.845,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.845,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.845,00		
			TOTAL	**307.121,81**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			143.532,96
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		122.347,56	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	101.258,33		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	21.089,23		
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.185,40	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.735,40		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	600,00		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.850,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.105,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		11.105,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.105,00		
			TOTAL	**154.637,96**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 14 - FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS			
3190.03.00.00.00	PENSOES			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3191.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAL PREV MUNICIPAL			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS PREVI MUNICIPAL			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3320.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO			
3320.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9990.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 17 - SUB PREFEITURA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			723.934,37
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		372.913,90	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	319.138,43		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	53.775,47		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		351.020,47	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	194.144,05		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	3.120,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	128.332,42		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	9.024,00		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.400,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			14.448,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		14.448,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.448,00		
			TOTAL	**738.382,37**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9990.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS			
			TOTAL	**0,00**

RESUMO:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.316.002,61
03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO	5.380.317,76
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	3.296.841,56
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS	14.138.616,44
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	21.107.655,60
07	SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	3.058.267,12
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	11.697.743,60
09	SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO	3.032.727,56
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO	1.051.357,46
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	538.613,84
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	307.121,81
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	154.637,96
14	FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES	0,00
17	SUB PREFEITURA	738.382,37
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
	Interferencias Financeiras	2.745.000,00
	TOTAL GERAL	**68.563.285,69**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2021
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.
(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.P 05/2022

Pregão Presencial SRP Nº 05/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 76/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Data Abertura**: 14/04/2022. **Hora Abertura**: 14h30min. **Informações Complementares**: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 01 de abril de 2022.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ANEXO 017

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSFERÊNCIAS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO	CANCELAMENTO	INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a pagar (Subtotal)	2.001.321,69	7.087.469,79	1.612.444,97	0,00	934.267,20	934.267,20	7.476.346,51
PROCESSADOS							
2017	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
2018	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
2019	5.676,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676,14
2020	678.185,65	0,00	678.185,44	0,00	0,00	0,00	0,21
2021	0,00	1.404.887,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404.887,10
Subtotal dos RPP	**684.412,01**	**1.404.887,10**	**678.185,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.411.113,67**
NAO PROCESSADOS							
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	51.616,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.616,74
2020	1.265.292,94	0,00	934.259,53	0,00	934.267,20	934.267,20	331.033,41
2021	0,00	5.682.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682.582,69
Subtotal dos RPNP	**1.316.909,68**	**5.682.582,69**	**934.259,53**	**0,00**	**934.267,20**	**934.267,20**	**6.065.232,84**
Depósitos (Subtotal)	345.179,87	5.001.447,82	4.506.152,64	280.634,97	0,00	0,00	559.840,08
EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO BRASIL.	55.761,25	617.938,14	567.552,96	53.286,09	0,00	0,00	52.860,34
BANCO BRADESCO	48.162,26	877.880,71	848.695,90	36.028,23	0,00	0,00	41.318,84
I.N.S.S.	1.434,69	76.029,92	71.151,53	4.541,03	0,00	0,00	1.772,05
PENSOES ALIMENTICIAS	3.124,30	36.542,05	34.606,17	1.897,04	0,00	0,00	3.163,14
PREVI-NOBRES	7.853,05	1.400.727,60	1.294.269,75	63.184,92	0,00	0,00	51.125,98
SINTEP	10.282,66	28.093,31	27.141,50	1.011,94	0,00	0,00	10.222,53
ISSQN	103.069,60	121.932,66	6.555,58	18.004,02	0,00	0,00	200.442,66
EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	12.819,21	494.676,33	466.011,89	19.437,28	0,00	0,00	22.046,37
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SINTSPUN-MT	1.225,70	101.022,19	96.476,82	4.013,73	0,00	0,00	1.757,34
CAUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVI 13º	4.016,34	123.260,72	117.946,96	2.795,79	0,00	0,00	6.534,31
PREVI FERIAS	9.324,16	153.812,86	107.249,39	2.684,42	0,00	0,00	53.203,21

Emissão: 21/03/2022 14:25:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pácina 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSFERÊNCIAS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO	CANCELAMENTO	INSCRIÇÃO	BAIXA	
INSS - FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - 13°	22.001,73	68.797,05	62.449,58	17.693,31	0,00	0,00	10.655,89
EMPRESTIMO SICREDI - 02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA 02	547,54	4.189,90	3.851,48	322,30	0,00	0,00	563,66
I.R.R.F - FOLHA DE PAGAMENTO	48,00	113,62	0,00	0,00	0,00	0,00	161,62
I.N.S.S. - OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S - PRESTADOR DE SERVICO	4.501,95	8.970,95	4.815,93	0,00	0,00	0,00	8.656,97
EMPRESTIMO CONSIGNADO BV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO PANAMERICANO S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - EDUCACAO	190,86	14.130,63	13.393,80	570,99	0,00	0,00	356,70
EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	32.817,66	251.268,61	239.539,17	17.104,12	0,00	0,00	27.442,98
DESCONTO AUTORIZADO	0,00	17.882,60	0,00	0,00	0,00	0,00	17.882,60
TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTO DE FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - GERAL	0,00	360.381,88	314.628,14	34.507,26	0,00	0,00	11.246,48
INSS - FUNDEB 40	3.411,21	8.068,95	8.068,95	2.257,61	0,00	0,00	1.153,60
I.N.S.S - FUNDEB 60	1.153,51	168.673,46	166.327,25	0,00	0,00	0,00	3.499,72
I.N.S.S - SAUDE	669,38	57.723,40	55.333,90	1.294,89	0,00	0,00	1.763,99
PREVIDENCIA -GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA - EDUCACAO	0,00	85,99	85,99	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA -FUNDEB 60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA -SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I R R F - EMPRESAS	22.382,34	8.844,24	0,00	0,00	0,00	0,00	31.226,58
CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCRO LIQUIDO - CSLL.	84,40	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,40
COFINS	243,20	261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,20
PIS	54,87	89,05	0,00	0,00	0,00	0,00	143,92
PENHORA JUDICIAL-PROCURADORIA ESTADO MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 21/03/2022 14:25:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSFERÊNCIAS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO	CANCELAMENTO	INSCRIÇÃO	BAIXA	
TOTAL	2.346.501,56	12.088.917,61	6.118.597,61	280.634,97	934.267,20	934.267,20	8.036.186,59

Emissão: 21/03/2022 14:25:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Página 3

Homologado

ANEXO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	678.185,65	0,00	0,00	678.185,44	0,00	0,21
RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	934.267,20	0,00	934.259,53	0,00	7,67
RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.265.292,94	0,00	0,00	934.267,20	0,00	331.025,74
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	5.676,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676,14
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	51.616,74	0,00	0,00	0,00	0,00	51.616,74
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2021 Nao Processados	0,00	5.682.582,69	0,00	0,00	0,00	5.682.582,69
R.P. de 2021 Processados	0,00	1.404.887,10	0,00	0,00	0,00	1.404.887,10
Subtotal:	**2.001.321,69**	**8.021.736,99**	**0,00**	**2.546.712,17**	**0,00**	**7.476.346,51**
DEPOSITOS						
EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO BRASIL.	55.761,25	564.652,05	53.286,09	567.552,96	53.286,09	52.860,34
BANCO BRADESCO	48.162,26	841.852,48	36.028,23	848.695,90	36.028,23	41.318,84
I.N.S.S.	1.434,69	71.488,89	4.541,03	71.151,53	4.541,03	1.772,05
PENSOES ALIMENTICIAS	3.124,30	34.645,01	1.897,04	34.606,17	1.897,04	3.163,14
PREVI-NOBRES	7.853,05	1.273.397,72	127.329,88	1.294.269,75	63.184,92	51.125,98
SINTEP	10.282,66	27.081,37	1.011,94	27.141,50	1.011,94	10.222,53
ISSQN	103.069,60	103.928,64	18.004,02	6.555,58	18.004,02	200.442,66
EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	12.819,21	475.239,05	19.437,28	466.011,89	19.437,28	22.046,37
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SINTSPUN-MT	1.225,70	97.008,46	4.013,73	96.476,82	4.013,73	1.757,34
CAUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVI 13º	4.016,34	120.464,93	2.795,79	117.946,96	2.795,79	6.534,31
PREVI FERIAS	9.324,16	151.128,44	2.684,42	107.249,39	2.684,42	53.203,21
INSS - FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - 13º	22.001,73	51.103,74	17.693,31	62.449,58	17.693,31	10.655,89
EMPRESTIMO SICREDI - 02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA 02	547,54	3.867,60	322,30	3.851,48	322,30	563,66
I.R.R.F - FOLHA DE PAGAMENTO	48,00	113,62	0,00	0,00	0,00	161,62
I.N.S.S. - OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S - PRESTADOR DE SERVICO	4.501,95	8.970,95	0,00	4.815,93	0,00	8.656,97
EMPRESTIMO CONSIGNADO BV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO PANAMERICANO S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - EDUCACAO	190,86	13.559,64	570,99	13.393,80	570,99	356,70
EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	32.817,66	234.164,49	17.104,12	239.539,17	17.104,12	27.442,98
DESCONTO AUTORIZADO	0,00	17.882,60	0,00	0,00	0,00	17.882,60
TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTO DE FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - GERAL	0,00	325.874,62	34.507,26	314.628,14	34.507,26	11.246,48

Emissão: 21/03/2022 14:24:31 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
INSS - FUNDEB 40	3.411,21	5.811,34	2.257,61	8.068,95	2.257,61	1.153,60
I.N.S.S - FUNDEB 60	1.153,51	168.673,46	0,00	166.327,25	0,00	3.499,72
I.N.S.S - SAUDE	669,38	56.428,51	1.294,89	55.333,90	1.294,89	1.763,99
PREVIDENCIA -GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA - EDUCACAO	0,00	85,99	0,00	85,99	0,00	0,00
PREVIDENCIA -FUNDEB 60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA -SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I R R F - EMPRESAS	22.382,34	8.844,24	0,00	0,00	0,00	31.226,58
CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCRO LIQUIDO - CSLL.	84,40	50,00	0,00	0,00	0,00	134,40
COFINS	243,20	261,00	0,00	0,00	0,00	504,20
PIS	54,87	89,05	0,00	0,00	0,00	143,92
PENHORA JUDICIAL-PROCURADORIA ESTADO MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	**345.179,87**	**4.656.667,89**	**344.779,93**	**4.506.152,64**	**280.634,97**	**559.840,08**
Subtotal:	**2.346.501,56**	**12.678.404,88**	**344.779,93**	**7.052.864,81**	**280.634,97**	**8.036.186,59**
TOTAL	**2.346.501,56**	**12.678.404,88**	**344.779,93**	**7.052.864,81**	**280.634,97**	**8.036.186,59**
TOTAL GERAL	**2.346.501,56**	**TOTAL (b+c)**	**13.023.184,81**	**TOTAL (d+e)**	**7.333.499,78**	**8.036.186,59**

DEMONSTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	22.664.855,68	8.859.635,79
Contribuições	II	1.788.764,87	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	837.449,02	186.107,92
Transferências e Delegações Recebidas	V	82.027.061,07	64.655.088,13
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	687.513,55	59.089,04
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	320.481,31	138.586,67
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		108.326.125,50	73.898.507,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	28.062.835,70	27.798.725,79
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	176.758,16	348.595,46
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	24.503.259,75	20.606.653,15
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	311.452,77	3.547.592,95
Transferências e Delegações Concedidas	XII	12.925.539,94	9.976.828,51
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	25.352.976,82	1.092.839,40
Tributárias	XIV	1.456.135,95	593.752,09
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	295.245,67	45.721,95
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		93.084.204,76	64.010.709,30
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		15.241.920,74	9.887.798,25

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		20.410.212,67	7.520.477,27
Taxas		2.192.006,19	1.235.150,24
Contribuições de Melhoria		62.636,82	104.008,28
		22.664.855,68	8.859.635,79

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.788.764,87	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.788.764,87	0,00

Emissão: 21/03/2022 11:34:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		137.102,75	111.450,08
Variações Monetárias e Cambiais		722,92	902,15
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		699.623,35	73.755,69
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		837.449,02	186.107,92

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		82.027.061,07	64.575.088,13
Transferências das Instituições Privadas		0,00	80.000,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		82.027.061,07	64.655.088,13

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		160.355,20	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		292.626,22	47.844,09
Desincorporação de Passivos		234.532,13	11.244,95

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

		Exercício: 2021
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	687.513,55	59.089,04

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		320.481,31	138.586,67
		320.481,31	138.586,67

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		22.322.431,09	22.861.090,25
Encargos Patronais		5.740.404,61	4.937.635,54
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		28.062.835,70	27.798.725,79

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		176.758,16	348.595,46
		176.758,16	348.595,46

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	6.926.924,46	5.965.811,92
Serviços	16.845.222,54	13.944.419,47
Depreciação, Amortização e Exaustão	731.112,75	696.421,76
	24.503.259,75	20.606.653,15

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	3.547.592,95
Juros e Encargos de Mora		311.452,77	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		311.452,77	3.547.592,95

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		2.745.056,64	2.632.000,00
Transferências Inter Governamentais		9.344.677,83	6.542.139,61
Transferências a Instituições Privadas		747.045,47	802.688,90
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		88.760,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		12.925.539,94	9.976.828,51

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.863.629,42	995.874,53
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		37.527,75	52.884,01
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		23.451.819,65	44.080,86
		25.352.976,82	1.092.839,40

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.456.135,95	593.752,09
		1.456.135,95	593.752,09

Emissão: 21/03/2022 11:34:18 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	37.500,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		295.245,67	8.221,95
		295.245,67	45.721,95

ANEXO 01

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICÍO DE 2021
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
Receitas Correntes		**74.908.445,57**	**DESPESAS CORRENTES**		**56.022.716,49**
Impostos, Taxas e ContribuiCoes de Mel	6.974.665,98		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.610.040,13	
Contribuicoes	62.636,82		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
Receita Patrimonial	699.623,35		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.412.676,36	
Transferencias Correntes	66.851.038,11				
Outras Receitas Correntes	320.481,31				
Receitas Correntes Intraorcamentarias					
Contribuicoes					
Outras Receitas Correntes					
			Superávit		**18.885.729,08**
Total		**74.908.445,57**	**Total**		**74.908.445,57**
Superávit do Orçamento Corrente		**18.885.729,08**			
Receitas de Capital		**7.073.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**9.795.569,20**
Transferencias de Capital	7.073.000,00		INVESTIMENTOS	8.090.741,77	
			INVERSOES FINANCEIRAS		
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.704.827,43	
			Superávit		**16.163.159,88**
Total		**81.981.445,57**	**Total**		**81.981.445,57**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

Receitas Correntes	74.908.445,57	Despesas Correntes	56.022.716,49
Receitas de Capital	7.073.000,00	Despesas de Capital	9.795.569,20
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.745.000,00
		Superávit	13.418.159,88
TOTAL	81.981.445,57	TOTAL	81.981.445,57

Emissão: 21/03/2022 11:38:36 — Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700 — Página 1

DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	22.664.855,68	8.859.635,79
Contribuições	II	1.788.764,87	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	837.449,02	186.107,92
Transferências e Delegações Recebidas	V	82.027.061,07	64.655.088,13
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	687.513,55	59.089,04
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	320.481,31	138.586,67
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		108.326.125,50	73.898.507,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	28.062.835,70	27.798.725,79
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	176.758,16	348.595,46
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	24.503.259,75	20.606.653,15
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	311.452,77	3.547.592,95
Transferências e Delegações Concedidas	XII	12.925.539,94	9.976.828,51
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	25.352.976,82	1.092.839,40
Tributárias	XIV	1.456.135,95	593.752,09
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	295.245,67	45.721,95
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		93.084.204,76	64.010.709,30
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		15.241.920,74	9.887.798,25

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		20.410.212,67	7.520.477,27
Taxas		2.192.006,19	1.235.150,24
Contribuições de Melhoria		62.636,82	104.008,28
		22.664.855,68	8.859.635,79

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.788.764,87	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.788.764,87	0,00

Emissão: 21/03/2022 11:34:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		137.102,75	111.450,08
Variações Monetárias e Cambiais		722,92	902,15
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		699.623,35	73.755,69
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		837.449,02	186.107,92

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		82.027.061,07	64.575.088,13
Transferências das Instituições Privadas		0,00	80.000,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		82.027.061,07	64.655.088,13

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		160.355,20	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		292.626,22	47.844,09
Desincorporação de Passivos		234.532,13	11.244,95

Emissão: 21/03/2022 11:34:18 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

		Exercício: 2021
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	687.513,55	59.089,04

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		320.481,31	138.586,67
		320.481,31	138.586,67

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		22.322.431,09	22.861.090,25
Encargos Patronais		5.740.404,61	4.937.635,54
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		28.062.835,70	27.798.725,79

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		176.758,16	348.595,46
		176.758,16	348.595,46

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	6.926.924,46	5.965.811,92
Serviços	16.845.222,54	13.944.419,47
Depreciação, Amortização e Exaustão	731.112,75	696.421,76
	24.503.259,75	20.606.653,15

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	3.547.592,95
Juros e Encargos de Mora		311.452,77	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		311.452,77	3.547.592,95

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		2.745.056,64	2.632.000,00
Transferências Inter Governamentais		9.344.677,83	6.542.139,61
Transferências a Instituições Privadas		747.045,47	802.688,90
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		88.760,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		12.925.539,94	9.976.828,51

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.863.629,42	995.874,53
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		37.527,75	52.884,01
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		23.451.819,65	44.080,86
		25.352.976,82	1.092.839,40

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.456.135,95	593.752,09
		1.456.135,95	593.752,09

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	37.500,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		295.245,67	8.221,95
		295.245,67	45.721,95

ANEXO 08

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
01 031	ACAO LEGISLATIVA			
01 031 0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO			
04	ADMINISTRACAO	11.140.532,64		11.140.532,64
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	10.089.175,18		10.089.175,18
04 122 0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.316.002,61		1.316.002,61
04 122 0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	470.810,64		470.810,64
04 122 0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A	4.909.507,12		4.909.507,12
04 122 0005	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	857.785,24		857.785,24
04 122 0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	307.121,81		307.121,81
04 122 0007	GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA	154.637,96		154.637,96
04 122 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SUB PREFEITURA	738.382,37		738.382,37
04 122 0028	ENCARGOS ESPECIAIS	1.334.927,43		1.334.927,43
04 129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	1.051.357,46		1.051.357,46
04 129 0017	GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL	1.051.357,46		1.051.357,46
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.082.658,60	975.608,52	3.058.267,12
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO	70.807,92	2.776,00	73.583,92
08 241 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU			
08 241 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	70.807,92	2.776,00	73.583,92
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	282.839,41	9.785,04	292.624,45
08 243 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	282.839,41	9.785,04	292.624,45
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.729.011,27	963.047,48	2.692.058,75
08 244 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU		47.072,88	47.072,88
08 244 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	1.716.426,27	815.712,10	2.532.138,37
08 244 0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORON	12.585,00	100.262,50	112.847,50
09	PREVIDENCIA SOCIAL			
09 272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
09 272 0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE			
10	SAUDE	321.505,62	20.786.149,98	21.107.655,60
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	232.867,72	5.986.128,21	6.218.995,93
10 122 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	8.466,60	4.726.297,22	4.734.763,82
10 122 0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORON	224.401,12	1.259.830,99	1.484.232,11
10 301	ATENCAO BASICA	51.966,19	6.529.795,58	6.581.761,77
10 301 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU			
10 301 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	51.966,19	6.529.795,58	6.581.761,77
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	35.105,49	6.731.865,00	6.766.970,49
10 302 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	35.105,49	6.731.865,00	6.766.970,49
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	954,00	842.028,57	842.982,57
10 303 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	954,00	842.028,57	842.982,57
10 304	VIGILANCIA SANITARIA	500,00	291.849,91	292.349,91
10 304 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	500,00	291.849,91	292.349,91
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	112,22	404.482,71	404.594,93
10 305 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	112,22	404.482,71	404.594,93
12	EDUCACAO	170.137,12	13.640.886,64	13.811.023,76
12 122	ADMINISTRACAO GERAL			
12 122 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE			
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	159.469,15	53.503,67	212.972,82
12 306 0012	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	159.469,15	53.503,67	212.972,82
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.667,97	8.479.357,93	8.490.025,90
12 361 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU		165.809,00	165.809,00
12 361 0011	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR		1.030.265,22	1.030.265,22
12 361 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	10.667,97	7.283.283,71	7.293.951,68
12 365	EDUCACAO INFANTIL		5.020.723,55	5.020.723,55
12 365 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU			
12 365 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		5.020.723,55	5.020.723,55
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		87.301,49	87.301,49
12 367 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		87.301,49	87.301,49
13	CULTURA			
13 392	DIFUSAO CULTURAL			
13 392 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU			
13 392 0016	VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA			
15	URBANISMO	9.887.436,09	714.372,35	10.601.808,44
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.367.324,40	327.778,91	1.695.103,31
15 451 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.367.324,40	327.778,91	1.695.103,31
15 452	SERVICOS URBANOS	8.520.111,69	386.593,44	8.906.705,13
15 452 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	14.088,00		14.088,00
15 452 0019	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	250.656,29		250.656,29
15 452 0031	CIDADE ILUMINADA	360.007,04		360.007,04
15 452 0032	GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	7.895.360,36	386.593,44	8.281.953,80
16	HABITACAO			
16 482	HABITACAO URBANA			
16 482 0027	MORA MELHOR			
18	GESTAO AMBIENTAL		2.120.500,00	2.120.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO*	*ORDINÁRIO*	*VINCULADO*	*TOTAL*
18 542	CONTROLE AMBIENTAL		2.120.500,00	2.120.500,00
18 542 0023	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL			
18 542 0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .ME		2.120.500,00	2.120.500,00
20	AGRICULTURA	912.227,56		912.227,56
20 122	ADMINISTRACAO GERAL	910.547,31		910.547,31
20 122 0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .ME	910.547,31		910.547,31
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.680,25		1.680,25
20 608 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.680,25		1.680,25
20 608 0020	FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS			
20 608 0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO			
23	COMERCIO E SERVICOS	538.613,84		538.613,84
23 695	TURISMO	538.613,84		538.613,84
23 695 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.000,00		1.000,00
23 695 0015	VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	537.613,84		537.613,84
25	ENERGIA			
25 752	ENERGIA ELETRICA			
25 752 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU			
26	TRANSPORTE	1.095.935,16		1.095.935,16
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.095.935,16		1.095.935,16
26 782 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.095.935,16		1.095.935,16
27	DESPORTO E LAZER	327.592,68		327.592,68
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	327.592,68		327.592,68
27 812 0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	327.592,68		327.592,68
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.104.128,89		1.104.128,89
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.104.128,89		1.104.128,89
28 846 0028	ENCARGOS ESPECIAIS	1.104.128,89		1.104.128,89
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS			
99 997	RESERVA LEGAL DO RPPS			
99 997 0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE			
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	**27.580.768,20**	**38.237.517,49**	**65.818.285,69**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			**2.745.000,00**
	TOTAL GERAL			**68.563.285,69**

BALANÇO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.667.093,90	13.619.027,66
Créditos a Curto Prazo	1	1.027.592,00	8.907.073,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		33.694.685,90	22.526.101,38
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		33.143.362,32	29.466.844,87
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		33.143.362,32	29.466.844,87
TOTAL DO ATIVO		66.838.048,22	51.992.946,25
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		509.345,71	427.586,10
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		900.375,63	257.125,91
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		564.240,08	345.179,87
Total do Passivo Circulante		1.973.961,42	1.029.891,88
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.373.576,76	4.714.131,87
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		3.373.576,76	4.714.131,87
Patrimônio Líquido			

Emissão: 01/04/2022 11:08:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	61.490.510,04	46.248.922,50
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	61.490.510,04	46.248.922,50
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.838.048,22	51.992.946,25

Emissão: 01/04/2022 11:08:57

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		32.670.395,26	13.623.263,89
Ativo Permanente		34.167.652,96	38.369.682,36
Total do Ativo		66.838.048,22	51.992.946,25
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		8.036.186,59	2.346.501,56
Passivo Permanente		3.373.576,76	4.714.131,87
Total do Passivo		11.409.763,35	7.060.633,43
Saldo Patrimonial (I - II)		55.428.284,87	44.932.312,82

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		524.065,01	524.065,01
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		524.065,01	524.065,01
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		349.406,90	349.406,90
Obrigações Contratuais		17.281.481,99	17.976.534,11
Outros atos potenciais passivos		1.494.940,00	1.494.940,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		19.125.828,89	19.820.881,01

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		9.357.556,99	4.578.061,34
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.295.617,12	1.395.921,46
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		599,24	609.455,78
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		748.094,47	421.851,83
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		5.366,08	5.331,39
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		19.988,14	12.351,32
18	Transferências do FUNDEB 60%		631.877,24	11.825,24
19	Transferências do FUNDEB 40%		1.204,96	117.602,22
22	Transferências de Convênios - Educação		12.213,80	12.213,80
23	Transferências de Convênios - Saúde		135.662,65	135.662,65
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		5.336.669,75	11.801,59
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		154.305,36	155.186,36
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		28.246,11	40.153,11
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11.855,89	291.831,67
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.555.804,21	457.321,57
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019)		4.941,98	4.941,98
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		640.367,54	716.704,11
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		1.636.097,29	1.752.997,12
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		73.275,51	246.395,55
93	Outras Receitas Não-Primárias		984.464,34	299.152,24
Total das Fontes de Recursos			24.634.208,67	11.276.762,33

*Nota Explicativa:

1 - MEDIA DE ARRECADACAO ULTIMOS 03 ANOS DE 3,81%. PROVISAO DE PERDAS ATUALIZADA PARA O VALOR DE R$ 25.827.157,35. SALDO BRUTO DA DIVIDA DE R$ 26.850.147,97.

BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**81.981.445,57**	**64.548.400,63**
Ordinária		**40.942.351,84**	**35.185.819,42**
Vinculada		**41.039.093,73**	**29.362.581,21**
Recursos Vinculados à Educação		16.417.679,58	12.582.916,75
Recursos Vinculados à Saúde		14.703.527,10	14.066.427,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		392.304,41	961.758,87
Outras Destinações de Recursos		9.525.582,64	1.751.477,60
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**12.427.414,71**	**6.486.714,04**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.682.582,69	1.265.292,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.404.887,10	678.185,65
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.001.447,82	4.429.334,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		338.497,10	113.901,18
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**13.619.027,66**	**5.606.299,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.619.027,66	5.606.299,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**108.027.887,94**	**76.641.414,53**

Emissão: 30/03/2022 17:57:48 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**65.818.285,69**	**54.814.419,40**
Ordinária		**27.579.814,20**	**23.284.513,55**
Vinculada		**38.238.471,49**	**31.529.905,85**
Recursos Destinados à Educação		13.436.463,34	12.616.498,73
Recursos Destinados à Saúde		20.787.103,98	15.777.433,40
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		975.608,52	696.148,80
Outras Destinações de Recursos		3.039.295,65	2.439.824,92
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.745.056,64**	**2.632.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.745.056,64	2.632.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.797.508,35**	**5.575.967,47**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		934.259,53	439.822,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		678.185,44	727.557,60
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.786.787,61	4.293.473,01
Outros Pagamentos Extraorçamentários		398.275,77	115.114,41
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.667.093,90**	**13.619.027,66**
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.667.093,90	13.619.027,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**108.027.887,94**	**76.641.414,53**

*Nota Explicativa:

Emissão: 30/03/2022 17:57:48 Página 2

Homologado

BALANÇO ORÇAMENTARIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**54.700.000,00**	**60.707.236,10**	**74.908.445,57**	**14.201.209,47**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.795.800,00	8.798.503,60	6.974.665,98	-1.823.837,62
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	62.636,82	-137.363,18
Receita Patrimonial	190.000,00	190.000,00	699.623,35	509.623,35
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	45.401.200,00	51.405.732,50	66.851.038,11	15.445.305,61
Outras Receitas Correntes	113.000,00	113.000,00	320.481,31	207.481,31
Receitas de Capital (II)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**7.073.000,00**	**5.673.000,00**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.400.000,00	1.400.000,00	7.073.000,00	5.673.000,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**
Saldos de Exercícios Anteriores			**8.101.444,99**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			8.101.444,99	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**49.446.200,00**	**57.970.545,78**	**56.022.716,49**	**53.368.432,57**	**52.063.639,24**	**1.947.829,29**
Pessoal e Encargos Sociais	26.789.000,00	28.960.541,24	27.610.040,13	27.610.040,13	27.101.969,01	1.350.501,11
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	501,00				501,00
Outras Despesas Correntes	22.632.200,00	29.009.503,54	28.412.676,36	25.758.392,44	24.961.670,23	596.827,18
Despesas de Capital (IX)	**4.293.800,00**	**9.900.085,31**	**9.795.569,20**	**6.767.270,43**	**6.667.176,66**	**104.516,11**
Investimentos	2.743.800,00	8.194.516,31	8.090.741,77	5.121.930,63	5.021.836,86	103.774,54
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.550.000,00	1.705.569,00	1.704.827,43	1.645.339,80	1.645.339,80	741,57
Reserva de Contingência (X)	**150.000,00**	**150.000,00**				**150.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**65.818.285,69**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**65.818.285,69**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**
Superávit (XIII)			16.163.159,88			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**81.981.445,57**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**
Reserva do RPPS						

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**51.616,74**	**1.058.999,56**	**831.229,79**	**824.763,12**		**285.853,18**
Pessoal e Encargos Sociais		4.183,71				4.183,71
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	51.616,74	1.054.815,85	831.229,79	824.763,12		281.669,47
Despesas de Capital		**206.293,38**	**103.037,41**	**87.137,41**		**119.155,97**
Investimentos		206.293,38	103.037,41	87.137,41		119.155,97
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**51.616,74**	**1.265.292,94**	**934.267,20**	**911.900,53**		**405.009,15**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**5.676,36**	**661.315,65**	**633.815,44**		**33.176,57**
Pessoal e Encargos Sociais	1.274,39	426.311,71	426.311,51		1.274,59
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.401,97	235.003,94	207.503,93		31.901,98
Despesas de Capital	**550,00**	**16.870,00**	**8.998,00**		**8.422,00**
Investimentos	550,00	16.870,00	8.998,00		8.422,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**6.226,36**	**678.185,65**	**642.813,44**		**41.598,57**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 5
Homologado

ANXO 09

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES								
02 GABINETE DO PREFEITO				1.316.002,61				
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO				5.380.317,76				
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				2.192.712,67				
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS								
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO								
07 SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL								3.058.267,12
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA								
09 SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO								
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO				1.051.357,46				
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				307.121,81				
13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				154.637,96				
14 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
17 SUB PREFEITURA				738.382,37				
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL				11.140.532,64				3.058.267,12

Emissão: 21/03/2022 11:49:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO								
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS								
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS				13.811.023,76				
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		21.107.655,60						
07 SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL								
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA							10.601.808,44	
09 SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL ,MEIO AMB,E MINERACAO								
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO								
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
14 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
17 SUB PREFEITURA								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL		21.107.655,60		13.811.023,76			10.601.808,44	

Emissão: 21/03/2022 11:49:33 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRARIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO								
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS								
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS								
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO								
07 SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL								
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA								
09 SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL ,MEIO AMB,E MINERACAO		2.120.500,00		912.227,56				
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO								
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA							538.613,84	
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
14 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
17 SUB PREFEITURA								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL		2.120.500,00		912.227,56			538.613,84	

Emissão: 21/03/2022 11:49:33 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES								
02 GABINETE DO PREFEITO								1.316.002,61
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO								5.380.317,76
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				1.104.128,89				3.296.841,56
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS			327.592,68					14.138.616,44
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO								21.107.655,60
07 SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL								3.058.267,12
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		1.095.935,16						11.697.743,60
09 SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL ,MEIO AMB,E MINERACAO								3.032.727,56
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO								1.051.357,46
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA								538.613,84
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								307.121,81
13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO								154.637,96
14 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
17 SUB PREFEITURA								738.382,37
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL		1.095.935,16	327.592,68	1.104.128,89				65.818.285,69

TOTAL		65.818.285,69
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		2.745.000,00
TOTAL GERAL		68.563.285,69

Emissão: 21/03/2022 11:49:33 Página 4

Homologado

ANEXO 06

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 01 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01 031 0001 2003	REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA				
01 031 0001 2004	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO				
	TOTAL				

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		1.316.002,61		1.316.002,61
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.316.002,61		1.316.002,61
04 122 0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.316.002,61		1.316.002,61
04 122 0002 2005	MANTENCAO E ENC. DO GAB DO PREFEITO		1.133.314,29		1.133.314,29
04 122 0002 2006	MANUT. DO CONTROLE INTERNO		90.649,51		90.649,51
04 122 0002 2007	MANUTENCAO E ENC. DA JUNTA DE SERVICO MILITAR		92.038,81		92.038,81
	TOTAL		1.316.002,61		1.316.002,61

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		5.380.317,76		5.380.317,76
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		5.380.317,76		5.380.317,76
04 122 0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA		470.810,64		470.810,64
04 122 0003 2008	PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS		236.245,17		236.245,17
04 122 0003 2009	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA		8.541,61		8.541,61
04 122 0003 2010	MANUTENCAO DAS ATIVADADE DA SEC DE ADMINISTRACAO		226.023,86		226.023,86
04 122 0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A		4.909.507,12		4.909.507,12
04 122 0004 2010	MANUTENCAO DAS ATIVADADE DA SEC DE ADMINISTRACAO		4.909.507,12		4.909.507,12
04 122 0004 2012	REALIZACAO DE CONCCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO				
04 122 0004 2013	REFORMA E RESTRUTURACAO DO PACO MUNICIPAL				
04 122 0004 2014	IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO				
04 122 0004 2015	QUALIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO				
04 122 0004 2016	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA SALA DOS CONSELHOS				
	TOTAL		5.380.317,76		5.380.317,76

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		2.192.712,67		2.192.712,67
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		2.192.712,67		2.192.712,67
04 122 0005	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS		857.785,24		857.785,24
04 122 0005 2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCA		857.785,24		857.785,24
04 122 0005 2018	AQUISICAO DE IMOVEIS				
04 122 0028	ENCARGOS ESPECIAIS		1.334.927,43		1.334.927,43
04 122 0028 2020	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.334.927,43		1.334.927,43
28	ENCARGOS ESPECIAIS		1.104.128,89		1.104.128,89
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.104.128,89		1.104.128,89
28 846 0028	ENCARGOS ESPECIAIS		1.104.128,89		1.104.128,89
28 846 0028 2019	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		1.104.128,89		1.104.128,89
	TOTAL		3.296.841,56		3.296.841,56

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	165.809,00	13.645.214,76		13.811.023,76
12 122	ADMINISTRACAO GERAL				
12 122 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE				
12 122 0013 2030	REALIZACACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTES SELETIVO				
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		212.972,82		212.972,82
12 306 0012	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		212.972,82		212.972,82
12 306 0012 2025	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL		153.911,27		153.911,27
12 306 0012 2026	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR -EDUCACAO INFANTIL-P		23.292,06		23.292,06
12 306 0012 2027	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR -EDUC. INF CRECHE		35.169,49		35.169,49
12 306 0012 2028	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR - ED. ESPECIAL		600,00		600,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	165.809,00	8.324.216,90		8.490.025,90
12 361 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	165.809,00			165.809,00
12 361 0010 1001	CONST, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DO ENSINO FUND				
12 361 0010 1003	REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 361 0010 1004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	165.809,00			165.809,00
12 361 0010 1005	MODERNIZACAO DO LABORATORIO DE INFORMATICA				
12 361 0011	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR		1.030.265,22		1.030.265,22
12 361 0011 1006	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0011 2024	MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		1.030.265,22		1.030.265,22
12 361 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		7.293.951,68		7.293.951,68
12 361 0013 2033	FORM. CONTINUADA DOS PROFI. DA EDUCACAO E CURSO		1.000,00		1.000,00
12 361 0013 2034	MANUTENCAO E ENCA COM ATIVIDADES DA EDUC FUNDAMENT		719.452,44		719.452,44
12 361 0013 2036	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 FUNDAMENT		3.452.383,58		3.452.383,58
12 361 0013 2042	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		1.318.556,51		1.318.556,51
12 361 0013 2063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.802.559,15		1.802.559,15
12 365	EDUCACAO INFANTIL		5.020.723,55		5.020.723,55
12 365 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
12 365 0010 1002	CONST, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DO ENSINO INFAN				
12 365 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		5.020.723,55		5.020.723,55
12 365 0013 2029	MANUTENCAO DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		130,00		130,00
12 365 0013 2035	MANUT. E ENCA COM ATIVIDADES DA EDUC INFANTIL		241.181,57		241.181,57
12 365 0013 2037	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 INF PRE E		1.522.395,29		1.522.395,29
12 365 0013 2038	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 INF CRECH		1.813.974,81		1.813.974,81
12 365 0013 2040	MAN. ENC DO ENS INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 40		654.969,96		654.969,96
12 365 0013 2041	MAN. ENC DO ENS INFANTIL CRECHE FUNDEB 40		788.071,92		788.071,92
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		87.301,49		87.301,49
12 367 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		87.301,49		87.301,49
12 367 0013 2039	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 ESPECIAL		87.301,49		87.301,49
27	DESPORTO E LAZER		327.592,68		327.592,68
27 812	DESPORTO COMUNITARIO		327.592,68		327.592,68
27 812 0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE		327.592,68		327.592,68
27 812 0014 1009	IMPL. DE ACAD. AR LIV. CAMPOS QUADRAS E GINASIOS E				
27 812 0014 1010	REVITAL E AMPL. DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIA				
27 812 0014 2044	GESTAO E MANUTENCAO DO DEP. DE ESPORTE E LAZER		296.878,48		296.878,48
27 812 0014 2045	MANUT. E APOIO PRG E PROJ ESPORTIVOS, RECREATIVOS		30.714,20		30.714,20
	TOTAL	165.809,00	13.972.807,44		14.138.616,44

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
10	SAUDE	679.210,60	20.428.445,00		21.107.655,60
10 122	ADMINISTRACAO GERAL		6.218.995,93		6.218.995,93
10 122 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		4.734.763,82		4.734.763,82
10 122 0029 2086	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE		4.656.390,31		4.656.390,31
10 122 0029 2094	MANUT. SERV.CONTR. AVAL. AUD.E REGULACAO		78.293,51		78.293,51
10 122 0029 2095	MANUTENCAO COM CONSELHO DE SAUDE		80,00		80,00
10 122 0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORON		1.484.232,11		1.484.232,11
10 122 0037 2101	ENFRENTRAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		1.484.232,11		1.484.232,11
10 301	ATENCAO BASICA		6.581.761,77		6.581.761,77
10 301 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
10 301 0010 1038	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UBS-UNIDADE BAS				
10 301 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		6.581.761,77		6.581.761,77
10 301 0029 1039	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTES P/ ATENCAO BASI				
10 301 0029 2081	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADES DO ESF		4.361.784,13		4.361.784,13
10 301 0029 2096	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO SAUDE BUCAL		519.075,93		519.075,93
10 301 0029 2097	MANUT. E DESENV. ATIV. AGENTE COMUN. SAUDE		1.700.427,67		1.700.427,67
10 301 0029 2098	MANUTENCAO DO NASF		474,04		474,04
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	658.682,60	6.108.287,89		6.766.970,49
10 302 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	658.682,60	6.108.287,89		6.766.970,49
10 302 0029 1040	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTES P/ MD E ALTA CO	658.682,60			658.682,60
10 302 0029 1044	CONSTUCAO, AMPLIACAO E REFORMA UNIDADE DESCETRALIZ				
10 302 0029 2082	MANUT. ENC. CENTRO REF EM SAUDE		5.728.298,86		5.728.298,86
10 302 0029 2099	MANUT. ENC. LABORATORIO MUNICIPAL		125.977,43		125.977,43
10 302 0029 2100	MANUT E ENCAR. CENTRO REABILITACAO UDR		254.011,60		254.011,60
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	14.068,00	828.914,57		842.982,57
10 303 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	14.068,00	828.914,57		842.982,57
10 303 0029 1041	AQUIS. DE EQUIP. P FAMARCIA MUNICIPAL	14.068,00			14.068,00
10 303 0029 2068	PROGRAMA FARMACIA VIVA				
10 303 0029 2083	MANUTENCAO FARMACIA MUNICIPAL		828.914,57		828.914,57
10 304	VIGILANCIA SANITARIA	6.460,00	285.889,91		292.349,91
10 304 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	6.460,00	285.889,91		292.349,91
10 304 0029 1043	AQUISICAO DE EQUIP, E MAT PERMANTES P VIGILANCIA S	6.460,00			6.460,00
10 304 0029 2084	MANUT. ATIVI. VIGILANCIA SANITARIA		285.889,91		285.889,91
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		404.594,93		404.594,93
10 305 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		404.594,93		404.594,93
10 305 0029 2085	MANUT. ATIV. VIGILANCIA EPID. E AMBIENTAL		404.594,93		404.594,93
	TOTAL	679.210,60	20.428.445,00		21.107.655,60

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 07 SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL	196.677,78	2.861.589,34		3.058.267,12
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		73.583,92		73.583,92
08 241 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
08 241 0010 1046	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO LAR DO IDOSO				
08 241 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE		73.583,92		73.583,92
08 241 0025 2072	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA A PESSOA IDOSA		73.583,92		73.583,92
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	8.204,90	284.419,55		292.624,45
08 243 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	8.204,90	284.419,55		292.624,45
08 243 0025 2073	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA A CRIANCAS AD	8.204,90			8.204,90
08 243 0025 2074	MANUTENCAO E ENC COM CONSELHO TUTELAR		282.668,51		282.668,51
08 243 0025 2075	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESC		1.751,04		1.751,04
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	188.472,88	2.503.585,87		2.692.058,75
08 244 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	47.072,88			47.072,88
08 244 0010 1032	CONSTRUCAO, REESTRURACAO DO APARELHAMENTO DO CRAS	43.694,88			43.694,88
08 244 0010 1033	CONSTRUCAO, REESTRURACAO DO APARELHAMENTO DO CREAS	3.378,00			3.378,00
08 244 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	141.400,00	2.390.738,37		2.532.138,37
08 244 0025 2069	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA		689.429,30		689.429,30
08 244 0025 2070	MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS		884.406,69		884.406,69
08 244 0025 2071	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NOS SUAS				
08 244 0025 2076	MANUTENCAO E GESTAO CREAS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		718.547,35		718.547,35
08 244 0025 2078	APOIO A INSTITUICAOES SOCIAIS E FILANTROPICAS DO M	141.400,00			141.400,00
08 244 0025 2093	GESTAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		98.355,03		98.355,03
08 244 0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORON		112.847,50		112.847,50
08 244 0037 2102	COVID-19 ENFR. EMERG. DE SAUDE DECOR. CORONAVIRUS		112.847,50		112.847,50
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0027	MORA MELHOR				
16 482 0027 2079	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA				
	TOTAL	196.677,78	2.861.589,34		3.058.267,12

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
15	URBANISMO	9.991.145,11	610.663,33		10.601.808,44
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.695.103,31			1.695.103,31
15 451 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.695.103,31			1.695.103,31
15 451 0010 1016	REVITALIZACAO PAVIMENTENCAO ASFALTICA VIAS URBANAS	519.601,00			519.601,00
15 451 0010 1019	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENID	694.653,03			694.653,03
15 451 0010 1022	CONST. REVIT. PRACAS PARQUES CANTEIROS E JARDINS	480.849,28			480.849,28
15 452	SERVICOS URBANOS	8.296.041,80	610.663,33		8.906.705,13
15 452 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	14.088,00			14.088,00
15 452 0010 1018	CONST. MANUT. GAL. GUIAS SARJ. PASS. E ASSESSIBIL.				
15 452 0010 1020	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS	14.088,00			14.088,00
15 452 0019	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		250.656,29		250.656,29
15 452 0019 1024	CONST. AMP. REF PREDIOS E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA				
15 452 0019 2054	EXECUCAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PU		250.656,29		250.656,29
15 452 0031	CIDADE ILUMINADA		360.007,04		360.007,04
15 452 0031 1025	EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA				
15 452 0031 2055	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		360.007,04		360.007,04
15 452 0032	GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	8.281.953,80			8.281.953,80
15 452 0032 2053	MANUT E ECNC DA SEC OBRAS E SERVICO PUBLICOS	8.281.953,80			8.281.953,80
25	ENERGIA				
25 752	ENERGIA ELETRICA				
25 752 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
25 752 0010 1047	AQUIS. IMPLANT. MANUT DE EQUIP ENERG SOLAR				
26	TRANSPORTE	1.095.935,16			1.095.935,16
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.095.935,16			1.095.935,16
26 782 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.095.935,16			1.095.935,16
26 782 0010 1017	COSNTRUCAO, MANUTENCAO E RECUP DE ESTRADAS,PONTES	1.095.935,16			1.095.935,16
	TOTAL	11.087.080,27	610.663,33		11.697.743,60

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 09 SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
18	GESTAO AMBIENTAL	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542 0023	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL				
18 542 0023 2064	IMPL. MANUT. VIVEIROS E REVISAO DE CODIGOS MUNIC.				
18 542 0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .ME	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542 0024 1031	AQUISICAO DE PATRULHAS E MAQUINARIOS DIVERSOS	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542 0024 2060	INCENTIVO A DIVERSIFICACAO DA PRODUCAO AGRICOLA DA				
18 542 0024 2067	IMPLEMENTACAO DA REGULARIZACAO FUNDIARIA RURAL E U				
20	AGRICULTURA	1.680,25	910.547,31		912.227,56
20 122	ADMINISTRACAO GERAL		910.547,31		910.547,31
20 122 0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .ME		910.547,31		910.547,31
20 122 0024 2032	MANUT.E ENCARGOS DA SECRET DESENVOL. ECON E AMBIEN		910.547,31		910.547,31
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.680,25			1.680,25
20 608 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.680,25			1.680,25
20 608 0010 1028	APOIO A CONSTRUCAO DE TANQUES A PSICULTURA				
20 608 0010 1029	COSNTRUCAO, REFORMA DE FEIRAS LIVRES				
20 608 0010 1030	CONSTRUCAO DE LATICINIOS , ABATEDOUROS E AGROINDUS	1.680,25			1.680,25
20 608 0020	FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS				
20 608 0020 2057	APOIO AAS ACOES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO				
20 608 0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO				
20 608 0021 1026	IMPLANTAR PRG DE ASSISTENCIA TECNICA AO PRODUTORES				
20 608 0021 2060	INCENTIVO A DIVERSIFICACAO DA PRODUCAO AGRICOLA DA				
20 608 0021 2061	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
	TOTAL	2.122.180,25	910.547,31		3.032.727,56

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		1.051.357,46		1.051.357,46
04 129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS		1.051.357,46		1.051.357,46
04 129 0017	GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL		1.051.357,46		1.051.357,46
04 129 0017 2058	MANUTENCAO E ENCARGOS SECRET. DE FISCALIZACAO		1.040.501,19		1.040.501,19
04 129 0017 2062	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO		10.856,27		10.856,27
	TOTAL		1.051.357,46		1.051.357,46

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
13	CULTURA				
13 392	DIFUSAO CULTURAL				
13 392 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
13 392 0010 1014	CONSTRUCAO E ESTRUTURACAO AO CENTRO CULTURAL				
13 392 0010 1015	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIASI PERMANENTES				
13 392 0016	VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA				
13 392 0016 2052	MANUTENCAO E ATIVIDADE DO FUNDO CULTURA				
23	COMERCIO E SERVICOS	1.000,00	537.613,84		538.613,84
23 695	TURISMO	1.000,00	537.613,84		538.613,84
23 695 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.000,00			1.000,00
23 695 0010 1012	CONST. MANUT. CMU. E DEMAIS OBRAS DE INFRA ESTR.				
23 695 0010 1013	CONS. AMP. REF. E MANUT DO CENTRO APOIO AO TURISTA	1.000,00			1.000,00
23 695 0015	VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO		537.613,84		537.613,84
23 695 0015 2046	MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA		537.613,84		537.613,84
23 695 0015 2047	PROGRAMA DE CONSERVACAO DO PATRIMONIO HIST E TURIS				
23 695 0015 2048	REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS				
23 695 0015 2049	FOMENTO AO TURISMO				
23 695 0015 2050	PARTICIPACAO EM EVENTOS E FEIRAS(FEIRA FIT-PANTAN)				
23 695 0015 2092	MANUTENCA DO FUNDO MUNCIPAL DE TURISMO				
	TOTAL	1.000,00	537.613,84		538.613,84

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		307.121,81		307.121,81
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		307.121,81		307.121,81
04 122 0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO		307.121,81		307.121,81
04 122 0006 2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		307.121,81		307.121,81
	TOTAL		307.121,81		307.121,81

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		154.637,96		154.637,96
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		154.637,96		154.637,96
04 122 0007	GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA		154.637,96		154.637,96
04 122 0007 2022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		154.637,96		154.637,96
	TOTAL		154.637,96		154.637,96

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 14 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOBRES

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
09	PREVIDENCIA SOCIAL				
09 272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO				
09 272 0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE				
09 272 0009 1027	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES				
09 272 0009 2087	GESTAO E GERENCIAMENTO PREV NOBRES				
09 272 0009 2088	MANUTENCAO DE ENCARGOSCOM BENEF PREVIDENCIARIOS				
09 272 0009 2089	MANUTENCAO E ENCARGSO COM INVESTIMENTOS PREV				
09 272 0009 2090	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA				
09 272 0009 2091	MANUTENCAO DE ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 997	RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 997 0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE				
99 997 0009 9977	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS				
	TOTAL				

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 17 SUB PREFEITURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		738.382,37		738.382,37
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		738.382,37		738.382,37
04 122 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SUB PREFEITURA		738.382,37		738.382,37
04 122 0008 2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA SUB PREFEITURA		738.382,37		738.382,37
	TOTAL		738.382,37		738.382,37

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 15

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL				

TOTAL	65.818.285,69
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	2.745.000,00
TOTAL GERAL	68.563.285,69

Emissão: 21/03/2022 11:44:03 Página 16

Homologado

BALANÇO ORÇAMENTARIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**81.981.445,57**	**64.548.400,63**
Ordinária		**40.942.351,84**	**35.185.819,42**
Vinculada		**41.039.093,73**	**29.362.581,21**
Recursos Vinculados à Educação		16.417.679,58	12.582.916,75
Recursos Vinculados à Saúde		14.703.527,10	14.066.427,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		392.304,41	961.758,87
Outras Destinações de Recursos		9.525.582,64	1.751.477,60
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**12.427.414,71**	**6.486.714,04**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.682.582,69	1.265.292,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.404.887,10	678.185,65
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.001.447,82	4.429.334,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		338.497,10	113.901,18
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**13.619.027,66**	**5.606.299,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.619.027,66	5.606.299,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**108.027.887,94**	**76.641.414,53**

Emissão: 30/03/2022 17:57:48 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**65.818.285,69**	**54.814.419,40**
Ordinária		**27.579.814,20**	**23.284.513,55**
Vinculada		**38.238.471,49**	**31.529.905,85**
Recursos Destinados à Educação		13.436.463,34	12.616.498,73
Recursos Destinados à Saúde		20.787.103,98	15.777.433,40
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		975.608,52	696.148,80
Outras Destinações de Recursos		3.039.295,65	2.439.824,92
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.745.056,64**	**2.632.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.745.056,64	2.632.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.797.508,35**	**5.575.967,47**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		934.259,53	439.822,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		678.185,44	727.557,60
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.786.787,61	4.293.473,01
Outros Pagamentos Extraorçamentários		398.275,77	115.114,41
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.667.093,90**	**13.619.027,66**
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.667.093,90	13.619.027,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**108.027.887,94**	**76.641.414,53**

*Nota Explicativa:

Emissão: 30/03/2022 17:57:48 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**54.700.000,00**	**60.707.236,10**	**74.908.445,57**	**14.201.209,47**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.795.800,00	8.798.503,60	6.974.665,98	-1.823.837,62
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	62.636,82	-137.363,18
Receita Patrimonial	190.000,00	190.000,00	699.623,35	509.623,35
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	45.401.200,00	51.405.732,50	66.851.038,11	15.445.305,61
Outras Receitas Correntes	113.000,00	113.000,00	320.481,31	207.481,31
Receitas de Capital (II)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**7.073.000,00**	**5.673.000,00**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.400.000,00	1.400.000,00	7.073.000,00	5.673.000,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**
Saldos de Exercícios Anteriores			**8.101.444,99**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			8.101.444,99	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**49.446.200,00**	**57.970.545,78**	**56.022.716,49**	**53.368.432,57**	**52.063.639,24**	**1.947.829,29**
Pessoal e Encargos Sociais	26.789.000,00	28.960.541,24	27.610.040,13	27.610.040,13	27.101.969,01	1.350.501,11
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	501,00				501,00
Outras Despesas Correntes	22.632.200,00	29.009.503,54	28.412.676,36	25.758.392,44	24.961.670,23	596.827,18
Despesas de Capital (IX)	**4.293.800,00**	**9.900.085,31**	**9.795.569,20**	**6.767.270,43**	**6.667.176,66**	**104.516,11**
Investimentos	2.743.800,00	8.194.516,31	8.090.741,77	5.121.930,63	5.021.836,86	103.774,54
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.550.000,00	1.705.569,00	1.704.827,43	1.645.339,80	1.645.339,80	741,57
Reserva de Contingência (X)	**150.000,00**	**150.000,00**				**150.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**65.818.285,69**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**65.818.285,69**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**
Superávit (XIII)			16.163.159,88			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**81.981.445,57**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**51.616,74**	**1.058.999,56**	**831.229,79**	**824.763,12**		**285.853,18**
Pessoal e Encargos Sociais		4.183,71				4.183,71
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	51.616,74	1.054.815,85	831.229,79	824.763,12		281.669,47
Despesas de Capital		**206.293,38**	**103.037,41**	**87.137,41**		**119.155,97**
Investimentos		206.293,38	103.037,41	87.137,41		119.155,97
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**51.616,74**	**1.265.292,94**	**934.267,20**	**911.900,53**		**405.009,15**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**5.676,36**	**661.315,65**	**633.815,44**		**33.176,57**
Pessoal e Encargos Sociais	1.274,39	426.311,71	426.311,51		1.274,59
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.401,97	235.003,94	207.503,93		31.901,98
Despesas de Capital	**550,00**	**16.870,00**	**8.998,00**		**8.422,00**
Investimentos	550,00	16.870,00	8.998,00		8.422,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**6.226,36**	**678.185,65**	**642.813,44**		**41.598,57**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 5
Homologado

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.667.093,90	13.619.027,66
Créditos a Curto Prazo	1	1.027.592,00	8.907.073,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		33.694.685,90	22.526.101,38
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		33.143.362,32	29.466.844,87
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		33.143.362,32	29.466.844,87
TOTAL DO ATIVO		66.838.048,22	51.992.946,25
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		509.345,71	427.586,10
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		900.375,63	257.125,91
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		564.240,08	345.179,87
Total do Passivo Circulante		1.973.961,42	1.029.891,88
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.373.576,76	4.714.131,87
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		3.373.576,76	4.714.131,87
Patrimônio Líquido			

Emissão: 01/04/2022 11:08:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	61.490.510,04	46.248.922,50
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	61.490.510,04	46.248.922,50
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.838.048,22	51.992.946,25

Emissão: 01/04/2022 11:08:57

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		32.670.395,26	13.623.263,89
Ativo Permanente		34.167.652,96	38.369.682,36
Total do Ativo		66.838.048,22	51.992.946,25
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		8.036.186,59	2.346.501,56
Passivo Permanente		3.373.576,76	4.714.131,87
Total do Passivo		11.409.763,35	7.060.633,43
Saldo Patrimonial (I - II)		55.428.284,87	44.932.312,82

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		524.065,01	524.065,01
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		524.065,01	524.065,01
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		349.406,90	349.406,90
Obrigações Contratuais		17.281.481,99	17.976.534,11
Outros atos potenciais passivos		1.494.940,00	1.494.940,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		19.125.828,89	19.820.881,01

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 1/4/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		9.357.556,99	4.578.061,34
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.295.617,12	1.395.921,46
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		599,24	609.455,78
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		748.094,47	421.851,83
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		5.366,08	5.331,39
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		19.988,14	12.351,32
18	Transferências do FUNDEB 60%		631.877,24	11.825,24
19	Transferências do FUNDEB 40%		1.204,96	117.602,22
22	Transferências de Convênios - Educação		12.213,80	12.213,80
23	Transferências de Convênios - Saúde		135.662,65	135.662,65
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		5.336.669,75	11.801,59
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		154.305,36	155.186,36
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		28.246,11	40.153,11
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11.855,89	291.831,67
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.555.804,21	457.321,57
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019)		4.941,98	4.941,98
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		640.367,54	716.704,11
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		1.636.097,29	1.752.997,12
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		73.275,51	246.395,55
93	Outras Receitas Não-Primárias		984.464,34	299.152,24
Total das Fontes de Recursos			24.634.208,67	11.276.762,33

*Nota Explicativa:

1 - MEDIA DE ARRECADACAO ULTIMOS 03 ANOS DE 3,81%. PROVISAO DE PERDAS ATUALIZADA PARA O VALOR DE R$ 25.827.157,35. SALDO BRUTO DA DIVIDA DE R$ 26.850.147,97.

ANEXO10

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
110000000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
111000000000000000	IMPOSTOS								
111300000000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
111303000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE								
111303100000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO								
111303110000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL								
111303110100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODE	900.000,00	784.791,83	92.669,20		92.669,20	877.461,03		22.538,97
111303400000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS								
111303410000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL								
111303410100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	130.000,00	91.641,50	17.275,92		17.275,92	108.917,42		21.082,58
111800000000000000	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS								
111801000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS								
111801100000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA								
111801110000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	610.000,00	788.960,61	35.540,82		35.540,82	824.501,43	214.501,43	
311180111000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-100.000,00	-94.638,86				-94.638,86	5.361,14	
111801120000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR	20.000,00	2.136,20	808,80		808,80	2.945,00		17.055,00
111801130000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	400.000,00	251.046,84	12.938,28		12.938,28	263.985,12		136.014,88
311180113000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-20.000,00	-41.607,97	-2.015,88		-2.015,88	-43.623,85		23.623,85
111801140000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA -	200.000,00	115.491,47	7.216,85		7.216,85	122.708,32		77.291,68
311180114000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA -	-10.000,00	-21.976,63	-1.097,01		-1.097,01	-23.073,64		13.073,64
111801400000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REA								
111801410000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REA	400.000,00	454.935,48	101.357,98		101.357,98	556.293,46	156.293,46	
111801420000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REA	20.000,00							20.000,00
111801430000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REA	6.000,00	300,00				300,00		5.700,00
111801440000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REA	5.000,00	137,00				137,00		4.863,00
111802000000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO, CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS								
111802300000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA								
111802310000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL								
111802310100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO	4.400.000,00	2.508.937,48	330.099,39		330.099,39	2.839.036,87		1.560.963,13
211180231010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO		-48,70				-48,70		48,70
311180231010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO	-50.000,00						50.000,00	
111802310200000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO	600.000,00	619.432,56	69.608,40		69.608,40	689.040,96	89.040,96	
111802320000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS								
111802320100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECA	15.000,00	833,96	2.469,25		2.469,25	3.303,21		11.696,79
311180232010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECA	-1.000,00						1.000,00	
111802330000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA								
111802330100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC	100.000,00	13.070,20	731,39		731,39	13.801,59		86.198,41
311180233010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC	-1.000,00	-1.832,97				-1.832,97		832,97
111802340000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU								
111802340100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU	10.000,00	2.807,08	326,49		326,49	3.133,57		6.866,43
311180234010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU	-1.000,00	-146,40				-146,40	853,60	
112000000000000000	TAXAS								
112100000000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								
112101000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO								
112101100000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO								
112101110000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL								
112101110100000000	TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO	600.000,00	303.676,53	1.547,85		1.547,85	305.224,38		294.775,62
311210111010000000	TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-10.000,00	-4,23				-4,23	9.995,77	
112101110200000000	MULTAS E JUROS DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00							1.000,00

Emissão: 21/03/2022 11:50:19 Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
112101120000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	10.000,00	5.232,19	258,50		258,50	5.490,69		4.509,31
3112101120000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	-1.000,00						1.000,00	
112101130000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	50.000,00	44.563,50	2.026,34		2.026,34	46.589,84		3.410,16
3112101130000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	-5.000,00	-4.145,19	-129,06		-129,06	-4.274,25	725,75	
112101140000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	20.000,00	15.602,84	887,80		887,80	16.490,64		3.509,36
3112101140000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-4.000,00	-3.301,78	-163,78		-163,78	-3.465,56	534,44	
112200000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
112201000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
112201100000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
112201110000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	400.000,00	334.387,76	132.028,43		132.028,43	466.416,19	66.416,19	
2112201110000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL		-7,94				-7,94		7,94
3112201110000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	-1.000,00						1.000,00	
112201120000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	5,66				5,66		994,34
112201130000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00							1.000,00
112201140000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
3112201140000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-200,00						200,00	
113000000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
113800000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICAS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
113804000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES								
113804100000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES								
113804110000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	100.000,00							100.000,00
	SOMA	8.795.800,00	6.170.280,02	804.385,96		804.385,96	6.974.665,98		1.821.134,02
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS								
121801000000000000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS DE EST								
121801100000000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL								
121801110000000000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL - PRINC								
124000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
124000100000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
124000110000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	200.000,00	62.636,82				62.636,82		137.363,18
	SOMA	200.000,00	62.636,82				62.636,82		137.363,18
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132100100000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
132100110000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL								
132100110100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL								
132100110102000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	20.000,00	23.905,07	10.530,90		10.530,90	34.435,97	14.435,97	
132100110103000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO I	25.000,00	48.181,95	13.808,54		13.808,54	61.990,49	36.990,49	
132100110104000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIB	15.000,00	142,02	30,08		30,08	172,10		14.827,90
132100110105000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO N	20.000,00	4.656,15	1.293,95		1.293,95	5.950,10		14.049,90
132100110106000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO N	10.000,00	11.067,90	3.110,21		3.110,21	14.178,11	4.178,11	
132100110199000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	50.000,00	89.083,74	51.552,43		51.552,43	140.636,17	90.636,17	
132100110200000000	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS DE RECURSOS NãO VINCULADOS - PRINCIPAL								
132100110299000000	REMUNERAçãO DE OUTROS DEPóSITOS BANCáRIOS DE RECURSOS NãO VINCULADO	50.000,00	325.530,59	116.729,82		116.729,82	442.260,41	392.260,41	
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
	SOMA	190.000,00	502.567,42	197.055,93		197.055,93	699.623,35	509.623,35	
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
171000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
171800000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M								
171801000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
171801200000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL								
171801210000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINC	12.500.000,00	13.317.272,37	1.495.159,26		1.495.159,26	14.812.431,63	2.312.431,63	
417180121000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINC	-2.500.000,00	-2.671.857,26	-299.031,82		-299.031,82	-2.970.889,08		470.889,08
171801300000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE NO								
171801310000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE NO	200.000,00		649.246,96		649.246,96	649.246,96	449.246,96	
171801400000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE N								
171801410000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE N	500.000,00	573.510,71				573.510,71	73.510,71	
171801500000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL								
171801510000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	500.000,00	918.026,99	103.787,78		103.787,78	1.021.814,77	521.814,77	
417180151000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-100.000,00	-183.605,28	-20.757,55		-20.757,55	-204.362,83		104.362,83
171802000000000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSO								
171802200000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM								
171802210000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRI	4.000.000,00	6.311.406,15	732.199,03		732.199,03	7.043.605,18	3.043.605,18	
171802600000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP								
171802610000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP - PRINCIPAL	200.000,00	254.176,83	32.155,24		32.155,24	286.332,07	86.332,07	
171803000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES FU								
171803100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BASICA								
171803110000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BASICA - PRINCIPAL								
171803110100000000	PAB-V- PISO DE ATENCAO BASICA-FIXO	200.000,00							200.000,00
171803110200000000	PAB-V- PISO DE ATENCAO BASICA-VARIAVEL	900.000,00	15.955,50				15.955,50		884.044,50
171803110300000000	PAB-V- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	580.000,00	559.400,00	108.500,00		108.500,00	667.900,00	87.900,00	
171803110400000000	PAB-V- INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENCAO BASICA	200.000,00	427.075,31	17.181,73		17.181,73	444.257,04	244.257,04	
171803110500000000	PAB-V- CUSTEIO DA SAUDE BUCAL	90.000,00							90.000,00
171803110600000000	PAB-V-APS	500.000,00	1.423.976,50	146.235,28		146.235,28	1.570.211,78	1.070.211,78	
171803200000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAI								
171803210000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAI	990.000,00	741.552,35	67.413,85		67.413,85	808.966,20		181.033,80
171803300000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE								
171803310000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE - PRINCIPAL								
171803310100000000	INCENTIVO EXECUCAO DE ACOES VIGILANCIA E SANITARIA	20.000,00	26.061,48	1.000,00		1.000,00	27.061,48	7.061,48	
171803310200000000	ASSISTENCIA FINACEIRA. -AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	100.000,00	101.400,00	18.600,00		18.600,00	120.000,00	20.000,00	
171803310300000000	INCENTIVO FINANCEIRO. -V.S. PARA DESPESAS DIVERSAS	50.000,00	89.718,50	7.500,00		7.500,00	97.218,50	47.218,50	
171803400000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
171803410000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PRINCIPAL	60.000,00	95.645,10	13.604,10		13.604,10	109.249,20	49.249,20	
171803500000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTAO DO SUS								
171803510000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTAO DO SUS - PRINCIPAL		37.000,50				37.000,50	37.000,50	
171803900000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR								
171803910000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR								
171803910100000000	CORANAVIRUS -COVID-19		938.233,50				938.233,50	938.233,50	
171804000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO INVE								
171804100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS DESTINADOS								
171804110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS DESTINADOS	20.000,00							20.000,00
171805000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA								
171805100000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO								
171805110000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	570.000,00	360.122,53	39.512,89		39.512,89	399.635,42		170.364,58
171805300000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AL								
171805310000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AL	210.000,00	170.178,00				170.178,00		39.822,00
171805400000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AF								

Emissão: 21/03/2022 11:50:19

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Páaina 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1718054100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AF	80.000,00	59.989,97				59.989,97		20.010,03
1718059000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO [								
1718059100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO [	10.000,00							10.000,00
1718060000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96								
1718061000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96								
1718061100000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
4171806110000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	-10.000,00						10.000,00	
1718120000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1718121000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1718121100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F	840.000,00	351.918,68	34.312,58		34.312,58	386.231,26		453.768,74
1718990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
1718991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
1718991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL								
1718991105000000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO- LEI COMPLEMENTEAR 176/2020 LK		1.710.132,64	78.632,23		78.632,23	1.788.764,87	1.788.764,87	
1720000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
1728000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M								
1728010000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
1728011000000000000	COTA-PARTE DO ICMS								
1728011100000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	17.000.000,00	26.498.188,27	2.718.540,14		2.718.540,14	29.216.728,41	12.216.728,41	
4172801110000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-3.400.000,00	-5.299.637,42	-543.708,00		-543.708,00	-5.843.345,42		2.443.345,42
1728012000000000000	COTA-PARTE DO IPVA								
1728012100000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.650.000,00	1.513.392,20	117.015,10		117.015,10	1.630.407,30		19.592,70
4172801210000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-330.000,00	-302.677,55	-23.402,95		-23.402,95	-326.080,50	3.919,50	
1728013000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS								
1728013100000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	100.000,00	161.747,76	15.402,86		15.402,86	177.150,62	77.150,62	
4172801310000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	-20.000,00						20.000,00	
1728014000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO								
1728014100000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINC								
1728014101000000000	COTA PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DE DOMINIO ECONOMICO - CIDE	50.000,00	20.628,31				20.628,31		29.371,69
1728015000000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS								
1728015100000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL								
1728015101000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	1.200.000,00	1.166.406,87				1.166.406,87		33.593,13
1728019000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
1728019100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	15.000,00							15.000,00
1728030000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REPAS								
1728031000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REPAS								
1728031100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REPAS	450.000,00	799.661,24	160.351,24		160.351,24	960.012,48	510.012,48	
1728100000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS								
1728101000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE								
1728101100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE								
1728101101000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE	10.000,00							10.000,00
1728102000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDU								
1728102100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDU								
1728102101000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	500.000,00	170.034,96	113.356,64		113.356,64	283.391,60		216.608,40
1728109000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS								
1728109100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL								
1728109199000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS NAO RELACIONADAS A EDU	16.200,00							16.200,00
1728990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
1728991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
1728991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL								

Emissão: 21/03/2022 11:50:19

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
172899110100000000	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPA	300.000,00	325.031,11	178.256,18		178.256,18	503.287,29	203.287,29	
175000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS								
175800000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA E/M								
175801000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT								
175801100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT								
175801110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT	7.100.000,00	9.252.652,66	957.255,86		957.255,86	10.209.908,52	3.109.908,52	
	SOMA	45.401.200,00	59.932.719,48	6.918.318,63		6.918.318,63	66.851.038,11	21.449.838,11	
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS								
191001000000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA								
191001100000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA								
191001110000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL								
191001110100000000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO	1.000,00	892,38	412,61		412,61	1.304,99	304,99	
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	1.000,00							1.000,00
192299119900000000	DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	1.000,00	30.542,82	4.005,49		4.005,49	34.548,31	33.548,31	
192800000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - ESPECIFICAS PARA ESTADOS/								
192803000000000000	RESSARCIMENTOS - ESPECIFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS								
192803100000000000	RESSARCIMENTO - ESPECIFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS								
192803110000000000	RESSARCIMENTO - ESPECIFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS - PRINCIPAL								
192803110100000000	RESSARCIMENTO CONCURSO-2177-44.2012.811.0030	10.000,00							10.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199099000000000000	OUTRAS RECEITAS								
199099100000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS								
199099110000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	100.000,00	269.686,77	14.941,24		14.941,24	284.628,01	184.628,01	
	SOMA	113.000,00	301.121,97	19.359,34		19.359,34	320.481,31	207.481,31	
	SOMA DAS Receitas Correntes	**54.700.000,00**	**66.969.325,71**	**7.939.119,86**		**7.939.119,86**	**74.908.445,57**	**20.208.445,57**	
200000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL								
240000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
241000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241800000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
241810000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241810900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO								
241810910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	1.100.000,00	573.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00	2.073.000,00	973.000,00	
242000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
242800000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES								
242810000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA								
242810900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS								
242810910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL								
242810910100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS E .-PRINCIPAL	150.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00	4.850.000,00	
242810910200000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS E .- SAUDE	150.000,00							150.000,00
242899000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
242899100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								

Emissão: 21/03/2022 11:50:19

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
242899110000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL								
	SOMA	1.400.000,00	5.573.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00	7.073.000,00	5.673.000,00	
	SOMA DAS Receitas de Capital	**1.400.000,00**	**5.573.000,00**	**1.500.000,00**		**1.500.000,00**	**7.073.000,00**	**5.673.000,00**	
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721099000000000000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721099100000000000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721099110000000000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS - PRINCIPAL								
721099110100000000	PRINCIPAL AMORTIZADO REF, CONFISSÃO E PARCELAMENTO								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
	SOMA								
790000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
799000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
799001000000000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS								
799001100000000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS								
799001110000000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCI								
	SOMA								
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorcamentarias								
	TOTAL	**56.100.000,00**	**72.542.325,71**	**9.439.119,86**		**9.439.119,86**	**81.981.445,57**	**25.881.445,57**	
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**56.100.000,00**	**72.542.325,71**	**9.439.119,86**		**9.439.119,86**	**81.981.445,57**	**25.881.445,57**	

Emissão: 21/03/2022 11:50:19

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700

Página 6

Homologado

BALANÇO ORÇAMENTARIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**54.700.000,00**	**60.707.236,10**	**74.908.445,57**	**14.201.209,47**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.795.800,00	8.798.503,60	6.974.665,98	-1.823.837,62
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	62.636,82	-137.363,18
Receita Patrimonial	190.000,00	190.000,00	699.623,35	509.623,35
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	45.401.200,00	51.405.732,50	66.851.038,11	15.445.305,61
Outras Receitas Correntes	113.000,00	113.000,00	320.481,31	207.481,31
Receitas de Capital (II)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**7.073.000,00**	**5.673.000,00**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.400.000,00	1.400.000,00	7.073.000,00	5.673.000,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.100.000,00**	**62.107.236,10**	**81.981.445,57**	**19.874.209,47**
Saldos de Exercícios Anteriores			**8.101.444,99**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			8.101.444,99	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**49.446.200,00**	**57.970.545,78**	**56.022.716,49**	**53.368.432,57**	**52.063.639,24**	**1.947.829,29**
Pessoal e Encargos Sociais	26.789.000,00	28.960.541,24	27.610.040,13	27.610.040,13	27.101.969,01	1.350.501,11
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	501,00				501,00
Outras Despesas Correntes	22.632.200,00	29.009.503,54	28.412.676,36	25.758.392,44	24.961.670,23	596.827,18
Despesas de Capital (IX)	**4.293.800,00**	**9.900.085,31**	**9.795.569,20**	**6.767.270,43**	**6.667.176,66**	**104.516,11**
Investimentos	2.743.800,00	8.194.516,31	8.090.741,77	5.121.930,63	5.021.836,86	103.774,54
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.550.000,00	1.705.569,00	1.704.827,43	1.645.339,80	1.645.339,80	741,57
Reserva de Contingência (X)	**150.000,00**	**150.000,00**				**150.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**65.818.285,69**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**65.818.285,69**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**
Superávit (XIII)			16.163.159,88			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**53.890.000,00**	**68.020.631,09**	**81.981.445,57**	**60.135.703,00**	**58.730.815,90**	**2.202.345,40**
Reserva do RPPS						

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**51.616,74**	**1.058.999,56**	**831.229,79**	**824.763,12**		**285.853,18**
Pessoal e Encargos Sociais		4.183,71				4.183,71
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	51.616,74	1.054.815,85	831.229,79	824.763,12		281.669,47
Despesas de Capital		**206.293,38**	**103.037,41**	**87.137,41**		**119.155,97**
Investimentos		206.293,38	103.037,41	87.137,41		119.155,97
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**51.616,74**	**1.265.292,94**	**934.267,20**	**911.900,53**		**405.009,15**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**5.676,36**	**661.315,65**	**633.815,44**		**33.176,57**
Pessoal e Encargos Sociais	1.274,39	426.311,71	426.311,51		1.274,59
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.401,97	235.003,94	207.503,93		31.901,98
Despesas de Capital	**550,00**	**16.870,00**	**8.998,00**		**8.422,00**
Investimentos	550,00	16.870,00	8.998,00		8.422,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**6.226,36**	**678.185,65**	**642.813,44**		**41.598,57**

Emissão: 21/03/2022 10:39:21 Página 5
Homologado

ANEXO 07

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01 031 0001 2003	REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA				
01 031 0001 2004	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO				
04	ADMINISTRACAO		11.140.532,64		11.140.532,64
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		10.089.175,18		10.089.175,18
04 122 0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.316.002,61		1.316.002,61
04 122 0002 2005	MANTENCAO E ENC. DO GAB DO PREFEITO		1.133.314,29		1.133.314,29
04 122 0002 2006	MANUT. DO CONTROLE INTERNO		90.649,51		90.649,51
04 122 0002 2007	MANUTENCAO E ENC. DA JUNTA DE SERVICO MILITAR		92.038,81		92.038,81
04 122 0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA		470.810,64		470.810,64
04 122 0003 2008	PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS		236.245,17		236.245,17
04 122 0003 2009	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA		8.541,61		8.541,61
04 122 0003 2010	MANUTENCAO DAS ATIVADADE DA SEC DE ADMINISTRACAO		226.023,86		226.023,86
04 122 0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A		4.909.507,12		4.909.507,12
04 122 0004 2010	MANUTENCAO DAS ATIVADADE DA SEC DE ADMINISTRACAO		4.909.507,12		4.909.507,12
04 122 0004 2012	REALIZACAO DE CONCCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO				
04 122 0004 2013	REFORMA E RESTRUTURACAO DO PACO MUNICIPAL				
04 122 0004 2014	IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO				
04 122 0004 2015	QUALIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO				
04 122 0004 2016	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA SALA DOS CONSELHOS				
04 122 0005	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS		857.785,24		857.785,24
04 122 0005 2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCA		857.785,24		857.785,24
04 122 0005 2018	AQUISICAO DE IMOVEIS				
04 122 0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO		307.121,81		307.121,81
04 122 0006 2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		307.121,81		307.121,81
04 122 0007	GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA		154.637,96		154.637,96
04 122 0007 2022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		154.637,96		154.637,96
04 122 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SUB PREFEITURA		738.382,37		738.382,37
04 122 0008 2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA SUB PREFEITURA		738.382,37		738.382,37
04 122 0028	ENCARGOS ESPECIAIS		1.334.927,43		1.334.927,43
04 122 0028 2020	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.334.927,43		1.334.927,43
04 129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS		1.051.357,46		1.051.357,46
04 129 0017	GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL		1.051.357,46		1.051.357,46
04 129 0017 2058	MANUTENCAO E ENCARGOS SECRET. DE FISCALIZACAO		1.040.501,19		1.040.501,19
04 129 0017 2062	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO		10.856,27		10.856,27
08	ASSISTENCIA SOCIAL	196.677,78	2.861.589,34		3.058.267,12
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		73.583,92		73.583,92
08 241 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
08 241 0010 1046	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO LAR DO IDOSO				
08 241 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE		73.583,92		73.583,92
08 241 0025 2072	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA A PESSOA IDOSA		73.583,92		73.583,92
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	8.204,90	284.419,55		292.624,45
08 243 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	8.204,90	284.419,55		292.624,45
08 243 0025 2073	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA A CRIANCAS AD	8.204,90			8.204,90
08 243 0025 2074	MANUTENCAO E ENC COM CONSELHO TUTELAR		282.668,51		282.668,51
08 243 0025 2075	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESC		1.751,04		1.751,04
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	188.472,88	2.503.585,87		2.692.058,75
08 244 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	47.072,88			47.072,88
08 244 0010 1032	CONSTRUCAO, REESTRURACAO DO APARELHAMENTO DO CRAS	43.694,88			43.694,88
08 244 0010 1033	CONSTRUCAO, REESTRURACAO DO APARELHAMENTO DO CREAS	3.378,00			3.378,00
08 244 0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	141.400,00	2.390.738,37		2.532.138,37
08 244 0025 2069	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA		689.429,30		689.429,30
08 244 0025 2070	MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS		884.406,69		884.406,69
08 244 0025 2071	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NOS SUAS				
08 244 0025 2076	MANUTENCAO E GESTAO CREAS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		718.547,35		718.547,35
08 244 0025 2078	APOIO A INSTITUICAOES SOCIAIS E FILANTROPICAS DO M	141.400,00			141.400,00
08 244 0025 2093	GESTAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		98.355,03		98.355,03
08 244 0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORON		112.847,50		112.847,50
08 244 0037 2102	COVID-19 ENFR. EMERG. DE SAUDE DECOR. CORONAVIRUS		112.847,50		112.847,50
09	PREVIDENCIA SOCIAL				
09 272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO				
09 272 0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE				
09 272 0009 1027	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES				
09 272 0009 2087	GESTAO E GERENCIAMENTO PREV NOBRES				
09 272 0009 2088	MANUTENCAO DE ENCARGOSCOM BENEF PREVIDENCIARIOS				
09 272 0009 2089	MANUTENCAO E ENCARGSO COM INVESTIMENTOS PREV				
09 272 0009 2090	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA				
09 272 0009 2091	MANUTENCAO DE ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
10	SAUDE	679.210,60	20.428.445,00		21.107.655,60

Emissão: 21/03/2022 11:47:39 Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700 Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10 122	ADMINISTRACAO GERAL		6.218.995,93		6.218.995,93
10 122 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		4.734.763,82		4.734.763,82
10 122 0029 2086	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE		4.656.390,31		4.656.390,31
10 122 0029 2094	MANUT. SERV.CONTR. AVAL. AUD.E REGULACAO		78.293,51		78.293,51
10 122 0029 2095	MANUTENCAO COM CONSELHO DE SAUDE		80,00		80,00
10 122 0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORON		1.484.232,11		1.484.232,11
10 122 0037 2101	ENFRENTRAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		1.484.232,11		1.484.232,11
10 301	ATENCAO BASICA		6.581.761,77		6.581.761,77
10 301 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
10 301 0010 1038	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UBS-UNIDADE BAS				
10 301 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		6.581.761,77		6.581.761,77
10 301 0029 1039	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTES P/ ATENCAO BASI				
10 301 0029 2081	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADES DO ESF		4.361.784,13		4.361.784,13
10 301 0029 2096	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO SAUDE BUCAL		519.075,93		519.075,93
10 301 0029 2097	MANUT. E DESENV. ATIV. AGENTE COMUN. SAUDE		1.700.427,67		1.700.427,67
10 301 0029 2098	MANUTENCAO DO NASF		474,04		474,04
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	658.682,60	6.108.287,89		6.766.970,49
10 302 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	658.682,60	6.108.287,89		6.766.970,49
10 302 0029 1040	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTES P/ MD E ALTA CO	658.682,60			658.682,60
10 302 0029 1044	CONSTUCAO, AMPLIACAO E REFORMA UNIDADE DESCETRALIZ				
10 302 0029 2082	MANUT. ENC. CENTRO REF EM SAUDE		5.728.298,86		5.728.298,86
10 302 0029 2099	MANUT. ENC. LABORATORIO MUNICIPAL		125.977,43		125.977,43
10 302 0029 2100	MANUT E ENCAR. CENTRO REABILITACAO UDR		254.011,60		254.011,60
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	14.068,00	828.914,57		842.982,57
10 303 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	14.068,00	828.914,57		842.982,57
10 303 0029 1041	AQUIS. DE EQUIP. P FAMARCIA MUNICIPAL	14.068,00			14.068,00
10 303 0029 2068	PROGRAMA FARMACIA VIVA				
10 303 0029 2083	MANUTENCAO FARMACIA MUNICIPAL		828.914,57		828.914,57
10 304	VIGILANCIA SANITARIA	6.460,00	285.889,91		292.349,91
10 304 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	6.460,00	285.889,91		292.349,91
10 304 0029 1043	AQUISICAO DE EQUIP, E MAT PERMANTES P VIGILANCIA S	6.460,00			6.460,00
10 304 0029 2084	MANUT. ATIVI. VIGILANCIA SANITARIA		285.889,91		285.889,91
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		404.594,93		404.594,93
10 305 0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		404.594,93		404.594,93
10 305 0029 2085	MANUT. ATIV. VIGILANCIA EPID. E AMBIENTAL		404.594,93		404.594,93
12	EDUCACAO	165.809,00	13.645.214,76		13.811.023,76
12 122	ADMINISTRACAO GERAL				
12 122 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE				
12 122 0013 2030	REALIZACACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTES SELETIVO				
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		212.972,82		212.972,82
12 306 0012	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		212.972,82		212.972,82
12 306 0012 2025	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL		153.911,27		153.911,27
12 306 0012 2026	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR -EDUCACAO INFANTIL-P		23.292,06		23.292,06
12 306 0012 2027	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR -EDUC. INF CRECHE		35.169,49		35.169,49
12 306 0012 2028	AQUISICAO DE MERENDAR ESCOLAR - ED. ESPECIAL		600,00		600,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	165.809,00	8.324.216,90		8.490.025,90
12 361 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	165.809,00			165.809,00
12 361 0010 1001	CONST, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DO ENSINO FUND				
12 361 0010 1003	REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 361 0010 1004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	165.809,00			165.809,00
12 361 0010 1005	MODERNIZACAO DO LABORATORIO DE INFORMATICA				
12 361 0011	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR		1.030.265,22		1.030.265,22
12 361 0011 1006	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0011 2024	MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		1.030.265,22		1.030.265,22
12 361 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		7.293.951,68		7.293.951,68
12 361 0013 2033	FORM. CONTINUADA DOS PROFI. DA EDUCACAO E CURSO		1.000,00		1.000,00
12 361 0013 2034	MANUTENCAO E ENCA COM ATIVIDADES DA EDUC FUNDAMENT		719.452,44		719.452,44
12 361 0013 2036	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 FUNDAMENT		3.452.383,58		3.452.383,58
12 361 0013 2042	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		1.318.556,51		1.318.556,51
12 361 0013 2063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.802.559,15		1.802.559,15
12 365	EDUCACAO INFANTIL		5.020.723,55		5.020.723,55
12 365 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
12 365 0010 1002	CONST, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DO ENSINO INFAN				
12 365 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		5.020.723,55		5.020.723,55
12 365 0013 2029	MANUTENCAO DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		130,00		130,00
12 365 0013 2035	MANUT. E ENCA COM ATIVIDADES DA EDUC INFANTIL		241.181,57		241.181,57
12 365 0013 2037	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 INF PRE E		1.522.395,29		1.522.395,29
12 365 0013 2038	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 INF CRECH		1.813.974,81		1.813.974,81
12 365 0013 2040	MAN. ENC DO ENS INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 40		654.969,96		654.969,96
12 365 0013 2041	MAN. ENC DO ENS INFANTIL CRECHE FUNDEB 40		788.071,92		788.071,92
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		87.301,49		87.301,49
12 367 0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE		87.301,49		87.301,49
12 367 0013 2039	MANUT. E ENCA COM ATI. DA EDUC FUNDEB 60 ESPECIAL		87.301,49		87.301,49

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA				
13 392	DIFUSAO CULTURAL				
13 392 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
13 392 0010 1014	CONSTRUCAO E ESTRUTURACAO AO CENTRO CULTURAL				
13 392 0010 1015	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIASI PERMANENTES				
13 392 0016	VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA				
13 392 0016 2052	MANUTENCAO E ATIVIDADE DO FUNDO CULTURA				
15	URBANISMO	9.991.145,11	610.663,33		10.601.808,44
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.695.103,31			1.695.103,31
15 451 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.695.103,31			1.695.103,31
15 451 0010 1016	REVITALIZACAO PAVIMENTENCAO ASFALTICA VIAS URBANAS	519.601,00			519.601,00
15 451 0010 1019	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENID	694.653,03			694.653,03
15 451 0010 1022	CONST. REVIT. PRACAS PARQUES CANTEIROS E JARDINS	480.849,28			480.849,28
15 452	SERVICOS URBANOS	8.296.041,80	610.663,33		8.906.705,13
15 452 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	14.088,00			14.088,00
15 452 0010 1018	CONST. MANUT. GAL. GUIAS SARJ. PASS. E ASSESSIBIL.				
15 452 0010 1020	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS	14.088,00			14.088,00
15 452 0019	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		250.656,29		250.656,29
15 452 0019 1024	CONST. AMP. REF PREDIOS E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA				
15 452 0019 2054	EXECUCAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PU		250.656,29		250.656,29
15 452 0031	CIDADE ILUMINADA		360.007,04		360.007,04
15 452 0031 1025	EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA				
15 452 0031 2055	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		360.007,04		360.007,04
15 452 0032	GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	8.281.953,80			8.281.953,80
15 452 0032 2053	MANUT E ECNC DA SEC OBRAS E SERVICO PUBLICOS	8.281.953,80			8.281.953,80
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0027	MORA MELHOR				
16 482 0027 2079	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA				
18	GESTAO AMBIENTAL	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542 0023	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL				
18 542 0023 2064	IMPL. MANUT. VIVEIROS E REVISAO DE CODIGOS MUNIC.				
18 542 0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .ME	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542 0024 1031	AQUISICAO DE PATRULHAS E MAQUINARIOS DIVERSOS	2.120.500,00			2.120.500,00
18 542 0024 2060	INCENTIVO A DIVERSIFICACAO DA PRODUCAO AGRICOLA DA				
18 542 0024 2067	IMPLEMENTACAO DA REGULARIZACAO FUNDIARIA RURAL E U				
20	AGRICULTURA	1.680,25	910.547,31		912.227,56
20 122	ADMINISTRACAO GERAL		910.547,31		910.547,31
20 122 0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .ME		910.547,31		910.547,31
20 122 0024 2032	MANUT.E ENCARGOS DA SECRET DESENVOL. ECON E AMBIEN		910.547,31		910.547,31
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.680,25			1.680,25
20 608 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.680,25			1.680,25
20 608 0010 1028	APOIO A CONSTRUCAO DE TANQUES A PSICULTURA				
20 608 0010 1029	COSNTRUCAO, REFORMA DE FEIRAS LIVRES				
20 608 0010 1030	CONSTRUCAO DE LATICINIOS , ABATEDOUROS E AGROINDUS	1.680,25			1.680,25
20 608 0020	FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS				
20 608 0020 2057	APOIO AAS ACOES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO				
20 608 0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO				
20 608 0021 1026	IMPLANTAR PRG DE ASSISTENCIA TECNICA AO PRODUTORES				
20 608 0021 2060	INCENTIVO A DIVERSIFICACAO DA PRODUCAO AGRICOLA DA				
20 608 0021 2061	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
23	COMERCIO E SERVICOS	1.000,00	537.613,84		538.613,84
23 695	TURISMO	1.000,00	537.613,84		538.613,84
23 695 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.000,00			1.000,00
23 695 0010 1012	CONST. MANUT. CMU. E DEMAIS OBRAS DE INFRA ESTR.				
23 695 0010 1013	CONS. AMP. REF. E MANUT DO CENTRO APOIO AO TURISTA	1.000,00			1.000,00
23 695 0015	VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO		537.613,84		537.613,84
23 695 0015 2046	MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA		537.613,84		537.613,84
23 695 0015 2047	PROGRAMA DE CONSERVACAO DO PATRIMONIO HIST E TURIS				
23 695 0015 2048	REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS				
23 695 0015 2049	FOMENTO AO TURISMO				
23 695 0015 2050	PARTICIPACAO EM EVENTOS E FEIRAS(FEIRA FIT-PANTAN)				
23 695 0015 2092	MANUTENCA DO FUNDO MUNCIPAL DE TURISMO				
25	ENERGIA				
25 752	ENERGIA ELETRICA				
25 752 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU				
25 752 0010 1047	AQUIS. IMPLANT. MANUT DE EQUIP ENERG SOLAR				
26	TRANSPORTE	1.095.935,16			1.095.935,16
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.095.935,16			1.095.935,16
26 782 0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MU	1.095.935,16			1.095.935,16
26 782 0010 1017	COSNTRUCAO, MANUTENCAO E RECUP DE ESTRADAS,PONTES	1.095.935,16			1.095.935,16
27	DESPORTO E LAZER		327.592,68		327.592,68

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ: 03.424.272/0001-07
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27 812	DESPORTO COMUNITARIO		327.592,68		327.592,68
27 812 0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE		327.592,68		327.592,68
27 812 0014 1009	IMPL. DE ACAD. AR LIV. CAMPOS QUADRAS E GINASIOS E				
27 812 0014 1010	REVITAL E AMPL. DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIA				
27 812 0014 2044	GESTAO E MANUTENCAO DO DEP. DE ESPORTE E LAZER		296.878,48		296.878,48
27 812 0014 2045	MANUT. E APOIO PRG E PROJ ESPORTIVOS, RECREATIVOS		30.714,20		30.714,20
28	ENCARGOS ESPECIAIS		1.104.128,89		1.104.128,89
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.104.128,89		1.104.128,89
28 846 0028	ENCARGOS ESPECIAIS		1.104.128,89		1.104.128,89
28 846 0028 2019	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		1.104.128,89		1.104.128,89
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 997	RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 997 0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE				
99 997 0009 9977	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL	**14.251.957,90**	**51.566.327,79**	**0,00**	**65.818.285,69**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				**2.745.000,00**
	TOTAL GERAL				**68.563.285,69**

Emissão: 21/03/2022 11:47:39 Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700 Página 4

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 02/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 148/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 02/2022**, do tipo MENOR

PREÇO GLOBAL POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASES PARA MONTAGEM DE PLAY-GROUNDS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE, CONFORME MEMORIAL DESCRIVO E PLANILHAS QUE INTEGRAM O PRESENTE.** Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Data Abertura: **19/04/2022.** Hora Abertura: **08h00min.** Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 01 de abril de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2022

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022***, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará a ADESÃO como CARONA ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 87.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, a ***Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2022***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,***de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, conforme TR n. 06/2021 – PROCESSO **1057/2022**

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:

ITEM	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	*Valor Unitário R$*	*Valor Total R$*
2	**215020-4**	573171 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTAS, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MINIMO 8 Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTAS, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MINIMO 8	HORA (cód.: 1091)		2.500	R$ 152,50	**R$ 381.250,00**
8	**202279-6**	574953 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 75cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 75cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA	HORA (cód.: 1091)		2.000	R$ 158,00	**R$ 316.000,00**
9	**202281-8**	574954 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRULICA COM POTENCIA MÍNIMA DE 150 cv OPERADOR EM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRULICA COM POTENCIA MÍNIMA DE 150 cv OPERADOR EM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.			2.000	R$ 315,00	**R$ 630,000,00**
10	**307034-4**	574955 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VECULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MINIMO 2,90M DE LARGURA E 13MT DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM O MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA – HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VECULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MINIMO 2,90M DE LARGURA E 13MT DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM O MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA – HORA			2.500	R$ 12,00	**R$ 30,000,00**
11	**324393-1**	574969 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA			1.500	R$ 320,00	**R$ 480.000,00**
12	**00060432**	574970 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA			1.500	R$ 125,00	**R$ 187.500,00**
	VALOR TOTAL						**R$ 2.024.750,00**

Nossa Senhora do Livramento – MT. 31 Março de 2022.

Valquiria Ana de Campos

Presidente CPL

Portaria 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 02/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2022***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT***

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10. 520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.155/2022 – Processo n. 1051/2022 - ADJUDICA e **HOMOLOGA,** a ***Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2022***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, conforme TR n. 06/2021 – PROCESSO **1057/2022.,** que teve como vencedora a Empresa: CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI EPP – CNPJ nº. 21.385.860/0001-60, com o valor de R$ 2.024.750,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e setecentos e cinqüenta reais), conforme tabela

ITEM	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	*Valor Unitário R$*	
2	**215020-4**	573171 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTAS, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MINIMO 8 Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTAS, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MINIMO 8	HORA (cód.: 1091)		2.500	R$ 152,50	**R$ 381. 250,00**
8	**202279-6**	574953 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 75cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 75cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA	HORA (cód.: 1091)		2. 000	R$ 158,00	**R$ 316. 000,00**
9	**202281-8**	574954 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRULICA COM POTENCIA MÍNIMA DE 150 cv OPERADOR EM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRULICA COM POTENCIA MÍNIMA DE 150 cv OPERADOR EM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.			2. 000	R$ 315,00	**R$ 630,000,00**
10	**307034-4**	574955 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VECULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MINIMO 2,90M DE LARGURA E 13MT DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM O MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA – HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VECULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MINIMO 2,90M DE LARGURA E 13MT DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM O MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA – HORA			2. 500	R$ 12,00	**R$ 30,000,00**
11	**324393-1**	574969 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA			1. 500	R$ 320,00	**R$ 480. 000,00**
12	**00060432**	574970 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA			1. 500	R$ 125,00	**R$ 187. 500,00**
	VALOR TOTAL						**R$ 2.024. 750,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Adesão, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Obras	Próprio	2019 – Atividades de Infra-Estrutura CEFEM	354	33.90.39.00	1.500	**R$ 697.250,00**
Obras	Próprio	2278 – Recuperação e Manut. e Construção de estradas vicin	383	33.90.39.00	1.500	**R$ 217.500,00**
Obras	Estadual	2278 – Recuperação e Manut. e Construção de Estradas Vicin	384	33.90.39.00	1.701	**R$635.000,00**
Obras	Federal	2278 – Recuperação e Manut. e Construção de Estradas Vicin	385	33.90.39.00	1.759	**R$475.000,00**
TOTAL						**R$ 2.024.750,00**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 31 de Março de 2022.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 022 2022

CONTRATO Nº 022 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA NO ESTUDO DE VIABILIDADE E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS, ORGANIZAÇÃO DAS CARTAS DE AFORAMENTO, ELABORAÇÃO DE MOSAICO E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE Q.GIS (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), TANTO NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ENGMENSUR SERVIÇOS EXPERT PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001270/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para ***Serviços de Consultoria na área Administrativa – do tipoContratação de empresa para prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, organização das cartas de aforamento, elaboração de mosaico e implantação do Software Q.GIS (Sistema de Informação Geográfica), tanto na Zona Rural e Zona Urbana do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT***, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 047/2022 Dispensa de Licitação 013/2022,Processo Administrativo: 1270/2022.

2.1 **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.2 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	*Serviço de Consultoria na área Administrativa – do tipo Contratação de empresa para prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, organização das cartas de aforamento, elaboração de mosaico e implantação do Software Q.GIS (Sistema de Informação Geográfica), tanto na Zona Rural e Zona Urbana do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.*	MESES	06	R$ 5. 500,00	R$ 33. 000,00
VALOR R$ 33.000,00 (Trinta e Tres Mil Reais)					

2.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de Março de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ENGMENSUR SERVIÇOS EXPERT

CNPJ sob o nº 31.617.997/0001-86,

representado pelo sócio Luiz Gustavo Marchetto

RG: nº188398-19 SSP/MTCPF nº 020.123.581-10

PORTARIA N° 221/2022

PORTARIA N° 221/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jaqueline França de Morais** para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisora**, **DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social-** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 218/2022

PORTARIA N° 218/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Ademar Leite Galvão,** para exerce o Cargo em Comissão de Coordenador – DAS - 3, na Secretaria de Obras a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 112/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **GISLENE LUZ DE SANTANA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Enfermeira.**

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 04/04/2022 à 04/04/2023

DOTAÇÃO: **007.2071.1.1.600.3.1.90.04 – FICHA 326 ou 007.2071.1.1. 500.3.1.90.04 – FICHA 325.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Abril de 2022.

CONTRATO Nº 021 2022

CONTRATO Nº 021 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA; ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA PARA ATENDER A PROCURADORIA DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001329/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema para atender a procuradoria desta Prefeitura, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 049/2022 Dispensa de Licitação 15/2022,Processo Administrativo: 1329/2022.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gerenciamento,publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema, valor a ser cobrado no primeiro ano de contrato.	Meses Cód.: 1092	12	925,00	R$ 11. 100,00
VALOR R$ 11.100,00 (Onze Mil Cem Reais)					

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de Março de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESALIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ sob o nº 03.725.725/001-35,

Representado pelo sócio Carlito Mello de Liz

RG: nº220.562 SSP/SC e CPF nº 181.488.089-53

PORTARIA N° 222/2022

PORTARIA N° 222/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Leticia Aparecida Anunciação Santos** para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisora de Área**, **DAS – 2, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2022

PORTARIA N° 223/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Gisele Geórgia da Penha Miranda,** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisora de Programas Sociais – DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 224/2022

PORTARIA N° 224/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Nedir Cristina da Silva Matos,** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisora de Programas Sociais – DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 225/2022

PORTARIA N° 225/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Gonçalina Maria Taques,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar – DAS – 3, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 226/2022

PORTARIA N° 226/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Francisley Antonia da Costa,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessora – DAS – 4, na Secretaria Municipal de Sáude, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Processo: 01375/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia TR Nº 18/2022.

RECONHEÇO E RATIFICO Ato de Dispensa de Licitação **nº 16.2022,** para contratação da **PESSOA JURÍDICA: OSIAS SERVIÇOS GERAIS – CNPJ: 32.952.058/0001-21,** cujo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia** TR Nº 18/2022.

Sendo o valor apresentado de **R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Sec. Municipal de Educação	Próprio	2545- Manutenção e encargos da Educação	122	33.90.39	1500	R$17.600,00
TOTAL. R$ 17.600,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$17.600,00 (Desessete mil e seiscentos reais)**, **e**m favor da **PESSOA JURÍDICA: OSIAS SERVIÇOS GERAIS – CNPJ: 32.952.058/0001-21,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 18/2022.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 01 de Abril de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 020 2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 020 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIADOS DE CIBERSEGURANÇA COM FIREWALL NGFW CONTEMPLANDO SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO NA MODALIDADE 8X5(OITO HORAS POR DIA E CINCO DIAS DA SEMANA), PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HEIMDALLR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:DO FUNDAMENTO

O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, publicado a ratificação da Dispensa no dia 29 de março no Jornal AMM/MT Edição nº 3949 e parecer juridico 161/2022

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato aContratação de empresa para prestação de serviço de gerenciados de cibersegurança com firewall NGFW contemplando subscrição e suporte técnico remoto na modalidade 8x5(oito horas por dia e cinco dias da semana), para atendimento a Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Do Livramento/MT., conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022.**

Descrição/Especificação	Und medida	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Serviços gerenciados de segurança com firewall ngfw fortinet, modelo 40f com subscrição (sd-wan, filtro web, ips, anti-malware, geolocalização e controle de aplicação), atualização de firmware e assinaturas.	Mês	12	R$ 1.465,00	R$ 17.580,00
Gerenciador de logs fortianalyzer com indicador de compromissos (ioc) com capacidade para 1 giga de log dia e storage para 90 dias de registro (nuvem heimdallr) (necessário 1 tv para visualização de logs).				
Instalação e configuração da solução ofertada com repasse de conhecimento para 1 tecnicos.				
Um treinamento presencial presente de 8 horas na sede da heimdallr em cuiabá como overview das configurações realizadas.				
VALOR TOTAL: R$ 17.580,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta Reais)				

DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Março de 2022

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: Heimdallr Comercio E Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda Me,

CNPJ sob o nº**:** 14.984.266/0001-20,

Representada pelo Osvaldo Alves de Souza,

RG: 11592788 SSP/MT e CPF: 862.827.861-34

PORTARIA N° 219/2022

PORTARIA N° 219/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Silvana da Silva Espírito Santo Moraes,** para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 220/2022

PORTARIA N° 220/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Luzinei Conceição Muniz Medeiros,** para o Cargo em Comissão de Supervisora de Área – DAS - 2, na secretaria de Finanças a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º 1373/2022.

ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º 1373/2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 10,06% aos servidores comissionados do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe as Leis Municipais que os instituíram.

§ 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 618/2009, aos cargos de:

Pregoeiro(a) – remuneração R$ 3.191,74;

Chefe de Gabinete do Prefeito – remuneração R$ 2.751,50;

Assessor Especial de Planejamento – remuneração R$ 2.751,50;

Ouvidor Geral – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Recursos Humanos – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe de Departamento de Almoxarifado – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Compras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Contabilidade – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tesouraria – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assistência Social – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Habitação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Educação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Esporte e Lazer – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Cultura e Juventude – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Saúde – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Saneamento – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Obras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Manutenção – controle de pátio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Ind. Com. Turismo – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Mineração – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe da Divisão de Mineração – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Ind. Com. e Turismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Saneamento – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Junta do Serviço Militar – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação Especial – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Urbanismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe Divisão Esporte e lazer – remuneração R$ 1.595,87.

§ 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.001/2017, aos cargos de:

Assessor Jurídico – remuneração R$ 9.355,10;

Gestor de Convênios – remuneração R$ 2.751,50;

Diretor Hospitalar – remuneração R$ 4.500,00;

Chefe do Departamento de Saúde - Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Coordenador de Atenção Básica – remuneração R$ 2.751,50;

Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental – remuneração R$ 2. 751,50;

Gestora do Programa Bolsa Família – remuneração R$ 1.760,96;

Chefe do Departamento de Obras – Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Patrimônio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Agricultura – Sede/Distrito – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Tecnologia – remuneração R$ 2.751,50;

Agente de Desenvolvimento Local – remuneração R$ 2.751,50;

§ 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.284/2021, os cargos de:

Gestora da Biblioteca Pública Municipal – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe do Departamento de Recursos Humanos – remuneração R$ 2. 751,50;

Coordenador de Recursos Humanos – remuneração R$ 4.347,37;

Leia-se:

§ 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 618/2009, aos cargos de:

Pregoeiro(a) – remuneração R$ 3.191,74;

Chefe de Gabinete do Prefeito – remuneração R$ 2.751,50;

Assessor Especial de Planejamento – remuneração R$ 2.751,50;

Ouvidor Geral – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe de Departamento de Almoxarifado – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Compras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Contabilidade – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tesouraria – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assistência Social – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Habitação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Educação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Esporte e Lazer – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Cultura e Juventude – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Saúde – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Saneamento – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Obras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Serviços Urbanos – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Manutenção – controle de pátio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Ind. Com. Turismo – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Mineração – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe da Divisão de Mineração – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Ind. Com. e Turismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Saneamento – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Junta do Serviço Militar – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação Especial – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Urbanismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe Divisão Esporte e lazer – remuneração R$ 1.595,87.

§ 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.001/2017, aos cargos de:

Assessor Jurídico – remuneração R$ 9.355,10;

Gestor de Convênios – remuneração R$ 2.751,50;

Diretor Hospitalar – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Saúde - Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Coordenador de Atenção Básica – remuneração R$ 2.751,50;

Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental – remuneração R$ 2. 751,50;

Gestora do Programa Bolsa Família – remuneração R$ 1.760,96;

Chefe do Departamento de Obras – Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Patrimônio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Agricultura – Sede/Distrito – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Tecnologia – remuneração R$ 2.751,50;

Agente de Desenvolvimento Local – remuneração R$ 2.751,50;

§ 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.284/2021, o cargo de:

Coordenador de Recursos Humanos – remuneração R$ 4.347,37;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT,01 de abril 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO DE ENGENHARIA
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO Nº. 123/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA,** CNPJ nº 44.038.085/0001-72, sediada na Rua Castanheira, quadra 01, lote 12, n° 578, bairro São Jose Operario, CEP 78.580-000, Cidade de Alta Floresta/MT.

OBJETO: **"contratação de empresa especializada para reforma do barracão do ginásio de esporte do distrito de japuranã, município de nova bandeirantes/mt, conforme solicitação da secretaria municipal de desporto e lazer, cultura e juventude".**

NOTIFICAÇÃO para que para que **retome, imediatamente a execução da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas as multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 86, 87, 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos.

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1373/2022

Republicação da **LEI MUNICIPAL Nº. 1373/2022**

SÚMULA: "ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS COM ACRÉSCIMO DE 10,06%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 10,06% aos servidores comissionados do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe as Leis Municipais que os instituíram.

§ 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 618/2009, aos cargos de:

Pregoeiro(a) – remuneração R$ 3.191,74;

Chefe de Gabinete do Prefeito – remuneração R$ 2.751,50;

Assessor Especial de Planejamento – remuneração R$ 2.751,50;

Ouvidor Geral – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe de Departamento de Almoxarifado – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Compras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Contabilidade – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tesouraria – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assistência Social – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Habitação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Educação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Esporte e Lazer – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Cultura e Juventude – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Saúde – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Saneamento – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Obras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Manutenção – controle de pátio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Ind. Com. Turismo – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Mineração – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe da Divisão de Mineração – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Ind. Com. e Turismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Saneamento – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Junta do Serviço Militar – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação Especial – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Urbanismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe Divisão Esporte e lazer – remuneração R$ 1.595,87.

§ 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 724/2011, ao seguinte cargo de:

Coordenador de Programas – remuneração R$ 1.760,96.

§ 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 780/2013, aos seguintes cargos:

Chefe do Departamento Agência Municipal de Trânsito – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento da Vigilância Sanitária – remuneração R$ 2. 751,50.

§ 4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.000/2017, aos cargos de:

Coordenador do CRAS – remuneração R$ 2.751,50;

Orientador Social – remuneração R$ 2.751,50;

Mãe Social – remuneração R$ 1.760,96;

§ 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.001/2017, aos cargos de:

Assessor Jurídico – remuneração R$ 9.355,10;

Gestor de Convênios – remuneração R$ 2.751,50;

Diretor Hospitalar – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Saúde - Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Coordenador de Atenção Básica – remuneração R$ 2.751,50;

Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental – remuneração R$ 2. 751,50;

Gestora do Programa Bolsa Família – remuneração R$ 1.760,96;

Chefe do Departamento de Obras – Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Patrimônio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Agricultura – Sede/Distrito – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Tecnologia – remuneração R$ 2.751,50;

Agente de Desenvolvimento Local – remuneração R$ 2.751,50;

§ 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.100/2018, Cargo de:

Assessor Especial de Gabinete – remuneração R$ 2.751,50;

§ 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.184/2020, o cargo de:

Assessor Administrativo – remuneração R$ 1.595,87;

§ 8º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.277/2021, o cargo de:

Diretor de Regularização Fundiária – remuneração R$ 2.751,50;

§ 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.284/2021, o cargo de:

Coordenador de Recursos Humanos – remuneração R$ 4.347,37;

§ 10. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.361/2022, aos cargos de:

Diretor de Departamento Engenharia, Projetos e Cidades – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe de Departamento de Urbanismo – remuneração R$ 2.751,50;

Diretor de Urbanismo Distrito – remuneração R$ 2.751,50.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 991/2017 e 1.135/2019.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 12 meses	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 03 a 12/2021	21.188.626,49	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 02/2022	3.325.195,27	
Estimativa anual do impacto geral (10,06%)	2.466.090.47	
Diferença com o PISO PROFESSORES	1.321.952,61	
Serviços médicos terceirizados	1.548.583,22	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**29.850.448,06**	**50,94%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**31.342.970,46**	**53,49%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	61.525.627,58	
Soma das Despesas com Pessoal	**32.910.118,98**	**53,49%**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos cargos comissionados.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal RGF avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a RCL para o exercicio de 2023 no mesmo valor de 2022, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira. Todavia as despesas com pessoal seguimos os valores reais efetivamente gastos e previstos com incremento para os exercicios seguintes; 2023 e 2024, à ordem de 5% ao ano.

Pelo exposto, entendemos que o índice do RGA ora aplicado não deverá comprometer o orçamento do município de Nova Bandeirantes nesse período. Todavia, há de se acompanhar com cautela a desenvoltura das arrecadações gerais.

Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 091/2021

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 091/2021

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa**POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, e Inscrição Estadual n.º 13.025.084-8 estabelecida na AV. Nove de Maio n.º 620 N, bairro Modulo 01, cidade de Juína - MT, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG n.º 1.996.861 SSP/PR e do CPF sob nº 408.449.359-72 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 091/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 091/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONTRUÇÃO - DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR ANTÔNIO FERNANDES "TONINHO CAPIVARA" (PSF III), NA ALA EXCLUSIVA PARA SÍNDROME RESPIRATÓRIA**

AGUDA (COVID-19) E DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ " (PSF II), MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência".

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia **03/04/2022** até a data de **02/07/2022**

3.2. A prorrogação de prazo de vigência do Contrato é referente ao **Lote 03 ALA COVID**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Tomada de Preços n°. 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 30 de março de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 091/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 091/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e do CPF sob nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**,** conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal no artigo 65 II, § 1º da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, resolvem:**

ADITAR O CONTRATO Nº. 091/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 47,58% para o LOTE 02, e 13,64% para o LOTE 01 do valor do contrato firmado entre as partes em 28/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1 O LOTE 02, haverá supressão de R$ 60.799,24 (sessenta mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

3.2 O LOTE 01, haverá supressão de R$ 13.959,80 (treze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 30 de março de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.026/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°.003/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, Constituída pela **Portaria n°.018/2022 de 06 de Janeiro de 2022,** torna público que se encontra aberto a partir do dia 01 de abril de 2022, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERI-

AL E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS. **DATA DA ABERTURA: Dia 20 de abril de 2022 as 08:00 Horas (Horário do Estado de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Lote.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 01 de abril de 2022.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: 018/2022

PARECER

Vem a esta Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 03.900.769/0001-54, solicitação de parecer quanto a modalidade de licitação, para atender tal demanda de contratação.

Nos termos do paragrafo único do art. 38 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório, somente por exceção poderá a contratação ocorrer de forma direta e emergencial, porém, a legislação expõe algumas exceções que devem ser consideradas.

Analisando o aspecto legal, observamos que a lei permite a dispensa de licitação para a referida contratação, conforme dispõe o art. 24. Inciso I, II, da lei Federal 8666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9. 648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante desse argumento, entendo que a hipótese se afeiçoa ao caso de dispensa de licitação prevista no Art. 24, I, II, da Lei 8.666/93. **Diante dos fatos expostos, opinamos pelo prosseguimento da contratação, porém, alertamos o Administrador Público para observar o disposto nos Artigos 25, § 2º e Art. 26 da Lei 8.666/93, a publicação do ato na imprensa oficial, bem como a adoção de critérios para a fixação do preço do contrato no intuito de evitar o superfaturamento. Nova Brasilândia – MT, 31 de março de 2022.**

DARLI GRACIELLI ACOSTA CAMPOS

DIRETORA DO SAAE-NB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Ingrid Lorrara Pereira Correia aprovada no processo seletivo 001/2022, mas na data de 01/04/2022 a candidata protocolou no departamento de recursos humanos declaração de desistência definitiva do cargo de auxiliar de sala.

Nova Guarita - MT, 01 de abril de 2022.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 003/2022

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Edson Joaquim Alves**, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (escavadeira hidráulica e Motoniveladora).

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Edson Joaquim Alves**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas (escavadeira hidráulica e Motoniveladora)**, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários , desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 044/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 145/2022 e na portaria de nomeação 186/2022 .

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Edson Joaquim Alves

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Tadeu Ezequiel Pommer

Sec. Mun. De Obras, Agric. Meio Amb. e Assuntos Fundiários

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5°Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 54/2021/SMA/PMNG.

Contratada: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.54/2021/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 31 de março de 2022 e 27 de setembro de 2022.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista o fim da sua vigência e a necessidade de mais prazo para que os serviços e trâmites necessários sejam concluídos conforme previsto.

Data: 30 de março de 2022.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 038/2022/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 194/2022

TOMADA DE PREÇO 04/2022

PRAZO: 01/04/2022 A 01/09/2022

CONTRATADA: JULIANA RAMOS PEREIRA - ME

CNPJ N.º 26.440.588/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BARRACÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

VALOR: R$147.112,71 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: CÓD. 297 - 05.003.04.122.0006.1.124- 4490.51.00.00.00

Fonte Recurso: **2500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CONTRATO N.º 039/2022/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 194/2022

TOMADA DE PREÇO 04/2022

PRAZO: 01/04/2022 A 01/09/2022

CONTRATADA: JULIANA RAMOS PEREIRA - ME

CNPJ N.º 26.440.588/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA METÁLICA DO PALCO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

VALOR: R$188.344,71 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: CÓD. 298 - 05.003.04.122.0006.1.125- 4490.51.00.00.00

Fonte Recurso: **2500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Elisangela Pereira Dias Kwoll	000470	Auxiliar de Sala

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 187/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) CPF de pai e mãe ou declaração constando o CPF ou se já são falecidos.

19) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

20) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

21) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 177/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Cleocir Marcio Kuffel, matrícula nº 1779 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, lotado Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 207/2019/GP/PMNG, de 14/05/2019.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 25/03/2019 à 25/03/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Diana Bernardo** aprovado (a) ao cargo de **Professor III (Pedagogia)**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 25 de março de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 011/2022/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 04/04/2022 À 04/04/2023

CONTRATADA: **CLEOCIR MARCIO KUFFEL**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.750,00(MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0006.2044

DATA: 01/04/2022.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.176/2022/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) Edson Joaquim Alves, Matrícula nº 1131 do cargo efetivo de Operador de Trator de Pneus, lotado (a) no Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 07/03/2008.

ART. 3° - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 186/2022/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 06 de novembro de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 145/2022/GP/PMNG, de 14/03/2022, publicada nos órgãos oficiais;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Edson Joaquim Alves, para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (escavadeira hidráulica e motoniveladora), Departamento Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2022

PORTARIA Nº 073/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear, a partir de 01/04/2022,** a Senhora **FERNANDA DE FREITAS SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º MG-16682495 SSP/MG e CPF n.º 100.888.506-17, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISAO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês abril de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2022

PORTARIA Nº 074/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Reconduzir em 01/04/2022, a** servidora **ÉRIKA REGIANE PARREIRA FRANCO NEVES, matrícula 1683,** ao cargo de **Auxiliar Administrativo,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Artigo 150, § III da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 266/2021 de 27/08/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2022

PORTARIA Nº 065/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença por motivo de doença na família** nos Termos do disposto no Artigo 146, § II, da Lei Complementar 021/2005, a servidora **HELIANE LINO FIUZA, matrícula 79**, pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo no período de 03/03/2022 a 01/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 03/03/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2022

PORTARIA Nº 066/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2140	ANA PAULA BURALI	10/04/2020 A 09/04/2021	01/04/2022 A 30/04/2022
2613	ANDRESSA JHENY MARTINS GUIMARÃES	06/04/2020 A 05/04/2021	01/04/2022 A 30/04/2022

1500	ERNESTO JOEL DE LIMA PEZAVENTO	25/04/2020 A 24/04/2021	11/04/2022 A 25/04/2022
2625	GABRIEL CHAGAS DE SOUZA	09/03/2021 A 08/03/2022	01/04/2022 A 30/04/2022
2673	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	05/01/2021 A 04/01/2022	01/04/2022 A 30/04/2022
1430	GLEIDA MARCIA DE FREITAS CARVALHO	09/03/2021 A 08/03/2022	01/04/2022 A 30/04/2022
6	GUMERCINDO SATIRO DA SILVA	01/02/2021 A 31/01/2022	01/04/2022 A 30/04/2022
1429	JANE MODESTO PIRES DE OLIVEIRA	04/03/2020 A 03/03/2021	04/04/2022 A 18/04/2022
2541	KAROLINY ARANTES CONEGUNDES	02/04/2020 A 01/04/2021	01/04/2022 A 20/04/2022
1367	LOURDES VALERIO DA SILVA	01/03/2020 A 28/02/2021	01/04/2022 A 30/04/2022
1589	LUCIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA MOURA	02/01/2019 a 01/01/2020	01/04/2022 A 30/04/2022
2345	MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN	01/03/2020 A 28/02/2021	11/04/2022 A 25/04/2022
2632	RAFAEL RODRIGUES MARIA	10/03/2020 A 09/03/2021	01/04/2022 A 30/04/2022
1394	RENATA APARECIDA DE ALMEIDA MARIANO	01/03/2020 A 28/02/2021	01/04/2022 A 30/04/2022
95	ROSY MEIRE ARANDA NONATO	02/05/2019 a 01/05/2020	01/04/2022 A 30/04/2022
2478	ROZIENE BEZERRA RODRIGUES	15/01/2020 A 14/01/2021	11/04/2022 A 30/04/2022
2616	SILVANIA APARECIDA TORQUETTI	06/04/2020 A 05/04/2021	01/04/2022 A 30/04/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês de março de 2.022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2022

PORTARIA Nº 067/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
1013	HELDA RICHE RODRIGUES VILHALVA	18/04/2022 a 27/04/2022
2611	DENISE MARIA NUNES LEAL	16/04/2022 a 30/04/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês de março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2022

PORTARIA Nº 071/2022

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2020,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 004/2022 de 02/03/2022, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º **- Nomear**, a partir desta data **(04/04/2022**), em **Caráter Efetivo** a candidata **RANI APARECIDA DE MEDEIROS TEIXEIRA,** brasileira, casada, portadora da C.I. n. º 2168319-0 SSP/MT e CPF n.º 957.289.101-49, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CLASSE A.**

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 31 de março de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/2022

PORTARIA Nº 070/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 01/04/2022,** a Senhora **RANI APARECIDA DE MEDEIROS TEIXEIRA,** brasileira, casada, portadora da C.I. n. º 2168319-0 SSP/MT e CPF n.º 957.289.101-49, do cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 208/2022 de 09/08/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Munic

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/2022

PORTARIA Nº 072/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear, a partir de 01/04/2022,** a Senhora **MARIA GONÇALINA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º 1045471-3 SSP/MT e CPF n.º 959.273.601-49, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 PROC. LICITATÓRIO: 20/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 12/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

PROC. LICITATÓRIO: 20/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 12/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço na Contratação de Apoio Administrativo, para a execução de Assessoria e Consultoria. Contratação de pessoa jurídica para apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria de Levantamento, Analise, Conferência e acompanhamento das informações eco

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2022.

CONTRATADO:

1- ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$: 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2022

PORTARIA Nº 075/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 01/04/2022,** o senhor **ADEMAR LUIZ CASTOLDI,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. n. º 2228861 SESP/PR e CPF n.º 502.994.179-72, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 016/2021 de 11/01/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 12/2022 PROC. LICITATÓRIO: 20/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 12/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 12/2022

PROC. LICITATÓRIO: 20/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 12/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: Registro de Preço na Contratação de Apoio Administrativo, para a execução de Assessoria e Consultoria. Contratação de pessoa jurídica para apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria de Levantamento, Analise, Conferência e acompanhamento das informações eco

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2022.

CONTRATADO:

1- ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$: 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

Ata de Registro 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 PROC. LICITATÓRIO: 26/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 14/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

PROC. LICITATÓRIO: 26/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 14/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada para realização simultânea de serviços para transporte regular e destinação de resíduos sólidos urbanos, atendendo o município de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2022.

CONTRATADO:

1- MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME R$: 2.677.600,00 (Dois milhões e seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 14/2022 PROC. LICITATÓRIO: 26/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 14/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 14/2022

PROC. LICITATÓRIO: 26/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 14/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada para realização simultânea de serviços para transporte regular e destinação de resíduos sólidos urbanos, atendendo o município de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2022.

CONTRATADO:

1- MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME R$: 2.677.600,00 (Dois milhões e seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Ata de Registro 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 01/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 01/2022

CONCEDENTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, e pelo procurador do município e supervisor do presente estágio, o Dr. ÉDER PEREIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 14231123 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 997. 145.901-91, residente e domiciliado em Nova Lacerda-MT.

ESTAGIÁRIA: **TALITA VITORIA FAUSTINO RODRIGUES**, brasileira, solteira, estudante do curso de Geografia/Licenciatura, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2546362-4 SSP/MT e inscrição no CPF/MF nº 069. 051.281-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 889, Centro, Nova Lacerda-MT, regularmente matriculada na instituição de ensino superior **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT,** campus de Pontes e Lacerda-MT, representada por **JOCILAINE GARCIA**, na qualidade de **Diretora político-pedagógico e financeiro – DPPF, doravante denominada, INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominada **ESTAGIÁRIA**, que se encontra matriculada no período letivo 2021.2 (14/03/2022 à 15/07/2022), do curso de Geografia na **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, campus de Pontes e Lacerda-MT.

Cláusula 2ª. O objetivo primordial do presente instrumento é a experiência prática do aprendizado teórico, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, de forma a complementar o ensino e a aprendizado em consonância com o calendário acadêmico.

Cláusula 3ª. Quaisquer dúvidas concernentes às atividades realizadas pela ESTAGIÁRIA deverão ser comunicadas expressamente ao **CONCEDENTE**.

DA JORNADA

Cláusula 4ª. A **ESTAGIÁRIA** terá uma jornada total de 30 (trinta) horas semanais, sendo cumpridas de 7:00 à 11:00 horas pelo período matutino e de 13:00 às 15:00 horas pelo período vespertino, de segunda a sexta-feira, ficando deste modo compatível com o horário acadêmico.

Cláusula 5ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO

Cláusula 6ª. A **ESTAGIÁRIA** se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela **CONCEDENTE**, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso.

Cláusula 7ª. Fica obrigado, a **ESTAGIÁRIA**, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua faculdade a qual estuda.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. O **CONCEDENTE** pagará a **ESTAGIÁRIA**, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de 01 (um) salário mínimo vigente, pago mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado.

Cláusula 9ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

Cláusula 10ª. A **ESTAGIÁRIA** está inclusa na cobertura do seguro contra acidentes pessoais de trabalho mediante contratação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento por prazo indeterminado, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada.

Cláusula 12ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos uma semana de antecedência, bem como, se a **ESTAGIÁRIA** agir de forma prejudicial em relação ao **CONCEDENTE**.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de abril de 2022.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 15ª. O presente instrumento não se configura sob nenhuma forma vínculo empregatício.

Cláusula 16ª. O estágio tem fundamento e base na formação curricular da **ESTAGIÁRIA**, caracterizando sua pré-formação e profissionalização, complementando a tarefa acadêmica.

Cláusula 17ª. Faz parte da presente apólice de seguros prevista na Cláusula 10ª.

Cláusula 18ª. Ao término do presente contrato, a **ESTAGIÁRIA** redigirá relatório sobre suas atividades, sendo a mesma firmada pelo **CONCEDENTE** e pela Instituição de Ensino.

Cláusula 19ª. A Instituição de Ensino a qual a **ESTAGIÁRIA** está diretamente vinculada se compromete, por meio deste Instrumento, a remeter semestralmente comprovante de matrícula.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda MT, 31 de março de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ

Secretaria Municipal de Financias

_____

TALITA VITORIA FAUSTINO RODRIGUES

Estagiária

_____

JOCILAINE GARCIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Diretora Política Pedagógica e financeira - DPPF

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 Alteração de acréscimo em razão de reajuste no preço dos combustíveis, conforme quadro abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR DO REAJUSTE	VALOR ATUAL
1 – COMBUSTÍVEL – GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	R$ 6,67	3,5982 %	**R$ 0,24**	**R$ 6,91**
2 - ÓLEO COMBUSTIVEL DIESEL, S-10	R$ 5,79	17,7892 %	**R$ 1,03**	**R$ 6,82**
3 - COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE ANP	R$ 5,31	13,3709 %	**R$ 0,71**	**R$ 6,02**
4 - COMBUSTIVEL – ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	R$ 4,76	1,4705 %	**R$ 0,07**	**R$ 4,83**

Nova Lacerda – MT, 31 de março de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 925 DE 01 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores da Rede Pública Municipal de Nova Lacerda, **Reajuste do Piso dos Professores** em percentual de **17% (dezessete por cento).**

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do FUNDEB e do orçamento próprio do Município, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 — Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 01 de abril de 2022.

UILSON JOSE SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA**

Aditar à Ata de Registro de Preço 083/2021, decorrente do Pregão Presencial 077/2021, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR DO REAJUSTE	VALOR TOTAL
03 – ÓLEO DIESEL COMUM S500	R$ 5,93	19,7301 %	**R$ 1,17**	**R$ 7,10**
04 – ÓLEO DIESEL S-10	R$ 6,05	18,1818 %	**R$ 1,10**	**R$ 7,15**

Nova Lacerda – MT, 31 de março de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 924 DE 01 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 924 DE 01 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a autorização legislativa para reajuste do repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG,"

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, que autorizou o município de Nova Lacerda a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, o valor de R$ 1,00 (um real) per capta habitante/mês, para o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), pagos mensalmente.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, 01 de abril de 2022.

UILSON JOSE SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2022

Data: 01 de Abril de 2022.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **GRASIELLI CALDEIRA DE OLIVEIRA**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **MONITOR DE PROGRAMA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04 de Abril de 2022 a Sr.ª. **GRASIELLI CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **2479907-6 – SEJSP/MT,** cadastrada no CPF nº **050.883.091-55**, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias, S/Nº – Planalto, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE PROGRAMA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 957/2022**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 01/04/2022.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 027/2022

Texto:

CONTRATO N°027/2022 – ASS- 23/03/2022 –VCTO – 31/12/2022 - R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DE MANICURE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**

CONTRATADO: **SILVIA PESTANA NEVES,** brasileira, casada, portadora do CPF: 033.404.051-58.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 019/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando o que dispõe o Plano de Cargos e Salários,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000104	FABIANA RIO SILVEIRA	21/06/2003
0000000079	ANNA CLARA DE ARRUDA SILVA	07/04/2002

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (**original e cópia),** a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

a) RG e CPF/MF;

b) Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);

c) Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;

d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;

e) Comprovante de endereço atual;

f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;

g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso);

h) Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

i) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;

j) Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

k) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

l) Declaração de bens e valores;

m) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;

n) Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;

o) Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;

p) Certidão Negativa de Tributo Municipal;

q) Certidão de Antecedentes Criminais;

r) Cópia do Cartão de Conta Corrente de titularidade do convocado;

s) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

t) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

u) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2022

Data: 01 de Abril de 2022.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **MONITOR DE PROGRAMA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04 de Abril de 2022 a Sr.ª. **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **1883399-3– SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.472.251-86**, residente e domiciliada na Rua José Batista da Silva, Nº 26 – Vila Nova, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE PROGRAMA,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 957/2022**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 01/04/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA INFORMATIVA Nº. 001/2022

NOTA INFORMATIVA Nº. 001/2022

DATA: 01/04/2022.

EMENTA: TORNA PÚBLICA OS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIDÁTICAS PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES DO PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/ TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski e §8º do art. 35A da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1. 996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação e no Decreto Municipal n.º 01/2021 de 15 (quinze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte).

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 1.107, de 15 de setembro de 2021, que Institui o Programa Mais MT Muxirum.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/22 Dispõe sobre o processo de coordenadores locais e alfabetizadores do Programa Mais MT Muxirum para o ano de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001, de 16 de março de 2022, estabelece critérios para a seleção de professores alfabetizadores no âmbito do Programa Mais MT Muxirum em Nova Marilândia e dá outras providências.

RESOLVE:

1. Fica validado e publicado os resultados das avaliações didáticas dos professores alfabetizadores do Programa Mais MT Muxirum municipal. **2.** A Avaliação seguiu os critérios da Instrução Normativa Nº 001/2022: **a) Nota 1:** I - Habilidades na abordagem do conteúdo, profundidade, relação do tema da aula com a unidade e atualização: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos. **b) Nota 2:** II - Sequência lógica e coerência do conteúdo: de 0 (zero) a 2 (dois) pontos. **c) Nota 3:** III - Correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formação de respostas: de 0 (zero) a 2 (dois) pontos. **d) Nota 4:** IV - Emprego apropriado dos recursos didáticos: de 0 (zero) a 2 (dois) pontos. **3.** Os casos de empate, foi adotado os seguintes critérios de por ordem de prioridade: I – Maior nota no quesito Habilidades na abordagem do conteúdo, profundidade, relação do tema da aula com a unidade e atualização; II – Maior nota no quesito Correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formação de respostas. III - Emprego apropriado dos recursos didáticos. IV – Tempo de experiência na alfabetização devidamente comprovado. V – Idade **4.** Classificação geral dos candatos:

Ordem	Professor(a)	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Total
1º	DEVACI ALVES DA SILVA	4,0	2,0	1,5	2,0	9,5
2º	JULIANY RIBEIRO LEITE	3,5	2,0	2,0	2,0	9,5
3º	KERCIA ARAUJO DA SILVA	3,0	2,0	2,0	1,0	8,0
4º	RUTH LEAL DE SOUZA	2,0	1,0	1,5	0,5	5,0
5º	MARILUCE LIMA DA SILVA	2,0	1,0	1,5	0,5	5,0

Nova Marilândia-MT, em 01 de abril de 2022

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2022

Data: 01 de Abril de 2022.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NELITA PEREIRA DA SILVA	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	01/04/2022	30/04/2022
IDELZANE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/04/2022	01/05/2022
JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA “CD”	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/04/2022	01/05/2022
LINDOMAR COSTA NOGUEIRA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/04/2022	03/05/2022

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS – 01/04/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 021/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR – LINHA PARECIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARILUCI DA SILVA SARDI**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **28126513 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **062. 939.881-08**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Setor**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar **CONTRATO Nº 021/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR – LINHA PARECIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA - CPF Nº 032.822.781-10.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO DE 0,8 CM EM DIVERSAS VIAS URBANAS ABRANGENDO OS BAIRROS CENTRO, PLANALTO E RENASCER, NUM TOTAL DE 19.199,90 M DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Marilândia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Conservação Asfáltica e Sinalização Viária Urbana**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Conservação Asfáltica com Microrrevestimento 0,8 cm nas vias: Rua Minas Gerais, Rua Acre, Rua dos Garimpeiros, Rua Bahia, Avenida Mato Grosso, Avenida Alagoas, Rua das Bromélias, Rua Santa Catarina, Avenida Tiradentes, Rua Eliziario Arantes, Rua Marechal Rondon, Rua Pernambuco, Rua Goiás, Rua das Petúnias, Rua das Margaridas, Rua das Azaleias, Rua Flor de Tubarão, Rua das Orquídeas, Rua dos Cravos, Rua das Hortênsias, Rua dos Girassóis, Rua dos Jasmins, Rua das Papoulas, Rua das Rosas, Rua das Tulipas, Rua dos Crisântemos, Rua das Samambaias, Rua Onze Horas, Rua dos Lírios, Rua das Palmas, Rua Darci Rodrigues, Rua Otavio Jose Sales, Rua Josino Nobres Ribeiro, Rua Joaquim Arraes, Rua Geracina Maria de Oliveira, num total de 19.199,90 m em Nova Marilândia-MT.	**EDSON N. B. DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL RN 121547396-6**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **LUANA APARECIDA GOMES**

CREA: 042867

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 01/04/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

LUANA APARECIDA GOMES

Engª Civil

CREA: 042867

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 022/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 012/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Setor de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar **CONTRATO Nº 022/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 012/ 2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **EVERTON COSTA DA SILVA - CPF Nº 013. 940.471-69.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 028/2022

Texto:

CONTRATO N°028/2022 – ASS- 23/03/2022 –VCTO – 31/12/2022 - R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**

CONTRATADO: **ORIAS FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CPF: 002.459.721-02

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 023/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 013/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Setor de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar **CONTRATO Nº 023/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 013/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **AGOSTINHO XAVIER DE AMORIM - CPF Nº 503.564. 101-53.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 030/2022**, **REFERENTE A CARTA CONVITE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 001/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª.**AELIXES RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1702654-7– SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 025.557.391-06, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE COMPRAS,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar **CONTRATO Nº 030/2022**, **REFERENTE A CARTA CONVITE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 001/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **I AMARAL FERREIRA GRAFICA ME - CNPJ Nº 13.570.367/0001-92.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 024/2022**, **REFERENTE A CONVITE/OBRAS Nº 001/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, COM A APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM 137.613,00 M2 E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA AVENIDA MATO GROSSO E RUA DOS GARIMPEIROS COM 798,00M2, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º.**GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **11352582 -** SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº **694.136.061-53**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,, para fiscalizar **CONTRATO Nº 024/2022**, **REFERENTE A CONVITE/OBRAS Nº 001/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, COM A APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM 137.613,00 M2 E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA AVENIDA MATO GROSSO E RUA DOS GARIMPEIROS COM 798,00 M2, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS – ME - CNPJ Nº 40.600.695/0001- 67.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 009/2022

Termo de Apostilamento 009/2022

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 001/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrito no CNPJ 37.464.989/0001-02, pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Contratado: R. M. DE SOUZA, inscrito sob CNPJ 11.212.448/0001-95, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, na cidade de Nova Marilândia – MT, neste ato representada pelo seu procurador Carlos Alberto Rodrigues Figueiredo, brasileiro, portador do CPF 014.446.831-01.

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 018/2022 PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 SRP 001/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA E NA CIDADE DE CUIABÁ.

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.3 da Ata de Registro de Preços 001/2022, realiza-se o presente Apostilamento nº 009/2022, cujo objeto é estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos pela Petrobrás, dos itens:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO
1	LITROS	OLEO DIESEL COMUM
2	LITROS	OLEO DIESEL S10
3	LITROS	GASOLINA COMUM
4	LITROS	ALCOOL COMUM

Atualizado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	VALOR CORRIGIDO
001	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	WATT	R$ 6,16	R$ 7,26
002	LITROS	OLEO DIESEL S10	WATT	R$ 6,20	R$ 7,36
003	LITROS	GASOLINA COMUM	WATT	R$ 6,79	R$ 7,34
004	LITROS	ALCOOL COMUM	WATT	R$ 4,75	R$ 5,17

NOVA MARILÂNDIA, 01 DE ABRIL DE 2022.

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO –Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 025/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 014/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE TECLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª.**JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **20223048 - SEJSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.490.301-61**, servidor (a) público (a) municipal atualmente ocupante do cargo comissionado de **COORDENADORA DO CRAS”,** lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar **CONTRATO Nº 025/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 014/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE TECLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **SIRLENE LUCIANA DE LIMA DA SILVA - CNPJ Nº 18.483.538/0001-60.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 026/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 015/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE BATERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª.**FLÁVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1745498-0 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **026.035.181-43**, servidor (a) público (a) municipal atualmente ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar **CONTRATO Nº 026/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 015/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE BATERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **UALACE SILVA DE SANTANA - CNPJ Nº 36.527.451/0001-29.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 027/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 016/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE MANICURE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª.**JESSICA JACINTO DE OLIVEIRA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **26003511 – SEJSP/MT,** cadastrada no CPF nº **070.548.471-80**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO,** lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar **CONTRATO Nº 027/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 016/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE MANICURE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **SILVIA PESTANA NEVES - CPF Nº 033.404.051-58.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 028/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª.**LUCI OLIVEIRA PINHEIRO,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **15791238 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **008.530.171-07**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar **CONTRATO Nº 028/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ORIAS FERREIRA DOS SANTOS - CPF Nº 002.459.721-02.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 025/2022

Texto:

CONTRATO N°025/2022 – ASS- 23/03/2022 –VCTO – 31/12/2022 - R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DE TECLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**.

CONTRATADO: **SIRLENE LUCIANA DE LIMA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 18.483.538/0001-60

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 030/2022

Texto:

CONTRATO N°030/2022 – ASS- 30/03/2022 –VCTO – 31/12/2022 - R$ **163.702,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e dois reais)**

OBJ: **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS**

CONTRATADO: **I AMARAL FERREIRA GRAFICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.367/0001-92

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 029/2022

Texto:

CONTRATO N°029/2022 – ASS- 28/03/2022 –VCTO – 28/03/2023 - R$ R$ 428.185,87 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

OBJ: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

CONTRATADO: **GEXTEC- GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.240.771/0001-07

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2022

DATA: 01 de Abril de 2022

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 276/2003 DE 08 DE JULHO DE 2003 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal à Servidora Pública Municipal Sr.ª **MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10983481- SSP/MT, cadastrada no CPF Nº 805.960.021-49 ocupante do cargo Efetivo de Professora Magistério, atendendo a requerimento, em conformidade com o Inciso IV, Art. 4º da Lei Nº 276/2003, de 08 de Julho de 2003.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 01/04/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2022

Data: 01 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 029/2022**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 009/2022** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º.**CLEBER LIMA SOUTO,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1106116-2 – SJ/MT,** cadastrado no CPF nº **836.242.951-87**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo de **CONTADOR,** lotada na Secretaria Municipal Fazenda, para fiscalizar **CONTRATO Nº 029/2022**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 009/2022** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP - CNPJ Nº 04.240.771/0001-07.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 026/2022

Texto:

CONTRATO N°026/2022 – ASS- 23/03/2022 –VCTO – 31/12/2022 - R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE BATERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**

CONTRATADO: **UALACE SILVA DE SANTANA,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 36.527.451/0001-29.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2022. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 006/2022/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **18/04/2022 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 98154-3919, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **020/2022.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e E-mail: licitação@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 01 de Abril de 2022.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Portaria n.º 006/2022

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO

CONTRATO N°. 135/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 37.464.831/0001-24, com sede executiva localizada na Av. Bernardino Zanchet, n°. 50E, Centro, Município de Nova Maringá/MT, ora denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste Ato representado pela Prefeita, Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** e de outro lado, a **POTIRAGUA ATIVIDADES DE ENFERMAGEM LTDA** com **CNPJ 44.246.211/0001-84.**

RESOLVE, por força do presente instrumento, com fulcro art.78, I, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RECISÃO

Fica rescendido integralmente o presente Contrato n°.135/2021.

CLAUSULA DA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art.78, I, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições.

CLAUSULA DA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n°. 135/2021, a partir do dia 01/04/22, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLAUSULA DA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão é assinado pelas partes.

Nova Maringá/MT, 01 de abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

POTIRAGUA ATIVIDADES DE ENFERMAGEM LTDA

CNPJ 44.246.211/0001-84.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, de 01 de Abril de 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**T Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCIANO RIBEIRO FILHO	556.902.898-68	0111 /00058/2022
MARCIANO RIBEIRO FILHO	556.902.898-68	0111 /00059/2022
MARCIANO RIBEIRO FILHO	556.902.898-68	0111 /00060/2022
MARCIANO RIBEIRO FILHO	556.902.898-68	0111 /00061/2022
ROSEMAI DONIZETI DE OLIVEIRA	173.633.878-18	0111 /00063/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS Assinatura:

Data de afixação: 01/04/2022

Data de desafixação: 16/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2022

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 003/2022 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa Supernet Comercio e Serviços de Informática Ltda - ME CNPJ 19.175.586/0001-53, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 01 de abril de 2.022

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084, EXONERA A PEDIDO O SR. ANDERSON CHRISTEN TENFEN, DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 084, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SR. ANDERSON CHRISTEN TENFEN, DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonera a pedido o Sr. **ANDERSON CHRISTEN TENFEN,** do cargo de Diretor da Escola Municipal Roberto José Ferreira, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 057/2022, EXONERA A PEDIDO A SENHORA LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, DO CARGO DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO

DECRETO Nº 057/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS,** DO CARGO DE **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido a senhora **Lívia de Almeida Nunes Fidelis,** do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de abril de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, de 01 de fevereiro de 2022, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Lotação	Cargo
12º	SILVANA AP DA CRUZ ARAÚJO MARTINS	EMEIF Futuro Feliz	**Professor de Pedagogia**

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 06/04/2022 para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso) Título de Eleitor Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente) Histórico Escolar Carteira Profissional de acordo com o cargo Telefone para contato e E-mail Comprovante de residência, em nome do candidato; Carteira de trabalho frente e verso Pis/Pasep Atestado de saúde ocupacional (exame admissional) Declaração De Bens (Anexo I) Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II) Foto 3x4 (Atualizada) Número da conta do Banco do Brasil. Carteira De Reservista (Se Masculino); Carteira de habilitação, de acordo com o cargo; Cópia de documentos do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 01 de abril de 2022

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 08/2022

Processo Administrativo 1335/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022**, Processo Administrativo 1335/2022, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES*****,** para o dia **19/04/2022 às 08:30 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital de Convocação e seus anexos.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 31/03/2022 às 08:30 horas.

O Edital completo contendo todas as instruções permanece a disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 31 de Março de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **003/2022**

CONTRATADO: **SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço mensal de manutenção e suporte em estações de trabalho, serviços de dados, internet, roteadores e switch para atender a necessidades dos departamentos desta Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

PERÍODO: 01/04/2022 a 01/04/2023

VALOR GLOBAL: R$: 7.128,00

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 069, NOMEIA O SENHOR ANDERSON CHRISTEN TENFEN, PARA O CARGO DE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DECRETO Nº 069, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **ANDERSON CHRISTEN TENFEN,** PARA O CARGO DE **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o senhor **Anderson Christen Tenfen,** para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 068, EXONERA A SENHORA REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES, DO CARGO DE SUB. CONTROLADORA

DECRETO Nº 068, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A SENHORA**REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES,** DO CARGO DE**SUB. CONTROLADORA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr.ª **Regina Célia Gomes de Moraes**, do cargo de Sub Controladora, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 067, ALTERA O DECRETO 003/2022, PARA NOMEAR O SENHOR UELISON RENATO BERWIG, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 067, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO 003/2022, PARA NOMEAR O SENHOR**UELISON RENATO BERWIG,** PARA O CARGO DE**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto 003/2022, para nomear o Sr. **Uelison Renato Berwig**, para o cargo de Diretor de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 066, NOMEIA O SENHOR JORGE LOPES, PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

DECRETO Nº 066, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **JORGE LOPES,** PARA O CARGO DE **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **Jorge Lopes**, para o Cargo de Assessor Especial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 04 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085, CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. MILEIDE DUTRA MASCARELLO, LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **MILEIDE DUTRA MASCARELLO,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 04 de novembro de 2021;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **MILEIDE DUTRA MASCARELLO,** cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de abril de 2022, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 065, EXONERA A PEDIDO O SENHOR JORGE LOPES, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 065, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SENHOR **JORGE LOPES,** DO CARGO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido o senhor **Jorge Lopes,** do cargo de Diretor de Departamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 064, NOMEIA A SENHORA ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 064, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA**ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO,** PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **Alice Bolduan do Nascimento**, para o Cargo de Secretária Municipal de Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086, CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 086, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 31 de março de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Concede LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER,** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 04 de abril de 2022, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 063, EXONERA A PEDIDO A SENHORA ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO, DO CARGO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE

DECRETO Nº 063, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA**ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO,** DO CARGO DE **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª **Alice Bolduan do Nascimento**, do Cargo de Assessora Administrativa de Gabinete, do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 062, EXONERA A PEDIDO A SENHORA ÂNGELA ETELVINA FERRO DA SILVA, DO CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DECRETO Nº 062, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA **ÂNGELA ETELVINA FERRO DA SILVA,** DO CARGO DE **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido a senhora **Ângela Etelvina Ferro da Silva** do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 061, NOMEIA O SENHOR ADRIANO MALLER, PARA O CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO

DECRETO Nº 061, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **ADRIANO MALLER,** PARA O CARGO DE **SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o senhor **Adriano Maller,** para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 060, NOMEIA A SENHORA LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, PARA O CARGO DE ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 060, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA**LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS,** PARA O CARGO DE **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sr.ª **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, para o Cargo de Assessora de Planejamento, lotada no Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 013/2022/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 01/04/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA DE REDE MESTRE DOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE VENCEDOR: J.A.R. DE JESUS SERVIÇOS EIRELI inscrita sob o CNPJ- 08.008.540/0001-23.

VALOR GLOBAL: R$ 300.110,00 (trezentos mil e cento e dez reais)

Nova Olímpia/MT, 01 de abril de 2022.

Eliete Silva

Port. 281/2021

Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Olímpia-MT – CMDM, para o biênio compreendido o período de 30/03/2022 á 30/03/2024, nos termos da Lei Municipal nº 1. 016, de 17 de abril de 2014, na forma seguinte:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

a. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO. I. Titular: MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER, CPF: 830.243.101-00 **II.** Suplente: EVANIR CÂNDIDA AUGUSTO, CPF: 593.495.571-34 **III.** Titular: ADRIANA DA SILVA SANTOS, CPF: 985.727.924-49 **IV.** Suplente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, CPF: 452.759.711-68 **V.** Titular: MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA, CPF: 206.374.381-91 **VI.** Suplente: NEIVA SOARES SOBRINHO, CPF: 009.695.541-41

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

b. ENTIDADES MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADO DE DIVERSAS EXPRESSÕES. VII. Titular: EMILY FERREIRA, CPF: 030.779.071-19 **VIII.** Suplente: CLAUDINEIA PINHEIRO VOLTOLINI, CPF: 616.495.701-04 **IX.** Titular: SELMA ARAGOSO MASSON, CPF: 814.730.791-87 **X.** Suplente: MARIA KEURE DOS SANTOS SILVA, CPF: 908.926.151-68 **XI.** Titular: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, CPF: 699.462.211-87 **XII.** Suplente: EDNA OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 378.888.381-20

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 31 de março de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022/PMNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: a empresa **UROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.514/0001-17, com sede Rua Das Orquídeas 444 Sala 2,Bairro Jardim Cuiabá-MT,CEP 78.043-148, Telefone (65) 3029-7228, neste ato, representado pelo Sr° Carlos Evaristo Metello Costa E Silva, Brasileiro, Solteiro, Médico CRM/MT3865, portador da Cédula de identidade RG:1026916-9 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.345.021-68.

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
UROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451. 514/0001-17.	R$ 1.852.500,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇAOORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16000000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15000000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 ATÉ 01/04/2023.

Nova Olímpia - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000010/2022/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 010/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almei-

da, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06, com sede Rua Minas Gerais, N° 831,Bairro Centro Nova Olímpia –MT, CEP:78370-00,telefone (65)3332-1191, neste ato, representada pela Srª Monaline da Silva Medeiros, sócia administradora, portadora do RG: 12880493/SSPMT e o CPF: 010.138.4841-52, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, N° 831, Bairro Centro Nova Olímpia –MT, CEP:78370-00e a empresa **UROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.514/0001-17, com sede Rua Das Orquídeas 444 Sala 2,Bairro Jardim Cuiabá-MT,CEP 78.043-148, Telefone (65) 3029-7228, neste ato, representado pelo Sr° Carlos Evaristo Metello Costa E Silva, Brasileiro, Solteiro, Médico CRM/MT3865, portador da Cédula de identidade RG:1026916-9 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.345. 021-68

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDORES REGISTRADOS SERÁ CONFORME ABAIXO:

5.2. 1. PREÇO (S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06.	R$1.409.700,00 (um milhão quatrocentos e nove mil e setecentos reais).
UROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.514/ 0001-17.	R$1.852.500,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16000000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15000000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT,

VIGÊNCIA: 01/04/2022 á 01/04/2023.

Nova Olímpia - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 036 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

APROVAOREGIMENTOINTERNODOCONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DAMULHER DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI. RESOLVE E:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Nova Olímpia-MT.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 30 de março de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO

ANEXO ÚNICO REGIMENTOINTERNODO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE NOVA OLIMPIA/MT

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Olímpia-MT, criado pela Lei Municipal nº. 1016, de 17 de abril de 2014, vinculado à Secretaria de Assistência Social com finalidade de elaborar implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos de homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Nova Olímpia tem as seguintes competências:

I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

II - promover e estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;

III - promover e articular a integração dos Programas, nas diversas instâncias da Administração Pública, o que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

IV - implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

V - estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

VI - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VII - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipal;

VIII — propor medidas normativas que proíbem a discriminação contra a mulher;

IX — propor medidas normativas que modifiquem, revoguem ou derroguem leis, regulamentos, usos e costumes que consistam em discriminação contra as mulheres;

X — manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XI — divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

XII — promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos, governamentais e não-governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Nova Olímpia/MT;

XIII — praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher,que oficialmente lhe forem, atribuídos, desde que não contrariem esta Lei e o regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Olímpia é constituído com a seguinte estrutura:

1 - Conselho Pleno;

2 - Presidência;

3 - Comissão Técnica Permanente e,

4 - Comissões Especiais Temporárias.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Pleno

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 4.º - O Conselho tem caráter deliberativo e é formado por todas as conselheiras, representantes da Sociedade Civil e do Governamental, de forma paritária, obedecidas as disposições da Lei.

Art. 5º - O Conselho Pleno será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Olímpia-MT, e será composto por três Conselheiras representantes da Sociedade Civil e três Conselheiras representantes do Governo, totalizando seis integrantes, mais suas respectivas suplentes.

§ 1° - As Conselheiras e suplentes representantes da Sociedade Civil serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que devidamente indicadas pelas entidades representantes das sociedade civil.

§ 2° - As Conselheiras e suplentes representantes do Governo serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que indicadas previamente pelos órgãos ou entidades públicas elencadas.

§ 3° - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas.

Art. 6° - O Conselho Pleno deverá ser composto pelas diversas expressões do Movimento Organizado de Mulheres instalados no Município de Nova Olímpia-MT. Parágrafo Único — Caberá ao Conselho Pleno estabelecer os critérios eletivos para a sua composição sub-seqüente, observando que a nomeação deverá ser preenchida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Parágrafo Único- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de mulheres com deficiência, grupos organizados de mulheres jovens e de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 7º . O mandato das conselheiras será de dois anos, podendo haver a recondução.

Art. 8° - A Conselheira ou conselheira Titular que não comparecer, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Pleno, sendo substituída ou substituído por sua ou seu suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada titular.

Parágrafo Único — A Conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representa, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.9º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

*1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

*2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade de mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.11 - O Conselho exercerá suas funções , decidindo acerca de: I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; II - proposta de alteração do Regimento Interno; III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras; IV- matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados.

Seção III

Atribuições das Conselheiras

Art.12 - São atribuições das Conselheiras:

I- participar e votar nas reuniões; II- relatar matérias em estudo; III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo; IV- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; V- acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero; VI- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina; VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher; VIII- propor a instituição de comissões de temáticas; IX- participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; X- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente; XI- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Município de Nova Olímpia-MT

Seção IV

Da Presidência

Art. 13 - A Presidência do Conselho será exercido por um Presidente(a) um VicePresidente(a) e um secretário (a) sendo todas conselheiras Titulares do CMDM/NO . § 1º - O mandato será de dois anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato, obedecendo ao quorum mínimo de dois terços de suas integrantes; § 2º - A escolha dos membros da Presidência será feita através de eleição entre as conselheiras; § 3º - Somente as conselheiras titulares poderão votar e serem votadas nos cargos pertinentes à Presidência do Conselho;

Art. 14 - São atribuições do Presidente(a) do Conselho Municipal dos direitos da mulher do Município de Nova Olímpia - MT:

I - Presidir o conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - Assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

III - Representar o Conselho Municipal ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais quanto internacionais;

IV - Requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero,e materiais necessários à execução das atribuições deste conselho de direitos;

V - Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades, representativas, as recomendações emanadas do pleno do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VI - Expedir resoluções, com o referendum do Conselho Pleno, relativas à execução das atividades administrativas deste conselho;

VII - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 15 - Nos exercícios de suas funções específicas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Presidente (a) poderá :

I - Convocar reuniões ordinárias e extra-ordinárias;

II - Autorizar a representação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoa que não seja conselheira;

III - Homologar os atos específicos em cada reunião;

IV - Apresentar ao Conselho Pleno, para aprovação o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;

V - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDM/NO que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 16 - O (a)Vice-presidente substituirá o (a)Presidente(a) em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato. Parágrafo Único - O (a) Vice-Presidente além das atribuições que lhe são conferidas como membro do Conselho Pleno, auxiliará o (a) Presidente sempre quando for convocado para atividades especiais.

Art. 17 - Será atribuição do Secretário (a), além das atribuições que lhe são conferidas como membro do CMDM/NO:

I - Assessorar os trabalhos do CMDM/NO no desempenho de suas funções;

II - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direito;

III - Assessorar o(a) Presidente(a) quanto à emissão de pareceres em matérias relativas a mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgão competentes;

IV - Coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

V - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 18 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I- assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções; II- manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho; III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; IV- assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes; V- propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins; VI- sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VII- promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VIII- apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; IX- recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; X- assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero; XI- divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado; XII- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

Seção V

Da Comissão Técnica Permanente

Art. 19 - A Comissão Técnica Permanente poderá propor ao Conselho Pleno a constituição de Comissões Especiais Temporárias, de acordo com a necessidade.

Art. 20 - As Comissões Especiais Temporárias serão compostas por servidores (as) públicos e conselheiras com conhecimento técnico específico na área requerida coordenadas por uma conselheira indicada pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação deste Regimento, será solucionado pelo Conselho Pleno.

Art. 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 30 de março de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022/PMNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06, com sede Rua Minas Gerais, N° 831,Bairro Centro Nova Olímpia –MT, CEP:78370-00,telefone (65)3332-1191, neste ato, representada pela Srª Monaline da Silva Medeiros, sócia administradora, portadora do RG: 12880493/SSPMT e o CPF: 010.138.4841-52, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, N° 831, Bairro Centro Nova Olímpia –MT, CEP:78370-00.

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06.	R$ 1.409.700,00 (um milhão quatrocentos e nove mil e setecentos reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16000000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15000000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 ATÉ 01/04/2023.

Nova Olímpia - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

CONVOCA A **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Saúde Mental,** com o tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada no dia 13 de abril de 2022.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, 31 de março de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 034 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºs 013 DE 2008, E AINDA,

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal N.º 282 de 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Que a servidora Pública Municipal, fica enquadrada nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
APARECIDA CONCEIÇÃO FRANCISCO	08/02/2007	15 anos	4	D

Art. 2º A Servidora que se julgar prejudicada em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois.

JOSÉ EPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO

JOSENIL MARQUES PEEIRA

COORDENADOR GERAL

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VILMAR RODRIGUES FERREIRA

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 033 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nºs 013 E 014, DE 2008 E 22 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipal com os seus respectivos níveis:

MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DE**	**NÍVEL**	**CLASSE**	**PARA**	**NIVEL**	**CLASSE**
2087	**ERCILIA DE JESUS RODRIGUES MONTEIRO**	**PROFESSORA**	**DE**	**5**	**C**	**PARA**	**6**	**C**
2072	**IVANETE PEREIRA DOS SANTOS**	**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**	**DE**	**5**	**D**	**PARA**	**6**	**D**
2071	**KELY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA**	**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**	**DE**	**5**	**D**	**PARA**	**6**	**D**

2075	LENIR RIBEIRO MARTINS FERREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	DE	5	D	PARA	6	D
171	MARIA JOSÉ RAMOS	MERENDEIRA	DE	8	D	PARA	9	D
2077	MIRIAN FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	DE	5	D	PARA	6	D
2062	NEUVA DA SILVA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	DE	5	D	PARA	6	D
2086	REJANE CAMARGO ALVES DA ROCHA TIEN LIRIO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	DE	5	D	PARA	6	D
2076	SONIA REGINA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSORA	DE	5	C	PARA	6	C
2074	TANIA DA ROCHA SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	DE	5	D	PARA	6	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos vinte e nove dias do mês de Março de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Weber Vieira Martins

Séc. Mun. de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1200004/2022/ PMNO

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 004/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40, com sede Avenida das Flores, nº 334, Quadra 28, Lote 04, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172, na capital Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo senhor Ayrton Pereira Dias, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2462670-8 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.535.091-70, residente e domiciliado na Rua 32, quadra 55, nº 24, Bairro: CPA3, Setor 5, na capital Cuiabá-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40	R$ 76.260,00 (setenta e seis mil duzentos e sessenta reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
06060021030300222144339030000015000000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER O OFICIO DA PROMOTORIA Nº 204/PJ CIVIL/2020 FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS PARA PACIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 01/04/2022 Á 01/04/2023

Nova Olímpia - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DA TOMADA DE PREÇOS N. º004/2022/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO DA SESSAO: 23/03/2022

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).

LICITANTE VENCEDOR: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA **VALOR GLOBAL** R$ 346.718,53 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Nova Olímpia/MT, 25 de março de 2022.

Aldeni Antonia Do Nascimento

Port. 041/2022-Presidente da CPL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente a **Ata de Registro de Preços 12000010/2022/ PMNO, Contrato nº 029/2022/PMNO e Contrato n° 030/2022/PMNO , Processo Administrativo 040/2022/PMNO, referente ao Pregão Presencial N° 010/2022/PMNO,** do município de NOVA OLIMPIA-MT,cujo o objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços 12000010/2022/PMNO, oriundo do Pregão Presencial Nº 040/2022/PMNO, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDA-**

DE DE NOVA OLIMPIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06, com sede Rua Minas Gerais, N° 831,Bairro Centro Nova Olímpia –MT, CEP:78370-00,telefone (65)3332-1191, neste ato, representada pela Srª Monaline da Silva Medeiros, sócia administradora, portadora do RG: 12880493/SSPMT e o CPF: 010.138.4841-52, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, N° 831, Bairro Centro Nova Olímpia –MT, CEP:78370-00 e a empresa **UROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.514/0001-17, com sede Rua Das Orquídeas 444 Sala 2,Bairro Jardim Cuiabá-MT,CEP 78.043-148, Telefone (65) 3029-7228, neste ato, representado pelo Sr° Carlos Evaristo Metello Costa E Silva, Brasileiro, Solteiro, Médico CRM/MT3865, portador da Cédula de identidade RG:1026916-9 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.345.021-68

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

CPF:206.374.381-91

FISCAL

NEIVA SOARES SOBRINHO

CPF:009.695.541-41

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Nova Olímpia, e dá outras providências. "

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Município de Nova Olímpia.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 31 de março de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DA TOMADA DE PREÇOS N. º005/2022/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO DA SESSAO: 23/03/2022

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE DUQUE DE CAXIAS SANTOS DUMONT 07 DE SETEMBRO PEDRO JUSTINO DE ALMEIDA / RUA 30 NO JARDIM SANTA ROSA NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).

LICITANTE VENCEDOR: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA **VALOR GLOBAL** R$ 209.449,55 (duzentos e nove mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova Olímpia/MT, 25 de março de 2022.

Aldeni Antonia Do Nascimento

Port. 041/2022-Presidente da CPL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços Nº 1200004/2022/PMNO, referente ao Pregão Eletrônico N° 004/2022, Processo Administrativo Nº 057/2022/PMNO,cujo o objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER O OFICIO DA PROMOTORIA Nº 204/PJ CIVIL/2020 FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS PARA PACIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente a Ata de Registro de Preços Nº 1200004/2022/PMNO, Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022, Processo Administrativo Nº 057/2022/PMNO, e a empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40, com sede Avenida das Flores, nº 334, Quadra 28, Lote 04, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172, na capital Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo senhor Ayrton Pereira Dias, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2462670-8 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.535.091-70, residente e domiciliado na Rua 32, quadra 55, nº 24, Bairro: CPA3, Setor 5, na capital Cuiabá-MT.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS.

ELIANE OLIVEIRA COSTA

CPF: 913.852.291-87

FISCAL

FABIO JUNIO VIEIRA SILVA

CPF: 008.131.881-21

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente ao Contrato Nº 031/2022/PMNO, Referente Á Adesão da Ata de Registro de Preço N° 051/2021, Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, Sendo a Adesão N° 007/2022/PMNO do Município de Nova Olímpia-MT, Processo Administrativo Nº 080/2022/PMNO,cujo o objeto**:AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETO DESTINADO AOS LABORATORIOS DE INFORMATICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Contrato Administrativo, referente ao Contrato Nº 031/2022/PMNO, Referente Á Adesão da Ata de Registro de Preço N° 051/2021, Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, Sendo a Adesão N° 007/2022/PMNO do Município de Nova Olímpia-MT, e a empresa **ARUANAS INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o CNPJ_ nº 40.735.739/0001-66 com sede na Avenida V-2 (Lot.Prq. N. Esperança II), Nº 10, Jardim Industriário, na cidade de Cuiabá-MT, CEP- 78.099-357, neste ato representado pela senhora Aruana Thais Ferreira de Oliveira Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.93.2131 SEJUSP/MT e CPF: 037.345.831-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS.

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

FISCAL

ROSENILDA LIMA ALMEIDA

CPF: 792.651.035-15

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022/PMNO

REFERENTE Á ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 051/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, SENDO A ADESÃO N° 007/2022/PMNO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ARUANAS INFORMÁTICA LTDA inscrita sob o CNPJ_ nº 40.735.739/0001-66 com sede na Avenida V-2 (Lot. Prq. N. Esperança II), Nº 10, Jardim Industriário, na cidade de Cuiabá-MT, CEP- 78.099-357, neste ato representado pela senhora Aruana Thais Ferreira de Oliveira Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.93.2131 SEJUSP/MT e CPF: 037.345.831-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT.

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ARUANAS INFORMÁTICA LTDA inscrita sob o CNPJ_ nº 40.735.739/0001-66	R$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05050041236100131027449052000002540000000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETO DESTINADO AOS LABORATORIOS DE INFORMATICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 ATÉ 01/04/2023.

Nova Olímpia - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
GABRIELA YAMADA SUZUKI

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente de Combate a Endemias** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

GABRIELY YAMADA SUZUKI RG Nº 14.109.884-5 SESP/PR

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: ..... EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2022

EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2022

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA/MT

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado os preços dos Itens de nº 03 e 04 descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos a seguir: ITEM: 03 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 6,96 e ITEM: 04 – NOVO VALOR UNITÁRIO: 6,99. Data de Assinatura: 01/04/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: R. O. MELO JUNIOR EIRELI

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos para atendimento de Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde, a serem prestados na Demanda Espontânea, nas Urgências e Emergências, em Todo Âmbito do Município de Nova Santa Helena - MT

TERMO ADITIVADO: Adição de Valor

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/04/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2022

DATA: 01 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, **E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 026/2001 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho da Alimentação Escolar – CAE do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes Membros;

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Valdirene Silva Santos Marcondes (Titular)

- Simoni Cordova (Suplente)

Representantes dos Docentes, discentes ou Trabalhadores da Educação Básica Pública:

- Terezinha Gaio (Titular)

- Eunice Cabral Rúbio Campos (Titular)

- Claudia Pereira Mota (Suplente)

- Meire Aparecida Ferreira (Suplente)

Representantes dos Pais/ responsáveis de Alunos das Escolas Públicas:

- Agemiro Antonio dos Santos (Titular)

- Solange Marcelino Silveira (Titular)

- Sandra Aparecida Julião (Suplente)

- Silvana Carrara (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- José Carlos dos Santos (Titular)

- Marines Bortolini (Titular)

- Marcelo Vitor da Silva (Suplente)

- Valmir Almeida Vieira (Suplente)

Art. 2º. As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

01 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/04/2022 a 01/05/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2022

DATA: 01 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre retorno e exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **RETORNAR** a servidora **AUREA CAVALCANTE MORAES**, inscrita sob a matricula de nº 797, do afastamento da Licença Para Tratar de Assuntos Particulares.

Art. 2º. **EXONERAR** a pedido a servidora do Cargode **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** por motivos de cunho pessoal**,** a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

01 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/04/2022 a 01/05/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2022

DATA: 29 de março de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RÚBIO**, com matricla de nº 541 como **Titular** e o servidor **LEILA PIMENTA ZANETI**, com matricula de nº 535 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato**, conforme abaixo relacionadas

CONTRATO	**018/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BRANCA DE NEVE E MONTEIRO LOBATO
EMPRESA:	A. S. VIEIRA DE MIRANDA ME
CNPJ Nº:	24.823.774/0001-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de março 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/03/2022 a 29/04/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2022

DATA: 01 de abril de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA**, inscita sob a matricla de nº 1192 como Titular e a servidora **JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO** inscrita sob a matricula de nº 746 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**005/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº:	36.178.933/0001-10
ATA	**006/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ Nº:	27.718.661/0001-03
ATA	**007/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

EMPRESA:	BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº:	25.321.906/0001-39
ATA	**008/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL
CNPJ Nº:	26.457.348/0001-04
ATA	**009/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	03.652.030/0001-70
ATA	**010/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ Nº:	23.228.076/0001-74
ATA	**011/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	02.520.829/0001-4
ATA	**012/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	76.386.283/0001-13
ATA	**013/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
CNPJ Nº:	25.279.552/0001-01
ATA	**014/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA
CNPJ Nº:	11.504.314/0001-48
ATA	**015/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	25.034.906/0001-58
ATA	**016/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	17.472.278/0001-64

ATA	**017/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CNPJ Nº:	26.921.908/0002-02
ATA	**018/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	12.889.035/0001-02
ATA	**019/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	08.951.989/0001-20
ATA	**020/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	94.389.400/0001-84
ATA	**021/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	28.418.133/0001-00
ATA	**022/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ Nº:	09.676.256/0001-98
ATA	**023/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	37.374.797/0001-05
ATA	**024/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ Nº:	27.325.768/0001-91
ATA	**025/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº:	24.484.451/000100
ATA	**026./2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

EMPRESA:	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	36.629.597/0001-85
ATA	**027/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	06.106.005/0001-80
ATA	**028/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº:	06.065.614/0001-38
ATA	**029/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	43.025.186/0001-46

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/04/2022 a 01/05/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 113/2022

DATA: 31 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias ao Servidor abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Francisco Sebastião Felipe	**517**	**De: 03/11/2018 a 02/11/2019**	De: 31/03/2022 a 19/04/2022	Dia: 20/04/2022
Gilberto de Souza da Paixão	**800**	**De: 21/08/2019 a 20/08/2020**	De:04/04/2022 a 23/04/2022	Dia:24/04/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

31 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 31/03/2022 a 31/04/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de Implantação, Hospedagem, Manutenção e Suporte Técnico referente à Carta de Serviços ao Usuário, conforme Lei Federal n°. 13.460/2017, com funcionamento integrado ao web site oficial do município de Nova Santa Helena – MT

TERMO ADITIVADO: Supressão de quantidade de parcelas e Adequação do valor mensal (cadastradas no sistema (software)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/03/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 349/2021

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.831 de 08 de outubro de 2021, pág. 339, referente ao seguinte ato:

PORTARIA Nº 349/2021

ONDE-SE LÊ:**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT**, com 13.895,03m² de área a pavimentar.

LEIA – SÊ: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT,** com 23.224,24m² de área a pavimentar.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 349/2021

DATA: 06 de Outubro de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, Com 23.224,24 m² de área a pavimentar.	HIRAN ANDREAZZA SALES CREA: 007516/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO**

CREA: **CREA/MT 044319**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

06 de Outubro de 2021.

Kade R. Diniz Porfírio

Engenheiro Civil

CREA-MT 044319

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/10/2021 a 06/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
BRUNA CAZARI PEREIRA

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

BRUNA CAZARI PEREIRA RG Nº 2719404-3 SSP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
BRUNA VIEIRA RODRIGUES MESQUITA

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura

Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente de Combate a Endemias** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

BRUNA VIEIRA RODRIGUES MESQUITA RG Nº 3003867-7 SESP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....

EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
DIVINA FERREIRA

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

DIVINA FERREIRA RG Nº 26305291 SSP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente de Combate a Endemias** CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/ 2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE RG Nº 18268340 SSP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
PERLA APARECIDA DRUNM MOLINAS

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/ 2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

PERLA APARECIDA DRUNM MOLINAS RG Nº 2845151-1 SSP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
WENDRILL KOVALSKI CEBRIAN

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/ 2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, obser-

vado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

WENDRILL KOVALSKI CEBRIAN RG Nº 3365060-8 SESP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
WENER VALERIO DA SILVA

Nova Santa Helena/MT. 01 de abril de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Púbico 001/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de março de 2.022, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Público 001/ 2022, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

2. CPF - 1 (uma) cópia;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

WENER VALERIO SILVA RG Nº 2870546-7 SESP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2022 – DA HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO E DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SANTA HELENA PREVI

O Conselho Curador e o Conselho Fiscal responsáveis pelo processo eleitoral do SANTA HELENA PREVI do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições Legais, através da Comissão Eleitoral instituída especificamente para este fim, conforme Lei Municipal nº. 491/2012 e Lei Municipal nº. 880/2019, torna público os inscritos para a eleição de Diretor Executivo e Diretor Administrativo do SANTA HELENA PREVI.

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**DEFERIDAS**" para a participarem da eleição à ser realizada no dia 12 de abril de 2022, conforme determina o Edital de abertura nº 001/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições constantes no Anexo I deste Edital encontram-se **DEFERIDAS** para participarem da eleição a ser realizadas no dia 12 de Abril de 2022.

Nova Santa Helena/MT, 25 de Março de 2022.

WILLIAN ANDRÉ FOGO

Presidente da Comissão

ANEXO I – DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Cargo Diretor Executivo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
01	Bruna Maria Procópio Martins Parron	931.375.401-00

Cargo Diretor Administrativo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
02	Marta Lucia de Oliveira Araújo	918.960.881-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 003/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma do Centro de Eventos Antenor Bezerra no Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 565,50 Metros Quadrados, onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.009.268/0001-40, com valor total de R$ 273.418,30 (Duzentos e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Trinta Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 01 de abril de 2022.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005 À 029/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ sob o nº 36.178.933/0001-10

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	6650	BASICO	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	15000	TEUTO	0,25	3.750,00
2	509428	REMUME	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	LEGRAND	1,20	600,00
3	24634	REMUME	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UNIDADE	50	NOVARTIS	125,64	6.282,00
4	238370	BASICO	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	4000	UNIPHAR	0,20	800,00
5	24574	REMUME	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50	PRATI	2,26	113,00
						VALOR TOTAL R$		**11.545,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI**
CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	238382	REMUME	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL/AMPOLA 5 MILILITRO	AMPOLA 5 MILILITRO CÓDICO 270	3000	FARMACE	1,78	5.340,00
2	408135	REMUME	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	1000	EMS	0,89	890,00
3	20124	BASICO	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 10 MILILITRO (cód.: 270)	3000	FARMACE	0,41	1.230,00
4	28040	REMUME	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	EMS	11,23	11.230,00
5	29057	BASICO	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	UNIDADE	50	EMS	14,99	749,50
6	29059	BASICO	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	UNIDADE	50	EMS	17,50	875,00
7	24532	BASICO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	7000	EMS	0,10	700,00
8	24534	BASICO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	8000	EMS	0,11	880,00
9	24548	BASICO	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	5000	FARMACE	1,32	6.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10	24584	REMUME	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	2000	FARMACE	1,39	2.780,00
11	12435	BASICO	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	12000	EMS	0,20	2.400,00
12	12405	BASICO	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	12000	MERCK	0,12	1.440,00
13	9993	BASICO	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	15000	MERCK	0,10	1.500,00
14	9994	BASICO	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	MERCK	0,10	1.000,00
15	24565	BASICO	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	30000	MERCK	0,09	2.700,00
16	24566	BASICO	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	EMS	0,30	1.200,00
17	509432	REMUME	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	5000	EMS	0,17	850,00
						VALOR TOTAL R$		**42.364,50**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ sob o nº 25.321.906/0001-39

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	509429	REMUME	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	EMS	2,28	6.840,00
2	27214	REMUME	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	MEDLEY	0,13	390,00
3	24598	REMUME	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	EMS	0,35	700,00
4	13298	REMUME	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	MEDLEY	0,08	800,00
5	11623	REMUME	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	MEDLEY	0,10	1.000,00
						VALOR TOTAL R$		**9.730,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	11775	BASICO	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL	AMPOLA 3 MILILITRO (cód.: 360)	800	HIPOLABOR	2,20	1.760,00
2	6513	BASICO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA FRASCO 1 LT	FRASCO 1 LITRO (cód.: 28)	100	VICPHARMA	19,57	1.957,00
3	24558	BASICO	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	200	CRISTALIA	2,40	480,00
4	3962	BASICO	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	500	SANTISA	1,34	670,00
5	238389	BASICO	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 10 MILILITRO (cód.: 270)	4000	ISOFARMA	0,64	2.560,00
6	408143	REMUME	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA (cód.: 1465)	100	CRISTALIA	6,31	631,00
7	24562	BASICO	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UNIDADE	300	HIPOLABOR	1,51	453,00
8	4509	BASICO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	3500	ISOFARMA	0,70	2.450,00
9	238388	REMUME	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 1 MILILITRO (cód.: 1034)	300	HIPOLABOR	7,14	2.142,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10	10021	BASICO	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100	PRATI DONADUZ ZI	3,62	362,00
						VALOR TOTAL R$		**13.465,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	18903	BASICO	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	PHARLAB	0,17	680,00
2	408136	REMUME	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	4000	LEGRAND	0,08	320,00
3	24625	REMUME	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	4000	NOVA QUIMICA	0,10	400,00
4	24520	BASICO	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100000	VITAMEDIC	0,07	7.000,00
5	24522	BASICO	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL_(600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UNIDADE	2000	PRATI DONADUZZI	5,40	10.800,00
6	4501	REMUME	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	100	IFAL	3,78	378,00
7	408137	REMUME	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	3000	BRAINFARMA	0,08	240,00
8	509426	REMUME	CETOCONAZOL + BETAMETASONA, DIPROPIONATO + NEOMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA (cód.: 1373)	500	PHARLAB	3,30	1.650,00
9	3919	BASICO	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	1500	GREEN PHARMA	1,05	1.575,00
10	3921	REMUME	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	GEOLAB	0,06	300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11	24615	REMUME	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50000	GLOBO	0,37	18.500,00
12	24547	BASICO	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	60000	GREEN PHARMA	0,13	7.800,00
13	3924	BASICO	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 MILILITRO (cód.: 92)	2000	BRAINFARMA	2,00	4.000,00
14	24550	BASICO	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	25000	GEOLAB	0,10	2.500,00
15	28045	BASICO	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UNIDADE	50	SANVAL	10,50	525,00
16	24560	BASICO	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	80000	HIPOLABOR	0,07	5.600,00
17	13077	BASICO	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100000	MED QUIMICA	0,03	3.000,00
18	24561	BASICO	IODETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	400	IFAL	3,78	1.512,00
19	28059	BASICO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	ZYDUS	0,35	175,00
20	238381	REMUME	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO (cód.: 1370)	200	AIRELA	5,30	1.060,00
21	10361	BASICO	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	UNIDADE	100.000	TEUTO	0,06	6.000,00
22	28056	BASICO	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	ACCORD	0,93	9.300,00
23	28054	BASICO	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	ACCORD	0,25	1.250,00
24	28055	BASICO	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	ACCORD	0,55	5.500,00
25	24527	REMUME	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	200	BELFAR	6,00	1.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

26	408147	REMUME	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	UNIDADE (cód.: 1)	1000	BELFAR	1,50	1.500,00
27	2421	BASICO	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	50000	BRAINFARMA	0,11	5.500,00
28	6474	BASICO	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	60000	GLOBO	0,11	6.600,00
29	10011	BASICO	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20000	HIPOLABOR	0,09	1.800,00
30	24601	REMUME	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	ZYDUS	0,21	1.050,00
31	3946	BASICO	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6000	SANVAL	0,06	360,00
						VALOR TOTAL R$		**108.075,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI**
CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24589	REMUME	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	8000	BIOSINTETICA	0,23	1.840,00
2	26959	REMUME	CLOBAZAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	500	SANOFI	1,29	645,00
3	24541	BASICO	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	UNIDADE	100	ISOFARMA	0,62	62,00
4	24543	BASICO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	AMPOLA (cód.: 1465)	1.300	HYPOFARMA	1,89	2.457,00
5	24604	REMUME	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 MILILITRO (cód.: 92)	1000	CIFARMA	2,11	2.110,00
6	26956	BASICO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO 20 MG	UN	150	LABOFARMA	0,29	43,50
7	28784	REMUME	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO REVESTIDO (cód.: 1990)	5000	EMS	0,40	2.000,00
8	408154	REMUME	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	500	EUROFARMA	9,65	4.825,00
						VALOR TOTAL R$		**13.982,50**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	509423	REMUME	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	NATULAB	0,13	650,00
2	24514	BASICO	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6000	PRATI	0,32	1.920,00
3	24515	BASICO	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	PRATI	0,29	1.450,00
4	24516	BASICO	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	7000	RANBAXY	0,33	2.310,00
5	24519	BASICO	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	PRATI	2,90	2.900,00
6	28039	REMUME	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	RANBAXY	1,00	10.000,00
7	24523	BASICO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO SPRAY,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	GLENMARK	32,00	16.000,00
8	11619	BASICO	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2500	CRISTALIA	0,23	575,00
9	19920	BASICO	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100000	PRATI	0,04	4.000,00
10	16916	REMUME	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50000	RANBAXY	0,34	17.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11	14128	REMUME	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	8000	RANBAXY	0,13	1.040,00
12	23929	REMUME	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	4000	RANBAXY	0,29	1.160,00
13	4503	BASICO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	CRISTALIA	0,25	1.250,00
14	27696	REMUME	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE (cód.: 1)	5000	RANBAXY	0,28	1.400,00
15	27644	REMUME	ESOMEPRAZOL MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	RANBAXY	1,70	850,00
16	24636	REMUME	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	1500	PRATI	0,40	600,00
17	15873	BASICO	GLICAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UNIDADE	20000	SUN FARMA CEUTICA	0,12	2.400,00
18	11622	REMUME	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	CRISTALIA	0,26	2.600,00
19	3932	BASICO	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	NATULAB	2,40	2.400,00
20	12481	BASICO	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	NATULAB	1,75	3.500,00
21	12841	BASICO	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	30000	PRATI	0,17	5.100,00
22	24599	REMUME	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	CRISTALIA	0,39	1.560,00
23	509433	BASICO	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA (cód.: 1373)	1000	PRATI	5,00	5.000,00
24	4786	REMUME	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G E COM NO MINIMO 7 APLICADORES., VIA TOPICA.	BISNAGA (cód.: 1373)	500	GREEN PHARMA	3,70	1.850,00
25	22180	BASICO	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	RANBAXY	0,25	1.250,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

26	26953	REMUME	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	500	RANBAXY	1,00	500,00
27	28010	REMUME	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	1500	RANBAXY	0,48	720,00
28	25494	REMUME	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1500	RANBAXY	0,30	450,00
29	28063	BASICO	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	PRATI	0,68	680,00
30	13298	REMUME	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO (cód.: 1370)	100	PRATI	10,80	1.080,00
31	15933	REMUME	RIVASTIGMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	500	RANBAXY	3,00	1.500,00
32	238378	BASICO	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML),FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	NATULAB	0,76	3.040,00
						VALOR TOTAL R$		**96.735,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	29047	REMUME	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	2000	ACHE	0,45	900,00
2	24633	REMUME	FORMOTEROL, FUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO CAPSULAS + INALADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UNIDADE	20	ACHE	59,00	1.180,00
3	26954	BASICO	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	NOVARTIS	0,45	4.500,00
4	12427	REMUME	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	APSEN	1,80	9.000,00
5	238638	REMUME	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	NOVARTIS	9,10	18.200,00
						VALOR TOTAL R$		**33.780,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**
CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24518	BASICO	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	UNICHEM	0,21	2.100,00
						VALOR TOTAL R$		**2.100,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA**
CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	238639	REMUME	APIXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	WYETH	4,39	2.195,00
2	24627	REMUME	BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UN	25	ALLERGAN	102,60	2.565,00
3	24628	REMUME	BRINZOLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UN	15	ALCO	72,29	1.084,35
4	408141	REMUME	COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML	UNIDADE	50	ALCO	12,98	649,00
5	29050	REMUME	DUTASTERIDA + TANSULOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG + 0,4 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA	UN	3000	GSK	2,99	8.970,00
6	24631	REMUME	FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	150	ACHE	3,66	549,00
7	408156	REMUME	SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 24MG + 26MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	2000	NOVARTIS	4,75	9.500,00
						VALOR TOTAL R$		**25.512,35**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 25.034.906/0001-58

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	29045	BASICO	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO ENTERICA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	320000	BRASTERAPICA	0,05	16.000,00
						VALOR TOTAL R$		**16.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24511	BASICO	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	15000	NATULAB	0,05	750,00
2	20181	REMUME	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	NOVA QUIMICA	0,15	450,00
3	24533	BASICO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	7000	NOVA QUIMICA	0,17	1.190,00
4	9991	REMUME	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	18000	GEOLAB	0,05	900,00
5	238390	BASICO	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 1 MILILITRO (cód.: 1034)	1200	HYPOFARMA	3,13	3.756,00
6	238373	BASICO	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	70000	MEDQUIMICA	0,04	2.800,00
7	24585	REMUME	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	2000	HYPOFARMA	3,40	6.800,00
8	3931	BASICO	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	180.000	MEDQUIMICA	0,03	5.400,00
9	18952	BASICO	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	24000	VITAMEDIC	0,36	8.640,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10	26975	BASICO	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	150000	GLOBO	0,08	12.000,00
11	408150	REMUME	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA (cód.: 1465)	1000	FRESENIUS	3,35	3.350,00
						VALOR TOTAL R$		**46.036,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**
CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24539	BASICO	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1500	EMS	0,59	885,00
2	26988	REMUME	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	ZYDUS	0,21	840,00
						VALOR TOTAL R$		**1.725,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**
CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	8771	REMUME	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	600	CIMED	5,11	3.066,00
2	13711	REMUME	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	300	CIMED	3,06	918,00
3	29056	BASICO	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	150	CIMED	2,22	333,00
4	24582	REMUME	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIDADE	1000	ZYDUS NIKKHO	4,63	4.630,00
5	3904	BASICO	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1800	PRATI DONADUZZI	0,98	1.764,00
6	11882	BASICO	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	CELLERA	0,17	680,00
7	29054	BASICO	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6000	PRATI DONADUZZI	0,14	840,00
8	24517	BASICO	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	60000	TEUTO	0,06	3.600,00
9	12390	BASICO	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20000	CIMED	0,06	1.200,00
10	24521	BASICO	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20000	CIMED	0,59	11.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11	15930	REMUME	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6.000	TEUTO	0,09	540,00
12	4502	BASICO	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	120	SANVAL	8,79	1.054,80
13	24535	BASICO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6000	CIMED	0,10	600,00
14	24536	BASICO	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1500	TEUTO	6,26	9.390,00
15	13075	BASICO	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	30000	TEUTO	0,32	9.600,00
16	18948	REMUME	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2500	CIMED	0,09	225,00
17	408139	REMUME	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	5000	CIMED	0,07	350,00
18	24203	REMUME	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	UN	10000	CIMED	0,42	4.200,00
19	8003	BASICO	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	PRATI DONADUZZI	0,17	1.700,00
20	9945	BASICO	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	600	HIPOLABOR	2,35	1.410,00
21	238375	BASICO	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	TEUTO	0,16	800,00
22	12863	BASICO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	HIPOLABOR	1,71	3.420,00
23	24544	BASICO	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	SANTISA	0,07	140,00
24	24611	REMUME	DICLOFENACO DIETILAMONIO- SAL RESINATO, 15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS FRASCO 20ML, SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	100	CIMED	3,32	332,00
25	24613	REMUME	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	PHARMASCIENCE	0,09	270,00
26	26969	REMUME	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	300	CIMED	1,38	414,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

27	24629	REMUME	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	3000	ZYDUS NIKKHO	0,77	2.310,00
28	24552	BASICO	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	70000	1FARMA/ CIMED	0,05	3.500
29	12407	BASICO	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	HIPOLABOR	0,75	3.000,00
30	24554	BASICO	FENITOINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG	UNIDADE	4000	TEUTO	0,12	480,00
31	20558	BASICO	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	25000	CIMED	0,34	8.500,00
32	9992	BASICO	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	25000	TEUTO	0,07	1.750,00
33	24618	REMUME	GLIMEPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	CIMED	0,07	700,00
34	28050	BASICO	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	300	TEUTO	2,77	831,00
35	26968	BASICO	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	200	TEUTO	4,99	998,00
36	238386	REMUME	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5 MILILITRO (cód.: 961)	300	BIOLAB	2,31	693,00
37	15925	BASICO	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	CIMED	2,59	1.295,00
38	9989	BASICO	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	15000	CIMED	0,08	1.200,00
39	9947	BASICO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	850	MARIOL	0,94	799,00
40	2626	BASICO	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	PRATI DONADUZZI	0,13	520,00
41	24622	REMUME	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA ORAL	UNIDADE	300	CIMED	1,41	423,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

42	26973	BASICO	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	TEUTO	0,22	1.100,00
43	408149	REMUME	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO REVESTIDO	2000	PRATI DONADUZZI	0,30	600,00
44	408152	REMUME	PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	1200	CIMED	0,16	192,00
45	1352	REMUME	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	CIMED	0,11	1.100,00
46	28060	BASICO	PASTA D AGUA, ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 50%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	100	CIMED	5,81	581,00
47	24524	BASICO	PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 1.200.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, PARA VIA PARENTERAL	UNIDADE	2000	TEUTO	8,25	16.500,00
48	24525	BASICO	PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 600.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, PARA VIA PARENTERAL	UNIDADE	200	TEUTO	9,03	1.806,00
49	28062	BASICO	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM EM FRASCO, VIA ORAL	UNIDADE	100	HIPOLABOR	4,29	429,00
50	24571	BASICO	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6000	SANVAL	0,14	840,00
51	16881	BASICO	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	TEUTO	0,13	1.300,00
52	28065	BASICO	PROPILTIOURACIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	BIOLAB	0,64	1.280,00
53	26976	BASICO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100000	SANVAL	0,03	3.000,00
54	28022	REMUME	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	1500	CIMED	0,44	660,00
55	29052	REMUME	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	10000	CIMED	0,18	1.800,00
						VALOR TOTAL R$		**121.463,80**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº 08.951.989/0001-20

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24545	BASICO	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	500	NOVA QUIMICA	0,13	65,00
2	24557	BASICO	FENOBARBITAL SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNIDADE	5000	TEUTO	0,19	950,00
3	238387	REMUME	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	AMPOLA 2 MILILITRO (cód.: 271)	300	HIPOLABOR	3,88	1.164,00
						VALOR TOTAL R$		**2.179,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	26966	REMUME	METRONIDAZOL + NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G + 20.000 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA (cód.: 1373)	1000	PRATI DONADUZZI	8,59	8.590,00
						VALOR TOTAL R$		**8.590,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	28036	BASICO	ACETAZOLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1500	U QUIMICA	0,59	885,00
2	24528	BASICO	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	500	U QUIMICA	10,45	5.225,00
3	8704	BASICO	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	100	SAMTEC	28,00	2.800,00
4	509424	REMUME	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA (cód.: 1465)	1000	WASSER	3,50	3.500,00
5	408138	BASICO	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UN	500	ABL	5,65	2.825,00
6	24537	BASICO	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA	AMPOLA	2000	BLAU	4,65	9.300,00
7	509425	REMUME	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500	U QUIMICA	2,77	1.385,00
8	12426	BASICO	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	U QUIMICA	1,49	1.490,00
9	11776	REMUME	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	50	SAMTEC	3,28	164,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10	3914	BASICO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	U QUIMICA	0,29	1.160,00
11	408142	REMUME	ENOXOPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORAM DE APRESENTACAO EM SERINGA PREENCHIDA 0,4ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 4 MILILITRO (cód.: 1715)	2000	MYLAN	23,50	47.000,00
12	24559	BASICO	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50	U QUIMICA	5,15	257,50
13	408159	BASICO	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5 MILILITRO (cód.: 961)	40	U QUIMICA	9,45	378,00
14	24617	REMUME	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA	UNIDADE	500	SAMTEC	0,62	310,00
15	238384	BASICO	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL AMPOLA 5 ML	AMPOLA 5 MILILITRO (cód.: 961)	1000	U QUIMICA	2,80	2.800,00
16	24638	REMUME	HALOPERIDOL DECANOATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	UNIDADE	120	U QUIMICA	9,45	1.134,00
17	408146	REMUME	MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV.	AMPOLA 5 MILILITRO (cód.: 961)	60	U QUIMICA	3,26	195,60
18	24602	REMUME	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	150	U QUIMICA	2,80	420,00
						VALOR TOTAL R$		**81.229,10**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**
CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24513	BASICO	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	200	HIPOLABOR	4,30	860,00
2	29058	BASICO	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	UNIDADE	100	BIOSINTETICA	25,99	2.599,00
3	24529	REMUME	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	EMS	0,38	190,00
4	12420	BASICO	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	HIPOLABOR	0,23	690,00
5	29244	REMUME	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	3000	EMS	1,23	3.690,00
6	12842	REMUME	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	UNIDADE	500	EMS	0,33	165,00
7	3964	REMUME	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	HIPOLABOR	0,69	3.450,00
8	24553	BASICO	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	120000	CIFARMA	0,07	8.400,00
9	1011	BASICO	METILDOPA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	EMS	0,36	3.600,00
10	8823	REMUNE	NIMESULIDA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	7000	GLOBO	0,09	630,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11	9977	REMUNE	NORFLOXACINO-NCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	MEDQUIMICA	0,39	1.560,00
12	8776	BASICO	OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML,	UNIDADE	300	FARMAX	2,85	855,00
13	24616	REMUNE	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1500	BIOLAB	0,43	6.450,00
14	10029	BASICO	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	100	NATIVITA	2,29	229,00
						VALOR TOTAL R$		**33.368,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	24530	BASICO	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	TEUTO	0,99	1.980,00
						VALOR TOTAL R$		**1.980,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME**
CNPJ sob o nº 27.325.768/0001-91

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	408132	REMUME	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	SOINVIE	6,79	13.580,00
2	24594	BASICO	CLORETO DE SODIO - EM DE 0,9% EM AMPOLA COM 10ML	UNIDADE	200	ISOFARMA	0,55	110,00
3	28042	BASICO	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UNIDADE	200	NOVARTIS	9,50	1.900,00
4	9952	BASICO	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	500	HYPOFARMA	1,52	760,00
5	238377	BASICO	HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UNIDADE	100	ALLERGAN	11,75	1.175,00
6	26977	BASICO	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UNIDADE	800	PRATI	3,22	2.576,00
7	509431	REMUME	NAPROXENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	BAYER	1,45	2.900,00
8	12853	BASICO	NORETISTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,35 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5000	BIOLAB	0,18	900,00
						VALOR TOTAL R$		**23.901,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ sob o nº 24.484.451/000100

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	26962	REMUME	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	FARMACE	2,30	6.900,00
2	995	REMUME	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	HIPOLABOR	0,08	40,00
3	24626	REMUME	BAMIFILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	6000	CHIESI	1,40	8.400,00
4	26967	REMUME	COLAGENASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 U/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	100	CRISTALIA	18,00	1.800,00
5	238376	BASICO	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	300	VITAMEDIC	1,90	570,00
6	24546	BASICO	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	4000	PHARLAB	0,15	600,00
7	24630	REMUME	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UNIDADE	40	NOVA QUIMICA	28,32	1.132,80
8	28053	BASICO	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	400	PHARLAB	2,34	936,00
9	24568	REMUME	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	CRISTALIA	1,90	950,00
10	22765	REMUME	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	200	GLOBO	1,11	222,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

VALOR TOTAL R$	**21.550,80**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**
CNPJ sob o nº 36.629.597/0001-85

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	408140	REMUME	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRASCO	50	NOVARTIS	27,99	1.399,50
						VALOR TOTAL R$		**1.399,50**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA**
CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	4492	BASICO	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	BIOLAB	0,52	5.200,00
2	24512	BASICO	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	8000	BIOLAB	0,21	1.680,00
3	24531	BASICO	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100000	VITAMED	0,06	6.000,00
4	4508	BASICO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10500	BELFAR	0,07	735,00
						VALOR TOTAL R$		**13.615,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	239452	REMUME	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA (cód.: 1465)	400	HYPOFARMA	2,23	892,00
2	509198	REMUME	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL	AMPOLA 2 MILILITRO	2000	HYPOFARMA	2,40	4.800,00
3	9948	BASICO	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2000	MEDQUIMICA	0,47	940,00
4	24619	REMUME	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100	CRISTALIA	12,18	1.218,00
5	238374	BASICO	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVELFRASCO 20 MILILITRO	frasco 20 ML (cód.: 92)	1000	HYPOFARMA	5,89	5.890,00
6	408151	BASICO	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	7500	BLAU	1,97	14.775,00
7	11621	BASICO	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3000	FARMACE	1,24	3.720,00
8	24572	BASICO	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	1500	SANVAL	2,46	3.690,00
						VALOR TOTAL R$		**35.925,00**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **01/04/2022 ATÉ 01/04/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

EMPRESA VENCEDORA: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº 43.025.186/0001-46

ITEM	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DECRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	408145	REMUME	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO (cód.: 1370)	30	ACHE	84,92	2.547,60
						VALOR TOTAL R$		**2.547,60**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 003/2022

Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da **Sra. MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO**".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I"," II"," III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo. 92, incisos "I"," II", "III" e "IV" da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT, e ainda Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 086 de 06 junho de 2016 que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubiratã, alterada pela Lei Municipal nº 00134/2021 de 13 de dezembro de 2021.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,** em favor da Sra.**MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO**, portadora do RG nº. 1474385-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 850.480.119-53, servidora EFETIVA desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR III – 30 HR POS GRADUADO PADRÃO E, GRAU XXIV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE nº 86 e matrícula de segurado previdenciário nº 155, conforme o processo do n.º 2022.09.00000001, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - A servidora conta com **10.708 (dez mil, setecentos e oito) dias líquidos, perfazendo um total de 29 Anos, 04 Meses e 03 Dias**, o benefício será com Proventos Integrais e direito e paridade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubiratã - MT, 01 de Abril de 2022

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. º 033/2022

DECRETO MUNICIPAL N. º 033/2022

DATA: 01 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SENHORA MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal Educação a Sra. Maria Edileuza Kreff Albino Venerando, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1474385-0 SSP/MT e CPF nº. 850.480.119-53, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, S/N, Centro, nesta Cidade de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 01/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

DECRETO Nº 030/2022

DECRETO Nº 030/2022

DATA: 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como quea Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução n.º 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo XI, adotada pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25/06/1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser a**PORTO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE**, inscrita no **CNPJ. 39.360.820/0001-20**, localizado no perímetro Urbano denominado parte da Chácara Cambará, situado no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, matricula 4.427 – CRI Nova Ubiratã, ora **REQUERENTE**, ser proprietário do Loteamento Comercial e Residencial PORTO BELO, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta Municipalidade, na data de 10/02/2022.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO queincumbe ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aprovado** o Loteamento **"COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTO BELO"** de propriedade de **PORTO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ. 39.360.820/0001-20**, localizado no perímetro urbano denominado parte da Chácara Cambará, situado no município de Nova Ubiratã, lote registrado pela matricula 4.427 do Livro 2 – Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã – MT., com área total de **125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados).**

Art. 2º - O loteamento apresenta os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco **MP01**, com coordenadas UTM E 688.028,7700m N. 8. 558.777,75m; cravado em comum com CHÁCARA POR DO SOL – MAT. 11.466 – ADILÇON ACCORSI, deste, segue confrontando com CHACARÁ POR DO SOL – MAT. 11.466 – ADILÇON ACCORSI, com o seguinte azimute e distância: 93º16'14" e 302,192m até o vértice MPA3, de coordenadas UTM E 688.330,4700m N 8.558.760,5100m; deste, segue confrontando com TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA – MAT. 3.278, com o seguinte azimute e distância: 184º35'31" e 466,768m até o vértice MPA4, de coordenadas UTM E 688.293,1000m N 8.558.295,2400m; deste, segue confrontando com a BR 242, com o seguinte azimute e distância: 292º44'46" e 317,937m até o vértice MP2, de coordenadas UTM E 687.999,8900m N 8.558.418,1700m; deste, segue confrontando com a CHÁCARA 01 (DESMEMBRADA) MT 3.277 – JOCELAINE BANCO MANFIO E NEVIO MANFIO, com o seguinte azimute e distância: 4º35'31" e 360,738m até o vértice MP1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme mapa e memorial descritivo datado de 10 de fevereiro de 2022, elaborado por Patrícia Nichimura Uchimura, Arquiteta, CAU n° A30036-5, RRT SI10571880I00**: PORTO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n° **39.360.820/0001-20**, registrada na junta Comercial do Estado de Mato Grosso, representado por sócia administradora, Sra. Neiva Dalla Valle, CPF/MF n°415.813.341-68, conforme o contrato de Constituição, firmado em 01 de dezembro de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n°2315758, em 03/12/2020, e certidão simplificada da JUCEMAT, expedida em 25 de janeiro de 2021. TRANSMITENTE: **JOCELAINE BACON MANFIO**, contadora, RG nº 0619499-0 SSP/MT, CPF/MF nº 430.139.541-68, e seu esposo **NEVIO MANFIO**, RG nº 5024713066 SSP/RS, CPF/MF nº 433.274. 350-49, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Alameda das Dálias, nº 50, Bairro Residencial Cidade Jardim, no município de Sorriso -MT. TÍTULO DE AQUISIÇÃO: Venda e Compra. CADASTRO IMOBILIÁRIO: 001.08.00003.0003ª1. 001 FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda e Desmembramento, lavrada nas Notas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Nova Ubiratã-MT, no Livro n°. 018 às fls. 058/060 em 26/09/2016.

Parágrafo único. Considerando as informações prevista no art. 1º e 2º o referido loteamento contará com o seguinte quadro de área:

Descrição	Área (m²)	% da área loteada
Área total loteada	118.637,95	100%
Lotes	64.239,07	54,15%
Institucional	6.689,09	5,64%
Verde + elup	11.881,23	10,01%
Ruas	35.828,56	30,20%
Total: 118.637,95		

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, por força desta Lei, os lotes de Equipamento Comunitário:

- Equipamento Comunitário 01 – Quadra 03, com as seguintes confrontações: Partindo do M45, situado no limite da Rua Santa Maria com a CHÁCARA 01 (DESMEMBRADA) – MAT. 3.277, deste segue confrontando com a Rua Santa Maria com distancia de 39,05m e azimute de 93º16'14" até o vértice M46, deste segue confrontando com a Rua Santa Maria com distância em curva de 4,78m e raio interno de 3,00m até o vértice M47, deste segue confrontando com a Rua São Pedro com distância em curva de 47,92m e azimute de 184º35'31" até o vértice M48, deste segue confrontando com o Lote 34 com distância de 42,11m e azimute de 274º35'31" até o vértice M49, deste segue confrontando com a CHÁCARA 01 (DESMEMBRADA) – MAT. 3.277 com distância de 50,01m e azimute de 4º35'31" até o vértice M45, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 2.124,56m²;

- Equipamento Comunitário 02 – Quadra 07, com as seguintes confrontações: Partindo do M101 situado no ,imite da Rua Santa ELVIRA com Lote 161, deste segue confrontando com a Rua Santa ELVIRA com distância de 24,36m e azimute de 293º53'58" até o vértice M109, deste segue confrontando com a Rua Santa ELVIRA com distância em curva de 3,70m e raio interno de 3,00m até o vértice M110; deste segue confrontando com a Rua São Pedro com distancia de 11,99m e azimute de 4º35'31" até o vértice M111, deste segue confrontando com o Lote 162 com distancia de 10,00m e azimute de 184º35'31" até o vértice M102, deste segue confrontando com o Lote 161 com distancia de 12,88m e azimute de 184º35'31" até o vértice M101, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 461,61m²;

- Equipamento Comunitário 03 – Quadra 08, com as seguintes confrontações: Partindo do M113 situada no limite do TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA – MAT. 3.278 com a Rua São Jorge, deste segue confrontando com a Rua São Jorge com distância de 54,45m e azimute de 273º16'14", deste segue confrontando com o Lote 194 com distância de 25,00m e azimute de 3º16'14" até vértice M115, deste segue confrontando com a CHÁCARA POR DO SOL – MAT. 11.466 com distância de 55,02m e azimute de 93º16'14" até o vértice MPA3, deste segue confrontando com o TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA – MAT. 3.278 com distância de 25,01m e azimute de 184º35'31" até o vértice M113, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 1.368,41m²;

Os lotes de ELUP – Espaço Livre de Uso Público, com as seguintes confrontações: Partindo do M131 situado no limite da Área Verde 6 com a Rua São Pedro, deste segue confrontando com a Rua São Pedro com distância de 50,08m e azimute de 184º35'31 até o vértice M132, deste segue confrontando com a Rua Santa Maria com distância em curva de 4,64m e rio interno de 3,00m até o vértice M113, deste segue confrontando com a Rua Santa maria com distância de 39,19m e azimute de 273º16'14" até o vértice M134, deste segue confrontando com a CHÁCARA 01 (DESMEMBRADA) – MAT. 3.277 com distância de 53,01m e azimute de 4º35'31" até o vértice M135, deste segue confrontando com a Área Verde 6 com distância de 42,12m e azimute de 93º16'14" até o vértice M131, ponto inicial deste perímetro, com Área de 2.230,66 m².

- Área Verde AV 1, Semi círculo na Perimetral Sudeste com coordenada geográfica de centro em n. 8.558.379,298m e E 688.182,476m no vértice M136, partindo do marco M138, com coordenada geográfica em N 8.558.388,285m e E 688.161,305m, situado entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Santa Clara, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 72,98m e raio interno de 23,00m até o vértice M137 com coordenada geográfica em N 8.558. 369,651m e E 688.203,356m, deste segue confrontando com a Perimetral Sudeste com distância de 45,99m e azimute de 293º53'58" até o vértice M138, ponto inical da descrição deste perímetro, com Área de 847,55m²;

- Área Verde AV 2, Partindo do M144 de coordenada geográfica N 8.558. 429,736m e E 688.198,564m situado na Avenida Santa Clara, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 16,56m e azimute de 184º35'31" até o vértice M139, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 10,22m e raio externo

de 37,00m até o vértice M140, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 16,02m e azimute de 4º35'31" até o vértice M141, deste segue confrontado com a Avenida Santa Clara com distancia em curva de 5,72m e raio interno de 3,00m até o vértice M142, deste segue confrontando com a Rua Santa Elvira com distancia de 4,24m e azimute 113º53'58" até o vértice M143, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 3,70m e raio interno de 3,00m até o vértice M144, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 187,37m²;

- Área Verde AV 3, Partindo do M150 de coordenada geográfica N 8.558. 574,470m e E 688.210,239m situado na Avenida Santa Clara, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 123,14m e azimute de 184º35'31" até o vértice M145, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 5,72 e raio interno de 3,00m até o vértice M146, deste segue confrontando com a Rua Santa Elvira com a distância de 4,24m e azimute de 293º53'58" até o vértice M147, deste segue confrontado com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 3,70m e raio interno de 3,00m até o vértice M148, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância de 121,74m e azimute de 4º35'31" até o vértice M149, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 13,46m e raio interno de 5,20m até o vértice M150, ponto inicial deste perímetro, com área de 1. 279,20m²;

- Área Verde AV 4, Partindo do M156 de coordenada geográfica N 8.558. 724,557m e E 688.222,244m situado na Avenida Santa Clara, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 125,66m e azimute de 184º35'31" até o vértice M151, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 15,71m e raio interno de 5,00m até o vértice M152, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 125,57m e azimute de 4º35'31" até o vértice M153, deste segue confrontado com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 4,64m e raio interno de 3,00m até o vértice M154, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância de 4,00m e azimute de 93º16'14" até o vértice M155, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 4,78m e raio interno de 3,00m até o vértice M156, ponto inicial deste perímetro, com área de 1. 321,56m²;

- Área Verde AV 5, Partindo do M162 de coordenada geográfica N 8.558. 766,502m e E 688.225,613m situado na Avenida Santa Clara com a CHÁCARA POR DO SOL – MAT. 11.466, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 22,08m e azimute de 184º35'31" até o vértice M157, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 4,64m e raio interno de 3,00m até o vértice M158, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com a distância de 4,00m e azimute de 273º16'14" até o vértice M159, deste segue confrontado com a Avenida Santa Clara com distância em curva de 4,78m e raio interno de 3,00m até o vértice M160, deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara com distância de 21,94m e azimute de 4º35'31" até o vértice M161, deste segue confrontando com a CHÁCARA POR DO SOL – MAT. 11.466 com distância de 10,00m e AZIMUTE de 93º16'14" até o vértice M162, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 246,20m²;

- Área Verde AV 6, Partindo do M164 situado no limite da CHÁCARA POR DO SOL – MAT. 11.466 com a Rua São Pedro, deste segue confrontando com a Rua São Pedro com distância de 136,99m e azimute de 184º35'31" até o vértice M131, deste segue confrontando com o Espaço livre de Uso Público com distância de 42,12m e azimute de 273º16'14" até o vértice M135, deste segue confrontando com a CHÁCARA 01 (DESMEMBRADA) – MAT. 3.277 com distância de 136,99m e azimute de 4º35'31" até o vértice MP1, deste segue confrontando com a CHÁCARA POR DO SOL – MAT. 11.466 com distância de 42,12m e azimute de 93º16'14" até o vértice M164, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 5.768,69m²;

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, marcação de gabarito, marcação de lotes, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro - Somente serão permitidas as construções no Loteamento, após a conclusão de todas as obras de infraestrutura básica, não intervindo no cronograma de execução de infraestrutura, referente à quadra da implantação do lote, sendo estas fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia e Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT.

Parágrafo Segundo – A comercialização dos lotes por contrato de financiamento ou venda por liberação das escrituras, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º e Parágrafo Primeiro da presente certificação de aprovação.

Parágrafo Terceiro – O padrão mínimo de construção, conforme descrição em contrato de área construída.

Parágrafo Quarto – Qualquer edificação/obra civil sobre os lotes devem ser encaminhadas para Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a pautarem com os termos do código de obras municipal, e terem a devida aprovação e expedição do Alvará de Construção.

Art. 5º - O loteamento será comercial e residencial, e seu sistema viário obedecerá ao traçado existente nos loteamentos adjacentes.

Art. 6º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 517/2010 e suas alterações 662/2014/anexos, desde que não colidam com a Lei Federal 6766/1979 Parcelamento de Solo, que ampara a aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da escrituração / registro das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. N° 001/2021

DECRETO MUNICIPAL N. º 032/2021

DECRETO MUNICIPAL N. º 032/2021

DATA: 01 DE ABRIL DE 2022

EXONERAR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, O SENHOR NEURI JOSÉ DANELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, o Senhor **NEURI JOSÉ DANELLI,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.426.177 SSP/SC e inscrito no CPF

sob o nº. 701.166.019-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Duarte 1681, Centro, município de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 01/04/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2873723-7- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 005.922.630-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

04/03/2022 a 04/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2027,8 (DOIS MIL E VINTE E SETE REIAS E OITENTA CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 04 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 133/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE,

e de outro lado o Sr. (a) RAFAEL BACELAR OISSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2522583-9- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 061.765.541-36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 07/03/2022 a

07/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1433,98 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

RAFAEL BACELAR OISSA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 134/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALDENIRA REBELO LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3002455- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 607.304.202-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 09/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2078.319004000000.0267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 09 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

ALDENIRA REBELO LIMA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 139/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIANA ROBERTA NONATO DE ANDRADE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2517957-8- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 053.882.081-09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 14/03/2022 a

14/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1433,98 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.319004000000.0279

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUCIANA ROBERTA NONATO DE ANDRADE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 144/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MAYLON DOS SANTOS AMBROZIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 33238979-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 099.434.831.21, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MENOR APRENDIZ, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de

17/03/2022 a 16/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 606 (SEISCENTOS E SEIS REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.319004000000.0574

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 17 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

MAYLON DOS SANTOS AMBROZIO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 145/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVA RAUENA SOUZA LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 049547942013-8-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 615.553.103.03, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 21/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.319004000000.0261

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 21 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

EVA RAUENA SOUZA LIMA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 138/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FRANCINE APARECIDA DE FRANCA LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2470625-6- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 033.425.961-47, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., ESCOLA MUNICIPAL AGUA LIMPA, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 11/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critér-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0006.2017.319004000000.0223

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 11 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

FRANCINE APARECIDA DE FRANCA LIMA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 137/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA RITA ARAUJO RIBAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2902804-3-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 066.766.631-12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 11/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2078.319004000000.0267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 11 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA RITA ARAUJO RIBAS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 135/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUIZ CARLOS CORDEIRO DE MORAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 793940- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 567.741.311-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 07/03/2022 a

07/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1433,98 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUIZ CARLOS CORDEIRO DE MORAES CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 146/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVA RAUENA SOUZA LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 049547942013-8-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 615.553.103.03, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 21/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.319004000000.0261

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 21 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

EVA RAUENA SOUZA LIMA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 143/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) REGINA ALVES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3120898-3-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 071.027.171-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

17/03/2022 a 16/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1304,84 (HUM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 17 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

REGINA ALVES DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 136/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARINA DEL VALLE MATA MALAVE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. F034815-J-RFB, inscrito (a) no CPF sob o n° 713.653.091-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2078.319004000000.0267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARINA DEL VALLE MATA MALAVE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 140/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KATIA ARAUJO PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 022265052002-3- SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 602.156.983-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI DOIS PINHEIROS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2078.319004000000.0267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

KATIA ARAUJO PEREIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 130/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FERNANDA NOBREGA BELEM, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2365434-1- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 045.271.611-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC., CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1212 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2078.319004000000.0267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

FERNANDA NOBREGA BELEM CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1826284-8- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 016.635.251-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE VIGIA, ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/03/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1345,06 (HUM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critér-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0006.2017.319004000000.0223

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 141/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA APARECIDA BOTELHO FEIJÓ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1544133- SESP/MS, inscrito (a) no CPF sob o n° 034.756.511-57, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de

16/03/2022 a 16/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1433,98 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.319004000000.0574

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 16 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA APARECIDA BOTELHO FEIJÓ CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 142/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANDRESSA AGNES DALBIANCHI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 97552851- SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 064.296.599-41, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PSICOLOGO, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

16/03/2022 a 16/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4526,96 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 16 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

ANDRESSA AGNES DALBIANCHI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RH
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 40/2022

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.**JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro la-

do (a) Sr. (a) **LUCIANA BEZERRA ALVES ,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4662,** inscrito(a) no CPF/MF nº 033.168.191-93 e no RG n.º 033. 168.191-93 SSP/MT**,** na qualidade de Agente Comunitária de Saúde UBS 05, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) DISTRATADO (A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado a pedido o Contrato de trabalho por tempo determinado de número **40/2022,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **04 de março de 2022**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o (a) **DISTRATADO** (**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 01 de abril de 2022.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

LUCIANA BEZERRA ALVES

Distratado (a)

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2021, após verificar a regularidade, torna pública a lista preliminar de inscritos confirmados e indeferidos, conforme requisitos do certame.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 04 de abril de 2022.

Lilian da Rocha - Presidente da Comissão Processo Seletivo Nº 01/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
20220141	BIANCA ROCHA DO SANTOS	RG 3252640-7 SESP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220115	LUCIANA DA SILVA CARDOSO	RG 17253616 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220140	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 2253647-7 SSP/MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203215	SHEILA ROSA FERREIRA	RG 15213480 SSP/MT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202132	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	RG 2543478-0 SEJUSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220296	ANA BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA	RG 29004560 SSP/MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.15
202202142	DANIEL RICARDO NASCIMENTO FILHO	RG 6581763 PC GO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 3 SUB ITENS 3.6 E 3.15
202202141	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	RG 18051375 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.15

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
2022018	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	RG 28814720 SSPMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203183	ANA PAULA RIBEIRO DOS PASSOS	RG 24420883 SESP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220136	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA	RG 2318769-7 DR. AROLDO MENDES DE MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203221	ANDRÉIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS	RG 2489324-2 SSPMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202167	ANETUSA CORTEZ GOMES DA SILVA	RG 19805560 SEJUSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202158	FRANCIELLE PAULA PRICINOTE	RG 26234432 SSP MT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220269	GLEIBIANE GONÇALVES LIMA	RG 233302001 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220268	GLEICA GONÇALVES LIMA	RG 2086593-7 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203181	JOSENEIA NAVES DE SOUZA	RG 12984248 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202137	MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO	RG 16437560 SSPMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202144	MARENILDA RODRIGUES DA SILVA	RG 4561601 DGPC GO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220284	NAYARA OLIVEIRA FERNANDES BERTÉ	RG 23547073 SSPMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202164	NILVA MENDIS ARAUJO	RG 15116859 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
2022017	SUELLEN SOUZA ARAÚJO AZEVEDO	RG 27663728 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203212	TAYNARA ALVES DOS SANTOS SILVA	RG 2499773-0 SECRETARIA DE ESTADO MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202138	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO	RG 5308188 SPTC GO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.15
20220245	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	RG 18761100 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.15

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
202202100	AGHIZA ZAMARA SILVA	RG 24330345 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203195	BEATRYZ ARRUDA DE SOUZA RODRIGUES CAMPOS	RG 33173117 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
2022016	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES	RG 22553290 MT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO

202202155	FERNANDA BERNARDINA NOGUEIRA SILVA	RG 24307793 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202168	KAIAN TAVARES DA PAIXAO	RG 16327853 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220138	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	RG 816.706 SSP TO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202103	PAMALLA KAROLAYNE	RG 25979442 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220114	ROSICLEIA NAZARE ALVES	RG 3305550-5 SSPMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220288	TAMURAIA FERREIRA PEREIRA	RG 16665457 SEJUSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202146	TATIANE MELO DA SILVA	RG 2480180_1 SSPMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220135	WELIVAINA RODRIGUES DE MENDONCA	RG 3561645 SSPGO GO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220286	FRANCIELLLY PINHEIRO BELO	RG 24295060 SJSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.15

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
202202108	ANA CLAUDIA AMANCIO SANTANA	RG 32457294 SECRETARIA DE ESTADO MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202127	ÉRICA DE SOUZA SANTANA	RG 631 239 SSP TO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
2022012	LOREN LAY LIMA DE MENDONCA	RG 24634182 POLÍCIA MILITAR MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202163	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	RG 19751052 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203179	WALISSON BARBOSA CARVALHO	RG 1330137 1330137 RO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
202202102	ANA CRISTINA DA SILVA	RG 22557814 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203178	ANA LÍDIA DIONÍZIA LUZ	RG 10445781 SJMT MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220125	BEATRIZ MAIA SILVA	RG 27822796 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203190	CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	RG 20994150 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203192	DANIELLA CAMARGO OLIVEIRA	RG 21909385 PSE MG	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202111	DYEGO NATTAN MARTINS TELES	RG 24305804 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203220	GISELE AMORIM SOUZA	RG 22367691 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203182	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	RG 18051375 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS	CONFIRMADO
			05 - NOVA XAVANTINA	
202202162	LUCIANA BEZERRA ALVES	RG 11183969 SECRETARIA DE JUSTIÇ MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220132	LUCICLEIA PAIVA BORGES	RG 4527943 DGPC GO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203175	LUCILENE DUARTE DE OLIVEIRA	RG 4547896 DGPC GO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203222	SHIRLEY FERREIRA ROSA	RG 14660148 SSP MT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05 - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
202202115	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	RG 5245312 SSPTGO GO	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202101	ANA PAULA MARTINS SILVA	RG 23761253 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203173	BRUNA FERREIRA QUEIROZ	RG 26616564 SJSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220291	FABIANA SOUZA GALVÃO	RG 22784292 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202120	FABIANE BRUNA DOS SANTOS	RG 19222815 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202118	FERNANDA CRISTINA NERES LIMA	RG 23003405 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203217	GISELE PEREIRA FONSECA LOPES	RG 16565665 SSP/MT MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203214	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	RG 2705560 SSP/DF DF	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
2022013	GUILHERME HENRIQUE SOUZA BRITO	RG 27508838 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220262	HISVETISLANIA COSTA SOUZA	RG 10716050 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202139	IRENI MARQUES DA SILVA	RG 20443374 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203187	JAQUELINE FARIAS GOMES	RG 17576300 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202159	JOAO BERTO DE SOUZA NETO	RG 4741558 DGPC GO	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203177	JULIA GABRIELY LIMA DE SOUZA	RG 3150826-0 SSP/MT MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202112	KARLA LOPES RIBEIRO	RG 23607947 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE -	CONFIRMADO

			NOVA XAVANTINA	
202202114	LÉIA SANTOS SILVA	RG 11542217 SP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203219	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	RG 22367225 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203176	LUCAS COELHO DE SOUZA	RG 2499703-0 SSP/MT MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220277	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	RG 19396775 SSP/ MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220113	MANASSÉS DA SILVA BORGES	RG 26259338 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202157	MARCILENE MOREIRA MARTINS	RG 1110072-9 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202165	MARIA PEREIRA DE LIMA	RG 4572150 SSP GO	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220261	MONNIQUEM PAULA DO NASCIMENTO	RG 4986521 SSPGO GO	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202105	NICOLLE MESQUITA CORREIA	RG 27194906 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220294	RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME	RG 20182740 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203191	RUTE DE OLIVEIRA SOUZA	RG 2610767 SEJSP MS	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202203206	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	RG 45093443-3 SSP SP	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
20220110	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	RG 5671895 SSP GO	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO
202202161	WERICA RODRIGUES FERNANDES	RG 24307874 SSP MT	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	CONFIRMADO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 604/2022

PORTARIA N.º 604/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento n.º 017/2.022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Jair Lopes dos Santos Eirelli**que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência e demais documentos* – **Pregão Presencial nº 007/2.022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) técnico do Contrato de Fornecimento n.º 017/2.022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Daniela Benassi Carreta, Odontóloga, Matrícula Funcional 691;

II – Diliege Vieira de Rezende, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364;

III – Lidia de Castro Pinheiro, Odontóloga, Matrícula Funcional 4434.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento n.º 017/2.022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 610/2022

PORTARIA N.º 610/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Marcelia Martins Mendonça,** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3608**, da Gerência de Gestão de Pessoas para a Divisão de Engenharia de Segurança de Medicina do Trabalho - Se**cretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 609/2022

PORTARIA N.º 609/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Leandro Cesar Esteves,** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4390**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Gerência de Gestão de Pessoas - Se**cretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 608/2022

PORTARIA N.º 608/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro,** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4377**, da Gerência de Tributação e Arrecadação para a Gerência de Gestão de Pessoas, junto a Se**cretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 607/2022

PORTARIA N.º 607/2022

Dispõe sobre o Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Xavantina-MT, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica; combinado com o disposto na Resolução nº. 002/CMAS/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – Ata nº 02/CMAS/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar, sem ônus para o município, como ***Gestores do Fundo Municipal de Assistência - FMA***S a Secretária Municipal de Assistência Social – **Fernanda Rios Mariano** e o servidor público municipal – Gerente de Tesouraria - **Roberto Marcos Celestino Nascimento**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 603/2022

PORTARIA N.º 603/2022

Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que de acordo com o Ofício nº 030/GF/2022 foram identificadas diversas infrações de trânsito aplicadas a veículos de propriedade do município, havendo a necessidade de regularização desses veículos, no entanto, não há a identificação dos condutores/motoristas responsáveis por essas infrações/multas;

Considerando o inteiro teor do Parecer nº. 009/2022 da Procuradoria Geral que "*nos termos do artigo 212 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.340 de 21 de dezembro de 2021, esta Procuradoria sugere a instauração do procedimento investigativo por meio de Sindicância, para promover a identificação dos condutores infratores e avaliação da conduta de dolo ou culpa, se comprovado, responsabiliza-los a fim de ressarcir o dano ao erário*";

Considerando a necessidade de apuração dos fatos com a finalidade de verificar eventual responsabilidade de agente(s) público(s) e/ou outro(a)s;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º Instaurar ***Processo de Sindicância*** com a finalidade de promover a apuração/identificação de agente(s) público(s) e/ou outro(a)s, condutores/motoristas de veículos, responsáveis pelas infrações/multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Nova Xavantina – MT, pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeados através da Portaria n.º 182/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância inicie seus trabalhos imediatamente atendendo aos dispositivos legais que trata da matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 63/2022.

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **CRISTIANE RIBEIRO COSTA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4679,** inscrito (a) no CPF/MF nº 031.727.181-40 e no RG n.º 20994150 **SSP/**MT neste ato denominado contratado (a), na qualidade de **Agente Comunitário de Saúde**, detentores do contrato celebrado entre si em **10 de Março de 2022**, resolvem celebrar o **1º** Termo Aditivo ao contrato nº **63/2022:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO 1.Em razão do distrato a pedido da servidora Beatriz Maia da Silva contratada para substituir a servidora efetiva Gleicy Aires Farias e o retorno da servidora efetiva Iracema Gomes da Silva que estava sendo substituída por Cristiane Ribeiro da Costa e tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato de nº 63/

2022 em conformidade com o Oficio nº 203/SMS/2022 de 18 de Março de 2022 a servidora Cristiane Ribeiro da Costa passará a substituir a servidora Gleicy Maia da Silva, que ainda se encontra no período de licença maternidade

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **63/2022.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 01 de Abril de 2022.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado (a) Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 606/2022

PORTARIA N.º 606/2022

Instituir Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de Nova Xavantina-MT

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica; em cumprimento a cláusula quarta, alínea "a" do Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) nº 051062527438, de 08 de fevereiro de 2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Nova Xavantina, e o Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Programa Saúde na Escola, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Institui, sem ônus para o município, Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de Nova Xavantina-MT constituído por:

Origem	Nome	Função
I - Secretaria Municipal de Educação:	a) Regina Aparecida de Faria Leite	Secretária Municipal de Educação de Nova Xavantina
	b) Maria Messias Ribeiro dos Santos	Direção de Educação Básica
	c) Géssica Rodrigues da Cruz	Direção de Gestão Administrativa da Educação
	d) Dorival Barros de Carvalho	Técnico Administrativo
II - Secretaria Municipal de Saúde	a) Ilza Fabiola Zuffo	Secretária Municipal de Saúde de Nova Xavantina
	b) Thais Fernanda Schossler de Souza	Direção de Vigilância em Saúde
	c) Afannazio Jazadji Ferreira Berto	Direção de Atenção Primária a Saúde
	d Washington Sousa Bispo	Assistente Administrativo
III - Órgãos de Assessoramento ao Prefeito	a) Maria Eloiza Pereira Leite Ramos	Assessora de Planejamento

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de Nova Xavantina-MT será coordenado por Maria Eloiza Pereira Leite Ramos, Assessora de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 605/2022

PORTARIA N.º 605/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 802/2021 que dispõe sobre a nomeação de ***Comissão de Processo Administrativo Disciplinar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores**,** de acordo com a Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o pedido de desligamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, efetuado pela servidora Ivani Auxiliadora Vieira de Carvalho;

Considerando o Ofício nº 014, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que solicita "*em caráter de URGÊNCIA desligamento da comissão a senhora Ivani Auxiliadora Vieira de Carvalho*";

Considerando a necessidade de nomeação de um novo membro em substituição a servidor ora desligada da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que todo Administrador Público deve nortear as ações do ente público com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais;

Considerando os princípios basilares estatuído na Constituição Federal da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de possíveis irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear ***Comissão de Processo Administrativo Disciplinar***, composta pelos seguintes membros: **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847- Presidente - GF, **Viviam Vivas Lins**,Professora, Matrícula Funcional 3892 – Membro - GF e **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 3611 – Membro - GF, que sob a Presidência do(a) primeiro(a) procederá aos trabalhos necessários de apuração dos atos/fatos denunciados, em tese praticados pela servidora pública municipal **Bruna Garcia Toledo -** Procuradora, Matrícula Funcional 3931, no desempenho das atribuições do cargo de Procuradora, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 602/2022

PORTARIA N.º 602/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2020 a 1/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/4/2022 a 13/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de março de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº113/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Beatriz Ellen Assis Leite,** brasileiro, maior, portador do RG: 2910181-6 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 061.643.951-27, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Departamento Cultura, Esporte e Lazer,** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº110/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a senhora **VANESSA MARIA SCHOMOLLER,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2014594-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 085.499.499-81, para assumir o Cargo Efetivo de **ENFERMEIRA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº1.376 DE 28 DE MARÇO 2022

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1ºDA LEI 1.372/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Silvano Pereira Neves faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.372/2022 de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - O art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º. Será concedida a indenização de transporte aos secretários municipais e/ou status de secretário, chefe de gabinete, prefeito e vice-prefeito municipal, para o exercício de diligências, ações e atividades externas e essenciais, assim consideradas na constituição Federal, ou nos termos da legislação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 28 de Março de 2022.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109/2022

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão para realização das provas práticas do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, e dá outras providências".

O Exmo. Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os membros para compor a Comissão para realização da prova prática de Motorista II e Operador de Pá Carregadeira, do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme determina o Edital 001/2022.

Clarice Rezer – Presidente Vanilmar Correia Lopes José Nilton De Brito Deivid Dilenburg Carlos Roberto Borges Dos Santos Marcos Bertinati Valdeir Avelino Dos Santos Elves Muller Dos Santos De Sá Melissa Raimundi Rodrigues

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de Abril de 2022.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora Senhora **VANESSA MARIA SCHOMOLLER**, nomeada pela **PORTARIA Nº110/2022**, de 01 de abril de 2022, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA MARIA SCHOMOLLER

EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº111/2022

PORTARIA Nº111/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Vanilmar Correia Lopes,** brasileiro, maior, portador do RG: nº2439944-2 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 048.372.331-20, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Frotas,** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021

Espécie: Termo Aditivo; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Avante Construções EIRELI - ME; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação de vigência do contratoobra de reforma da unidade de atenção especializada em saúde - Hospital Municipal Kara José – Convênio 878866/2018/MS/CAIXA; **Modalidade:** Tomada de Preços 001/2021; **Data assinatura:** 07/02/2022; **Vigência:** 10/02/2023; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Claudemir Ferreira de Oliveira, representante da empresa**; Fiscais de Contrato:** Patrícia Jamariqueli Castilho e Elisiê Karine de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº112/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Iuri Valério Leite,** brasileiro, maior, portador do RG:689144-9 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 018.906.592-31, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Transito Rodoviário,** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 008/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial 008/2022 cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal,** conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital, sendo vencedoras do certame as empresas **Piovezan Comercio de Pecas EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ sob n° 13.300.590/0001-10**, para o **Lote 23 – 10,00%, Lote 25 – 11,50%, Lote 27 – 10,00%, Lote 29 – 10,00%, Lote 31 – 11,50%, Lote 37 – 10,50%, Lote 41 – 7,50%, Lote 44 – 8,00%, Lote 45 – 12,50%** e **Lote 46 – 12,50%; Manoel Cavalcante Santana - ME**, inscrita no **CNPJ sob n° 03.825.913/0001-35**, para o **Lote 01 – 9,00%, Lote 02 – 10,00%, Lote 03 – 10,00, Lote 04 – 9,50, Lote 06 – 9,50%, Lote 08 – 9,50%, Lote 16 – 9,50%, Lote 20 – 10,00%, Lote 22 – 10,00, Lote 34 – 11,50%, Lote 39 – 10,00** e **lote 40 – 9,00; Branaldo Ferragens EIRELI – EPP,** inscrita no **CNPJ sob n° 01.079.739/0001-01**, para o **Lote 05 – 10%, Lote 07 – 11,00%, Lote 09 – 12,50%, Lote 13 – 11,00%, Lote 15 – 13,00%, Lote 17 – 14,00%, Lote 19 – 14,00%, Lote 21 – 15,00%, Lote 33 – 14,00%** e **Lote 35 – 10,00%; Auto Elétrica Servi Center EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ sob n° 26.900.945/0001-53**, para o **Lote 10 – 10,00%, Lote 12 – 10,00%, Lote 14 – 10,00%, Lote 18 – 10,00%, Lote 24 – 10,00%, Lote 26 – 10,00%, Lote 28 – 10,00%, Lote 30 – 10,00%, Lote 32 – 10,00%, Lote 36 – 10,00%** e **Lote 38 – 10,00%; Vanda Arantes Mota – EPP,** inscrita no **CNPJ sob n° 02.189.771/0001-02**, para o **Lote 11 – 12,50%, Lote 42 – 12,50%** e **Lote 43 – 12,50**. Diante do exposto **ADJUDICO** a presente licitação nos termos do edital de licitação e seus anexos.Maiores informações

poderão ser obtidas no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou solicitadas por e-mail no endereço licitanovohorizontedonorte@gmail.com.

Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de abril de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2022 DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2022 DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022, DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que não houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 001/2022 de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para os Cargos: Engenheiro Agrônomo, Técnico em Raio X, Motorista II, Operador de Pá Carregadeira, Técnico em Enfermagem, Recepcionista, Professor, Fiscal de Vigilância e Inspeção Sanitária, Especialista de Saúde- Enfermeiro e Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de abril de 2022.

CLARICE REZER

Presidente da Comissão

Portaria nº088/2022

PORTARIA N.º 108/2022

"***Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão para realização das provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, e dá outras providências".***

O Exmo. Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo;

R E S O L V E:

Artigo. 1º- Nomear os membros para compor a Comissão para realização das provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme determina o Edital 001/2022.

Tânia Cristina Leonel Abigail Mendes Dos Santos Tenório Ivone Raimundi Rodrigues Melissa Raimundi Rodrigues Juliano Gamba Clarice Rezer Karine Alencar Paduan Gabriela Mirian Vieira Zanol Lopes Josiane De Cássia Ibanez Jonathan Giesi Vanildo Ferreira Espiridião Newton David Marcilino Crischely Cristina Teodoro Rose Mary Rozeno Dos Santos Thainara Taisy De Souza Regiane Damião Lima Cássia Fernanda Uliana Ferreira Karoline Steffani Resende Macieri Gesiane Maria Dos Santos João Nelson Dos Santos Morais Neto Letícia Jamariqueli Castilho Elves Muller Dos Santos De Sa Igor Dionne Dos Santos Padovan Joana Da Costa Elizandra Aparecida Brito, Rosimara Alberico Dos Santos Lourival De Oliveira

Artigo. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de Março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022-A, 10/2022-B E 10/2022-C REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº 17/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO- MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81 localizada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Bairro Conta Dinheiro, cidade de Lages, CEP 88.520-275 representada pelo seu representante senhor **GUSTAVO OLIVEIRA** CPF nº 087.015. 959-38 RG sob o nº 4.339.811 SSP-SC residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, nº413 Bairro Conta Dinheiro, cidade de Lages - SC,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
235879	04	unid.	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT **30.000 BTUS** COM CONTROLE REMOTO, SELO DE ENERGIA CLASSIFICACAO A, 220V.	4. 249,99	16.999,96

Registro de Preço da empresa **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 41.401.446/0001-05 localizada na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiabá, cidade de Cuiabá, CEP 78.095-308 representada pelo seu representante senhor **NIXON VIEIRA FRANCO,** CPF nº 013.831.641-42 RG sob o nº 16703235 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

235878	04	unid.	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT **22.000 BTUS** COM CONTROLE REMOTO, SELO DE ENERGIA CLASSIFICACAO A, 220V.	3.120,00	12.480,00

Registro de Preço da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17 localizada na Avenida Mato Grosso, Bairro Modulo 02, cidade de Juína, CEP 78.320-000 representada pelo seu sócio senhor **ANDREY BEATRIZ IORIS,** CPF nº 907.910.101-04 RG sob o nº 1210787-5 SJ/MT residente e domiciliado na Rua Adalberto Rodrigues, nº 101, Bairro Modulo 02, cidade de Juína/MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
235877	04	unid.	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT **18.000 BTUS** COM CONTROLE REMOTO, SELO DE ENERGIA CLASSIFICACAO A, 220V.	2.560,00	10.240,00

Novo Mundo, 31 de março de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. º 014/2022 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01-2022

de 01 de abril de 2022.

Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022 realizado dia 06 de fevereiro de 2022, Edital Complementar n.º 008/2022 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de homologação n.º 011/2022 de 11 de fevereiro de 2022

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 16.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MÉDICO VETERINÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Nome	**Posição**	**Resultado**
Giulia Antunes Rocha	1º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2022/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2022/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR Nº001/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE

Art.1° Resultado Prévio da Avaliação Psicológica Candidatas consideradas aptas na avaliação psicológica:

Marli Vieira Alves

Janaina Aparecida Araújo Silva

Candidatas consideradas inaptas na avaliação psicológica:

Maria Silvani Coutinho da Silva

Rosimeire Ananias Jordão

Adriana Vilela da Silva

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 01 de abril de 2022.

_____

Elena de Oliveira Guimarães

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB 2021/2022.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 447/2021 de 23 de março de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de Novo Santo Antônio, para o período de 2021 a 2022, conforme abaixo:

Representante de Pais de Alunos

I- Clayton Gonçalves Oliva (Titular) CPF: 719.914.681.72

II- Luismar Pereira Rodrigues (Suplente) CPF: 001.100.841-52

III- Patrícia Gomes Bispo (Titular) CPF: 862.415.831-15

IV- Armando Ferreira da Silva Filho (Suplente) CPF: 535.540.941-53

Representantes dos Técnicos Administrativos

I- Andreia Pereira Lacerda (Titular) CPF: 720.966.161-15

II- Valdiva Pereira Santos Barbosa (Suplente) CPF: 010.983.791-60

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

I- Marcos Antônio Arruda Marques (Titular) CPF: 777.908.801-44

II- Maria Nilda Ribeiro da Cruz (Suplente) CPF: 834.564.141-53

Representantes dos Professores

I- Sônia Maria Paz da Silva (Titular) CPF: 800.042.451-72

II- Cassis Gleybia Luz Rego (Suplente) CPF: 795.546.281-53

Representantes dos alunos das Escolas Públicas

I- Elza Silva Araújo (Titular) CPF: 847.388.121-49

II- Valdir Claro Ribeiro (Suplente) CPF: 685.630.352-15

Representantes da Secretaria Municipal de Educação- Poder Executivo

I- Juraci Soares da Silva (Titular) CPF: 627.602.111-34

II- André Pereira Dias (Suplente) CPF: 026.748.561-14

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

I- Vanderleia Pereira de Sousa (Titular) CPF: 844.510.501-97

II- Abelina Pereira Lacerda (Suplente) CPF: 003.144.111-43

Representantes do Conselho Municipal de Educação

I- Andreia Barbosa Soares Vasconcelos (Titular) CPF: 953.315.731-34

II- Caroline Gonçalves Ferraz (Suplente) CPF: 021.114.141-78

Representante Escola do Campo

I- Luzia Gomes Bispo (Titular) CPF: 862.415.831-15

II- Klepen Luiz Silva Freitas (Suplente) CPF: 535.014.201-10

Art. 2º Dentre os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB acima citados, ficam nomeados a diretoria composta:

I- Presidente: MARCO ANTONIO ARRUDA MARQUES – TITULAR – CPF nº 777.908.801-44

II- Vice Presidente: CLAYTON GONÇALVES OLIVA – SUPLENTE – CPF nº 719.914.681-72

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a portaria nº 160/2021 de 05 de Maio de 2021, e demais disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 01 de Abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1295752-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 659.479.401-91, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo Nutricionista Educacional, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Julho de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

Nº DO PROCESSO:	**028/2022**
N° DISPENSA DE LICITAÇÃO	**10/2022**
FAVORECIDO	**WESGLY DE M SALES - ME**
CNPJ Nº	***27.612.207/0001-73***
Prazo	**12 (DOZE) Meses**
Valor Mensal:	**R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 04 de Abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.020/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.020/2022

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 005/2022, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **24 de Março de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA (ETA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
INDUSTRIA QUIMICA CMT	10.717.170/ 0001-45	2	R$ 41. 360,00

VALOR TOTAL: R$ 41.360,00(QUARENTA E E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **01 de Abril de 2022.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Acha-se aberta abaixo descrita:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT torna público que estará realizando a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022, PARA **(CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE) PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO MT.**

Os interessados deverão apresentar a documentação no período de 04/04/2022 até o dia 19/04/2022, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, localizada á Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, Setor de licitações, no horário de expediente e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de Abril de 2022.

HENRIQUE CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.335.762/0001-77

VALOR TOTAL: R$ 160.800,00 (CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/03/2022 A 31/03/2023

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA GENI DOS SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio regulamentares a servidora **MARIA GENI DOS SANTOS SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.263.590/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 334.254.003-63, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de História e Matrícula nº 122, no período de 01/04/2022 a 01/07/2022:

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 02 de Julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Abril de 2022

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RENATO DIAS DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade nº 2.974.679 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 604.843.571-15, para exercer a função comissionada de ***Diretor de Departamento*** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 24/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: EURICO COUTRINS DA SILVA 81514387115 CNPJ: 26.791.153/0001-98.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **prestação serviços técnico de consultoria e assessoria, desenvolvidas por Engenheiro Agrônomo, devidamente inscrito no CREA, para atuar na assistência aos produtores de agricultura familiar e os pequenos produtores tradicionais**, em atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: **16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

Data da contratação: 01/04/2022.

Dispensa de Licitação nº 24/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Agricultura o Senhor **Diego da Silva Nascimento**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 01 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021 – órgão gestor da ata Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT. **Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO ESCOLAR,** para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paranatinga/MT.

Empresa detentora: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55.

Valor total:R$: **328.860,00** (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais).

Presidente da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 01 de abril de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022.

Processo: Adesão ARP nº 01/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Pronto Engenharia EIRELI CNPJ: 17.312.185/0001-72.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2021 – Pregão Presencial nº 24/2021 – Prefeitura Gestora Município de Novo São Joaquim/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de obras civis, de microrrevestimento (conservação de pavimento), sinalização viária e licenciamento ambiental, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga/MT.

Do prazo: 29/03/2022 até o dia 29/09/2022.

Do valor global: R$: 112.100,00 (cento e doze mil e cem reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ELABORAÇÃO DE PROJETO – DE MICRORREVESTIMENTO (CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO), INCLUSO VISITA TÉCNICA O LOCAL, LAVANTAMENTO TOPOGRAFICO E CADASTRAL, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIARIA, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ART E FORNECIMENTO DE ARQUIVO DIGITAL E IMPRESSO	M2	190.000	R$ 0,59	R$ 112.100,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Derick Sales Duarte,** CPF nº. **03833636165**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de abril de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 024/2020 de 17 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8. 538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada para **Execução de Obra de Conservação de Pavimento – Lama Asfáltica, em diversas Ruas e Avenidas localizada no Bairro Bica da Água, Novo Horizonte, Jardim Panorama, Vida Nova e Colina Verde no Município de Paranatinga/MT**, com recursos financeiros do Tesouro Municipal de Paranatinga-MT, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Data de Abertura: Dia 19/04/2022. Às 08:00 h (horário local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, maisInformações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Paranatinga, MT, 01 de abril de 2022. Devenilson da Silva Presidente da CPL Portaria 024/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022.

Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Fortemac Maquinas Para Construção LTDA, CNPJ: 11.425.470/0001-13.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Placas Vibratórias**, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Do prazo: 29/03/2022 até o dia 29/05/2022.

Do valor global: R$: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Seq.	Item	Cód. TCE	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	Valor total
1	996799	00056830	PLACA VIBRATORIA PV 100 HONDA	01 und.	01	R$ 9.100,00	R$ 9.100,00
2	9968800	00056830	PLACA VIBRATORIA PV 65 HONDA	01 und.	01	R$ 7.700,00	R$ 7.700,00
							R$: 16.800,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Derick Sales Duarte,** CPF nº. **03833636165**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de abril de 2022.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 23/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 05.774.463/0001-24.

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Ovos de Páscoa de Chocolate, em atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: **16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

Data da contratação: 01/04/2022.

Dispensa de Licitação nº 23/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Fatima Rosane Ritter Pereira**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 01 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022.

Processo: Adesão ARP nº 02/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia LTDA, CNPJ: 08.748.599/0001-58.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021 – Prefeitura Gestora Município de Dom Aquino/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO ESTUDO E ELABORAÇÃO DA PLANTAS DE VALORES GENÉRICOS URBANA E RURAL, E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR**,** em atendimento da Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga/MT.

Do prazo: 30/03/2022 até o dia 30/11/2022.

Do valor global: R$: 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Seq.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	996952	ELABORACAO DE PROJETO DO TIPO PLANO DIRETOR SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1,00	R$ 53.000,00	R$ 53.000,00
2	996953	ELABORACAO DE PROJETO DO TIPO PLANTA GENERICA DE VALORES URBANA	1,00	R$ 132.000,00	R$ 132.000,00
3	996951	ELABORACAO DE PROJETO DO TIPO PLANTA GENERICA DE VALORES RURAIS	1,00	R$ 205.000,00	R$ 205.000,00

Fica designa o para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Vitor Cezar da Silva Anfilofev,** CPF nº. **05102955179**, e a servidora **Rosangela Queiroz Martins,** CPF nº. **93563329168,** ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 077/2022 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal as servidoras:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	369	Marcilene Costa da Conceição Contó	01/04/1998	Aux. Administrativo	C-25	D-25
02	678	Roseli do Carmo Dias	01/04/1998	Aux. Administrativo	C-25	D-25

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2022 - ESTABELECE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE E DA CONTAGEM DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNÍCIPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO.

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece a suspensão de expediente e da contagem dos prazos dos processos administrativos da Controladoria-Geral do Munícipio de Pedra Preta Estado de Mato Grosso.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que atualmente a Controladoria Geral do Município, possui apenas 01 (um) servidor para o exercício das atribuições de Controle Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pedra Preta, Lei Municipal 075-98;

CONSIDERANDO a necessidade de gozo de férias anuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Controladoria-Geral do Município, de 04/04/2022 à 04/05/2022, retornando seu atendimento normal a partir do dia 05/05/2022.

Art. 2º. Suspender a contagem dos prazos dos processos administrativos registrados neste Órgão de Controle Interno.

Art. 3º. Estabelecer que o protocolo de documentos, poderá ser realizado no Protocolo Central do Paço Municipal ou por meio do endereço eletrônico: controladoria.pedrapreta@hotmail.com.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

=Controlador Geral do Município=

PORTARIA Nº 177/2022 - LICENÇA PRÊMIO APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2015 à 16/08/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Aparecida dos Santos Ferreira**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **04/04/2022 a 02/07/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 182/2022 - NOMEAÇÃO YASMIM MOREIRA MORAES

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como**Servidora Pública Municipal a Senhora **Yasmim Moreira Moraes**, para o cargo de Auxiliar/Cuidador para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 02/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 527/**2021**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca, referente ao contrato de repasse OGU nº 918604/2021, operação 1078089-68, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

Data da Abertura: Dia 20/04/2022 ÀS 13hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h30min), e pelo portal transparência de município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre... informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 01 de ABRIL de 2022.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO (Portaria 527/2021) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 078/2022 - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL - ANIVERSÁRIO DE POSSE É DE ABRIL DE 2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º **Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse é de abril de 2022, relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.**

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I – DECRETO Nº 078/2022
FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - ABRIL DE 2022

Nº	MAT	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	612	Adalto Macedo da S. dos Reis	01/04/1998	Aux. Administ.	D/24	D/25
2	613	Ademar Siqueira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/24	A/25
3	1540	Aguinaldo Nunes Barbosa	01/04/2002	Téc. Controle Interno	C/20	C/21
4	568	Amaro Pereira Filho	01/04/1998	Ag. Administ.	C/24	C/25
5	617	Antônio do Carmo F. de Souza	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/24	C/25
6	619	Antônio Rodrigues Vieira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/24	A/25
7	575	Aparecida de Cassia C. Oliveira	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/24	E/25

8	623	Celina Aparecida Pires	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
9	627	Cleonice de Carvalho B. Viana	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/24	E/25
10	628	Corina Pedrozo Francisco	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/22	E/23
11	629	Cristiane V. da Silva	01/04/1998	Ag. Administ.	B/24	B/25
12	559	Diassis Moreira de Azevedo	01/04/1998	Operador de Máquinas	C/24	C/25
13	635	Edvirges Pinheiro da Costa	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
14	637	Elisia Martins	01/04/1998	Contínua/Merendeira	A/24	A/25
15	639	Elza dos Santos Gonçalves	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
16	642	Genebaldo Alves Ferreira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/24	C/25
17	643	George Martins de Arruda	01/04/1998	Aux. Serv. Gerais	C/24	C/25
18	648	Inacio Vilarinho Filho	01/04/1998	Ag. Administ.	C/24	C/25
19	651	Jadir Pires Rodrigues	01/04/1998	Ag. Administ.	A/24	A/25
20	560	Joelma Maria Guedes	01/04/1998	Aux. de Monitora	D/22	D/23
21	563	José Afonso Anjoleti	01/04/1998	Aux. Serv. Gerais	A/24	A/25
22	587	José da Rocha Pereira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/24	C/25
23	700	Lindaura Rodrigues Bueno	27/04/1998	Aux. de Monitora	C/24	C/25
24	578	Lucilene Duran Klein	01/04/1998	Contínua/Merendeira	D/24	D/25
25	369	Marcilene Costa da Conceição	01/04/1998	Aux. Administ.	C/24	C/25
26	571	Maria Ap. de Jesus Mendonça	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
27	561	Maria Madalena Moreira	01/04/1998	Aux. de Monitora	C/21	C/22
28	1623	Marinete dos Santos Martins	01/04/2003	Aux. Enfermagem	A/19	A/20
30	1622	Marli Bueno Araújo	01/04/2003	Aux. Enfermagem	A/19	A/20
31	669	Napoleão Pereira de Oliveira	01/04/1998	Pedreiro	A/24	A/25
32	671	Olinda Gonçalves de Souza	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
33	678	Roseli do Carmo Dias	01/04/1998	Aux. Administ.	C/24	C/25
34	679	Rosely Aparecida da Silva	01/04/1998	Aux. Administ.	D/24	D/25
35	4805	Rosileide Batista de S. Santos	04/04/2014	Contínua/Merendeira	E/08	E/09
36	567	Sandra Bandeira de Góis	01/04/1998	Aux. Administ.	C/24	C/25
37	680	Sandra Francisco Alves	01/04/1998	Aux. Administ.	D/24	D/25
38	569	Silmara Cristina Porfírio	01/04/1998	Ag. Administ.	C/22	C/23
39	685	Sonia Ap. Pertinari Ferrato	01/04/1998	Aux. Administ.	A/22	A/23
40	686	Terezinha Alves Teixeira	01/04/1998	Contínua/Merendeira	B/24	B/25
41	687	Terezinha de Souza Moreira	01/04/1998	Ag. Administ.	A/24	A/25
42	566	Vagmar Pereira da Costa	01/04/1998	Aux. Administ.	C/24	C/25
43	591	Valdiro Pedrozo Francisco	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/24	A/25
45	696	Virgolino de Souza	01/04/1998	Motorista	E/22	E/23
46	4804	Zirlene de Souza Pereira	07/04/2014	Ag. Administ.	A/08	A/09
47	691	Zildinei de Souza Pereira	01/04/1998	Operador de Computador	C/24	C/25
48	593	Maria Carmen Ferreira Chagas	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
49	595	Maria Jose Dias Larios	01/04/1998	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
50	596	Idalci Pereira De Oliveira	01/04/2002	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
51	598	Nilceia Maria De Oliveira Pereira	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
52	600	Valdete Pereira Luzini	01/04/1998	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
53	601	Sirleide Tavares	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
54	602	Maria Jose Batista Correa	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
55	606	Joana Darc Soares De Macedo Salomao	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
56	609	Maria Evangelina Carrijo Izaias	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
57	624	Cirlene Ferreira Cabral	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
58	636	Elisangela Dos Santos Goncalves	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
59	644	Gessonita Pereira Guedes Souza	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
60	647	Ilzete Aparecida Pereira Da Silva	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
61	649	Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolindo	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
62	660	Maria Da Cruz Martins De Arruda	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
63	662	Maria Aparecida Dos Santos	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
64	664	Maria Eliete Leao De Arruda	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-08	C-09
65	674	Robstania L. Barbosa De Mendonca	01/04/1998	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	A-08	A-09

PORTARIA Nº 176/2022 - FÉRIAS REGULARES ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **07/04/2020 a 07/04/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Zirlene de Souza Pereira**, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 11/04/2022 **a 30/04/2022**, bem como, o pagamento de abono pecuniário referente 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº075/98 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2022 - ESTABELECE O CRONOGRAMA DE ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNÍCIPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO.

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece o Cronograma de Escala Anual de Férias dos Servidores lotados na Controladoria-Geral do Munícipio de Pedra Preta Estado de Mato Grosso.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Cronograma de Escala Anual de Férias dos servidores lotados na Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pedra Preta, Lei Municipal 075-98;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Lei Complementar Municipal 06/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Cronograma de Escala Anual de Férias dos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município, presente no anexo único desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

=Controlador Geral do Município=

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CGM 02/2022

Cronograma de Escala Anual de Férias – 2022

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Previsão para Início de Gozo
Cristiano dos Santos Viana Matrícula 3850	**Controlador-Geral do Município**	**01/09/2019 à 31/08/2020 E 01/09/2020 à 31/08/2021**	**04/04/2022 à 04/05/2022**
Cristiano dos Santos Viana	**Controlador-Geral do Município**	**01/09/2021 à 31/08/2022**	**12/10/2022 à 21/10/2022 E 14/12/2022 à 23/12/2022**

Pedra Preta, MT 01 de fevereiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 05/2022.

NOTA EXPLICATIVA:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 05/2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 05/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES) conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.3. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **Data: 11/04/2022**, Horário: **13h00min**, Endereço: Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, CEP: 78.795-000, Bairro: Centro – Setor de Licitações.

Em virtude da elevada quantidade de itens**, do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 05/2022**, o Departamento de Licitação vem solicitar aos participantes a entrega além da proposta comercial devidamente **IMPRESSA** a entrega juntamente de **MÍDIA REMOVÍVEL (PENDRIVE)**, dentro do envelope lacrado contendo a proposta comercial.

O departamento irá ceder aplicativo no **PORTAL TRANSPARÊNCIA** na aba **LICITAÇÕES**, **ANO EXERCÍCIO 2022**, para lançamento das propostas e assim gerar **CELERIDADE** ao certame.

Através do link:

http:// pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=6&licitacao=14

Caso o participante possua dúvidas entrar em contato através do e-mail – **licitacao@pedrapreta.mt.gov.br** ou pelo telefone Fone: **(66) 3486-4400** Atendimento: **12:00 às 18:00**,de Segunda à Sexta.

PEDRA PRETA, 30 DE MARÇO DE 2022.

KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

Portaria nº 527/2021

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria Nº. 409/2021

PORTARIA Nº 180/2022 - CONVALIDAR FÉRIAS REGULARES CARLA MARIANE MORAES PEREIRA

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre CONVALIDAR FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/07/2017 a 03/07/2018.**

RESOLVE:

Art.1º Convalidar FÉRIAS regulares a servidora **Carla Mariane Moraes Pereira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Odontologista, usufruídas no período de 17/03/2022 **a 31/03/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 179/2022 - FÉRIAS REGULARES ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2021 a 17/01/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Robson Gueri Brito da Cruz**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, a serem usufruídas no período de 05**/04/2022 à 04/05/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 178/2022 - CONVALIDAÇÃO DO GOZO DAS FÉRIAS REGULARES - CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Convalidação do Gozo das Férias Regulares de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão das férias regulares efetuadas através das Portarias nº 190/2021 e 611/2021;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a 20 (vinte) dias de férias não gozadas no exercício 2021, e a 10 (dez) dias previstas para serem gozadas neste mês de abril de 2022, referente aos períodos aquisitivos de 01/09/2019 à 31/08/2020 e 01/09/2020 à 31/08/2021;

CONSIDERANDO que o servidor recebeu o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o Gozo das FÉRIAS REGULARES ao servidor CRISTIANO DOS SANTOS VIANA, lotado na Controladoria-Geral do Município - CGM, ocupante do cargo de Controlador-Geral, a serem usufruídas no período de **04/04/2022 à 04/05/2022**.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 181/2022 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO CARLA MARIANE MORAES PEREIRA

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, **ESTADO DE MATOGROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora CARLA MARIANE MORAES PEREIRA.

CONSIDERANDO o art. 102 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1. 998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de interesse particular a Senhora **Carla Mariane Moraes Pereira**,ocupante do cargo de Odontologista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 01/04/2022 por até 02 anos.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 183/2022 - NOMEAÇÃO MARIA APARECIDA DE SOUZA

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como**Servidora Pública Municipal a Senhora **Maria Aparecida de Souza**, para o cargo de Auxiliar/Cuidador para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 03/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO**, designada pela Portaria nº 527/2021 de 26 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 689/2021 de 30 de Novembro de 2021, **que às 13:00 horas do dia 14/04/2022,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de placas de identificação (outdoor),** conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 01 de abril de 2022.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO.

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 527/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE FOMENTO N° 002/2022.

TERMO DE FOMENTO N° 002/2022

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ATRAVÉS DA PREFEITURA PEIXOTO DE AZEVEDO E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 37.466.240/0001-96, com sede Rua Novo Hamburgo n°S/N , bairro Bela Vista , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. WILSON JOSE VONSOVSKI** , brasileiro, portador da CIRG n°8.401.030-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob n°621.621.281-87, residente e domiciliado na Rua Campo Grande , n° 202, Bairro Nova Esperança , na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos ,objetivando execução das ações prevista na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e no Decreto- Lei n°200 de 25 Fevereiro de 1967,Instrução Normativa n°01 de 15 de Janeiro de 1997 e Instrução Normativa n°03 de 19/04/1993, na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993,no Decreto n°93.872 a 23 de Dezembro de 1998 e Decreto Federal n°2.529 de 25 de março de 1998, a Lei Federal 10.741 de 01 de Outubro de 2003, a Lei Municipal n°457 de 22 de Agosto de 2003, tem justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante clausula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução descentralizada do Programa de Pessoa Portadora de Deficiência PPD, com repasse dos recursos advindos do **MDS/SECRETARIA DE ASSITENCIA SOACIAL,** através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição. 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$120.000,00 (cento e vinte mil),*** a serem pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2022 no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°17.891-8, agência 3931-4, do Banco Brasil 001 de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**002**	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO	**367**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
PROGRAMA	**0007**	**EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS**	
PROJ./ATIV.	**10600**	**IMPLATAÇÃO DA APAE NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE**	
DOTAÇÃO	**116**	**33.50.43**	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**
		FONTES DE RECURSOS:	
	15000	**15000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste

Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT

WILSON JOSE VONSOVKI

PRESIDENTE/PROPONENTE

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA - Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA - Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria Municipal n° 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 001/2022**, regido pela pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal n° 11.079/2004, pela Lei Federal nº 9.074/1995 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Estadual nº 10.347/2015, pela Lei Municipal n° 1.031/2019; e pelo Decreto Municipal nº 032/2019, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do Edital e anexos, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando: **"PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT."** Está temporariamente SUSPENSO, para análise do edital, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo NO PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA, situado a Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de abril de 2022.

Cheila Migliavaca

Presidente da CPL

TERMO DE FOMENTO N° 007/2022.

TERMO DE FOMENTO N° 007/2022

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ATRAVÉS DA PREFEITURA PEIXOTO DE AZEVEDO E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 37.466.240/0001-96, com sede Rua Novo Hamburgo n°S/N , bairro Bela Vista , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. WILSON JOSE VONSOVSKI** , brasileiro, portador da CIRG n°8.401.030-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob n°621.621.281-87, residente e domiciliado na Rua Campo Grande , n° 202, Bairro Nova Esperança , na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos ,objetivando execução das ações prevista na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e no Decreto- Lei n°200 de 25 Fevereiro de 1967,Instrução Normativa n°01 de 15 de Janeiro de 1997 e Instrução Normativa n°03 de 19/04/1993, na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993,no Decreto n°93.872 a 23 de Dezembro de 1998 e Decreto Federal n°2.529 de 25 de março de 1998, a Lei Federal 10.741 de 01 de Outubro de 2003, a Lei Municipal n°457 de 22 de Agosto de 2003, tem justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante clausula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução descentralizada do Programa de Pessoa Portadora de Deficiência PPD, com repasse dos recursos advindos do **MDS/SECRETARIA DE ASSITENCIA SOACIAL,** através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição. 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais),*** a serem pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2022 no valor de R$52. 100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 13.025,00 (treze mil e vinte e cinco reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°17.891-8, agência 3931-4, do Banco Brasil 001 de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**005**	**FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 70**	
FUNÇÃO	**12**	**EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO	**367**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZAÇÃO E ESTRUT. A EDUC BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**20260**	**MANU E ENCARGOS COM FUNDEB 70% EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
DOTAÇÃO	**286**	**33.50.43**	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154107000	**154107000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 30**	
FUNÇÃO	**12**	**EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO	**367**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZAÇÃO E ESTRUT. A EDUC BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**20300**	**MANU E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
DOTAÇÃO	**319**	**33.50.43**	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**154000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT

WILSON JOSE VONSOVKI

PRESIDENTE/PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: **028/2022**

PP SRP - 014/2022

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (CAIBRO, RIPÃO, PRANCHAS, VIGAS, TÁBUAS, MOURÃO E POSTES), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referencia parte integrantes do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem **014/2022**, retro mencionada, realizada na data de 24 de março de 2022.

CONVOCA a empresa licitante vencedora nos **ITENS relacionados na ata de julgamento de proposta**, do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2022.**

MADEIREIRA FENIX LTDA, estabelecida na Rua dos Ipês, nº 933, Chácara 39, CNPJ n° 10.921.408/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **EUVANIR ANTONIO DE MACEDO,** portador da carteira de identidade RG n° 09317325 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 550.959.331-87,

Através de seu respectivo representante legal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Planalto da Serra/MT, 1 de abril de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

REEQUILIBRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, CNPJ: 37.465.176/0001-29 **CONTRATADO:** MARIA INES DE JESUS ALVES 03828209165, CNPJ nº 36.820.245/0001-02.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA – MT, ATRAVÉS DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS OU RECURSOS PRÓPRIOS, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Em razão do aumento do preço dos itens **01, 02 ,03,04,06,07,09,14,15,17,22,24,25,29,30,31 e 32** e provado através de notas fiscais anexas, ficam realinhados os valores unitários dos itens, da seguinte forma:
ITEM 01 - ALGODÃO HIDRÓFILO – COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA, MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIÂMETRO) APROXIMADAMENTE, EM PLÁSTICO ATÓXICO, O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, aplicado o índice de realinhamento de 70 **%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 1,94.**
ITEM 02 - BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, MEDINDO (77 X 45 X 20) MM, NA COR BRANCA, COM RALO PARA ESCOAMENTO D'AGUA, aplicado o índice de realinhamento de 59**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 13,76.**
ITEM 03 - BOLSA – EM VINIL INVERNIZADO REVESTIDA COM LAMINADO DE 0,15 CM. MEDINDO 30 X 45 CM. TIPO BOLSA PARA RECÉM – NASCIDO, EM CORES VARIADAS**,** aplicado o índice de realinhamento de 86% sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 65,00.**
ITEM 04- BOLSA – PARA RECÉM – NASCIDO PEQUENA, COM PROTEÇÃO INTERNA TÉRMICA, COMPOSIÇÃO 100% COURINO, MEDINDO 23 CM DE ALTURA X 10 CM DE LARGURA X 29 CM DE COMPRIMENTO, aplicado o índice de realinhamento de 72**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 60,00.**
ITEM 06- CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL, CONTENDO 01 BODY COM MANGA LONGA – GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 01 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100 % ALGODÃO, TAMANHO P, UNISSEX, aplicado o índice de realinhamento de 88**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 15,00.**
ITEM 07- CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL, CONTENDO UM BODY COM MANGA LONGA, GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO P UNISSEX, aplicado o índice de realinhamento de 88**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 15,00.**
ITEM 09- ENXOVAL – KIT LENÇOL PARA BERÇO COM VIROL 1,50 X 100 CM, LENÇOL DE BAIXO COM ELÁSTICO 1.60 X 100 CM E FRONHA 40 X 28 COM EM TECIDO 100 % ALGODÃO, aplicado o índice de realinhamento de 234**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 25,00.**
ITEM 14- HASTE PARA HIGIENE – HASTES FLEXÍVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS EM PURO ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, aplicado o índice de realinhamento de 109**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 2,00.**
ITEM 15- KIT DE HIGIENE PESSOAL – COMPOSTO POR 01 SHAMPOO E 01 CONDICIONADOR, AMBOS INFANTIL, COM APROXIMADAMENTE 250 ML CADA FRASCO, FORMULA SUAVE E BALANCEADA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, aplicado o índice de realinhamento de 43**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 8,88.**
ITEM 17- LUVA – 100% ALGODÃO, TAMANHO PARA BEBÊ RECÉM – NASCIDO, CORES VARIADAS, aplicado o índice de realinhamento de 216**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 6,24.**
ITEM 22- NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60 GRAMAS POMADA PARA ASSADURA, aplicado o índice de realinhamento de 79**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 5,69.**
ITEM 24- SABONETE – EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 ANOS, ETIQUETAS COM INDICAÇÕES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE, DE 90 GRAMAS, aplicado o índice de realinhamento de 165**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 3,40.**
ITEM 25- SABONETEIRA – DE PLÁSTICO, PARA SABONETE SÓLIDO, MODELO COM TAMPA, CAPACIDADE DE ATÉ 90 GRAMAS, APRESENTADA NO FORMATO RETÂNGULAR, CORES DIVERSAS, aplicado o índice de realinhamento de 117**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 1,73.**
ITEM 29- PERFUME - EM COLONIA EM FRASCO PLASTICO COM 200 ML (PARA BEBE), LAVANDA, aplicado o índice de realinhamento de 27**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 9,15.**
ITEM 30- HIDRATANTE - PARA BEBE, COMPOSTO POR HIPOALERGÊNICA, COM GLICERINA, FRAGRANCIA SUAVE, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS E FTALATOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, aplicado o índice de realinhamento de 103**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 12,30.**
ITEM 31- TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, aplicado o índice de realinhamento de 54**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 6,32.**
ITEM 32- ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, aplicado o índice de realinhamento de 39**%** sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de **R$ 3,60.**
Conforme planilha de detalhamento em anexo, que passam a vigorar a partir de **04/04/2022,** para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro da ata de registro de preços.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa. **FUNDAMENTO LEGAL**: o **inciso II, e Letra d, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** com as alterações que lhe foram supervenientes e pelo **artigo 17 do Decreto da União nº 7.892/2013,** reforçados pela fundamentação plausível do pedido, acompanhado de notas fiscais e orçamentos dos dias atuais, que comprovem, de fato, a majoração no preço de mercado dos itens.
FORO: Comarca de Chapada dos Guimarães-MT.
ASSINAM: MARIA INES DE JESUS ALVES **-** Proprietário e **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- Prefeito Municipal. Em 01 de Abril de 2022.**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 101/2022

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de PLANALTO DA SERRA/MT, e

dá outras providências”.

Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, Prefeito Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PLANALTO DA SERRA/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, conforme

discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA
Termo de Aprovação de Projeto nº 01	**Rua Kalapalos, Rua Serra Azul, Rua Kuluene, Rua Xingu, Rua Projetada Iv, Avenida Santo Angelo, Rua Projetada I, Rua Mutum, Rua Projetada Ii, Rua Sao Luiz, Rua Dos Bandeirantes, Rua Manda-Guassu, Rua Mandaguari, Rua Maringa, Rua Apucarana, Avenida Sao Pedro L. Esquerdo, Rua Sebastiao C. Xavier L. Esquerdo, Rua Aguapei, Rua Ponta Porã, Rua Rio Manso, Rua Rondonópolis, Rua Varzea Grande, Rotatória Praça São Carlos, Rua Custódio Arantes, Rua Diamante, Rua Do Rosário,**
	EXTENSÃO TOTAL = 11,736 Km ÁREA TOTAL = 104.491,27 m²

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO:

Engenheira Civil: **Andréa G. de Oliveira Matos**

RNP: 120004431-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID RNP: 1217904077

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Planalto Da Serra – MT, 01 de ABRIL de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2022

Ata de Registro de Preço n° 022/2022 – CARONA Nº 006/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: REAVEL VEÍCULOS EIRELLI - CNPJ: 30.260.538/0001-04

Objeto: FUTURA E EVENTUAL Aquisição DE UM (01) VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK UP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital CARONA Nº 06/2022.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	415.07.002.10.301.0010.4.4.90.52.2.621.000000

Valor Registrado: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 31 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
BIANCA ROSA OLIVEIRA	35.518.397/0001-92
CLIMATEC CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI	27.298.497/0001-22
COTERM SOLUCOES TERMICAS E ELETRICAS LTDA	39.523.117/0001-95
M. C. VARDASCA EIRELI	08.012.818/0001-36
WILSON GALDINO DA SILVA ME	37.451.598/0001-45

POCONÉ, 31 de Março de 2022
Erasmo Paulo de LimaPregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 074/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 074/GP/2022 Em 1º de Abril de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Consultor(a) Contábil e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 036/2022

DISPENSA Nº 012/2022

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS CONFECCIONADAS EM GRANITO. AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R$ 23.140,00 (vinte e três mil e cento e quarenta reais) **para** atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia-MT, em favor do proponente LOURIVAL JOSÉ DA SILVA ME, **inscrito no CNPJ sob o nº 20.923.072/0001-18.** Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 01 de abril de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LEILÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2022

Tipo: Maior Lance

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no LEILÃO n° 001/2022**, tendo como objetoALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS DIVERSAS) INSERVÍVEIS E OBSOLETOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 31 de Março de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação os seguintes Arrematantes:

Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Lote	Vlr Arrematado
1	Cassio José Teixeira	110.***.***-86	Lote 01	R$ 200,00
2	Cassio José Teixeira	110.***.***-86	Lote 06	R$ 800,00
3	Cassio José Teixeira	110.***.***-86	Lote 10	R$ 22.000,00
4	Jose Rodrigues da Silva Júnior	693.***.***-49	Lote 02	R$ 250,00
5	Jose Rodrigues da Silva Júnior	693.***.***-49	Lote 04	R$ 7.000,00
6	Jose Rodrigues da Silva Júnior	693.***.***-49	Lote 05	R$ 610,00
7	Jose Rodrigues da Silva Júnior	693.***.***-49	Lote 07	R$ 6.600,00
8	Jose Rodrigues da Silva Júnior	693.***.***-49	Lote 08	R$ 710,00
9	Lucas Silva Rosa	034.***.***-46	Lote 03	R$ 810,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 31 de Março de 2022.

THIAGO ASSIS DA SILVA

Presidente da CPL

REJANE EVANGELISTA GALVÃO

Leiloeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 071/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 071/GP/2022 Em 1º de Abril de 2022.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenadora Municipal de Programas Sociais e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 073/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 073/GP/2022 De 1º de Abril de 2022.

“Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 190/GP/2021”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 11 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 14 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.493.710,00
Previsão Atualizada	19.493.710,00
Receitas Realizadas	4.103.994,30
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	533.907,33

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.715.610,00
Créditos Adicionais	3.180.009,82
Dotação Atualizada	22.895.619,82
Despesas Empenhadas	8.540.504,83
Despesas Liquidadas	3.180.784,06
Despesas Pagas	2.798.592,10
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.828.711,25
Despesas Liquidadas	1.835.266,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.946.134,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.823.962,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.823.962,99

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	58.000,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	58.000,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	-141.280,11	897.706,98	-635,41
Resultado Primário - Acima da Linha	-141.280,11	897.706,98	-635,41

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	334.157,67	0,00	312.414,58	21.743,09
Poder Executivo	334.157,67	0,00	312.414,58	21.743,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	550.041,11	0,00	131.860,00	418.181,11
Poder Executivo	550.041,11	0,00	131.860,00	418.181,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	884.198,78	0,00	444.274,58	439.924,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	700.795,23	25,00	22,97
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.568.542,84	1.648.615,59

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 03 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2021 A FEV/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.677.349,07	1.327.325,71	1.539.165,73	1.422.067,92	1.791.381,30	1.679.725,45	1.885.754,47	1.969.159,65	2.086.390,20	3.199.165,14	1.630.171,67	2.047.893,98	22.255.550,29	20.867.550,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.200,66	35.737,87	74.615,23	58.262,96	115.495,60	114.485,53	66.344,56	141.977,13	274.319,40	66.817,05	49.115,59	107.103,53	1.186.475,11	1.343.602,99
IPTU	3.153,94	3.155,99	2.673,53	2.987,96	29.187,17	22.417,21	3.693,05	5.367,54	4.133,15	11.178,82	11.274,98	11.412,91	110.636,25	101.937,07
ISS	18.559,95	7.855,19	59.004,33	20.932,80	28.928,14	54.237,85	38.846,06	14.060,92	83.392,70	27.545,16	35.121,51	25.029,89	413.514,50	371.019,64
ITBI	35.953,74	10.795,47	1.222,27	21.683,43	23.421,81	4.309,42	9.791,31	109.885,97	173.423,96	0,00	0,00	68.071,73	458.559,11	479.598,61
IRRF	11.688,32	10.457,69	10.343,73	10.440,92	10.771,33	11.782,40	10.430,01	10.273,12	10.613,79	15.421,53	320,96	210,84	112.754,64	210.923,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.844,71	3.473,53	1.371,37	2.217,85	23.187,15	21.738,65	3.584,13	2.389,58	2.755,80	12.671,54	2.398,14	2.378,16	91.010,61	180.124,27
Contribuições	3.678,29	5.164,49	1.019,95	1.058,30	70,52	0,00	0,00	0,00	0,00	413.766,42	1.352,95	36.808,83	462.919,75	530.400,00
Receita Patrimonial	994,09	2.857,26	6.865,71	6.254,27	22.562,76	6.706,80	7.128,79	8.307,01	16.857,01	20.521,86	18.596,56	21.198,88	138.851,00	121.996,21
Rendimentos de Aplicação Financeira	994,09	2.857,26	6.865,71	6.254,27	22.562,76	6.706,80	7.128,79	8.307,01	16.857,01	20.521,86	18.596,56	21.198,88	138.851,00	121.996,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	36.753,35	26.376,08	31.594,73	24.843,52	27.696,78	24.094,62	23.304,51	21.195,96	27.244,70	34.386,15	17.168,47	23.249,71	317.908,58	366.785,27
Transferências Correntes	1.551.562,13	1.254.770,84	1.422.894,49	1.329.397,94	1.620.236,15	1.532.309,59	1.786.505,47	1.795.078,63	1.765.571,23	2.655.108,96	1.543.538,10	1.858.966,77	20.115.940,30	18.437.565,53
Cota Parte do FPM	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	10.077.923,89	9.576.638,00
Cota Parte do ICMS	360.338,66	308.060,62	296.257,24	381.305,72	389.825,18	438.475,52	413.391,38	516.092,72	453.959,98	421.022,99	382.557,74	352.626,53	4.713.914,28	4.067.000,00
Cota Parte do IPVA	7.883,99	3.955,19	6.286,78	2.025,00	8.971,90	7.636,33	4.556,98	8.763,86	3.065,31	6.150,10	4.544,31	6.058,97	69.898,72	75.000,00
Cota Parte do ITR	433,32	0,00	152,41	22,44	232,13	2.539,46	9.635,37	110.164,85	22.298,15	13.659,52	12.433,55	81,29	171.652,49	185.200,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	90.342,34	77.638,44	72.483,22	92.505,80	92.739,16	105.415,84	97.911,83	125.089,53	111.336,90	106.307,20	91.213,65	93.077,63	1.156.061,54	1.055.000,00
Outras Transferências Correntes	451.988,74	195.443,88	242.860,45	157.464,90	177.365,12	217.805,53	663.810,36	369.488,06	310.634,81	821.325,42	158.930,56	159.371,55	3.926.489,38	3.478.727,53
Outras Receitas Correntes	2.160,55	2.419,17	2.175,62	2.250,93	5.319,49	2.128,91	2.471,14	2.600,92	2.397,86	8.564,70	400,00	566,26	33.455,55	67.200,00
DEDUÇÕES (II)	201.846,09	196.337,66	221.510,06	215.885,36	201.204,98	241.817,54	204.956,57	260.100,10	268.719,83	681.351,96	260.031,64	355.654,21	3.309.416,00	3.113.840,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.766,42	1.352,95	34.350,79	449.470,16	510.400,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	201.846,09	196.337,66	221.510,06	215.885,36	201.204,98	241.817,54	204.956,57	260.100,10	268.719,83	267.585,54	258.678,69	321.303,42	2.859.945,84	2.601.440,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.475.502,98	1.130.988,05	1.317.655,67	1.206.182,56	1.590.176,32	1.437.907,91	1.680.797,90	1.709.059,55	1.817.670,37	2.517.813,18	1.370.140,03	1.692.239,77	18.946.134,29	17.753.710,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	12.217,13	0,00	0,00	122.171,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.463.285,85	1.118.770,92	1.305.438,54	1.193.965,43	1.577.959,19	1.425.690,78	1.668.580,77	1.696.842,42	1.805.453,24	2.505.596,05	1.370.140,03	1.692.239,77	18.823.962,99	17.753.710,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.463.285,85	1.118.770,92	1.305.438,54	1.193.965,43	1.577.959,19	1.425.690,78	1.668.580,77	1.696.842,42	1.805.453,24	2.505.596,05	1.370.140,03	1.692.239,77	18.823.962,99	17.753.710,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2021 A FEV/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 08 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.163.478,72	151.442,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	101.937,07	22.687,89
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	479.598,61	68.071,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	371.019,64	60.151,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.923,40	531,80
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.903.838,00	2.899.911,48
2.1- Cota-Parte FPM	9.576.638,00	2.141.609,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.680.000,00	2.141.609,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	896.638,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.067.000,00	735.184,27
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	185.200,00	12.514,84
2.5- Cota-Parte IPVA	75.000,00	10.603,28
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.067.316,72	3.051.354,30
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.601.440,00	579.982,11
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.165.389,18	182.856,28

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.055.000,00	186.210,88
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.055.000,00	186.210,88
6.1.1 - Principal	1.055.000,00	184.291,28
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.919,60
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.546.440,00	-395.690,83

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	140.055,67
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	140.055,67
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	326.266,55

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	1.055.000,00	305.104,40	305.104,40	277.366,85	0,00
11.1 - Educação Infantil	192.500,00	35.577,96	35.577,96	32.531,67	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	192.500,00	35.577,96	35.577,96	32.531,67	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	862.500,00	269.526,44	269.526,44	244.835,18	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.055.000,00	305.104,40	305.104,40	277.366,85	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	305.104,40	305.104,40	277.366,85	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	130.347,62	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	18.621,09	-118.893,52	-118.893,52	-63,85

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	305.104,40
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-395.690,83
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	700.795,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	762.838,57	700.795,23	22,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	85.810,58	5.810,58	5.803,94	0,00	80.006,64
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	80.407,02	407,02	407,02	0,00	80.000,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	5.403,56	5.403,56	5.396,92	0,00	6,64
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	84.668,00	11.764,35
35.1 - Salário Educação	50.668,00	10.340,03
35.2 - PDDE	2.500,00	0,00
35.3 - PNAE	19.500,00	1.310,52
35.4 - PNATE	12.000,00	0,08
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	113,72
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	472.000,00	2.204,77
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	556.668,00	13.969,12

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	715.457,51	89.100,89	61.930,90	49.674,09	0,00
41.1 - Creche	260.500,00	40.238,66	16.521,73	14.841,73	0,00
41.2 - Pré - Escola	454.957,51	48.862,23	45.409,17	34.832,36	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.185.382,51	205.078,44	100.173,44	86.702,76	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	50.000,00	2,00	1,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.950.840,02	294.181,33	162.105,34	136.376,85	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	3.908.840,02	585.167,30	476.639,59	421.482,40	0,00
47.1 - Despesas Correntes	3.517.384,00	573.101,30	464.573,59	421.482,40	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	2.052.500,00	305.366,40	305.366,40	277.628,85	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.464.884,00	267.734,90	159.207,19	143.853,55	0,00
47.2 - Despesas de Capital	391.456,02	12.066,00	12.066,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	391.456,02	12.066,00	12.066,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	145.459,23	6.025,15
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	186.210,88	10.340,03
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	282.763,77	6.901,96
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	48.906,34	9.463,22
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	48.906,34	9.463,22

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 02 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.111.410,00	22.291.419,82	8.435.566,79	8.435.566,79	98,77	13.855.853,03	3.075.846,02	3.075.846,02	96,70	19.215.573,80	0,00
Legislativa	785.000,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00
Ação Legislativa	785.000,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00
Administração	4.285.500,00	4.069.565,00	1.343.246,55	1.343.246,55	15,73	2.726.318,45	721.204,97	721.204,97	22,67	3.348.360,03	0,00
Administração Geral	3.514.500,00	3.244.448,00	1.050.101,25	1.050.101,25	12,30	2.194.346,75	621.210,25	621.210,25	19,53	2.623.237,75	0,00
Administração Financeira	37.000,00	37.000,00	3.082,86	3.082,86	0,04	33.917,14	3.082,86	3.082,86	0,10	33.917,14	0,00
Controle Interno	167.000,00	167.000,00	106.533,24	106.533,24	1,25	60.466,76	25.499,16	25.499,16	0,80	141.500,84	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Administração de Receitas	433.000,00	487.117,00	158.858,42	158.858,42	1,86	328.258,58	46.741,92	46.741,92	1,47	440.375,08	0,00
Comunicação Social	130.000,00	130.000,00	24.670,78	24.670,78	0,29	105.329,22	24.670,78	24.670,78	0,78	105.329,22	0,00
Assistência Social	917.200,00	940.000,00	223.893,00	223.893,00	2,62	716.107,00	124.449,15	124.449,15	3,91	815.550,85	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	220.000,00	55.229,74	55.229,74	0,65	164.770,26	39.770,36	39.770,36	1,25	180.229,64	0,00
Assistência Comunitária	697.200,00	720.000,00	168.663,26	168.663,26	1,97	551.336,74	84.678,79	84.678,79	2,66	635.321,21	0,00
Previdência Social	972.000,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	972.000,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00
Saúde	4.315.650,00	4.730.490,48	1.831.710,67	1.831.710,67	21,45	2.898.779,81	779.780,45	779.780,45	24,52	3.950.710,03	0,00
Administração Geral	398.000,00	421.560,00	173.356,70	173.356,70	2,03	248.203,30	76.143,08	76.143,08	2,39	345.416,92	0,00
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Atenção Básica	1.194.900,00	1.533.749,19	598.750,21	598.750,21	7,01	934.998,98	134.187,72	134.187,72	4,22	1.399.561,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.305.000,00	2.390.709,09	1.022.993,04	1.022.993,04	11,98	1.367.716,05	532.838,93	532.838,93	16,75	1.857.870,16	0,00
Vigilância Sanitária	179.250,00	179.250,00	4.700,99	4.700,99	0,06	174.549,01	4.700,99	4.700,99	0,15	174.549,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	173.000,00	174.671,20	31.909,73	31.909,73	0,37	142.761,47	31.909,73	31.909,73	1,00	142.761,47	0,00
Saneamento Básico Urbano	57.500,00	22.551,00	0,00	0,00	0,00	22.551,00	0,00	0,00	0,00	22.551,00	0,00
Trabalho	150.000,00	203.000,50	203.000,00	203.000,00	2,38	0,50	28.590,42	28.590,42	0,90	174.410,08	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	150.000,00	203.000,50	203.000,00	203.000,00	2,38	0,50	28.590,42	28.590,42	0,90	174.410,08	0,00
Educação	3.979.668,00	3.652.840,02	536.566,26	536.566,26	6,28	3.116.273,76	428.038,55	428.038,55	13,46	3.224.801,47	0,00
Administração Geral	194.500,00	194.500,00	40.238,66	40.238,66	0,47	154.261,34	16.521,73	16.521,73	0,52	177.978,27	0,00
Alimentação e Nutrição	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00
Ensino Fundamental	2.906.168,00	2.763.882,51	418.408,29	418.408,29	4,90	2.345.474,22	337.051,57	337.051,57	10,60	2.426.830,94	0,00
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	2,00	2,00	0,00	49.998,00	1,00	1,00	0,00	49.999,00	0,00
Educação Infantil	809.500,00	624.957,51	77.917,31	77.917,31	0,91	547.040,20	74.464,25	74.464,25	2,34	550.493,26	0,00
Cultura	130.000,00	130.000,00	3.847,00	3.847,00	0,05	126.153,00	1.855,31	1.855,31	0,06	128.144,69	0,00
Difusão Cultural	130.000,00	130.000,00	3.847,00	3.847,00	0,05	126.153,00	1.855,31	1.855,31	0,06	128.144,69	0,00
Urbanismo	937.000,00	1.049.342,00	403.060,71	403.060,71	4,72	646.281,29	194.593,09	194.593,09	6,12	854.748,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	313.000,00	348.900,00	80.300,00	80.300,00	0,94	268.600,00	80.300,00	80.300,00	2,52	268.600,00	0,00
Serviços Urbanos	624.000,00	700.442,00	322.760,71	322.760,71	3,78	377.681,29	114.293,09	114.293,09	3,59	586.148,91	0,00
Saneamento	253.392,00	381.114,90	246.661,03	246.661,03	2,89	134.453,87	54.856,66	54.856,66	1,72	326.258,24	0,00
Saneamento Básico Urbano	253.392,00	381.114,90	246.661,03	246.661,03	2,89	134.453,87	54.856,66	54.856,66	1,72	326.258,24	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	41.500,00	41.500,00	13.116,40	13.116,40	0,15	28.383,60	13.116,40	13.116,40	0,41	28.383,60	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	31.500,00	13.116,40	13.116,40	0,15	18.383,60	13.116,40	13.116,40	0,41	18.383,60	0,00
Agricultura	160.000,00	1.573.566,79	1.413.566,00	1.413.566,00	16,55	160.000,79	0,00	0,00	0,00	1.573.566,79	0,00
Abastecimento	160.000,00	1.573.566,79	1.413.566,00	1.413.566,00	16,55	160.000,79	0,00	0,00	0,00	1.573.566,79	0,00
Comércio e Serviços	49.500,00	49.500,00	6.127,44	6.127,44	0,07	43.372,56	6.127,44	6.127,44	0,19	43.372,56	0,00
Turismo	49.500,00	49.500,00	6.127,44	6.127,44	0,07	43.372,56	6.127,44	6.127,44	0,19	43.372,56	0,00
Energia	183.000,00	233.850,00	66.733,04	66.733,04	0,78	167.116,96	66.733,04	66.733,04	2,10	167.116,96	0,00
Conservação de Energia	55.000,00	111.100,00	66.733,04	66.733,04	0,78	44.366,96	66.733,04	66.733,04	2,10	44.366,96	0,00
Energia Elétrica	128.000,00	122.750,00	0,00	0,00	0,00	122.750,00	0,00	0,00	0,00	122.750,00	0,00
Transporte	1.115.000,00	2.584.909,13	1.800.986,73	1.800.986,73	21,09	783.922,40	528.101,99	528.101,99	16,60	2.056.807,14	0,00
Transporte Rodoviário	1.115.000,00	2.584.909,13	1.800.986,73	1.800.986,73	21,09	783.922,40	528.101,99	528.101,99	16,60	2.056.807,14	0,00
Desporto e Lazer	297.000,00	307.740,00	79.630,68	79.630,68	0,93	228.109,32	77.579,44	77.579,44	2,44	230.160,56	0,00
Desporto Comunitário	292.000,00	302.740,00	79.630,68	79.630,68	0,93	223.109,32	77.579,44	77.579,44	2,44	225.160,56	0,00
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Encargos Especiais	220.000,00	267.001,00	263.421,28	263.421,28	3,08	3.579,72	50.819,11	50.819,11	1,60	216.181,89	0,00
Serviço da Dívida Interna	220.000,00	267.001,00	263.421,28	263.421,28	3,08	3.579,72	50.819,11	50.819,11	1,60	216.181,89	0,00
Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	604.200,00	604.200,00	104.938,04	104.938,04	1,23	499.261,96	104.938,04	104.938,04	3,30	499.261,96	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	117.500,00	117.500,00	17.719,04	17.719,04	0,21	99.780,96	17.719,04	17.719,04	0,56	99.780,96	0,00
Administração Geral	96.500,00	96.500,00	13.603,72	13.603,72	0,16	82.896,28	13.603,72	13.603,72	0,43	82.896,28	0,00
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	1.933,90	1.933,90	0,02	6.066,10	1.933,90	1.933,90	0,06	6.066,10	0,00
Administração de Receitas	10.000,00	10.000,00	2.181,42	2.181,42	0,03	7.818,58	2.181,42	2.181,42	0,07	7.818,58	0,00
Comunicação Social	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Assistência Social	18.000,00	18.000,00	4.758,23	4.758,23	0,06	13.241,77	4.758,23	4.758,23	0,15	13.241,77	0,00
Assistência Comunitária	18.000,00	18.000,00	4.758,23	4.758,23	0,06	13.241,77	4.758,23	4.758,23	0,15	13.241,77	0,00
Saúde	143.700,00	143.700,00	22.780,99	22.780,99	0,27	120.919,01	22.780,99	22.780,99	0,72	120.919,01	0,00
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	3.294,10	3.294,10	0,04	5.705,90	3.294,10	3.294,10	0,10	5.705,90	0,00
Atenção Básica	30.700,00	30.700,00	4.833,00	4.833,00	0,06	25.867,00	4.833,00	4.833,00	0,15	25.867,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	76.000,00	76.000,00	14.061,25	14.061,25	0,16	61.938,75	14.061,25	14.061,25	0,44	61.938,75	0,00
Vigilância Sanitária	13.000,00	13.000,00	592,64	592,64	0,01	12.407,36	592,64	592,64	0,02	12.407,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	256.000,00	256.000,00	48.601,04	48.601,04	0,57	207.398,96	48.601,04	48.601,04	1,53	207.398,96	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ensino Fundamental	185.000,00	185.000,00	42.078,16	42.078,16	0,49	142.921,84	42.078,16	42.078,16	1,32	142.921,84	0,00
Educação Infantil	61.000,00	61.000,00	6.522,88	6.522,88	0,08	54.477,12	6.522,88	6.522,88	0,21	54.477,12	0,00
Urbanismo	35.000,00	35.000,00	9.118,33	9.118,33	0,11	25.881,67	9.118,33	9.118,33	0,29	25.881,67	0,00
Serviços Urbanos	35.000,00	35.000,00	9.118,33	9.118,33	0,11	25.881,67	9.118,33	9.118,33	0,29	25.881,67	0,00
Saneamento	7.000,00	7.000,00	1.960,41	1.960,41	0,02	5.039,59	1.960,41	1.960,41	0,06	5.039,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	7.000,00	1.960,41	1.960,41	0,02	5.039,59	1.960,41	1.960,41	0,06	5.039,59	0,00
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Turismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.715.610,00	22.895.619,82	8.540.504,83	8.540.504,83	100,00	14.355.114,99	3.180.784,06	3.180.784,06	100,00	19.714.835,76	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº782/2022

LEI MUNICIPAL Nº782, DE 01 DE ABRIL DE 2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 496/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 496,2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

§1º. O Conselho ora reorganizado, será constituído por 10 (dez) membros, composto paritariamente, pelas seguintes entidades:

I – Governo, profissionais da saúde e prestadores de serviços da saúde, representados por 05 (cinco) conselheiros, sendo:

a) O Poder Executivo indicará 02 (dois) Conselheiros; b) A Secretaria Municipal de Saúde, indicará entre os prestadores de serviços de saúde e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) Conselheiros.

II – As Associações, conselhos comunitários, usuários do SUS, comunidades religiosas ou equivalentes, serão representados por 05 (cinco) conselheiros, sendo:

a) As Associações, conselhos comunitários, usuários do SUS, poderão indicar até 03 (três) Conselheiros; b) As entidades religiosas poderão indicar até 02 (dois) Conselheiros.

§2º. A representação paritária de que trata este artigo, deverá ser formalizada ao Prefeito Municipal, estabelecendo que cada conselheiro titular indicado deverá ser indicado um conselheiro suplente.

§3º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela Plenária do Conselho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Abril de 2022.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº781/2022

LEI MUNICIPAL Nº781, DE 01 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente**,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto no orçamento corrente no valor de **R$ 1.464.792,39** (Hum Milhão e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos Noventa e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos).

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade Orçamentária:	01 – GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	362 – ENSINO MEDIO
Programa:	6010 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação:	1101 REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA SÃO DOMINGOS SÁVIO
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 1.451.271,23
Fonte R/Detalhamento	**2.1.571/00000**
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 13.521,16
Fonte R/Detalhamento	**2.1.500/1001000**
Total:	**R$ 1.464.792,39**

Art. 2º - O Crédito aberto no valor de **R$ 1.451.271,23** na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Convênio da Secretaria**

Estadual de Educação – SEDUC, proposta nº 1649-2021, conforme o inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único O valor de **R$13.521,16** da contrapartida será por anulação de dotação para atender o crédito aberto, e será precedida de regulamentação por Decreto municipal.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Abril de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 13 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 12 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.163.478,72	1.163.478,72	151.442,82	13,02
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	101.937,07	101.937,07	22.687,89	22,26
IPTU	73.202,19	73.202,19	21.209,11	28,97
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.734,88	28.734,88	1.478,78	5,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	479.598,61	479.598,61	68.071,73	14,19
ITBI	477.098,61	477.098,61	68.071,73	14,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	371.019,64	371.019,64	60.151,40	16,21
ISS	366.810,29	366.810,29	60.120,55	16,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.209,35	4.209,35	30,85	0,73
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	210.923,40	210.923,40	531,80	0,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.007.200,00	13.007.200,00	2.899.911,48	22,29
Cota-Parte FPM	8.680.000,00	8.680.000,00	2.141.609,09	24,67
Cota-Parte ITR	185.200,00	185.200,00	12.514,84	6,76
Cota-Parte IPVA	75.000,00	75.000,00	10.603,28	14,14
Cota-Parte ICMS	4.067.000,00	4.067.000,00	735.184,27	18,08
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.170.678,72	14.170.678,72	3.051.354,30	21,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	457.703,14	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-457.703,14	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-457.703,14	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-457.703,14
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-457.703,14

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	899.850,00	899.850,00	100.724,16	11,19
Proveniente da União	899.850,00	899.850,00	100.724,16	11,19
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	160.000,00	160.000,00	2.932,55	1,83
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.059.850,00	1.059.850,00	103.656,71	9,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.225.600,00	1.564.449,19	603.583,21	38,58	139.020,72	8,89	114.783,72	7,34	0,00
Despesas Correntes	937.700,00	1.209.419,70	356.691,88	29,49	139.019,72	11,49	114.783,72	9,49	0,00
Despesas de Capital	287.900,00	355.029,49	246.891,33	69,54	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.381.000,00	2.466.709,09	1.037.054,29	42,04	546.900,18	22,17	473.021,27	19,18	0,00
Despesas Correntes	2.262.000,00	2.387.107,09	1.035.696,29	43,39	545.542,18	22,85	473.021,27	19,82	0,00
Despesas de Capital	119.000,00	79.602,00	1.358,00	1,71	1.358,00	1,71	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	192.250,00	192.250,00	5.293,63	2,75	5.293,63	2,75	4.997,31	2,60	0,00
Despesas Correntes	192.250,00	192.250,00	5.293,63	2,75	5.293,63	2,75	4.997,31	2,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	188.000,00	189.671,20	31.909,73	16,82	31.909,73	16,82	29.630,02	15,62	0,00
Despesas Correntes	188.000,00	189.671,20	31.909,73	16,82	31.909,73	16,82	29.630,02	15,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	415.000,00	438.560,00	176.650,80	40,28	79.437,18	18,11	66.129,19	15,08	0,00
Despesas Correntes	405.000,00	405.000,00	143.090,80	35,33	51.127,18	12,62	48.679,19	12,02	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	33.560,00	33.560,00	100,00	28.310,00	84,36	17.450,00	52,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.401.850,00	4.851.639,48	1.854.491,66	38,22	802.561,44	16,54	688.561,51	14,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.225.600,00	1.564.449,19	603.583,21	38,58	139.020,72	8,89	114.783,72	7,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.381.000,00	2.466.709,09	1.037.054,29	42,04	546.900,18	22,17	473.021,27	19,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	192.250,00	192.250,00	5.293,63	2,75	5.293,63	2,75	4.997,31	2,60	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	188.000,00	189.671,20	31.909,73	16,82	31.909,73	16,82	29.630,02	15,62	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	415.000,00	438.560,00	176.650,80	40,28	79.437,18	18,11	66.129,19	15,08	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.401.850,00	4.851.639,48	1.854.491,66	38,22	802.561,44	16,54	688.561,51	14,19	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	4.401.850,00	4.851.639,48	1.854.491,66	38,22	802.561,44	16,54	688.561,51	14,19	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 06 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	18.266.110,00	3.098.083,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.343.602,99	156.219,12
IPTU	101.937,07	22.687,89
ISS	371.019,64	60.151,40
ITBI	479.598,61	68.071,73
IRRF	210.923,40	531,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.124,27	4.776,30
Contribuições	530.400,00	38.161,78
Receita Patrimonial	121.996,21	39.795,44
Aplicações Financeiras (II)	121.996,21	39.795,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.836.125,53	2.822.522,76
Cota Parte do FPM	7.840.638,00	1.713.287,34
Cota Parte do ICMS	3.255.200,00	588.147,44
Cota Parte do IPVA	58.400,00	8.482,71
Cota Parte do ITR	148.160,00	10.011,88
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.055.000,00	184.291,28
Outras Transferências Correntes	3.478.727,53	318.302,11
Demais Receitas Correntes	433.985,27	41.384,44
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	428.985,27	41.384,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	18.139.113,79	3.058.288,10
RECEITAS DE CAPITAL (V)	633.500,00	983.614,50
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	633.500,00	983.614,50
Convênios	428.500,00	983.614,50
Outras Transferências de Capital	205.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	633.500,00	983.614,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.772.613,79	4.041.902,60

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.754.261,39	4.867.023,95	2.481.608,98	2.279.989,77	139.604,69	2.263,41	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.178.371,20	1.001.469,96	976.469,96	937.026,14	55.779,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	67.001,00	67.000,00	11.428,62	8.344,08	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.508.889,19	3.798.553,99	1.493.710,40	1.334.619,55	83.825,04	2.263,41	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	16.687.260,39	4.800.023,95	2.470.180,36	2.271.645,69	139.604,69	2.263,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.217.158,43	3.568.542,84	594.237,04	464.845,62	171.923,69	131.860,00	131.860,00
Investimentos	5.005.158,43	3.372.121,56	554.846,55	429.161,55	171.923,69	131.860,00	131.860,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	212.000,00	196.421,28	39.390,49	35.684,07	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.005.158,43	3.372.121,56	554.846,55	429.161,55	171.923,69	131.860,00	131.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	22.012.418,82	8.172.145,51	3.025.026,91	2.700.807,24	311.528,38	134.123,41	131.860,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							897.706,98

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-141.280,11

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	897.706,98

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-141.280,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Fev/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	-44.920,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	75.477,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	44.920,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-44.920,16
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-44.920,16

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	574.001,34
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	574.001,34
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 09 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.217.158,43	3.568.542,84	1.648.615,59
Investimentos	5.005.158,43	3.372.121,56	1.633.036,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	212.000,00	196.421,28	15.578,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.217.158,43	3.568.542,84	1.648.615,59
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.217.158,43 <(d - a)>	3.568.542,84 <(e - b)>	1.648.615,59 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 08 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.163.478,72	151.442,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	101.937,07	22.687,89
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	479.598,61	68.071,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	371.019,64	60.151,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.923,40	531,80
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.903.838,00	2.899.911,48
2.1- Cota-Parte FPM	9.576.638,00	2.141.609,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.680.000,00	2.141.609,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	896.638,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.067.000,00	735.184,27
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	185.200,00	12.514,84
2.5- Cota-Parte IPVA	75.000,00	10.603,28
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.067.316,72	3.051.354,30
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.601.440,00	579.982,11
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.165.389,18	182.856,28

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.055.000,00	186.210,88
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.055.000,00	186.210,88
6.1.1 - Principal	1.055.000,00	184.291,28
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.919,60
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.546.440,00	-395.690,83

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	140.055,67
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	140.055,67
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	326.266,55

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	1.055.000,00	305.104,40	305.104,40	277.366,85	0,00
11.1 - Educação Infantil	192.500,00	35.577,96	35.577,96	32.531,67	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	192.500,00	35.577,96	35.577,96	32.531,67	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	862.500,00	269.526,44	269.526,44	244.835,18	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.055.000,00	305.104,40	305.104,40	277.366,85	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	305.104,40	305.104,40	277.366,85	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	130.347,62	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	18.621,09	-118.893,52	-118.893,52	-63,85

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	305.104,40
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-395.690,83
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	700.795,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	762.838,57	700.795,23	22,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	85.810,58	5.810,58	5.803,94	0,00	80.006,64
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	80.407,02	407,02	407,02	0,00	80.000,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	5.403,56	5.403,56	5.396,92	0,00	6,64
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	84.668,00	11.764,35
35.1 - Salário Educação	50.668,00	10.340,03
35.2 - PDDE	2.500,00	0,00
35.3 - PNAE	19.500,00	1.310,52
35.4 - PNATE	12.000,00	0,08
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	113,72
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	472.000,00	2.204,77
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	556.668,00	13.969,12

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	715.457,51	89.100,89	61.930,90	49.674,09	0,00
41.1 - Creche	260.500,00	40.238,66	16.521,73	14.841,73	0,00
41.2 - Pré - Escola	454.957,51	48.862,23	45.409,17	34.832,36	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.185.382,51	205.078,44	100.173,44	86.702,76	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	50.000,00	2,00	1,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.950.840,02	294.181,33	162.105,34	136.376,85	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	3.908.840,02	585.167,30	476.639,59	421.482,40	0,00
47.1 - Despesas Correntes	3.517.384,00	573.101,30	464.573,59	421.482,40	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	2.052.500,00	305.366,40	305.366,40	277.628,85	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.464.884,00	267.734,90	159.207,19	143.853,55	0,00
47.2 - Despesas de Capital	391.456,02	12.066,00	12.066,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	391.456,02	12.066,00	12.066,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	145.459,23	6.025,15
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	186.210,88	10.340,03
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	282.763,77	6.901,96
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	48.906,34	9.463,22
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	48.906,34	9.463,22

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 01 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.899.610,00	18.899.610,00	4.081.698,04	21,60	4.081.698,04	21,60	14.817.911,96
RECEITAS CORRENTES	18.266.110,00	18.266.110,00	3.098.083,54	16,96	3.098.083,54	16,96	15.168.026,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.343.602,99	1.343.602,99	156.219,12	11,63	156.219,12	11,63	1.187.383,87
Impostos	1.218.791,06	1.218.791,06	152.101,54	12,48	152.101,54	12,48	1.066.689,52
Taxas	119.811,93	119.811,93	4.117,58	3,44	4.117,58	3,44	115.694,35
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	530.400,00	530.400,00	38.161,78	7,19	38.161,78	7,19	492.238,22
Contribuições Sociais	510.400,00	510.400,00	35.703,74	7,00	35.703,74	7,00	474.696,26
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.000,00	20.000,00	2.458,04	12,29	2.458,04	12,29	17.541,96
RECEITA PATRIMONIAL	121.996,21	121.996,21	39.795,44	32,62	39.795,44	32,62	82.200,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	121.996,21	121.996,21	39.795,44	32,62	39.795,44	32,62	82.200,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	366.785,27	366.785,27	40.418,18	11,02	40.418,18	11,02	326.367,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	316.785,27	316.785,27	40.418,18	12,76	40.418,18	12,76	276.367,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.836.125,53	15.836.125,53	2.822.522,76	17,82	2.822.522,76	17,82	13.013.602,77
Transferências da União e de suas Entidades	9.476.924,67	9.476.924,67	1.897.417,57	20,02	1.897.417,57	20,02	7.579.507,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.954.350,00	4.954.350,00	740.813,91	14,95	740.813,91	14,95	4.213.536,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	349.850,86	349.850,86	0,00	0,00	0,00	0,00	349.850,86
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.055.000,00	1.055.000,00	184.291,28	17,47	184.291,28	17,47	870.708,72
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.200,00	67.200,00	966,26	1,44	966,26	1,44	66.233,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	62.200,00	62.200,00	966,26	1,55	966,26	1,55	61.233,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	633.500,00	633.500,00	983.614,50	155,27	983.614,50	155,27	-350.114,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	633.500,00	633.500,00	983.614,50	155,27	983.614,50	155,27	-350.114,50
Transferências da União e de suas Entidades	445.000,00	445.000,00	983.614,50	221,04	983.614,50	221,04	-538.614,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	188.500,00	188.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	594.100,00	594.100,00	22.296,26	3,75	22.296,26	3,75	571.803,74
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.493.710,00	19.493.710,00	4.103.994,30	21,05	4.103.994,30	21,05	15.389.715,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.493.710,00	19.493.710,00	4.103.994,30	21,05	4.103.994,30	21,05	15.389.715,70
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.493.710,00	19.493.710,00	4.103.994,30	21,05	4.103.994,30	21,05	15.389.715,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	533.907,33			533.907,33		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		533.907,33			533.907,33		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.111.410,00	22.291.419,82	8.435.566,79	8.435.566,79	13.855.853,03	3.075.846,02	3.075.846,02	19.215.573,80	2.744.835,39	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.090.510,00	16.754.261,39	4.867.023,95	4.867.023,95	11.887.237,44	2.481.608,98	2.481.608,98	14.272.652,41	2.279.989,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.176.700,00	7.178.371,20	1.001.469,96	1.001.469,96	6.176.901,24	976.469,96	976.469,96	6.201.901,24	937.026,14	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	67.001,00	67.000,00	67.000,00	1,00	11.428,62	11.428,62	55.572,38	8.344,08	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.893.810,00	9.508.889,19	3.798.553,99	3.798.553,99	5.710.335,20	1.493.710,40	1.493.710,40	8.015.178,79	1.334.619,55	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.893.810,00	9.508.889,19	3.798.553,99	3.798.553,99	5.710.335,20	1.493.710,40	1.493.710,40	8.015.178,79	1.334.619,55	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.700.900,00	5.217.158,43	3.568.542,84	3.568.542,84	1.648.615,59	594.237,04	594.237,04	4.622.921,39	464.845,62	0,00
INVESTIMENTOS	2.488.900,00	5.005.158,43	3.372.121,56	3.372.121,56	1.633.036,87	554.846,55	554.846,55	4.450.311,88	429.161,55	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.000,00	212.000,00	196.421,28	196.421,28	15.578,72	39.390,49	39.390,49	172.609,51	35.684,07	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	604.200,00	604.200,00	104.938,04	104.938,04	499.261,96	104.938,04	104.938,04	499.261,96	53.756,71	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.715.610,00	22.895.619,82	8.540.504,83	8.540.504,83	14.355.114,99	3.180.784,06	3.180.784,06	19.714.835,76	2.798.592,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.715.610,00	22.895.619,82	8.540.504,83	8.540.504,83	14.355.114,99	3.180.784,06	3.180.784,06	19.714.835,76	2.798.592,10	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.715.610,00	22.895.619,82	8.540.504,83	8.540.504,83		3.180.784,06	3.180.784,06		2.798.592,10	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.486.370,00	17.486.370,00	3.546.308,45	20,28	3.546.308,45	20,28	13.940.061,55
RECEITAS CORRENTES	17.486.370,00	17.486.370,00	3.546.308,45	20,28	3.546.308,45	20,28	13.940.061,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.892.270,00	16.892.270,00	3.524.012,19	20,86	3.524.012,19	20,86	13.368.257,81
Impostos	16.892.270,00	16.892.270,00	3.524.012,19	20,86	3.524.012,19	20,86	13.368.257,81
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	594.100,00	594.100,00	22.296,26	3,75	22.296,26	3,75	571.803,74
Contribuições Sociais	594.100,00	594.100,00	22.296,26	3,75	22.296,26	3,75	571.803,74
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	604.200,00	604.200,00	104.938,04	104.938,04	499.261,96	104.938,04	104.938,04	499.261,96	53.756,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	604.200,00	604.200,00	104.938,04	104.938,04	499.261,96	104.938,04	104.938,04	499.261,96	53.756,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	604.200,00	604.200,00	104.938,04	104.938,04	499.261,96	104.938,04	104.938,04	499.261,96	53.756,71	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 07 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	11.546,51	321.724,96	311.528,38	0,00	21.743,09	1.685,29	548.355,82	134.123,41	131.860,00	0,00	418.181,11	439.924,20
02	PODER EXECUTIVO	11.546,51	321.724,96	311.528,38	0,00	21.743,09	1.685,29	548.355,82	134.123,41	131.860,00	0,00	418.181,11	439.924,20
0202	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.939,27	4.939,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	0,00	10.507,76	10.332,96	0,00	174,80	0,00	900,91	735,21	0,00	0,00	900,91	1.075,71
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	163.291,54	160.875,34	0,00	2.416,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416,20
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	10.441,74	10.435,10	0,00	6,64	0,00	80.070,04	0,00	0,00	0,00	80.070,04	80.076,68
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	34.032,12	30.981,54	0,00	3.050,58	0,00	512,20	512,20	0,00	0,00	512,20	3.562,78
0207	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.718,62	0,00	0,00	0,00	7.718,62	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	9.403,91
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	9.866,64	9.866,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	3.825,02	11.414,12	10.894,45	0,00	4.344,69	0,00	131.860,00	131.860,00	131.860,00	0,00	0,00	4.344,69
0211	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	0,00	63.207,44	59.178,75	0,00	4.028,69	0,00	333.996,67	0,00	0,00	0,00	333.996,67	338.025,36
0212	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	0,00	5.595,03	5.595,03	0,00	0,00	0,00	568,20	568,20	0,00	0,00	568,20	568,20
0213	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	7.177,52	7.177,52	0,00	0,00	0,00	447,80	447,80	0,00	0,00	447,80	447,80
0214	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2,87	1.251,78	1.251,78	0,00	2,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,87
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	886,20	886,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	886,20	886,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	11.546,51	322.611,16	312.414,58	0,00	21.743,09	1.685,29	548.355,82	134.123,41	131.860,00	0,00	418.181,11	439.924,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANCAS - ANEXO 04 RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.106.500,00	58.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	510.400,00	35.703,74
Ativo	510.400,00	35.703,74
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	594.100,00	22.296,26
Ativo	594.100,00	22.296,26
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.106.500,00	58.000,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	971.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	135.500,00	58.000,00	58.000,00	58.000,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	2.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	2.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.745], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº780/2022

LEI MUNICIPAL Nº780, DE 01 ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 3.540.044,00** (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil e Quarenta e Quatro Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	26 – TRANSPORTE
Subfunção:	782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Ação:	1077 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E CALÇADAS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSATALAÇÕES.....R$ 3.403.889,00
Fonte R/Detalhamento	**1.1.700**
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSATALAÇÕES..... R$ 136.155,00
Fonte R/Detalhamento	**1.2.500**
Total:	**R$ 3.540.044,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 3.540.044,00 virão por ocasião dos recursos de **Convênio nº 898568/2020, do Ministério da Defesa,** na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único O valor da contrapartida será aberto por SUPERAVIT FINANCEIRO e para atender o crédito aberto, e será precedida de regulamentação por Decreto municipal no valor de R$ 136.155,00, na forma do §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Abril 2022.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 27/2022 Pregão Eletrônico nº 11/2022

EMPRESA: INELVE MORESCO

CNPJ: 36.954.477/0001-53

Valor Total R$ 88.815,00 (Oitenta e oito mil oitocentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 24/03/2022 até 24/03/2023.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de LANCHES, DOCES E SALGADOS, destinadas a atender as Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO JUNTO A SEMA PARA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONTRUÇÃO DE CERCA OPERACIONAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, sob CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA / MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao projeto de Execução de obra de construção de cerca operacional do aeródromo de Porto Alegre do Norte, localizado no Município de Porto Alegre do Norte -MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PREGÃO 09/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 09/2022,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULO TIPO SPIN.** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-**Data**: **13/04/2022**–Horário: 08:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 01 de abril de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PREGÃO 10/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 10/2022,** DO OBJETO: **CONFECÇÃO DE PRÓTESDE DENTÁRIA.** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-**Data**: **13/04/2022**–Horário: 11:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 01 de abril de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 09/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 09/2022,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULO TIPO SPIN.** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-**Data**: **13/04/2022**–Horário: 08:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 01 de abril de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 11/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 11/2022,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-**Data**: **14/04/2022**–Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 01 de abril de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO N° 004/2021 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2021 - CREDENCIAMNETO N° 001/2021.

RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 160/2022, de 28 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 004/2022, publicada na AMM (29 de março de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.949, PAG. 500-501) e DOC (Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso - Ano 11 Nº 2423, Divulgação terça-feira, 29 de março de 2022–Publicação quarta-feira, 30 de março de 2022, Página 82-83), no qual se refere a Inexigibilidade n.º 005/2021, Credenciamento nº 001/2021 de que trata o objeto: **Credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, carpinteiro, soldador, encanador, ajudante de pedreiro, calceteiro, serviço de fabricação de artefatos de cimento, ladrilhador, pintor, coletor de resíduos não perigoso e auxiliar de limpeza, para atender a demanda das Secretarias Municipal de Poxoréu – MT**, deste modo fora ratificada, conforme segue:

Onde se lê:

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 004.

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º111/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº004/2022

Onde se lê:

1 – Jurandir Rosa de Araújo 22931619191, portador do CNPJ Nº: 44.722.348/0001-68, Ocupação: PEDREIRO, email: oscaras@terra.com.br, Telefone:(66) 99635-0666, Endereço: Avenida Poxoréu, s/n, Distrito de Jarudore, Poxoréu-MT. **2 – Valdemir Pereira de Souza Oliveira 04758209162,** portador do CNPJ Nº: 45.405.928/0001-94, email: vp261129@gmail.com, telefone: (66) 99676-2040, Ocupação: PEDREIRO, Endereço: Estrada Rural, Zona Rural, Poxoréu-MT. **3 – Lourenço Faustino Pareira 04319588150, portador do CNPJ Nº: 44.897.696/0001-76, Ocupação: PEDREIRO**, email: lourencofaustinoparreira@gmail.com, Telefone: (66) 99604-7857, Endereço: Rua 4, Bairro Jardim Novo Horizonte, Poxoréu-MT. **4 – Claudiney Joaquim de Sousa 00505490145**, portador do CNPJ N°: 44.662.857/0001-42, Ocupação: PEDREIRO, email:

jesusseverino2022@gmail.com, Telefone: (66) 99817-1610, Endereço: Avenida Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu-MT. **5 – Gelvani Francisco de Oliveira,** portador do CNPJ Nº: 44.672.288/0001-16, Ocupação: COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, email: forevermt0@gmail.com, Telefone:(66) 99672-4762, Endereço: Rua José de Alencar, n.º 48, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu-MT. **6 – Edenil Souza Santos 01603322140,** portador do CNPJ Nº: 45.281.260/0001-10, Ocupação: ARTESÃO DE CIMENTO, email: souzaedenil39@gmail.com, Telefone:(66) 99613-7348, Endereço: Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu-MT. **8 - Amanda Larissa de Moraes 06817196132,** portadora do CNPJ N.º 44.750.204/0001-15, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: 96601719A@gmail.com, Telefone: (66) 99660-1719, Endereço: Rua Erico Verissimo, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT. **9 - Wesley Kayna Oliveira Souza 05904280122,** portador do CNPJ N.º 45.404.219/0001-94, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email:wesleykayna097@gmail.com, Telefone: (66) 99685-6375, Endereço: Rua Pompilio Alves Pereira, s/n, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT. **10 - Ricardo Cantuário da Silva 04449261194,** portador do CNPJ N.º 44.978.926/0001-21, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email:ricardocantuario.silva@outlook.com, Telefone: (66) 99621-0476, Endereço: Rua Joao Ribeiro Vilela, s/n, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu/MT. **11 - Jair de Souza Barbosa 35224916100,** portador do CNPJ **N.º 45.594.588/0001-97, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: jairdesousabarbosa12@gmail.com, Telefone: (66) 99963-7900, Endereço: Rua Erico Verissimo, s/n, Bairro Vila Irantinopolis, Poxoréu/MT. 12 - Girlan Marques Duarte 01718613105,** portador do CNPJ N.º 45.516.355/0001-76, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: marquesduartegirlan@gmail.com, Telefone: (66) 99656-4932, Endereço: Rua Paraiba, s/n, Bairro Alto Coité, Poxoréu/MT. **13 - Leonardo da Cruz Correa 70837489180,** portador do CNPJ N.º 45.354.943/0001-50, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, email: leonardocruzjarudore@gmail.com, Telefone: (66) 99693-9119, Endereço: Rua Principal, s/n, Bairro Jarudore, Poxoréu/MT.**14 - João Pereira da Silva 20452640172,** portador do CNPJ N.º 45.741.252/0001-00, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: joaopereira.pox2019@gmail.com, Telefone: (66) 99613-2963, Endereço: Rua Jasmim, n.º 14, Bairro Alameda Monchao Dourado, Poxoréu/MT. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 28 de março de 2022.

Leia-se:

1 – Jurandir Rosa de Araújo 22931619191, portador do CNPJ Nº: 44.722.348/0001-68, Ocupação: PEDREIRO, email: oscaras@terra.com.br, Telefone:(66) 99635-0666, Endereço: Avenida Poxoréu, s/n, Distrito de Jarudore, Poxoréu-MT. **2 – Valdemir Pereira de Souza Oliveira 04758209162,** portador do CNPJ Nº: 45.405.928/0001-94, email: vp261129@gmail.com, telefone: (66) 99676-2040, Ocupação: PEDREIRO, Endereço: Estrada Rural, Zona Rural, Poxoréu-MT. **3 – Lourenço Faustino Pareira 04319588150,** portador do CNPJ Nº: 44.897.696/0001-76, Ocupação: PEDREIRO, email: lourencofaustinoparreira@gmail.com, Telefone: (66) 99604-7857, Endereço: Rua 4, Bairro Jardim Novo Horizonte, Poxoréu-MT. **4 – Gelvani Francisco de Oliveira, portador do CNPJ Nº: 44.672.288/0001-16, Ocupação: COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS,** email: forevermt0@gmail.com, Telefone:(66) 99672-4762, Endereço: Rua José de Alencar, n.º 48, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu-MT. **5 – Edenil Souza Santos 01603322140, portador do CNPJ Nº: 45.281.260/0001-10, Ocupação:** ARTESÃO DE CIMENTO, email: souzaedenil39@gmail.com, Telefone:(66) 99613-7348, Endereço: Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu-MT. **6 - Amanda Larissa de Moraes 06817196132,** portadora do CNPJ N.º 44.750.204/0001-15, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: 96601719A@gmail.com, Telefone: (66) 99660-1719, Endereço: Rua Erico Verissimo, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT. **7 - Wesley Kayna Oliveira Souza 05904280122,** portador do CNPJ N.º 45.404.219/0001-94, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email:wesleykayna097@gmail.com, Telefone: (66) 99685-6375, Endereço: Rua Pompilio Alves Pereira, s/n, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT. **08 - Ricardo Cantuário da Silva 04449261194,** portador do CNPJ N.º 44.978.926/0001-21, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email:ricardocantuario.silva@outlook.com, Telefone: (66) 99621-0476, Endereço: Rua Joao Ribeiro Vilela, s/n, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu/MT. **09 - Jair de Souza Barbosa 35224916100,** portador do CNPJ N.º 45.594.588/0001-97, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: jairdesousabarbosa12@gmail.com, Telefone: (66) 99963-7900, Endereço: Rua Erico Verissimo, s/n, Bairro Vila Irantinopolis, Poxoréu/MT. **10 - Girlan Marques Duarte 01718613105,** portador do CNPJ N.º 45.516.355/0001-76, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: marquesduartegirlan@gmail.com, Telefone: (66) 99656-4932, Endereço: Rua Paraiba, s/n, Bairro Alto Coité, Poxoréu/MT. **11 - Leonardo da Cruz Correa 70837489180,** portador do CNPJ N.º 45.354.943/0001-50, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, email: leonardocruzjarudore@gmail.com, Telefone: (66) 99693-9119, Endereço: Rua Principal, s/n, Bairro Jarudore, Poxoréu/MT.**12 - João Pereira da Silva 20452640172,** portador do CNPJ N.º 45.741.252/0001-00, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: joaopereira.pox2019@gmail.com, Telefone: (66) 99613-2963, Endereço: Rua Jasmim, n.º 14, Bairro Alameda Monchao Dourado, Poxoréu/MT. **13 – Jesus Severino 61561029149, portador do CNPJ N° 44.805.025/0001-38, Ocupação: PEDREIRO, email: jesusseverino2022@gmail.com, Telefone: (65) 99817-1610, Endereço: Av. Cruzeiro. Vila Cruzeiro, Igreja Só o Senhor é Deus, Poxoréu/MT**. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 31 de março de 2022.

DA RATIFICAÇÃO: Segue retificações do RESULTADO DE JULGAMENTO, conforme apresentadas acima

a. Ficam ratificadas as demais disposições originárias

Poxoréu-MT, 31 de março de 2022

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MONITOR DE CRECHE			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
RODRIGO COELHO DE JESUS	**389311**	**70,0**	**19º**
CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	**389925**	**69,0**	**20º**

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
ORLANDO PEREIRA NALON	**388480**	**70,0**	**02º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de abril de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2022 - PROCESSO SELETIVO/ CONTAGEM DE PONTOS Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2022

PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº. 001/2022

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/02/2022, homologado em 25/02/2022, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar as copias das seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

COZINHEIRA (SEDE)

Classificação	Nome	CPF	
09°	CRISTIANA RAQUEL ALVES DOS ANJOS	032.XXX.XXX-75	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de abril de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR - INEXIGIBILIDADE N° 001/2021 - CONTRATO N° 002/2021.

RETIFICAÇÃO: EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO.

TIPO DE OPERAÇÃO: PRAZO E VALOR.

PROCESSO N° 003/2021.

INEXIGIBILIDADE N° 001/2021.

CONTRATO N° 002/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ N°: 17.468.557/0001-54

ONDE SE LER:

PRAZO: COM TÉRMINO EM: 01/02/2023.

VALOR: 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA GRANDE IMPORTÂNCIA DO SISTEMA PARA INÍCIO DO ANO LETIVO E VANTAJOSO PARA O MUNICÍPIO.

LEIA-SE:

PRAZO: COM TÉRMINO EM 01/02/2023.

VALOR: 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

JUSTIFICATIVA: A FINALIDADE DE ADITIVAR O PRAZO E O VALOR DO ITEM 1 (UM) DO CONTRATO, É DEVIDO A GRANDE IMPORTÂNCIA DO SISTEMA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO/2022, BEM COMO, SER VANTAJOSO PARA O MUNICÍPIO DE POXORÉU.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA UNIFICADO, COM FUNCIONAMENTO ON/OFF-LINE, VISANDO MELHORIAS NO SISTEMA DE ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 62/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO AO SERVIDOR DANIEL PINHEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO** a **DANIEL PINHEIRO** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 90 dias a contar de 23 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 53/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA COMPROVADA POR INSPEÇÃO "IN-LOCO" PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRECEDIDA DE EXAME POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA OFICIAL A SERVIDORA KATIANE DOS SANTOS GARCIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso II, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA COMPROVADA POR INSPEÇÃO "IN-LOCO" PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRECEDIDA DE EXAME POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA OFICIAL a**KATIANE DOS SANTOS GARCIA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 26 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos em 26 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI 729 DE 31 DE MARÇAO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221centro, CEP:78.265.000 torna púbico a revogação de publicação da lei 729 de 31 de março de 2022, publicada no dia 1 de abril de 2022 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVII | N° 3.952, página 569 a 578.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, ao 01 dia do Mês de abril de 2022.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 54/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ANILTA LOPES DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**ANILTA LOPES DA SILVA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 12 dias a contar de 03 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos em 03 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 58/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE A SERVIDORA MICHELLE KARLA ALVES DE ANDRADE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210 da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 05 de março de 2022, **LICENÇA GESTANTE** a Senhora **MICHELLE KARLA ALVES DE ANDRADE**, efetiva no cargo de Bioquímico/Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos 05/03/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 57/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ANA MARIA FERREIRA PENA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**ANA MARIA FERREIRA PENA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 15 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 59/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

"**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO.**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de classe ao servidor público municipal, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Classe atual	Elevação de classe
000970	Amarildo Rodrigues Gomes	03/08/2015	Assistente de Administração	A	B

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 21, DE 29 DE MARÇO DE 2022

"Institui a Junta Médica do Município de RESERVA DO CABAÇAL/MATO GROSSO".

O prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/Mato Grosso, Sr. Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições a ele conferida pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído por este Decreto, a Junta Médica do Município de Reserva do Cabaçal, estado de Mato Grosso, e do RESER PREVI.

Art. 2º A Junta Médica será constituída por Médicos, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, sendo ela: Doutor Gabriel Batemarque Widal Garcia, CRM/008692/MT e doutor Ricardo Rohde, CRM 1850-MT e Medicina do Trabalho RQE nº 325.

§ 1º O exercício do mandato de membro da Junta médica será considerado de relevante serviço público.

§ 2º Os trabalhos da Junta Médica serão coordenados pelo doutor Gabriel Batemarque Widal Garcia.

Art. 3º Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Reserva do Cabaçal RESER PREVI.

Art. 4° Independente das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5° O mandato dos membros da Junta Médica será de dois anos, sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 29 de março de 2022.

Jonas Campos Vieira

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 55/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA FRANCISCA DA COSTA GOMES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **FRANCISCA DA COSTA GOMES,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos em 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MAURO LUIS HANZEN	571.294. 360-34	9879 /00001/2022

MAURO LUIS HANZEN	571.294.360-34	9879 /00002/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 56/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUCINÉIA RODRIGUES PACHECO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **LUCINÉIA RODRIGUES PACHECO,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 180 dias a contar de 04 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos em 04 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 24/2022

EXTRATO DO CONTRATO 24/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica NSA ENGENHARIA EIRELI ME

CNPJ: 26.376.377/0001-33

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma e manutenção na ponte de madeira no córrego Suiazinho P.A Santa Rita

DATA DA ASSINATURA 31/03/2022

DO VALOR: R$ 29.084,62(Vinte e nove mil oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

DA VIGENCIA: 60 DIAS

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica NSA ENGENHARIA EIRELI ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 04 RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	780.130,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	780.130,00	0,00
Ativo	780.130,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	780.130,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	770.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	570.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	36.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	36.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	806.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV V)	-26.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.037.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	1.037.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.037.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 07 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Exercicios (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	27.891,29	178.309,37	91.567,47	64.030,37	50.602,82	0,00	1.397,64	0,00	0,00	0,00	1.397,64	52.000,46
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	831,61	831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	831,61	831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	1.186,40	19.014,79	275,12	0,00	19.926,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.926,07
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	1.186,40	19.014,79	275,12	0,00	19.926,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.926,07
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	609,62	14.110,00	12.500,00	0,00	2.219,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219,62
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	609,62	14.110,00	12.500,00	0,00	2.219,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219,62
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	157,84	2.579,42	500,00	0,00	2.237,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,26
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	157,84	2.579,42	500,00	0,00	2.237,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,26
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	9.104,80	16.365,25	16.365,25	0,00	9.104,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.104,80
0606 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	9.104,80	16.365,25	16.365,25	0,00	9.104,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.104,80
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.802,71	2.557,60	2.275,16	0,00	7.085,15	0,00	137,64	0,00	0,00	0,00	137,64	7.222,79
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.802,71	2.557,60	2.275,16	0,00	7.085,15	0,00	137,64	0,00	0,00	0,00	137,64	7.222,79
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.182,43	87.430,70	23.400,33	64.030,37	5.182,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.182,43
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.182,43	87.430,70	23.400,33	64.030,37	5.182,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.182,43
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	4.847,49	420,00	420,00	0,00	4.847,49	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	6.107,49
0909 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	4.847,49	420,00	420,00	0,00	4.847,49	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	6.107,49
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.891,29	178.309,37	91.567,47	64.030,37	50.602,82	0,00	1.397,64	0,00	0,00	0,00	1.397,64	52.000,46

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 06 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a fev/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	19.076.870,00	4.633.453,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.257.200,00	106.188,96
IPTU	194.000,00	8.383,15
ISS	466.000,00	60.717,63
ITBI	56.050,00	15.300,49
IRRF	212.050,00	4.187,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	329.100,00	17.599,86
Contribuições	761.000,00	0,00
Receita Patrimonial	336.050,00	48.689,20
Aplicações Financeiras (II)	336.050,00	48.689,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.913.270,00	4.420.621,72
Cota Parte do FPM	6.491.092,80	1.713.287,34
Cota Parte do ICMS	3.764.397,40	821.109,42
Cota Parte do IPVA	538.013,30	17.256,40
Cota Parte do ITR	155.400,00	41.865,71
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.406.000,00	373.758,83
Outras Transferências Correntes	3.558.366,50	1.453.344,02
Demais Receitas Correntes	809.350,00	57.953,27
Outras Receitas Financeiras (III)	6.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	803.350,00	57.953,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	18.734.820,00	4.584.763,95
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.561.000,00	28,49
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	300.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.261.000,00	28,49
Convênios	542.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	719.000,00	28,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.561.000,00	28,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	20.295.820,00	4.584.792,44

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.166.777,50	6.318.403,18	3.269.052,81	3.069.215,69	79.067,47	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.862.813,50	1.410.446,41	1.309.795,48	1.287.570,53	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	60.000,00	37.950,52	37.950,52	23.452,60	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.243.964,00	4.870.006,25	1.921.306,81	1.758.192,56	79.067,47	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	18.106.777,50	6.280.452,66	3.231.102,29	3.045.763,09	79.067,47	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.687.913,01	467.876,90	252.555,25	163.053,94	12.500,00	0,00	0,00
Investimentos	1.671.913,01	453.378,98	248.930,77	159.429,46	12.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	16.000,00	14.497,92	3.624,48	3.624,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.671.913,01	453.378,98	248.930,77	159.429,46	12.500,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	976.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	20.754.790,51	6.733.831,64	3.480.033,06	3.205.192,55	91.567,47	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.288.032,42

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.677.169,32

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.288.032,42

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.677.169,32

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a fev/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a fev/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 01 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.637.870,00	20.637.870,00	4.633.481,64	22,45	4.633.481,64	22,45	16.004.388,36
RECEITAS CORRENTES	19.076.870,00	19.076.870,00	4.633.453,15	24,29	4.633.453,15	24,29	14.443.416,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.257.200,00	1.257.200,00	106.188,96	8,45	106.188,96	8,45	1.151.011,04
Impostos	1.068.100,00	1.068.100,00	88.589,10	8,29	88.589,10	8,29	979.510,90
Taxas	162.450,00	162.450,00	17.599,86	10,83	17.599,86	10,83	144.850,14
Contribuição de Melhoria	26.650,00	26.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.650,00
CONTRIBUIÇÕES	761.000,00	761.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761.000,00
Contribuições Sociais	701.000,00	701.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	701.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	336.050,00	336.050,00	48.689,20	14,49	48.689,20	14,49	287.360,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	336.050,00	336.050,00	48.689,20	14,49	48.689,20	14,49	287.360,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	498.350,00	498.350,00	56.686,70	11,37	56.686,70	11,37	441.663,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	322.050,00	322.050,00	56.686,70	17,60	56.686,70	17,60	265.363,30
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.913.270,00	15.913.270,00	4.420.621,72	27,78	4.420.621,72	27,78	11.492.648,28
Transferências da União e de suas Entidades	8.672.569,30	8.672.569,30	1.955.741,21	22,55	1.955.741,21	22,55	6.716.828,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.824.200,70	5.824.200,70	2.091.121,68	35,90	2.091.121,68	35,90	3.733.079,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.406.000,00	1.406.000,00	373.758,83	26,58	373.758,83	26,58	1.032.241,17
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.000,00	311.000,00	1.266,57	0,41	1.266,57	0,41	309.733,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	306.000,00	306.000,00	1.266,57	0,41	1.266,57	0,41	304.733,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.561.000,00	1.561.000,00	28,49	0,00	28,49	0,00	1.560.971,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.261.000,00	1.261.000,00	28,49	0,00	28,49	0,00	1.260.971,51
Transferências da União e de suas Entidades	955.500,00	955.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	955.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	305.500,00	305.500,00	28,49	0,01	28,49	0,01	305.471,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	781.130,00	781.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.130,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.419.000,00	21.419.000,00	4.633.481,64	21,63	4.633.481,64	21,63	16.785.518,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.419.000,00	21.419.000,00	4.633.481,64	21,63	4.633.481,64	21,63	16.785.518,36
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.419.000,00	21.419.000,00	4.633.481,64	21,63	4.633.481,64	21,63	16.785.518,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	194.713,01			194.713,01		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		194.713,01			194.713,01		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.569.537,50	20.830.790,51	6.786.280,08	6.786.280,08	14.044.510,43	3.521.608,06	3.521.608,06	17.309.182,45	3.232.269,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.010.437,50	18.166.777,50	6.318.403,18	6.318.403,18	11.848.374,32	3.269.052,81	3.269.052,81	14.897.724,69	3.069.215,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.864.813,50	7.862.813,50	1.410.446,41	1.410.446,41	6.452.367,09	1.309.795,48	1.309.795,48	6.553.018,02	1.287.570,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.000,00	60.000,00	37.950,52	37.950,52	22.049,48	37.950,52	37.950,52	22.049,48	23.452,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.060.624,00	10.243.964,00	4.870.006,25	4.870.006,25	5.373.957,75	1.921.306,81	1.921.306,81	8.322.657,19	1.758.192,56	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.060.624,00	10.243.964,00	4.870.006,25	4.870.006,25	5.373.957,75	1.921.306,81	1.921.306,81	8.322.657,19	1.758.192,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.583.000,00	1.687.913,01	467.876,90	467.876,90	1.220.036,11	252.555,25	252.555,25	1.435.357,76	163.053,94	0,00
INVESTIMENTOS	2.567.000,00	1.671.913,01	453.378,98	453.378,98	1.218.534,03	248.930,77	248.930,77	1.422.982,24	159.429,46	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.000,00	16.000,00	14.497,92	14.497,92	1.502,08	3.624,48	3.624,48	12.375,52	3.624,48	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	976.100,00	976.100,00	0,00	0,00	976.100,00	0,00	0,00	976.100,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	849.462,50	868.462,50	197.342,35	197.342,35	671.120,15	197.342,35	197.342,35	671.120,15	97.688,89	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.419.000,00	21.699.253,01	6.983.622,43	6.983.622,43	14.715.630,58	3.718.950,41	3.718.950,41	17.980.302,60	3.329.958,52	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.419.000,00	21.699.253,01	6.983.622,43	6.983.622,43	14.715.630,58	3.718.950,41	3.718.950,41	17.980.302,60	3.329.958,52	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			914.531,23		1.303.523,12	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.419.000,00	21.699.253,01	6.983.622,43	6.983.622,43		3.718.950,41	4.633.481,64		4.633.481,64	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.622.545,30	19.622.545,30	3.985.121,63	20,31	3.985.121,63	20,31	15.637.423,67
RECEITAS CORRENTES	19.622.545,30	19.622.545,30	3.985.121,63	20,31	3.985.121,63	20,31	15.637.423,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.841.415,30	18.841.415,30	3.985.121,63	21,15	3.985.121,63	21,15	14.856.293,67
Impostos	18.841.415,30	18.841.415,30	3.985.121,63	21,15	3.985.121,63	21,15	14.856.293,67
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	781.130,00	781.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.130,00
Contribuições Sociais	781.130,00	781.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.130,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	849.462,50	868.462,50	197.342,35	197.342,35	671.120,15	197.342,35	197.342,35	671.120,15	97.688,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	849.462,50	868.462,50	197.342,35	197.342,35	671.120,15	197.342,35	197.342,35	671.120,15	97.688,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	849.462,50	868.462,50	197.342,35	197.342,35	671.120,15	197.342,35	197.342,35	671.120,15	97.688,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SEC. FINANÇAS - ANEXO 02 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.569.537,50	20.830.790,51	6.786.280,08	6.786.280,08	97,17	14.044.510,43	3.521.608,06	3.521.608,06	94,69	17.309.182,45	0,00
Legislativa	890.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00
Ação Legislativa	890.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00
Administração	4.140.000,00	4.659.800,00	2.149.261,71	2.149.261,71	30,78	2.510.538,29	1.070.641,23	1.070.641,23	28,79	3.589.158,77	0,00
Administração Geral	2.391.000,00	2.929.800,00	1.509.168,22	1.509.168,22	21,61	1.420.631,78	734.303,19	734.303,19	19,74	2.195.496,81	0,00
Administração Financeira	1.645.000,00	1.651.000,00	587.645,05	587.645,05	8,41	1.063.354,95	294.763,04	294.763,04	7,93	1.356.236,96	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	101.000,00	76.000,00	52.448,44	52.448,44	0,75	23.551,56	41.575,00	41.575,00	1,12	34.425,00	0,00
Assistência Social	1.237.300,00	1.243.300,00	228.101,41	228.101,41	3,27	1.015.198,59	95.548,15	95.548,15	2,57	1.147.751,85	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	33.000,00	15.644,00	15.644,00	0,22	17.356,00	2.312,00	2.312,00	0,06	30.688,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	157.000,00	157.000,00	22.820,45	22.820,45	0,33	134.179,55	21.420,45	21.420,45	0,58	135.579,55	0,00
Assistência Comunitária	1.060.300,00	1.053.300,00	189.636,96	189.636,96	2,72	863.663,04	71.815,70	71.815,70	1,93	981.484,30	0,00
Previdência Social	1.001.030,00	1.001.030,00	0,00	0,00	0,00	1.001.030,00	0,00	0,00	0,00	1.001.030,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.001.030,00	1.001.030,00	0,00	0,00	0,00	1.001.030,00	0,00	0,00	0,00	1.001.030,00	0,00
Saúde	4.627.288,50	4.754.988,50	2.133.480,67	2.133.480,67	30,55	2.621.507,83	884.523,78	884.523,78	23,78	3.870.464,72	0,00
Administração Geral	455.354,50	515.354,50	320.382,12	320.382,12	4,59	194.972,38	96.514,86	96.514,86	2,60	418.839,64	0,00
Atenção Básica	1.380.156,50	1.312.856,50	474.021,92	474.021,92	6,79	838.834,58	261.038,69	261.038,69	7,02	1.051.817,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.477.097,50	2.576.097,50	1.253.522,02	1.253.522,02	17,95	1.322.575,48	465.972,02	465.972,02	12,53	2.110.125,48	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	58.000,00	25.796,53	25.796,53	0,37	32.203,47	25.796,53	25.796,53	0,69	32.203,47	0,00
Vigilância Sanitária	202.325,00	192.325,00	7.956,56	7.956,56	0,11	184.368,44	7.956,56	7.956,56	0,21	184.368,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	62.355,00	100.355,00	51.801,52	51.801,52	0,74	48.553,48	27.245,12	27.245,12	0,73	73.109,88	0,00
Educação	5.061.025,00	4.821.025,00	1.118.905,91	1.118.905,91	16,02	3.702.119,09	769.992,80	769.992,80	20,70	4.051.032,20	0,00
Administração Geral	283.000,00	278.000,00	54.649,37	54.649,37	0,78	223.350,63	35.324,08	35.324,08	0,95	242.675,92	0,00
Ensino Fundamental	2.644.700,00	2.468.700,00	681.795,61	681.795,61	9,76	1.786.904,39	529.185,33	529.185,33	14,23	1.939.514,67	0,00
Ensino Superior	300.000,00	300.000,00	111.041,28	111.041,28	1,59	188.958,72	18.506,88	18.506,88	0,50	281.493,12	0,00
Educação Infantil	1.833.325,00	1.774.325,00	271.419,65	271.419,65	3,89	1.502.905,35	186.976,51	186.976,51	5,03	1.587.348,49	0,00
Cultura	39.469,00	404.009,00	380.984,57	380.984,57	5,46	23.024,43	377.236,04	377.236,04	10,14	26.772,96	0,00
Difusão Cultural	39.469,00	404.009,00	380.984,57	380.984,57	5,46	23.024,43	377.236,04	377.236,04	10,14	26.772,96	0,00
Urbanismo	1.215.325,00	912.038,01	419.325,90	419.325,90	6,00	492.712,11	87.173,29	87.173,29	2,34	824.864,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	540.000,00	216.713,01	199.450,21	199.450,21	2,86	17.262,80	0,00	0,00	0,00	216.713,01	0,00
Serviços Urbanos	538.325,00	558.325,00	219.875,69	219.875,69	3,15	338.449,31	87.173,29	87.173,29	2,34	471.151,71	0,00
Conservação de Energia	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Energia Elétrica	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Saneamento	170.000,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	170.000,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	340.000,00	352.000,00	113.650,45	113.650,45	1,63	238.349,55	73.481,99	73.481,99	1,98	278.518,01	0,00
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	12.000,00	6.350,40	6.350,40	0,09	5.649,60	6.200,40	6.200,40	0,17	5.799,60	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Abastecimento	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Extensão Rural	59.000,00	59.000,00	929,31	929,31	0,01	58.070,69	929,31	929,31	0,02	58.070,69	0,00
Energia Elétrica	252.000,00	262.000,00	106.370,74	106.370,74	1,52	155.629,26	66.352,28	66.352,28	1,78	195.647,72	0,00
Transporte	822.000,00	735.000,00	229.019,46	229.019,46	3,28	505.980,54	155.983,70	155.983,70	4,19	579.016,30	0,00
Transporte Rodoviário	822.000,00	735.000,00	229.019,46	229.019,46	3,28	505.980,54	155.983,70	155.983,70	4,19	579.016,30	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00	48.000,00	13.550,00	13.550,00	0,19	34.450,00	7.027,08	7.027,08	0,19	40.972,92	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	48.000,00	13.550,00	13.550,00	0,19	34.450,00	7.027,08	7.027,08	0,19	40.972,92	0,00
Reserva de Contingência	976.100,00	976.100,00	0,00	0,00	0,00	976.100,00	0,00	0,00	0,00	976.100,00	0,00
Reserva de Contingência	976.100,00	976.100,00	0,00	0,00	0,00	976.100,00	0,00	0,00	0,00	976.100,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	849.462,50	868.462,50	197.342,35	197.342,35	2,83	671.120,15	197.342,35	197.342,35	5,31	671.120,15	0,00
Legislativa	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Ação Legislativa	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Administração	237.000,00	237.000,00	45.670,26	45.670,26	0,65	191.329,74	45.670,26	45.670,26	1,23	191.329,74	0,00
Administração Geral	118.000,00	118.000,00	20.713,70	20.713,70	0,30	97.286,30	20.713,70	20.713,70	0,56	97.286,30	0,00
Administração Financeira	119.000,00	119.000,00	24.956,56	24.956,56	0,36	94.043,44	24.956,56	24.956,56	0,67	94.043,44	0,00
Assistência Social	50.000,00	50.000,00	10.332,80	10.332,80	0,15	39.667,20	10.332,80	10.332,80	0,28	39.667,20	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	10.332,80	10.332,80	0,15	39.667,20	10.332,80	10.332,80	0,28	39.667,20	0,00
Saúde	256.612,50	273.612,50	71.212,74	71.212,74	1,02	202.399,76	71.212,74	71.212,74	1,91	202.399,76	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.722,99	3.722,99	0,05	16.277,01	3.722,99	3.722,99	0,10	16.277,01	0,00
Atenção Básica	110.090,00	122.090,00	26.127,34	26.127,34	0,37	95.962,66	26.127,34	26.127,34	0,70	95.962,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.802,50	97.802,50	35.402,80	35.402,80	0,51	62.399,70	35.402,80	35.402,80	0,95	62.399,70	0,00
Vigilância Sanitária	27.675,00	27.675,00	1.419,62	1.419,62	0,02	26.255,38	1.419,62	1.419,62	0,04	26.255,38	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.045,00	6.045,00	4.539,99	4.539,99	0,07	1.505,01	4.539,99	4.539,99	0,12	1.505,01	0,00
Educação	197.175,00	199.175,00	56.183,77	56.183,77	0,80	142.991,23	56.183,77	56.183,77	1,51	142.991,23	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ensino Fundamental	109.500,00	109.500,00	40.664,44	40.664,44	0,58	68.835,56	40.664,44	40.664,44	1,09	68.835,56	0,00
Educação Infantil	67.675,00	69.675,00	15.519,33	15.519,33	0,22	54.155,67	15.519,33	15.519,33	0,42	54.155,67	0,00
Urbanismo	49.675,00	49.675,00	7.991,31	7.991,31	0,11	41.683,69	7.991,31	7.991,31	0,21	41.683,69	0,00
Serviços Urbanos	49.675,00	49.675,00	7.991,31	7.991,31	0,11	41.683,69	7.991,31	7.991,31	0,21	41.683,69	0,00
Agricultura	28.000,00	28.000,00	5.951,47	5.951,47	0,09	22.048,53	5.951,47	5.951,47	0,16	22.048,53	0,00
Energia Elétrica	28.000,00	28.000,00	5.951,47	5.951,47	0,09	22.048,53	5.951,47	5.951,47	0,16	22.048,53	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.419.000,00	21.699.253,01	6.983.622,43	6.983.622,43	100,00	14.715.630,58	3.718.950,41	3.718.950,41	100,00	17.980.302,60	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 03 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2021 A FEV/2022

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.870.342,26	1.577.019,18	2.110.404,61	1.827.743,01	2.236.971,93	2.024.790,88	2.136.677,90	2.692.434,41	2.316.634,93	3.243.059,58	1.925.189,76	3.356.623,40	27.317.891,85	21.654.454,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.283,16	50.838,00	76.457,99	160.669,54	120.335,91	121.082,79	98.178,19	442.069,79	117.432,70	124.397,48	47.056,64	59.132,32	1.465.934,51	1.257.200,00
IPTU	2.417,75	676,55	43.011,94	94.890,54	32.076,55	7.315,83	1.375,53	3.183,10	13.209,29	2.214,78	5.754,42	2.628,73	208.755,01	194.000,00
ISS	27.491,68	45.636,17	22.123,34	52.658,63	71.697,44	88.294,14	58.891,56	101.694,17	41.582,95	81.725,05	20.044,13	40.673,50	652.512,76	466.000,00
ITBI	3.320,08	0,00	50,04	0,00	7.823,42	1.200,00	30.000,00	0,00	47.648,54	31.430,00	15.200,00	100,49	136.772,57	56.050,00
IRRF	932,32	2.196,95	1.132,34	3.382,01	2.076,30	2.117,74	2.309,22	331.292,52	2.655,52	3.411,63	2.095,08	2.092,75	355.694,38	212.050,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.121,33	2.328,33	10.140,33	9.738,36	6.662,20	22.155,08	5.601,88	5.900,00	12.336,40	5.616,02	3.963,01	13.636,85	112.199,79	329.100,00
Contribuições	56.138,57	42.418,12	41.718,51	41.952,91	41.223,98	40.465,80	39.888,37	41.396,55	40.300,05	83.369,81	0,00	0,00	468.872,67	761.000,00
Receita Patrimonial	854,73	1.392,46	2.493,30	3.129,17	4.484,78	6.949,79	8.937,49	11.510,01	17.113,47	21.469,48	23.789,31	24.899,89	127.023,88	336.050,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	854,73	1.392,46	2.493,30	3.129,17	4.484,78	6.949,79	8.937,49	11.510,01	17.113,47	21.469,48	23.789,31	24.899,89	127.023,88	333.050,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.895,87	18.381,87	26.306,93	19.509,40	39.795,82	38.483,39	37.488,17	34.917,26	22.765,48	23.575,08	24.186,28	32.500,42	335.805,97	498.350,00
Transferências Correntes	1.739.988,50	1.460.513,20	1.960.461,44	1.599.051,76	2.027.831,11	1.815.117,95	1.948.190,03	2.158.651,81	2.115.001,06	2.986.940,68	1.828.970,96	3.240.010,77	24.880.729,27	18.490.854,70
Cota Parte do FPM	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	10.077.923,89	7.988.291,80
Cota Parte do ICMS	491.320,18	420.039,33	403.945,47	519.908,72	531.524,95	597.859,47	563.657,35	703.690,19	618.972,50	574.063,01	533.404,46	492.962,89	6.451.348,52	4.753.196,40
Cota Parte do IPVA	19.680,50	8.110,45	11.640,77	13.774,04	18.905,59	15.453,83	16.945,25	14.667,39	16.261,67	17.263,89	14.216,02	7.354,32	174.273,72	600.000,00
Cota Parte do ITR	6.382,71	0,00	12.498,27	222,72	171,79	438,17	15.900,49	204.533,04	15.779,77	16.176,52	29.492,61	22.839,49	324.435,58	185.000,00
Transferências da LC 87/1996	16.658,01	16.658,01	16.658,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.974,03	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	144.046,86	154.049,76	238.591,89	183.604,61	184.067,83	209.228,37	194.334,51	248.276,60	220.980,54	210.997,62	184.789,42	188.969,41	2.361.937,42	1.406.000,00
Outras Transferências Correntes	421.325,16	191.982,94	472.272,64	185.467,59	342.058,29	231.701,20	560.152,88	322.004,98	378.730,50	881.795,91	173.210,16	1.280.133,86	5.440.836,11	3.558.366,50
Outras Receitas Correntes	7.181,43	3.475,53	2.966,44	3.430,23	3.300,33	2.691,16	3.995,65	3.888,99	4.022,17	3.307,05	1.186,57	80,00	39.525,55	311.000,00
DEDUÇÕES (II)	275.008,52	261.982,51	288.306,17	287.948,68	272.743,57	315.303,39	278.628,77	359.070,49	343.357,95	384.289,49	294.194,14	354.165,87	3.714.999,55	3.603.584,70
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	43.416,98	42.418,12	41.718,51	41.952,91	41.223,98	40.465,80	39.888,37	41.396,55	40.300,05	83.369,81	0,00	0,00	456.151,08	701.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	231.591,54	219.564,39	246.587,66	245.995,77	231.519,59	274.837,59	238.740,40	317.673,94	303.057,90	300.919,68	294.194,14	354.165,87	3.258.848,47	2.577.584,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.595.333,74	1.315.036,67	1.822.098,44	1.539.794,33	1.964.228,36	1.709.487,49	1.858.049,13	2.333.363,92	1.973.276,98	2.858.770,09	1.630.995,62	3.002.457,53	23.602.892,30	18.050.870,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.595.333,74	1.315.036,67	1.822.098,44	1.539.794,33	1.964.228,36	1.709.487,49	1.858.049,13	2.333.363,92	1.973.276,98	2.858.770,09	1.630.995,62	3.002.457,53	23.602.892,30	18.050.870,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.595.333,74	1.315.036,67	1.822.098,44	1.539.794,33	1.964.228,36	1.709.487,49	1.858.049,13	2.333.363,92	1.973.276,98	2.858.770,09	1.630.995,62	3.002.457,53	23.602.892,30	18.050.870,00

SEC. FINANÇAS - ANEXO 14 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	21.419.000,00
Previsão Atualizada	21.419.000,00
Receitas Realizadas	4.633.481,64
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	194.713,01

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	21.419.000,00
Créditos Adicionais	280.253,01
Dotação Atualizada	21.699.253,01
Despesas Empenhadas	6.983.622,43
Despesas Liquidadas	3.718.950,41
Despesas Pagas	3.329.958,52
Superávit Orçamentário	914.531,23

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.983.622,43
Despesas Liquidadas	3.718.950,41

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.602.892,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.602.892,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.602.892,30

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.677.169,32	1.288.032,42	76,80
Resultado Primário - Acima da Linha	1.677.169,32	1.288.032,42	76,80

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	206.200,66	64.030,37	91.567,47	50.602,82
Poder Executivo	206.200,66	64.030,37	91.567,47	50.602,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.397,64	0,00	0,00	1.397,64
Poder Executivo	1.397,64	0,00	0,00	1.397,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	207.598,30	64.030,37	91.567,47	52.000,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	681.007,47	25,00	20,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	406.406,29	70,00	108,73
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	467.876,90	1.220.036,11

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	160.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SEC. FINANÇAS - ANEXO 13 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 12 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	928.100,00	928.100,00	88.589,10	9,55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	194.000,00	194.000,00	8.383,15	4,32
IPTU	150.000,00	150.000,00	120,45	0,08
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	44.000,00	44.000,00	8.262,70	18,78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	56.050,00	56.050,00	15.300,49	27,30
ITBI	50.000,00	50.000,00	15.299,27	30,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.050,00	6.050,00	1,22	0,02
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	466.000,00	466.000,00	60.717,63	13,03
ISS	432.000,00	432.000,00	55.020,40	12,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	34.000,00	34.000,00	5.697,23	16,76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	212.050,00	212.050,00	4.187,83	1,97
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.826.488,20	12.826.488,20	3.241.878,88	25,27
Cota-Parte FPM	7.288.291,80	7.288.291,80	2.141.609,09	29,38
Cota-Parte ITR	185.000,00	185.000,00	52.332,10	28,29
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	21.570,34	3,60
Cota-Parte ICMS	4.753.196,40	4.753.196,40	1.026.367,35	21,59
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	13.754.588,20	13.754.588,20	3.330.467,98	24,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	499.570,20	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-499.570,20	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-499.570,20	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		0,00	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-499.570,20
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-499.570,20

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.186.566,50	1.186.566,50	116.447,86	9,81
Proveniente da União	1.062.776,50	1.062.776,50	107.366,66	10,10
Proveniente dos Estados	123.790,00	123.790,00	9.081,20	7,34
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.239.566,50	1.239.566,50	116.447,86	9,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.490.246,50	1.434.946,50	500.149,26	34,85	287.166,03	20,01	258.217,03	17,99	0,00
Despesas Correntes	1.223.246,50	1.390.246,50	500.149,26	35,98	287.166,03	20,66	258.217,03	18,57	0,00
Despesas de Capital	267.000,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.574.900,00	2.673.900,00	1.288.924,82	48,20	501.374,82	18,75	440.453,03	16,47	0,00
Despesas Correntes	2.505.900,00	2.558.900,00	1.228.157,62	48,00	440.607,62	17,22	396.394,46	15,49	0,00
Despesas de Capital	69.000,00	115.000,00	60.767,20	52,84	60.767,20	52,84	44.058,57	38,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	50.000,00	58.000,00	25.796,53	44,48	25.796,53	44,48	19.812,73	34,16	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	58.000,00	25.796,53	44,48	25.796,53	44,48	19.812,73	34,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	230.000,00	220.000,00	9.376,18	4,26	9.376,18	4,26	8.666,37	3,94	0,00
Despesas Correntes	215.000,00	215.000,00	9.376,18	4,36	9.376,18	4,36	8.666,37	4,03	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	63.400,00	106.400,00	56.341,51	52,95	31.785,11	29,87	29.678,25	27,89	0,00
Despesas Correntes	63.400,00	106.400,00	56.341,51	52,95	31.785,11	29,87	29.678,25	27,89	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	475.354,50	535.354,50	324.105,11	60,54	100.237,85	18,72	95.509,31	17,84	0,00
Despesas Correntes	464.354,50	524.354,50	321.722,11	61,36	97.854,85	18,66	93.126,31	17,76	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	2.383,00	21,66	2.383,00	21,66	2.383,00	21,66	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.883.901,00	5.028.601,00	2.204.693,41	43,84	955.736,52	19,01	852.336,72	16,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.490.246,50	1.434.946,50	500.149,26	34,85	287.166,03	20,01	258.217,03	17,99	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.574.900,00	2.673.900,00	1.288.924,82	48,20	501.374,82	18,75	440.453,03	16,47	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	50.000,00	58.000,00	25.796,53	44,48	25.796,53	44,48	19.812,73	34,16	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	230.000,00	220.000,00	9.376,18	4,26	9.376,18	4,26	8.666,37	3,94	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	63.400,00	106.400,00	56.341,51	52,95	31.785,11	29,87	29.678,25	27,89	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	475.354,50	535.354,50	324.105,11	60,54	100.237,85	18,72	95.509,31	17,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.883.901,00	5.028.601,00	2.204.693,41	43,84	955.736,52	19,01	852.336,72	16,95	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	4.883.901,00	5.028.601,00	2.204.693,41	43,84	955.736,52	19,01	852.336,72	16,95	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

SEC. FINANÇAS - ANEXO 09 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.687.913,01	467.876,90	1.220.036,11
Investimentos	1.671.913,01	453.378,98	1.218.534,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	16.000,00	14.497,92	1.502,08
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.687.913,01	467.876,90	1.220.036,11
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	1.687.913,01 <(d - a)>	467.876,90 <(e - b)>	1.220.036,11 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - ANEXO 08 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	928.100,00	88.589,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	194.000,00	8.383,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	56.050,00	15.300,49
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	466.000,00	60.717,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	212.050,00	4.187,83
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.526.488,20	3.241.878,88
2.1- Cota-Parte FPM	7.988.291,80	2.141.609,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.288.291,80	2.141.609,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	700.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.753.196,40	1.026.367,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	185.000,00	52.332,10
2.5- Cota-Parte IPVA	600.000,00	21.570,34
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.454.588,20	3.330.467,98
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.577.584,70	648.360,01
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.048.349,41	184.241,22

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.406.000,00	373.758,83
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.406.000,00	373.758,83
6.1.1 - Principal	1.406.000,00	373.758,83
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.171.584,70	-274.601,18

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	373.758,83

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.007.045,00	490.657,22	406.406,29	367.645,51	0,00
10.1 - Educação Infantil	330.045,00	131.633,80	90.602,50	82.784,63	0,00
10.1.1 - Creche	329.000,00	131.633,80	90.602,50	82.784,63	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	1.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	677.000,00	359.023,42	315.803,79	284.860,88	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	384.955,00	4.557,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	103.955,00	4.557,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	97.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	6.955,00	4.557,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	281.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.392.000,00	495.214,22	406.406,29	367.645,51	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	490.657,22	406.406,29	367.645,51	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	495.214,22	406.406,29	367.645,51	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	261.631,18	406.406,29	406.406,29	108,73
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	37.375,88	-32.647,46	-32.647,46	-8,73

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	406.406,29
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-274.601,18
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	681.007,47

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	832.617,00	681.007,47	20,45

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.075,62	27.075,62	23.400,33	0,00	3.675,29
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	11.075,62	11.075,62	7.400,33	0,00	3.675,29
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	16.000,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	131.000,00	21.136,70
35.1 - Salário Educação	99.000,00	18.876,30
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	22.000,00	2.260,40
35.4 - PNATE	10.000,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	105.000,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	236.000,00	21.136,70

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.430.000,00	152.348,68	113.493,84	106.102,32	0,00
41.1 - Creche	495.000,00	83.186,07	71.949,42	71.020,18	0,00
41.2 - Pré - Escola	935.000,00	69.162,61	41.544,42	35.082,14	0,00
42 - Ensino Fundamental	1.789.200,00	307.141,12	224.702,57	166.679,28	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	300.000,00	111.041,28	18.506,88	18.506,88	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.519.200,00	570.531,08	356.703,29	291.288,48	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.020.200,00	1.175.089,68	826.176,57	708.966,46	0,00
47.1 - Despesas Correntes	4.367.200,00	1.069.617,22	725.702,11	655.754,68	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	1.875.744,00	499.257,72	415.006,79	376.246,01	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.491.456,00	570.359,50	310.695,32	279.508,67	0,00
47.2 - Despesas de Capital	653.000,00	105.472,46	100.474,46	53.211,78	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	653.000,00	105.472,46	100.474,46	53.211,78	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,06
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	373.758,83	18.876,30
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	367.645,51	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.113,32	18.876,36
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	6.113,32	18.876,36

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [15360], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **04 a 06 de abril de 2022**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

1.1.20. COREN

CONVOCAÇÃO GERAL

CARGO: NUTRICIONISTA

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Karen Vanessa Leal A.R. Chuina	032.909.491-25

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Luzinete Carlos dos Santos	011.055.771-98
Roseli das Graças Vicente	026.192.391-92
Adenilson de Amorim Pereira	963.267.271-02
Adelaine Ribeiro Santana	057.084.721-46
Shirley Romualdo Fernandes	941.717.931-49
Claudiane Neves de Moraes	981.068.951-53
Franciele Penha de Almeida	032.614.911-24
Claudileia Pinheiro da Rocha	006.551.461-05
Teika Luciana de Oliveira Watanabe	016.849.471-03
Jefferson Pasquarela de Souza	059.504.771-89
Ingrid Coluna	038.732.451-83
Jessica Bezerra dos Santos	054.315.451-32
Leidiane Maria Soares	029.162.511-89
Nayra Alida Alves das Dores	084.625.481-60
Rosangela de Souza Oliveira Doroteu	995.529.701-49
Adriana Gonçalves Honorato	055.513.611-60
Bruna Rodrigues Sudré	062.753.071-02
Caroline Cardoso Araujo	703.709.361-08
Elisangela Deon	948.627.701-00
Fernando Rosa Rodrigues	895.560.541-20
Luciana da Silva	008.305.491-02
Helton Laurentino da Silva	006.284.321-43
Valeria Aparecida Moreira da Silva	053.782.931-89
Keili Ferreira da Silva	032.182.501-29
Marilza Dantas da Rocha	572.272.091-72
Pamela Laurrane dos Reis	102.670.611-45
Antonio Marques Santana	940.489.321-87
Gleiciane de Oliveira Silva	045.523.971-17
Marlucia dos Reis Cruz	023.903.781-29
Ivone dos Reis Cruz	032.982.151-20
Lucia Maria de Jesus	931.104.131-91
Sernandes de Souza	797.033.801-15
Suely da Silva	036.762.491-51
Leonora Souza Castro	666.699.281-49

CARGO: COZINHEIRA

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Vilma Aparecida Villa	012.716.311-56
Edileuza Pereira de Castro	027.628.911-08
Debora Ribeiro dos Santos	002.487.091-94

CARGO: APOIO NUTRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Thais Weber Silva A. Fockink	045.773.151-65
Camila Rocha da Silva	708.355.111-11
Delsi Gloria de Freitas	940.508.131-49
Joesse Rochelly K. Silva	020.529.471-59

CARGO: OPERADOR DE ETA

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Adelfanio Rodrigues de Almeida	000.493.861-58

CARGO: PEDREIRO

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Rene Rosa Soares	011.915.651-22
Ailton Gonçalves de Oliveira	929.672.301-97

CARGO: VIGILANTE

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Demilson Preisigke da Silva	061.569.001-79
Paulo Sergio de Souza	980.347.406-59
Dierly Pereira da Silva	055.230.031-40
Sebastião Pereira Silva Neto	990.121.111-53
Renan Peres Machado	038.296.131-56
Roberto Mamedes Inacio	331.565.201-20
Alan Soares Preisigke	045.965.291-59
Romualdo Barreto de Souza	347.348.806-20
Werlei Ferreira	825.202.161-15
Samuel Soares Pereira	022.521.541-10
Rosiane Bezerra Pires	032.410.811-76

Rio Branco, 01 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 22/2021, de 29 de dezembro de 2021 para, no período de 04 a 06 de abril de 2022, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2021, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

1.1.20. COREN

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
Joana Darc Lopes Viana	008.834.511-40	Sec. Municipal de Educação
Gisely Dorriguette Silva	066.176.501-66	Sec. Municipal de Educação
Vanessa Stela Souza Fernandes	060.565.001-28	Sec. Municipal de Educação
Ana Paula Cardoso Soares	058.204.061-25	Sec. Municipal de Educação
Maria Eduarda Lucas Candido	047.257.201-60	Sec. Municipal de Educação
Caroline Cardoso Araújo	703.709.361-08	Sec. Municipal de Educação
Irineia Mendes de Jesus	978.442.761-34	Sec. Municipal de Educação
Jeissy Luana de Souza Costa	042.390.781-64	Sec. Municipal de Educação
Laiza Souza Barbosa	061.442.931-59	Sec. Municipal de Educação
Erineia Jacinto de Mello	017.607.731-66	Sec. Municipal de Educação
Keila Ferreira de Jesus	027.033.961-20	Sec. Municipal de Educação
Geice Alves da Silva	052.326.121-74	Sec. Municipal de Educação
Rosemar Cardoso Monteiro	009.402.811-71	Sec. Municipal de Educação

Rio Branco, 01 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 014/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 014/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 233/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação e Implantação do Sistema de Informação Geográfica, para apoio a Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Serviço de Assessoria e Fornecimento de Laudo/Levantamento Técnico para Prestação de Informações sobre Valor da Terra Nua – VTN à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos Termos da Instrução Normativa RFR Nº 1877 de 14 Março de 2019.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 01 de Abril de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 232/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – Transporte Terrestre de 600 Cestas Básicas e 214 Filtros de Barro do Município de Cuiabá/MT à Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO*: S.L.Cerqueira Comercio de Café Eireli - ME, CNPJ: 28.846.839/0001-64, Endereço: Rua Jaime Freire, Nº 15, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT*.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	216772-7	SRV	01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - TRANSPORTE TERRESTRE DE 600 CESTAS BASICAS E 214 FILTROS DE BARRO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ A RONDOLANDIA.	R$ 9.350,00	R$ 9.350,00
Valor Total						**R$ 9.350,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 232/2022, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 01 de Abril de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 39/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito

José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PALIATIVO DE TAPA BURACO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 314.109,69 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 35/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2022**, com fulcro no parecer jurídico **nº130/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **PATRÍCIA OLIVEIRA BORGES, CPF**:723.381.561-53, imóvel situado na Rua Sebastião, Quadra n°17, Lote nº03, no bairro Parque São Jorge, Rondonópolis-MT.

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE JUDÔ/JIU-JITSU PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 40/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CORTE E COLETA DE GALHOS DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 202.754,40 (DUZENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de abril de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Ampliação dos banheiros e reparos no estádio municipal Engenheiro Luthero Lopes, localizado na Rua da Saudade, nº 1029, Parque Residencial Cidade Alta, município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de Abril de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 017 - 2022

DECRETO Nº 017/2022

de 01 de Abril de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos e liquidações que constam em restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo

IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o resultado de processo administrativo instaurado por força da Portaria 045/2022 que instituiu a *comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar inscritos anteriores ao exercício de 2021*, e que restou comprovado que embora tenha sido indevidamente processada e liquidada, *a despesa registrada sob o nº 2521/2020 datada de 08.07.2020 tendo como credor MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 12.753.213/0003-35 relativa ao convenio 878244/2018, contrato de repasse 1057441-85, e contrato administrativo 62/2020 com Nota Fiscal de nº 4502 de 20.07.2020 expedida no valor global de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)* ***não teve seu objeto de contrato entregue administração municipal***.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados e liquidados por conta de despesa registrada sob o nº 2521/2020 datada de 08.07.2020 tendo como credor MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 12.753.213/0003-35 relativa ao convenio 878244/2018, contrato de repasse 1057441-85, nota Fiscal 4502 no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

Parágrafo primeiro: O cancelamento do crédito empenhado e liquidado inscrito em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que o objeto do contrato não foi entregue a municipalidade.

Parágrafo segundo: Fica ainda autorizado, caso haja, no caso de despesas do exercício corrente relativos ao mesmo convenio 878244/2018, contrato de repasse 1057441-85, a realização dos estornos, provenientes deste processo licitatório e/ou contratos administrativo que não tenham sido prestado ou entregue dentro da vigência.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de Abril de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°06/2022

Texto:

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 06/2022, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 31/03/2022, após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

1)

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - MEMOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI L. BARRETO KATAYAMA EIRELPITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.014.771/0001-0226.148.070/0001-8510.448.902/0001-4900.558.995/0001-00

Rosário Oeste/MT, 31 de Março de 2022

MICHELE FERNANDES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°02/2022

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n° 02/2022, por menor preço, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS REFORMAS DE PONTES DE MADEIRAS PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE/MT** cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 01/04/2022. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – ALMEIDA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME , inscrita no CNPJ sob n.14.050.302/0001-89

Rosário Oeste, 01 de Abril de 2022

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 020/2022

OBJETO: "Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF II E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT",** por um período de 12 (doze) meses; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATADA: L A DE CAMARGO CNPJ: 25.215.653/0001-19

PERÍODO: 22/03/2022 À 22/03/2023.

VALOR: R$ 232.532,40 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO N°024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°005/2022

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **14 de abril de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Eletrônico, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de abril de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0127/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SIMONE CARNEIRO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA

ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **SIMONE CARNEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº 1. 067.457-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 847.035.631.34, do cargo em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01DE ABRIL DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0129/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA, portador do RG nº 2383537-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 053. 496.441-90, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Unidade Educacional "Escola Municipal Nova Brusque", com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 086/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MADEIROS VIDROS E MARMORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.429.442/0001-93; VIGÊNCIA: 01/04/2022 ATÉ 01/04/2023; VALOR ESTIMADO **R$ 238.524,20;** OBJETO **- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, ESPELHOS, CORTINAS, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, DIVISÓRIA EM EUCATEX E AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°019/2022

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E TITULOS MINERÁRIOS PARA 05 JAZIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **18 de abril de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de abril de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0128/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SAULO BONFIM DE OLIVEIRA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor SAULO BONFIM DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1870797-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.184.231-97, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Unidade Educacional "Escola Municipal Três de Novembro", com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 086/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/2022GP de 04/01/2022, torna público o resultado final

do processo supra citado, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de divisórias, fechaduras, portas e vidros e janelas com serviço de instalação incluso, a fim de atender à necessidade das secretarias do Município de Santa Terezinha– MT,** O Pregoeiro decide declarar vencedora a empresa **VIDRAÇARIA MK EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.215.835/0001-08** ficou vencedora dos itens de números 01-17, com total R$ 40.533,73 (quarenta mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 01 de abril de 2022. Admilson dos santos gomes –pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Ao 24 do mês de março de 2022, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/ nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.19.180.210/0001-37, estabelecida à Rua das Figueiras, lote 07, loja 66 67 68 E 69 , PAR91A , nº000, Norte (Águas Claras), CEP: 71.906-750, Brasília/DF. Representada neste ato pela sua proprietária, Sr. Maria Cristina Ribeiro da Silva, residente. à Av. Croton, , Qd 3, Lt 25, Vila Adélia, CEP: 74986-806, Aparecida de Goiânia-GO portador da Cédula de Identidade n. 5747316 SSP/GO , CPF n.757.818.591-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 003/2022 para Registro de Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência (**anexo I**)deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT,** conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.**003/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. Luis Fernando Ferreira Falcão – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico com Registro de Preço n. 003/2022 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: BR-PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Nome: BR-PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 19.180.210/0001-37 **Endereço:** Rua das Figueiras, lote 07, loja 66 67 68 E 69, PAR91A , nº000, Norte (Águas Claras) **Cidade/Estado:** Brasília/DF **CEP:** 71.906-750 **Telefones:** (62) 8138-4925 **E-mail: brprimecomercial@yahoo.com.br Representante Legal:** Maria Cristina Ribeiro da Silva **RG:** 5747316 SSP/GO **CPF:** 757.818.591-87

4.2. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT R$-	VLR TOTAL R$-
1	01 (UM)	**VEICULO NOVO, CLASSE MINIVAN, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 21/22, BICOMBUSTÍVEL G/A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 LITROS, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA 1.8, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS EM ABS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAG, TRAVAS ELÉTRICAS, NA COR BRANCA, FARÓIS DE NEBLINA, COM SISTEMA MULTIMÍDIA DE SOM COM ENTRADA EM USB E RÁDIO AM/FM, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO SENDO A PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COM GARANTIA DE FÁBRICA E DEVENDO SER ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTO AFONSO/MT.**	Chevrolet Spin 07 lugares	R$ 146. 000,00	**R$ 146. 000,00**

VALOR TOTAL: R$- 146.000,00 (cento quarenta seis mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras de acordo com as condições apresentadas no edital e exigidas no contrato.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a

juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Santo Afonso/ MT, 24 de março de 2022.

Município de Santo Afonso

Luis Fernando Ferreira Falcão

CONTRATANTE

_____

BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.180.210/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES

CPF: 028.266.132-86

2. ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 031.176.161-52

EXTRATO DE CONTRATO 026/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: MMH MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.484.336/0001-47

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR R$ **9.233,22 (nove mil e duzentos e trinta e três reais e vinte dois centavos)**

EXTRATO DE CONTRATO 028/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: C. E. CARVALHO - COMERCIAL

CNPJ: 24.864.422.0001-73

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 025/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ: 78.589.504/0001-86

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 11.000,00 (ONZE MIL)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2022/CMS/SA-MT

Dispõe sobre a aprovação autorizando a Secretaria Municipal de Saúde à realizar a doação/transferência, de veículos oficiais para a Prefeitura Municipal.

Resolução nº 007/2022/CMS/SA-MT

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO A Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Lei Federal de nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providencias;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde possui veículos oficiais em sua frota com condições precárias devido ao tempo de vida útil estar desgastado impossibilitando o seu uso pela equipe da Atenção Básica e usuários do SUS;

CONSIDERANDO que, os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde devem estar em perfeitas condições para facilitar o acesso e o transporte digno a população e servidores;

CONSIDERANDO que, a Prefeitura Municipal de Santo Afonso irá substituir essa frota antiga por uma frota nova de veículos.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a doação/transferência de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde para a Prefeitura deste município conforme anexo I desta portaria mediante aquisição de novos veículos;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso, 14 de março de 2022

Edelweiss Souto Felisbino Junior

Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Presidente do Conselho

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

VEÍCULO	PLACA	DESTINAÇÃO PARA
Veículo Gol, ano de fabricação 2015/16.	QBD 7179	Prefeitura Municipal de Santo Afonso.
Veículo Caminhonete Triton 4x4, ano de fabricação 2018/18	NÃO EMPLACADA	Prefeitura Municipal de Santo Afonso.
Veículo Caminhonete Fiat Toro 4x4, ano de fabricação 2016/17.	QBY 8953	Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

EXTRATO DE CONTRATO 029/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 32.593.430/0001-50

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 1.100,00 (mil e cem reais);**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 030/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.830.704/0001-45

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 031/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: **URSA COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 26.628.908/0001-38

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 032/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT

CONTRATADO: **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-MR**

CNPJ: 26.223.833/0001-05

ASSINADO EM: 22/03/2022

VENCIMENTO: 22/03/2023

VALOR **R$** 245.280,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 024/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: O.P QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.228.679/0001-03

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 033/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE ADESÃO 003/2022

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES (CADEIRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: **MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**

CNPJ: 35.173.456/0001-38

ASSINADO EM: 22/03/2022

VENCIMENTO: 22/08/2022

VALOR R$ **104.900,00 (CENTO E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 023/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS

CNPJ: 20.371.330/0001-09

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR **R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 034/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, ABRANGENDO AS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E E-SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

CONTRATADO: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 12.015.532/0001-81

ASSINADO EM: 23/03/2022

VENCIMENTO: 23/08/2022

VALOR R$ **52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 035/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: **FRANCISCO DE PAULA VITOR**

CNPJ: 12.445.528/0001-53

ASSINADO EM: 23/03/2022

VENCIMENTO: 23/06/2022

VALOR R$ 15.973,70 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 036/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

OBJETO CONTRATUAL: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: **BR-PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 19.180.210/0001-37

ASSINADO EM: 24/03/2022

VENCIMENTO: 24/06/2022

VALOR R$- 146.000,00 (cento e quarenta seis mil reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 037/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

OBJETO CONTRATUAL: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

ASSINADO EM: 24/03/2022

VENCIMENTO: 24/06/2022

VALOR **R$- 503.200,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Ao 24 dias do mês de março de 2022, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa**REAVEL VEICULOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.30.260.538/0001-04, estabelecida à Rua R C 180, Qd. 617, Lt. 19/20, Sala 04, nº 176, Bairro Bro Nova Suica, CEP:74280-090 Goiânia/GO. Representada neste ato pelo seu proprietária, Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior , residente à Rua C187, s/nº, Qd 464, Lt 06, Jardim América, CEP: 74.265-300, Goiânia-GO portador da Cédula de Identidade n. 4901708 SSP/GO , CPF n.039.457.331-54, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 003/2022 para Registro de Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência (**anexo I**)deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT,** conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n.003/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. Luis Fernando Ferreira Falcão – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico com Registro de Preço n. 003/2022 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: REAVEL VEICULOS EIRELI

Nome: REAVEL VEICULOS EIRELI **CNPJ:** 30.260.538/0001-04 **Endereço:** Rua R C 180, Qd. 617, Lt. 19/20, Sala 04, nº 176, Bairro Bro Nova Suica **Cidade/Estado:** Goiânia/GO **CEP:** 74280-090 **Telefones: E-mail: Representante Legal:** Sinomar Vaz de Oliveira Junior **RG:** 4901708 SSP/GO **CPF:** 039.457.331-54

4.2. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT R$-	VLR TOTAL R$-
2	02 (DOIS)	**VEICULO NOVO, CLASSE PICK - UP, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 21/22, BICOMBUSTÍVEL G/A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 LITROS, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA 1.6, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS EM ABS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS,**	RENAULT/ DUSTER OROCH	**R$ 135. 800,00**	**R$ 271. 600,00**

		AIRBAG, TRAVAS ELÉTRICAS, NA COR BRANCA, RODA LIGA LEVE, COM SISTEMA MULTIMÍDIA DE SOM COM ENTRADA EM USB E RÁDIO AM/FM, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO SENDO A PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COM GARANTIA DE FÁBRICA E DEVENDO SER ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTO AFONSO/MT.	EXPRESS 1.6 16V MANUAL		
3	01 (UM)	**VEICULO NOVO, CLASSE UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 21/22, BICOMBUSTÍVEL G/A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 LITROS, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA 1.0, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS EM ABS OU A DISCO, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAG, TRAVAS ELÉTRICAS, NA COR BRANCA, FARÓIS DE NEBLINA, COM SISTEMA MULTIMÍDIA DE SOM COM ENTRADA EM USB E RÁDIO AM/FM, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO SENDO A PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COM**	VOLKSWAGEN GOL 1.0 MPI (FLEX) 2021	R$ 95. 800,00	R$ 95. 800,00

		GARANTIA DE FÁBRICA E DEVENDO SER ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTO AFONSO/MT.			
4	01 (UM)	**VEICULO NOVO, CLASSE PICK - UP, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 21/22, BICOMBUSTÍVEL G/A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 LITROS, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA 1.6, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS EM ABS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAG, TRAVAS ELÉTRICAS, NA COR BRANCA, RODA LIGA LEVE, COM SISTEMA MULTIMÍDIA DE SOM COM ENTRADA EM USB E RÁDIO AM/FM, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO SENDO A PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COM GARANTIA DE FÁBRICA E DEVENDO SER ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTO AFONSO/MT.**	RENAULT/ DUSTER OROCH EXPRESS 1.6 16V MANUAL	R$ 135. 800,00	**R$ 135. 800,00**

VALOR TOTAL: R$- 503.200,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras de acordo com as condições apresentadas no edital e exigidas no contrato.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada

possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/ MT, 24 de março de 2022.

Município de Santo Afonso

Luis Fernando Ferreira Falcão

CONTRATANTE

_____

REAVEL VEÍCULOS ELRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES

CPF: 028.266.132-86

2. ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 031.176.161-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Av Pedro Alvares Cabral, 155, Centro, SANTO AFONSO – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **FAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ: 26.223.833/0001-05 situada na Rua Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Ed. Concorde 7º andar- Sala 705, bairro jardim Eldorado, CEP78.048-250, Cuiabá-MT – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Rafael Fabri Dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 993.368.201-68 e RG 1382262-4 RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0- DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Através da presente Ata ficam registrados os preços para Futura e eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT,** conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Anexo I.

2.0- DA LICITAÇÃO

Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3. 0– DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

3.1. As empresas, detentoras do registro de preços deverá realizar a prestação dos serviços constantes nos itens, conforme especificado no Anexo I. Conforme solicitação da Secretária solicitante.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser prestado no Município de **Santo Afonso- MT**, de acordo com as solicitações das Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022** e seus anexos.

4.0 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

5.0- - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo.

6.0- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

6.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

6.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

a) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria;

b) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;

c) Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas na ordem de fornecimento;

d) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto a seguridade social INSS e FGTS;

e) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado;

f) Prestar os serviços, objeto desta Ata, dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com as normas vigentes;

g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2. Da Contratante:

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;

c) Emitir Ordem de fornecimento, quantificadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento

d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Atas de Registro de Preços a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.0 - DA RESCISÃO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

8.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado ou a não realização do serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da prestação, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

9.1.2 A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea “b”;

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da execução do objeto, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos

que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.0 -DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

d) fiscalização da execução do instrumento vinculante.

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos:

Secretaria Municipal de Gabinete:

02.003.04.122.0003.2004.3390.39

Cod reduzido: 51

Fonte 1.500.000000

Secretaria Municipal de Educação

07.001.12.122.0003.2031.3390.39

Cod reduzido:140

Fonte: 1.500.100100

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06.001.20.122.0003.2060

Cod reduzido: 114

Fonte: 1.500.000000

12.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

13.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GENERALIDADES

14.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro

14.4. É parte integrante do presente contrato:

14.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.4.2. – ANEXO I (descrição completa do objeto).

14.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do **Pregão Presencial nº 001/2022** bem como à proposta da (O) CONTRADA(O).

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial 001/2022** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santo Afonso- MT, 22 de março de 2022

RAFAEL FABRI DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: **TAMIRES DE FREITAS PIRES**
CPF: **028.266.132-86**

Nome: **ROLFF RODRIGO DA SILVA**
CPF: **031.176.161-52**

ANEXO I

ÍTEM	CÓD TCE	QTD DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	**00058533**	**01**	Locação de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, ANO DE FABRIÇÃO MÍNIMO 2020, COM NO MÁXIMO 40.000 KM rodados, seguro total, cor neutra; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; câmbio automático; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; tração 4x4; motor a óleo diesel com sistema de injeção eletrô-	Marca: Chevrolet	**12**	**R$ 9. 440,00**	**R$ 113. 280,00**

			nica de combustível com potência de no mínimo 180 cavalos; Regime de Quilometragem livre.				
002	**293649-6**	**02**	Locação de Veículo, TIPO PICKUP cabine dupla, ANO DE FABRIÇÃO MÍNIMO 2020, com no máximo 30.000 km rodados, seguro total, cor neutra; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; câmbio automático; capacidade de carga mínima de 400 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; com potência de no mínimo 120 cavalos; Regime de Quilometragem livre.	Marca Renault	**12**	**R$ 5. 500,00**	**R$ 132. 000,00**
			TOTAL GERAL			**R$ 245.280,00**	

EXTRATO DE CONTRATO 027/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 38.408.899/0001-59

ASSINADO EM: 07/03/2022

VENCIMENTO: 07/06/2022

VALOR R$ 900,00 (novecentos reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 03 , DE 01 ABRIL DE 2022.

RESOLUÇÃO CMAS N° 03 , DE 01 ABRIL DE 2022.

O Conselho Municipal dos Diretos Da Criança e do Adolescentes – CMDCA, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°029/GP/2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária do dia 18/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a implantação da Rede Cidadã no Município de Santo Antonio de Leverger ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 01 de Abril de 2022.

_____

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 155/2022 DE: 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SÔNIA MARIA ALVES FERREIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **SÔNIA MARIA ALVES FERREIRA,** em 01/04/2022 a 30/04/2022, com período aquisitivo de 02/06/2020 a 01/06/2021, com retorno as suas atividades em 1º de Maio de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 156/2022 DE: 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CESAR BALBINO DE SOUSA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CESAR BALBINO DE SOUSA,** em 01/04/2022 a 15/04/2022, com período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, com retorno as suas atividades em 16 de Maio de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução e adequação hidrossanitária incluso material, em atendimento a notificação nº 155163 e auto de inspeção 197273 de 20/10/2021 da SEMA-MT, após visita nas instalações do município, visando atender as necessidades da CAESAL sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

CASARIN & MERA LTDA-ME, CNPJ: 12.148.452/0001-02, vencedora com o valor total de **R$ 63.704,25**(Sessenta e Três mil Setecentos e Quatro reais e Vinte e Cinco centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
1	397883-4	PT 01 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – INSTALAR HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO. BOMBA DE 15 CV, POÇO DE 60 METROS DE PROFUNDIDADE, 54 MIL L/HORA.	1	R$ 8.500,00
2	397883-4	PT 02 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – INSTALAR TUBO GUIA, HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO, SUBSTIRUIR O REVESTIMENTO GEOMECANICO. BOMBA DE 5 CV, POÇO DE 70 METROS DE PROFUNDIDADE, 34 MIL L/HORA	1	R$ 8.634,75
3	397883-4	PT 03 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – ADEQUAR TUBO GUIA, HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO. BOMBA DE 15 CV, POÇO DE 78 METROS DE PROFUNDIDADE, 54 MIL L/HORA	1	R$ 8.634,75
4	397883-4	PT 04 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – INSTALAR HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO. BOMBA DE 15 CV, POÇO DE 140 METROS DE PROFUNDIDADE, 54 MIL L/HORA	1	R$ 8.634,75
5	397883-4	REGULARIZAÇÃO DOS QUATRO (4) POÇOS, SENDO ELE PROCESSO DE AUTORGA SUBTERRANEA JUNTO A SEMA-MT.	1	R$ 16.000,00
6	00025730	TAMPONAMETO SANITARIO DE POÇO D´AGUA DESATIVADO NA PT 02, PROFUNDIDADE APROXIMADAMENTO 60 METROS.	1	R$ 8.800,00
7	271386-1	SONDAGEM TECNICA - DO TIPO SONDAGEM GEOTECNICA A PERCUSSAO (SPT). O ESTUDO CONSISTE NA PERFURAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DO ENSAIO DE NSPT (STANDARD PENETRATION TEST).	1	R$ 4.500,00
			PREÇO TOTAL	**R$ 63.704,25**

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de abril 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

PROCESSO Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **futura e eventual aquisição de uniformes escolares, tais como, camisetas, bermudas, shorts saia, jaquetas e calças, visando atender a demanda das escolas municipais de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 20 de abril de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 01 de abril de 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

PROCESSO Nº 044/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **futura e eventual contratação de serviço de locação de estrutura para realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 18 de abril de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 01 de abril de 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução e adequação hidrossanitária incluso material, em atendimento a notificação nº 155163 e auto de inspeção 197273 de 20/10/2021 da SEMA-MT, após visita nas instalações do município, visando atender as necessidades da CAESAL sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CASARIN & MERA LTDA-ME, CNPJ: 12.148.452/0001-02, vencedora com o valor total de **R$ 63.704,25**(Sessenta e Três mil Setecentos e Quatro reais e Vinte e Cinco centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
1	397883-4	PT 01 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – INSTALAR HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO. BOMBA DE 15 CV, POÇO DE 60 METROS DE PROFUNDIDADE, 54 MIL L/HORA.	1	R$ 8.500,00
2	397883-4	PT 02 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – INSTALAR TUBO GUIA, HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO, SUBSTIRUIR O REVESTIMENTO GEOMECANICO. BOMBA DE 5 CV, POÇO DE 70 METROS DE PROFUNDIDADE, 34 MIL L/HORA	1	R$ 8.634,75
3	397883-4	PT 03 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – ADEQUAR TUBO GUIA, HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO. BOMBA DE 15 CV, POÇO DE 78 METROS DE PROFUNDIDADE, 54 MIL L/HORA	1	R$ 8.634,75
4	397883-4	PT 04 SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR – INSTALAR HIDROMETRO E UMA TORNEIRA LOGO APÓS O HIDROMETRO. BOMBA DE 15 CV, POÇO DE 140 METROS DE PROFUNDIDADE, 54 MIL L/HORA	1	R$ 8.634,75
5	397883-4	REGULARIZAÇÃO DOS QUATRO (4) POÇOS, SENDO ELE PROCESSO DE AUTORGA SUBTERRANEA JUNTO A SEMA-MT.	1	R$ 16.000,00
6	00025730	TAMPONAMETO SANITARIO DE POÇO D´AGUA DESATIVADO NA PT 02, PROFUNDIDADE APROXIMADAMENTO 60 METROS.	1	R$ 8.800,00
7	271386-1	SONDAGEM TECNICA - DO TIPO SONDAGEM GEOTECNICA A PERCUSSAO (SPT). O ESTUDO CONSISTE NA PERFURAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DO ENSAIO DE NSPT **(STANDARD PENETRATION TEST).**	1	R$ 4.500,00
			PREÇO TOTAL	**R$ 63.704,25**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de abril de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRONICO 003/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Processo Administrativo Nº 020/2022

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 15/03/2022 17:55:38

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/04/2022 15:23:51 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNID Marca: PROPRIA Modelo: SA03I3

Descrição: MICROCOMPUTADOR - DO TIPO COMPUTADOR, DE NO MÍNIMO 16 GB DE MEMORIA DDR4, 01 HD SSD DE NO MÍNIMO 120 GB PARA PROCESSADOR INTEL CORE I7 NO MÍNIMO 5ª GERAÇÃO, FONTE 750 W REAIS, MONITOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS

Quantidade: 16 **Valor Unit.:** 3.240,00			**Valor Total:** 51.840,00	
CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1 VIA NOVITA LTDA - ME		4.999,90	3.240,00	Sim
2 MICROFORT INFORMÁTICA LTDA		4.999,00	3.248,00	Sim
3 OLMI INFORMATICA LTDA EPP		5.094,00	3.339,00	Sim
4 ARUANAS INFORMATICA LTDA		5.000,00	3.450,00	Sim
5 LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA		5.094,33	4.120,00	Sim
6 S & D COMERCIO E SERVICOS LTDA		5.090,00	4.697,00	Sim
7 ADELINA LUIZA BRAGA SILVA		5.094,00	4.698,00	Sim
8 CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA ME		4.999,00	4.799,00	Sim
9 SBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME		4.999,54	4.810,00	Sim
10 L F COMERCIO E REPRESENTAÇOES		5.000,00	5.000,00	Sim
11 PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - MEI		5.090,00	5.090,00	Sim
12 FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP		5.094,33	5.094,33	Sim
13 F.BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI		5.500,00	5.500,00	Sim
14 L.P.G. CARLOS		6.500,00	6.500,00	Sim
	DESCLASSIFICADOS			
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	INABILITADOS			
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

JURÍDICO
DECRETO Nº 021/2022

DECRETO Nº 021/2022

DE: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do **Sr. Maicon Douglas Pereira dos Santos,** residente deste Município de Santo Antônio do Leste, ocorrido na manhã desta sexta-feira, dia 01 de abril de 2.022;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Santo Antônio do Leste, a partir do dia 01 de abril de 2.022, em virtude do falecimento do **Sr. Maicon Douglas Pereira dos Santos,** residente deste Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM: 01 DE ABRIL DE 2.022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022

PROCESSO Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 19 de abril de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 01 de abril de 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 159/2022 DE: 01 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Desporto e lazer conceder ao Sr. Élcio Rodrigues dos Santos – Secretário Municipal de Desporto e Lazer, adiantamento no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais)

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde

27.812.5013.2072 33.90.30 – Material de Consumo R$ 800,00

A**rtigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATERIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 154/2022 DE: 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA COSTA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA COSTA,** em 01/04/2022 a 30/04/2022, com período aquisitivo de 11/07/2019 a 30/07/2020, com retorno as suas atividades em 1º de Maio de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 158/2022 DE: 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **AMANDA CAMARGO FACCO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **AMANDA CAMARGO FACCO,** em 01/04/2022 a 15/04/2022, com período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, com retorno as suas atividades em 16 de Maio de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 157/2022 DE: 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EDEMAR MENEGASSI ALVES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **EDEMAR MENEGASSI,** em 01/04/2022 a 30/04/2022, com período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, com retorno as suas atividades em 1º de Maio de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 363, 1º DE ABRIL DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O AEROPORTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONTEMPLANDO

PORTARIA N. º 363, 1º DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O AEROPORTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONTEMPLANDO LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA O CRESCIMENTO DE AVIAÇÃO REGIONAL EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E REGIÃO, ATRAVÉS DO FOMENTO DE TURISMO E AGRONEGÓCIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. Iron Patrick Ferreira de Souza, matrícula/contrato n. º 4679-1, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 053/2022**, referente ao **Processo Licitatório n. º 026/2022, Dispensa n. º 011/2022.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2021 - 21ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **21ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 11 de abril de 2022 (11/04/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 01 de abril de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
MARILENE CRISOSTOMO AGUIAR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (Serviços Gerais)	SEMDAS – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	7ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.26.1. O passaporte da vacina pode ser obtido no site do sistema SUS https://conectesus.saude.gov.br/home;

11.1.26.2. Caso o sistema não esteja atualizado, obter declaração junto à Secretaria de Saúde de sua cidade; ou

11.1.26.3. Apresentação da Carteira de Saúde (original e cópia), onde constem as vacinas recebidas para combate à Covid-19.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 3.952 DE 31/03/2022, PÁGINA 614, POR ERRO DO VALOR CONSTANTE NO EXTRATO.

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 3.952 DE 31/03/2022, PÁGINA 614, POR ERRO DO VALOR CONSTANTE NO EXTRATO.

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022

PROCESSO ADM Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS/REAGENTES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO. EM CONFORMIDADE COM EDITAL TERMO REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.

EMPRESA:W.N Diagnóstica LTDA.

CNPJ: 09.100.467/0001/88

Rua Antonio Correa. Nº 1.701. Jardim Paulista

CEP: 79.050-210 Campo Grande - MS

TEL.: (67) 3342-0677 (67) 99991-0794

E-MAIL: licitacao@wndiagnostica.com.br

Vencedora dos lotes/itens: 22, 23, 137

Certame no valor global de R$ **1.930,00 (Um Mil, novecentos e trinta Reais)**

VIGENCIA DE 12 MESES.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de março de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 010/2022****. O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO NA FORMA DE KIT DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSITENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.**Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 14 de ABRIL de 2022,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de abril de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 362, 1º DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, CONSTRUIDO EM ALVENARIA, CONTENDO DIVERSAS SALAS

PORTARIA N. º 362, 1º DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, CONSTRUIDO EM ALVENARIA, CONTENDO DIVERSAS SALAS, E SERÁ UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO DOS ENFEITES NATALINOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a servidora pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. Otacília Rejane Rodrigues de Sousa, matrícula/contrato n. º 373-5, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 038/2022**, referente ao **Processo Licitatório n. º 029/2022, Dispensa n. º 012/2022.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 361, 1º DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N. º 361, 1º DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS/REAGENTES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a servidora pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. Renata Soares Rabelo, matrícula/contrato n. º 4368-2, para exercer a função de Fiscal dos **Contratos n.º, 039/2022, 040/2022, 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022, 049-2022, 050/2022, 051/2022, 052/2022**, referente ao **Processo Licitatório n. º004/2022 º PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente

preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeita

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2022, realizado no dia 06 (seis) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), de conformidade com o resultado constante no Edital Complementar nº 011/2022, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **01 de Abril de 2022**, verificou-se a posse do servidor **LUCAS BRAGUIM PINA,** no cargo de **CONTROLADOR INTERNO,** classificação **2º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais e qualificação específica para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 01 de Abril de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

_____

LUCAS BRAGUIM PINA

EMPOSSADO(A)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2021

PREGÃO 08/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2021 – CELEBRADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA LENO TRANSPORTES LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) do total do valor do contrato, justificando conforme o parecer jurídico n°61/2022, o aumento do combustível e itinerário das faculdades, para suprir as necessidades da secretaria de Educação.

1.1.2 Fica aditado o contrato n° 153/2021, atendendo aos limites prescritos pelo paragrafo 1 do art. 65 da Lei 8.666/93 e clausula terceira, na linha 3. 4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado mensal do presente Aditivo é de R$ 8.700,00 totalizando

R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR ATUAL MENSAL	VALOR TOTAL
153/2021	03 meses	R$ 8.700,00	R$ 26.100,00

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

060-Secretaria de Educação

12.361.8030.2029-Manter o Transporte Escolar-Próprio

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 31 de Março de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2022 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **CLEVERSON ANTONIO MACEDO** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **19/04/2016 a 19/04/2021**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **CLEVERSON ANTONIO MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº ***.458.251-**, Servidor Efetivo**,** , no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, **sendo o afastamento em 07/03/2022 e retorno em 05/06/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 25 de março de 2022.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração e Gestão

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°23/2022- DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre NOMEAR para o Cargo de Assessor Técnico II deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr.º JACOB SOARES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 690.637.101-00, portador do RG nº 12650005, para exercer o Cargo de Assessor Técnico II conforme Lei municipal nº. 514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municial nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º- O Servidor além de exercer o Cargo de Assessor Técnico II designará a função de Ouvidor do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- Compete à Ouvidoria do Município de São José do Povo-MT :

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº27/2021 de 05/01/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 01 de Abril de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MARCO ANTONIO OLIVEIRA, CNPJ nº 42.343.975/0001-62, no valor Total de R$ 92.100,00 (Noventa e Dois Mil e Cem Reais .)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de Abril de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
A

a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 007/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 007/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço, realizado no dia 01 de Abril de 2022, às 09:00h, **Registro de preços para futura e eventual Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FACHADA EM MATERIAL ACM, para atender a demanda da secretaria de Administração. C**onforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora a empresa: Aripel Comunicação Visual Ltda EPP, inscrita sob CNPJ nº 26.805.802/0001-62

Comissão de Pregão, 01 de Abril de 2022.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2022

PORTARIA Nº 077/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora FERNANDA ALVES BEZERRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo em Comissão de Coordenadora Administrativo Educacional no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu filho, pelo período de 28/03/2022 a 31/03/2022, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PELO MOTIVO DA LEI Nº 64 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 REFERENTE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar n° 054/2019.

RESOLVE:

Artigo 1° - DEVOLVER para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, os servidores ALEXANDRE CEZAR VALVERDE, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1499476-3 – SSP/MT e do CPF nº 007.021.051-98, APARECIDO REIS LEMES DOURADO, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1089321-0 – SSP/MT e do CPF nº 804.305.201-82, CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1365449-7 – SSP/MT e do CPF nº 915.265.901-15, DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA, Encanador, portador do RG nº 972383 – SSP/MT e do CPF nº 595.097.081-00, FABIO BARBOSA DOS SANTOS, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1041410-0 – SSP/MT e do CPF nº 835.006.341-68, LUANA MONEZ CHAGAS, Técnico em Contabilidade, portadora do RG nº 1606206-0 – SSP/MT e do CPF nº 014.912.691-38, MAURICIO SILVA ROCHA, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 30828956-0 – SSP/SP e do CPF nº 177.821.708-77 e REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 1494843-5 – SSP/MT e do CPF nº 005.875.481-42.

Artigo 2° Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

São José dos Quatro Marcos – MT em 31 de março de 2022.

_____

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

DIRETOR GERAL-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PELO MOTIVO DA LEI Nº 64 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 REFERENTE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o servidor DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 972383 SSP/MT e do CPF nº 595.097.081-00, designado pela PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 31 de março de 2022.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117 DE 1º DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

Considerando o pedido de exoneração da servidora JANETE SANCHES DE OLIVEIRA,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 095 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE ABRIL DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PELO MOTIVO DA LEI Nº 64 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 REFERENTE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de ENCARREGADO DO SETOR ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO, o servidor REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, portador do RG nº 1494843-5 SSP/MT e do CPF nº 005. 875.481-42, designado pela PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 31 de março de 2022.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PELO MOTIVO DA LEI Nº 64 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 REFERENTE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de ASSESSOR JURIDICO, o servidor PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA, portador do RG nº 1324904-5 SSP/MT e do CPF nº 989.795.821-53, designado pela PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 31 de março de 2022.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2022** – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO E POLICRORETO DE ALUMÍNIO."*** O Município de São José dos Quatro Marcos informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL alterando as exigências da qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e quantidade máxima para a entrega do produto. Considerando a retificação, prorroga a data da **sessão de abertura para 14/04/22** no mesmo horário. As demais disposições do edital permanecem inalteradas. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma LICITANET. PMSJQM, 01/04/2022

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PELO MOTIVO DA LEI Nº 64 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 REFERENTE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de PREGOEIRA, a servidora VANESSA DA ROCHA AVELINO, portadora do RG nº 31.013.891-9 SSP/MT e do CPF nº 360.933.058-99, designada pela PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 31 de março de 2022.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 004, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 004, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PELO MOTIVO DA LEI Nº 64 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 REFERENTE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, CONTABIL E FINANCEIRO, a servidora LUANA MONEZ CHAGAS, portadora do RG nº 1606206-0 SSP/MT e do CPF nº 014.912. 691-38, designada pela PORTARIA Nº 005 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 31 de março de 2022.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO DIA 1º DE ABRIL DE 2022

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2022
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 01/04/2022

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17066.1 - JANETE SANCHEZ DE OLIVEIRA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
13186285401	0505 - PSICOLOGO				06/03/1987 / 18/05/2021
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/04/2022	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16118944	014.231.621-02	4.240,22	001	0184-8	49745-2
Unidade de custeio					
090203 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL - CONTRATADO - EQUIPE VOLANTE					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	3.533,52				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	3/12	1.060,06				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	1.177,84				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 5.771,42	R$ 0,00	**R$ 5.771,42**

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de abril de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.335.38.15494/R/15494}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 017/2019

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Data Aditivo: 18 de Fevereiro de 2022.

Amparo Legal: Artigo 6°, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 042/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder a partir do dia 01 de abril de 2022, afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal 008/2008 Art.100, à servidora **THAYZ MARILHA DE PAULA**, inscrita no CPF: 822.282.051-68, efetivano cargo de Professora, pelo período de 02 (Dois) anos.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de abril de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 014/2022

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório nº 019/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada em serviços para fornecimento de equipamento e materiais permanente para unidade da UDR em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra Nova Dourada/MT, conforme especificações do termo de referência de edital",** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 18 de abril de 2022 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O **Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail licitaserranova@gmail.com** ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 04 de abril de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2022

Ata de R.P. nº 010/2022

Processo Administrativo Nº 016/2022

Pregão Presencial N° 014/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I** do Edital.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VERONICA ERHARTER – MEI**, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 485, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 38.0001.011/0001-69. – neste ato representada por sua proprietária a senhora **Verônica Erharter**, Brasileira, Empresária, portador do RG nº 723.000 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 772.051.701-68, residente e domiciliado na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 485, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 016/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 014/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊCANICOS						VERONICA ERHARTER – MEI CNPJ Sob n° 38.001. 011/0001-69		
Item	**Código Interno**	**Código TCE - MT**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**
1	102949	13274	**550**	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRAULICA DE VEICULOS DO TIPO MEDIO PORTE TAIS COMO VANS, ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHONETE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	235,00	129.250,00	**1**
4	103122	12807	**1.230**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR OXIGENIO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	36,00	44.280,00	**1**
6	103124	12808	**1.020**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POE ELETRODO CROMO NIQUEL 2,25 UTP EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	20,00	20.400,00	**1**
8	103126	12804	**1.080**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 13X3,25MM (60-13), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	17,00	18.360,00	**1**
11	103129	12805	**980**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 18X3,25MM (70-18), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	22,00	21.560,00	**1**
17	103134	64459	**800**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CORTE - GRAFITE CARBONO 3/16, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	25,00	20.000,00	**1**
19	103136	64464	**550**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PRENÇA EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	190,00	104.500,00	**1**
23	103140	64464	**500**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIXADEIRA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	65,00	32.500,00	**1**
24	103141	64462	**1.700**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS TORNO - DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	180,00	306.000,00	**1**
Valor Total:						**R$ 696.850,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço; **3.9.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço; **3.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço; **3.11.** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **3.12.** A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados. **3.13.** A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone 24 horas para eventual socorro. **3.14.** Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia; **3.15.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas; **3.16.** Dar **GARANTIA** do Serviços Executados por no mínimo **06 (seis) Meses. 3.17.** A Licitante Vencedora deverá prestar o serviço no prazo Maximo de **07 (Sete) dias uteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso

na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos

de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Tabaporã – MT, de 01 de Abril de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**VERONICA ERHARTER – MEI** CNPJ Sob n° 38.0001.011/0001-69 **Verônica Erharter** Representante DETENTOR DA ATA
Camila de Mello **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira** **CPF Sob n° 041.491.611-51** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 008/2022

Ata de R.P. nº 008/2022

Processo Administrativo Nº 016/2022

Pregão Presencial N° 014/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I** do Edital.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAURI BEDIN DA SILVA – ME**, situada na Rua Paraná s/nº, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 11.108.220/0001-50. – neste ato representado por seu proprietário o senhor **Amauri Bedin da Silva**, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 1.739.532-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 013.811.711-09 domiciliado na Rua Paraná s/nº, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 016/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 014/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊCANICOS**	**AMAURI BEDIN DA SILVA – ME** **CNPJ Sob n° 11.108.220/0001-50**

Item	Código Interno	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total	Classif.
2	102950	0006059	**360**	HR	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REPARO MANGUEIRAS HIDRAULICAS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	205,00	73.800,00	**1**
7	103125	0002794	**910**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRODO REVESTIMENTO DURO 18X4MM (68), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	23,50	21.385,00	**1**
9	103127	00012804	**1.070**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 13X2,25MM (60-13), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	19,50	20.865,00	**1**
13	103131	0004422	**800**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR REVESTIMENTO METAL, EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	47,90	38.320,00	**1**
14	103143	00034561	**1.600**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS TORNO - REFORÇO EM CHASSI/FERRARIA DE VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	189,00	302.400,00	**1**
16	103133	00064459	**1.100**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CORTE - GRAFITE CARBONO 1/4, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	34,50	37.950,00	**1**
20	103137	00064464	**1.350**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORJA EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	139,00	187.650,00	**1**
22	103139	00064464	**500**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FURADEIRA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	89,00	44.500,00	**1**
26	102947	00013273	**160**	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRAULICA DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE TAIS COMO CAMINHOES, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	340,00	54.400,00	**1**
27	102953	00064465	**20**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA TRANSMISSAO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	1.000,00	20.000,00	**1**
28	102975	00064466	**100**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA SUSPENSÃO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	170,00	17.000,00	**1**
29	102976	00064467	**100**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA SISTEMA HIDRAULICOS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	180,00	18.000,00	**1**
30	102977	00064468	**100**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA FREIOS E CUBOS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	150,00	15.000,00	**1**
31	102978	00064469	**80**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA CAMBIO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	250,00	20.000,00	**1**
33	102981	00064471	**100**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA DIFERENCIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	200,00	20.000,00	**1**
34	102982	00064472	**80**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA MOTOR EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	250,00	20.000,00	**1**
							R$ 911.270,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço; **3.9.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço; **3.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado

estabelecido na Ordem de Serviço; **3.11.** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **3.12.** A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados. **3.13.** A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone 24 horas para eventual socorro. **3.14.** Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia; **3.15.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas; **3.16.** Dar **GARANTIA** do Serviços Executados por no mínimo **06 (seis) Meses. 3.17.** A Licitante Vencedora deverá prestar o serviço no prazo Maximo de **07 (Sete) dias uteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela

ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Tabaporã – MT, de 01 de Abril de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**AMAURI BEDIN DA SILVA – ME** CNPJ Sob n° **11.108.220/0001-50** **Amauri Bedin da Silva** Representante DETENTOR DA ATA
Camila de Mello **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira** **CPF Sob n° 041.491.611-51** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2022

Ata de R.P. nº 009/2022

Processo Administrativo Nº 016/2022

Pregão Presencial N° 014/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I** do Edital.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada

CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO BEDIN DA SILVA – ME**, situada na rua Oscar Kunio Kawakami nº 499-N, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 06.178.413/0001-47. – neste ato representada por seu proprietário o senhor **Marcelo Bedin da Silva**, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 1322616-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 630.126.931.49, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami nº 499-N, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 016/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 014/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊCANICOS						**MARCELO BEDIN DA SILVA – ME CNPJ Sob n° 06.178.413/0001-47**			
Item	**Código Interno**	**Código TCE - MT**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**	**Empate**
3	103121	64452	**1.050**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR ELETRICA MIG EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	64,50	67.725,00	**1**	
5	103123	12808	**860**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR ELETRODO CROMO NIQUEL 3,25 UTP EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	24,50	21.070,00	**1**	
10	103128	12805	**920**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 18X4MM (70-18), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	23,50	21.620,00	**1**	
12	103130	12806	**600**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO LIMAVEL UTP 3,25 MM 90%, EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	49,50	29.700,00	**1**	
15	103132	64459	**960**	UN	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CORTE - POR OXIGENIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	184,00	176.640,00	**1**	
18	103135	64464	**410**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DEFRESA EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	190,00	77.900,00	**1**	
21	103138	64464	**450**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE POLICORTE EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	59,00	26.550,00	**1**	
25	103142	64463	**2.100**	HR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS TORNO - DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	179,50	376.950,00	**1**	
32	102979	64470	**100**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA DIREÇÃO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	190,00	19.000,00	**1**	
35	102983	64763	**220**	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE PATRULHA AGRICOLA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	125,00	27.500,00	**1**	
Valor Total:						**R$ 844.655,00**			

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço; **3.9.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço; **3.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço; **3.11.** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **3.12.** A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados. **3.13.** A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone 24 horas para eventual socorro. **3.14.** Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia; **3.15.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas; **3.16.** Dar **GARANTIA** do Serviços Executados por no mínimo **06 (seis) Meses. 3.17.** A Licitante Vencedora deverá prestar o serviço no prazo Maximo de **07 (Sete) dias uteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o forne-

cimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Tabaporã – MT, de 01 de Abril de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MARCELO BEDIN DA SILVA – ME** CNPJ Sob n° **06.178.413/0001-47** **Marcelo Bedin da Silva** Representante DETENTOR DA ATA
Camila de Mello **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira** **CPF Sob n° 041.491.611-51** **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER A X "FESTA DOS ESTADOS 2022" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 18 de abril de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia**04 de abril de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT,**01 de abril de 2022**. Joyce Keilly Gonçalves - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – N° 057/2021– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – N° 057/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos Itens: 33 E 54** registrado em favor da fornecedora **MR LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.687.100/0001-15**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de

despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 01 de Abril de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 055/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** a empresa: **COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI, CNPJ: 22. 580.606/0001-86.**

Tangará da Serra/MT, 01 de Abril de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DECRETO N.º 090 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 090 DE **30 DE MARÇO DE 2022.**

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 275 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE APROVA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01 DA QUADRA 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM INDUSTRIÁRIO", NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7o, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Altera o Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 275 de 13 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (…)

Parágrafo único. Para fins de regularização e registro, fica estabelecido que a Área 01-B matricula nº 36.076 deste Rgi, fica destinada como continuação da Avenida das Américas e a Área 01-C matricula nº 36.077, fica destinada como continuação da Rua Tico-Tico, de forma a garantir a continuidade viária a acessibilidade ao loteamento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 005 de 17 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta**dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 011/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO E LIGAÇÃO PREDIAL DAS REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas: **COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTA, CNPJ: 08.053.973/0001-09,** para os itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 86, 88, 90, 92, 93, 95, 96, 100, 101, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 145, 147, 151, 155 e 161; **FERGAVI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 14. 968.227/0001-30,** para os itens: 06, 13, 14, 15, 85, 89, 91, 116, 117, 118, 120, 121, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 149, 154, 157, 158, 159, 160 e 162; **MASTER TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 24.167.869/0001-93,** para o item: 01; **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61,** para os itens: 09, 10, 11, 23, 31 e 98; **LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI, CNPJ: 34.777.255/0001-87,** para o item: 163; **GGV COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 35.236.131/0001-57,** para os itens: 16, 20, 21, 22, 26, 33, 51, 52, 55, 60, 61, 63, 66, 67, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 94, 97, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 127, 128, 152 e 156.

Tangará da Serra/MT, 01 de Abril de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PRIMEIROTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pela primeira colocada **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra-MT, 01 de Abril de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. (R$)
337	OLEO DERMOPROTETOR - COMPOSICAO RETINOL + TOCOFEROL + OLEO DE COPAIBA + OLEO DE MELALEUCA + LECITINA DE SOJA + ACIDOS GRAXOS,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO 200 ML	UN	600	AGESANI PLUS	5,90

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 025/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COFFEE BREAK AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Maio de 2022 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 01 de Abril de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº068/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE**, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº**068**/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS 175/70 R14**, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 01 de Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 096, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 096, DE **31** DE **MARÇO** DE **2022.**

DISPÕE SOBRE DESCAUCIONAMENTO DE LOTES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º198 DE 18 DE JULHO DE 2019, DO LOTEAMENTO DENOMINADO GARDEN VILLE, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO memorando n.º 023/DEURB/SEPLAN/2022, de 31 de março de 2022, que subscreve o Departamento de Desenvolvimento Urbano Marcela de Carvalho Beltramini.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam descaucionados os lotes infrarrelacionados do loteamento **"CONDOMÍNIO GARDEN VILLE"**, condomínio horizontal de lotes, fechado, situado na área urbana denominada CHÁCARA SÃO JOÃO, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula n.º 34.912, localizada entre os loteamentos Jardim Shangri-la e Jardim Goiás, Setor Sul, de propriedade de **DIONÍZIO DOMINGUES DO AMARAL,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF n.º 065.782. 761-49** e no **RG n.º 887.492 SSP/MT**, com residência na Avenida Alvadi Monticelli, Jardim Shangri-la, Chácara São João, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso que foi instituído pela Lei Ordinária n.º 4.923 de 22 de março de 2018, conforme segue, os intens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOTES CAUCIONADOS
1.00	Serviços preliminares	LT. 01 DA QD. 01
2.00	Terraplenagem	LT. 01 QD. 02, LT. 02 QD. 02
3.00	Muro	LT. 03 DA QD. 02
4.00	Contenções e arrimo	LT. 14 DA QD. 02
5.00	Drenagem	LT. 15 QD. 02, LT. 01 QD. 03, LT. 06 QD. 03, LT. 07 QD. 03
6.00	Rede de esgoto	LT. 04 QD. 03, LT. 23 QD. 04, LT. 24 QD. 04
7.00	Rede de água	LT. 02 QD. 04, LT. 03 QD. 04
8.00	Rede elétrica de alta e baixa tensão	LT. 04 QD. 04, LT. 05 QD. 04
9.00	Pavimentação viária	LT. 14 QD. 04, LT. 15 QD. 04, LT. 22 QD. 04, LT. 25 QD. 04, LT. 02 QD. 05, LT. 04 QD. 05
10.00	Calçadas	LT. 08 QD. 05, LT. 09 QD. 05
11.00	Ciclovia	LT. 06 QD. 05
12.00	Sinalização	LT. 17 QD. 05
13.00	Paisagismo	LT. 23 QD. 05,
14.00	Edificações e lazer	LT. 25 QD. 05, LT. 02 QD. 06, LT. 04 QD. 06, LT. 05 QD. 06, LT. 09 QD. 06, LT. 18 QD. 06, LT. 20 QD. 06, LT. 21 QD. 06, LT. 02 QD. 07, LT. 03 QD. 07, LT. 03 QD. 08

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 011/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 500 HORAS DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 225 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDENCO).**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS SA

CNPJ: CNPJ: 19.293.041/0004-94

VALOR GLOBAL: R$: 7.254,88 (Sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 01 de Abril de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 023/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 041/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.184.369/0003-63

R$ 145.200,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 029/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 049/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 18/04/2022

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTARÃO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 024/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 043/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS WEB, DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO", PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL,TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VENCEDORES:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

R$ 317.410,56

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 028/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 047/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 14/04/2022

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTARÃO DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público Nº 001/2022

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, Chamamento Público para Credenciamento de empresa na área da saúde, para contratações de Empresas de Forma Complementar aos Serviços de Saúde do Município de Tesouro – MT. Os interessados, devem apresentar a partir da data de 14 de abril de 2022, horário as 14h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, a Documentação de Habilitação.

Objeto: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICO CLÍNICO/DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO HOSPITAL, ENFERMEIRO (A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA - ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, MÉDICO VETERINÁRIO, PARA INÍCIO IMEDIATO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT** de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os princípios e conceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

Ainda neste sentido, podem os interessados obter informações através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro, 01 de abril de 2022.

Rosilda Rodrigues dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Respaldado no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 030/2022 – Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0367/2021 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 0118/2021 DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, para contratação da empresa **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICO - EIRELLI**, CNPJ 34.914.897/0001-80, situada na rua Atilio Bigoto, 86 – Distrito Industrial Valdir Pala, Nova Aliança – SP, CEP 15210-000, no valor global de R$ 56.900,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais)tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) playground, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras e fomentar o direito ao lazer das crianças de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 07 de março de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 051/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0367/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0118/2021 DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG

OBJETO: "Contratação da empresa **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICO - EIRELLI**, CNPJ 34.914.897/0001-80, situada na rua Atilio Bigoto, 86 – Distrito Industrial Valdir Pala, Nova Aliança – SP, CEP 15210-000, por meio de procedimento licitatório, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) playground, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras e fomentar o direito ao lazer das crianças de Torixoréu-MT".

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 56.900,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 10 meses com termo em 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNIC. DE VIACAO E OBRAS

Unidade: 001 - SERVICOS PUBLICOS

Função: 1 5 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 4020 - GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Projeto/Atividade: 1008 - AQUISICAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA

Código: 449052000000

Ficha: 144 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.5.00.000000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

CONTRATADA: ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICO – EIRELLI – CNPJ 34.914.897/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 31/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Márcia dos Santos Tis – CPF nº 985.884.431-04.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – 40 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 01/04/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MÁRCIA DOS SANTOS TIS

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 022/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: J.F.G. DUARTE DE GIOVANI.

CNPJ: 15.627.651/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pelo órgão que tratam dados pessoais visando a construção de programa de conformidade à **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD** no âmbito da prefeitura municipal de União do Sul - MT, e elaboração do **Programa de Integridade Para a Administração Pública**, nos termos do art. 41 do decreto nº 8.420/2015, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da administração pública.

Valor total: R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:**

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Reduzido: (31)

03.001.0001.2002 – 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: Até 31/12/2022.

Data de assinatura: 01/04/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JULIANI FRANCINI GONÇALVES DUARTE DE GIOVANI

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VALE DE SAO DOMINGOS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
BENTO ALVES DE MARAES NETO	075.613.049-27	1102 /00001/2022
BENTO ALVES DE MARAES NETO	075.613.049-27	1102 /00002/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

01/04/2022

16/04/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VALE DE SAO DOMINGOS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**

JOSE APARECIDO TIDEI	064.291.181-93	1102/00003/2022

Data de afixação: 01/04/2022

Data de desafixação: 16/04/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA-EPP**

CNPJ: 16.538.909/0001-38

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.926	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVICOS DE SISTEMA DE BANCO DE PRECOS, FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA.	UN	06	R$ 1.916,67	R$ 11.500,02

VALOR : R$ 11.500,02 (Onze Mil, Quinhentos Reais e Dois Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 01 de Abril de 2022

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

Objeto: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA-EPP**

CNPJ: 16.538.909/0001-38

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.926	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVICOS DE SISTEMA DE BANCO DE PRECOS, FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA.	UN	06	R$ 1.916,67	R$ 11.500,02

VALOR : R$ 11.500,02 (Onze Mil, Quinhentos Reais e Dois Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 01 de Abril de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 58/2022

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Púbicos Municipais de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de**Médico Perito– 20 h**, conforme Edital 002/2017 – Demais Cargos;resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr.**MARCUS VITOR NUNES LINDOTE**, classificado em 2º lugar, para exercer o Cargo de**Médico Perito– 20 h**, para o qual foi aprovado.

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente ato de nomeação, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, desde que cumpridos todos os requisitos do Instrumento Convocatório, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.947, de 25 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de março de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente PREVIVAG

AVISO DA 3ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão** na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço Por Lote Único – Ampla Concorrência**, cujo objeto é o **Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podação, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual e varrição mecanizada, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia **19 de abril de 2022, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 31 de março de 2022. **Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobiidade Urbana.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2022/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. da Feb n° 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 01/04/2022 a 30/04/2022

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: GESTOR PÚBLICO-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
6	233	PETRIUS LOPES PEREIRA	13815784 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
105	34589	GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI	19493290 - SSP/MT	APROVADO
106	59758	MATEUS DOS SANTOS BOA SORTE	2157250-0 - SSP-MT/MT	APROVADO
107	37648	ROBERTO BATISTA DA SILVA	08060428 - SSP/MT	APROVADO
108	51654	MATEUS GOMES SILVA	27220745 - SSP/MT	APROVADO
109	7393	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	2450852-7 - SSP/MT	APROVADO
110	21473	FÁBIO ALMEIDA PEDROSO	17568463 - SSP/MT	APROVADO
111	54459	JESSICA FREITAS BARBOSA	27295079 - SESP/MT	APROVADO
112	35864	CELESTE MONTEIRO DA SILVA	19984413 - SSP/MT	APROVADO
113	37343	ANA PAULA F. MARCONDES	4695156 - SSP/SC	APROVADO
114	52313	REGINA FERREIRA GOMES	2034789 - SSP/DF	APROVADO
115	19293	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	130458755 - IFP/RJ	APROVADO
116	49873	VITOR EDER CORREA PAIVA	1195531 - SESDEC/RO	APROVADO
117	33466	EDSIO DA SILVA LEITE JUNIOR	21962685 - SSP/MT	APROVADO
118	60633	JULLIE CRISTINE DO PRADO LEITE	2025162-9 - SSP/MT	APROVADO
119	8955	IURY JOAQUIM FERREIRA BARBOSA	26030896 - SSP/MT	APROVADO
120	775	EDIVANIA COELHO DE MELO	22572333 - SSP/MT	APROVADO
121	50806	JAIRO EDUARDO LOPES LANDIM	16461304 - SSP/MT	APROVADO
122	38540	JULIANI LEITE PEREIRA	13432036 - SEJUSP/MT	APROVADO
123	29677	JOÃO VICTTOR LOPO DE MIRANDA	1830024-3 - SSP/MT	APROVADO
124	13396	JANAINE AMARAL MEDEIROS	22244905 - SSP/MT	APROVADO
125	58118	DIEGO ALMEIDA DE MELLO	17914078 - SSP/MT	APROVADO
126	57712	ADAM DE ALMEIDA SINAGA	21952248 - SSP/MT	APROVADO
127	23310	HUMBERTO CAIO FRANÇA DE QUEIROZ	23472715 - SSP/MT	APROVADO
128	28959	NATHALIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO	25668447 - SEJUSP/MT	APROVADO
129	47080	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS	1317507 - SSP/MS	APROVADO
130	16379	MARIA LUIZA DE MELLO SENNA	24400998 - SSP /MT	APROVADO
131	25024	LORAINE ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	19145063 - SSP/MT	APROVADO
132	14928	CLAUDIANO CAETANO DE ALPINO	21928967 - SSP/MT	APROVADO
133	41754	ALEXANDRE MARTINS DE SANTANA	16134044 - SSP/MT	APROVADO
134	13402	ELAINE CRISTINA VITORINO	945477 - SSP/MT	APROVADO
135	6245	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	06478450 - SSP/MT	APROVADO
136	54640	JEAN MARCIO NAZARETH FERREIRA	19763590 - SSP/MT	APROVADO
137	15852	YASMIN FERNANDA GAMARRA DE LIMA	20300336 - SSP/MT/MT	APROVADO
138	59132	DANIS CLEI FERREIRA DE ALMEIDA	08793123 - SSP/MT	APROVADO
139	49690	NILDO BARBOSA NUNES	5067863 - CP/PA	APROVADO
140	59536	EDSON DE SOUZA	282188-5 - SSP/MT	APROVADO
141	49803	RAFAEL PERIN DOS REIS	22358803 - SSP/MT	APROVADO
142	19472	IVAN FELIPE LIMA DE OLIVEIRA	2613599-0 - SSP/MT	APROVADO

143	29008	VINICIUS VILALVA GUIMARAES	20431678 - SSP/MT	APROVADO
144	17863	VINICIUS KLOCK SCALZITTI	22405119 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO-PCD

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	15390	GLAUBER FABIANO DE OLIVEIRA	10828095 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
14	10274	ALINE QUILZE ARAUJO CRISTALDO	2039986-3 - SSP/MT	APROVADO
15	19826	JEANNE CORREA BORGES	21358133 - SSP/MT	APROVADO
16	19603	JANAINA RIBEIRO DE MORAES NASCIMENTO	16781228 - SSP/MT	APROVADO
17	30947	ANDRESSA CRISTINA DELLA BELLA	1640956 6 - SSPMT/MT	APROVADO
18	4619	RENATA DE SOUZA MIRANDA	17870216 - SSP/MT	APROVADO
19	36706	MARCELA LUCIA DA SILVA	32329288 - SJDS/AL	APROVADO
20	42211	CLARISSA ANUNCIAÇÃO DE ARRUDA	23688572 - SSP/MT	APROVADO
21	54692	SANDRA MÁRCIA DE SENA	0417696-0 - SSP/MT	APROVADO
22	55870	LAURA CONSUELO DE AMORIM	1028278-5 - SSP/MT	APROVADO
23	20036	ANDREIA ANGELICA DA SILVA	13991906 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: VETERINÁRIO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	8721	ANA CAROLINA SILVA DE FARIA	0825578-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO

PERFIL: INFECTOLOGISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	27657	FLAVIO BASILI DIAS	13687069 - SSP/MT	CLASSIFICADO
4	31125	ANA MARIA GONÇALVES	27227553 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	32411	JANAINA DA CRUZ MENDONCA	12880507 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - **Eletrocardiograma**

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - **Avaliação Psicológica**

Várzea Grande-MT, 1° de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº41, DE 29 DE MARÇODE 2.022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao2º termo aditivo doContrato N° 08/2020 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **ENIELY SANTOS TOLEDO SANTANA**, brasileira, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1334619-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 913.388.081-68, Matricula nº 130032em substituição a servidora CRISTINA ISABEL WIEGERT, brasileira, Administradora, Portadora da Cédula de Identidade RG 1042208-0, inscrita no CPF nº 840.478.281-49, Matricula nº 141866 como **FISCAL DE CONTRATO**; e designar o servidor**VICTOR NORONHA SIQUEIRA**, brasileiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 183377-67 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 012.825.091-79, matricula 143984 em substituição ao servidor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, brasileiro, Gestor Público, Portador da Cédula de Identidade RG 2149302-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 034.877.521-07, Matricula nº 135243 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**para atender as necessidades da AtençãoSecundária de Saúde/VG a partir da data 24/03/2022 referente ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do**2º Termo Aditivo aoCONTRATO N° 08/2020**firmado com a Empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA – CEMED VG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.475.901/0001-03, cujo objeto Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de cirurgia ginecológica e mastologia para atendimento em caráter eletivo aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 29 de marçode 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 02/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 738289/2021. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2021, cujo objeto é aContratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.**encontra-se **ANULADA**.**Os motivos determinantes de sua ANULAÇÃO estão demonstrados no DESPACHO DE ANULAÇÃO,** disponivel no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 01 de abril de 2022.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

EXTRATO ACORDO COOPERAÇÃO N. 001/2022 -

CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E A AQUAMAT – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a operacionalização para venda e doação de pescados frescos e resfriado pela Organização da Sociedade Civil, no evento “VG Santo Peixe proteína saudável ao alcance de todos”, que ocorrerá nos dias 12 a 15 de abril de 2022, no Município de Várzea Grande – MT.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, representada por seu Secretário, a Senhor CÉLIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n. 1134520 SSP/GO e inscrito no CPF n. 288.726.651-91, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e de outro lado, a AQUAMAT – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 07.368.271/0001-43, localizada na Rua Corsino do Amarante n. 974, Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP n. 78.043-390, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor IGOR CESAR DAVOGLIO, portador da Cédula de Identidade RG n. 0483070-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.225.511-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ajustam entre si, o ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pela Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, subsidiariamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no ROCESSO GESPRO n. 794478/2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade 11 a 15 de abril, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, não podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022.

LOCAL DE ACESSO AO ACORDO INTEGRAL: O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 01 de abril de 2022. CÉLIO DOS SANTOS – SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

AVISO DA 2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 03/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 789458/2022. O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência n° 03, do tipomenor preço global**, **cujo objeto éa Contratação de empresa especializada para Construção de Estação de Tratamento de Água Potável com capacidade para 125 litros/segundo, na Rod. MT 050, Bairro Jardim Botânico na localidade do distrito de Bonsucesso em Várzea Grande/MT.**A realização está prevista para o dia **10 de maio de 2022, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 01 de abril de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 04/2022- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 788265/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Ernani e Lopes, Rua Setúbal, Rua Aveiro, Rua Porto Alegre, Rua Ana Cândida de Oliveira, Avenida Manoel Eleotério de Campos, Rua Porto, Rua Bahia, Rua Caldas da Rainha, Rua Figueira do Foz, Travessa da Praça, Rua Guarda, Rua Covilha, Rua Santarém, Rua Sem Nome e Rua Viseu, localizados no Bairro Maria Isabel no Município de Várzea Grande/MT. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS:** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.683.120/0001-07,MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº** 06.232.484/0001-80 **e CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 03.076.083/0001-90.**INABILITADAS:** as licitantes **CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita CNPJ Nº 79.201.539/0001-69 e **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.865.426/0001-70, por desatendimento ao subitem 9.4.1 do Instrumento Convocatório. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande- MT,01de abril de 2022. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS".

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.507.548/0001-10 com sede em **VÁRZEA GRANDE, MT**, na AVENIDA CASTELO BRANCO, N. 2500, BAIRRO ÁGUA LIMPA, CEP 78.125.700, neste ano representada por **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**e, de outro lado, **CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 – cjs. 181 a 184, sala 1 – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao CENTRO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. CENTRO: o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação;

2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

2.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.

2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.

2.1.6. PROJETO: o Programa de Formação de Lideranças Educacionais, cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO.

4.2. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Fica autorizado a divulgação relacionada ao PROJETO pelos PARTÍCIPES em suas respectivas mídias digitais e impressas sem a necessidade de prévia autorização observando a identidade visual ajustada previamente, sempre com o objetivo de dar ciência ao público em geral sobre as realizações do programa e das campanhas de engajamento das lideranças educacionais e da sociedade nos assuntos correlatos às finalidades especificadas no PLANO DE TRABALHO.

4.3.1. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

4.3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado as orientações de marca ou logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPE.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o CENTRO, o formato da estrutura de governança do PROJETO, contemplando a participação efetiva do(a) Prefeito(a), do(a) Secretário(a) de Educação, dos Assessores(as) com os quais será mantida comunicação permanente para informar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do PROJETO, assegurando a boa execução do planejado;

5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;

5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá ao CENTRO:

5.2.1. Oferecer ações voltadas à formação e certificação de lideranças educacionais com vistas à promoção da equidade na rede;

5.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO;

5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigerá pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.

6.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, *c*, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.4. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

6.5. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela pandemia decorrente da COVID-19, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso.

6.6. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

● Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C: Jose Aderson Hazama

E-mail: kalilsba@gmail.com

Avenida Castelo Branco, n. 2500, Bairro Água Limpa

CEP: 78.125-700 – Várzea Grande-MT

Telefone65 3688.8151

● Para o CENTRO:

A/C: Rogers Mendes (gestor do Programa de Formação de Lideranças Educacionais)

E-mail: rogers.mendes@centrolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1

CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo CENTRO.

8.2. O CENTRO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os conteúdos/materiais que utilizar no PROJETO ou possui autorização para utilizá-los; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que serão de cotitularidade dos PARTÍCIPES os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos/materiais decorrentes da implementação do PROJETO.

8.4. Fica assegurado ao CENTRO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO**,** bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao PROJETO.

8.5. O PARCEIRO PÚBLICOnão poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente ACORDO.

8.6. Fica autorizado ao PARCEIRO PÚBLICOutilizar e disponibilizar os materiais/produtos decorrentes do PROJETO, bem como os elementos e documentos que os integram, mediante autorização por escrito do CENTRO, comprometendo-se o PARCEIRO PÚBLICO a creditar ao CENTRO autoria do PROJETO.

9. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o CENTRO o operador.

9.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme pa-

drões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13. 709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, o CENTRO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originouos dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CENTRO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

10.2. O CENTRO apresentará Relatório de Execução e Avaliação do PROJETO após o término de sua implementação.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.1.1. caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

11.1.2. no caso de transferência ou cessão, pelo CENTRO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.3. caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do CENTRO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente ACORDO poderá ser resilido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do CENTRO.

12.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 06 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome:_____

CPF

Nome:_____

CPF

PLANO DE TRABALHO

Programa de Formação de Lideranças Educacionais

1. Breve apresentação do projeto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, firma parceria com o Centro Lemann de Liderança para Equidade naEducação com vistas a promover amplo programa de desenvolvimento pessoal e profissional para os gestores da sua rede de ensino,tendo como foco primordial a redução das desigualdades e a oferta de educação de qualidade para cada um dos seus estudantes,especialmenteaquelesemsituaçãodemaiorvulnerabilidadesocialeeducacional.

O Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação é uma organização independente, apartidária e global, criada em 2021 por iniciativa da Fundação Lemann,tambémresponsávelpelacriaçãodeoutrosCentrosLemannemparceria comuniversidadesdeponta,como Stanford, Columbia, Illinois e Oxford. A nova instituição inspira-se no exemplo do município de Sobral (CE) e tem a missão de promover aprendizagem com equidade na educação básica, em contextos de desigualdade, por meio da formação de lideranças educacionais e do fomento à pesquisa aplicada.

O Programa de Formação de Lideranças Educacionais do Centro Lemann se destina a secretários de educação, técnicos que acompanham as escolas e diretores escolares, buscando apoiá-los a repensar suas crenças, valores e atitudes, ampliar seu compromisso com a equidade, desenvolver visão sistêmica e fortalecer sua capacidade técnica na área da gestão. A formação tem duração de 360 horas, distribuídas em dois anos letivos,eéoferecidagratuitamentearedespúblicasdeeducaçãodetodooBrasil.

O Programa busca contribuir para que essas lideranças educacionais, assim como suas redes e escolas:

● desenvolvamaltasexpectativasemrelaçãoàaprendizagemeaodesenvolvimentointegraldosestudantes;

● aprimorem a sua capacidadede gestão com foco nos resultados pedagógicos;

● aprofundemarelaçãodeconfiançaeacoesãoentresecretariasdeeducaçãoeescolas;

● façam um melhor uso de dados para embasar a sua tomada de decisão;

● reduzam as desigualdades entre e intra escolas, de forma a assegurar educação de qualidade para todas/os e para cada estudante.

O percurso formativo divide-se em seis módulos e conta com momentos presenciais, atividades remotas, aplicação prática e mentoria. A metodologia prevê ações voltadas à: criação de ambiente acolhedor, instigante, colaborativo e seguro para a formação; transformação pessoal das lideranças e aprofundamento da compreensão sobre o seu papel como agente de mudança; implementação de ações e soluções práticas; e consolidação das aprendizagens para que possam gerar avanços estruturantes e sustentáveis em suas redes e escolas.

2. Atividades e metas da parceria

Ao aderir ao Programa de Formação de Lideranças Educacionais, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT se compromete aviabilizarasseguintesatividadesemetasemcolaboraçãocomoCentroLemann:

● **MobilizaçãodasLideranças:**divulgaçãodoProgramadeFormaçãoentreosgestoreseducacionaisdarede;engajamento do secretário de educação, dos assessores pedagógicos e dos diretores de todas as unidades escolares; acompanhamento da inscrição individual de cada liderança, que se dá por meio do preenchimento de formulário de Adesão do Participante.

Objetivos e Prazos: ● Adesão de, pelo menos,80% das lideranças educacionais da rede

● FormuláriosdeAdesãodoParticipanteenviadoparaoCentroLemannaté28/02/2022;

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta: divulgação, pelo CENTRO, do Programa de Formação entre os gestores educacionais da rede.

● **Encontros Presenciais:** viabilização da participação das lideranças participantes nos 6 (seis) encontros presenciais do Programa de Formação, com duração total de 88 horas, sendo 20 horas para

os encontros 1 e 6 e 16 horas para os encontros 2 a 5, por meio do custeio de viagens e diárias, incluindo, entre outras possíveis despesas,hospedagem,alimentação e transportelocal.

Objetivos e Prazos: Presença de,pelo menos, 90% das lideranças participantes em cada um dos 6 encontros, sendo 3 em 2022 e 3em2023.

Parâmetroparaaferirocumprimentodameta:oferecimentodosencontrospresenciaispeloCENTRO.

● **Educação à Distância:** Seria bom incluir o AVA? criação de condições para que as lideranças participantes se engajem comqualidadeem157horasdeatividadesremotassíncronaseassíncronasquecompõemaformação.

Objetivos e Prazos:

Participantes com, pelo menos, 80%de frequência nas atividades síncronas e, pelo menos,80%de conclusão das atividades assíncronas;

Parâmetroparaaferirocumprimentodameta:oferecimentodosencontrosàdistânciapeloCENTRO.

● **Mentoria:** criação de condições para que as lideranças participantes se engajem em 30 horas de atividades de mentoria,incluindo mentorias mensais realizadas no nível da rede para discussões entre todas as lideranças participantes da formação e mentorias à distância para troca de conhecimentos e experiências com lideranças de outras redes de educação e mentores do Centro Lemann.

Objetivos e Prazos: ● Pelomenos12encontrosparamentoriaemnívelderedederealizadaspelaPrefeituraMunicipaldeVárzeaGrande; ● Participantes com, pelo menos, 80% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann;

Parâmetroparaaferirocumprimentodameta:oferecimentodasmentoriaspeloCENTRO.

● **Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB):** coordenação de atividades práticas voltadas à coleta de dados e diagnóstico de desigualdades educacionais na rede e a criação de soluções para seu enfrentamento, com a participação das lideranças participantes da formação, a partir de metodologia disponibilizada e orientada pelo Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:

● Metodologia adotada pela Prefeitura Municipal de VárzeaGrande;

● Pelo menos 2 diagnósticos realizados e 04 soluções implementadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande ao longo dos dois anos da formação;

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta: oferecimento, pelo CENTRO ,de consultoria para coordenar as atividades práticas do Laboratório.

● **Perenidade:** revisão e aprimoramento dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais aprimorados, com apoio das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo CentroLemann.

Objetivos e Prazos:

● Processos de certificação, seleção,formaçãoeacompanhamentodelideraçaseducacionaisrevistoseimplementadospelaPrefeituraMunicipaldeVárzeaGrande.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta: oferecimento de consultoria, durante o PROJETO, para incentivar sua perenidade junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

3. Estrutura de Governança ou Fluxo de Comunicação e Parceria

A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Centro Lemann se dará por meio da interlocução com os seguintes representantes:

● Kalil Sarat Baracat de Arruda, responsável pelos compromissos políticos assumidos no Acordo de Cooperação;

● Elizabete Britez Sousa responsável pela formalização e acompanhamento do Acordo de Cooperação;

● Silvio Aparecido Fidélis responsável pela interlocução político-institucional com o Centro Lemann e pela mediação da comunicação com a rede de ensino;

● Marlide Jesus Arruda da Silva responsável pelo acompanhamento da formação e mobilização das lideranças participantes;

● Samira Patrícia de Campos Untar responsável pelo acompanhamento do trabalho de coleta,análise e sistematização dos dados da rede de educação

Essa comunicação se dará em datas acordadas previamente entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Centro Lemann,por meio de:

● reuniões mensais de acompanhamento com os interlocutores envolvidos mais diretamente com o Programa;

● reuniões semestrais de acompanhamento com a/o Prefeita/o e Secretária/o de Educação;

● contatos específicos para programação de encontros presenciais, atividades remotas síncronas e mentorias em nível de rede;

● reuniões de planejamento para implementação do LAB - Laboratório de Transformação Sistêmica;

● contatosereuniõesextraordináriasparaencaminhamentodequestõesemergenteseconsideradasrelevantespelosparceiros.

4. Cronograma

Etapa	Período de Execução
Adesão	Novembro/2021 a Janeiro/2022
Mobilização	Janeiro a Fevereiro/2022
Formação:Módulo1	Fevereiro2022
Formação:Módulo2	Junho2022
Formação:Módulo3	Outubro2022
Formação:Módulo4	Fevereiro2023
Formação:Módulo5	Junho2023
Formação:Módulo6	Novembro2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2022

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Administração. Através do Processo nº 799095/2022. Comunica que fará Contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através de Dispensa de licitação Nº 15/2022, com a empresa 3 TEC ETIQUETAS E PLAQUETAS - CNPJ: 00.329.754/0001-90, O valor contratado totaliza a importância global de R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2022. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 – CXW SERVIÇO DE TECNOLOGIA EIRELI EPP.

NATURZA: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Objeto: Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses**, passando a sua vigência de **03/03/2021 a 02/03/2022**, valor de **R$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)**, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 004/2018, ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da Lei 8.666.

Fiscal: João Vitor Medeiros

RG N.º2253438-5 SSP/MT CPF N.º 052.310.801-01

END.º: Rua: Água fria QD: 46 Nº: 09 Bairro: Jardim Ouro Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.259

Suplente de Fiscal: Marcos Pereira da Silva

RG N.º 14630400 SSP/MT CPF N.º 965.567.141-00

END.º: Rua Maria do Carmo de Assis Nº 09 Bairro: Maringá I Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º1.769

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de Abril de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 23/2021

Processo N°748768/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **"EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN**", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Observados os preceitos legais da lei nº. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** – CNPJ Nº 14.535.640/0001-00 com o valor global de R$ 852.776,70 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.O presente documento encontra-se disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 01 de abrilde 2022. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2022

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Assistência Social, comunica que através do processo nº 794145/2022 fará a locação de imóvel urbano do tipo residencial, localizado à Rua Espírito Santo, nº 373, Bairro Nova Várzea Grande – Várzea Grande/MT, destinado ao funcionamento de unidade de acolhimento para adultos e famílias – Abrigo Institucional no município de Várzea Grande/MT, através de Dispensa de licitação Nº 17/2022, com o Senhor Cleber Soares Jardini - CPF: 570.907.421-72. O valor contratado totaliza a importância global de R$ 186.041,28 (cento e oitenta e seis mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos) e mensalidades de R$ 7.751,72 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2022. Ana Cristina Vieira e Silva - Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT.

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em dezembro de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
773329	14516/2021	PREFEITURA MUNICIPAL E.E. MANOEL CORREA DE ALMEIDA	03.507.548/0001-10	15º37'29.80"S	56º5'55.00"O	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Resolução CONSEMA 41/2021	**720/21**	02/12/2024	-	-	-	-
773331	14517/2021	PREFEITURA MUNICIPAL E.E. HERÓCLITO LEONCIO MONTEIRO	03.507.548/0001-10	15º38'58.3"S	56º5'05.3"O	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Resolução CONSEMA 41/2021	**721/21**	02/12/2024	-	-	-	-
610201	2589/2016	THIAGO PEREIRA DA ROSA	21.810.507/0001-80	15º41'24.19"S	56º08'8.54"O	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa fossa"	Resolução CONSEMA 41/2021	-	-	-	-	**530/21**	03/12/2024
	5516/2017	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO ZILLI LTDA	81.804684/0012-39	15º38'12.67"S	56º12'35.62"O	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Resolução CONSEMA 41/2021	-	-	-	-	**531/21**	07/12/2024
774962	14539/2021	PREFEITURA MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO BAIRRO JARDIM PAULA I	03.507.548/0001-10	15º39'9.05"S	56º9'39.62"O	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	Resolução CONSEMA 41/2021	**723/21**	20/12/2024	**632/21**	20/12/2024	-	-
761540	14359/2021	CLINICA MEDICA FEMME LTDA - ME	07.524.608/0001-64	15º39'08.5"S	56°08'26.81"O	Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Resolução CONSEMA 41/2021	**722/21**	20/12/2024	-	-	-	-
756218	14275/2021	DROGARIA SAUDE POPULAR EIRELI	42.766.403/0001-96			Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	-	-	-	**71/2021**	05/01/2025	**72/2021**	05/01/2025
740451	14000/2021	KM SOUZA RODRIGUES LAVA JATO E CONVENIENCIA LTDA	41.701.659/0001-52	15°39'4.13"S	56°7'32.17" O	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Resolução CONSEMA 41/2021	**73/2021**	05/01/2025	-	-	-	-
723456	13630/2021	EDSON CASTALDELI FERREIRA	39.374.803/0001-41	15°40'15 30"S	56° 6 57.84"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores,	Resolução CONSEMA 41/2021	**74/2021**	06/01/2025	-	-	-	-

						aeronaves e outros							

Várzea Grande, 04 de fevereiro 2022.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

LICENÇAS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitida em dezembro de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/ CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNCIPAIS	CTA	VALIDADE	LL
709684	9744/2019	JERONIMO MONTEIRO LTDA	32.836.891/0001-07	15º40'11.61"S	56º6'49.81"O	Certidão de Tratamento Acústico	Lei Municipal n° 2.846/2006 – Lei do Silêncio	**CTA 09/21**	03/12/2022	-
773234	14511/2021	RUBENS PASCOAL PAITER	335.366.009-72	15°40’15 36"S	56° 9 14. 75"O	Construção Comercial e Industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**70/2021**
775120	14545/2021	SANDRA MARIA DALPIVA	624.312.009-06	15°39’12. 95"S	56° 10’ 24. 29"O	Construção Comercial e Industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**75/2021**
625405	10791/2019	UNIDEX TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME	01.970.473/0001-84	15º38'18.39"S	56º04'57.71"0	Construção Comercial e Industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**930/2021**

Várzea Grande, 04de fevereirode 2022.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

PORTARIA Nº 84/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021- INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico: Cloreto Férrico liquido (FeCl3)40%, Hipoclorito de Sódio 12%, Soda Caustica liquida 50%, Ácido Cítrico a 50% e Fluossilício a 20%, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Carlos Cesar Barros Pereira

RG N.º 22535624 SSP/MT CPF N.º 039.928.521.05

END.º: Professor Andre Avelino Ribeiro n.º 465 Bairro: Cidade Alta

Cidade: Cuiaba/MT

Matricula N.º 723

Suplente de Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de Abril de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **indeferimento e arquivamento definitivo dos pedidos** de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
604082	4844/2017		NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTO LTDA - ME	19.165.753/0001-85	-	-	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Resolução CONSEMA 41/2021	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 246/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	07/12/2021
776948	5149/2017	Fabiano Rocha Spalatti	R. S. MT CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	27.006.720/0001-10	-	-	Construção Comercial e Industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	**Parecer Técnico nº 3496/SEMMADRS/CGMA/2021**	16/12/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 04 de fevereiro de 2022.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12/2022/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 01/04/2022 a 30/04/2022

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
8	46651	LUCIO LOPES NASCIMENTO	839648 - SSP/ES	APROVADO
9	59600	AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS	19434227 - SSP/MT	APROVADO
10	4277	RENATO CHAVES BEZERRA	5288172 - SSP/PA	APROVADO
11	50257	FERNANDO LUIZ KRUPINISKI	1433245-0 - SSP/MT	APROVADO
12	45653	VINICIUS BOTTEGA ALVES	6078406284 - SJS/RS	APROVADO
13	55488	CAMILLA BASTOS DE CASTRO	1970395-3 - SSP /MT	APROVADO

CARGO: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	40320	SERGIO VALERIO GOMES	1848568-5 - SSP/MT	APROVADO
2	9305	BRENDA FAGUNDES DOS REIS	2207165-2 - SSP-MT/MT	APROVADO
3	61558	LAVILA GUIMARAES ANDRADE DO NASCIMENTO	04672600512 - DETRAN/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADVOGADO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	49375	ELIZANDRA RODRIGUES MONTEIRO DA CRUZ	4298553 - SEGUP/PA	APROVADO
4	54838	FELIPE GOMES FERNANDES	99305304 - SSP/PR	APROVADO
5	28454	RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO	21340536 - SSP/MT	APROVADO
6	16720	ALEXANDRE BARBOSA DE ANDRADE	3501437 - SSP/GO	APROVADO
7	38088	LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO	15749584 - SSP/MT	APROVADO
8	57070	MARCELLA BARRADAS	18150861 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADVOGADO-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	34754	ROBERTO BRITO ARCANJO	18192315-4 - SSP/SP/SP	APROVADO
2	23734	SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS	18435955 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ANALISTA DE REDE

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	45624	GLADSON CARNEIRO RAMOS	998350 - SEJUSP/MS	APROVADO
2	10173	FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO	11778806 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ANALISTA DE SISTEMAS

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	10587	GUSTAVO MENDONÇA ZINA	1116579-0 - SJ/MT	APROVADO
2	27840	CRISTIANO JOSÉ FRASSATO	20114885 - SSP/MT	APROVADO
3	1955	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS	450104746 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ARQUITETO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	4518	EMMANOELLE BARBOSA CAMARGO DA SILVA MAIA	16673085 - SSP/MT	APROVADO
5	5181	LEIDIANE FIGUEIREDO ALMECE	16382161 - SSP/MT	APROVADO
6	60611	INGRID BRUNA OLIVEIRA UMBELINO	2866522 - SSP/DF	APROVADO
7	38841	NATALIA MARTINELLO MOREIRA	17647207 - SSP/MT	APROVADO
8	1767	ANA LETÍCIA MENDES DE FIGUEIREDO STRINGHINI	2393972-9 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ARQUITETO-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	4805	JULIANA VALENTIM	15463532 - SSP /MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: CONTADOR MUNICIPAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	4465	MICHELLE BARBOSA CAMARGO DA SILVA MAIA	16522842 - SJSP/MT	APROVADO
4	53623	KEILA ROSA BARRETO	13823680 - SSP/MT	APROVADO
5	5581	ANA FLAVIA SILVA ASSUNÇÃO MARQUES	16013395 - SSP/MT	APROVADO
6	55559	EDELCIO DE CARVALHO	000624310 - SSP/MS	APROVADO
7	35768	JONISON DA SILVA CUNHA	30721091 - SSP/MT	APROVADO
8	38286	ALTIBERTO MELO DE FIGUEIREDO	600116-5 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ECONOMISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	49138	MAURICIO DE FARIA MOREIRA DA SILVA	363596902 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	30263	WILKER KAIO DOS SANTOS NOGUEIRA	376548265 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO AMBIENTAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	38513	LUIS ANTONIO URBANO	378867738 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
6	34977	IZABELLE SABATINE DA SILVA IZAIAS	2084743-2 - SSP/MT	APROVADO
7	18110	JOSÉ VINNICIUS RANIERI MOREIRA	17073596 - SSP/MT	APROVADO
8	42634	MATHEUS LARA BASTOS	17169033 - PC-MG/MG	APROVADO
9	12480	GUILHERME SIMPLÍCIO DIAS	1389705-5 - SSP/MT	APROVADO
10	14857	YURI HENRIQUE BARROS GIM	2038555-2 - SSP/MT	APROVADO
11	32052	MARÍLIA LEITE AGUSTINHO	17742676 - SSP/MT	APROVADO
12	24342	LAIZ RODRIGUES CARNEIRO LIMA	1798998-1 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO CIVIL-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	9686	LAION PEREIRA ROCHA	22223029 - SSP/MT	APROVADO
2	15532	EVERARDO JOSE DE SOUSA RODRIGUES	4262252 - DEPOL/PA	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	17283	PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES	433496356 - SSP/SP	APROVADO
2	26449	RENAN DE SOUZA TORRES	213004435 - DETRAN/RJ	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO ELETRICISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	22058	MATHEUS HENRIQUE CAMPOS AMANCIO	16546679 - POLICIA /MG	APROVADO
2	1438	ELBER ARAUJO HIPOLITO	2115523-2 - SSP/MT	APROVADO
3	36985	MARCO ANTÔNIO BRESSANELLI	738217 - SSP/TO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: GEÓGRAFO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	14177	EVERTON HAFEMANN FRAGAL	102203178 - SSP/PR	APROVADO
2	28383	FELIPE SCHAEFFER BIANCHETTI	12333470-6 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: GESTOR MUNICIPAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	671	LARISA SULEK VAZ GUIMARÃES	1954987-3 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: JORNALISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	36421	CELLY ALVES SILVA	30254264 - SSP/MT	APROVADO
2	12477	CAMILA DE OLIVEIRA	3575707 - SSP/PI	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: NUTRICIONISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	36307	BELINHA MARIA DE SANTANA	2371854-4 - SSP/MT	APROVADO
3	26088	MARAIZA MOREIRA	26298970 - SSP/MT	APROVADO
4	27120	NAYARA MORAES DA CUNHA	25483293 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PROGRAMADOR WEB

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	53392	MARCOS ANTONIO GALVÃO	39706385 - SSP/PR	APROVADO
2	31837	EDINEY DOS SANTOS LOPES	11560789 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICOPEDAGOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	29927	ALZENIR ROCHA VENANCIO	11719710 - SSP/MT	APROVADO
2	48755	ELAINE MARIA PEREIRA DIAS	20733860 - SSP/MT	APROVADO
3	8715	RONAN EVANGELISTA PADILHA	2559090-1 - SSP/MT	APROVADO
4	40673	SUEILA ASSIS DE FREITAS	3584816 - DGPC/GO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SECRETÁRIO EXECUTIVO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	2013	DANIELA BEHRENDS RODRIGUES	20916256 - SEJUSP /MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	46677	GIOVANI FIRMINO COSTA	12713090 - SSP/MT	APROVADO
8	52288	ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS	04883349 - SESP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	20902	JULIANA GRIMA DOS SANTOS	14204541 - SSPMT/MT	APROVADO
2	52875	MARCIANA TEREZA DE SENE	6685218 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
24	21235	ALFREDO BECHER PAES FILHO	23372443 - SSP/MT	APROVADO
25	52833	JÚNIOR HENRIQUE DE SOUZA ANICETO	001720980 - SSP/MS	APROVADO
26	31743	LARISSA DE SOUZA DE OLIVEIRA	19523343 - SSP/MT	APROVADO
27	26040	SELMA DA SILVA GUEDES	16295870 - SSP/MT	APROVADO
28	43135	CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	2641912-2 - SSP/MT	APROVADO
29	47256	ANA CAROLINA MISTURINI	23172789 - SSP/MT	APROVADO
30	56711	CHARLES HENRIQUE GOMES FERRAZ JUNIOR	1650267-1 - SSP/MT	APROVADO
31	33033	THIAGO FIGUEIREDO ARAUJO NASCIMENTO	24003956 - SSP/MT	APROVADO
32	46953	CLAUDEMIR LEANDRO OLIVEIRA SILVA	25392751 - SSP/MT	APROVADO
33	4414	GABRIELA LEVENTI ALEIXES KERSTING ROQUE	20842112 - SSP/MT	APROVADO
34	22148	CARLOS EDUARDO BAENA	257833237 - SSPSP/SP	APROVADO
35	59561	OHANNA KARUINY MAFFINI	2416193-4 - SSP/MT	APROVADO
36	21236	TUIANY CAROLINE ALVES DA SILVA	18969437 - SSP/MT	APROVADO
37	3398	RAIZA KAROLLINE BRITO DA PAIXÃO	16296117 - SJSP/MT	APROVADO
38	19073	AURÉLIO RAFAEL FRIOZO DE SOUZA SOARES	18268153 - SEJUSP/MT	APROVADO
39	54677	EDILAINE FABRÍCIA DE ASSIS LIMA	12652610 - SSP/MT	APROVADO
40	13174	CARINA CARVALHO DE AMORIM	28988639 - SESP/MT	APROVADO
41	48656	DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	2836868 - SSP/PI	APROVADO

42	4028	RENATA MATSUBARA DAMACENO	14393450 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
22	18741	CEZAR RODRIGO LEDUR	14523876 - SESP/MT	APROVADO
23	12217	MARINALDO GOMES DE ARRUDA	779714 - SSP/MT	APROVADO
24	53470	JOHN LENNON BATISTA CATANILLA	22479180 - SSP/MT	APROVADO
25	10071	SÍLVIO MARTINS DE SIQUEIRA	0600541-1 - SSP/MT	APROVADO
26	12885	FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS	13789600 - SSP /MT	APROVADO
27	26464	EDILEY BATISTA PEREIRA FARIAIS	12828742 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
9	60091	FABIO LUIS ADAMI	1368246-6 - SSP/MT	APROVADO
10	20793	ALEPH BRAGA MATTOS	18705596 - SSP/MT	APROVADO
11	60826	WILDEMAR FERRO ALVES LOPES	522467246 - SSP/SP	APROVADO
12	34976	CLERISON MACIEL DO NASCIMENTO	20404832 - SSP/MT	APROVADO
13	6930	BENIVALDO SEBASTIÃO DO CARMO	15440702 - SSP/MT	APROVADO
14	48599	ELVIS RARISON GARCIA DE JESUS	22206213 - SSP/MT	APROVADO
15	35013	CLAUDEMIR LOPES GOMES	17348307 - SSP/MT	APROVADO
16	54912	DIEGO FERNANDO PRADO FLORENTINO	17563232 - SSP/MT	APROVADO
17	6654	SAMUEL TIAGO DA CRUZ CAMPOS	13201689 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PERFIL: FISCAL AMBIENTAL

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	29454	THIAGO DA MATA COPRIVA	13239945 - SSP/MT	APROVADO
2	54452	NATALIE BORGES D'ELIA	19312628 - SSP/MT	APROVADO
3	32900	NATALIA LAIANA COSTA	22267697 - SSP/MT	APROVADO
4	37067	KARLA MARA GOMES DOS SANTOS	25519379 - SSP/MT	APROVADO
5	36537	VINICIUS ROMÃO RONDON DA SILVA	17386110 - SSP/MT	APROVADO
6	188	BRUNO VILACIAN ALMEIDA	2013667-6 - SSP/MT	APROVADO
7	49179	DANIEL VIEIRA DE MIRANDA	29620511 - SSP/MT	APROVADO
8	14505	CAROLINE SEGANFREDO HÜBNER	19516371 - SSP/MT	APROVADO
9	57362	PAMELA CAROLINE DA SILVA	23531037 - SSPMT/MT	APROVADO
10	53536	MATHEUS ALBINO NOLASCO RUCKS	1971834-9 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PERFIL: FISCAL DE OBRAS

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
5	6741	FRANCISCO DE SOUZA COSTA	64236 - MTE MT/MT	APROVADO
6	45161	DAMIRES PULQUERIO BATISTA	23403608 - SSP/MT	APROVADO
7	31435	BRUNO VINICUS MATOS NERES	19959311 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PERFIL: FISCAL DE OBRAS-PCD

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	40722	JONATAN RODRIGUES ARRUDA SILVA	13425005 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PERFIL: FISCAL DE POSTURA

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	58394	KLEITON HENRIQUE DOS SANTOS	2197995-2 - SSP/MT	APROVADO
2	15065	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	20861907 - SSP/MT	APROVADO
3	18851	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	21899487 - SSP/MT	APROVADO
4	56345	JOÃO LUCAS SUKERT	27369676 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	35541	MIKAELLY SOUZA PORFIRIO DE DEUS	21177856 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	4057	CAROLINY DA CUNHA FERREIRA	14405849 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PERFIL: FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	40303	YURI FACHI MANFÉ	5672069 - SESPDC/SC	APROVADO
2	61678	JULIO HUGO BELZUINO NETO	0895957 - SSP/MT	APROVADO
3	20092	ALISSON CARVALHO CASTRO	24114820 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: FOTÓGRAFO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	22255	MATHEUS APARECIDO GUIMARÃES	20019262 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: OPERADOR DE SISTEMAS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	52418	OTÁVIO HENRIQUE COELHO ASSUNÇÃO	21652430 - SSP/MT	APROVADO

3	51203	LUCAS AFONSO DA SILVA CAMPOS	25205315 - SSP/MT	APROVADO
4	1671	AUGUSTO PEDROSO DA SILVA	21847770 - SSP/MT	APROVADO
5	24866	JONATHAN RODRIGO DE CARVALHO	12435791 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO AGRÍCOLA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	18441	LUAN DUTRA DA SILVA	26900300 - SSP/MT/MT	APROVADO
2	29518	WANDERSON BATISTA DA SILVA	12834262 - SSP/MT	APROVADO
3	13956	MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA	052620721 - SSP/RJ	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	5026	JEAN RODRIGO JACOB DA SILVA	2503601-7 - SSP/MT	APROVADO
2	26931	SERGIO LUCIO NUNES DA SILVA	25947087 - SSP/MT/MT	APROVADO
3	46155	JOSÉ ANANIAS DE ANDRADE JUNIOR	30405432 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO EM CORTE E COSTURA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	38085	KATYUSCIA FERREIRA RAMALHO	20294581 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	40099	FRANCINE MAKY ISHII	24371475 - SSP/MT	APROVADO
2	38608	LUCAS OTAVIANO DA SILVA OLIVEIRA	22432213 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO EM ESTRADAS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	60192	GUILHERME MEDEIROS SOARES	05304622380 - DETRAN/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	23787	PATRICK CALAZANS PIRES CAMPOS	2185688-5 - SSP/MT	APROVADO
2	19803	VINICIUS RAMOS MORAES	22671072 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO EM PADARIA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	25927	RAFAEL ARCANJO FIDELIS	16294467 - SEJUSP/MT	APROVADO
2	51721	WILLIAM VANDERELY MOREIRA DA SILVA	415395793 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS

PERFIL: ELETRICISTA

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	51189	WESLEY CARVALHO DAS NEVES	18870988 - SSP/MT	APROVADO
3	34514	CELSON LUIS SILVA OLIVEIRA	16805488 - SSP/MT	APROVADO
4	15339	KELITON DIAS DOS SANTOS	0888734-9 - SSP/MT	APROVADO
5	30791	ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	0476280-0 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS

PERFIL: ELETRICISTA-PCD

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	26000	MARCELO FABIANO DOS SANTOS MOREIRA	03901 - SSPMT/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS

PERFIL: ENCANADOR

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	48151	MARQUES MESSIAS DE ALMEIDA	21184640 - SSP/MT	APROVADO
2	10908	JEFFERSON NOGUEIRA DE SANTANA	20233540 - SSP/MT	APROVADO
3	36274	FABIO FRANCISCO DA SILVA BARROS	21536643 - SSP/MT	APROVADO
4	33825	HARISHON FALCÃO OLIVEIRA BRAGANÇA	21405239 - SSP/MT	APROVADO
5	10844	ADONIAS ADRIEL DA SILVA	13872974 - SEJUSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS

PERFIL: ENCANADOR-PCD

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	27419	NEY VIEIRA DA SILVA	01492195 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS

PERFIL: PEDREIRO

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	55207	EDILSO LORETTO DE ARAUJO	965584 - SSP/MT	APROVADO
3	45201	JEOVAM EDEVAR DE BARROS	09557555 - SSP/MT	APROVADO
4	34762	ADAILTON DE JESUS CAMPOS	07742134 - SSP/MT	APROVADO
5	14784	LUIZ MIGUEL DA SILVA PINHO	06278361 - SSP/MT	APROVADO
6	22410	FRANCISCO DAS CHAGAS VENANCIO	348342591 - SSP /SP	APROVADO
7	24585	ALVINO DE DEUS PINTO	606542 - SSP/MT	APROVADO
8	41130	DELMARIO COSTA DO NASCIMENTO	2052547 - SSP/DF	APROVADO
9	45265	EDINEI MANOEL DA COSTA	17374979 - SSP MT/MT	APROVADO
10	15296	CARLOS LEONARDO MONTEIRO CHAVES	218099 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	60430	ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES	826096 - SSP/MT	APROVADO
2	44664	ANDERSON DOUGLAS DA SILVA JUNIOR	19520778 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 1°de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº42, DE 30 DE MARÇODE 2.022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal aoContrato N° 033/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor**VICTOR NORONHA SIQUEIRA**, brasileiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 183377-67 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 012.825.091-79, matricula 143984em substituição a servidora CRISTINA ISABEL WIEGERT, brasileira, Administradora, Portadora da Cédula de Identidade RG 1042208-0, inscrita no CPF nº 840.478.281-49, Matricula nº 141866 como **FISCAL DE CONTRATO**; e designar a servidora **ENIELY SANTOS TOLEDO SANTANA**, brasileira, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1334619-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 913.388.081-68, Matricula nº 130032em substituição a servidora GRIZIELA PEREIRA DA ROSA, enfermeira,Portadora da Cédula de Identidade RG1102636-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 814.346.771-68, Matricula nº 100708como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**para atender as necessidades da AtençãoSecundária de Saúde/VG a partir da data 28/02/2022 referente ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do **CONTRATO N° 033/2022**firmado com a Empresa **INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.814.550/0001-18, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico de nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, vistas e prescrição de pacientes adultos e pediátricos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 30 de marçode 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EDITAL DE DISPENSA AMBIENTAL E ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011;

Considerando aResolução CONSEMA nº 41/2021e Termo de Cooperação Técnica nº 0343/2017/SEMA/MT, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impactos ambiental local, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.604/2011 c/c a Portaria nº 01/SEMMADRS/2020que define como grandes geradores de resíduos sólidos os empreendimentos os que produzem resíduos acima de 200l/dia,torna públicoa **dispensa do licenciamento ambiental, a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e oarquivamento definitivo** do processo de abaixo relacionado.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	TIPOLOGIA	ATO ADMINISTRATIVO	DATA
644662	12057/2019	DROGARIA DMD LTDA	10.341.045/0009-30	Comercio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	**Parecer Técnico nº 3487/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/12/2021
600194	14439/2021	SALETE ZILIANI NUNES	453.503.291-20	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	**Parecer Técnico nº 3497/SEMMADRS/CGMA/2021**	17/12/2021
777140	5602/2017	3 M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	04.347.124/0001-07	Comercio varejista de materiais de construção em geral	**Parecer Técnico nº 3503/CGMA/SEMMADRS/2021**	22/12/2021
777086	5662/2017	DONATA DA COSTA BARROS	24.697.104/0001-65	Escritório comercial	**Parecer Técnico nº 3502/CGMA/SEMMADRS/2021**	22/12/2021
739448	13972/2021	D. MENDONCA PACHECO LTDA	39.682.499/0001-08	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	**Parecer Técnico n. 3483/CGMA/SEMMADRS/2021**	06/12/2021
754644	14244/2021	AURA FARMA POPULAR LTDA	42.635.972/0001-00	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	**Parecer Técnico n. 3465/CGMA/SEMMADRS/2021**	06/12/2021
749371	14150/2021	CLEBERSON MARQUES DA SILVA & CIA LTDA	42.415.706/0001-64	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	**Parecer Técnico n. 3495/CGMA/SEMMADRS/2021**	16/12/2021
713222	13424/2021	REGIONAL COMERCIO LTDA	38.197.888/0001-77	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.	**Parecer Técnico n. 3500/SEMMADRS/CGMA/2021**	21/12/2021
651825	2036/2015	P. R DE ALMEIDA & CIA LTDA	15.501.741/0001-23	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	**Parecer Técnico n. 3510/SEMMADRS/CGMA/2021**	30/12/2021
653955	3765/2017	EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	14.074.423/0001-60	medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	**DESPACHO Nº. 606/SEMMADRS/CGMA/2021**	**05/11/2021**
631127/19	772/2018	DOMINGOS J. GALLI - ME	08.446.880/0001-36	**Limpeza em prédios e em domicílios.**	**DESPACHO Nº611/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**16/11/2021**
731311/21	8993/2018	ROYAL BRASIL ADMINST EMPREEMDIMENTOS E PART LTDA	69.332.757/0001-89	Consulta previa de APP	**DESPACHO Nº. 610/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**16/11/2021**
732839/21	8001/2018	DANIELY MARTINS DA SILVA PRADO	033.429.031-71	Consultório odontológico.	**DESPACHO Nº609/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**16/11/2021**
605663/19	9272/2018	DROGARIA SAÚDE LTDA	31.680.743/0001-83	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formula	**DESPACHO Nº. 608 /SEMMADRS/CGMA/2021**	**16/11/2021**
604619/19	7348/2018	FERNANDO DE FREITAS SOARES - ME	26.775.908/0001-60	**Meios de hospedagem - Motéis.**	**DESPACHO Nº. 607 /SEMMADRS/CGMA/2021**	**16/11/2021**
679631/20	12815/20	DROGARIA GOMES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	38.035.053/0001-10	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	**DESPACHO Nº614/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**22/11/2021**
605664/19	9289/2018	M. FERREIRA DE MELLO PADARIA E CONFEITARIA	30.988.809/0001-34	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	**DESPACHO Nº618/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**23/11/2021**
604280/19	7021/2018	C. M CORADI ESTOFADOS - ME	02.381.642/0001-03	Fabricação de moveis de outros materiais, excéto madeira e metal	**DESPACHO Nº616/SEMMADRS/CGMA/2021**	**23/11/2021**
603652/19	9534/2019	MARCUS VINICIUS MARIANI - ME	31.085.698/0001-19	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	**DESPACHO Nº615/SEMMADRS/CGMA/2021**	**23/11/2021**
243568/14	5085/2017	DROGARIA ROSE LTDA - ME	37.526.555/0001-81	Comercio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	**DESPACHO Nº617/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**23/11/2021**
603828/19	9854/2019	SILVINA LEONARDA RAMOS	31.835.980/0001-76	Serviços de usinagem, tornearia e solda	**DESPACHO Nº. 619 /SEMMADRS/CGMA/2021.**	**23/11/2021**
651922/20	4215/2017	A. S. GÁS E ÁGUA LTDA - ME	15.762.443/0002-78	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo - Classe I.	**DESPACHO Nº622/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**15/12/2021**
652492/20	6019/2017	HENRIQUE CESAR DA COSTA EIRELI	26.531.565/0001-99	Comercio varejista de água e gás liquefeito de petróleo - Classe I.	**DESPACHO Nº620/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**15/12/2021**
653536/20	5758/2017	HIPER GÁS COMERCIO LTDA	21.419.814/0001-35	Comercio varejista de água e gás liquefeito de petróleo - Classe II.	**DESPACHO Nº621/SEMMADRS/CGMA/2021.**	**15/12/2021**
735096	4842/2017	HOT DOG COMERCIAL DE ALIMENTOS	08.513.758/0001-16	Comércio atacadista de produtos alimentícios	**Termo de Arquivamento**	10/12/2021
759116	5426/2017	T L DE MORAES SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	27.746.133/0001-68	Obras de engenharia civil	**Termo de Arquivamento**	10/12/2021
735022	5042/2017	SUPERMERCADO DU BAIRRO EIRELI - ME	24.753.996/0001-74	Comércio varejista de alimentos	**Termo de Arquivamento**	10/12/2021

759099	5435/2017	DROGARIA COSTA VERDE LTDA - ME	03.403.249/0001-36	Comércio varejista de produtos farmacêuticos	**Termo de Arquivamento**	10/12/2021
735038	5041/2017	SUPERMERCADO DU BAIRRO EIRELI - ME	24.753.996/0002-55	Coméricio varejista de alimentos	**Termo de Arquivamento**	10/12/2021
734956	5081/2017	J. DA. A. PEREIRA NOVO EIRELI - ME	26.440.793/0001-53	Obras de terraplanagem	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759058	5598/2017	EVA MARIA DE MORAES	27.970.648/0001-47	Comércio varejista de bebidas	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759049	5534/2017	AGARBNEWS ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS	17.600.241/0001-74	Comércio atacadista de artigos de armarinho	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759101	5501/2017	SPEED SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.262.780/0001-26	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759177	5560/2017	CASA DE CARNE SUPREMA EIRELI	10.848.597/0001-82	Comércio varejista de carnes - Açougue	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759071	5547/2017	ENIVALDO VENANCIO DA SILVA	14.238.137/0001-93	Comércio varejista de mercadoria em geral	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759174	5205/2017	PANTANAL COM. DE PESCADOS EIRELI	17.769.630/0001-28	Peixaria	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759115	5566/2017	LUANNA NOVAIS MARQUES	28.050.055/0001-25	Comécio varejista de produtos saneantes domissanitários	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759110	5365/2017	MR3 MINERACAO EIRELI	01.731.451/0004-04	Extração de areia, cascalho ou pedregulho	**Termo de Arquivamento**	09/12/2021
759077	5151/2017	GALEAO, COMERCIO, DISTRIBUICAP E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRO-VETERINARIOS LTDA	07.403.193/0001-70	Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente	**Despacho nº 373/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759059	5537/2017	LOJAS AVERNIDA S.A	00.819.201/0057-70	Comércio varejista de calçados	**Despacho nº 433/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759054	5536/2017	LOJAS AVERNIDA S.A	17.600.241/0001-74	Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 434/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759041	5533/2017	BATISTA DE ASSIS & ASSIS LTDA	07.200.114/0001-24	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 436/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759062	5538/2017	LOJAS AVERNIDA S.A	00.819.201/0054-27	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 432/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759049	5584/2017	DIEGO C. GALEANO - ME	27.887.110/0001-73	Prestador de serviços	**Despacho nº 445/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759064	5592/2017	W. CAVALCANTI DE SOUZA	27.842.370/0001-22	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral	**Despacho nº 443/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759038	5567/2017	ANGELITA DOCIATTI STRITAL	27.978.756/0001-66	Promoção de vendas	**Despacho nº 446/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759013	5421/2017	SANEBRAS SANEAMENTO EIRELI	05.877.728/0001-10	Construção de edificios	**Despacho nº 364/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759020	5388/2017	PANTANAL PARTNERS OPERADORA DE TURISMO EIRELI	23.936.533/0001-85	Operadores turisticos	**Despacho nº 365/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759032	5428/2017	LOTERICA CASA DA SORTE EIRELI - ME	19.550.054/0001-59	Casa Lotérica	**Despacho nº 360/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759028	5449/2017	CEAS BRAGA JARDIM BROLIM	10.940.893/0001-09	Comércio varejista de animais vivos	**Despacho nº 362/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759168	5318/2017	WM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.370.522/0004-81	Educação superior - graduação e pós-graduação	**Despacho nº 394/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759155	5322/2017	JOSE MARQUES PEREIRA & CIA LTDA	14.591.793/0001-75	Comércio varejista de artigo de vestuários e acessórios	**Despacho nº 393/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759139	5562/2017	TAIANE GONCALVES DOS SANTOS	28.170.467/0001-07	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	**Despacho nº 439/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759134	5559/2017	DOUGLAS R DA SILVA - ME	18.599.408/0001-97	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	**Despacho nº 437/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759121	5564/2017	FAST JAPA FOOD ALIMENTOS EIRELI	26.875.694/0001-85	Lanchonete, casa de chá, sucos e similares	**Despacho nº 441/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021
759117	5167/2017	MATANA TRANSPORTES LTDA	05.714.827/0001-80	Transportes Rodoviários de Carga, Exceto Produtos Perigosos	**Despacho nº 386/SEMMADRS/CGMA/2021**	27/12/2021

759107	5244/2017	BAROBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	12.220.441/0001-88	Comércio varejista de materiais para construções	**Despacho nº 382/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759088	5280/2017	TRADICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI	20.063.629/0001-98	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 379/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759080	5158/2017	L. M. LINS SANTOS OJEDA	07.799.522/0001-44	Ensino de dança	**Despacho nº 370/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759137	5174/2017	DESSIRIE S. FREITAS	19.829.809/0001-59	Atividade de centros de assistência psicossocial	**Despacho nº 385/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759132	5234/2017	MULTIPLICA MAIS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EIRELI	17.202.541/0001-03	Comércio varejista de materiais para construção	**Despacho nº 384/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	06/12/2021
759113	5261/2017	LNC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	20.124.977/0001-28	Comércio varejista de bebidas	**Despacho nº 380/ SEMMDRS/CGMA/2021**	27/12/2021
75911	5246/2017	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO CASA DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS RAIZ DE JESSE	13.557.593/0001-33	Atividade de assistencia psicossocial e a saúde	**Despacho nº 381/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759104	5143/2017	J DOMINGOS RAMALHO	10.275.226/0001-59	Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral	**Despacho nº 376/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759101	5141/2017	KING REFRIGERACAO COMERCIAL EIRELI	27.210.584/0001-86	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial	**Despacho nº 377/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759098	5140/2017	D. A. SOUZA BAZZI - EIRELI ME	25.016.537/0001-70	Atividade de administração de fundos por contrato ou comissão	**Despacho nº 378/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759103	5381/2017	SORPAN ALIMENTOS LTDA	24.788.313/0001-14	Comércio varejista de produtos alimentícios	**Despacho nº 368/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759078	5505/2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0790-29	Caixas economicas - agências bancárias	**Despacho nº 402/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759083	5156/2017	DITRAC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	09.191.536/0001-06	Comércio atacadista de máquinas e aparelhos agropecuários	**Despacho nº 371/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759017	5475/2017	ANTONIO CARLOS DA SILVA 44180179172	16.595.672/0001-27	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 420/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759019	5467/2017	KALT SYSTEM IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO	14.492.489/0001-70	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração	**Despacho nº 414/ SEMMDRS/CGMA/2021**	29/12/2021
759033	5487/207	CARLOS DE PAULO DOS SANTOS	28.123.403/0001-47	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	**Despacho nº 427/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759066	5507/2017	TRANSPORTADORA JRC EIRELI	01.318.713/0001-60	Transportes Rodoviários de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças	**Despacho nº 404/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
759073	5506/2017	PRHIMEL PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	07.770.552/0001-30	Atividades de consultoria em gestão empresarial	**Despacho nº 403/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
759082	5153/2017	SILMAR GOMES DE MOURA - ME	19.092.241/0001-36	Construção de edifícios	**Despacho nº 372/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
767907	6335/2017	A E L COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E LATARIA EIRELI - ME	27.998.808/0001-66	Comércio a varejo de peças acessórios novos para veículos automotivos	**Despacho nº 594/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767897	6318/2017	KVG DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA - ME	17.363.491/0001-64	Comércio varejista de autopeças	**Despacho nº 593/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767931	5952/2017	G10 TERCERIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - ME	23.957.761/0001-31	Serviços combinados para apoio a edifícios	**Despacho nº 598/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767955	5772/2017	VALDIR TIMOTEO DOS SANTOS	05.800.047/0001-53	Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores	**Despacho nº 600/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767960	5742/2017	IVAN NEI MELO SOARES	22.750.059/0001-30	Imunização e Controle de Pragas	**Despacho nº 601/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
763528	6634/2017	ALTERNATIVA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS	11.754.765/0001-33	Serviços combinados para apoio a edifícios	**Despacho nº 602/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767969	5605/2017	K C P KIRCH & CIA LTDA - ME	18.681.626/0001-76	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	**Despacho nº 603/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767988	5728/2017	IDILENE IRENE DA ROSA - ME	06.314.437/0001-86	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	**Despacho nº 605/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
760556	6345/2017	MIX HORTIFRUTIGRANJEIROS EIREILI - ME	16.702.123/0001-04	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	**Despacho nº 604/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021
767917	6014/2017	KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIV	17.062.240/0001-13	Serviços combinados para apoio a edifícios	**Despacho nº 595/ SEMMADRS/CG-MA/2021**	10/12/2021

776826	7077/2018	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	25.760.877/0170-04	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 634/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
776828	7078/2018	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	25.760.877/0159-90	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 633/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
776834	7075/2017	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	25.760.877/0185-82	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 630/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
776833	7138/2017	ELETROBAMO DISTRIBUIDORA DE MATERIAOS ELETRICOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	14.786.666/0001-21	Comércio varejista de matérias elétricos	**Despacho nº 631/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
776835	7163/2017	REAL BRASIL METAIS LTDA	18.803.546/0003-08	Comércio varejista de artigos de joalheria	**Despacho nº 629/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
763592	5686/2017	FINANCRED INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS EIRELI	08.468.396/0001-08	Outras atividades de serviços prestados	**Despacho nº 628/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
763583	5687/2017	CARLLI PEDRI GOMES DE MOURA E SILVA - ME	22.789.313/0001-03	Comércio varejista especializado em peças e acessórios apara aparelhos eletroeletrônicos	**Despacho nº 627/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
763574	5688/2017	NEUZALINA DE S SILVA E CIA LTDA - ME	05.680.678/0004-29	Comércio varejista de artigos armarinho	**Despacho nº 626/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
763537	5611/2017	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSSE DE ATACADISTA E DISTRIBUIDORES	04.102.457/0001-68	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	**Despacho nº 624/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
776832	7135/2018	JRW DISTRIBUIDORA DE GRANITO EIRELI - ME	29.134.638/0001-05	Comércio atacadista de mármore e granito	**Despacho nº 632/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
761346	6101/2017	AMBIFLORA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA	06.163.092/0001-07	Atividades de apoio a produção florestal	**Despacho nº 489/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
767920	6233/2017	PAPALEGUAS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS IMP E EXP LTDA - ME	37.446.002/0001-19	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	**Despacho nº 596/SEMMADRS/CG-MA/2021**	15/12/2021
760915	6519/2017	PACIFIC EMPREENDIMENTOS LTDA	02.391.206/0001-15	Holdings de instituições não-financeiras	**Despacho nº 462/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760705	6364/2017	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/1298-24	Bancos múltiplos com carteira comercial	**Despacho nº 461/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760933	6365/2017	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/2181-77	Bancos múltiplos com carteira comercial	**Despacho nº 463/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760700	6461/2017	REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	85.490.746/0017-40	Locação de automóveis sem condutor	**Despacho nº 460/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
735105	4839/2017	RAYANNA DE CARVALHO	10.190.223/0001-12	Fornecimento de alimentos preparados	**Despacho nº 338/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761047	6429/2017	T. S LIMEIRA	28.552.897/0001-85	Comércio varejista de frutas e verduras	**Despacho nº 477/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
754985	5093/2017	PLENA COLCHÕES, MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA	27.417.646/0001-25	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 333/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761316	6040/2017	H.R SAYED LINTZMAIER EIRELI	16.789.459/0001-56	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 485/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760938	6384/2017	DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	27.765.582/0001-53	Comércio varejista especializado de equipamentos e suplemento de informática	**Despacho nº 464/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
735105	4839/2017	RAYANNA DE CARVALHO	021.361.531-29	Cantinas - serviços de alimentação privativos	**Despacho nº 338/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
735107	4838/2017	RAYANNA DE CARVALHO - EPP	10.190.223/0001-12	Fornecimento de alimentos preparados	**Despacho nº 339/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
735114	4833/2017	HELENA DE JESUS PEREIRA - ME	24.719.023/0001-19	Fabricação de equipamentos hidraulicos	**Despacho nº 337/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761002	6342/2017	J DE SOUZA FRABIO JUNIOR - ME	21.972.059/0001-11	Comércio varejista de carnes - Açougue	**Despacho nº 472/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760994	6467/2017	COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	28.372.398/0001-06	Comércio atacadista de suprimentos para informática	**Despacho nº 471/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760976	6421/2017	NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E CIA LTDA	17.702.235/0001-28	Comércio varejista de tintas e materias para pintura	**Despacho nº 469/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760969	6479/2017	L. C. S. LIMA AMORIM EIRELI	26.835.086/0001-66	Cabeleiro, manicure e pedicure	**Despacho nº 468/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760961	6408/2017	MASTER MIX COMERCIAL LTDA	08.933.500/0001-98	Comércio atacadista de alimentos para animais	**Despacho nº 467/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021

760646	6324/2017	JULIENE CRISTINA DA COSTA	28.412.535/0001-99	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral	**Despacho nº 456/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
760623	6540/2017	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	28.412.535/0001-99	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 455/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
761055	6003/2017	REPOM S/A	65.697.260/0012-66	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**Despacho nº 478/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761075	5975/2017	L M MALACARNE TEIXEIRA - ME	10.328.179/0001-64	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	**Despacho nº 481/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
760953	6405/2017	NOVA ALIANCA MOTO PECAS LTDA	28.198.649/0001-88	Comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	**Despacho nº 466/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761070	5990/2017	LUIZ ANTONIO SANTINI	11.114.069/0001-62	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral	**Despacho nº 479/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761042	6445/2017	NAUANA PAULA DA SILVA	07.466.724/0001-74	Cabeleira, manicure e pedicure	**Despacho nº 476/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761036	6498/2017	AQUARIUS ACADEMIA DE GINASTICA E NATACAO LTDA	00.953.927/0001-46	Atividades de condicionamento físico	**Despacho nº 475/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761024	6516/2017	FAST FEST LOCACOE E BUFFET LTDA	04.147.453/0001-04	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos domésticos e pessoal, instrumentos musicais	**Despacho nº 474/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761019	6500/2017	NEUZALINA DE S SILVA E CIA LTDA - EPP	05.680.678/0005-00	Comércio varejista de artigos de armarinho	**Despacho nº 473/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761314	6039/2017	L R REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	07.010.393/0001-63	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	**Despacho nº 484/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761318	6047/2017	E SILVA SIQUEIRA ENXOVAIS EIRELI	28.112.149/0001-81	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	**Despacho nº 486/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761303	6008/2017	PROVIDENCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.041.868/0001-65	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	**Despacho nº 482/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761715	6179/2017	REFRIGAZ COMERCIO, SERVICOS, REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	28.337.763/0001-41	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos	**Despacho nº 501/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
761309	6038/2017	L. R. T. AGUIAR	22.693.678/0001-30	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	**Despacho nº 483/SEMMADRS/CG-MA/2021**	27/12/2021
763534	5754/2017	VP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	26.410.805/0001-05	Revenda de Combustível	**Despacho nº 623/SEMMADRS/CG-MA/2021**	28/12/2021
778599	5667/2017	ANDREAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	18.100.900/0001-76	Comércio varejista de materiais para construção	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778594	7140/2018	REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA	26.226.702/0001-81	Comércio varejista de carne	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778595	7094/2018	NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	10.624.715/0001-79	Comércio atacadista de tintas	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778591	7096/2018	SHAREN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	11.151.415/0001-82	Comércio varejista de outros não especificados anteriormente	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778588	7091/2018	EQS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	22.840.344/0001-41	Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
760943	6387/2017	MOVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0196-78	Comércio varejista de móveis	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778584	7062/2018	TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI	04.603.651/0002-08	Obras de engenharia civil	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778589	7071/2018	J BRUGNERA REPRESENTAÇÕES LTDA	18.875.964/0001-49	Representante comercial	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778581	7027/2018	MARIALVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	29.039.466/0002-63	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778601	5675/2017	A K SOARES SANTOS MONTAGEM INDUSTRIAL	28.413.689/0001-03	Montagem de estruturas metálicas	**Termo de Arquivamento**	28/12/2021
778577	5402/2017	JASPER DE CAMPOS E CAMOS LTDA	08.753.531/0001-67	Comércio varejista de cosméticos	**Despacho nº 597/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778576	7238/2018	MARTINS AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	18.084.729/0003-10	Comércio varejista de produtos agropecuários	**Despacho nº 599/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778572	7250/2018	TC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	24.176.011/0001-95	Construção de edifícios	**Despacho nº 641/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021

778569	72536/2018	S.O.S COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS E RELOGIOS LTDA-ME	28.533.177/0001-73	Comércio Varejista de Artigos de Óptica	**Despacho nº 642/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778568	7024/2017	MARIALVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	29.039.466/0001-82	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	**Despacho nº 643/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778565	7031/2017	SARTORELLO E SARTORELLO LTDA	26.301.171/0001-44	Comércio varejista de carne	**Despacho nº 644/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778563	7033/2017	PABLO AQUINO EIRELI - ME	27.152.417/0001-26	Atividades paisagísticas	**Despacho nº 645/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778560	7050/2018	E B COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	14.939.270/0071-80	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 646/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778559	7070/2018	MISTURA FINA DE ALIMENTOS EIRELI - ME	20.784.428/0001-80	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 647/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778557	7072/2018	V CORREIA DE OLIVEIRA	11.686.289/0001-60	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 648/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
778555	7219/2018	RAFAEL MANOEL ANDRADE MATOS	10.774.947/0001-03	Comércio varejista de artigo de vestuários e acessórios	**Despacho nº 649/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776988	7148/2018	MARICELMA ANGELA DA PIEDADE	28.418.177/0001-21	Outros alojamentos não especificados anteriormente	**Despacho nº 650/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776920	5682/2017	LUCIA DE FATIMA CHAVES MALDONADO	05.857.886/0002-99	Comércio varejista de artigos de armarinho	**Despacho nº 651/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776908	5672/2017	ELETROVAG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA EQUIPAMENTO	17.692.792/0001-05	Escritório prestação de serviços eletrônicos	**Despacho nº 652/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776991	7150/2018	MENDONÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA	26.070.344/0001-60	Comércio Varejista de Artigos de Óptica	**Despacho nº 653/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
604585	7188/2018	DISPROVELPET PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI	23.400.784/0001-40	Comércio atacadista de produtos veterinários	**Despacho nº 654/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776981	7187/2018	ED DE ALMEIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS	29.391.876/0001-98	Comércio varejista de produtos alimentícios	**Despacho nº 655/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776978	7089/2018	INOVARE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	14.004.380/0001-47	Outras obras de acabamentos da construção	**Despacho nº 656/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776973	7214/2018	CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA	15.048.754/0027-28	Comércio varejista de calçados	**Despacho nº 657/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776967	7213/2018	CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA	15.048.754/0042-67	Comércio varejista de calçados	**Despacho nº 658/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776965	7205/2018	DEMOLIDER CUIABA COMERCIO DE PEÇAS DESMONTE DE ROCHA INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO E CONCRETO PROJETADO	07.875.736/0001-52	Comércio atacadista de bombas e compressores	**Despacho nº 659/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776955	7119/2018	TEREZA BARBOZA R. PATRICIO	05.725.743/0001-42	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 660/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776952	7114/2018	ALDO DE SOUZA SILVA	21.268.984/0001-66	Atividade de monitoramento de sistemas	**Despacho nº 661/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
604575	7134/2018	R M COSTA NUNES / NORTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	29.542.381/0001-12	Comércio Varejista de Materiais Para Construção em Geral	**Despacho nº 662/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776944	7133/2018	GELMIR RAIMUNDO PASQUALI ME	02.791.632/0001-46	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	**Despacho nº 663/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776938	7131/2018	JM PAPEIS DE PAREDE EIRELI	24.483.626/0001-64	Comércio varejista de artigos de uso pessoal	**Despacho nº 664/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
776933	5724/2017	4I DISTRIBUIDORA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME	24.474.698/0001-45	Comércio varejista especializado de equipamentos e suplemento de informática	**Despacho nº 665/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021
777223	7216/2018	VENTILUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	13.497.882/0001-94	Comércui varejista especializado de eletrodomésticos	**Despacho nº 666/SEMMADRS/CG-MA/2021**	29/12/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande,04 de fevereirode 2022.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 049/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **GESIANE MALDONADO PERALTA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1254918-5 SSP/MT e CPF 888.520.241-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESIANE MALDONADO PERALTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 024/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF

205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 0922931-0 SSP/MT e CPF 947.568.561-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 025/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA DE OLIVEIRA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1437426-9 SSP/MT e CPF 951.376.021-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 042/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JOSELAINE MERCADO SUPEPI** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2514363-8 SSP/MT e CPF 048.824.381-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSELAINE MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 026/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MARILZA PEREIRA DOS SANTOS** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 22670939 SSP/MT e CPF 045.964.991-44 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução

por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILZA PEREIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 041/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **THIAGO PEREIRA BRAGANÇA** b**rasileiro(a),** solteiro, **portador(a) do documento de identidade RG 19875088** SSP/MT e CPF 054.644.101-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- EDUCAÇÃO FÍSICA,** perfazendoa carga horária de**15 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 90 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.518,85** (Um mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THIAGO PEREIRA BRAGANÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 027/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CLEUSA CHAVE** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1708969-7 SSP/MT e CPF 012.789.731-33 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUSA CHAVE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 050/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1634551-7 SSP/MT e CPF 023.648.961-50 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 035/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **IZAMARA BEDONE CABRAL** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2364506-7 SP/MT e CPF 044.376.691-69 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IZAMARA BEDONE CABRAL

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 051/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CLEDISON RAMOS AGUILERA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1213699-9 SSP/MT e CPF 000.753.791-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEDISON RAMOS AGUILERA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 028/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROSELENE RAMOS DA SILVA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1682389-3 SSP/MT e CPF 016.207.291-05 residente e domiciliada neste

município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSELENE RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 036/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **DELMA BISPO DA SILVA** b**rasileiro(a),** divorciado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2092109-8 SP/MT e CPF 698.431.552-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELMA BISPO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 061/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LEILIANE MARQUES RIBEIRO SILVA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1231883-3 SSP/MT e CPF 048.840.611-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEILIANE MARQUES RIBEIRO SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 060/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JULIA DE ASSUNÇÃO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1540187-1 SSP/MT e CPF 000.844.671-77 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIA DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 052/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ANTONIO ROSA CHORE POQUIVIQUI** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1547912-9 SSP/MT e CPF 022.570.401-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIO ROSA CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 059/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROSIANE DA SILVA ADRIANO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 22463682 SSP/MT e CPF 039.322.311-63 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE DA SILVA ADRIANO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 037/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **GELVANA SOKOLOWSKI DE OLIVEIRA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1366677-0 SSP/MT e CPF 961.035.311-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 23(vinte e três) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GELVANA SOKOLOSWKI DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 038/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 23399481 SSP/MT e CPF 042.477.991-93 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 22(vinte e dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 058/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JOSIANE JORGE DE OLIVEIRA TROFINO** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1789729-7 SSP/MT e CPF 024.044.671-23 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSIANE JORGE DE OLIVEIRA TROFINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 053/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **FELICIANA MACONHO PAZ FLORES** brasileiro(a), **casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG 1272657-5 SSP/MT e CPF 017.012.141-05 residente e domiciliada neste

município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FELICIANA MACONHO PAZ FLORES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 057/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1615007-7 SSP/MT e CPF 055.675.911-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 055/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ERLANI APARECIDA LEITE** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1350028-7 SSP/MT e CPF 002.386.901-13 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERLANI APARECIDA LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 054/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO PAULO PARABÁ** b**rasileiro(a),** união estável, **portador(a) do documento de identidade RG 1501943-8** SSP/MT e CPF 011.814.681-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO PARABÁ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 016/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CRISTINA DE ALBUQUERQUE** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 261033 SSP/MT e CPF 304.642.421-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTINA DE ALBUQUERQUE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 056/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ELSO DE ALMEIDA MACEDO** b**rasileiro(a),** solteiro(a), **portador(a) do documento de identidade RG 1273466-7** SSP/MT e CPF 875.754.261-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELSO DE ALMEIDA MACEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 017/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ANTONIA FRANCISCA DA SILVA** b**rasileiro(a),** divorciado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1037192-3 SSP/MT e CPF 651.217.401-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- HISTÓRIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIA FRANCISCA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 018/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO CORREA NETO** b**rasileiro(a),** casado(a), **portador(a) do documento de identidade RG 396351 SSP/MS** e CPF 615.838.631-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de**14 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 70 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.417,59** (Um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO CORREA NETO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PORTARIA N.128/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELECILDES RIBEIRO PESSOA, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 955, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, lotada na Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
028/2022	ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, CNPJ: 09. 228.468/0001-02.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS.	R$ 16. 584,50

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 019/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROSIMAR TEOTONIO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1444157-8 SSP/MT e CPF 954.481.011-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIMAR TEOTONIO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS.

CONTRATADO: ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, CNPJ: 09.228.468/0001-02.

VALOR TOTAL: R$ 16.584,50 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Base Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2022.

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 031/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 857225 SSP/MT e CPF 567.660.331-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 22(vinte e dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 020/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MICHAEL DOUGLAS FERNANDES** b**rasileiro(a),** solteiro(a), **portador(a) do documento de identidade RG 24370797** SEJUSP/MT e CPF 051.504.941-78 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- EDUCAÇÃO FÍSICA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHAEL DOUGLAS FERNANDES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 040/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **TATIANE BUENO DE ALMEIDA GENESIO DA SILVA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2530736-3 SSP/MT e CPF 039.011.681-50 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TATIANE BUENO DE ALMEIDA GENÉSIO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 032/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS** brasileiro(a), **casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG 454350 SSP/RO e CPF 348.235.142-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 021/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 07289987 SSP/MT e CPF 536.105.631-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 030/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **PATICIA MERCADO SUPEPI** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2092025-3 SSP/MT e CPF 038.461.861-80 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e

cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRÍCIA MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 022/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 08476403 SSP/MT e CPF 536.262.651-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei**

Municipal n° 558, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 029/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **WALKIRIA DA MATA BATISTA brasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2339937-6 SSP/MT e CPF 038.433.211-08 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 114/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **HIDELMO CHORE POQUIVIQUI** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1553094-9 SSP/MT e CPF 003.574.811-78 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (nove) meses e 18(dezoito) dias, podendo ser rescindi-

do a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIDELMO CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 043/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2631262-0 SSP/MT e CPF 059.210.791-46 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 108/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ELAINE TAPANACHE** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2453606-7 SSP/MT e CPF 703.619.471-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 19(dezenove) dias , podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE TAPANACHE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 023/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2959227-5 SSP/MT e CPF 017.808.662-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 106/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, por-

tador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2297940-9 SSP/MT e CPF 054.528.971-86 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 24(vinte e quatro) dias , podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 105/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MARIANA CARDOSO ESTEVAM** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2536342-5 SSP/MT e CPF 052.324.771-02 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 24(vinte e quatro) dias , podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIANA CARDOSO ESTEVAM

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 104/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROBERTO LUCIANO ORTIZ DA SILVA** brasileiro(a), solteiro, portador(a) do documento de identidade RG 1501943-8 SSP/MT e CPF 011.814.681-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos ser-

vidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBERTO LUCIANO ORTIZ DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 103/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2409510-9 SSP/MT e CPF 046.297.561-40 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

complementar 066/2016 de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 25(vinte e cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 102/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LUANDA PEDRAÇA SOLIS** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 3252843-4 SSP/MT e CPF 095.202.551-50 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 25(vinte e cinco) dias , podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUANDA PEDRAÇA SOLIS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 101/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LUCILA PINTO DA SILVA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2409510-9 SSP/MT e CPF 894.834.131-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 25(vinte e cinco) dias, podendo ser res-

cindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCILA PINTO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 100/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **VALDEIR MENDES ORTIZ** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 21935700 SSP/MT e CPF 039.570.731-54 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- GEOGRAFIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR MENDES ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 099/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **KELY APARECIDA FERREIRA DORADO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1862347-6 **SSP/**MT e CPF 022.987.651-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KELY APARECIDA FERREIRA DORADO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 098/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **REGINA DA SILVA CARVALHO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1242492-7 SSP/MT e CPF 912.894.911-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA DA SILVA CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 097/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, por-

tador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **VANUSA VIEIRA DE JESUS** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** M517853 SSP/MG e CPF 024.755.166-07 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANUSA VIEIRA DE JESUS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 096/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES SOARES** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 09100004-0 SSP/MT e CPF 014.549.841-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (nove) meses e 18(dezoito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES SOARES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 095/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **DACIELE DE OLIVEIRA SURUBI FERREIRA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2092131-4 **SSP/**MT e CPF 028.184.611-11 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos ser-

vidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 01(um) dia, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DACIELE DE OLIVEIRA SURUBI FERREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 094/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1242840-0 **SSP/**MT e CPF 920.046.791-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

complementar 066/2016 de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 01(um) dia, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 093/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 1906300-8 SSP/MT e CPF 019638451-61 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 01(um) dia, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 092/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO FIGUEIREDO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2349371-2 SSP/MT e CPF 043.822.491-47 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 01(um) dia, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO FIGUEIREDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 087/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ELIZANGELA TORRES DO CARMO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1768590-7 SSP/MT e CPF 020.710.871-43 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 05(cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIZANGELA TORRES DO CARMO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 077/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCINÉIA NUNES SAUCEDO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 1929149-3 SSP/MT e CPF 030.561.641-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses 13(treze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINÉIA NUNES SAUCEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 076/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LO RUAMA DA CUNHA SOUZA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 653377538 SSP/MT e CPF 043.650.771-47 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **NUTRICIONISTA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.287,68** (Seis mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 –Departamento de Ensino Fundamental

2.015 - Departamento

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) ano 9 (nove) meses e 29(vinte e nove) dias, em substituição a servidora CAROLINA PEDROSA FRANCO PEREZ(Licença sem vencimentos) podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LO RUAMA DA CUNHA SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 076/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LO RUAMA DA CUNHA SOUZA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 653377538 SSP/MT e CPF 043.650.771-47 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **NUTRICIONISTA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.287,68** (Seis mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 –Departamento de Ensino Fundamental

2.015 - Departamento

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) ano 9 (nove) meses e 29(vinte e nove) dias, em substituição a servidora CAROLINA PEDROSA FRANCO PEREZ(Licença sem vencimentos) podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LO RUAMA DA CUNHA SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 075/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **NELCI JAQUELINE DE OLIVEIRA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1131772-8 SSP/MT e CPF 650.079301-30 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.012,56** (Um mil doze reais e cinquenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NELCI JAQUELINE DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 074/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **THAUANY DE ALMEIDA BARBOSA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2690729-1 SSP/MT e CPF 703.669.171-96 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 17(dezessete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de fevereiro de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAUANY DE ALMEIDA BARBOSA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 073/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **CLAUDICÉIA FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a),** separado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 1736569-4 SSP/MT e CPF 019.685.201-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDICÉIA FERREIRA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729037-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 072/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ALDILENE NUNES POQUIVIQUI, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2276432-1 SSP/MT e CPF 046.445.071-30 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.323,35**(Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDILENE NUNES POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729037-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 071/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ALINE FRANCIELI PEREIRA LOURENÇO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2586424-6 SSP/MT e CPF 061.361.381-31 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.323,35**(Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALINE FRANCIELI PEREIRA LOURENÇO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 033/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **GISLAINE NEVES AZEVEDO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2681828-0 SSP/MT e CPF 058.939.701-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GISLAINE NEVES AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 044/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **KEILA MARIA SANTOS BATISTA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 16135519 SSP/MG e CPF 035.399.081-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KEILA MARIA SANTOS BASTIANICK

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 045/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF

205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI** b**rasileiro(a),** casado(a), **portador(a) do documento de identidade RG 1501943-8** SSP/MT e CPF 011.814.681-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO VALDIR MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 046/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1892877-3 SSP/MT e CPF 022.285.761-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 27(vinte e sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 18 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRACEMA RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 065/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 3518952-5 SSP/MT e CPF 001.074.563-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 070/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **NAYANY CAROLINY MARQUES RIBEIRO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2008428-5 SSP/MT e CPF 010.702.321-06 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.606,81**(Um mil seiscentos e seis reais e oitenta e um centavo), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução

por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 23(vinte e três) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NAYANY CAROLINY MARQUES RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0429027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 034/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **PETRONILIA ORTIZ DE CASTRO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2150132-7 SSP/MT e CPF 020.325.451-10 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PETRONILIA ORTIZ DE CASTRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 069/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **GELIANE DA SILVA CORREA** b**rasileiro(a),** divorciado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1867421-6 SSP/MT e CPF 034.333.021-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GELIANE DA SILVA CORREA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 068/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA LIMA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 3389382-9 SSP/MT e CPF 008.819.402-75 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 047/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIVIQUI** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1553070-1 SSP/MT e CPF 987.062.681-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 22(vinte e dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURDES NUNES POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 067/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **KARLENY FARIAS DE BRITO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 10907700 SSP/MT e CPF 804.818.841-49 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KARLENY FARIAS DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 064/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROSA ZENAIDE ORTIZ** b**rasileiro(a),** divorciado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 000466718 SSP/RO e CPF 594.872.831-53 residente e domiciliada neste município,

aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSA ZENAIDE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 048/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1086690-6 SSP/MT e CPF 604.010.361-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 066/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1139530-3 SSP/MT e CPF 929.240.851-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 24(vinte e quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 063/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MARILUCE DA SILVA BILCK** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1816162-6 SSP/MT e CPF 025.481.421-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 22(vinte e dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILUCE DA SILVA BILCK

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 062/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CARLA LEITE RIBEIRO DE OLIVEIRA** brasileiro(a), União estável(a), portador(a) do documento de identidade RG 1929203-1 SSP/MT e CPF 024.310.911-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 22(vinte e dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLA LEITE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

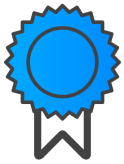
_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 03 22:36:34 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)